



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1885
LIVRO 5

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ACTAS:

- Em 5 de Agosto. Pag. 38.
- Em 12. pag. 80.
- Em 18. pag. 96.
- Em 20. pag. 96.
- Em 22. pag. 97.
- Em 27. pag. 120.

AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Matança de gado. (Sessão em 1 de Agosto.) Pag. 5
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 1.) Pag. 7 a 9.
- Idem idem. (Sessão em 1.) Pag. 10.
- Idem idem. (Sessão em 1.) Pag. 11.
- Idem idem. (Sessão em 3.) Pag. 16.
- Idem idem. (Sessão em 3.) Pag. 17.
- Idem idem. (Sessão em 3.) Pag. 22.
- Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 29 a 32.
- Idem idem. (Sessão em 6.) Pags. 40 a 42.
- Idem idem. (Sessão em 6.) Pags. 46 e 47.
- Idem idem. (Sessão em 7.) Pag. 49.
- Idem idem. (Sessão em 7.) Pags. 51 e 52.
- Idem idem. (Sessão em 7.) Pag. 54.
- Idem idem. (Sessão em 8.) Pags. 61 a 68.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 73 e 74.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 74.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 75.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 75 e 76.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 76 a 78.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 78.
- Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 79.
- Apresentação do ministerio. (Sessão em 24.) Pags. 103 a 105.
- Rectificação. (Sessão em 25.) Pag. 106.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 25) Pag. 106.
- Hygiene publica. (Sessão em 26.) Pag. 117.
- Crise ministerial. (Sessão em 28.) Pags. 120 e 121.
- Empréstimo de 300:000\$. (Sessão em 29.) Pag. 141.

BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho.*) (O SR.) – DISCURSOS:

- Apresentação do ministro. (Sessão em 24 de Agosto.) Pags. 98 e 99.
- Idem, idem. (Sessão em 24.) Pags. 101 e 102.
- Crise ministerial. (Sessão em 28.) Pags. 121 e 122.
- Licença ao desembargador J. Coelho Bastos. (Sessão em 29.) Pag. 133.

BARÃO DA LAGUNA (O SR.) – DISCURSO:

- Negocio de Santa Catharina. (Sessão em 14 de Agosto.) Pag. 87.

BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*) (O SR.) – DISCURSOS:

- Hygiene publica. (Sessão em 26 de Agosto.) Pags. 116 e 117.
- Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 117 e 118.

CASTRO CARREIRA (O SR.) – DISCURSO:

- Hygiene publica. (Sessão em 26 de Agosto.) Pags. 116 e 117.

CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:

- Matança de gado. (Sessão em 1 de Agosto.) Pag. 3 e 4.
- Intervenção eleitoral em Matto Grosso. (Sessão em 1.) Pags. 5 e 6.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 1.) Pags. 6 e 7
- Idem, idem. (Sessão em 1.) Pags. 9 e 10.
- Idem, idem. (Sessão em 1.) Pags. 10 e 11.
- Idem, idem. (Sessão em 1.) Pags. 12 e 13.
- Idem, idem. (Sessão em 3.) Pags. 17 a 22.
- Matança de gado. (Sessão em 4.) Pags. 24 e 25.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 4.) Pags. 26 a 28.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 34 a 38.
- Contrato de carnes verdes no municipio do Recife. (Sessão em 6.) Pags. 38 e 39.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 6.) Pags. 39 e 40.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pag. 42.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 45 e 46.
- Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 50 e 51.
- Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 52 e 53.
- Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 53 e 54.
- O monitor *Javary* (Sessão em 8.) Pag. 57.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 8.) Pag. 58.
- Idem, idem. (Sessão em 8.) Pags. 58 e 59.
- Idem, idem. (Sessão em 8.) Pag. 60.
- Idem, idem. Sessão em 8. Pag. 61
- Faculdade de direito de S. Paulo. (Sessão em 10) Pags. 69 e 70.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 74.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 75.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 78.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 79.
- O adiamento da assembléa provincial do Ceará. (Sessão em 13.) Pags. 84 e 85
- Prisão do capitão Brochado, negociante em Sorocaba, e o ex-collector de Manhuassú. (Sessão em 14.) Pags. 87 e 88.
- Marcas de fabrica e de commercio. (Sessão em 17.) Pags. 95 e 96.
- Marcas de industria e commercio. (Sessão em 25.) Pags. 109 e 110.
- Pedre para que o requerimento do Sr. Christiano Ottoni, sobre o projecto do elemento servil, seja discutido no dia 27. (Sessão em 26.) Pag. 115.
- Hygiene publica. (Sessão em 26.) Pags. 115 e 116.
- Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 118 e 119.
- Licença ao desembargador J. Coelho Bastos. (Sessão em 29.) Pag. 135.

CRUZ MACHADO (O SR.) – DISCURSOS:

- Matança de gado. (Sessão em 1 de Agosto.) Pag. 5
- A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 26.) Pag. 119.
- Crise ministerial. (Sessão em 28.) Pag. 121.

ELEIÇÕES:

- Do presidente Pag. 106.
- Do 1º e 2º vice-presidente. Pag. 106.

EMENDAS:

DO SR. NUNES GONÇALVES

– Ao art. 8º §§ 6º e 7º sobre o projecto de marcas de industria e commercio. Pag. 17.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Ao art. 11, paragrapho unico do mesmo projecto. Pag. 46.

DO SR. NUNES GONÇALVES

– Ao art. 15 do mesmo projecto. Pag. 60.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Ao art. 16, idem idem. Pag. 68

DO MESMO SENHOR

– Ao art. 20, idem idem. Pag. 76.

DO MESMO SENHOR

– Ao art. 21, idem idem. Pag. 78.

DO MESMO SENHOR

– Ao art. 22, idem idem. Pag. 79

DO MESMO SENHOR

– (Substitutiva) Ao art. 27, idem idem. Pag. 79.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Sobre o projecto de marcas de industria e commercio. Pags. 106 a 109. Approvadas. Pag. 110.

DO SR. CORREIA

– Sobre marcas de industria e commercio. Pag. 110. Approvado. Pag. 116.

FERNANDES DA CUNHA (O SR.) – DISCURSOS:

– Marcas de industria e commercio. (Sessão em 10 de Agosto.) Pag. 76.

IGNACIO MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

– A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 26 de Agosto.) Pag. 119.
– Licença ao desembargador J. Coelho Bastos. (Sessão em 28.) Pags. 122 e 123.
– Idem, idem. (Sessão em 29.) Pags. 134 e 135.
– Empréstimo de 300:000\$000. (Sessão em 29.) Pag. 140.
– Idem, idem. (Sessão em 29.) Pag. 142.

JOSE BONIFACIO (O SR.) – DISCURSO:

– Empréstimo de 300:000\$000. (Sessão em 29 de Agosto.) Pag. 141.

JUNQUEIRA (O SR.) – DISCURSOS:

– Marcas de industria e commercio. (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 14 a 16.
– Idem, idem. (Sessão em 3.) Pags. 16 e 17.
– Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 32 a 34.
– Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 42 a 44.
– Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 54 a 56.
– Idem, idem. (Sessão em 8.) Pag. 60.
– Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 70 a 73.
– Negocios de alcobaça na Bahia. (Sessão em 13.) Pags. 81 a 83.
– Desapropriação de terrenos do convento da Ajuda. (Sessão em 13.) Pag. 83 (Como *ministro da guerra*.)
– Apresentação do ministerio. (Sessão em 24.) Pags. 192 e 193.
– Rectificação. (Sessão em 25.) Pag. 106.
– Empréstimo de 300:000\$. (Sessão em 29.) Pags. 139 e 140.
– Idem, idem. (Sessão em 29.) Pag. 141 e 142.

MARTINHO CAMPOS (O SR.) – DISCURSOS:

– AposentadoriaS de magistrados. (Sessão em 13.) Pag. 86.
– Hygiene publica. (Sessão em 26.) Pag. 116.
– Idem, idem. (Sessão em 26.) Pag. 117.

– A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 26.) Pag. 119.
– Nomeação de uma comissão especial. (Sessão em 28.) Pag.

123.

– Questão de ordem. (Sessão em 29.) Pag. 133.
– Licença ao desembargador J. Coelho Bastos. (Sessão em 29.) Pags. 133 e 134.
– Empréstimo de 300:000\$000. (Sessão em 29.) Pags. 136 a 139.
– Idem, idem. (Sessão em 29.) Pags. 140 e 141.

MEIRA DE VASCONCELLOS (*ministro do imperio*) (O SR.) – DISCURSOS:

– Matança do gado. (Sessão em 4 de Agosto.) Pags. 25 e 26.
– Contrato de carnes verdes no município do Recife. (Sessão em 6.) Pag. 39.
– Aposentadorias de magistrados. (Sessão em 14.) Pags. 89 a 90.

NOMEAÇÃO

– de uma comissão especial para dar parecer sobre o projecto do elemento servil. Pag. 132.

NUNES GONÇALVES (O SR.) – DISCURSOS:

– Marcas de industria e commercio. (Sessão em 3 de Agosto.) Pag. 17.
– Idem, idem. (Sessão em 7.) Pag. 47 a 49.
– Idem, idem. (Sessão em 8.) Pags. 59 e 60.
– Idem, idem. (Sessão em 8.) Pags. 60 e 61.
– Aposentadoria de magistrados. (Sessão em 13) Pags 85 e 86.
– Aposentadoria de magistrados. (Sessão em 14) Pags. 90 a 92.

OBSERVAÇÕES:

– Dos Srs. Affonso Celso, Lima Duarte e Ignacio Martins sobre o requerimento verbal do Sr. Correia, pedindo para que a discussão do requerimento do Sr. Christiano Ottoni a respeito do projecto do elemento servil, seja dada para a sessão de 27. Pag. 115.

DO SR. PRESIDENTE:

– Sobre o projecto ácerca de aposentadorias dos magistrados, offerecido pelo Sr. F. Octaviano. Pag. 63.
– Sobre o projecto ácerca de aposentadorias dos magistrados. Pag. 86.
– Do Sr. Conde de Baependy (presidente) sobre pedido de urgencia do Sr. Correia, para a discussão do projecto do elemento servil. Pag. 115
– Sobre uma questão de ordem do Sr. Martinho Campos. Pag. 133.

F. OCTAVIANO (O SR.) – DISCURSOS:

– Aposentadoria dos magistrados. (Sessão em 10 de Agosto. (Pags. 63 e 64.
– Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 65.

CHRISTIANO OTTONI (O SR.) – DISCURSOS:

– Nomeação de uma comissão especial (Sessão em 26 de Agosto) Pags. 113 a 115.
– Idem, idem. (Sessão em 28.) Pags. 123 a 127.

PARECER:

– Da comissão especial incumbida de dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados relativo ao elemento servil. Pag. 132.

PARECERES:

– Da comissão de legislação sobre o projecto letra E de 1873 regulando a aposentação dos magistrados. Pag. 132.

PROJECTOS:

SOBRE HYGIENE PUBLICA.

– Offerecido pelos Sr. Castro Carreira e Fausto de Aguiar (Vide *Annaes* de Julho.) Apoiado e a imprimir. Pag. 13.
– Sobre aposentadoria dos magistrados.
– Offerecido pelo Sr. F. Octaviano Pag. 69.
Idem, idem.
– (Substitutivo) offerecido pelo mesmo senhor. Pag. 85.

PROPOSIÇÃO:

- Da camara dos Srs. deputados.
- Sobre o elemento servil. Pags. 111 a 113.

REDACÇÕES:

– Emendas do senado á proposição da camara dos deputados, reformando o processo das execuções civeis e commerciaes e o regulamento organizado pela directoria da União Operaria para reger o montepio dos operarios do arsenal de marinha da corte. Pags. 23 e 24.

– Do projecto sobre a legitimação de filhos espurios. Pag. 87.

– Do projecto sobre aposentadoria de magistrados Pags. 97 e 98.

REQUERIMENTOS:

DO SR. CORREIA

– Pedindo cópia da representação da congregação da faculdade de direito de S. Paulo relativa ao abono de propina nos exames vagos. Pag. 3.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: quantas rezes têm sido abatidas no matadouro de Santa Cruz, em cada um dos ultimos dez dias. Pag. 5. Aprovado. Pag. 6.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio da guerra, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação do presidente da provincia de Mato-Grosso ácerca de commissões recentemente dadas a officiaes do exercito. Pag. 6.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: se tem sido observada a portaria de 20 do mez findo na parte que reservou duas terças partes da matança do gado em Santa Cruz aos criadores, invernistas e boiadeiros. Pag. 25. Aprovado. Pag. 26.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação que haja recebido relativa ao contrato para fornecimento de carnes verdes á cidade do Recife. Pag. 39. Retirado a pedido de seu autor. Pag. 39.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio da marinha, se peça ao governo cópia da informação que lhe tiver sido prestada, anteriormente a 6 deste mez, ácerca do estado do monitor *Javary*. Pag. 57.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça cópia da representação dos moradores desta cidade que pedirão a creação da guarda nocturna; e se pergunte se já está em execução essa guarda. Pag. 58. Aprovada. Pag. 58.

DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia dos avisos de 30 e 31 do mez findo, dirigidos ao director da faculdade de direito de S. Paulo. Pag. 70. Aprovado. Pag. 70.

DO SR. JUNQUEIRA

- Para que se peção ao governo, por intermedio do

ministerio da justiça, informações ácerca do estado da villa de Alcobça, na comarca deste nome, na provincia da Bahia; qual o estado da perseguição movida contra o juiz de direito da mesma comarca, bacharel Joaquim de Mello Rocha, e dos processos feitos a pessoas de sua familia. Pag. 83. Aprovado. Pag. 89.

DO MESMO SENHOR

– Para que se requisite do ministerio do imperio as seguintes copias:

– 1ª Sobre a licença da autoridade espirital, afim de que os concessionarios do prolongamento da rua Luiz de Vasconcellos pudessem medir e demarcar na chacara do convento das religiosas da Ajuda o terreno necessario para execução das obras;

– 2ª Das ordens que forão expedidas pelo mesmo ministerio sobre os meios de resguardar a clausura das religiosas, quando se começou a demolir o muro da mesma chacara. Pags. 83 e 84. Aprovado. Pag. 84.

DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação do presidente da provincia do Ceará sobre o adiamento da assembléa legislativa da mesma provincia. Pag. 85. Aprovado. Pag. 85.

DO SR. BARÃO DA LAGUNA

– Para que se peção ao governo, pelo ministerio competente, as razões que motivarão, não só a demissão do administrador da mesa de rendas geraes de S. Francisco, provincia de Santa Catharina, Luiz Augusto Werner, antigo empregado de fazenda, como a nomeação de Valentim Antonio de Souza, ex-promotor publico, e se o nomeado apresentou fiança exigida por lei. Pag. 87. Aprovado. Pag. 89.

DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça informação ao governo ácerca da prisão do capitão Antonio Joaquim Brochado, na cidade de Sorocaba, provincia de S. Paulo. Pag. 88. Aprovado. Pag. 89.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

– Para que o projecto sobre o montepio obrigatorio seja remetido ás commissões de legislação e de fazenda. Pag. 94.

DO SR. CORREIA.

– Para se adiar por 48 horas a discussão sobre o projecto de marcas de industria e commercio. Pag. 96. Approvação. Pag. 96.

DO SR. CHRISTIANO OTTONI.

– Para que o projecto sobre o elemento servil, seja remetido a uma commissão especial de cinco membros, eleitos pelo senado, e que essa commissão dé parecer não só sobre o projecto, mas tambem sobre a idéa de um substitutivo, organizado sobre as seguintes bases:

– «1ª Supressão de tudo o que se refere á fixação do valor dos escravos indemnisação pelas alforrias e novos impostos e emissões de titulos de divida.»

– «2ª Destinar o actual fundo de emancipação ao serviço da immigração ou educação dos ingenuos, ou a ambos estes objectos.»

– «3ª Decretar que cada senhor de escravo liberte annualmente um de cada dezena que possuir, podento impôr clausula de serviço por tempo, que a lei limitará.»

– «4ª Estatuir que em nenhum caso a escravidão irá além de 10 annos da data da promulgação da lei.»

DO SR. UCHOA CAVALCANTI

– Para se adiar por 48 horas, o projecto alterando as disposições da lei de 9 de Janeiro de 1881; relativo ás camaras municipaes e juizes de paz. Pag. 119. Approvação. Pag. 123.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Para que se adiem nos trabalhos do senado. Pags. 121.
– Retirado o seu pedido. Pag. 122.

DO SR. IGNACIO MARTINS

– «Para que pelo ministerio da justiça se peção ao governo as seguintes informações:»
– «1ª Por quanto tempo esteve no gozo de continuadas licenças o desembargador João Coelho Bastos, antes de desistir da ultima que, para tratar de sua saude, lhe concedeu o poder legislativo.»
– «2ª Se o mesmo desembargador já tinha entrado no gozo da ultima licença quando, e em que data della desistio; e por cópia os requerimentos ou officios em que elle communicou ao governo. pag. 124.»
– Retirado o seu pedido. Pag. 136.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Para que seja remetido tambem á comissão especial o projecto que offereceu o anno passado sobre emancipação do elemento servil. Pag. 132.

DO SR. MARTINHO CAMPOS

– Sobre um emprestimo de 300:000\$ á Companhia da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro. Pag. 138.
– Approvação. Pag. 142.

RIBEIRO DA LUZ (O SR.) – DISCURSOS:

– Aposentadoria de magistrados. (Sessão em 14 de Agosto.) Pags. 88 e 89.
– Monte-pio obrigatorio. (Sessão em 14) Pags. 93 e 94.

(Como ministro da justiça)

– Licença ao desembargador José Coelho Bastos. (Sessão em 29) Pag. 135.
– Empréstimo de 300:000\$. (Sessão em 29.) Pag. 141.

SARAIVA (O SR.) – DISCURSOS:

– Apresentação do ministerio. (Sessão em 24 de Agosto) Pag. 98.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

– Apresentação do ministerio (Sessão em 24 de Agosto) Pags. 99 a 101.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) – DISCURSOS:

– A guarda nocturna. (Sessão em 8 de Agosto.) Pags. 57 e 58.
– Aposentadorias de magistrados. (Sessão em 14.) Pags. 92 e 93.
– Nomeação de uma comissão especial. (Sessão em 28) Pags. 127 a 132.

UCHÔA CAVALCANTI (O SR.) – DISCURSOS:

– A lei de 9 de Janeiro de 1881. (Sessão em 26 de Agosto.) Pag. 119.

VISCONDE DE PARANAGUÁ (O SR.) – DISCURSOS:

– Monte-pio obrigatorio. (Sessão em 14 de Agosto.) Pag. 94.
– Apresentação do ministerio. (Sessão em 24.) Pag. 98.

VOTAÇÕES:

– Foi approvedo o art. 1º do projecto do senado, letra B, de 1885, sobre marcas de industria e commercio.
Votou-se e foi approveda a 1ª parte do art. 2º
Votou-se e foi approveda a seguinte emenda do Sr. Correia substitutiva da 2ª parte do art. 2º.
«Um nome, uma denominação, necessaria ou vulgar, uma firma qualquer ou razão commercial, assim como as letras ou cifras, sómente servirão para esse fim revestindo uma fôrma distinctiva.»
– Seguio-se em 2ª discussão o art. 3º do referido projecto. Pag. 6.
– Idem, idem. Pag. 29.
– Approvação das redacções das emendas do senado ás proposições da camara dos deputados, reformando o processo das execuções civeis e commerciaes, e approvando, com alterações, o regulamento organizado, pela directoria da União Operaria para reger o monte-pio dos operarios do arsenal de marinha da côrte, as quaes forão lidas e ficárão sobre a mesa na sessão anterior. Pag. 38.
– Idem de artigos do projecto sobre marcas de industria e commercio. Pag. 47.
– Idem, idem. Pag. 48.
– Idem, idem. Pag. 53.
– Idem, idem. Pag. 58.
– Idem, idem. Pag. 70.
– Idem, idem. Pag. 74.
– Idem, idem. Pag. 80.
– Do projecto sobre aposentadoria de magistrados. Pag. 95.
Idem, idem sobre o monte-pio obrigatorio.
– Approvação do requerimento do Sr. C. Ottoni sobre a nomeação de uma comissão especial para dar parecer sobre o projecto do elemento servil. Pag. 132.
– Rejeição das outras partes do requerimento do mesmo senhor. Pag. 132.

47ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Approvação do requerimento do Sr. Correia sobre a faculdade de direito de S. Paulo – Matança de gado. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Correia e Affonso Celso. Approvação – Intervenção eleitoral em Mato-Grosso. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação – Ordem do dia – Marcas de mercadorias ou productos. Votação dos arts. 1º e 2º. Discussão do art. 3º. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso, Correia e Affonso Celso. Encerramento. Discussão do art. 4º. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Encerramento. Discussão do art. 5º. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Encerramento. Discussão do art. 6º. Encerrou-se sem debate. Discussão do art. 7º. Discurso do Sr. Correia. Encerramento.

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Barros Barreto, Affonso Celso, Barão da Estancia, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Correia, Paula Pessoa, Carrão, Junqueira, Octaviano, Visconde de Pelotas, Soares Brandão, de Lamare, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Viriato de Medeiros, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Castro Carreira, Jaguaribe, Barão de Mamoré, Sinimbú, Amaral, Cunha e Figueiredo e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Lima Duarte, Lafayette e Martinho Campos.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas da ultima sessão e do dia 31 do mez passado, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, Dantas, Godoy, Meira de Vasconcellos, Antão, Silveira da Motta, Paulino de Souza, Leão Velloso e Vieira da Silva.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

FACULDADES DE DIREITO DE S. PAULO

Proseguio em discussão, a qual foi sem debate encerrada, o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia da representação da congregação da faculdade de direito de S. Paulo relativa ao abono de propina nos exames vagos.

Posto a votos, foi aprovado.

MATANÇA DE GADO

O SR. CORREIA: – O senado se ha de recordar de que tive já occasião de dizer algumas palavras ácerca da ultima portaria do nobre ministro do imperio, dirigida á camara municipal a respeito da matança do gado em Santa Cruz.

Sinto que o nobre ministro não se ache presente para informar ao senado se está exactamente cumprida a sua portaria sobre tão importante assumpto que entende com a alimentação desta cidade, no edital de ante-hontem, affixado no matadouro, e que é o seguinte:

«Por ordem do director do matadouro, e de accôrdo com as instrucções recebidas, se faz publico aos interessados na matança do gado bovino, que, em virtude da portaria do ministerio do imperio e resolução da camara municipal da côrte, a matança do gado bovino, a começar do dia 31 do mez de Julho, fica dividida da seguinte fórma: um terço pertencente á preferencia de José Alves Arantes, um terço pertencente á preferencia do Belchior Pimenta de Abreu, um terço pertencente sómente á classe dos marchantes, que como taes são reconhecidos e com repartição em S. Diogo. Ficão, da data acima, os denominados açougueiros privados de abater gado, como é determinado pela portaria do ministerio do imperio. Secretaria da directoria do matadouro publico em Santa Cruz, em 30 de Julho de 1885. – *Ernesto de Albuquerque Diniz.*»

A lembrança que tenho da portaria expedida pelo nobre ministro foi justamente a de não approvar a deliberação que lhe fôra submettida para a entrega de dous terços da matança aos mesmos Arantes e Pimenta; estabelecendo a regra de que dous terços da matança seriam distribuidos aos criadores; invernistas e boiadeiros indistinctamente, e o terço restante aos marchantes.

Vejo pelo edital que, em vez de regra, se determina que a matança se faça, segundo as preferencias concedidas a individuos designados!

Não posso assegurar que o nobre ministro houvesse excluido classe alguma de abater no matadouro o gado de sua propriedade; o que em verdade seria inexplicavel, desde que o proprietario da rez cumprisse as condições legaes. Entretando o edital exclue uma classe, a dos açougueiros, e justifica a exclusão com a portaria do ministerio do imperio!

Toda a attenção que o governo prestar a este assumpto do abastecimento da carne verde no Rio de Janeiro não é demasiada.

A minha opinião é conhecida, ella funda-se na letra da lei e na experiencia colhida durante as administrações municipaes em que não apparecerão estas questões de preferencias que hoje estão sendo traduzidas, na pratica, do modo por que o faz o edital.

Como o edital se acha redigido, o monopolio toma todos os seus caracteres odiosos. Se dous terços da matança pertencem exclusivamente a dous individuos, os proprietarios de gado o que hão de fixar senão entender-se com elles, desde que não sejam marchantes, que tambem gozão da matança de um terço de rezes?

Siga o govno o principio da liberdade, tome todas as cautelas para que o monopolio não se disfarce de modo a neutralisar aquelle principio, seja severo com as fraudes, com o dolo, e verá que, com o regimen da lei de 1º de Outubro, ha de conseguir resultados mais proveitosos do que com portarias que encontrão esta interpretação.

Daqui resulta que o preço da carne verde sóbe, abatendo-se numero de rezes menor do que o necessario para o supprimento da cidade.

Para conhecer-se a differença para menos no numero de rezes abatidas, o que dá logar á carestia, à elevação do preço, sujeito à deliberação do senado este requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: quantas rezes tem sido abatidos no matadouro de Santa Cruz, em cada um dos utimos dez dias.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, não pretendo discutir a materia, nem mesmo tomar o encargo de sustentar actos de administração municipal, ou quaesquer soluções que se tenham dado neste assumpto; mas não posso ouvir certas proposições a respeito deste grande interesse da provincia de Minas Geraes, que não tem sido perfeitamente estudado pelos que o discutem na imprensa, e por isso venho á tribuna.

E, preciso que partamos deste ponto; o que se chama preferencia não é preferencia, nem póde ter tal nome.

O que se fez foi distribuir o numero de rezes preciso para o consumo pelas diversas classes, a saber: boiadeiros e invernistas, açougueiros e marchantes.

Esta distribuição é uma necessidade para o productor e para o consumidor; se não a houver, a tal chamada liberdade converter-se-ha em perfeito monopolio, o marchante poderoso matará o numero de rezes que quizer, vendê-las-ha muito barato, arruinará os boiadeiros que, de per si ou singularmente não poderão competir com os marchantes capitalistas, e estes, depois de arruinados os boiadeiros, imporão o preço do gado e torna-se-hão os unicos que abaterão rezes no matadouro publico. Foi o que já se fez com algumas industrias, entre as quaes a de casimiras de algodão de Minas: fabricarão casimiras aparentemente iguaes, mas não com o fio torcido como as daquela procedencia, e sim com o fio batido, e venderão-n'as pela 4ª parte do preço por que erão vendidas as casimiras de Minas, e assim a industria mineira não póde sustentar a concurrencia, e morreu.

Desde que se der liberdade de matar qualquer numero de rezes, um marchante poderoso ou a colligação de marchantes matará 400, 500 rezes, e vendê-las-ha n'um dia pela metade do preço, perdendo, supponhamos 50:000\$, pra assim arruinar o boiadeiro, que não póde vender a sua fazenda por menos do custo. Afastada a concurrencia, imporá o preço desforrará todo o prejuizo havido e ganhará quanto lhe parecer; a liberdade converter-se-ha em monopolio.

A distribuição tem por fim proteger o fraco contra o forte, o productor contra o atravessador, o boiadeiro contra o capitalista que se diz marchante ou contra a colligação dos marchantes. Deste modo protege-se tambem o consumidor; é certo que no dia em que o marchante ou a colligação de marchantes declarar guerra aos boiadeiros, o consumidor terá carne quase de graça; mas, depois terá de paga-la com lingua de palmo; enquanto que, havendo a distribuição, jámais elles poderão abafar a concurrencia dos boiadeiros, e assim haverá um preço commodo e razoavel, que não sacrificará o que abate as rezes, nem tambem o consumidor; haverá um preço proporcional ao valor.

A distribuição, repito, chamada preferencia não é senão a protecção aos fracos e contra os fortes para se estabelecerem preços médios, favoraveis ao mesmo tempo, aos productores e aos consumidores. A liberdade converter-se nas mãos do marchante po-

deroso em verdadeiro monopolio; isto é, o que a experiencia demonstra.

A' vista destas informações que presto, o senado fará uma idéa deste negocio de gado e de carne verde, negocio em que parece haver um mysterio. Mas mysterio é este: é que a liberdade não fará senão armar a colligação dos marchantes para chamarem a si o monopolio; a preferencia não é senão a distribuição equitativa afim de que todos possam concorrer e o fraco não seja esmagado pelo poderoso: com a preferencia conservar-se-ha um preço medio, tanto em favor do productor como do consumidor.

São as informações que posso dar.

O SR. CORREIA: – Ouvi as explicações que acaba de dar o nobre senador por Minas, 1º secretario, e, se quizesse tirar a consequencia que dellas decorre, eu diria que tudo estaria sanado se o governo fixasse o preço do kilo de carne verde. Mas não se lembrão de recorrer a este expediente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Felizmente.

O SR. CORREIA: – O que se quer é a intervenção da autoridade neste serviço do corte de gado no matadouro.

Em que a liberdade, a verdadeira liberdade, póde prejudicar ao productor ou ao consumidor? O prejuizo vem de não se respeitarem os verdadeiros principios da liberdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os principios da liberdade são sempre efficazes.

O SR. CORREIA: – O honrado senador, Sr. 1º secretario, está ouvindo? E' um illustre senador por Minas Geraes, que vem collocar-se a meu lado.

O SR. AFFONSO CELSO: – A protecção, tanto do governo, como da municipalidade, é impossivel; os boiadeiros que se liguem como os marchantes...

O SR. CORREIA: – Nada mais tenho a dizer depois do aparte do honrado senador, que veio com sua autoridade de economista e de representante da provincia de Minas, fazer mais do que eu poderia fazer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Obrigado.

O SR. CORREIA: – O meu requerimento não foi combatido pelo nobre senador, 1º secretario, e está no caso de ser aprovado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu quis apenas informar o que era a preferencia.

O Sr. Affonso Celso visto tratar-se de questão, que tanto interessa á sua provincia, deseja dizer algumas palavras.

Condemna toda a intervenção, quer do governo quer da camara municipal na matança do gado, para o consumo da corte.

Os interesses do criador como do invernista, do marchante e açougueiro como dos consumidores, sómente serão bem consultados no dia em a cada uma dessas classes fôr permitido exercer livremente a sua industria.

Não comprehende absolutamente como a applicação do principio da liberdade possa converte-se em monopolio.

Disse o honrado 1º secretario, que o criador ou o invernista por si só não póde lutar com os atravessadores, que são fortes e poderosos, e, afinal, impoem-lhes a lei.

Pois liguem-se os criadores e invernistas, associem-se entre si, e terão recursos contra o monopolio!

Foi este o conselho que sempre deu aos seus comprovincianos. Não confiem em favores, privilegios, nem limitações desta ou daquela especie. Tudo isso é artificial e illusorio.

O que uma camara concede hoje, amanhã outra altera ou annulla, e da mesma sorte o governo. Contem com os seus recursos proprios, unão-se e só peção uma cousa – liberdade para venderem a sua mercadoria. Só assim verão melhorada a sua situação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discursão.

Posto a votos, foi approved o requerimento.

INTERVENÇÃO ELEITORAL EM MATO GROSSO

O SR. CORREIA: – Já referi ao senado factos que demonstrão a indebita intervenção da autoridade no pleito eleitoral que acaba de ter lugar na provincia de Mato Grosso. Vou agora ler ao senado uma carta que dalli recebi, não julgando que se deva pôr em duvida as informações, sómente porque o distincto cavalheiro que a escreve é interessado no pleito. Facil seria contestar os factos referidos, se a verdade não estivesse da parte do informante:

«Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia. – Cuyabá, 2 de Julho de 1885. – Aproveito as poucas horas da demora do paquete no porto desta cidade para, ás carreiras, informar a V. Ex. do que vai por aqui com referencia á eleição, que brevemente deve ter lugar, de um deputado pelo 1º districto da provincia.»

«Quando o chefe do gabinete de 6 de Maio declara na camara temporaria que está disposto a reprovar os actos de seus agentes que faltarem com a justiça devida aos seus adversarios, outra coisa não fazem as autoridades desta capital senão no sentido de burlar a manifestação do pensamento popular na eleição marcada para o dia 8 de corrente.»

«O Sr. Floriano Peixoto em conferencia tida com uma comissão do partido liberal, que procurára S. Ex. na noite do dia 4 do passado, com o fim de pedir-lhe o auxilio indispensavel para vencer os seus adversarios no pleito que se approxima, commetteu a levandade ou fraqueza de declarar oscensivamente á mesma comissão, que antes queria terder sua farda de brigadeiro do exercito do que per naufragada a eleição do candidato a quem se prevende fazer passar aqui como recommendado do governo imperial.»

«Se. S. Ex. assim o disse aos seus amigos, melhor tem sabido executa-lo, lançando mão de todos os meios no intuito de garantir o resultado do escrutinio a favor do mesmo candidato.»

«Neste proposito S. Ex. manda diariamente chamar a palacio diversos empregados publicos civis e militares, todos adhesos á politica conservadora, e alli com promessas e seducções a uns, violencias e ameaças a outros, procura alliciar como pôde os aleitores da parcialidade conservadora no sentido de fazer recahir os votos delles no candidato official de seu partido.»

«Aos que não cedem aos pedidos e empenhos de S. Ex. por sentirem repugnancia em transigir com os dictames de sua consciencia, o Sr. Floriano Peixoto nomeia no dia seguinte, a pretexto de conveniencia do serviço, para uma chamada comissão que tem por unico prestimo arredar da capital os eleitores recalcitrantes e firmes em suas opiniões, afim de por este manejo enfraquecer o partido contrario, que tamanhos sustos lhe incute.»

«Do numero da *Situação* do dia 28 de Junho ultimo e que por esta occasião remetto, verá V. Ex. os nomes dos officiaes do exercito e dos empregados civis dos diversos ministerios já deportados pelo Sr. Floriano Peixoto para não exercerem aqui no dia 8 o seu direito de votar.»

«Emquanto o presidente da provincia usa e abusa assim da autoridade que lhe está confiada, os seus agentes subalternos entregão-se por sua vez ás mais desenfreada cabala em puro detrimento do serviço publico e dos interesses sociaes.»

«O juiz de direito substituto Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes ha um mez a esta parte quasi que não reside mais nesta capital, onde não dá audiencia nem se importa que pereção ou não os interesses que delle dependem. Acompanhado do candidato e do delegado de policia João Guarim de Almeida, faz aquelle magistrado continuas e successivas excursões para as parochias da Guia, Brotas, Livramento e outras, onde cabala desabusadamente em nome do presidente da provincia, procurando ao mesmo tempo de preferencia áquelles eleitores

que têm dependencias em seu juizo, aos quaes faz promessas ou ameaça com os seus futuros despachos.»

«O 2º cirurgião contratado do corpo de saude do exercito Dr. Donnevil José dos Santos Malhado, tambem abandonou de quinze dias para cá os deveres inherentes á sua profissão, para exercer a cabala na freguezia da Chapada, onde tem procurado subornar os eleitores conservadores por parte e de ordem do presidente da provincia.»

«Pelo mesmo teor procedem mais ou menos nas demais freguezias do districtos, inclusive as duas da capital, os chefes das diversas repartições publicas, assim convertidos em outros tantos espoletas eleitoraes promptos para cegamente obedecerem ao menor aceno que lhes faça o dedo arbitrario e caprichoso do presidente da provincia.»

«A lancha a vapor *Santa Cruz*, fretada pelo candidato, pela quantia de 1:500\$, largou aguas abaixo do porto desta cidade, no dia 26 de Junho ultimo, levando a seu bordo para Corumbá nove dos ultimos funcionarios publicos deportados pelo Sr. Floriano Peixoto, que, segundo consta, mandára subir daquelle porto para este o vapor *D. Constança*, de propriedade do desembargador Firmo José de Mattos, para servir de transporte ao resto dos empregados publicos conservadores ainda existentes nesta capital, e que, por conveniencia eleitoral do partido liberal, devem ser igualmente deportados para fóra della.»

«Agora mesmo que escrevo a V. Ex. esta carta (7 horas da tarde). Chega-me a noticia de terem sido designados para não sei que serviço na fabrica de polvora os seguintes eleitores conservadores: André Paulino de Cerqueira Caldas e Satyro Domingos de Araujo, empregados da thesouraria de fazenda, e Samuel Hardmann, João Baptista da Costa Garcia e Manoel Moreira Lima, do arsenal de guerra.»

«Estes, com os anteriormente deportados, prefazem o numero de 24 eleitores de menos nas fileiras conservadoras, ao passo que as liberaes têm-se augmentado como igual numero, para o que S. Ex. tem feito recolher a esta capital diversos officiaes do exercito e empregados publicos de sua parcialidade aqui qualificados eleitores, mas actualmente destacados e residentes a cem e mais leguas distantes da mesma capital.»

«Em taes circumstancias, V. Ex. comprehende que se mal nós nos achámos aqui em presenca do Sr. Floriano Peixoto, nas eleições de Dezembro, muito peor nos vemos agora ante a attitudo bellicosa de S. Ex., para quem a lei e a justiça são palavras que nada exprimem, e que por isso mesmo faz timbre em tirar-nos as eleições do dia 8, sejam quaes forem os meios a que se soccorra, e sejam quaes forem as consequencias que dahi resultem para o seu partido.»

«Sem embargo de tudo, porém, como que os liberaes ainda se temem de seus adversarios, sendo prova disso o facto de propalarem os corypheus que cercão o Sr. Floriano Peixoto, que, ainda quando a victoria do dia 8 se pronucie pelos conservadores, estes não se aproveitarão della, por se em tal caso inutilisada a eleição.»

«Argumento é este *ad terrorem*, mas que não se deve lançar ao desprezo, uma vez que para todas as freguezias do interior já o Sr. Floriano Peixoto tem de facto expedido nestes últimos dias fortes destacamentos de policia e de praças do exercito.»

«Tal é, em traços geraes, a exposição exacta do estado em que aqui nos achamos presentemente, com o numero dos eleitores conservadores a diminuir dia a dia, o dos adversarios a engrossas, e com a ameaça formal de que a eleição será destruída ou inutilisada, no caso de se pronunciar em nosso favor o escrutinio do dia 8, conforme nos manda intimar todos os dias o Sr. Floriano Peixoto.»

«Chamando para este lamentavel estado de cousas a attenção de V. EX., tenho por fim rogar-lhe o obsequio de informar de tudo aos nossos amigos dessa côrte, e, ainda que tarde, levar tambem os factos referidos ao conhecimento do presidente do conselho actual, o Sr. conselheiro Saraiva. Sou com particular estiam a distincta consideração. De V. Ex.

amigo, affectuoso e muito obrigado. — *Barão de Diamantino.*»

A hora está dada, por isso não lerei o que se encontra no *Paiz* de hontem ácerca do procedimento do presidente daquella provincia com o Sr. coronel encarregado das obras militares.

O requerimento que vou mandar á mesa e o seguinte:

«Requeiro que, pelo ministerio da guerra, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação do presidente da provincia de Mato Grosso ácerca de commissões recentemente dadas a officiaes do exercito.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Votou-se e foi approvedo o art. 1º do projecto do senado a letra B. de 1885, sobre marcas de industria e commercio.

Votou-se e foi approveda a 1ª parte do art. 2º.

Votou-se e foi approveda a seguinte emenda do Sr. Correia substitutiva da 2ª parte do art. 2º:

«Um nome, uma denominação, necessaria ou vulgar, uma firma qualquer ou razão commercial, assim como as letras ou cifras, sómente servirão para esse fim revestindo uma fôrma distinctiva.»

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 3º do referido projecto.

O SR. CORREIA: — Reconhecido no art. 1º o direito do fabricante ou do negociante de assignar sua mercadoria ou producto por meio de marcas especiaes, era de rigor garantir á propriedade o uso exclusivo marca. E' o que faz o art. 3º, que diz:

«Para que seja garantido o uso exclusivo das marcas, são indispensaveis o seu registro, deposito e publicação nos termos desta lei.»

Para se poder avaliar a disposição do artigo, lerei o que dispõe a lei de 23 de Outubro de 1875 e as leis da Belgica e da França.

A lei de 23 de Outubro dispõe, art. 2º:

«Ninguém poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca, sem que préviamente tenha registrado no tribunal ou conservatoria do commercio do seu domicilio o modelo da marca, e publicado o registro nos jornaes em que se publicarem os actos officiaes.»

A lei franceza diz no art. 2º:

«Nul ne peut revendiquer la propriété exclusive d'une marque, s'il n'a déposé exemplaires du modèle de cette marque au greffe du tribunal de commerce de son domicile.»

A lei da Bélgica estabelece no art. 2º:

«Nul ne peut prétendre à l'usage exclusif d'une marque, s'il n'em a déposé le modèle en triple avec le cliché de sa marque ou greffe du tribunal du commerce dans le ressort du quel est situé son établissement.»

Vê-se, pois, que as condições exigidas para garantir o uso exclusivo da marca differencção-se no projecto da nossa legislação anterior e das de outras nações.

Carecemos ver qual a disposição mais conveniente. A lei de 1875 exigio o registro da marca e a publicação do mesmo registro na folha official.

Esta disposição é tirada das legislações de outras nações; mas o artigo exige, não só o registro e a publicação como o deposito da marca. Parece-me que ha nisto sacrificio de uma distincção que o projecto devia fazer, a daquillo que é interesse da parte e daquillo que reveste o character de interesse da publico.

Se esta distincção tivesse sido feita, e de accôrdo com ella se organizasse o projecto, não incorreria elle nas observações que faço.

Pelo que respeita á parte, o deposito e o regisito se confundem, tanto que na consulta das secções de justiça o imperio do conselho de estado, que precede

ao projecto por ellas organizado, se diz *registro ou deposito*.

Chamarei a essa consulta *Exposição de motivos*, quando tiver de referir-me a ella.

O SR. AFFONSO CELSO: — E é.

O SR. CORREIA: — Para a parte tudo está preenchido com o registro, e tanto o nobre senador por Minas Geraes, autor do projecto, assim entende que, exigindo para o registro a apresentação de tres exemplares da marca, sómente manda conservar na repartição em que se faz o registro um delles, entregando-se os outros dous á parte; e realmente haveria pouca razão para se exigir da parte dous exemplares, afim de ficarem na mesma repartição, um para o registro e outro em deposito. Se aquelle que é dado para o registro fica no archivo da repartição, depositado está, e todos os fins para os quaes se exige o registro estão satisfeitos. E' por isso que nossa legislação anterior e as correlativas das outras nações contentão-se com isso; tudo está perfeitamente preenchido, pelo que respeita ao registro ou ao deposito, com o exemplar que se archiva.

Se pelo que toca á parte deve estabelecer-se differença entre o deposito e registro, então o deposito deveria preceder ao registro; mas não é esta a disposição do art. 3º.

Compreender-se-hia a exigencia ao mesmo tempo do registro da marca e do deposito, se, por exemplo, o nobre autor do projecto houvesse nelle incluido a obrigação que a lei belga estabelece quanto á apresentação do *cliché*; este poderia ficar depositado, mas o projecto não trata disto.

Como na *Exposição de motivos* se explica o deposito? Como resultante da convenção de Pariz; mas, recorrendo a esse fundamento para a exigencia do deposito, deveria o projecto conforma-se inteiramente com a convenção e dar a essa acto character de interesse publico. Os direitos da parte vêm do registro, o deposito em relação a ella é questão de conveniencia de que pôde prescindir. Entretanto o art. 3º, estabelecendo a obrigação do deposito, o faz quando se occupa com a garantia do direito da marca. Vê-se, pois, que não foi feita uma distincção que no caso se deve fazer.

E quanto ao registro feito na junta commercial da côrte bastaria um exemplar, pois que pôde servir tanto para o registro, como para o deposito, visto ser essa junta designada para servir de *deposito central*.

E' certo que a convenção de Pariz contém no artigo 12 a obrigação das partes contratantes estabelecerem um serviço especial de propriedade industrial, e um deposito central para comunicação ao publico dos privilegios de invenção, dos desenhos, ou modelos industriaes, e das marcas de fabrica ou de commercio.

A obrigação de um deposito central cabe, pela convenção, ás altas partes contratantes; trata-se de um serviço de ordem publica, e isto se torna ainda mais claro á vista do protocollo de encerramento annexo á convenção, cujo art. 5º diz:

«A organização do serviço especial da propriedade industrial mencionado no art. 12 comprehenderá, quanto fôr possivel, a publicação em cada Estado de uma folha official periodica.»

Fundando-se, portanto, a exigencia de tal deposito na convenção de Pariz, deve ser regulada como esta a regula; é um serviço impostos ás altas partes contratantes. Entretanto o projecto, que poderia fazer a exigencia de dous exemplares da marca, para ser um delles facilmente remettido ao deposito central, o que estaria de accôrdo com os principios da convenção, impõe á parte a obrigação de fazer ella deposito. A exigencia parece demasiada; e com que consequencia? A de não reconhecer os resultados necessarios, legaes, do registro, desde que a parte não fizer deposito, considerado uma obrigação complementar para a parte, afim de que o registro da sua marca produza todos os effeitos.

Mas a parte pode abster-se de fazer o registro, contentando-se com os direitos garantidos á posse da marca.

E assim o interesse publico, a que a convenção quiz attender, não será satisfeito, como seria se se tratasse de uma obrigação official.

E, pois, se o artigo fizesse separação entre o que é interesse da parte e o que se reputa interesse da sociedade; além de que o mecanismo do projecto não soffreria mais, efficazmente se conseguiria o fim para que se estabelece o deposito central a que a convenção se refere.

Feitas as primeiras observações quanto ao art. 3º, vejamos se a sua redacção não motiva outras reflexões.

O artigo está redigido de modo a deixar entender que garantem o uso exclusivo da marca – o registro, o deposito e a publicação. Entretanto, a verdade é que essas condições não fazem senão presumir a propriedade até a prova em contrario; e na propria exposição de motivos vê-se sempre a resalva dos direitos de terceiros, resalva que igualmente se encontra na convenção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas até que ponto direitos de terceiros devem ser respeitados? Esta é que é a questão.

O SR. CORREIA: – Até onde deve ir essa resalva? pergunta o nobre autor do projecto. O proprio projecto responde, mas de modo que o sujeita á critica.

E' assim que, ao mesmo tempo que firma a necessidade do registro para garantia do uso exclusivo da marca, estabelece que, embora não esteja feito o registro de marca anterior semelhante, póde-se embaraçar aquelle uso exclusivo, por meio de acção judicial.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – Vou mostrar.

Eis a disposição do projecto á qual me refiro:

«Art. 11. Paragrapho unico. A acção deste artigo cabe sómente a quem provar posse anterior da marca para uso commercial ou industrial, *embora não tenha registrado...*»

Se a condição indispensavel para a garantia do uso exclusivo é o registro, como aquelle que não tem registrado a marca póde annular o uso exclusivo de outro que a registrou?

O Sr. Affonso Celso: – Mas V. Ex. attendeu á marca de que se trata no paragrapho.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Qual é o paragrapho?

O SR. AFFONSO CELSO: – E' o paragrapho unico do art. 11. Trata de cousa diversa. Eu explicarei o systema do projecto. E' uma especialidade.

O SR. CORREIA: – Se o nobre autor do projecto tivesse estabelecido o registro da marca, cuja posse anterior se allega, não incorreria nas observações que estou fazendo.

Citarei ao nobre senador o que se encontra em Merlim – *Marcas de Fabricas*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é muito antigo.

O SR. CORREIA: – Se V. Ex. acha antigo, não citarei: mas lá está o caso. Merlin refere o caso de um fabricante de velludos, em S. Etienne, que tinha sua marca muito acreditada, mas que não a registrára; estabeleceu-se junto a elle outro fabricante, registrou marca semelhante: foi necessario ao primeiro registrar a sua para, allegando a posse anterior, annular o registro.

Parece-me que este é, em ultima analyse, o pensamento do nobre autor do projecto, apezar da redacção do artigo.

S. Ex. não quiz de certo separar-se dos autores modernos. Vejamos, pois, o que diz Mayer no seu livro *De la Contrefaçon*, parag. 71: «O deposito exigido pela lei de 1857 é simplesmente declarativo: não attribue definitivamente o direito exclusivo e não córta a questão de prioridade do uso.»

O relator da lei franceza dizia tambem:

«O deposito é a constatação official desta tomada de posse, a notificação para com o publico deste direito de propriedade; não o crêa, revela-o.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é de doutrina.

O SR. CORREIA: – Se esta é a doutrina, o artigo está redigido de modo um pouco apartado della, dando maior effeito ao registro que o que na realidade tem.

Como o nobre autor do projecto não desconhecia nada disto, estabeleceu o recurso que se encontra no paragrapho unico do art. 11, mas com alguma antinomia entre os artigos.

O registro, diz o art. 3º, serve para garantir o uso exclusivo da marca, mas aquelle que a não fez registrar tem entretanto o verdadeiro uso exclusivo, desde que se concede no art. 11, paragrapho unico, o meio de annulla o registro da mesma marca posteriormente adoptada.

A posse anterior está respeitada, e deve ser, tendo mais força que o registro que o art. 3º exige, e como garantia do uso exclusivo da marca. O honrado autor do projecto apartaria a objecção se tivesse feito condição desta acção – o registro da marca a favor da qual se póde allegar a prioridade da posse.

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei deve prevenir demandas e contestações.

O SR. CORREIA: – E' justamente porque o projecto se aparta da doutrina que considero verdadeira no que respeita á censura das marcas, que foi necessario incluir no projecto estas disposições. O nobre senador retire do seu projecto o direito de censura por parte da repartição registradora, e verá como elle se simplifica e se adoptão medidas mais exequiveis e mais liberaes.

Emquanto a marca não se acha registrada póde-se dizer que está latente; o registro é que lhe dá a publicidade de que trata a lei.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Póde-se estabelecer como condição para a acção o registro, embora posteriormente.

O SR. CORREIA: – E' o que estou sustentando. Este ponto não offende o amago do projecto; com uma ligeira modificação na redacção, o fim que o honrado autor do projecto quer conseguir estará alcançado.

O projecto nem sequer exige o registro da marca anterior, depois de obtida a nullidade do registro da outra. Parece que isto é de mais.

Vê-se que não censuro a idea capital, contida no art. 11, paragrapho unico: o que quero é simplesmente que ella seja apresentada sem prejuizo da harmonia do projecto.

Exige ainda o projecto a condição da publicação da marca; mas as questões que se prendem a este ponto poderão ser separadamente tratadas no artigo proprio, sem prejuizo da argumentação em referencia ás outras duas condições.

Por isso, a bem da ordem, reservarei essas observações para quando discutirmos o art. 7º.

(Ao meio-dia e tres quartos o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario.)

O SR. AFONSO CELSO: – Sr. presidente, o art. 3º do projecto dispõe que para ser garantido o uso exclusivo das marcas de fabrica e de commercio são indispensaveis o seu registro, deposito e publicação, nos termos que o mesmo projecto adiante enumera.

Tão simples e claro é este preceito, que realmente admira tivesse o nobre senador pelo Paraná tanta cousa a dizer sobre elle, e tants duvidas suscitasse em seu illustrado espirito.

O que do artigo se conclue? Unicamente isto: – sem a admissão da marca a registro, sem que este se realize, seja archivado na junta ou inspectoría commercial respectiva um dos exemplares do modelo com as devidas declarações, e tenha lugar a publicação da marca e certidão do registro no jornal que inserir o expediente official: sem que, finalmente, se deposite segundo exemplar na junta commercial desta côrte, não gozará o interessado das garantias que o projecto concede, não poderá prevalecer-se das acções que elle estabelece. Ha nada mais claro e simples?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que garantias e acções são essas?

Em 1º lugar, o processo criminal para imposição das penas do art. 14 a quem quer que a marca faça a concorrência desleal ahi definida.

Em 2º lugar, attenta a sua menor importancia, as diligencias do art. 20, a saber:

1º Busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas ou de mercadorias e productos que as contenhão:

2º Apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparão, ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso;

3º Destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envolucros e as proprias mercadorias ou productos;

4º Apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada ou imitada, ou que indique falsa proveniencia.

Será isto razoavel e justo? Inquestionavelmente. Crêa a lei direitos, cerca-os de garantias, que asseguração-lhes efficacia; nada mais regular, portanto, nada mais necessario mesmo do que indicar as condições, mediante as quaes esses direitos e garantias podem ser adquiridos.

Exigio o projecto condições desnecessarias, inuteis? Não. Contentou-se com o que era restrictamente preciso.

A condição do deposito mereceu reparo ao nobre senador. Porque a incluiste, inquirio S. Ex? O honrado collega encarregou-se de responder a si mesmo, dizendo que a convenção de Pariz a estipulou.

Obrigados, como estamos, a adoptar os principios aceitos nesse pacto internacional, a exigencia do deposito era imprescindivel.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E é também conveniente.

O SR. AFFONSO CELSO: – E essa mesma razão explica, porque não se contentou o projecto com dous exemplares ou modelos da marca registrada, determinando que sejam apresentados tres.

Comprehende-se que o tribunal ou junta, onde se faz o registro, deve ter um exemplar da marca para a todo o tempo ser examinado, ou confrontado: que o deposito central deve possuir outro para o mesmo fim, ficando o terceiro em poder da parte para resalva do seu direito. Nesta parte o projecto conformou-se com a lei belga, que também exige tres exemplares.

Mas, se foi em respeito á convenção, que creaste o deposito, observou ainda o nobre senador, por que não creaste igualmente a folha official periodica de que falla o protocollo? Por uma razão muito simples: o protocollo não a exige formalmente, mas sómente no caso de *ser possível* essa criação.

Não me pareceu que tivessemos necessidade de uma folha official para a especialidade de que se trata, e as nossas circumstancias não comportão despesas dessa ordem.

O SR. F. OCTAVIANO: – E já temos a nossa folha official que póde aproveitar.

O SR. AFFONSO CELSO: – O interesse da parte, disse o nobre senador, está convenientemente attendido, desde que um exemplar da marca é árchivado na junta registradora. Porque, pois, onera-lo com a obrigação de fazer também o deposito na junta central?

Responderei que esse deposito, que aliás pouco trabalho dará á parte, é o complemento da formalidade do registro, sem a qual não goza a marca das garantias estabelecidas na lei, e que, portanto, é do interesse da parte effectua-lo.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Suscitou, Sr. presidente, o nobre senador varias questões de que eu pudera declinar, por agora, ao menos, ponderando a S. Ex. que são estranhos ao artigo em discussão, o qual trata apenas das condições precisas para que o fa-

bricante ou negociante obtenha as garantias especiaes da lei, devendo por isso versar a discussão sobre a sua conveniencia e acerto.

Em respeito, porém, ao honrado collega que muito me merece, aceitarei o debate nesse terreno desde já, rogando-lhe que, em compensação, não me obrigue a muito trabalho quando nos occuparmos dos artigos subsequentes.

O SR. CORREIA: – Dou-lhe occasião de brilhar, e V. Ex. queixa-se!

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito obrigado. Dessas questões as principaes podem assim resumir-se: é do registro que origina-se o direito de propriedade sobre a marca?

Direi a S. Ex. que não é do registro que procede o direito de propriedade sobre a marca, pois que elle é apenas a constatação legal de que alguém assumio-a e reserva-a para si, a notificação official ao publico de lhe ser interdicto o seu uso, sob as penas da lei.

Esta é a doutrina mais corrente; proclamão-na todos os tratadistas, firmados em numerosos arestos da jurisprudencia estrangeira, dos quaes decorre o principio fundamental que o nobre senador citou: – o registro, ou deposito (como outras legislações denominão), é simplesmente *declarativo*, e não *attributivo* da propriedade da marca; o registro não a confere, revela-a.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O registro é attributivo, segundo a lei allemã; mas os publicistas mais modernos entendem que é declarativo.

O SR. AFFONSO CELSO: – No regimen do projecto é declarativo e *comprobativo*. Não crêa a propriedade, mas é só por meio delle que perante os tribunaes se póde prova-la para obter a garantia especial da lei. Adquire-se a propriedade da marca pelos mesmos menos de direito por que se adquire qualquer outra, porém mais ordinariamente pela *invenção* ou *occupação*.

Mas, observa o nobre senador, se não é o registro que confere a propriedade da marca, se esta preexiste á formalidade, que apenas cerca-a de determinadas garantias, póde acontecer que já pertença a outrem, de quem a usurpe aquelle que a faça registrar; e nessa hypothese, qual a situação do primeiro possuidor; perde o seu direito, não tem recurso algum?

Sr. presidente, esta questão é interessante e importa ficar bem claro, como resolveu-a o projecto.

Na hypothese figurada, é manifesto que seria altamente odioso deixar indefesa a victima da usurpação.

Póde ella ser muitas vezes habil productur ou negociante honrado, que, vencendo mil difficuldades, conseguiu acreditar e fazer procurados os seus artefactos ou generos conhecidos no mercado pela marca de que usa ha longos annos, mas imprudentemente deixou de registrar, e da qual apodera-se desleal concurrente, que, aproveitando-se do descuido, preenche a formalidade em seu nome, privando assim o legitimo dono do que talvez representa enorme somma de esforços, de sacrificios e privações!

Não seria digna de um povo culto a lei que não contivesse remedio para semelhante caso, masi que odioso, verdadeiramente iniquo, se, além de tudo, contra a propria victima pudesse o usurpador tornar effectivas as penas de que subrepiciamente armou-se. Como remedia-lo?

Identificando-se até certo ponto, ha a respeito dous alvitres, dous systemas a seguir-se. Identificação-se em que ambos reconhecem no prejudicado o direito de pedir indemnisação do damno soffrido e intentar a acção criminal commum contra o exportador, pondo-o a salvo dos que este póde mover contra terceiros; divergem, permitindo um a reivindicacão da marca pelos meios também communs, e o outro não.

Para não accumular citções, direi, exemplificando, que o primeiro systema foi seguido pela nossa lei de 1875, adoptando o projecto o segundo.

Pune a lei de 1875 sómente aquelle que contrafaz ou imita marca registrada, o que não é o mesmo que continuar alguém a usar marca que já usava.

A lei de 1875 não só reconhece no prejudicado direito á indemnisação do damno soffrido (art.50), mas ainda faculta-lhe reivindicar a marca usurpada.

E' o que claramente se conclue do que dispõe o art. 2º: Ninguém poderá reivindicar, *por meio da acção desta lei*, a propriedade exclusiva da marca, sem que previamente a tenha registrado, etc., diz esse artigo.

Logo, por meio da acção commum pelo direito geral, póde revindica-la quem para isso tiver fundamento.

O projecto não vai tão longe, limitando-se ao que preceituão os arts. 11 § unico e 22 segunda parte.

Se a marca registrada consistir em um nome, ou razão social, identica ou semelhante á do interessado, póde este propôr a acção de que falla o § unico do citado art. 11, para obrigar o concorrente desleal a altera-la de modo que seja impossivel qualquer erro ou confusão.

Se, porém, ella compõe-se de emblema, etiqueta, desenho, etc., os recursos que lhe cabem são – o do n. 1 do mesmo artigo 11 e o do n. 22, isto é, acção de indemnisação pelos prejuizos provenientes da usurpação, e, conforme as circumstancias do facto, acção criminal por falsidade, pois que elle póde entrar em uma das hypotheses do art. 167 do código penal.

Estas garantias parecêrão sufficientes para resguardo das que não tiverão bastante cuidado em habilitar-se com as mais efficazes, que dependem do registro.

Poderia ou deveria o projecto, Sr. presidente, conceder igualmente a reivindicacão? Declaro a V. Ex. que reflecti neste ponto, resolvendo-me afinal pela negativa.

E a razão que tive para isso, eu vou dá-la. O registro de marca não é formalidade de puro interesse individual; muito importa a todos os consumidores, á sociedade em geral, poque a marca, denunciando desde logo a proveniencia do objecto, indirectamente obriga o productor a ser mais cauteloso nos seus fabricados, afim de não desacredita-la, assim como o negociante a escolher bem os seus generos, para não perder a clientela.

O registro, portanto, é de utilidade publica, e por isso convinha crear um incentivo que actuasse no sentido de dar-lhe a maior applicação possivel.

Eis porque não conferio o projecto o direito de reivindicacão ao prejudicado, que não se fez registrar a sua marca; o qual, se a não tem, á propria negligencia sómente deve imputa-lo.

O projecto, pois, afasta-se do systema da lei de 1875, que parece preferivel ao nobre senador, e dahi vêm os defeitos que lhe notou. Estude-o, porém, debaixo do seu ponto de vista especial, e verá que elles não existem.

O art. 11 numero 1º não tem o sentido que suppõe o nobre senador. A acção de nullidade de que trata o n. 1 desse artigo, protege tão sómente aos que tenham marca registrada; e quanto á do n. 2, refere-se ao *nome commercial*, e não á marca de fabrica ou de commercio.

Era necessario ainda, em vista da convenção, dar garantia ao nome commercial, e foi esse o fim do artigo nessa parte.

Occupou-se o nobre senador com a publicação; mas teremos occasiõ mais opportuna de debatermos esse ponto. Fiquemos aqui por ora.

Esta é, Sr. presidente, a explicação que me cumpre dar ao senado. Se os meus honrados collegas entenderem que é mais acertado manter o pensamento da lei de 1875, ácerca do primeiro possuidor de marca não registrada, mandem as suas emendas.

Discuti-las-hemos para chegar ao melhor accôrdo; eu estou prompto a aceitar quaesquer alteraçõs, uma vez convencido de sua conveniencia. Não tenho outro empenho, senão que façamos uma boa lei.

O SR. CORREIA: – Esperava pela resposta do nobre senador, na qual incorri na censura de fallar de mais.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não foi censura.

O SR. CORREIA: – Contava que a censura fosse

acompanhada da demonstração de que me arredei da materia em discussão; mas S. Ex. ha de reconhecer que não sahi absolutamente do assumpto do artigo, e o que disse a respeito da publicação foi apenas incidentemente.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. tratou de outra questão.

O SR. CORREIA: – Qual?

O SR. AFFONSO CELSO: – A da faculdde que têm as juntas de rejeitar registros.

O SR. CORREIA: – Isto foi para responder a um apate do nobre senador, e então disse que, se no systema do projecto não entrasse direito de censura por parte das juntas, muitas difficuldades que podem provir do art. 3º não se darião.

O nobre senador não me fez esta observação senão para dizer que antes estimou o meu discurso...

O SR. AFFONSO CELSO: – Estimo sempre ouvir a V. Ex.

O SR. CORREIA: – ...porque forneceu-lhe ensejo para mostrar quanto está inteirado da materia, quanto a tem estudado, e como tão brilhantemente justifica o seu trabalho do conselho de estado.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' minha obrigação; sou jurisconsulto.

O SR. CORREIA: – Essa obrigação não a aceita a generalidade...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado; infelizmente assim é, e isso constitue um grande merito do nobre senador; o seu amor ao trabalho é por todos conhecido.

O SR. CORREIA: – ...porque, desde que se trata de um assumpto especial muitos reputão dispensavel a tarefa de se occuparem delle. Folguei, porém, de ouvir a declaração de que os jurisconsultos devem estudar este assumpto especial, que é geralmente ignorado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Entretanto os romanos já tinham marcas de fabricas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Este é um assumpto que tem progredido muito.

O SR. CORREIA: – Exactamente; e, se não fosse a necessidade que tenho de acompanhar os trabalhos do nobre senador, para poder cumprir o meu dever nesta casa e justificar o meu voto, eu não teria feito o serviço a que me julguei obrigado.

O nobre senador tratou de justificar a obrigação, que impõe á parte, de levar a marca ao deposito central, com a necessidade de executar a convenção, no que se refere a este deposito.

Eu não me oppuz a que se cumprisse a convenção; a minha observação versou sobre o modo melhor de executa-la. Tratei de mostrar que o melhor modo não é o adoptado no projecto, mas o de exigir a entrega de dous exemplares da marca na repartição do registro, afim de que este officialmente envie uma dellas ao deposito central.

Assim a convenção é cumprida inteiramente; com a obrigação imposta á parte, póde não ser, porque a parte póde contentar-se com os direitos geraes attribuidos á posse da sua marca, e prescindia dos que lhe resultão do registro, de que se declara complementar o deposito.

Seria ou não mais expedito o systema que lembro?

E note o senado que o registro póde fazer-se em um ponto muito remoto do territorio do Imperio, tendo a parte necessidade de não pequeno espaço de tempo para remetter á junta commercial da côrte o registro que fez na longinqua inspectoria. E por que ha de ella ficar privada dos direitos resultantes do registro, emquanto o deposito não póde effectuar-se? Entretanto, se o deposito for incumbido á repartição em que o registro se faz, nenhum destes embarços surgirá.

Não sei se, para a modificação que nesta parte o projecto faz na legislação geral, ha bastante razão. Acrescentarei que o que indico é tambem pensamento da convenção e do protocolo de encerramento.

que lhe está annexo, pelos quaes esse serviço é considerado de ordem publica.

Disse o nobre senador que o projecto não confere ao que tem posse anterior de uma marca o direito de annular o registro feito por outrem, que posteriormente della use, tal qual ou imitada.

Se não confere esse direito, apresenta uma lacuna que deve ser supprida. De certo que deve ser respeitada a posse anterior da marca, porque, como bem observou o nobre senador, o direito preexiste ao registro, e, se o direito preexiste, seria esse o caso da censura da legislação romana relativa aos que se locupletão com o alheio.

A minha questão versou, não sobre os efeitos da posse anterior da marca os quaes devem ser respeitados, mas sobre a necessidade de não prohibir o registro-da marca primitivamente adoptada, porque assim é que marcha bem o mecanismo do projecto; e é isto o que dispõem as legislações similares e o que ensinão os escriptores.

Com estas observações, não pretendo senão ver se chego a accôrdo com o nobre senador, porque não tenho senão o mesmo empenho de S. Ex., que é o de votarmos uma lei que melhor consulte as conveniencias publicas. Desde que a opinião que adopto não se afigura a mais razoavel ao nobre senador, fico logo hesitando se estou no melhor terreno...

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito agradecido.

O SR. CORREIA: – ...porque, para formar outro juizo eu necessitaria suppôr que o nobre senador não está, como eu, animado do desejo de chegar ao melhor alvitre: mas, como sei que este é o seu empenho constante, hesito em considerar como melhores as minhas idéas.

Já mostrei este proposito em relação ao art. 2º. Demais, como já tive occasião de declarar, faltárão-me elementos para o estudo da materia; solicitei-os em tempo do governo e não os recebi; é mais um motivo para a minha hesitação. Esforço-me pela boa solução da materia, porque a ella se liga o desenvolvimento e a marcha da industria e do commercio nacionaes, o que é de grande alcance, porque ha de ser pelo desenvolvimento progressivo da industria e do commercio que havemos de attingir á prosperidade que muito desejo, como todos os Brasileiros que amão a patria.

Ainda neste momento tenho motivo especial para, isso quando vejo o que está succedendo à Republica Argentina que, tendo necessidade de contrahir um emprestimo, foi levada a aceitar a dura condição de garantir os pagamentos com as rendas da sua alfandega, ameaça que já nos foi feita; e como não desejo que ella comnosco se cumpra, encaro com maximo interesse todas as questões que nos podem arredar de tão triste posição. (*Apoiados*).

O Sr. Affonso Celso diz que o honrado senador insiste em que é preferivel exigir dous e não tres exemplares ou modelos da marca para o registro.

S. Ex. dá como razão para isso, que seria mais expedito contentar-se o legislador com esses dous exemplares.

Sem duvida, e mais expedito ainda seria se exigisse apenas um, como se faz no Chile.

Mas, a questão é de saber-se se com um ou dous exemplares attender-se-ia a todas as conveniencias, que a esse respeito devem ser consultadas.

Na junta registradora deve ficar um exemplar, na central outro, e a parte não pôde dispensar o seu, para produzi-lo quando fôr necessario. O nobre senador esquece-se de que o projecto exige, para iniciar-se qualquer acção, a exhibição de documento comprovativo de que o registro se fez.

Seguramente deve-se poupar aos particulares todo o trabalho desnecessario, mas a exigencia de tres exemplares da marca não é excessiva. Quem manda fazer duas cópias, facilmente obtem tres. Nos Estados-Unidos exigem 10, além do *fac-simile*.

Considera o nobre senador incommodo excessivo para o particular obriga-lo a remetter para o deposito central o exemplar que ahi deve ser archivado.

Não tem razão. As juntas ou inspectorias, que

podem fazer registros, estão em communicações faceis e promptas com a côrte.

O SR. CORREIA: – Como faceis? Corumbá, por exemplo.

O Sr. Affonso Celso responde que de Corumbá vem-se em poucos dias ao Rio de Janeiro, aproveitando-se a navegação a vapor.

Não é, pois, nenhum gravame essa disposição do projecto, antes formalidade que os interessados podem preencher, sem grande trabalho, nem despeza.

O deposito central não é unicamente de interesse publico, segundo suppõe o nobre senador, mas tambem de conveniência, e grande conveniencia, para quem deseja precaver-se com as garantias da lei.

E' o complemento do registro, sem o qual ella o não protege efficazmente.

A lacuna que o nobre senador descobre no projecto não existe: elle é completo no systema que adoptou.

Pôde não ser o melhor; mas, porque não contém providencia que se prenda a outra ordem de idéas, não é licito affirmar que resente-se de lacuna.

Admittir que possa reivindicar a marca aquella que a não registrou, é ir de encontro ao principio cardeal do projecto.

Qual é esse principio? Que só o registro garante o uso exclusivo da marca. Ora, se não ha registro, como reconhecer o direito de reivindicção?

Mas, como já disse, apresente o nobre senador as suas emendas, que encontra o orador na melhor disposição de espirito.

Acha, porém, que é melhor deixal-as para a 3ª discussão, porque, no intervallo, as opiniões divergentes poderão combinar-se e chegar a accôrdo.

O SR. CORREIA: – Isso me satisfaz.

O Sr. Affonso Celso terminando diz que deu, ao discutir-se o art. 2º, prova de espirito conciliador igual á que o seu honrado collega recordou da sua parte.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 4º.

O SR. CORREIA: – E' este o artigo em que se trata de cumprir a obrigação contrahida pelo art. 12 da convenção de Pariz, para garantia da propriedade industrial.

Lendo a convenção, vejo que as altas partes contratantes pretenderão crear um deposito central estranho a qualquer dos depositos parciaes: mas não censuro o nobre senador por Minas Geraes, principal auto do projecto, por ter tratado de cumprir a obrigação resultante da convenção sem leva-la ás suas ultimas consequencias.

Nas presentes circumstancias do thesouro, o que se puder fazer sem aggravção dos encargos da fazenda deve ser preferivel; e annexado o projecto o deposito central a uma das repartições designadas para o registro, tanto de certas marcas, como das estrangeiras, attendeu ás justas considerações financeiras. Mas se por este lado está perfeitamente justificado o artigo, parece que se devem nelle fazer algumas modificações resultantes da attribuição que se dá á junta de ser ao mesmo tempo deposito central, registro de marcas estrangeiras e das nacionaes de seu districto.

Para que, neste ultimo caso, fazer a exigencia de um exemplar exclusivamente destinado ao deposito central?

As marcas são numerosas; pelo natural progredir das cousas tende a augmentar o numero dellas, e, se com um só exemplar entregue na junta commercial da côrte se preenche o fim que se tem em vista, o registro, e o deposito na repartição central, podiamos dispensar essa duplicata que pôde gerar alguma confusão.

Não se pôde senão proceder pelo modo que indico nas demais juntas e inspectorias commerciaes; pois que essas não fazem senão um serviço.

A junta commercial da côrte desempenha tres funcções, – a de deposito central, a de registradora das marcas estrangeiras e a de registradora da marcas

nacionais de seu districto; mas quanto a estas tudo fica preenchido com um exemplar que o projecto recommenda que nella fique; esta marca assim archivada na junta tanto serve para os fins do deposito central, como para os legitimos fins attribuidos ao registro. Tudo quanto em assumpto desta ordem é dispensar trabalho, sem prejuizo dos fins que se tem em mira é de proveito.

Realmente o nobre senador, principal autor do projecto, escolheu bem a repartição que deve servir para deposito central. Creio que a junta commercial da corte reúne sufficientes condições de preferencia sobre as demais juntas commerciaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Portanto só tenho de applaudir nesta parte o pensamento do nobre senador.

O Sr. Affonso Celso pensa que o nobre senador não dá ao deposito central, de que falla a convenção, o character que ella attribuiu-lhe.

Ao que parece, S. Ex. entende que essa repartição deve ser commum a todas as nações que entrárão na união.

Não é assim: o que se deprehende do trabalho é que cada uma devia estabelecer o seu deposito central.

(O Sr. Correia contesta que seja esse o seu pensamento.)

Folga o orador de ver que S. Ex. concorda em que foi para esse fim bem escolhida a junta commercial da corte.

Por essa fórma satisfaz-se o que foi estipulado, sem despeza para o thesouro, e sem exigir-se grande sacrificio das partes: ellas terão de pagar pelo deposito central uma insignificante quantia apenas.

Voltando á questão do numero de exemplares da marca, acha o nobre senador que basta um, para as que tenham de ser registradas ou archivadas na corte, por serem aqui domiciliados os interessados ou terem no districto a sede dos respectivos estabelecimentos.

Mas o nobre senador não attende a que este serviço, para ser de utilidade ao publico, deve ser desempenhado com certa ordem e methodo.

O archivo do deposito central não póde ser o mesmo das marcas registradas na junta, por ser a corte a sede dos respectivos estabelecimentos, ou nella residirem os interessados.

Ha de haver necessariamente dous archivos, ou dous ternos de livros, um para o deposito central das marcas nacionaes e estrangeiras, e outro para as marcas do districto a que pertence a junta.

Isto, porém, é materia puramente regulamentar; e se um exemplar bastar o regulamento determina-lo-ha.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 5º.

O SR. CORREIA: – Regula este artigo o modo por que se ha de effectuar o registro das marcas.

A exposição de motivos o justifica nestes termos: «Art. 5º Para effectuar-se o deposito, ou o registro da marca, algumas legislações, como a ingleza, franceza e argentina, por exemplo, mandão que se exhiba duplicata do modelo: a chilena contenta se com um só exemplar; mas a dos Estados-Unidos, além de um *fac simile*, requer 10 cópias.

«De accordo com a lei belga, o projecto exige a apresentação de tres exemplares. É o numero indispensavel, e não ha excesso de formalidades. Para sua garantia, o interessado deve ter consigo o titulo comprobativo do direito adquirido; para a do publico, é mister que outro exista na junta registradora, que a todo o momento possa ser examinado. O terceiro é necessario para o deposito central, determinado na convenção.»

E' o momento de explicar bem meu pensamento, quando na discussão de artigos anteriores tratei de exemplares de marcas.

Parece-me que não me enunciei com toda a cla-

reza, porque o nobre autor do projecto acreditou que quando eu fallava em dous exemplares, combatia a exigencia do terceiro. Mas este não era o meu intuito. Eu fallava nos dous exemplares que entendia deverem ficar na junta ou inspeccoria registradora. Não me occupava com o terceiro destinado á parte, porque desde o principio convenci-me de que a razão que assistia ao nobre senador para exigir o terceiro exemplar era procedente, sendo melhor que desde logo a parte fique munida de documento do que venha a té-lo por meio de certidão.

Assim pois, o que se refere ao exemplar destinado á parte, fica fóra de questão. Não estava no meu pensamento impugna-lo.

Não quero com isto dizer que não se justifique diversa exigencia a este respeito, porque a legislação chilena só exige um exemplar. Este é o de rigor...

O SR. AFFONSO CELSO: – Desde que ha deposito central, são necessarios dous.

O SR. CORREIA: – Pode-se mandar para o deposito central o exemplar recebido e deixar uma cópia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Da qua se encarregue a junta? Isto seria muito dispendioso.

O SR. CORREIA: – Um é de rigor, é insupprível; os mais podem ser suppridos. Mas se a legislação chilena satisfaz-se com um unico, e se isso encontra justificação, não quer dizer que seja o melhor alvitre.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um paiz pequeno; basta-lhe uma estação registradora.

O SR. CORREIA: – Se a legislação chilena exige um só exemplar, a esposição de motivos mostra que outros paizes exigem mais; os Estados Unidos exigem um *fac-simile* e dez cópias; e a lei belga, como referi ao tratar do art. 3º exige a apresentação do *clichê*; e tambem não é sem fundamento a exigencia da lei belga nesta parte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha mais segurança.

O SR. CORREIA: – E' este artigo que impõe ao secretario da junta ou ao empregado da inspeccoria commercial, a obrigação de archivar um dos tres exemplares que lhe são apresentados, e entregar dous á parte.

A minha divergencia com o nobre autor do projecto está neste trecho do artigo. S. Ex. manda entregar á parte dous exemplares, e depois explica que um é para sua garantia, e outro para ser por ella levado ao deposito central.

Aqui se prescinde de uma distincção que deve ser aceita: a do interesse particular e a do interesse de ordem publica. Não se confunda a obrigação de registrar, da qual se derivão certos direitos pela creação da marca, com a onbrigaçao de leva-la ao deposito central, no que mais se attende á conveniencia de ordem geral.

Por que fazer do registrador da marca o vehiculo para que ella chegue ao deposito central, crendo como se vê da convenção de Pariz e do protocollo annexo, para attender a interesses, não só de um paiz mas de todos os paizes que firmárão a mesma convenção ou que a ella adherirão?

Se se póde, em relação ao deposito central de cada paiz, forçar a parte, mal e indevidamente, a servir para a execução do disposto na convenção internacional, não se póde do mesmo modo fazer com que ella preencha os fins geraes da União. Por que, pois, não começar logo por onde se tem de forçosamente acabar, isto é, tornando official este serviço?

A parte tem cumprido tudo quanto della se deve razoavelmente exigir, desde que deixa ficar na repartição registradora dous exemplares da sua marca, um para servir á indispensavel publicidade dessa marca, outro para ser conservado no deposito central. A exigencia que se faz dahi por diante é demasiada. A repartição registradora fecha o exemplar destinado ao deposito central, e officialmente remette-o ao seu destino, o que não lhe traz trabalho que deva entrar em linha de conta; ao passo que, em relação á parte, não deixa de ser vexatoria a exigencia da remessa do exemplar ao deposito central, sobretudo fazendo-se dahi dependerem as consequencias do registro.

No pensamento da convenção, a criação do deposito central é inspirada por conveniências de ordem geral, não só de um determinado paiz, mas de todos os que se unirão para proteger a legitima propriedade industrial. Este artigo aparta-se do que a convenção pretende.

Com razão exige o projecto que se faça declaração da hora em que o registro é requerido; porque, se ha justo fundamento para attender á questão da prioridade da posse de uma marca, tambem ha para attender á prioridade do registro, porquanto alguma vez póde tratar-se dessa imitação que os escriptores chamão involuntaria. Nesse caso, qual deve ser a preferida? Aquella que primeiro foi levada ao registro.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' o que dispõe o art. 6º.

O SR. CORREIA: – Quanto á exigencia do prazo de 60 dias para a apresentação da marca no deposito central, haveria alguma cousa a notar. Este prazo é demasiadamente longo em relação ás marcas que tem de ser registradas na junta commercial da côrte, aceitando-se o systema do projecto no ponto em que exige que a parte se encarregue de mandar um exemplar de sua marca ao deposito central, idéa que não aceito, nem a de tornar dependente a efficacia do registro desta remessa da marca ao deposito central.

Eu quizera que as formalidades não tivessem, como não devem ter ligação entre si: o registro deve produzir logo os resultados que lhe são inherentes; a entrega do exemplar no deposito central nada deve ter com o registro.

Não se deve entender a minha observação, quanto á extensão do prazo concedido para a remessa do exemplar da marca, senão como observação ao systema do projecto que, como disse, não me parece o preferivel.

O systema preferivel é a entrega na mesma occasião do exemplar destinado ao registro e do que é destinado ao deposito central.

O projecto considera este prazo de 60 dias como maximo, mas talvez se devesse, em lugar deste prazo maximo, estabelecer diferentes prazos, conforme a distancia.

Não posso absolutamente prestar o meu assentimento á parte do projecto em que se determina que o registro só se considera completo depois de effectuada a diligencia da remessa do exemplar da marca ao deposito central.

O que o honrado autor do projecto escreveu como art. 6º é, na realidade, um paragrapho do art. 5º. Eu poderia retardar a discussão, tratando separadamente do art. 5º e de seu respectivo paragrapho, o art. 6º; mas esta separação exigiria a repetição de algumas considerações ao tratar do art. 6º; para evita-la e assim facilitar a marcha dos nossos trabalhos, fundi, como de sua natureza estão fundidas, as disposições dos dous artigos em um, e sobre ambos fallei, não tendo portanto nada a dizer quando se tratar especialmente do art. 6º.

O Sr. Affonso Celso vê com prazer o que o nobre senador pelo Paraná já reconhece a necessidade de tres exemplares da marca, para o registro pelo menos nas provincias.

Continúa, porém, a insistir em que o deposito deve ficar a cargo da junta registradora.

Mas por que não incumbirá á parte interessada, exonerando-se a repartição de mais esse serviço?

Diz S. Ex. que o serviço é insignificante, porque bastará fechar o exemplar em um officio e remettê-lo pelo correio.

Mas, se perder-se o officio, como tantas vezes acontece?

Deixando isso ao cuidado da parte, ella providenciará de modo que não haja demoras, nem desvios, o que nem sempre as repartições publicas podem conseguir.

Acha o nobre senador que é demasiado o prazo de 60 dias para o deposito. Mas o prazo não é obrigatorio; é simplesmente o maximo, que não deve ser excedido.

Quem puder effectuar o deposito em menos tempo, certamente o fará, porque dahi resulta-lhe vantagem.

Não é necessario marcar, como quer S. Ex., diversos prazos conforme as distancias. Estabelecido o maximo, as proprias partes delle consumirão apenas o tempo necessario. Depois, é materia tambem regulamentar esta.

Disse o nobre senador que o artigo afasta-se da convenção. Em que? S. Ex. não o indicou, o que colloca o orador na impossibilidade de responder-lhe.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão, e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada e reservada a votação para a sessão seguinte, o art. 6º.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 7º.

O SR. CORREIA: – O artigo que discutimos propõe-se regular a condição de publicação de que trata o art. 3º. A exposição de motivos justifica o artigo deste modo:

«Art. 7º Exige a publicação da marca como complemento do registro, confirmando nessa parte o art. 3º. Algumas nações dispensão esta providencia; mas outras não, e as secções reunidas pensão que com todo o fundamento. A publicidade dada á marca é também uma garantia em favor, tanto do publico, como do proprio interessado, e póde prevenir abusos e contestações. Em assumpto que tem com o de que se trata grande analogia – os privilegios de invenção – a lei n. 3.129 de 14 de Outubro de 1882 considera a publicidade formalidade importante, por motivos que tambem actuão relativamente ás marcas industriaes.»

A primeira questão é de saber se se deve exigir esta publicação. A exposição de motivos mostra a necessidade, mas não estabelece a distincção entre publicidade e publicação, quando o essencial é a publicidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que se faz por meio da publicação.

O SR. CORREIA: – O nobre senador sabe que ha outros serviços semelhantes em que apenas se exige a publicidade e não a publicação: e a propria exposição de motivos nota que algumas nações dispensão a publicação.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quando ha publicação, ha publicidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – E a publicidade se obtem pela publicação.

O SR. CORREIA: – Compreende-se por que se póde dispensar a publicação. As marcas de fabricas durão 15 annos e podem ser renovadas, e quem é que no fim de 15 annos vai tirar proveito de qualquer publicação feita ha tanto tempo? Da publicidade sim, pelo registro que todos podem a toda hora verificar.

E diga-me V. Ex., Sr. presidente, se haveria razão para repetir a publicação da mesma marca tantas vezes quantas o prazo para sua validade fosse prorogado. Se no fim de 15 annos deve exigir-se a publicação, então melhor fôra ordenar que ella se repetisse annualmente; e note V. Ex. que a lei de 1875 não trata da publicação da marca, e com justa razão; o projecto ao contrario falla em publicação da marca. A lei de 1875 no art. 2º determina que se publique o registro na folha official: até ahi não ha maior onus, mas poderia bastar a publicidade que resulta do registro em uma repartição publica, accessivel a todo o interessado.

De ordinario as publicações feitas nas folhas officiaes pouco servem para o fim que este projecto e outras leis visão; e uma cousa é publicar o registro e outra cousa é publicar a marca.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é esse o pensamento do projecto, não queremos que se imprima o desenho.

O SR. CORREIA: – Então deve-se alterar a redac-

ção. A lei antiga mandava expressamente publicar os registros, e a lei nova manda publicar a marca; o que se segue? Que ha modificação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Concorde em que a redacção não é a melhor.

O SR. F. OCTAVIANO: – O melhor meio é o da publicação, para conhecimento dos interessados. Só pela publicação é que elles podem saber que se está intentando qualquer cousa contra as suas marcas.

O SR. CORREIA: – Mas a marca imitada ou alterada só prejudica quando entra em concurrencia nos mercados. Ligar-se-hia muito pequena importancia ao desenhista que quizesse fazer imitação de marcas unicamente para seu recreio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é de supôr.

O SR. CORREIA: – Portanto, a questão reduz-se a correr a marca pelos mercados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Cortemos a questão: não é o desenho que o projecto exige que se publique, o que importaria grande sacrificio para a parte, é o registro. Concorde em que a redacção deste art. 7º não seja a melhor.

O SR. CORREIA: – Folgo de ter provocado da parte do nobre autor do projecto a declaração de que carece de retoque a redacção do artigo...

O SR. AFFONSO CELSO: – O que prova quanto é util a discussão.

O SR. CORREIA: – ...para ficar bem claro que a publicação é a mesma exigida pela lei de 1875.

Se essa lei dizia – *publicação de registro* – e se o projecto diz – *publicação da marca* – evidentemente ha nesta parte inovação, mesmo porque não é inexequivel a publicação da marca.

Isto havia de diffcultar muito a apresentação de marcas ao registro, e sendo o pensamento do projecto facilitar a existencia de marcas especiaes distinctivas das mercadorias, não se havia de incluir nelle uma disposição manifestamente contraria ao seu pensamento cardeal.

A exposição de motivos tira, a favor da publicação recommendada pelo art. 7º, argumento do que dispõe a lei de 14 de Outubro de 1882, em referencia ás patentes de invenção; mas não ha paridade. A marca de fabrica dura quinze annos e pôde-se renovar o registro por outro tanto tempo, e assim por diante, porque o interesse publico não reclama que cesse o tempo em que a marca deve subsistir. Não é assim com as patentes de invenção: o interesse publico ahi vem para restringir o tempo que a patente deve durar. Por que se dá o privilegio de invenção? Porque se quer conferir justa compensação ao esforço que teve de fazer o inventor; mas esta recompensa é com o sacrificio do interesse geral da industria, porque, se cedo entrasse a invenção no conhecimento geral, mais depressa virião os melhoramentos que della a applicação da actividade geral devia tirar.

Quanto mais cedo puderem todos applicar a sua actividade em relação a uma invenção, das de que trata a lei de 1882, mais depressa suas vantagens começão a apparecer. Um descobre um melhoramento que a aperfeiçoa; outro descobre outro; e com esta successão de esforços uteis, para que uma invenção industrial produza os maiores beneficios que della se puderem colher, aproveita toda a sociedade.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotada a hora, o Sr. 1º secretario, servindo de presidente, deu para ordem do dia 3:

Votação dos artigos do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de industria e commercio, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão dos arts. 8º e seguintes do mesmo projecto.

E se houver tempo:

1ª discussão do projecto de senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

48ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Projecto sobre hygiene publica. Apoiamento – Ordem do Dia – Marcas de mercadorias ou productos. Votação dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º. Discussão do art. 8º. Discursos dos Srs. Junqueira, Affonso Celso, Junqueira, Nunes Gonçalves e Affonso Celso. Emenda. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Adiado.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcellos, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Castro Carreira, Barros Barreto, Correia, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy, Barão da Estancia, Jaguaribe, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Junqueira, Barão de Maroim, Visconde do Bom Retiro, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Gomes do Amaral, Sinimbú, Cunha, Figueiredo, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá e Visconde de Muritiba.

Deixarãode comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Diogo Velho, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Carrão, Antão, de Lamare, José Bonifacio, Lima Duarte, Lafayette, Luiz Felipe, Martinho Campos e João Alfredo.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão, Uchôa Cavalcanti, Paulino de Souza, Dantas, Saraiva, Leão Velloso, Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça de 23 de Julho ultimo, transmittindo, em satisfação á requisição constante do officio do senado de 9 daquelle mez, cópias do requerimento em que Domingos de Oliveira Menna Barreto pede licença para funcionar o corpo de policia nocturna, que organizou, da informação do chefe de policia da côrte e do aviso que sobre o assumpto dirigido aquelle ministerio a esta autoridade. – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

PROJECTO SOBRE HYGIENE PUBLICA

Foi apoiado e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto de lei organizando os serviços de saude publica, offerecido pelos Srs. Castro Carreira e Fausto de Aguiar, e que se achava sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Votarão-se e forão successivamente approvados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de industria e commercio.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 8º do mesmo projecto.

O Sr. Junqueira ocmeça dizendo que o art. 8º merece serios reparos. Não é mais a questão de direito, porque esta agora está posta de lado, a questão de ter sido revogada a lei de 1875. São os diferentes *itens* de que se compõe este artigo. Em sua opinião elles são inuteis, pois importão materia que já está regulada pelas leis.

Nellas em nenhum paiz se desce a estas minuciosidades. O que é crime perante a lei geral não é especialmente determinado naquella em que se trata sómente de estabelecer fórmulas e normas para desenhos e para modelo de marcas industriaes.

Entretanto vê o orador que os differentes numeros do artigo occupão-se com questões já resolvidas pela legislação. Diz o n. 1º:

«E' prohibido o registro de marcas que contiver ou consistir em; armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorisação competente.»

Não é permittido usar de brazões e de armas em nosso paiz, sem a competente autorisação, em causa alguma, quanto mais em um modelo de producto industrial.

O numero 2º é aquelle que o orador julga que o senado não póde approvar; é o seguinte:

«*Palavras ou locuções geralmente empregadas para indicar a natureza dos objectos ou classe a que pertencão.*»

Está persuadido de que houve lapso ao lançar-se esse numero. Parece-lhe que o que se quiz dizer é que se prohibião palavras de certa ordem, exprimindo idéas elevadas, que o povo costuma empregar, e que não podem figurar em um desenho ou modelo de marca industrial. Porque, prohibir palavras ou locuções geralmente empregadas para indicar a natureza dos objectos ou a classe a que pertencão, é querer prohibir o impossivel. Não ha meio de fazer-se um desenho ou marca de um producto industrial sem se o explicar com palavras, e estas não podem ser senão aquellas vulgarmente usadas na sociedade.

O que se teve em vista, naturalmente, como se póde crer, attendendo-se ás fontes donde podia ter sido tirada essa disposição, foi prohibir as palavras menos proprias, e que a gente do povo poderia empregar. Crê que o nobre senador por Minas naturalmente ha de concordar nisso, e reconhecer, illustrado, como é, a necessidade de uma modificação, visto como a inserção dessa clausula 2ª, pela honrada comissão, foi naturalmente por excesso de zelo em bem da ficalisação. Póde estar em erro, mas por ora está convencido.

Por consequencia acredita que o senado, votando pela eliminação do n. 2º do art. 8º, faz um serviço á legislação brasileira, porque dahí póde provir uma certa confusão na execução da lei sobre marcas industriaes; e a magistratura que della ha de tomar conhecimento, porque, segundo o projecto, será para onde ha de haver recurso, ver-se-ha em grandes embaraços.

Não é possivel, portanto, que esta disposição siga tal qual como está no projecto. Em nenhum paiz que tem legislado a respeito, se encontra tal disposição; a sua legislação é unicamente sobre desenhos e modelos.

A Europa viveu em uma certa confusão a este respeito, até que a Allemanha de 1870 a 1877 procurou pôr ordem neste serviço, e estabeleceu uma legislação adequada; mas nella não se encontrão essas disposições minuciosas que não devem figurar em uma lei dessas, e menos as disposições que porventura já se achão incluídas na lei geral, no código criminal ou no código de posturas locais.

O orador tem presente uma obra interessante sobre o assumpto, é do Dr. Augusto Fauchille. Nella vem a historia de todos os paizes a esse respeito, donde se vê que em todas as legislações nada se determina que se pareça com o que está no projecto.

Estabelece-se, sim, tudo quanto se refere a desenhos e a modelos, mas não se desce a essas minuciosidades; e elle diz com razão que, desde que se

coarcta a liberdade do homem, fazendo com que elle não possa executar tudo quanto convier á sua intelligencia e á sua liberdade industrial, deve-se ser o mais parco e o mais laconico em relação a esses meios coercitivos.

A França viveu tambem em uma certa oscillação e confusão; tinha as leis de 1806, de 1808 e ordenança de 1825. Ultimamente é que, com a nova ordem de cousas, estabeleceu um regimen um pouco mais livre, mas sem determinar nada a respeito destas minuciosidades, sem prohibir o uso de palavras que indiquem a classe a que pertence o autor do producto, nem o uso de locuções commummente empregadas. Na sua legislação moderna a França occupa-se com desenhos ou modelos; nos desenhos estão incluídas as palavras a que porventura se refere o n. 2º do art. 8º.

Diz que os outros artigos são pelo mesmo teor, e são como se seguem:

«3º Nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;»

«4º Indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja o da proveniencia do objecto, quando a esta indicação estiver junto um nome suposto ou alheio;»

«5º Palavras, imagens ou representações que envolvão offensa individual ou ao decoro publico;»

«6º Reprodução de outra marca já registrada para objecto identico ou semelhante;»

«7º Imitação total ou parcial de marca já registrada para producto identico ou semelhante, que possa induzir em erro ou confusão o comprador.»

«Paragrapho unico. Considerar-se-ha verificada a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as differenças das duas mercas não possão ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.»

E' evidente que muitas dessas transgressões constituem crimes. Se um individuo usa de uma firma commercial que não lhe pertence, commette um crime perante o código, perante todas as leis.

Outro artigo importa um estellionato, e, por consequente, para que inserir essa disposição em uma lei que trata de marcas de fabrica para a industria nacional?

Se não houvesse já uma lei anterior geral prohibindo tudo isso, dever-se-hia crer que o paiz estava muito atrasado, e que foi preciso que apparecesse um projecto sobre marcas industriaes para que se prohibisse que circulassem imagens ou representações que envolvão offensa individual ou ao decoro publico!

E' evidente que é uma repetição inconstitucional, uma repetição que não se póde admittir. Esta lei que se vai votar deve ser succinta, deve-se restringir ao objecto de que se trata, não deve ter a amplitude, nem tomar o character casuistico e de regulamento. A disposição do n. 6º não precisava estar escripta no projecto. Toda a gente sabe que é um crime registrar aquilo que é de outro; é uma especie de ataque á propriedade alheia.

Por consequente, se todo o artigo com os seus sete numeros fosse eliminado, não haveria grande damno; todavia, se o senado quer, por uma especie de redundancia, votar os seis numeros, não faz bem, mas não commette a falta que commetteria se approvasse o numero 2º, em que se diz que não se podem escrever sobre uma marca as palavras que usualmente se empregão por toda a parte. Por consequente, vai isso ser uma grande confusão; na administração da justiça não haverá meio de saber onde está a verdade.

A Belgica seguio nesta materia a legislação da França, como se vê na referida obra do Sr. Fauchille.

Na Italia, pela lei de 30 de Agosto de 1868 e decreto de 7 de Fevereiro de 1879, se envia para o regulamentos as miudezas do assumpto das marcas.

Na Allemanha, antes do grande movimento legislativo, que seguio á guerra de 1870 a 1871, os autores dos desenhos e dos modelos de fabrica não erão protegidos.

O orador refere-se ainda á legislação da Austria, da Suíça, da Russia, da Hespanha, da Inglaterra, e faz algumas considerações sobre as suas disposições, que não são todas homogêneas.

E' que esta questão não teve senão do actual seculo um desenvolvimento maior. Diz o orador que assim devia ser no tempo do vapor e do telegrapho. O nobre relator da commissão comprehendeu essa necessidade, e por isso o orador vota por alguns artigos do projecto, mas não pôde votar por aquelles a que se tem referido pelas razões expostas.

Não ha nesta obra, diz o orador, a qual parece tratar perfeitamente da questão, uma só allusão que se refira ás *palavras escriptas* nesses desenhos, porque entende-se que estas palavras não podem ser senão de conformidade com a legislação geral. O que se quer, sim, é estabelecer as condições do registro, e todas as que se lhe referem, afim de que haja a precisa garantia; mas não se quer ir além, não se quer estabelecer um direito *ad hoc*.

Quem vir o art. 8º com os seus sete numeros ha de dizer que neste paiz todas essas faltas ou crimes não estão previstos em lei; que é possível empregar palavras insultantes, sem que haja nisso um crime; que é possível usar de brazões e armas, sem ter a precisa licença do governo: que é possível imitar a marca que outros tenham adoptado; que é possível, emfim, commetter uma serie de crimes, sem que haja a menor penalidade, se por nossa fortuna não fôr adoptado este artigo! Já vê a nobre commissão que seria mais prudente eliminar o dito artigo; era de esperar isso do seu patriotismo.

Declara o orador que não entende o n. 2º, como está; talvez porque não o entendesse bem, o que não parece provavel.

Diz que o nobre senador pela provincia de Minas ha de reconhecer que este numero precisa, pelo menos, de uma certa explicação, de uma certa modificação, porque, como elle está, acha-se inteiramente fóra de tudo quanto se pôde pensar a este respeito.

A primeira denominação dada na Europa a este direito sobre as industrias foi a de *propriedade intellectual*; hoje chama-se *desenho industrial*.

Neste ponto, parece ao orador que nós queremos abusar, queremos estabelecer uma rede tão extensa que abranja tudo quanto se refere ás industrias, quando o que se deve querer é simplesmente garantir ao industrial o seu direito e não estabelecer um codigo especial, inteiramente desligado daquelle que temos para reger os casos de criminalidade.

Se o honrado senador entende que isto deve tomar uma grande latitude, então caminhe; mas, pôde ir a legislação por uma ladeira; não tem duvida de que ser preferida por todas as classes; no entretanto o interesse individual deve ser o grande juiz, deve escolher onde está o verdadeiro producto; a população tem todos os meios de premunir-se contra um ou outro artificio, contra uma ou outra imitação.

O projecto estabelece muitas garantias em relação á massa, em relação ao deposito de todas circumstancias que devem rodear este assumpto; para que, pois, estar descendo, como neste artigo, a circumstancias que pertencem á legislação geral, que não fazem parte propriamente desse assumpto, mas que constituem crimes de caracter geral?

E' contra isso que levanta o orador, porque realmente não é bom que saia do senado uma disposição desta ordem e com esta criminalidade creada *ad-hoc*, que lhe parece não estar de acôrdo com a legislação geral. Daqui a pouco ter-se-ha muitas classes reclamando, não ha de ser só a classe industrial; e nesse caso dentro de pouco tempo ter-se-ha de fazer legislação especial para cada classe, — para a dos advogados, dos medicos, dos banqueiros, etc., porque todos têm direito ao auxilio do paiz. E' preciso que todas as classes de brasileiros fiquem sujeitas á mesma legislação criminal; a fórmula deve ser uma só para a mesma especie de crime: mas querer crear especialmente para este caso a designação de crimes, quando elles estão já classificados pela

legislação criminal, é uma duplicata que não deve ser admittida.

Diz que admira que, sendo esta uma questão de tal ordem, não tivesse obtido em parte nenhuma uma decisão completa, porque modernamente é que se vai fazendo alguma cousa, e ainda longe da perfeição, e uma grande divergencia ha entre diversos paizes.

O Brazil não está inteiramente na retaguarda, procura sempre acompanhar esses paizes no seu desenvolvimento, e por isso faz bem em formular alguma cousa sobre esta especialidade. Fez a lei de 1885, de que deve ter noticia o honrado ex-presidente do conselho do ministerio passado, porque crê o orador que deu alguns passos no sentido de provocar uma decisão e fazer algumas modificações; a questão estava *in albis* inteiramente.

Essa lei está hoje, porém, revogada, illegalmente, pela convenção internacional. Por ella, que foi celebrada me Pariz em 1883, approvada por um decreto imperial de 1884, vai-se agora estabelecer bases novas? Convém o orador, uma vez que não ha mais remedio a dar ao facto illegal de haver uma convenção derogado uma nossa lei sem haver autorisação alguma, mas ao menos faça-se uma lei laconica e succinta, que diga respeito unicamente ao assumpto de que se trata, não vá se fazer uma lei que occupa tantas columnas de imprensa, e que encerra disposições que realmente são repetição do nosso direito geral e commum. A intenção da commissão foi boa; mas o resultado não é conveniente.

Diz ainda o autor a que já se referio, que deve-se deixar ao regulamento e á magistratura o decidir as questões secundarias e pessoas. (*Apoiados.*)

E' essa a opinião de uma pessoa proclamada como mestre nesta materia: quer dizer — que é preferivel deixar á jurisprudencia o definir e conhecer dos casos particulares que appareção, do que fazer uma lei casuistica, como é esta.

Pondera o orador que o honrado senador disse que na palavra *desenho* não está incluída idéa alguma sobre locução commum ou não commum.

O orador, ha pouco, para fazer uma concessão, como costuma fazer sempre que argumenta, disse: pôde ser que na palavra *desenho* esteja incluída a inserção destas palavras — marca de fabrica, mas o honrado senador diz: não, é cousa differente uma da outra.

Portanto, a consequencia que tira é que, se em todas as legislações que têm tratado do assumpto não se incluye absolutamente essa lei que estabelece as fórmulas das palavras — e locução de marcas industriaes, nada tem que se pareça com disposto no art. 8º.

Por consequencia, se é exacta a procedencia do argumento que empregou por mera facilidade de discussão, e o honrado senador nega, segue-se que tudo quanto se trata do artigo que occupa o senado é questão de palavras, é um enxerto, é cousa nova neste assumpto, e de tal maneira que vem estabelecer uma antinomia com a nossa legislação criminal.

Nesta obra, diz o orador (*mostrando*), encontra-se uma opinião dos homens praticos, dos delegados da chamada *União Central das Bellas Artes* applicadas á industria, em que dizem que é preciso obter qualquer designação radical, e não occupar-se com as questões secundarias. E' este pouco mais ou menos o seu pensamento.

O projecto devia estar em termos mais laconicos. Votará o orador por alguns artigos d'elle, porque não ha razão para rejeita-lo no todo; acha que é um trabalho bom; mas entende que deve-se reduzi-lo ás suas verdadeiras proporções.

Como é possível que o pobre industrial que faz, supponha-se, charutos, que faz mobílias ou qualquer outra cousa, pôde deixar de escrever na sua marca algumas das palavras de que se usa geralmente na sociedade, se ha de empregar palavras academicas que não se entendem, que o povo absolutamente não as percebe? Certamente não se pôde empregar palavras baixas, ou menos decentes; por consequencia ha de empregar as palavras usadas geralmente; mas o n. 2º do art. 8º prohibe; é o que, diz o orador, é preciso corrigir-se.

Não ha desar para a comissão, é um trabalho longo e difficil, podia ter escapado alguma cousa.

O projecto é extenso, a discussão vai um pouco longa e o orador não quer demorar o debate. A objecção principal é esta:

O art. 8º é desnecessario, e absolutamente o n. 2º deve ser substituido. Acredita o orador que o nobre relator, que é perito nessa materia, como em outras, ha de enviar á mesa uma emenda, no sentido de tirar essa grande duvida. O que move a admiração de todos é que sejam prohibidas as palavras que se está sempre empregando nas assembléas, nos comícios, nas conversações dignas, e que tudo isso não deve apparecer como marca industrial!

Neste sentido é o voto do orador. (*Muito bem.*)

O Sr. Affonso Celso não pôde deixar sem resposta o discurso do nobre senador pela Bahia, que com tamanha severidade combateu o art. 8º do projecto, principalmente em dous pontos.

S. Ex. affirma que o senado não o approvará; o orador nutre convicção contraria, pois está certo de que dará ao artigo seu verdadeiro sentido, e não o que sem nenhum fundamento lhe attribue S. Ex.

Não ha muita coherencia entre diversas proposições emitidas pelo nobre senador.

Ao passo que argue o preceito prohibitivo de marcas de fabrica e de commercio, consistentes em palavras ou locuções communs, de não ter sentido ou significação, diz que sua approvação será um grande mal! Como pôde ser um grande mal aquillo que não tem significação? Quando muito seria uma disposição inutil no projecto.

Nota como defeito que o projecto se afaste das legislações conhecidas, e logo depois accrescenta que a materia ainda não está bem regulada em nação alguma.

Sendo assim, que ha para estranhar em não cingir-se o projecto aos modelos existentes, aproveitando de cada um o que tiver de melhor, e procurando corrigir-lhes as deficiencias?

Mas, pondo de parte isto, apreciará as observações do honrado collega.

Na opinião de S. Ex. é inutil o n. 1º do artigo, que prohibe o registro de marcas, consistentes em armas, brazões, condecorações etc., quando quem as apresentar não tenha para isso a necessaria authorisação, porque o facto já constitue crime entre nós pela legislação commum.

Se o nobre senador se refere ao crime do art. 301 do codigo penal está enganado: o delicto ahi previsto é diverso do acto a que o artigo se refere.

Usar da condecoração da Rosa, por exemplo, não atendo, não é mesmo que reproduzir a insignia da ordem em uma marca de fabrica ou de commercio.

E a primeira especie e outras semelhantes é a que o codigo criminal previne.

Não temos disposição que se applique ao caso do artigo, nelle incluido em virtude da convenção.

Nem é uma innovação do projecto: preceito semelhante encontra o nobre senador em legislações de paizes democraticos, como a Confederação Argentina e a Suissa, e nos de regimen monarchico qual a Inglaterra. Na lei ingleza ultimamente alterada, encontrará o nobre senador determinação que diria identica, se não fóra mais casuistica.

O art. 2º que prohibe a aceitação de palavras ou locuções geralmente usadas, para servirem de marcas de fabricas registradas, não tem, já o disse e provou anteriormente o alcance que lhe empresta o nobre senador.

Não véda a ninguem que adopte para suas *taboetas*, na phrase de S. EX. ou insignias commerciaes, uma palavra, ou locução commum.

Não as exclue tão pouco das marcas de fabrica, o que quer apenas é que essas marcas não *consistão unicamente* em taes palavras ou locuções, não se redusão a ellas.

E a razão é obvia: a marca é o *distinctivo*, que serve para differenciar productos identicos que não sejam da mesma proveniencia: pois uma palavra commum, de uso geral, — *vinho*, — supponha-se ex-

prime a proveniencia do liquido, distingue-o do de outras qualidades ou origens?!

O nobre senador pelo Paraná, em outro exemplo que figurou ha dias, a um tempo deu ao artigo o seu genuino sentido, e respondeu a todas as considerações que acabou de fazer o honrado collega pela Bahia.

A palavra *fumo*, dise S. Ex., e bem, não pôde ser marca, mas sê-lo-ha acompanhado do qualificativo *fumo Veado*.

Ponderou o nobre senador que em nenhuma outra lei encontrava-se disposição analoga. Novo engano de S. Ex. Algumas a trazem, e se nem todos a consagrão é por ser o preceito deducção rigorosa da doutrina.

Leia S. Ex. os tratadistas, *Pouillete, Braun, Bedarride* e outros, e nelles encontrará numerosos arestos a esse respeito. É jurisprudencia geral.

Tambem julgou S. Ex. inutil a disposição relativa ao nome commercial.

Além de que a convenção a tornava necessaria, esta materia não está bem regulada entre nós, como não está em parte alguma.

Nós nada temos, além do citado art. 301 e do 302, inapplicaveis á especie.

A França possui uma lei em dous artigos, de Julho de 1824, mas incompleta. Em 1879 tentou reforma-la o senador Bozerian, formulando um projecto que o orador não sabe se foi sequer discutido.

O projecto consagrou quanto bastava para desempenho do compromisso internacional.

Se o nobre senador entende que a lei em discussão é dispensavel, sendo sufficiente a legislação commum, como então, em 1875, concordou com a adopção da de n. 2,682, que aliás continúa a declarar revogada pela convenção?

Se o codigo criminal basta hoje, tambem bastaria então, conforme sustentou na camara um deputado.

Apoiou-se o nobre senador em trechos que leu de *A. de Fauchille*, mas esse escriptor no volume que S. Ex. trouxe não trata do assumpto, e sim de *desenhos e modelos industriaes*, cousa differente de *marca de fabrica ou de commercio*.

O direito industrial abrange varias materias, que se bem tenham entre si alguma analogia, não se confundem: a *marca de fabrica* é uma dellas, o *desenho de fabrica* outra, assim como o *nome commercial*, e o *privilegio de invenção*.

O livro no nobre senador é um tratado sobre a segunda dessas especialidades; não serve para a occasião.

Concluirá, lembrando que não só as palavras communs são prescriptas, quando nellas exclusivamente consistão as marcas de fabrica, mas ainda certas imagens, certos symbolos commummente usados: na Allemanha, *verbi gratia*, considerão-se como de dominio publico e portanto, não podem ser aceitas para marca de fabrica a imagem de *um gallo*, o desenho de *uma corôa*, de *uma espada* e até do *sol da lua e das estrellas*.

Nada mais dirá em resposta ao nobre senador pela Bahia.

O Sr. Junqueira volta a sustentar as suas asserções, em resposta ao que acaba de dizer o nobre senador por Minas, e insiste em mostrar que os ns. 1 a 7 do art. 8º não devem ser approvados, e muito menos o n. 2. Faz a este respeito algumas considerações; cita o que se passa em outros paizes e refuta as opiniões do nobre relator.

Mostra a prudencia das opiniões do escriptor francez que o orador citou quando fallou ainda ha pouco, o Sr. Fauchille, do qual repete alguns trechos para demonstrar que as nações da Europa occupão-se nas suas legislações com o *desenho* e o *modelo*, e não com essas questões pessoas, que constituem delictos, os quaes pertecem á alçada da magistratura, que o nobre senador quer que seja a 2ª instancia, e não o conselho de estado e o governo, como estava estabelecido.

Um individuo que, por exemplo, tenha uma fabrica que produz obras de marcenaria, porque razão ha de procurar nomes elevados e muito fóra do communs

para escrever na sua marca, no seu desenho, e não usar da locução séria e digna que emprega todos os dias com os seus freguezes?

As crenças de certos povos, mesmo da Europa, pôde prohibir o desenho do sol ou da lua; nós não estamos neste caso, e o orador faz varias observações nesse sentido, do progresso dos nossos patricios, da antiga mythologia, e outros assumptos.

Faz outras considerações sobre o projecto, e em attenção ao que disse o nobre senador, e procura sustentar as opiniões que externou.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, tenho assistido á discussão deste projecto com toda a attenção e com o mais vivo interesse, formando o designio de não tomar a palavra senão para suggerir alguma duvida que deva ser resolvida por parte do illustrado autor do projecto, ou para provocar explicações que sirvão de normas áquelles que tenham de fazer applicação da lei.

Duas razões principalmente têm actuado em meu espirito para aconselhar-me essa abstenção: a primeira é não desejar perturbar o brilhante certamen que tem havido entre o nobre senador pelo Paraná e o nobre autor do projecto, revelando ambos profundo estudo da materia; a segunda razão é a plena conformidade em que me acho com as idéas consignadas no projecto...

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito folgo de ouvir a V. Ex. essa declaração.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...que, na minha opinião, consigna as doutrinas as mais sãs e as mais geralmente aceitas hoje em todos os paizes civilisados.

Só infringirei, como disse, esse proposito de abstenção para suggerir duvidas que possam ser suscitadas, e é o que vou fazer agora com relação a uma parte do artigo que discutimos.

Diz este artigo que é prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em:

«6º Reprodução de outra marca já registrada para objecto identico ou semelhante.»

O emprego da palavra – semelhante – parece-me que pôde na pratica dar occasião a muitas contestações. Todos nós sabemos que semelhança é a conformidades que existe entre cousas diversas, ao passo que identidade exprime a co-existencia de duas cousas em tudo perfeitamente iguaes entre si.

Desde que o projecto consigna a palavra – identico, tem dito tudo, porque é o mesmo que houvesse dito – igual, perfeitamente igual; mas não assim a palavra – semelhante, que é muito mais ampliativa e pôde dar lugar a gravissimas questões. Estou persuadido de que não está na mente do nobre autor do projecto excluir o registro de marcas que se referirem a objectos que não sejam perfeitamente identicos, isto é, da mesma especie.

A difficuldade parece-me que ficaria obviada com o emprego sómente da palavra – identico, ficando assim reconhecido o direito de qualquer industrial qpplicar a mesma marca, já registrada, a objecto que não fôr perfeitamente igual, embora semelhante.

A este respeito consultando as leis estrangeiras, achei a especie, bem definida para evitar a duvida que se me afigura pôde nascer do modo por que está redigido o paragrapho do projecto.

Temos a lei suissa de 10 de Janeiro de 1880, cujo art. 8º é assim concebido:

«A marca não é privada dos direitos do registro, quando ella se destina a productos ou mercadorias que são de natureza differente daquelles a que se applica a marca semelhante ou identica, anteriormente registrada.»

Por exemplo, o fabricante que tiver registrado uma marca para designar a sua industria de chapéos de seda, não tem o direito de prohibir que outro fabricante use da mesma marca para a industria dos chapéos de feltro, porque o consumidor não poderá ser illudido: não ha inconveniente nenhum em que a mesma marca seja applicavel a duas especies de industria.

A mesma cousa dispõe a lei dos Paizes Baixos assim concebida (é de 25 de Agosto de 1880):

«Art. 6º O direito de registro não é adquirido senão a respeito da especie de marcadorias á qual a marca é destinada, conforme a declaração feita no acto do registro.»

A mesma cousa dispõe a lei ingleza, de 13 de Agosto de 1875, no art. 2º, que diz:

Uma marca de fabrica deve ser registrada como pertencente a uma mercadoria especial, ou a uma certa categoria de mercadorias.

O governo da Suissa em sua mensagem dirigida ao congresso federal, procurando justificar a idéa pela qual propugno e que foi consignada na lei a que em primeiro lugar me referi, disse o seguinte:

«A propriedade das marcas tem um character relativo. Nada impede que a marca de que se tem servido para obras de seda seja empregada em um producto de outra natureza, por exemplo, em trabalhos de palha. O comprador não é enganado por isso, e o industrial não soffre tambem nenhum prejuizo. E' pois racional que o projecto de lei contenha uma disposição segundo a qual a protecção legal possa ser tambem concedida quando a nova marca é destinada a productos ou mercadorias que nada têm de commum com as antigas para a designação das quaes serve a marca registrada.»

Assim, pois, me parece que, ou devemos supprimir a palavra – semelhante, como muito ampla e que abrange muito mais do que a palavra – identico – , e que pôde dar occasião a muitas contestações, ficando sómente a palavra – identico – ou então substituir ambas as palavras, identico e semelhante por estas outras – da mesma especie.

Suggiro estas observações ao nobre senador, e, em todo o caso, se ellas não tiverem cabimento, servirão para a intelligencia da lei, quando tiver de ser executada.

O Sr. Affonso Celso folga de saber que o projecto merece a approvação do nobre senador pelo Maranhão, seu illustrado amigo, tão competente nestes assumptos.

S. Ex. comprehendeu bem o art. 8º na parte em que prohibe a reproducção ou imitação de marca registrada.

Essa restricção diz respeito unicamente a productos da mesma especie, e não é extensiva a objectos de differente natureza.

Entre elles não pôde haver confusão, ainda que sejam identicas as marcas.

Se o nobre senador acha necessario alterar-se o artigo para torna-lo mais claro, mande a emenda, que o orador aceita-lha de bom grado.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

Emenda ao art. 8º, §§ 6º e 7º:

«Em vez das palavras – identico ou semelhante – diga-se – da mesma especie. – S. R. – *Nunes Gonçalves*.»

(A 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

O SR. CORREIA: – Trata este artigo de indicar as marcas, cujo registro deva ser prohibido; em outros termos: trata de estabelecer a censura das juntas e inspectorias commerciaes sobre as marcas de fabrica e de commercio trazidas a registro.

Uma distincção capital deve fazer-se, e o artigo não a faz: é das formulidades externas, que a simples inspecção basta para reconhecer e do que chamarei – o valor intrinseco da marca, ou ainda – o seu valor intencional.

Nem todas as marcas podem ser suspeitas de ter fim intencional que justifique a prohibição. Em todas ha que examinar as formalidades externas; em algumas outras, que são as que têm motivado as grandes questões e os grandes pleitos nesta materia, ha tambem que attender ao fim para que se creou a marca. Feira esta distincção, que deve presidir á

solução das questões envolvidas neste artigo, facil se torna estabelecer as normas legais.

Se as formalidades externas desrespeitam os principios de moral e de ordem publica, não podem ser admittidas essas marcas; mas as marcas podem ser usadas com prejuizo de outrem, a intenção com que são feitas póde ser damnosa a terceiros: eis a questão contenciosa que a marca encerra; eis o que deve ser apartado de censura, para ficar dependente do poder a quem cabe regular as questões de propriedade e de damno, — o poder judicial.

Tudo assim se simplifica; ao passo que resultão muitos inconvenientes do systema que o projecto preferio.

Quaes são neste artigo as marcas que não devem ser admittidas a registro? As de que trata o n. 5 — *palavras, imagens ou representações que envolvão offensa ao decóro publico*. Outras ha que, não por considerações da mesma ordem, mas por motivos igualmente attendiveis, devem tambem ser prohibidas quanto ao registro: *neste caso estão as armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, quando para seu uso não haja autorização competente*; isto porque a convenção de Pariz, em que o Brazil tomou parte, estabelece essas prohibições. E o mesmo póde dizer-se quanto á que se refere ao *nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente*; porque, embora a convenção não trate especialmente do caso figurado no artigo, contém uma disposição mais lata, e justo é que se estabeleça esta disposição como cousa proveniente da convenção.

A junta ou inspector commercial registradora, pela simples inspecção da marca que se traz a registro, póde logo ver se alli está uma figura que offende o decoro publico, e eis impedido o uso de uma marca do commercio por motivos de conveniencia publica; mas logo que a questão sobre registro de marcas assume character contencioso, logo que entende com o interesse de terceiro, a intervenção da repartição registradora deve cessar.

Não posso deixar de dizer que este pensamento actuou na exposição de motivos, porque alli vejo bem demonstrado que nas questões de propriedade e nas que lhe são connexas cabe a decisão ao poder judiciario. Dever-se-ha estabelecer excepções a este principio geral? O projecto assim pretende, mas acho que elle faz mal, não aceitando, a meu ver, a melhor doutrina, que me parece ser a que estou expondo.

Podíamos manter o que sobre este ponto dispõe a lei de 23 de Outubro de 1875? Acredito que sim, feitos os accrescimos resultantes da convenção posteriormente celebrada. A lei de 1875 prohibe o registro das marcas que contiverem imagens ou representações que possam suscitar escandalos.

O enunciado é mais aceitavel, em meu conceito, que o de que se serve o projecto.

A' doutrina da convenção de Pariz por justa razão se apegá a exposição de motivos quando della deriva as disposições novas. O que a convenção prohibe é o registro da marca consistente em objecto considerado como contrario á moral e á ordem publica, e para se poder incluir nesta prohibição os brazões, armas, etc., foi necessario que no protocolo de encerramento, annexo á convenção, se dissesse expressamente que «para evitar qualquer falsa interpretação ficava entendido que o uso dos brazões publicos e das condecorações póde ser considerado como contrario á ordem publica, no sentido do paragrapho final do art. 6º da convenção.»

O SR. AFFONSO CELSO: — Mesmo antes da convenção diversas nações estabelecerão disposições semelhantes: a Inglaterra em 1875, a Republica Argentina e outras.

O SR. CORREIA: — Estou agora servindo-me da convenção e do protocolo a ella annexo, para mesmo com este documento demosntrar a distincção capital que ha nos principios estabelecidos como reguladores do assumpto de que trata o artigo.

Pela propria convenção, o registro da marca deve ser prohibido, se se trata de objectos que offendão á

moral e á ordem publica; e não julga que o registro deva ser impedido por motivo de natureza contenciosa; e tanto é assim que, para se poder prohibir o registro das marcas consistentes em brazões, armas, etc., fez-se necessaria a declaração inserida no protocolo.

No meu entender, não cabem no artigo os demais numeros em que deixei de fallar: creio mesmo que o nobre relator do projecto e da exposição de motivos ha de reconhecer que não ha mais razão para conservar o n. 2, que prohibe as *palavras e locuções geralmente empregadas para indicar a natureza do objecto e a classe a que pertence*; e isto infiro da propria resposta que o nobre autor do projecto deu ao primeiro discurso do nobre senador pela Bahia, S. Ex. disse que o fim, aliás manifesto, do n. 2, é prohibir que constituão marcas as palavras que não servem para distinguir um producto do outro: mas depois que o nobre senador concordou commigo em que devemos substituir a segunda parte do art. 2º justamente para não admittir como marca senão palavras e locuções que revistão fórmás distinctivas, a necessidade do citado numero desapareceu.

Em o n. 4 prohibe-se o registro da marca que contiver indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja de proveniencia do objecto, quando a esta indicação estiver junto um nome commercial supposto ou alheio. A exposição de motivos dá a esse n. 4 o alto interesse que realmente encerra em relação á industria nacional. E' um dos pontos este, a que com razão maior attenção se presta na exposição de motivos.

Mas deverá ser prohibido o registro de uma marca que não contenha senão a indicação de localidade determinada ou de estabelecimento que não seja o da proveniencia do objecto, quando a esta indicação estiver junto um nome supposto ou alheio?

O SR. AFFONSO CELSO: — E' da convenção.

O SR. CORREIA: — Não é. O nobre autor do projecto veja bem o que dispõe a convenção: a essas palavras que no n. 4º se empregão, a convenção accrescenta com justo fundamento estas outras: *usado com intenção fraudulenta*.

O SR. AFFONSO CELSO: — Já expliquei por que se eliminou isso.

O SR. CORREIA: — Pois trata-se de marca que indica uma localidade, ainda que não seja a da proveniencia do objecto...

O SR. AFFONSO CELSO: — E' a mesma cousa.

O SR. CORREIA: — ...annexa-se a essa indicação um nome supposto ou alheio sem intenção nenhuma fraudulenta, e dever-se-ha considerar a hypothese do n. 4 identica á do art. 10 da convenção?

Que inconveniente ha em que á marca indicativa de localidade se ligue um nome de fantasia? Em que isto póde trazer prejuizo a terceiro, e prejuizo de tal ordem que deva motivar a prohibição do registro da marca? Indica-se uma localidade que não a da proveniencia do producto, mas isto está geralmente aceito, desde que no registro se exigem os requisitos estabelecidos no projecto e que satisfazem os intuitos com que seu nobre autor incluiu neste artigo o n. 4.

A exposição de motivos diz muito bem: «O que a lealdade devia obrigar é não declarar na marca senão a localidade a que verdadeiramente pertence o producto»; mas, além de que, como notão os tratadistas, essas palavras não indicão uma zona invariavel, accresce que esse principio não é o universalmente aceito, e desde que uma nação só, como pondera a exposição de motivos, se lembra de querer tornar-se paladina de principios de cavalheirismo industrial, ficará em condições desiguaes e contrarias aos seus interesses, sobretudo se se tratar de uma nação nova, como é o Brazil.

O SR. AFFONSO CELSO: — Foi por isso que o projecto não contemplou o verdadeiro principio.

O SR. CORREIA: — Mas, se não se póde estabelecer o verdadeiro principio de cavalheirismo industrial, então o n. 4 deve desaparecer.

O SR. AFFONSO CELSO: – E a convenção?

O SR. CORREIA: – A convenção só proíbe uma manifestação da fraude.

A própria legislação franceza não quiz privar-se do recurso da luta industrial, por meio de marcas com indicação da localidade que não seja a da proveniência do objecto. Em Portugal também não se quiz adoptar essa prohibição, porque verificou-se que seria contrária á industria das sardinhas de Setubal, que são aceitas nos mercados, como de Nantes.

O n. 5 prohibe o registro de marca que contenha palavras, imagens ou representações que envolvão offensa individual.

Carecemos reconhecer que o emprego, na marca de fabrica, do nome individual estranho não offende aos principios, nem esta no caso de ser prohibido.

E' a propria exposição de motivos que diz que temos *cigarros Rio-Branco e enxadas Buarque de Macedo*, sem que estas marcas incorrão em nenhuma censura. Os mestres assim pensão, e Pouillet diz:

«Desde que o nome reveste uma fôrma particular de modo a distinguir-se do mesmo nome pertencente a outrem, constitue sob essa fôrma distinctiva uma marca no sentido legal.»

E assim opinião Mayer e Braun.»

Póde, porém, haver offensa ao individuo na palavra, imagem ou representação empregada na marca. Mas procederá esta razão especial para se estabelecer doutrina geral, tanto mais quanto não fica sem correctivo o facto a que o projecto allude, pois que encontra na legislação commum o conveniente reparo e satisfação?

Nos §§ 6º e 7º é que a censura da junta registradora encontra menos fundamento. Trat-se ahi de questões de natureza contenciosa.

Por que inspira particular cuidado e desperta solicitude a imitação de uma marca ou a sua reproducção?

Porque os que tratão de imitar ou reproduzir marcas usadas por outros desejão aproveitar-se do credito que para a marca resultou dos esforços e da probidade commercial ou industrial daquelle que a creou. Não assim quanto á imitação, reproducção ou falsificação de marca desacreditada. O que se pretende impedir é que se dê facto semelhante ao das parasitas damnosas que tirão seiva e força da arvore em que se implantão. Mas até onde a imitação é sem alcance, ou até onde a reproducção póde ser permitida sem que o consumidor seja facilmente induzido a erro e aceite o producto menos bem preparado pelo verdadeiro e legitimo?

E' essa a questão que não se resolve pela simples inspecção das formalidades externas das marcas. E' uma questão de indagação contenciosa em que devem ponderar-se as razões allegadas pró e contra. E póde uma junta administrativa assumir esse caracter judiciario?

Não estão bem discriminadas as competencias, desde que se deixa ao tribunal administrativo registrar ou não a marca que, em sua parte externa, não offenda o decóro publico, nem contenha brazões ou armas, ou prejudique algum, nome commercial?

Essa questão de saber se a marca envolve dolosa imitação e reproducção fraudulenta é da competencia dos tribunaes, que podem até verificar que na imitação ou reproducção não ha materia para condemnação.

Não será muito facil encontrar imitação ou reproducção em que não tenha entrado intenção dolosa. Entretanto, não é hypothese impossivel, e decidi-lo não deve caber a uma repartição meramente administrativa.

Estabelecido bem claramente até onde vai a intervenção da junta e onde começa a intervenção dos tribunaes, o systema, o mecanismo de uma lei como esta, facilita-se; nesta confusão de competencias, dando-se á junta o juizo definitivo sobre se tal marca contém imitação ou reproducção dolosa de outra, donde podem seguir-se ulteriores effeitos importantes, desconhece-se a distincção que convem sempre fazer

entre o que é de natureza administrativa e o que é de natureza judiciaria ou contenciosa.

Que inconveniente ha em que se registre uma marca que imita ou reproduz outra? Este registro póde ser anterior ao registro da verdadeira marca, póde ser requerido antes, ao mesmo tempo ou depois que o da marca legitima: no primeiro caso, negado o registro da segunda, dá-se á imitação, á reproducção aquillo que se nega á verdadeira e original marca.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas então o que quer V. Ex. que se faça?

O SR. CORREIA: – Para responder a este aparte, tenho de deixar o que me cumpria dizer sobre as outras hypotheses; mas o senado facilmente supprirá. Respondo ao aparte: o que cumpre é permittir o registro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – De todas?

O SR. CORREIA: – Sem duvida.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isto seria abrir a porta ás questões!

O SR. CORREIA: – Não se abre a porta á questão nenhuma. Permite-se o registro de todas, sem duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Inutilizando o primeiro registro?

O SR. CORREIA: – Suspendendo-lhe os effeitos, até que, conforme o projecto reconhece, se declare por sentença qual a marca verdadeira e legitima.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' outra especie.

O SR. CORREIA: – Mas, se só uma está registrada, e póde ser a de imitação, a de reproducção, o que acontece á verdadeira?

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a favor de qual será a presumpção de legitimidade? Da que primeiro foi levada a registro.

O SR. CORREIA: – Não, senhor; seria assim se se aceitasse a doutrina, que o nobre autor do projecto condemnou, de ser o registro attributivo de propriedade.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' comprovativo.

O SR. CORREIA: – O registro não faz senão indicar, declarar uma propriedade, sujeita á prova em contrario.

Não ha nisto senão uma confusão de competencia administrativa, de competencia judiciaria; não se faz com isso senão converter em questão de interesse publico outra que é de mero interesse individual.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' de interesse publico.

O SR. CORREIA: – O nobre autor do projecto já sustentou a doutrina que agora reproduz em aparte: S. Ex. considerou o registro como o objecto de ordem publica.

O SR. AFFONSO CELSO: – De interesse publico.

O SR. CORREIA: – O nobre autor do projecto está enganado nesta parte.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tanto é de interesse publico, que ha penalidade para as infracções.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Então a repressão da fraude não é de interesse publico?

O SR. AFFONSO CELSO: – E as formalidades que garantem a propriedade não é de interesse publico que sejam respeitadas?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Com estes apartes os nobres senadores me interrompem, sem que eu possa ouvir a nenhum distinctamente.

Confundir a necessidade da marca com a do registro é fazer um só de duas questões distinctas. Se o registro devesse ser considerado como de interesse publico, o nobre autor do projecto devêra torna-lo obrigatorio, e não o tornou; devêra ser punido quem não registrasse a marca, e não é. E qual das duas opiniões é a mais verdadeira, mais conforme á dou

trina e á lição dos mestres – a que não pune a falta de registro, a que torna o registro obrigatorio? Aqui não ha meio termo: proclamais que o registro é de interesse publico, mas então tornai-o obrigatorio, estabelecei medidas coercitivas contra o que desrespeitar este interesse de ordem publica.

O SR. AFFONSO CELSO: – O interesse publico está na força que deve ter o registro até que uma sentença o modifique, até que uma sentença do poder competente, passada em julgado, declare que elle não deve prevalecer.

O SR. CORREIA: – O registro regularmente feito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Oh! Então não ha mais uso exclusivo!

O SR. CORREIA: – O uso exclusivo é quando a marca não é posta em duvida: desde que se agitam questões sobre a legitimidade della, o proprio projecto suspende os efeitos do registro.

Desde que apparecem duas marcas da mesma especie, semelhantes, a questão que se origina deixa de caber na competencia administrativa das juntas e inspectorias commerciaes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Por que principio?

O SR. CORREIA: – Porque os direitos de propriedade liquidão-se perante os tribunaes. A propria exposição de motivos regula o caso de serem apresentadas simultaneamente a registro duas marcas identicas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse caso é diverso.

O SR. CORREIA: – Se nesse caso não permite o projecto o registro de nenhuma...

O SR. AFFONSO CELSO: – Permite, quando ha a respeito de alguma a prioridade de uso.

O SR. CORREIA: – Onde se vai discutir esta questão de prioridade de uso?

O SR. AFFONSO CELSO: – Provada incontinente, a junta pôde resolvê-la: se não houver prova, remette para os tribunaes. (Ha outros apartes.)

O SR. CORREIA: – Isso é confundir cousas distinctas; o registro é objecto de interesse particular.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o respeito devido ao registro é de interesse publico.

O SR. CORREIA: – Levo a minha marca ao registro, não tem apparencia alguma exterior que a condemne, a junta deve registra-la.

O SR. AFFONSO CELSO: – Veja V. Ex. os perigos!

O SR. CORREIA: – Não vejo taes perigos; fica aquella prova contra quem tiver recorrido indevida e dolosamente ao registro. As outras nações o que exigem? Fazem valer a posse anterior. O honrado autor do projecto muito bem sabe que ha nações que admittem o registro da marca que vem disputar a usurpação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem todas: as mais adiantadas seguem a doutrina do projecto: a Inglaterra, por exemplo, desde 1883.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se assim não fosse, o projecto deixaria de exprimir alguma cousa.

O SR. CORREIA: – Pois haveis de condemnar o registro de grande numero de marcas, quando não dá lugar á questão alguma, só porque algum imitador ou reproductor doloso emprega meios condemnaveis? Entre a multiplicidade de marcas trazidas a registro quantas motivão pleitos? E ha de regular-se a materia pela excepção?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não motivão porque ha prohibição do projecto na lei vigente.

O SR. CORREIA: – A lei vigente não prohibe o registro.

O SR. AFFONSO CELSO: – Prohibe.

O SR. CORREIA: – No caso que estou figurando...

O SR. AFFONSO CELSO: – Trato do caso do artigo. Vou mostrar a V. Ex.

O SR. CORREIA: – ...confere o direito de reivindicção da marca...

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é outra cousa.

O SR. CORREIA: – ...da parte daquelle que tem posse anterior; e porque o projecto aparta-se desta boa doutrina da lei vigente é que eu o combato.

O SR. AFFONSO CELSO: – Essa doutrina é má; nem é da lei vigente, falla no registro da 2ª marca identica ou semelhante á primeira já registrada. Isto a lei prohibe e V. Ex. quer admittir.

O SR. CORREIA: – E' que se quer dar ao registro alcance que elle não tem...

O SR. AFFONSO CELSO: – Quando não tivesse, devia ter.

O SR. CORREIA: – ...porque seria muitas vezes dar ao usurpador segurança que nunca lhe deve caber.

O SR. AFFONSO CELSO: – A não ter, seria inutil, seria um vexame.

O SR. CORREIA: – O que deve ter em vista o legislador? Impedir a concurrencia desleal, garantir o direito legitimo, que não é o do usurpador que apressa-se a levar a registro a marca usurpada, mas que é propriedade de quem estava anteriormente no uso della.

Leamos um trecho do *Tratado de marcas de fabrica* de Alexandre Braun, que cabe neste caso:

«Celai quei agit en nullité ponr se faire reconnatre une marque sur laquelle un autre a manifesté, par le dépôr, l'intention d'exercer un droit privatif, doit lui même en avoir fait préalablement le dépôt dans la forme prescrite par l'article 2 de la loi. Le jage prononcera alors entre ces deux prétentions rivales, sur les preuves à fournir par le déposant dernier en date.»

O SR. AFFONSO: – Isso é outro systema.

O SR. CORREIA: – E' o que estou sustentando.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' o que combato.

O SR. CORREIA: – O citado autor diz que aquelle que vai levantar uma questão sobre o registro anterior de marca, deve registrar primeiramente a sua, para que o tribunal decida entre essas duas pretensões qual a que deve ser preferida.

Ainda assim se exprime Georges de ilegivel no seu livro *Marques de fabrique et de commerce*:

«Celui qui agit en nullité, devra lui-même justifier du dépôr, sinon son action sera déclarée non recevable. Elle tend, en effet, à faire reconnatre la propriété de la marque à son profit. Or, nous savons que cette propriété ne peut exister aux yeux de la loi que moyennant l'accomplissement préalable de la formalité du dépôt.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha questão no systema desta lei.

O SR. CORREIA: – Estou justificando o meu sentir neste assumpto; estou mostrando como penso que a questão de competencia, deve ser respeitada, dando-se á repartição simplesmente registradora o officio unico que deve ter, e deixando-se a apreciação das questões que interessão a terceiro ao poder a quem cabe neste caso decidir, ao poder judiciario.

Erguer a junta registradora a tribunal para deixar que ella verifique, no meio de tão variadas e numerosas marcas trazidas a registro, se alguma dellas pôde ser considerada imitação ou reproducção de outras, agitando questão da alçada do poder judiciario, é o que não posso admittir.

E quem assegura que depois do seu exame a junta ou inspectorias commercial terá acertado? Não poderá achar imitação onde verdadeiramente não haja? Não poderá dar á reproducção efeitos mais adiantados que os que se lhe devem attribuir?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi está o recurso.

O SR. CORREIA: – Agite-se a questão quando ella fôr suscitada; discuta-se quando o caso se der, e o caso dá-se quando ha interesses offendidos. Então aquelle que se reputar prejudicado, apparecerá com

sua reclamação fundada, o tribunal apreciará e reconhecer-se-ha o direito de quem o houver.

O SR. AFFONSO CELSO: – E o outro prejudicado, aquelle que é dono da marca?

O SR. CORREIA: – Todas as pretensões são apreciadas e o tribunal pronuncia-se a favor do direito.

Eu sustento uma doutrina simples, harmonica e de facil demonstração; não converto as juntas ou inspectorias commerciaes em tribunal censorio no que respeita a questões que só a particulares interessão.

Deixemos ás juntas impedir o registro e fiscalisar a marca só quando pela seu simples aspecto se demonstrar a violação dos preceitos que entendem com a moral e a ordem publica, quando as marcas prejudiquem firmas commerciaes, quando nellas indevidamente se use de brazões, armas e distinctivos publicos.

Para estabelecer-se a doutrina do projecto seria necessario definir o que seja semelhança e dessemelhança na marca de fabricas.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O honrado autor do projecto bem sabe que *omnis definitio in jure periculosa*; e, sendo assim, como pretende estabelecer no artigo uma definição em materia de facto? E' o que S. Ex. busca em vão conseguir com os paragraphos deste artigo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A opinião de V. Ex. pôde ser muito commoda para a junta, mas não para os interessados. A junta deve ter direito de censura sobre a marca.

O SR. CORREIA: – Não se trata de averiguar o que é ou não commodo para a junta.

Cumprê que a junta tenha o direito de censura sobre a marca levada a registro, disse o meu nobre amigo no aparte que acaba de dar; mas difficil é justificar esta opinião.

Se é de interesse publico que a junta prohiba o registro de marcas semelhantes ou reproduzidas, com o perigo de considerar reproducção e imitação o que é verdadeiro original; se os effeitos do registro soffrem, porque esse juizo da junta não se realiza, então séde logicos, então não permittais o registro nesses casos, então puni a junta se violar vossos preceitos. Mas se admittis sem nenhuma consequencia para a junta ou para a inspectorias commercial que ella registre até a marca que offende o decóro publico, como vindes obstar a que em caso inoffensivo a junta autorise o registro?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' consequencia contraria ao principio de alta liberdade que V. Ex. quer; este principio é que permite á junta registrar.

O SR. CORREIA: – Mas se é o projecto que o permite?

O SR. AFFONSO CELSO: – Onde?

O SR. CORREIA: – O que significa dar ao promotor publico o direito de pedir a nullidade do registro de uma marca que offende o decóro publico, se este registro não se pudesse fazer?

O SR. AFFONSO CELSO: – Cohibir um abuso não é conferir uma faculdade. Sem embargo da prohibição da lei, a junta pôde registrar uma marca indecorosa.

O SR. CORREIA: – Eis ahi: vós permittis com vosso projecto que a junta, sem nenhuma responsabilidade, registre indevidamente uma marca que offenda o decóro publico.

O SR. AFFONSO CELSO: – O projecto não permite isso.

O SR. CORREIA: – Tanto permite, que exige a intervenção judiciaria para mandar annullar esse registro, intervenção provocada pelo promotor publico.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu estou desconhecendo o habil argumentador.

O SR. CORREIA: – Então não me faço entender.

O SR. AFFONSO CELSO: – Corrigir um abuso não é dar uma faculdade.

O SR. CORREIA: – Onde está em vosso projecto a correcção do abuso? O promotor publico a cousa unica que consegue é que se annulle o registro indevidamente feito.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' a correcção de abuso.

O SR. CORREIA: – Mas aquelle que determinou o registro o que soffre?

O SR. AFFONSO CELSO: – O proprio promotor publico, se entender que a junta procedeu de má fé, pôde intentar a acção. A junta, se procede criminosamente, é responsabilizada. Estou desconhecendo o habil argumentador.

O SR. CORREIA: – Pois, se na discussão dizeis que se trata de um abuso, de um crime praticado pela junta, por que no vosso projecto não considerais esse abuso crime?

O SR. AFFONSO CELSO: – No projecto trata-se de annular a marca; o mais regula-se por outras leis, V. Ex. não tem razão.

O SR. CORREIA: – Pois se é justamente porque diante do proprio registro indevido de uma marca tendes de reconhecer o facto tratando simplesmente de o annullar, por que ides igualar a este facto abusivo, se não criminoso, o facto licito, que deve ser permittido, de admittir a registro uma marca que não incorre senão em censura de imitação ou reproducção, as quaes podem dar-se sem que haja offensa de direito de terceiro e sem que haja materia para punição?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Na imitação ha sempre offensa de direito de terceiro.

O SR. CORREIA: – Sempre não, porque a imitação tem grãos, a reproducção igualmente...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' a imitação que pôde produzir confusão.

O SR. CORREIA: – ...e pôde dar-se a coincidencia, rara, é certo, como neste caso. (*Mostrando uns papeis.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Houve ou não offensa de direito?

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador quer que a junta registre essas duas marcas ao mesmo tempo?

O SR. CORREIA: – A junta não se pronuncia, não delibera sobre direitos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como não delibera? Não delibera sobre direitos concedendo registro que importa uma acção criminal?

O SR. JUNQUEIRA: – A junta nesse caso é juiz!

O SR. AFFONSO CELSO: – VV. EEx. é que querem fazê-la.

O SR. CORREIA: – O systema que estou advogando basêa-se na convenção, que, tratando do registro de marca, resalva o direito de terceiro; ninguem deseja que o simples registro prejudique a quem direito tiver, sobretudo se tratar-se do direito do verdadeiro proprietario da marca.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse direito não fica prejudicado; pôde-se intentar a acção.

O SR. CORREIA: – Isso é outro ponto que cabe averiguar no momento em que tratarmos do paragrapho unico do art. 11; ahi poderemos ver se o systema que o nobre autor do projecto advoga é o melhor.

Em materia de marcas podem dar-se variadas hypotheses.

1ª A. tem uma marca de fabrica e não a registra; B. applica a mesma marca a productos seus; A. têm contra B. sómente a acção civil de indemnisação.

2ª A. tem uma marca e a registra; B. faz della uso: A. tem contra B. acção criminal e de indemnisação.

3ª A. tem uma marca e não a registra; B. usurpa e registra a marca; A. tem o direito de annullar a marca.

Mas não deve ser tolhida a acção da lei, como seria

se o registro da marca primitiva não fosse permitido...

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda espero que V. Ex. ha de convencer-se de que a doutrina do projecto é boa.

O SR. CORREIA: – Em conclusão, o systema que tenho advogado respeita a distincção que se deve fazer entre a competencia administrativa e a competencia judicial; dispensa demorados exames, quando houver consideravel numero de marcas registradas, e quando não se agite a questão do prejuizo de terceiro: evita a necessidade de procurar estabelecer definição, na lei, entre semelhança e dessemelhança, o que é muito perigoso, estudo isto sem o menor prejuizo de nenhum direito particular, a que a legislação deva prestar todo o seu apoio e protecção. (*Muito bem!*)

O Sr. Affonso Celso começará queixando-se do seu illustre amigo senador pelo Paraná.

Suscitar questão tão importante, como a que S. Ex. aventou sobre o direito de censura conferido ás juntas commerciaes, e deixar a palavra tão tarde a quem deve responder-lhe, como que é uma crueldade!

Aceite o nobre senador a queixa em bom sentido, e consinta que esse ponto interessante fique para amanhã.

No art. 9º póde-se novamente levantar a questão, e haverá tempo para discuti-la convenientemente.

Contando com a permissão de S. Ex., limitar-se-ha, por agora, ao que não tem a mesma importancia, adiantando, todavia, depois uma unica observação áquelle respeito.

S. Ex. entende que o n. 2º do art. 8º póde ser dispensado, desde que o orador aceitou a emenda que formulou ao art. 2º.

De accôrdo, desde que o nobre senador aceitar uma ligeira modificação na sua emenda em 3ª discussão.

O SR. CORREIA: – Apresentei a emenda resalvando a redução.

O Sr. Affonso Celso dá por liquidado este ponto.

Na opinião do honrado collega o n. 4º do artigo não está de accôrdo com a convenção, preceitúa cousa diversa.

A redacção do projecto é esta: E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em:

«*Indicação de localidade determinada ou estabelecimento, que não seja o da proveniencia do objecto, quando a esta indicação estiver junto um nome commercial supposto ou alheio.*»

A convenção, no art. 10, diz a mesma cousa, accrescentando no fim – «nome ficticio ou alheio – usado com intenção fraudulenta.

Da omissão desta phrase final concluiu o nobre senador que o preceito do artigo não era o que vingou na convenção.

Não é assim: o que estabelece o artigo é exactamente o que determina a convenção. Aquellas palavras forão eliminadas por terem parecido desnecessarias em uma disposição criminal.

A exposição de motivos explica-o bem claramente nestes termos.

«Omittirão as secções, nos diversos numeros do art. 14, as expressões – *dolosamente, subrepticamente, scientemente, em fraude, etc.*, de que usárão aquella lei e outras, porque, cogitando-se de materia criminal, está sempre subentendido o elemento constitutivo da má fé, sem a qual, até por direito expresso nosso, não ha crime, nem delicto. (Cod. crim., art. 3º)»

«Desde que qualquer dos factos capitulados, levado a effeito sem pleno conhecimento do mal e intenção de praticalo, escapa á sanção penal, essas palavras da lei ou equivalentes são redundantes, desnecessarias, e confundem o espirito dos interpretes.»

O SR. CORREIA: – Não se trata do art. 14, que contém a parte penal, mas do 8º.

O Sr. Affonso Celso diz que assim é, mas o art. 14 tem por base o 8º, estabelecendo as penas contra a transgressão do que neste se determina.

Já vê o nobre senador que o projecto não contraria a convenção.

Em rigor e como o orador ponderou na consulta, dever-se-hia vedar em absoluto a exposição ao mercado de objectos contendo falsa declaração de procedencia. Este, sim, é o verdadeiro principio.

Se vigorasse entre nós, estaria hoje largamente desenvolvida a industria de tecidos de sua provincia, conhecidos por – *casimiras mineiras*, quasi extincta em resultado da concurrencia que lhe fizerão productos inglezes, imitando-os e com a mesma designação.

O SR. CORREIA: – O meio de salvar a industria seria outro: os direitos de alfandega.

O Sr. Affonso Celso não o contesta; mas o preceito a que se refere tambem a salvaria.

Mas esse principio ainda não vigora em parte alguma, e imprudencia haveria de nossa parte em sermos os primeiros a adopta-lo, como demonstrarão as secções reunidas do conselho de estado na consulta de que foi relator.

Fará agora a observação, que prometteu adiantar ácerca da questão do direito de censura conferido ás juntas registradoras.

Disse o nobre senador que para estabelecê-lo com acerto é mister distinguir entre as formalidades externas de uma marca e a sua composição, a sua natureza.

Aquellas podem ser apreciadas pela simples inspecção ocular, pela confrontação, e, portanto, ás juntas deve ser facultado rejeitar as marcas que a esse respeito não se conformem com a lei.

Quanto ás demais, accrescentou S. Ex., não podem ser senão objecto de questões contenciosas, que não devem ser sujeitas a tribunaes administrativos, e sim dicitadas pelos judicarios.

Julga mais o nobre senador que surge uma questão contenciosa e, portanto, judiciaria sempre que se tratar de *reproducção ou imitação* de marca de fabrica.

Aceita o orador as premissas do nobre senador e vai tirar-lhe as consequencias.

Eis aqui algumas marcas de fabrica (*mostrando*) para *Cognac e Brandy*, que o nobre senador trouxe e ás quaes referio-se ha pouco.

Duas são para a primeira das bebidas – *Old Brandy*, DE J. & E. MARCIAL e *Old Brandy*. DE J. & E. MARTELL; outras duas para *Cognac MULLER FRÈRE* e *Cognac MAILLARD PERE*, em tudo parecidas, por fórmula a confundirem-se, mesmo approximadas, como se está vendo.

Entre essas marcas ha legitimas e falsificadas, originaes e contrafeitas; pois bem, o orador appella para o honrado collega da Bahia, o adversario mais decidido do projecto, e pede a S. Ex. o favor de dizer (*passando as marcas ao Sr. Junqueira*) se para verificar-se que ha ahi contrafucção ou imitação alguma cousa mais é necessaria do que confronta-las com cuidado?

(*O Sr. Junqueira faz signal negativo*).

Ora, eis já uma resposta ao nobre senador pelo Paraná: para conhecer a junta se ha reproducção ou imitação de marca registrada basta a inspecção ocular; não é uma questão contenciosa, e menos de alta indagação.

Está dada a hora e ficará o resto para amanhã.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 4:

Continuação da 2ª discussão do art. 8º e seguintes do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de industria e commercio.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

49ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Redacções – Matança de gado, Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio). Approvação do requerimento – Ordem do dia – Marcas de mercadorias ou productos. Discussão do art. 8º. Discurso do Sr. Correia. Votação do artigo – Discussão do art. 9º. Discursos dos Srs. Affonso Celso, Junqueira e Correia. Adiamento.

A's 11 horas da manha acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Meira de Vasconcellos, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Affonso Celso, Jaguaribe, Barão de Mamoré, Gomes do Amaral, Barão da Estancia, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Junqueira, Antão, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde do Bom Retiro, Castro Carreira, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Correia, Viriato de Medeiros, Octaviano, de Lamare, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Soares Brandão, Leão Velloso e Visconde de Paranaguá.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Chichorro da Gama, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Fernandes da Cunha.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Uchôa Cavalcanti, Ignacio Martins, Franco de Sá, Ribeiro da Luz, Silveira Martins, Visconde de Pelotas e Lima Duarte.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador José Bento da Cunha e Figueiredo, de hoje, communicando que havendo fallecido hontem seu filho José Bento da Cunha Figueiredo Junior, acha-se privado de comparecer ás proximas sessões. – Inteirado e desanoje-se.

Do Sr. senador Antonio Pinto Chichorro da Gama, de hoje, communicando que não pôde comparecer á sessão pelo seu estado enfermo. – Inteirado.

Forão lidas e a imprimir no *Jornal do Commercio*, e serão postas em discussão na primeira sessão as seguintes:

REDACÇÕES

Emendas do senado á proposição da camara dos deputados, reformando o processo das execuções civeis e commerciaes.

Ao art. 1º – Seja substituido pelo seguinte:

«Nas execuções civeis serão observadas, não só ás disposições contidas na segunda parte, titulos 1º, 2º e 3º do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, guardado, quanto ás peças de que se devem compôr as cartas de sentenças, o que se acha estabelecido no decreto n. 5.737 de 2 de Setembro de 1874, mas tambem todas as disposições sobre materia de nullidades e recursos de agravo, appellação e revista, sua interposição e fôrma de processo de que trata a terceira parte do mencionado regulamento n. 737, com as seguintes alterações, e **extensivas** igualmente ás execuções commerciaes.»

Ao § 1º – Seja substituido pelo seguinte:

«Fica em todos os casos abolida a adjudicação judicial obrigatoria. Se os bens penhorados não

encontrarem na primeira praça lança superior á avaliação, irão á segunda, guardando o intervalo de oito dias, dispensados os prégões, com abatimento de 10%, e se nesta ainda não encontrarem lança superior ou igual ao valor dos mesmos bens proveniente do referido abatimento de 10%, irão á terceira, com igual abatimento de 10% e nella serão vendidos pelo maior preço que fôr offerecido, ficando salvo ao exequente, em qualquer das praças, o direito de lançar, independente de licença do juiz ou de requerer que os mesmos bens lhe sejam adjudicados.»

Ao § 2º – Seja substituido pelo seguinte:

«Quando nas execuções houver mais de um licitante, será preferido aquelle que se propuzer a arrematar englobadamente todos os bens levados á praça, comtanto que offereça na primeira praça preço pelo menos igual ao da avaliação, e nas outras duas, preço pelo menos igual ao maior lança offerecido.»

Ao art. 2º § 1º – Substitua-se pelo seguinte:

«Para que o executado, sua mulher, ascendente ou descendente possa remir ou dar lançador a todos ou a alguns dos seus bens, é preciso que offereça preço igual ao da avaliação na primeira praça e nas outras ao maior que nellas fôr offerecido.»

Ao art. 3º – Seja substituido pelo seguinte:

«O prazo de 30 dias para as propostas escriptas nas praças judiciaes, a que se refere o art. 1º da lei de 15 de Setembro de 1869, fica reduzida a 10 dias.»

Ao art. 4º – Seja collocado antes do ultimo artigo do projecto que será o 11.

Accrescentem-se os seguintes artigos:

Art. (que segundo estas emendas – deve ser 4º) «Nas acções e execuções hypothecarias, além do que se acha disposto nos artigos antecedentes, serão mais observadas as seguintes disposições:

«§ 1º A assignação de 10 dias é substituida pelo processo executivo, estabelecido nos arts. 310 a 317 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, effectuando-se a penhora no immovel ou immoveis hypothecados, seja a acção intentada contra o devedor, seja contra os terceiros detentores.»

«§ 2º Para se propôr a acção e effectuar-se a penhora, quando aquella fôr intentada contra os herdeiros ou successores do originario devedor, basta que o mandado executivo seja intimado áquelle que estiver na posse e cabeça do casal ou na administração do immovel ou immoveis hypothecados, podendo a intimação aos demais interessados ser feita por editaes com o prazo de 30 dias.»

«§ 3º Achando-se ausente ou occultando-se o devedor, de modo que não seja possivel a prompta intimação do mandado executivo, se procederá ao sequestro, como medida assecutoria dos direitos do credor. Contra o sequestro assim feito não se admittirá nenhuma especie de recurso.»

«§ 4º A expedição do mandado executivo ou do mandado de sequestro, nos casos em que este couber, não será concedida sem que a petição, em que taes diligencias forem requeridas, seja instruida com a escriptura de divida e hypotheca.»

«§ 5º A jurisdição será sempre a commercial, e o fôro competente o do contrato, ou o da situação dos bens hypothecados, á escolha do mutuante.»

«§ 6º Servirá para base da hasta publica a avaliação constante do contrato.»

«Art. 5º Ao executado, além dos embargos autorisados nos arts. 577 e 578 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, não é permittido oppôr contra as escripturas de hypothecas outros que não os de nullidades de pleno direito, definidas no mencionado regulamento e das que são expressamente pronunciadas pela legislação hypothecaria; subsistindo em vigor, quanto aos credores, as disposições dos arts. 617 e 686 §§ 4º e 5º do dito regulamento, sem prejuizo das prescripções do § 5º do art. 240 e do § 3º do art. 292 do regulamento n. 3.453 de 26 de Abril de 1865, para os casos que não forem de insolvabilidade ou de fallencia.»

«Art. 6º Em quaesquer execuções promovidas por credores chirographarios contra o devedor commum,

poderá o credor hypothecario defender por via de embargos os seus direitos e privilegios, para o fim de obstar a venda do immovel ou immoveis hypothecados.»

«Art. 7º As hypothecas legaes de toda e qualquer especie em nenhum caso valerão contra terceiros, sem a indispensavel formalidade da inscripção, ficando designado o prazo de um anno, da presente lei, para a inscripção daquellas a que se refere o art. 123 do regulamento n. 3.453 de 26 de Abril de 1865, e que, anteriormente constituidas, não tenho ainda sido inscriptas.»

«No regulamento que o governo expedir para a execução desta lei, fixará as formalidades e diligencias que devem ser satisfeitas para a effectividade da inscripção ordenada, sob pena, para os interessados, de caducidade de taes hypothecas, e para os funcionarios incumbidos de promovê-la e realiza-la, de multa até 500\$, além das mais que possão incorrer pela legislação em vigor.»

«Art. 8º E' da substancia das escripturas de hypotheca, para que possão ter validade, a declaração expressa que nellas deve ser feita por parte do mutuário, de estarem ou não os seus bens sujeitos a quaesquer responsabilidades por hypothecas legaes, importante para o mesmo mutuário as penas do crime de estellionato, a inexactidão ou falsidade da declaração feita.»

«Art. 9º As letras hypothecarias, além dos favores decretados pela legislação em vigor, gozarão mais da isenção conferida pelo art. 530 do regulamento n. 737 de 1850, para o effeito de não serem penhoradas, senão na falta absoluta de outros bens, por parte do devedor.»

«Art. 10. Os bancos e sociedades de credito real, e qualquer capitalista poderão tambem fazer emprestimos aos agricultores, a curto prazo, sob o penhor de colheitas pendentes, productos agricolas, de animaes, machinas, instrumentos e quaesquer outros accessorios não comprehendidos nas escripturas de hypotheca, e quando o estejão, precedendo consentimento do credor hypothecario.»

«§ 1º Este penhor ficará em poder do mutuário, e a prelação delle proveniente exclue todo e qualquer privilegio, devendo ser inscripto no competente registro hypothecario, para que possa produzir os seus devidos effeitos.»

«§ 2º Serão punidos com as penas do art. 264 do codigo criminal a alienação sem consentimento do credor, e os desvios dos objectos que tiverem sido dados em penhor para a celebração de taes emprestimos, e bem a sim todos e quaesquer actos praticados em fraude das garantias do debito contrahido.»

«§ 3º Na excussão deste penhor serão observadas as prescripções dos arts. 4º e 5º, quanto ao processo, julgamento e execução das accções hypothecarias.»

Ao art. 5º do projecto que será o 12. – Substitua-se pelo seguinte:

«Art Ficção revogados o art. 1º da lei n. 2.687 de 6 de Novembro de **1875**, o § 4º do art. 14 da lei n. 1.237 de 24 de Setembro de 1864, e quaesquer disposições em contrario.»

«Sala das commissões, em 3 de Agosto de 1885. – *Bom Retiro.* – F. O *taxiano.* – *Fausto de Aguiar.*»

Emendas do senado á proposição da camara dos deputados n. 10, de 1883, pela qual é approvado, com alterações, o regulamento organizado pela directoria da Uniao Operaria para reger o monte pio dos operarios do arsenal de marinha da corte:

«Ao art. 1º do regulamento, em vez de – um terço diga-se – um quarto.»

«Ao art. 2º, acrescentem-se – depois da palavra monte-pio – as seguintes – exceptuadas as gratificações extraordinarias.»

Ao art. 2º acrescentem-se o seguinte:

«§ Conceder-se-ha ao operario de bom procedimento, que fôr dispensado do serviço por excesso de pessoal, a faculdade de continuar a contribuir para o monte-pio, conforme as disposições do mesmo regulamento.»

Ao art. 4º acrescentem-se o seguinte:

«§ 5º No caso de insufficiencia de fundos para pagamento integral das pensões, o *deficit* será rateado proporcionalmente.»

«Ao art. 7º, em vez de um terço – diga-se – um quarto.»

«Ao § 1º do art. 10, acrescentem-se – ou para despesas funerarias.»

Ao art. 10, acrescentem-se o seguinte:

«§ 4º O tutor será obrigado a apresentar certidão de vida do tutelado de tres em tres mezes.»

«Ao art. 11, substitua-se as palavras – entrará para qualquer ordem, etc. – pelas seguintes: – será admitido em uma ordem que mantenha hospital.»

«Ao § 2º do art. 13, em vez de 10 annos – diga-se 15 annos.»

Ao art. 16, acrescentem-se o seguinte:

«§ 4º Completando 16 annos.»

«Ao § 2º do art. 18, supprimão-se as seguintes palavras: – que falleceu pensionado ou não, ou tendo mais de 10 annos de casa.»

«Ao art. 51, acrescentem-se – exceptuado o que estiver comprehendido na disposição do art. 11.»

«Aos arts. 39 e 52 – supprimão-se.»

Artigo additivo

«O governo estabelecerá as bases para criação de um monte-pio dos operarios dos arsenaes de marinha das provincias, em regulamento que será presente ao poder legislativo na sessão vindoura.»

«Sala das commissões, em 3 de Agosto de 1885. – *Bom Retiro.* – F. *Octaviano.* – *Fausto de Aguiar.*»

MATANÇA DE GADO

O SR. CORREIA: – A questão do abastecimento de carnes verdes a esta cidade tem dado lugar, em épocas anteriores, a sérias complicações. Além disto, é objecto digno de solicitude tanto do governo, como dos representantes da nação, o que se refere ao fornecimento de um genero de primeira necessidade á cidade tão populosa como a do Rio de Janeiro.

Ora, a questão da matança em Santa Cruz regula-se presentemente por uma portaria do nobre ministro do imperio, expedida em 20 do mez passado, determinando que dous terços da matança fossem reservados para os criadores, boiadeiros e internistas e um terço aos marchantes.

Em consequencia desta portaria publicou-se no matadouro um edital dizendo que duas terças partes da matança ficarião pertencendo ás preferencias de Arantes e Belchior, e a outra aos marchantes. A portaria do nobre ministro do imperio não é seguramente no sentido de prohibir aos legitimos proprietarios de rezes, que não pertenção ás classes indicadas, o abaterem-nas no matadouro, uma vez que preenção as condições legaes; entretanto, parece, pela execução dada, que ficão excluidos os proprietarios que não pertenção áquellas classes.

E' um ponto que carece explicação por parte do nobre ministro.

Ainda mais, a camara municipal fez pela imprensa a declaração de que o edital não era senão o cumprimento *ipsis verbis* da portaria do nobre ministro do imperio.

Sobre este ponto igualmente convem que o nobre ministro se explique.

Estavão as cousas assim collocadas, tendo o monopolio tomado todas as suas feições odiosas no edital de 30 de Julho, quando ainda hoje apparece no matadouro novo edital, dizendo:

«Não tendo apparecido até hoje nenhum boiadeiro, internista ou criador para fazer as inscripções necessarias para a ordem e regularidade da matança do gado, por este edital convido a todos os interessados, afim de fazerem a devida inscripção, no prazo de tres dias. Directoria do matadouro, no Curato de Santa Cruz, 2 de Agosto de 1883. – Por ordem do Sr. director do matadouro, *Ernesto de Albuquerque Diniz.*»

Se nenhum dos representantes das classes mais privilegiadas pela portaria de 20 de Julho, a dos criadores, invernistas e boiadeiros, tem trazido ao côrte o gado de sua propriedade, como é que tem sido observada essa portaria?

Enveredando pelo caminho dos expedientes em assumpto de tanta ponderação, deixando de lado os principios reguladores da materia, da plena liberdade, que são os da lei, fazendo com que elles não sejam infringidos na pratica, surgem todos esses factos com que temos tido necessidade de occupar-nos.

Pretendia-se proteger os criadores, invernistas e boiadeiros, e o que vemos? Nenhum boiadeiro, nenhum invernista, nenhum criador tem procurado o côrte do seu gado. Entretanto diz-se que se está cumprindo *ipsis verbis* a portaria do nobre ministro do imperio expedida em 20 do mez passado.

Tudo isto está tão pouco esclarecido, que o senado me permitirá que sujeite á sua illustrada deliberação este requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação: se tem sido observada a portaria de 20 do mez findo na parte que reservou duas terças partes da matança do gado em Santa Cruz aos criadores, invernistas e boiadeiros.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Sr. presidente, venho em poucas palavras dar ao nobre senador informações a respeito da portaria de 20 de Julho, expedida para regular a matança do gado no matadouro.

A portaria manda que o gado destinado á matança do dia seja dividido em tres partes, sendo duas distribuidas aos invernistas, criadores e boiadeiros; mas um edital do administrador do matadouro, ou da camara municipal mandou distribuir essas duas terças partes a dous individuos – Arantes e Belchior.

Perguntou o nobre senador se essa distribuição, feita individualmente, está de accôrdo com a portaria do governo.

Não está. A portaria não mandou distribuir dous terços da matança a individuo certo e determinado. O seu fim foi pôr á disposição dos boiadeiros, invernistas e criadores dous terços do gado que concorresse ao mercado, para que lhe dessem o destino que lhes aprouvesse, ou entregando a agentes para o abaterem e cortarem a carne por sua conta, ou directamente cortando-a elles, e vendendo-a a quem lhes aprouvesse.

A portaria, portanto, não foi nesta parte fielmente executada pela camara municipal ou pelo administrador do matadouro. A este respeito já pedi informações á camara municipal, e chamei sua atenção para essa irregularidade. Alguem me disse (não é informação official) que o equivoco resultou de que Arantes e Belchior são representantes dos criadores, que recebem o gado, e são por elles encarregados de abatê-lo e vendê-lo.

Mas, quando seja assim, não convem estabelecer por uma portaria da camara essa preferencia individual. A camara ou o matadouro, consinta, como deve, que o gado dos fazendeiros e invernistas seja entregue a Arantes, a Belchior, a Paulo, a Martinho, a quem elles voluntariamente e por escolha propria o desejarem entregar; mas não deve estabelecer essa preferencia individual; porque, se hoje Arantes e Belchior merecem a confiança dos fazendeiros para abater-lhes o gado, amanhã podem não a merecer.

A preferencia por consequente, não é para individuos. Nem ha propriamente preferencia. A matança tem um certo limite diario que, não deve ser excedido; dentro desse limite o gado destinado ao matadouro é dividido em tres partes, duas das quaes são reservadas aos criadores e invernistas que concorrerem ao mercado.

O fim da portaria foi manifestamente, e isto está conhecido, proteger quanto possivel a industria pastoril.

Nem foi uma innovação que eu fiz porque este systema de divisão em tres partes já existia. Pela por-

taria de 24 de Julho a distribuição era feita tambem em tres partes iguaes, cabendo, porém, só um terço aos boiadeiros, criadores e invernistas. Eu, porem, como apparecessem reclamações no sentido de que os criadores, os productores estavam sendo prejudicados em seus interesses, mandei, no intuito de favorecê-los, que lhes fossem garantidas duas terças partes.

Tomei esta resolução em virtude de uma representação da camara municipal, em que erão submettidos á consideração e á approvação do governo dous contratos, que a mesma camara pretendia concluir com Arantes e Belchior, um dos quaes já estava firmado.

Nesse contrato se estabelece que duas terças partes do gado que houvesse de ser abatido no matadouro seriam distribuidas a esses dous contratantes, um terço a Arantes, outro a Belchior. Esse contrato teria a duração de tres annos e excluia a concorrência de outro qualquer durante este prazo de tempo. Estabelecia assim um privilegio, um monopolio em favor de dous individuos.

Dizia a camara, assim como dizião pessoas insuspeitas e habilitadas, que perante mim se interessavão pela approvação desse contrato, que essas firmas, a de Arantes e a de Belchior, erão da confiança dos criadores de gado; que elles querião estabelecer na praça do Rio de Janeiro açougues e agencias para receber o gado dos criadores, e assim liberta-los do monopolio dos marchantes e açougueiros.

Eu, porém, entendi que não era conveniente approvar o contrato, que estabelecia um privilegio a favor de dous individuos ou de duas firmas: porque, se hoje essas duas firmas apparecião gozando da confiança dos boiadeiros, poderião em qualquer momento, escudados no contrato e no privilegio, impôr aos fazendeiros um monopolio que lhes fosse ainda mais prejudicial, porque seria garantido pelo contrato, do que aquelle de que elles se queixavão e que lhes era imposto pelos marchantes e açougueiros.

Então, attendendo a reclamação da camara e de pessoas autorisadas que todas me pedião um contrato com os productores, eu resolvi a questão pela maneira que fica exposta; mandei que duas terças partes fossem garantidas aos criadores, elles entregarião o seu gado a quem lhes merecesse confiança, a Belchior, a Arantes ou a outro qualquer que mais conviesse aos seus interesses, e assim ficarião livres do monopolio de que têm sido victimas até hoje.

Portanto, a distribuição, garantindo não aos criadores e invernistas, mas a dous individuos duas terças partes, não está de accôrdo com a portaria.

Quanto á terceira parte a que se referio o nobre senador, isto é, quanto ao edital em que se declara que os boiadeiros, criadores e invernistas não vierão inscrever-se para a distribuição, tambem direi que neste ponto a portaria não é executada com fidelidade.

Sabe S. Ex. que os invernistas, criadores e boiadeiros são em numero muito grande, e achão-se divididos pelas provincias de Goyaz, S. Paulo, Minas e Mato Grosso. Não é possivel obrigar esses homens a inscrever-se, para que lhes sejam garantidos os dous terços da matança. O administrador do matadouro e os outros empregados nesse serviço devem saber quaes são os boiadeiros e invernistas que trazem o seu gado; pela data de entrada deve ser regulada a preferencia para matança, ficando garantida ao boiadeiro ou invernista a faculdade de ceder a quem quer que seja a sua preferencia na razão dos dous terços que lhes são reservados; não é preciso obriga-los a uma inscripção prévia.

Os invernistas revesão-se constantemente; a questão é que sejam criadores qualquer que seja a denominação que tenham. Elles são representados, como o nobre senador sabe, por tres entidades: o criador propriamente dito, que poucas vezes vem ao mercado; o invernista que compra o gado ao criador, para engorda-lo; e o boiadeiro, que traz ao matadouro o gado do invernista ou do criador. Portanto, aos que chegarem primeiro com o gado ao mercado garantem-se esses dous terços, como manda a portaria; não é preciso que elles estejam préviamente inscriptos. A inscripção deve ser feita em relação aos marchantes, que são conhecidos pela camara, á qual pagão im-

mediatamente direitos, os quaes tem titulos etc. Mas os criadores não; não são conhecidos. Muitas vezes o administrador do matadouro só vê-os pela primeira vez quando alli chegam com o seu gado.

Portanto sendo fielmente executada a portaria ella será um beneficio para os productores do gado, e para a industria pastoril, e tambem uma garantia para melhorar as condições do mercado, e manter um preço razoavel á carne verde.

A liberdade, a que se tem referido o meu nobre collega, esteja S. Ex. certo, não a pôde haver neste genero de commercio, e só serve para favorecer ou animar o monopolio.

Pois os productores que existem dispersos pelas provincias que acabo de mencionar, em distancias de centenas de leguas, que, em geral, não dispõem de grandes capitaes, que fazem o seu negocio isoladamente, cada um de per si, trazendo o gado ao mercado ou vendendo-o ao boiadeiro que o traz, podem contar com os recursos para vir ao matadouro de Santa Cruz, disputar em plena liberdade com os que estão de posse constante do mercado? A carne verde é uma mercadoria que não pôde esperar nos depositos ou armazens dias e mezes, até que desapareça a baixa do preço estabelecido, pelo monopolio e o criador possa entrar em concorrência regular; o boi tem de ser abatido em um dia e vendida no outro a carne, para não ser lançada fóra.

Já tem sido estabelecida a liberdade nos termos em que a pretende o nobre senador; mas o resultado tem sido que o boiadeiro, o criador, o invernista, que vem ao mercado disputar com essa liberdade e o corte do seu gado fica logrado, fica prejudicado pelo monopolio dos açougueiros, que dipõem de recursos, e dos marchantes, que têm grandes capitaes que empregão nessa mercadoria e que nessas occasiões al atem uma quantidade de gado superior áquella que o mercado pôde consumir.

O boiadeiro mata por sua vez, mas quando chega a carne a S. Diogo, já os açougueiros têm-se fornecido pelos marchantes, e os criadores têm de se sujeitar aos preços que lhes forem offerecidos, ou a perderem a carne, como tem succedido, dando-se então o que se costuma chamar – encalhe das carnes pertencentes aos boiadeiros.

Compreheo o nobre senador que desde que fosse efficaz tanto aos interesses do criador como aos do consumidor a completa liberdade de matança, não haveria realmente governo que preferisse systema contrario, como é o de limitar o numero de rezes que têm de ser mortas.

Com o systema da portaria de 20 de Julho, creia-o o nobre senador, sendo ella fielmente executada, garantindo-se a concorrência dos criadores ao mercado, o resultado ha de ser beneficio não só aos criadores, como aos consumidores, pois ha de fazer baixar o preço da carne. Espero que assim ha de acontecer, porque estou intimamente convencido de que todos os inconvenientes desaparecerão com a execução da portaria a que me tenho referido. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Proseguio em 2ª discussão o art. 8º do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e commercio.

O SR. CORREIA: – Vendo hoje impresso o discurso que hontem proferi sobre este artigo, reconheci o alcance de alguns apartes que me fôrão dados, e dos quaes não pude tomar inteiro conhecimento na occasião.

Esses apartes versarão sobre a questão da protecção ás marcas e a do alcance que deve ter o registro. Parecia-me a este respeito estava a doutrina assentada e reconhecida, mas taes apartes

virão revelar-me que ainda sobre este ponto os meus honrados collegas nutrem duvidas.

Se assim não fôra, não teria o senado ouvido apartes como este: «O registro é de interesse publico, tanto que ha penalidades para as infracções. O registro é comprovativo da propriedade.»

Assim tira-se do facto de estabelecer penas para os que dolosamente imitam ou reproduzem marcas a a consequencia de que o registro é de interesse publico.

Ha perfeita confusão de idéas nesta maneira de apreciar a questão. A protecção ás marcas de fabrica e de commercio e o alcance do registro são questões hoje devidamente resolvidas. No que respeita a esta protecção, eis o que se encontra no livro – *Marcas de fabrica* de Georges Ro. Não lerei senão esta parte:

«A liberdade do trabalho, reconhecida a todo homem pelas leis da ordem natural, e que constitue o seu inalienavel apanagio no dominio da consciencia privada, engendra um direito de propriedade incontestavel e certo sobre as concepções ou creações que são o fructo de sua intelligencia e perseverante energia. Querer tirar-lh'as seria violar a mais elementar moral; porque a possibilidade de tirar ao industrial o merito da obra a que consagrou seus labores e vigalias não é semelhante á de expoliar o proprietario territorial do immovel cuja posse obteve a custo do proprio trabalho ou pelo de seus antepassados.»

«Aqui é que vemos apparecer a primeira consequencia da natureza que assignámos á marca; vimos que ella se confundia com o producto e na realidade constitue o seu certificado de origem. A usurpação de que fosse objecto é, pois, ao mesmo tempo ataque á propriedade da producção que ella distingue. Ora, como o apoio e a segurança da lei devem-se á ultima em razão do proprio direito natural, segue-se que tal protecção deve estender-se ao signal pelo qual de modo especial e caracteristico se manifesta a producção. Não offerecendo o aspecto do producto, na maior parte das vezes, nenhuma differença saliente dos productos similares, é esse o unico meio que se offerece ao legislador para chegar ao fim de que o principio da liberdade de trabalho, comprehendido de modo são, imperiosamente lhe ordena faça o objecto de suas preoccupações. O que a lei protege não é, portanto, um symbolo de signaes vulgares tirados do dominio commum; mas indo ao amago da instituição da marca, compenetrando-se do espirito della, da sua natureza, da sua essencia, a lei antes de tudo considera, nas medidas que promulga, o producto obtido pelo industrial, pelo commerciante, pelo agricultor, a quem assegura, sob sua egide, o monopolio bem merecido por leaes, energicos e intelligentes esforços.»

«O respeito que se deve á propriedade particular motiva, portanto, a intervenção do legislador em proveito da marca.»

A lei, pois, protege as marcas, como a toda especie de propriedade legitima. O registro é uma formalidade que o legislador julgou util para melhor desempenhar-se das suas obrigações a este respeito; mas tudo que é pretender que a questão de marcas e uso exclusivo dellas prende-se inseparavelmente ao registro, é não encarar a questão do modo por que deve ser, fazendo-se distincção de que nesta materia não se pôde prescindir. O que é que representa o registro, a que se deu hontem tamanha importancia elevando-o á categoria de instituição de ordem publica, quando aliás nem sequer torna-se esse registro obrigatorio?

«O registro, diz Georges Ro, não é constitutivo do direito á marca, no systema da lei de 1 de Abril de 1879. Seu unico effeito consiste em originar uma acção penal e civil para protegê-la. E' á criação da marca, isto é, sua occupação, assim como a prioridade de uso, que gerão o direito exclusivo a seu gozo.»

Eis a questão bem definida: a propriedade da marca vem do trabalho e do esforço daquelle que a crêa; a lei protege esta propriedade como as demais propriedades legitimas; o registro é uma formalidade que o legislador exige no interesse da parte, para que

esta possa gozar da legislação especial que entende dever promulgar para regularisar essa especie de propriedade. Não houvesse a legislação especial, a propriedade legitima sobre uma marca de fabrica nem por isso desapareceria.

As garantias que lhe assistem como a todas as propriedades legítimas não ficarião extinctas, nem desapareceria a protecção do legislador. E se essa propriedade fôr dolosamente atacada, estará a legislação de tal modo imperfeita que a esse artificio fraudulento para a apropriação do alheio não applique correctivo? De certo que não. Assim, pois, no dominio geral do direito está a garantia devida á marca como propriedade legitima, já ordenando a indemnisação do damno, já punindo o que della busca tirar proveito por meio de artificio fraudulento.

Mas, no estado actual da industria e do commercio, reconheceu-se a necessidade de uma legislação especial, protectora dessa especie de propriedade, e é sómente em relação a essa legislação especial que temos de apreciar a questão do registro.

Como, pois, apparecêrão, opiniões, como as que encontrei hoje em apartes no discurso que hontem proferi, considerando o registro como instituição de ordem publica, origem do direito de punir aos falsificadores e dolosos imitadores das marcas? Eu suppunha que esta questão de doutrina estava removida; que nos achavamos todos perfeitamente accórdes sobre a doutrina de direito: e de que só nos deviamos occupar da parte propriamente especial, a que com o projecto se busca attender. Mas, á vista de taes apartes confundindo as questões, julguei dever pedir aos mestres, a quem havia consultado, as provas de que eu não me tinha apartado, nas observações que fiz, da verdadeira doutrina geral regedora da materia.

O nobre relator da exposição de motivos, e autor do projecto, repeto em aparte o que já na mesma exposição de motivos havia dito, — que o registro é comprovativo de propriedade. Tinha-se discutido até agora se o registro era declarativo ou attributivo de propriedade, o nobre senador accrescentou que o registro é ao mesmo tempo declarativo e comprovativo de propriedade.

Mas, se no regimen da ultima lei belga poderia o nobre senador dizer que o registro é tambem comprovativo de propriedade, pois que nessa lei não se permite senão que registre a marca aquelle que primeiro della fez uso, não pôde dizer o mesmo desde que o no projecto não aceita a doutrina do art. 3º da lei da Belgica.

Quando o registro da marca só pôde ser feito pel primeiro proprietario, então o registro confunde-se com a propriedade; mas desde que se admite o registro de marca posterior...

O SR. AFFONSO CELSO: — Eu não admitto isso: V. Ex. é que admite.

O SR. CORREIA: — Pois V. Ex. não prohibe o registro da marca que envolve reproducção, e a marca considerada como reproducção não pôde ser a marca originaria?

O SR. AFFONSO CELSO: — E' uma supposição. O registro é comprovativo da propriedade até provar-se o contrario.

O SR. CORREIA: — Desde que ha essa clausula de ser necessario provar a propriedade, para que, o registro produza todos os efeitos ligados á propriedade, bem se vê que elle não a comprova...

O SR. AFFONSO CELSO: — Não é isso.

O SR. CORREIA: — ...o registro é presumpção que cede á prova em contrario.

O SR. AFFONSO CELSO: — O que eu disse é que o registro prevalece por si até ser destruido.

O SR. CORREIA: — Diz o nobre senador que o registro prevalece até ser annullado...

O SR. AFFONSO CELSO: — Como qualquer outro acto juridico.

O SR. CORREIA: — Mas o nobre senador mesmo

admitte no projecto a suspensão dos efeitos do registro.

O SR. AFFONSO CELSO: — E' outra cousa.

O SR. CORREIA: — Portanto, o certo é que o registro só vale como comprovativo de propriedade, enquanto ninguem contesta a legitimidade com que elle foi feito.

O SR. AFFONSO CELSO: — V. Ex. sabe que no fôro muitas acções sobre predios começam pelo sequestro desses predios, e o sequestro o que é? A suspensão da posse do senhor.

O SR. CORREIA: — A verdade é que o registro vale em relação á propriedade enquanto ninguem lhe contesta a procedencia.

O SR. AFFONSO CELSO: — Enquanto não é annullado pelo poder competente.

O SR. CORREIA: — Mas, se não ha motivo para annulla-lo, se o proprietario originario da marca é o unico que a levou a registro, este acto está consummado; não se pôde sobre elle levantar nenhuma questão. Todas as questões surgem justamente das contestações do direito com que a marca foi registrada.

O SR. AFFONSO CELSO: — A contestação não põe em duvida o registro; o que o põe em duvida é a sentença que o annulla.

O SR. CORREIA: — Segundo o projecto, a contestação suspende os efeitos do registro.

Começa o assumpto a tomar character contencioso.

O SR. AFFONSO CELSO: — E o segundo registro que V. Ex. quer tambem não suspende?

O SR. CORREIA: — Se a simples contestação da legitimidade com que se requereu o registro, se o começo da acção tira-lhe os efeitos, que inconveniente pôde descobrir-se no segundo registro?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: — A questão de doutrina bem a quiz eu arredar, suppondo-a perfeitamente estabelecida.

O SR. AFFONSO CELSO: — A theoria exacta e boa não é a que V. Ex. segue. E isto pouco influe para o projecto.

O SR. CORREIA: — Influe muito. Desde que se aceitem esses principios geraes de direito, como applicaveis á materia, a parte que refere-se á censura das marcas concedida ás repartições administrativas desaparece.

O SR. AFFONSO CELSO: — O art. 9º presta-se tambem a esta discussão, não é melhor deixar passar o artigo que discutimos, para tratarmos logo depois desta questão?

O SR. CORREIA: — A discussão cabe no art. 8º.

Invocou o nobre relator da exposição de motivos, em justificação deste artigo, a convenção celebrada em Pariz para proteger a propriedade industrial.

Pois eu desejo que mantenhamos o que a convenção estabelece.

A convenção não dá absolutamente o direito de censura para o registro das marcas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não tratou disto.

O SR. CORREIA: — Tratou de prohibir o registro de marcas que offendem o decóro e a ordem publica, mencionando, entre essas, as que contém brazões, armas, etc.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas deixou que cada paiz regulasse a materia como entendesse.

O SR. CORREIA: — Se a convenção entendesse, que dever-se-hia levar mais longe o direito de repellir marcar, assim como incluio a excepção relativa ás armas e brazões, teria incluido outra.

O nobre senador suppõe que o projecto adianta a doutrina da convenção. Sendo assim, nas reuniões periodicas que se tem de fazer em virtude da mesma convenção para adopção do que se fôr reconhecendo util, terá de prevalecer o apontado melhoramento. Por ora fico onde a convenção parou, julgando que ella se inclina ao systema que defendo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não espere isto; o congresso ha de saber que V. Ex. o combateu.

O SR. CORREIA: – Não é assim que V. Ex. responde ao que eu estava dizendo; não é com má humor...

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem é com essa ironia que V. Ex. também responde-me.

O SR. CORREIA: – ...que V. Ex. responde ás observações que faço no interesse da boa solução da materia. Estava longe de mim qualquer ironia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha má humor da minha parte.

O SR. CORREIA: – Já hontem pareceu-me notar alguma cousa. Do que valem estas palavras pouco benevolas entre collegas? Simplesmente para ficar qualquer resentimento entre elles sem nenhum proveito para a causa de que se trata. Ora, não quero ter nenhum resentimento contra o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem eu contra V. Ex.

O SR. CORREIA: – Não queixei-me, pois, dos seus apartes dados hontem, em um dos quaes o nobre senador disse: *isto não é argumentar*

Não tomei em má parte esta expressão do nobre senador.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção; quanto mais apartes se derem, mais se prolonga a discussão.

O SR. CORREIA: – Outro aparte que me foi dado é que «o registro de todas as marcas abria a porta a questões.»

Aqui ha também apreciação susceptível de contestação. Não é o registro que abre a porta ás questões: as questões preexistem ao registro. Se assim não é, o registro realiza-se e fica acto consummado.

Não é, pois, o registro a origem das questões; nem a falta de registros as diminue. A questão que sobre a marca pôde mover-se é independente do registro.

Mas precisamos firmar que as juntas e inspectorias commerciaes não são senão repartições de registro: altera-lhes a natureza outro caracter que se lhes queira attribuir.

Os principios que advogo para serem aceitos em uma lei de protecção ás marcas de fabrica são simples e harmonicos. Entrego o registro á repartição administrativa, este registro produz todos os seus efeitos, desde que sobre elle nenhuma duvida ha; havendo duvidas, entrego a solução do assumpto, que é de natureza contenciosa, á autoridade a quem incumbe decidir sobre questões de propriedade – á autoridade judiciaria –; não difficulto o registro das marcas, tornando-o dependente de um exame comparativo com todas as marcas anteriores, para se verificar se ha imitação ou reproducção de alguma dellas; presumo que não ha a imitação ou reproducção, que convem remover, desde que nenhum interessado apparece tratando de prova-lo; e, logo que a contestação apparece, arredo-a da competencia da junta administrativa e entrego-a ao tribunal judiciario.

Isto, senhores, afigura-se-me respeitador das competencias, logico e harmonico: se estou em erro, a sabedoria do senado resolverá o melhor.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes, foi approvedo o art. 8º.

Foi approvedo o n. 1º.

Não foi approvedo o n. 2º.

Forão successivamente approvedos os ns. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, salva a emenda do Sr. Nunes Gonçalves aos ns. 6º e 7º, a qual foi também approveda.

Foi approvedo o paragrapho unico.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 9º do projecto.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, o art. 9º do projecto, estabelecendo varias regras para o acto do registro das marcas industriaes, permite que em determinados casos prefirão as juntas ou inspectorias registradoras entre as marcas que lhes sejam apresentadas.

Nelle cabe, pois, naturalmente a questão hontem suscitada pelo nobre senador que acaba de fallar, e na qual ainda agora insistio.

Releve-me V. Ex, sustentar a doutrina do projecto, combatida pelo illustrado collega, porque é esse um dos pontos mais importantes...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e cuja modificação, no meu entender, tornaria defeituosa a lei em elaboração...

O SR. NUNES GONÇALVES: – E alteraria todo o systema.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...alterando-lhe todo o systema, como bem pondera o meu nobre amigo, senador pelo Maranhão.

A questão, senhores, pôde resumir-se em termos concisos: deve ou não o tribunal ou funcionario incumbido do registro das marcas ser revestido do direito de censura?

Na affirmativa, é consequente conferir-lhe a faculdade de rejeição, e marcar os limites dentro dos quaes possa exercê-la.

E' o que procura fazer o projecto, no art. 9º. Na hypothese contraria, a lei nada tem que providenciar a respeito.

Qual dos alvitres convém adoptar, que opinião seguir?

Formulada assim a questão, ninguém razoavelmente poderá resolvê-la no sentido de constituir-se o encarregado do registro na posição de mero chancellor, obrigado a pôr o sello official nos documentos que lhe são apresentados, ou mesmo de notario publico, dando as fórmulas legaes ao que as partes resolverão e accordarão, sem immiscuir-se na natureza do contrato.

Para reconhecê-lo basta uma só observação: é crime previsto na nossa legislação offender a moral publica, por meio de papeis impressos, desenhos, lithographias, etc.; as nossas alfandegas não podem admittir a despacho productos indecentes e obscenos.

A marca de fabrica ou de commercio, portanto, que participar desse character repugnante não será registrada em nenhuma junta commercial, ainda que a lei que especialmente regule a materia, guarde silencio sobre esse ponto.

Eis ahi, já Sr. presidente, por força unicamente dos principios geraes, reconhecido e consagrado o direito de censura daquelle a quem competir o registro das marcas industriaes.

Occorre-me que, ao discutirmos aqui a lei sobre sociedades anonymas, veio á baila a questão de saber-se se as juntas de commercio devião ter o direito de entrar na apreciação dos estatutos das companhias, levados a registrar.

Depois de algumas hesitações, chegámos todos a concordar em que não lhes seria permitido mais do que averiguar do preenchimento das formalidades legaes para a instituição das sociedades, sem cogitar das condições de sua existencia.

Mas, Sr. presidente, é patente a grande differença que separa as duas especies.

Os estatutos de uma associação anonyma apenas vinculão os respectivos accionistas, principalmente para elles créão obrigações. Estas só mui remota e indirectamente podem affectar a terceiros, quando entrão em transacções com a companhia, porque essas transacções de necessidade até certo ponto hão de subordinar-se á lei social. Obrigão-se, portanto, os terceiros por acto proprio, espontanea e livremente.

Com o registro da marca industrial não acontece o mesmo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Effectuado o registro, e advertida a massa geral da população pela publicidade, originão-se obrigações para terceiros, afina

de contas na prohibição de usarem da marca registrada soffrem coarctação em sua liberdade.

Consequentemente, se ha razões que determinão a abstenção da junta ácerca do merecimento intrinseco dos estatutos de companhias anonymas, não só essas razões não prevalecem, relativamente ás marcas de fabrica, senão tambem outras ha que exigem sua intervenção a respeito da composição, ou natureza da marca registrada.

Eu as resumirei em duas, das quaes já deixei entrever a primeira.

O registro de qualquer marca importa, como ponderei, restricção á liberdade de todos: importa mais destacar do dominio publico alguma cousa que nelle se comprehendia e que vai accrescer a um patrimonio particular.

Sendo assim, pergunto: – pois esse direito privado, que por essa fórma se restringe, esse dominio publico, que se reduz, serão de tão pouca valia que ao representante da sociedade não incumba senão verificar as exterioridades legais do acto, e, dadas estas, **reconhecê-lo** como legitimo?!

O funcionario publico seria neste caso a sentinella, que, recebendo o santo e a senba, deixa penetrar no campo o inimigo!

Por outro lado, mediante o registro compromette-se o Estado garantir a marca que o obtem por todos os meios consagrados na lei, empenhando para preserva-lo de quaesquer prejuizo, até as severidades do seu direito de punir.

Pois bem; pergunto ainda: será tão insignificante essa garantia, tão somenos o compromisso, que o Estado deva assumi-lo, sem ao menos indagar, por seus agentes, se o merece, se delle é digno a marca para cujo beneficio se o reclama, mediante simples requerimento?

Nenhum particular contrahiria compromisso em taes condições, sem dar prova da maior imprevidencia.

Não, Sr. presidente, todo aquelle que reflectir sobre o alcance do registro, na ordem de interesses de que tratamos, não deixará de enfileirar-se entre os que entendem dever-se conferir aos tribunaes ou funcionarios encarregados de executa-lo o direito de apreciação e censura com uma certa amplitude, maior ou menor, mas sem duvida excedente á que parece admitir o illustre senador pelo Paraná.

A lealdade da argumentação exige que eu reconheça uma vantagem, que S. Ex. tem sobre mim neste ponto do debate.

Se consultarmos a legislação dos outros povos, se interrogarmos os melhores escriptores nesta especialidade, S. Ex. tem a seu lado a generalidade, tanto dos preceitos legislativos, como das opiniões mais autorizadas.

O nobre senador poderia mesmo ir muito além da posição em que se collocou, e daqui a pouco apreciarei, apoiando-a nos juizos mais competentes.

E' assim que, se appellasse, por exemplo, para o jurisconsulto belga Braun, que publicou importantissimo commentario da lei do seu paiz, poderia recordar-me este significativo trecho seu:

A verificação do encarregado do registro (*greffier*), diz elle em o n. 106 do seu tratado sobre marcas de fabrica, exerce-se ácerca dos seguintes pontos:

«1º Regularidade do recibo da taxa.

«2º Mandato especial da procuração e seu registro, quando a parte não se apresente pessoalmente.

«3º Se o modelo é offerecido em duplicata.

«4º Se o seu formato excede as dimensões prescriptas.

«5º No caso de ser cada modelo acompanhado de varias duplicatas de dimensões e cores differentes, ou de constituirem-no signaes complexos, se a sua justificação não o faz exceder o quadro regular.

«6º Se o cliché é de metal, nitidamente desenhado e em condições de servir para a reproducção da marca, que tem de figurar na collecção.

«7º Finalmente, se corresponde exactamente ao modelo quanto ás dimensões e gravura.

«No caso de stricta observancia de todos estes re-

quisitos, o deposito (registro) não poderá ser recusado, qualquer que seja a natureza do producto e o *distinctivo*, ainda mesmo quando a marca seja um desenho contrario á lei *ou aos bons costumes*, e na opinião de todos, *cópia servil de outra marca já existente*.»

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas essa não é a opinião de Braun; é o seu commentario á lei belga.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' com effeito, o commentario.

Com quer que seja, porém, é, Sr. presidente, uma opinião autorizada que o nobre senador póde invocar contra mim.

Mas eu peço a V. Ex. e ao senado permissão, para fazer a respeito algumas ponderações, que parecendo talvez pouco pertinentes, são no entretanto necessarias para basear minhas conclusões, e á final reconhecer-se-ha que esclarecem o assumpto.

Senhores, ha apenas cerca de 30 annos, que começou-se a estudar com algum cuidados, mas academias, nos congressos, nos parlamentos, nas revistas e outras publicações, o direito industrial nos quatro ramos em que elle se decompõe: o direito relativo ao nome *commercial*, á *marca da fabrica*, ao *modelo ou desenho da fabrica* e á *patente de invenção*.

Só a contar dessa época a attenção, quer dos jurisconsultos e legisladores, quer das classes immediatamente interessadas, applicou-se a examinar que alterações deverião ser feitas na legislação vigente, para adapta-la ás novas necessidades, creadas pelo **immenso** desenvolvimento da industria moderna em todas as especialidades.

Consultem-se todos os monumentos legislativos subsistentes da Europa e da America, e verificar-se-ha que são posteriores ao periodo que indiquei.

Eu poderia citar-lhes as datas, mas prescindirei disso, para não roubar tempo ao senado, limitando-me a affirmar o facto, e a deduzir delle uma consequencia, que de si mesmo revela-se, e outra que resulta do confronto desses actos do poder publico, nos diversos paizes.

A primeira é que o direito industrial ainda está em via de formação, não tendo ainda proferido sua ultima palavra a sabedoria dos legisladores; a segunda que cada uma das leis promulgadas assignala um melhoramento, um progresso sobre as mais antigas.

O mesmo observa-se nos trabalhos e opiniões de todos os homens competentes; ha por toda a parte, neste particular, como em quasi tudo mais, pronunciado movimento de reacção contra o que era recebido como verdade inconcussa, e movimento em boa direcção, fecundo e civilizador.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Assim é, Sr. presidente, que ao commentario de Braun, a que referi-me, eu pudera oppôr a opinião de Thirion, distincto engenheiro e escriptor francez, membro proeminente dos congressos em que na Europa forão debatidas estas questões, decidido sustentador da doutrina de que ao registro da marca da fabrica deve preceder exame prévio, para verificar sua legitimidade, repellindo-se as que importarem contrafacção...

O SR. JUNQUEIRA: – **Contrafacção**; está direito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Desde que V. Ex. admite a contrafacção como razão sufficiente para que a junta não registre a marca que a envolve, ha de admitir tambem a imitação dolosa, segunda fórma da concurrencia desleal. Do contrario não ha logica.

O aparte do nobre senador já é uma grande concessão á doutrina do projecto, que aliás combateu.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Dizia eu, Sr. presidente, que em contradicção ás leis belga e franceza, que suffragão a doutrina da exclusão do exame prévio, eu pudera citar a da Hespanha, que não concede registro a marcas contrafeitas ou imitadas; a dos Estados-Unidos, onde não se recebem as que se *pareçam* com outras anteriormente registradas, a da Inglaterra, tão pratica e experiente nestes assumptos, que tendo já,

pela sua legislação de 1875, conferido aos commissarios do *Patent office* o direito de recusarem o registro de marcas, que não reunissem as condições necessarias para constituirem *um distinctivo e novo*, publicou não ha dous annos, – aos 25 de Agosto de 1883, nova lei., em cujo art. 71, n.2, encontrará o nobre senador pelo Paraná está disposição:

«O fiscal não registrará pará a mesma classe de mercadorias, qualquer marca que se assemelhe á outra já registrada, de modo que possa trazer confusão. »

Como vê o senado, Sr. presidente, é recente a lei; não conheço outra mais moderna.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não creio que haja.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto posto, diga-me o nobre senador pelo Paraná por que o motivo nós, que somos chamados a legislar sobre o assumpto, depois de outros povos, e conhecidos estes precedentes; nós, que já em nossa lei de 1875 consagramos algumas das idéa então mais adiantadas, não nos aproveitaremos desses subsidios para dar tambem um passo no cambio do progresso, com referencia a esse mesmo assumpto? (Apoiados.)

Não será a primeira vez, Sr. presidente, que em materia de legislação tomemos a dianteira a nações mais velhas e mais adiantadas do que a nossa. Sem fallar em os nossos codigos criminal e do processo, sem recordar a nossa lei de imprensa, eu lembrarei agora, como de outra vez o fiz, que em questões financeiras já abandonámos, por nos parecerem atrasados, preceitos em outros paizes constituem ainda hoje simples aspirações dos partidos militantes (Apoiados.)

O projecto, no tocante á questão de que me occupo, inspirou-se nesse pensamento, nessa necessidade de progredir, que o senado brasileiro não desconhece, antes procura satisfazer em sua alta sabedoria o patriotismo nunca desmentido. (Apoiados.)

O proprio nobre senador pelo Paraná, ao contrario do que parecem dizer suas palavras, e como que insensivelmente impedido por seu animo illustrado, não só concorreu já para esse progresso, que notei, mas sem querer forneceu-me armas para disputar-lhe o ultimo reducto que defende.

S. Ex. hontem o disse francamente: – nada tenho que objectar contra o exame prévio indispensavel, para que não sejam registrada marcas representadas por armas, brazões e distinctivos não autorizados: não me opponho ao que far-se-hia preciso para excluir as que consistirem em palavras e locuções geralmente empregadas, senão porque com a minha emenda ao art. 2º. esse preceito póde ser eliminado; concordo com o que é necesario para rejeitar as que contenhão falsa indicação de proveniencia, e apenas reclamo que se lhe addite o complemento, aliás redundante, da convenção de Pariz.

Tudo isto, Sr. presidente são concessões á doutrina do projecto, e o reconhecimento implicito de que essa doutrina é sã.

E S. Ex. julgou parar, quando de facto, caminhava para diante!

O nobre senador declarou, e esses forão as armas que forneceu me, – concedo todo o exame que possa verificar-se pela simples inspecção ocular; fóra desses limites as questões tornão-se contenciosas; não podem ser decididas administrativamente; aos tribunaes judiciais compete resolvê-las.

Pois bem; já ponderei hontem e provei que as questões de imitação e reprodução de marcas resolvem-se exactamente pela inspecção ocular, e que portanto, pelo tribunal administrativo, que tem á sua disposição todos os elementos de informação e a pratica tão valiosa, devem ser decididas.

O nobre senador apresentou nos duas marcas de fabrica, uma genuina, legítima, e outra imitada com tanta habilidade e perfeição, que vistas separadamente não se podem distinguir, parecem-se de modo a ninguem poder affirmar qual seja o original e qual a cópia.

Os meus nobres collegas presentes puderão verifica-lo por si, como poderão fazê-lo os que ainda não as virão, pois ainda aqui se achão.

Ei-las (*apresenta*): as mesmas dimensões, as mesmas côres, a mesma disposição dos ornatos e das palavras, os mesmos emblemas, tudo combinado com arte consummada, por fórmula que, gerando a confusão, tem todavia differenças que offereção base á futura defesa dos culpados.

Veja V. Ex., Sr. presidente, um pequeno rectangulo, apresentando no centro um hexagono azul, os cantos triangulares externos de ouro fusco, e ahi grandes flores de liz: um escudo sobre o qual descansa uma corôa mural, e é dividido na parte superior por estreita facha, com tres flores de liz pequenas; em baixo um cavalleiro de élmo, armado de chuva, aos lados e em cima cachos de uvas, em baixo dous pequenos circulos: as differenças são que, em uma das marcas estes circulos fechão as letras – M e F – e n'outra duas estrellas, a côr azul é mais escura em uma. onde se lê: *Cognac Muller Frères, old brandy. trade mark, desposé*, do que na outra em que se acha escripto: *Cognac Maillard Père, old Brandy, trad mark, desposé*.

Ora, bem se está vendo que, apresentadas estas duas marcas a registro, qualquer inspector do commercio logo reconhecerá que uma é imitação da outra, não podendo, portanto, ser ambas registradas.

Não ha aqui nenhuma questão difficil a ventilar, ella se resolve á simples inspecção. Nada mais quer o projecto, senhores, na parte em que o impugnou o nobre senador, com grande esforço.

Portanto, Sr. presidente, se o limite que o nobre senador pelo Paraná estende traçar ao direito de censura das juntas registradoras é a possibilidade ou não de poder exercê-la, mediante a simples inspecção ocular, S. Ex. ha de ouvir que dentro destes limites comprehendem-se não só a contrafacção, que aliás já consente que ahi esteja o honrado collega pela Bahia, como tambem a imitação.

Eu nunca vi imitação mais artisticamente feita em marcas de fabrica do que esta que tenho presente: e, todavia, basta a inspecção ocular para descobri-la.

Estou inteiramente convencido de que o nobre senador pelo Paraná ainda render-se-ha á doutrina do projecto: ella, não ha contesta-lo, é conveniente justa e moralisadora.

Conveniente; não só porque, dando mais força á marca registradora e augmentando-lhe o prestigio, maior confiança inspirada aos consumidores, sobre a qualidade e proveniencia dos productos que ella recommenda, senão tambem por cortar pela raiz contestações, mais tarde inevitaveis entre as partes interessadas. Deve o legislador ter especial cuidado em não crear motivos, que suscitem pleitos entre os particulares.

Justa; pois outra cousa não faz senão respeitar o direito de quem possua marca registrada; intuito capital da lei, pensamento que a domina; justa ainda, por impedir os abusos que tem por fim cohibir, inspirando-se no verdadeiro principio – antes prevenir que remediar ou castigar.

E' moralisadora a doutrina do projecto, porque diffcultar a pratica do crime é obstar sua reproducção, accrescendo que ella isenta a junta registradora de grande responsabilidade moral, que necessariamente adviria de não evitar, e, ao contrario – contribuir para um acto, cuja illegitimidade melhor que todos deve conhecer.

A liberdade do registro que o nobre senador pretende, em opposição ao projecto, é a negação de tudo isto, e, portanto, incorre na maior censura.

Semelhante liberdade é inaceitavel, porque em ultima analyse seria a da concurrencia desleal, da fraude e do crime!

Por outro lado, Sr. presidente, que vantagem resulta da medida que o nobre senador prefere?

O SR. JUNQUEIRA: – Resulta uma grande vantagem: – o regimen livre.

O SR. AFFONSO CELSO: – Regimen livre! Já disse em que consiste essa liberdade.

A vantagem que resulta do systema do nobre senador pelo Paraná, Sr. presidente, hontem apontou-a o illustrado collega pelo Maranhão – é poupar trabalho ás juntas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Será isso acaso justificação sufficiente para eliminar-se da lei providencia de tamanha importancia, que confirmando o seu pensamento capital, é a deducção logica dos seus preceitos, previne questões e tranquillisa os cidadãos ácerca da efficacia de suas garantias?! Ninguém o dirá.

Poupar trabalho ás juntas! Grande razão, na verdade. Mas não é para trabalharem que se lhes paga?

E nem se exagere; esse trabalho não é nenhuma empreza berculea, desde que, como se deve esperar, fôr intelligentemente feito. Por mais numerosas que sejam as marcas registradas o exame, que aliás limita-se á simples confrontação ou cotejo, será facil, desde que os registros estejam bem ordenados.

E' uma questão de methodo, de classificação, segundo a natureza dos productos a que as marcas se destinão.

Muito mais difficil é o exame prévio dos privilegios de invenção; a nova lei não os dispensou, e elle se vai fazendo sem reclamações, ao que me consta.

Não posso concordar com o nobre senador; o projecto nesta parte não pôde, nem dever ser modificado.

O nobre senador não attende aos inconvenientes de seus systema, que aliás são obvios.

Quer o nobre senador que, embora esteja registrada uma marca, apresentando-se outra, ainda que identica, para o mesmo objecto, seja ella admittida.

Mas, se deve registrar-se a segunda, por que não a terceira, quarta, quinta, e quantas mais appareção? Não haveria razão para exclui-las, recebida a segunda; e bem se vê, que o registro nenhuma importancia teria, e innumeras duvidas surgirão dessa indifferença, inexplicavel e até culposa, dos tribunaes registradores.

Abriu-se-ia então a idade de ouro para os advogados, mas de sacrificios e prejuizos para o commercio, e apoquentação para os juizes; não conhecerão elles de outras causas.

Com o systema do nobre senador, Sr. presidente, nada mais facil do que ser incommodado qualquer productor ou negociante honesto, que tenha algum desaffectedo, official do mesmo officio.

Este manda reproduzir ou imitar a sua marca registrada, leva-a a registro, obtem-no, e abre-lhe concorrência desleal e criminosa, até que o verdadeiro inventor da marca, e seu primeiro possuidor, proponha-lhe a acção e competente para nullidade do registro. E' isto justo?

Na hypothese de não haver ainda registro, e da apresentação simultanea de duas marcas identicas, ou semelhantes, de que trata o art. 9º, o mesmo inconveniente se dá.

O antagonista daquella que em boa fé pretende cerca-se das garantias legais, registrando a sua marca, alcança por qualquer meio um exemplar, manda-o copiar e vai requerer tambem o registro, na occasião em que o pretende o primeiro possuidor.

O projecto manda que seja admittido quem tiver a prioridade da hora da apresentação ou do uso, quando, está bem entendido, a prova puder se fazer *incontinenti*; o nobre senador, porém, pensa, que a junta deve determinar que recorram a juizo, e volte depois o vencedor.

Nesse caso, o de boa fé tem de propôr uma acção, despendendo dinheiro e consumir tempo, á espera que a acção se decida, afim de realizar aquillo que era direito seu!

No systema de projecto estas contrariedades são impossiveis: decidindo pelo que puder provar a prioridade, a junta basea-se em um motivo attendivel; quem primeiro comparece tem por si pelo menos a presumpção de ser o legitimo dono da marca, *prius in tempore, prius in jure*. Na hypothese senão impossivel, pelo menos rara e difficil, como reconhece o proprio nobre senador, de estarem a má fé e a contrafacção da parte do que primeiro adiantou-se, o dono retardario não fica sem recursos, propõe acção civil de indemnisação, a de nullidade do registro e a criminal do art. 167, se no caso couber.

O projecto, portanto, é o que melhor consulta os

interesses das partes, e estabelece a regra mais acertada.

O nobre senador disse hontem (*lê*):

«Eu sustento uma doutrina simples, harmonica e de facil discussão: não converto as juntas ou inspectorias commercias, em tribunal censorio no que respeita a questões que só a particulares interessão.»

«Deixemos ás juntas impedir o registro e fiscalisar a marca só quando pela seu simples aspecto se demonstrar a violação dos preceitos que entendem com a moral e a ordem publica; quando as marcas prejudiquem nomes commerciaes, quando nellas indevidamente se use de brazões, armas e distinctivos publicos.»

Já mostrei que pelo simples aspecto de suas marcas, é facil verificar se ha contrafacção ou imitação, e seguramente não careço provar que nada interessa mais ao commercio do que diffcultar a concorrência desleal.

Accrescentou o nobre senador: – «para estabelecer-se a doutrina do projecto seria necessario definir o que seja semelhança e dessemelhança e o autor do projecto bem sabe que *omnis definitio in jure periculosa*».

Consinta o nobre senador que lhe responda com algumas palavras de Thirion, na introducção do seu tratado sobre a propriedade industrial.

Referindo-se aos trabalhos do congresso industrial de Paris em 1878, ao qual seguiu-se o diplomatico de 1883, elle diz:

«O estudo aprofundado que o congresso fez da propriedade industrial, só nos causa um pezar, e é que deixou sem solução um ponto importante, não indicando o que deve entender-se por contrafacção, pois se é verdade, como se disse, que *toda a definição é perigosa, mais perigoso ainda é deixar o publico e os juizes na ignorancia do que é licito ou não o é.*»

Demais o projecto definio claramente não só o que seja contrafacção com a simples palavra – reprodução –, senão tambem o que se deve entender por imitação prohibida, declarando ser sómente aquella que pôde produzir erro ou confusão, e cuja differença, para serem apreciadas, demandem exames attento e confrontação.

E' a boa doutrina, e nada mais claro. A lei do imperio allemão firma o mesmo principio, mas de modo menos explicito, dizendo no art. 18:

«A protecção concedida, em virtude desta lei, ao proprietario de uma marca de fabrica, de um nome ou de uma razão social *não será nullificada no caso do ser essa marca de fabrica, esse nome ou razão social reproduzido como modificações, que só uma attenção especial possa descobrir.*»

Sr. presidente, o nobre senador disse, ha pouco, impugnando alguns apartes meus, hontem proferidos: – a propriedade da marca não se origina do registro, constitue-se pelo trabalho e quem a crêa.

Contestei acaso este principio? Não; bem longe disso declarei que, a propriedade da marca adquire-se pelos mesmos meios de direito, porque qualquer outra se obtem e mais ordinariamente pela invenção ou occupação.

Quanto ao registro, sustentei que era não só declarativo, como comprobativo dessa acquisição, no sentido de que era o registro a prova unica que, perante a lei, assegurava-lhe as garantias especiaes nella estabelecidas.

Pôde essa propriedade existir e provar-se por qualquer outra fórma, mas sem o registro a lei não a reconhece para o effeito de tornar passivel da *acção criminal de contrafacção* quem contra ella possa attentar.

Pois é isto alguma novidade?

O que se observa em outros contratos da vida civil, na compra e venda, por exemplo? E' a escriptura publica que firma o contrato? Não; elle foi anteriormente celebrado, porque celebrado está desde que as partes convencionão sobre o objecto vendido e o respectivo preço; a escriptura dá-lhe a fórma legal unicamente, mas como, por direito escripto, é ella...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Da substancia do contrato.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...da substancia do contrato, este só produz os seus effeitos, uma vez firmado. Só em vista desse instrumento essencial a lei o reconhece e protege, como subsistente e valido.

Attribuo-me ainda o nobre senador fundamentar no registro o direito de punir a contrafacção o imitação dolosa da marca de fabrica.

Tambem não é procedente a arguição; o que se deduz das minhas palavras claramente é que considero o registro como a condição unica, que pôde habilitar o proprietario da marca para usar da acção de contrafacção, creada por lei em favor das marcas registradas, – o que é cousa inteiramente diversa do que combateu o nobre senador.

S. Ex. leu-nos, em abono de sua opinião, alguns trechos de Ro.; não contesto a doutrina que esse escriptor expõe; ella está de accôrdo com os preceitos legislativos sobre que escrevia, mas o que importa saber não é se elle expôz boa doutrina, e sim se ella é preferivel á do projecto. Ora, essa preferencia que o nobre senador sustenta e eu impugno, é exactamente o que está em questão.

Declarou o nobre senador que conformava-se com a convenção de Pariz, da qual afastou-se o projecto; quando prohibe o registro de marcas contrafeitas e imitadas, accrescentando que se esse principio tivesse encontrado aceitação, figuraria no tratado, como figura a exclusão das armas, brasões e distinctivos.

O illustrado collega esquece-se, porém, de que a convenção, limitando-se a firmar certos preceitos, deixou que, respeitadas estes, regulasse cada uma das partes contratantes as marcas de fabrica, como entendesse mais conveniente e acertado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isso pertence a economia interna de cada nação, de cada povo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, observou mais o nobre senador não ser exacto, como affirmámos eu e meu illustre collega pelo Maranhão, que da liberdade do registro por S. Ex. pretendida, venhão a surgir numerosas questões.

Essas questões, no pensar de S. Ex., preexistem ao no registro, originão-se da propriedade da marca, que lhe é anterior.

Mas, de que questões falla o nobre senador? Das que se fundão no direito commum, a indemnisação pelo prejuizo causado ao primeiro possuidor, cuja marca usurpada foi por outrem levada a registro? Das acção criminal contra a falsidade, se na especie couber, nos termos do codigo?

Essas, indubitavelmente, preexistem ao registro; mas não dellas e sim das que só podem mover-se, effectuado o registro, tratamos nós, e necessariamente hão de multiplicar-se, prevalecendo a opinião do nobre senador.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, o illustrado collega pelo Paraná terminou o seu discurso hoje publicado, dizendo:

«Em conclusão, o systema que tenho advogado respeita a distincção que se deve fazer entre a competencia administrativa e a competencia judicial; dispensa demorados exames, quando houver consideravel numero de marcas registradas, e quando não se agite a questão do prejuizo de terceiro; evito a necessidade de procurar estabelecer definição, na lei, entre semelhança e dessemelhança, o que é muito perigoso, e tudo isto sem o menor prejuizo de nenhum direito particular, a que a legislação deva prestar todo o seu apoio e protecção.»

Concluirei, affirmando, pela minha parte, que o projecto não esqueceu a distincção que se deve fazer entre competencia administrativa e competencia judiciaria; não exige demorados exames, apenas facil cumprimento de dever, que as juntas podem desempenhar, sem grande trabalho; não prejudicou nenhum direito particular, garantio os direitos do commercio honesto e heito, assegurou os seus interesses legitimos, contra a concurrencia desleal, que pelos mil ardis que

emprega, pela variadissima fórmãs de que se reveste representa nas sociedades modernas e Protheu da fabula.

Sr. presidente, eu disse ao começar que os preceitos do art. 8º, aos quaes prendem-se os do 9º, constituem um dos pontos mais importantes da lei, que estamos elaborando (apoiados); e, creia o senado se essa doutrina passar teremos dotado o paiz com uma reforma util, teremos dado um passo mais no caminho do progresso.

Os meus honrados collegas votaráõ como entenderem em sua sabedoria, cumprindo cada um o seu dever.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros) E OUTROS SRS. SENADORES: – Muito bem!

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, pedi a palavra quando fallava o honrado senador que acaba de sentar-se, quando S. Ex. advogava principio que não são, me parece, muito conformes ás verdadeiras doutrinas liberaes.

Entendo que este registro, como está organizado no projecto e a maneira por que elle foi desenvolvido pelo honrado senador, não está conforme ás nossas doutrinas liberaes e constitucionaes – tão caras nos conservadores como ao outro partido constitucional.

Se o honrado senador apenas limitasse as suas observações aos casos de contrafacção ou de falsidade da marca ou desenho, nada tinha a dizer – ahi está a lei geral para punir o delinquente; mas querer levar as cousas e a regulamentação ao ponto de coarctar a imitação, ou, como diz o artigo, *que haja duvidas sobre o uso* ou posse da marca, e tambem sobre a apresentação de marcas identicas ou semelhantes, é o que me obriga neste momento a fallar, sem esperar fazê-lo. Veja, portanto, o senado que na duvida do uso, ou posse da marca, ou na duvida de semelhança, não ha identidade, são factos bem diversos: um deve ser criminoso, e outro não; nessa duvida, ao tribunal registrador fica aceitar ou não aceitar a marca que lhe leva o industrial.

E' um grande arbitrio. Fica um tribunal despotico.

Mas, por que motivo ha de haver essa tutela immensa sobre o cidadão Brasileiro, quando o verdadeiro fiscal, quando o verdadeiro arbitro é a população, que não se engana, que conhece perfeitamente qual o seu interesse, e que não vai comprar a mercadoria ruim, quando tem a seu alcance o meio de distinguir a boa da má? Se o caso é de *mystificação*, de contrafacções, de crimes, então appelle-se para os tribunaes; não ha remedio senão esse recurso geral, para fazer respeitar-se a lei; mas, se ha uma certa differença, se apenas trata-se de *semelhança*, como diz o artigo que estamos discutindo, se apenas pôde existir duvidas sobre o uso ou posse dessa marca, não cabe áquelle tribunal administrativo lançar um veto tão grande sobre o cidadão Brasileiro e ficar elle inteiramente fóra de exercer a sua industria. Isso não é proprio do Brazil na actualidade. Parece uma lei colonial. Se isto fosse verdade, era signal que tinhamos retrogradado no caminho do progresso e da civilisação; era legislar só em favor de certas classes da sociedade, fazendo graves injustiças relativas, pois não podemos estabelecer privilegios para um unico agrupamento de cidadãos (*ha am aparte*); todas as classes do Imperio poderião pedir para si este privilegio e ter a recommendação official dependente só da decisão de um tribunal, sujeito em parte ao governo ou a alguma parcialidade industrial ou politica.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Isso era nos tempos antigos, hoje ha plena liberdade. O registro é apenas a collocação, em um lugar publico, de uma marca pertencente a um industrial, com isso elle não offende a ninguem, não prejudica a população, porque ella é o verdadeiro fiscal, ella distinguirá a boa mercadoria da má, como sabe distinguir o bom medico, o bom advogado, o bom marceneiro, o bom ferreiro; não se illude a respeito delles, sendo iguaes as suas cartas officiaes, e attestados dos mestres: não se engana o povo entre o bom e máo professor, entre o bom ou máo artista.

O estado da sociedade actual não admite mais enganar: a charlatanaria está acabada, quanto mais a fraude e o engano permanente. Tudo isto está acabado: é tempo de conhecer-se tudo, de saber-se tudo: do vapor, do telegrapho, do telephone, da instrução. Antigamente é que os poderes publicos intervinham em tudo e davão *brevets* e marcas por protecção. Ellas só erão dadas pelos governos. E' por isso que antigamente viamos que esta especie de marcas chegava até ás classes mais elevadas da sociedade; os grandes aristocratas tinham na frente de suas armas palavras e desenhos que o soberano lhes dava e por mero galardão e arbitrio para distinctivo; mas hoje, que a revolução franceza fez grandes mudanças, hoje, que temos uma constituição liberal, é querer voltar aos tempos passados. Antigamente até nas armas dos chefes normandos via-se o mote *Dieu et mon droit*, assim como outras palavras nas armas de fidalgos daquelle tempo; o que era tudo sómente concessão e graça dos soberanos absolutos.

Sendo essa attribuição e deliberação applicada á industria, por exame, por inquerito de um tribunal que se tornará muito parcial, talvez; considerará sómente digno de ter a sua marca registrada aquelle que porventura cahir no agrado do referido tribunal e realmente fizer um grande maleficio á nossa industria nascente. O industrial modesto, que não tiver empenhos, pôde ter um despacho de indeferimento, fundado em alguns dos numeros deste artigo 9º. O paragrapho resente-se, Sr. presidente, de tudo quanto tenho dito a respeito deste projecto, cujo grande mal é querer estabelecer miudamente o modo de dirigir semelhante assumpto, quando só devia tratar das regras geraes, deixando ás leis organicas e geraes e aos regulamentos outras providencias mais minuciosas.

A lei de 3 de Outubro de 1875, em termos mais genericos, foi mais bem inspirada, e no emtanto agora, que se quer reformala, estabelece-se direito novo, vamos fazer uma especialidade desta ordem, que tem por fim certamente acabar com toda a liberdade da nossa industria. Por conseguinte, se o nobre senador por Minas, illustrado como é, quizer fazer ao seu partido grande serviço, é acabar com esse poderio da junta e collocar todos os cidadãos industriaes no mesmo pé de igualdade.

Se o nobre senador por Minas Geraes representa o partido liberal, como eu affirmo, não pôde querer transportar para a nossa legislatura nada que possa, se quizer ser logico, prejudicar a sociedade no sentido das suas justas liberdades e exercicio do trabalho.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é porque o nobre senador sustenta que prohibir uma marca é prohibir uma industria.

O SR. JUNQUEIRA: – Não. O que digo é que torna-se perigoso para a sociedade dar a esse tribunal essa magna attribuição, e que isto é ferir o principio de liberdade de trabalho e de industria (*alguns apoiados*), e que é de esperar que o nobre senador não leve adiante essa restricção no registro.

Quem primeiro faz o registro pôde não ter inventado o producto, e entretando por meios tortuosos, um segundo pôde apresentar uma marca a tal tribunal do commercio, e fica registrada, isto é privilegiado contra o verdadeiro inventor: isto está no artigo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é tribunal de commercio.

O SR. JUNQUEIRA: – E' junta, não faça questão de nome.

E' preciso ter respeito a ellas.

Veja o que fez a junta ou conselho de Salamanca, composto de sabios, quando a ella apresentou-se o grande Colombo.

O nobre senador liberal, como é, não pôde querer isso. **E naturalmente apresentará** as necessarias emendas. A elevação de seu **espírito** isso **aconselha**.

E' uma influencia muito nociva. Em que perde a sociedade que cada um apresente o seu desenho?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador quer le-

var o senado a votar por essas disposições, empregando a sua influencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – O senado tem bastante sabedoria para não se deixar levar.

O SR. JUNQUEIRA: – Antigamente podia-se fazer tudo isto; antigamente havia corporações em Portugal **protegidas** pelo rei, e que podião fazer certas cousas; mas depois da conquista em nome da qual temos caminhado, e em nome da qual o partido liberal tem se apresentado, e governado muitas vezes, não se pôde admittir que vamos retrogradar.

Pois então V. Ex. não vê que essas juntas ficão armadas de um poder discricionario?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. attenda. O recurso que ha para a relação é moroso, faz grande mal aos individuos interessados.

O que digo é que não devia haver esse recurso porque as juntas não devião ter o direito de exclusão, ou suspensão do mesmo registro.

O que eu achava conveniente, Sr. presidente, é que o registro fosse geral e obrigatorio, porque alli era uma fonte onde todo o industrial iria buscar o seu direito; mas que isso não fosse **recusado**; boa ou má a marca, ella deve ter alli o seu assento. O publico é o fiscal. Se o producto não corresponde ao modo por que a marca se exprime, o publico faz plena justiça, como fez sempre sem que houvesse toda essa caterva de condições: por consequencia vamos innovar sobre essa materia, e essa innovação é retrogradar, porque até agora houve plena liberdade.

Depois da revolução franceza acabarão-se todos aquelles privilegios, e agora vamos marchando no sentido retrogrado, porque o nobre senador em vez de reconhecer os principios de liberdade...

O SR. AFFONSO CELSO: – Neste ponto V. Ex. é incompetente.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu sou seu amigo e quero pô-lo no caminho da liberdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito agradecido.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu quero vê-lo entrar nesse

caminho, e isso que estamos discutindo é uma lei casuistica, cheia de regulamentos, que parece feita n'um paiz onde não ha constituição, onde não ha lei nenhuma, onde se está creando tudo de novo, onde se diz – aquelle que proferir palavras immoraes, aquelle que fizer tal ou tal cousa contra o decóro publico, será considerado criminoso, quando tudo isso está prevenido nas leis.

Sr. presidente, o art. 10 que diz, por exemplo, que sejam applicadas as penas do regulamento de 15 de Março de 1842 ao processo, refere-se á lei da reforma judiciaria de 1841.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha tal, é o agravo.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador parece que não me quer fazer justiça. S. Ex. é que está enganado, o regulamento refere-se á lei de 3 de Dezembro de 1841. Peço-lhe que me conceda tambem o direito de conhecer essa cousa, visto que sempre me dediquei ao estudo dellas.

Como **leader** do partido liberal nesta casa, o nobre senador deve sustentar as boas idéas liberaes, e mostrar-se tolerante, como é seu caracter, para com os seus adversarios, que respeitão o seu saber e illustração, mas que tambem querem ter a faculdade de sustentar as boas idéas. Parece que chegaremos a um accôrdo.

O nobre senador, neste debate, deve chegar a entender-se comnosco: aqui não ha politica.

A questão, em que eu estava, era a do regulamento de 15 de Março de 1842.

O SR. AFFONSO CELSO: – Trata do agravo, não é reforma judiciaria.

O SR. JUNQUEIRA: – E' o regulamento que se refere á lei de 3 de Dezembro de 1841. Veja que sou correcto. (*Consultando a lei*). Eis aqui. O nobre senador ha de reconhecer que tenho toda a razão.

Eu, Sr. presidente, bem que **succintamente**, não me

assunto sem dizer tudo que julgo essencial. Vejam o nobre senador e o senado, vejam o que diz o regulamento citado nos arts. 14 e 15 (lê):

«Art. 14. Os agravos são de tres especies: 1º, de petição; 2º, de instrumento; 3º, no auto do processo.»

«Art. 15. Os agravos de petição sómente terão lugar, quando a relação ou o juiz de direito, a quem competir e seu conhecimento, se achar no termo ou dentro de cinco leguas do **lugar** onde se agrava, etc.»

Por consequencia que duvida tem o nobre senador; este regulamento é para execução da lei de 3 de Dezembro de 1841; isto foi o que disse, e annunciei perfeitamente legal e correcto.

Repito, portanto, o que affirmei.

O projecto em discussão estabelece uma nova forma do que estava, que era o recurso para o governo; por que não confessa-lo? E' uma nova legislação.

Aqui está a junta de bandeira *alçada*, é preciso grande tolerancia e paciencia da população para ver os direitos dos industriaes sujeitos aos caprichos de uma junta, quando o registro da marca nenhum mal faz á sociedade e nem dá direito de vendagem e consumo dos generos, se elles não forem bons e bem feitos.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Faça-me o favor de ouvir: «Dá, mas ouve», dizia um general grego a outro chefe importante em frente do inimigo: é o que eu digo ao nobre senador: veja isto: «Do despacho que negar registro haverá agravo para a relação do districto, na forma do regulamento de 15 de Março de 1842.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Está claro, meu illustre collega; mas é só na parte relativa aos agravos.

O SR. JUNQUEIRA: – Seria o caso da difficuldade do poeta, mas o que estou dizendo é de facilima concepção. A logica está ao lado do que venho de sustentar.

Portanto trata-se de uma legislatura nova que manda executar esse regulamento de 1842.

Pensão que não quero que se vote alguma cousa? Quero que haja uma lei de marcas de industria; o que não quero é que se estabeleça como lei aquillo que já é, e se façam algumas cousas que são contrarias do direito. Posso estar em erro...

O SR. AFFONSO CELSO: – Enorme, enormissimo; admira-me.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador é que está em um enormissimo erro, é que está longe do partido liberal e das idéas liberaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. não é competente.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não sei se tenho competencia ou não, acho o nobre senador muito habilitado e digno, mas, em certos assumptos, divirjo das suas opiniões por me parecerem menos liberaes. Os poderosos conquistadores da antiguidade, Cesar e outros, erão grandes homens, mas estavam longe do principio de justiça, de humanidade; e o nobre senador que é muito humano, comtudo neste caso e em outro que se tem agitado, está um pouco retrahido; tanto que eu, estando tranquillo sobre a efficacia, a pujança das idéas liberaes nesta casa, tenho S. Ex. á frente como seu representante, comtudo fico tomando de um certo susto, e metto-me nestas questões de marcas... *Honni soit qui mal y pense*; o nobre senador sabe que isto entrou na formatura de uma grande ordem honorifica, sem que tivesse registro ou palavra da marca ou desenho que hoje é tão appetecido. Podemos estabelecer que a junta registre mas não que decida; isso é um poder discricionario, que póde fazer com que se percão umas poucas semanas; vem um pobre artista, é repellido agravo, tira-se cópia de tudo isso, vão os autos para o tribunal da relação, faz-se um agravo, e este agravo tem tramites.

Quero que esta discussão fique camarariamente entre nós: o nosso fim é acertar. Tenho-me dedicado, Sr. presidente, ao estudo da nossa legislação, e organização: conheço um pouco essas cousas, reconhecendo no nobre senador as maiores habilitações.

O que quero dizer é que este conjuncto de cousas póde ser optimo, mas realmente me parece enorme; tem muito de aproveitavel, mas vamos tirar aquillo que é desnecessario; mostre o nobre senador mais uma vez sua ductilidade nestas questões, exhiba seu talento e o paiz lucrará; mas passar o projecto tal qual está eu entendo que é um desserviço.

Peço a V. Ex. que desculpe alguma expressão que porventura me tenha escapado...

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu é que peço desculpas a V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Reconheço sua proficiencia, mas agarro-me a essas disposições de lei e acredito que estão em vigor. O nobre senador é muito bem intencionado, e ama a liberdade, quero crê-lo, mas, ás vezes, a grande altura impede que se veja bem o que está no valle. Só com o maior observação, e esta é que eu peço ao nobre senador, é que se chega ao verdadeira conhecimento dos objectos. Acredito que o nobre senador se vê neste caso, em principio, as cousas de um modo um pouco diverso, há de **com** a sua costumada reflexão e observação, modificar o seu modo de pensar.

Como o relator da commissão deve dar o exemplo de aceitar as justas suggestões, que o debate traz.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' impossivel que concorde com o que V. Ex. tem dito.

O SR. JUNQUEIRA: – Releve-me o senado essas observações. Não tenho em vista, de nenhuma maneira, invalidar a natureza do grande serviço da commissão. O senado decidirá. Divirjo, apenas, de alguns pontos.

O SR. CORREIA: – O nobre autor do projecto, no discurso que acaba de proferir, disse: «O que convem examinar e se a doutrina que se quer adoptar pelo projecto é a melhor.» Este é o programma que tenho seguido; não tenho senão procurado examinar se a doutrina que prevalece pelo projecto, é a que realmente convem.

Com a doutrina de alguns artigos tenho estado de accôrdo; **quando** ao meu espirito a materia nelles contida offerece duvidas, julgo-me no dever de as apontar.

No caso vertente dous systemas se nos deparão: um, que reputo o mais liberal, acompanhando nisso o meu nobre amigo sendor pela Bahia, limita as funcções da junta e da inspectoría registradora a examinar se a marca trazida a registro contém em suas formalidades externas cousas que autorise a prohibição do registro; outro, que reputo menos liberal, é o que autorisa a junta a resolver sobre o valor e alcance da marca para impedir ou permitir que ella seja registrada.

Em que ha concessão ao systema que não julgo preferivel dizendo que as marcas, que contém offensa no decóro publico, brazões ou armas, nome commercial, estão no caso de não ser registradas?

Tirou muito argumento o nobre autor do projecto desta minha declaração, como se eu não a tivesse feito desde o principio, tratando da regra que, no meu conceito, deve ser adoptada nesta materia.

Não creio que haja, neste meu modo de pensar nenhuma contradicção.

Pretendeu o nobre autor do projecto, que só ha uma questão de simples inspecção no exame de duas marcas, umas contrafazendo, imitando ou reproduzindo a outra. Mas não é assim. O que está envolvido na questão da dolosa imitação e da culposa reproducção, é a do proveito individual que o imitador procure tirar da marca acreditada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Na occasião do registro?

O SR. CORREIA: – Não sendo na occasião do registro o que importa que este se realize?

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – O proprio nobre senador disse

que não se pôde deixar de dar *mais ou menos arbitrio* á junta ou inspectoría registradora; mas é exactamente porque não se pôde traçar o limite, porque ha esse *mais ou menos*, que o systema preferido pelo nobre senador não é o mais aceitado. Quando a junta aparta-se de seu dever - dizendo ou tomando como marca aquillo que é imitação ou aquillo que não é? até onde vai o uso regular da faculdade de apreciar ou censurar o valor da marca?

O SR. AFFONSO: – Até os limites que a lei traçou.

O SR. CORREIA: – A lei fica no vago... A junta pôde livremente rejeitar uma marca que ao nobre senador não se afigure imitação e registrar outra que a mim se afigure reproducção. E o nobre senador, que disse que abria uma porta aos advogados aquelle que sustenta que não deve haver censura por parte das juntas, é justamente quem abre essa porta com a sua doutrina, porque levanta uma questão sobre cada marca levada a registro.

A junta o *admittit*? Não devia, diz qualquer interessado. Ahi vem o recurso, e a intervenção do advogado. A junta não o *admittit*? O que a apresenta recorre.

Eis ahi como pela disposição do projecto, pelo systema do nobre senador, as questões irão surgindo antes do que pelo systema que sustenta.

O interesse não está em saber se duas marcas, como as que trouxe ao senado, e que o nobre senador hoje examinou, mais ou menos se assemelham, mas em averiguar se a marca de imitação foi feita com a intenção culposa de dar producto alterado como proveniente da fabrica acreditava, auferindo lucro pelo artificio.

Desta dolosa imitação é que resulta a indemnisação pelo damno e a punição pelo artificio fraudulento. Ora, prohibir o registo da marca, porque se trata de imitação, como pretende o projecto, é, como disse o nobre relator da exposição de motivos no discurso que acaba de proferir, fechar a porta ás contrafacções? Em que os registro de uma marca de imitação abre a porta *até a crimes*, como disse o nobre senador? Pelo contrario, se se encarar a questão por este lado, ve-se-ha que o registro é mais um elemento para o processo contra o que praticou o delicto.

Não acha o nobre senado paridade entra o caso do registro de uma marca o o caso do registro de estatutos de companhia anonyma. Mas por que recusa procedimento identico em caso de igual natureza?

O S.R AFFONSO CELSO: – Não; mostrei que não era.

O SR. CORREIA: – Pois eu apresento a registro os estatutos de uma companhia, que podem conter disposições justamente censuraveis, e não se dá á autoridade registradora o direito de entrar na substancia do contrato; entretanto, julga-se que é caso de dar-lhe essa intervenção, esse direito de censura, quando se leva a registro uma simples marca de fabrica?

Ainda se comprehenderia este systema tutelar, se o projecto contivesse o principio de que sómente pôde ser registrada a marca do primeiro proprietario.

Então a questão de propriedade seria agitada preliminarmente, e, uma vez resolvida, sem duvida não haveria obstaculo algum ao registro. Nesse caso tambem desapareceria a censura da junta registradora, que teria de limitar-se a cumprir o que foi competentermente resolvido sobre a posse anterior da marca. Mas não é isso que o projecto estabelece, elle dá toda a importancia á prioridade do registro, e depois prohibe a imitação, a reproducção da marca.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está claro; do contrario, o registro não vale nada.

O SR. CORREIA: – Mas não pôde ser quem primeiro registrou aquelle que imitou e reproduzio marca já existente?

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já respondi a isto. E' uma hyothese que V. Ex. mesmo considera rarissima.

O SR. CORREIA: – Não é essa a que considero ra-

rissima; é a de serem levadas a registro duas marcas semelhantes, sem que uma dellas tenha sido feita dolosamente; não é a hypothese de registrar-se primeiro a marca mais moderna, isto é, a imitação.

E agora serve-me *Merlin*, que o nobre senador outro dia recusou por ser antigo.

E' vicio antigo esse de levar primeiro a registro a marca já imitada. *Merlin* traz exemplo disto, e dá noticia do pleito que dahi se originou.

OS SR. AFFONSO CELSO: – Então é melhor acabar com o registro, se elle não vale nada!

O SR. CORREIA: – Não, senhor. A questão versa sobre diminuto numero de marcas no grande acervo de marcas registradas.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente o ponto mais importante.

O SR. CORREIA: – Ora, deviamos privar de um documento, qual o do registro, os que lícitamente procurão o uso exclusivo da marca da fabrica, sómente porque em alguns casos abusa-se do direito de assignalar o producto por uma marca? O que devemos fazer é providenciar para que o uso indevido e criminoso de um direito que pôde ser e é lícitamente exercido, não produza os seus fataes effeitos, mas pro isso não se pôde dizer que o registro se torna inutil.

De que modo se prevenirá a imitação dolosa? Por constituir-se a junta em tribunal censorio? Não; 1º porque o dolo pôde estar justamente da parte de quem registrou a marca em primeiro lugar; e 2º porque não é da maior ou menor semelhança entre duas marcas que vem o mal, e sim de se procurar a imitação justamente para auferir beneficios do credito de que goza a primitiva marca pela lealdade de seu proprietario, pela excellencia do producto que com aquella marca se assignalava.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso não é da competencia da junta.

O SR. CORREIA: – Dahi vem que com todo o fundamento Waelbroeck dizia: «E' preciso reprimir este facto, porque primeiro traz concurrencia desleal ao commercio lícito; o imitador, vendendo o seu producto por menos, e enganando o consumidor pela marca imitada, faz com que o producto verdadeiro fique de lado, visto que por elle se exige pagamento maior, e segundo, porque pôde-se assim prejudicar a saude publica e enfraquecer no exterior os creditos da industria nacional.»

O S.R AFFONSO CELSO: – Elle e outros escriptores dizem que basta a imitação criminosa para haver a possibilidade de prejuizos. Esta é que é a theoria, e é essa possibilidade que a lei trata de remover.

O SR. CORREIA: – Estava eu tratando das razões de ordem publica que então na questão das marcas sem me referir ás de natureza criminal. Pelo lado do interesse nacional, a marca falsificada traz dous grandes inconvenientes: o de prejudicar o commercio lícito, fazer com que elle tenha de abandonar o producto que tanto convinha fosse respeitado, e tambem o de ser nociva á saude publica e á reputação nacional no exterior.

A questão criminal dá-se ainda que não se trate, por exemplo, de producto que prejudique a saude publica.

Julga o honrado autor do projecto que é sempre de utilidade o estabelecer exame de semelhança das marcas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Indispensavel; é nisso que o projecto innova.

O SR. CORREIA: – ...e eu divirjo, porque, desde que ninguem apparece julgando-se prejudicado por essa maior ou menor semelhança, qual o effeito pratico da censura sobre este facto?

E' trabalho arduo o de confrontar uma marca que se traz a registro com mil outras anteriormente registradas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor; havendo classificação, é facilimo.

O SR. CORREIA: — O confronto de uma marca trazida a registro com grande numero de outras, torna-se difficil e retarda sem proveito os effeitos que do registro resultão, sobretudo quando se trata de fabricas situadas no ponto mais afastado do districto da junta registradora.

E se ninguem se julga lesado pelo registro de marcas que apparecem mais ou menos semelhantes, qual a razão de ser, qual o fim pratico dessa censura?

Se, entretanto, não se estabelecer a prohibição que o projecto ordena, tudo se fará com mais brevidade e sem a menor offensa dos direitos de terceiro.

Se, sem censura, são registrados os estatutos das sociedades anonymas...

O SR. AFFONSO CELSO: — Estes só obrigação aos accionistas; e a marca ao publico em geral.

O SR. CORREIA: — Mas se eu tenho tanta liberdade de crear uma marca, como de organizar uma associação anonyma...

O SR. AFFONSO CELO: — Mas não tem a de usar daquella já creada, é uma coarctação.

O SR. CORREIA: — Isto leva-me a tratar de uma parte do discurso do nobre senador, que me ia escapando, quando o nobre senador vio coarctação da liberdade onde não ha. A minha liberdade é plena e inteira em ter uma marca de fabrica de que ninguem me possa privar; e para que eu tenha esse direito, é preciso que a lei garanta o respeito ao direito de todos, afim de que eu não vá tirar a outrem aquillo de que não desejo ser privado. A minha liberdade consiste em ter para meu producto uma marca especial; não procede o argumento de que aquelle que usa do direito de marcar os seus productos com um distinctivo é menos livre porque o faz depois de mil outros que tenham anteriormente usado desse direito. Não ha na realidade coarctação de liberdade; o que ha é o respeito que cada um deve ter pelo direito alheio, para que o seu encontre o mesmo respeito.

O SR. AFFONSO CELSO: — E' uma coarctação justa.

O SR. CORREIA: — Não é coarctação: eu não me sinto coarctado em minhas liberdade, porque não posso, por exemplo, usar do aristocratico chapéo do nobre senador. (*Risadas.*)

Portanto, as consequencias que o nobre senador tirou da supposição em que está de que ha coarctação de liberdade nesta questão relativamente á marca de fabrica, não são logicas.

O nobre senador disse: «A liberdade de registro é a liberdade da contrafacção.»

A contrafacção é um facto que tanto póde dar-se com ou sem o registro. O que acontece facilitando-se o registro? Acaso arma-se o doloso imitador com uma clava para esmagar o legitimo direito de verdadeiro proprietario?

O SR. AFFONSO CELSO: — Emquanto o primeiro não tirar essa clava das mãos do segundo, este está armado, sem duvida nenhuma.

O SR. CORREIA: — Eu teria de notar grandes defeitos no projecto, se de principio lhe tivesse dado a intelligencia que o nobre senador lhe deu hoje em seu discurso.

Disse S. Ex.: «Nego o registro, para não dar arrhas á contrafacção.» Podia-se inverter o argumento e dizer a S. Ex. «Concedei o registro para não dar arrhas á contrafacção.» Ahi está no registro mais uma prova contra o autor da marca contrafeita; e entretanto de alli se achar essa marca nenhum desproveito vem para o originario dono da mesma marca.

Isso é tanto mais attendivel quanto, se o doloso imitador tiver a precaução de levar a registro a marca contrafeita, collocará pelo projecto em grande difficuldade o verdadeiro e legitimo dono; este não poderá mais registrar a marca...

O SR. AFFONSO CELO: — Fosse diligente.

O SR. CORREIA: — Se eu, pois, pudesse ter dado ao projecto esse alcance que o nobre senador deu em

seu discurso, teria então achado pontos para mais fundamentada critica; é um projecto, assim entendido, que dá ao autor da marca contrafeita uma posição mais vantajosa do que a do legitimo dono.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: — Se a contrafacção vem do registro, razão demais para registrar ambas..

O SR. AFFONSO CELSO: — Não.

O SR. CORREIA: — ...porque de outra fôrma poderia não haver senão um registro, e este o da marca imitada.

Se na hypothese que figura, justamente a marca registrada é a da imitação, é a que reproduz marca anterior, por que hei de dar ao registro valor que só póde provir da anterior?

Se não estou de accôrdo com o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, estou com o relator da exposição de motivos, quando diz que a posse...

O SR. AFFONSO CELSO: — Dá direito.

O SR. CORREIA: — ...deve ser attendida...

O SR. AFFONSO CELSO: — No acto do registro.

O SR. CORREIA: — ...e assim se exprime: *prioridade de posse ou apresentação.*

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas ahi não ha marcas registradas.

O SR. CORREIA: — Mas se a prioridade na apresentação da marca é contraria á prioridade da posse?

O SR. AFFONSO CELSO: — E' uma hypothese gratuita.

O SR. CORREIA: — Não é.

O SR. AFFONSO CELSO: — Como suppôr que alguém tem a marca acreditada e não a faça registrar?

O SR. CORREIA: — O facto ahi está.

O SR. AFFONSO CELSO: — Permite um aparte para poupar um discurso? V. Ex. comprehende que ninguem vai imitar uma marca que não goze de credito; ora, quem tem marca acreditada, a vai registrar.

O SR. CORREIA: — Mas o facto protesta contra essa supposição.

Merlin refere casos de fabricantes que se estabelecêrão junto de uma fabrica de velludos acreditada, cuja marca não fôra registrada, e levãrão a registro outra semelhante que adoptarão: nem por isso ficarão por esse facto, que foi seguimento de outros, já dolosamente praticados, em melhor posição que aquelle que descançadamente estava desde muito na posse da sua marca.

O SR. AFFONSO CELSO: — Já me capacitei de que é impossivel convencer ao nobre senador. O projecto é máo porque não combina com o que escrevêrão alguns autores.

O SR. CORREIA: — Não é porque o projecto não se conforma com o que disserão alguns escriptores, que eu o impugno em certos pontos.

Examinio-o pelas consequencias que ha do ter, se passar como se acha.

Pergunto ao nobre senador se o projecto passar como se acha, póde ou não levar-se a registro uma marca imitada, sem que se dê censura alguma possivel nos termos da lei, tendo a junta de ordenar o registro?

O SR. JUNQUEIRA: — E' quem chegar primeiro!

O SR. CORREIA: — E se esta marca reproduzida ou imitada fôr registrada, quantas difficuldades surgem para o verdadeiro e legitimo dono, inhibido de realizar o registro da sua? Por que não o permittir?

A questão apparece do mesmo modo.

E aqui recorro, para responder ao nobre senador, a S. Ex. mesmo como relator da exposição de motivos. Ex. quem diz:

«A posse póde ser sujeita a contestações, que as juntas ou inspectorias commerciaes não estão no caso de bem apreciar. e por esse motivo propoem as secções que, verificada a especie, a questão seja submettida ao poder judiciario, unico competente para

conhecer do que diga respeito á propriedade ou á posse.»

E' exactamente e que tenho me esforçado por sustentar, comquanto não tenha podido dar ás minhas palavras a fôrma brilhante e eloquente que o nobre senador deu ao seu trabalho.

O SR. AFFONSO CELSO: – O seu systema é inadmissivel; por elle a autoridade determina uma cousa que a propria autoridade vai nullificar uma infinidade de vezes.

O SR. CORREIA: – Porque a propria autoridade reconhece que a sua primeira deliberação não deve subsistir, depois de achar-se perfeitamente inteirada da questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Desde que a marca pôde ser registrada segunda vez, pôde ser registrada 3ª, 4ª, 5ª, 10ª.

O SR. CORREIA: – Que mal ha nisso, desde que aquelle que pretende registrar a marca terceira ou quarta vez, fica sujeito á prova, a exame, afim de se verificar se é elle o contrafactor? Quem é que se vai metter nessas difficuldades?

O SR. AFFONSO CELSO: – Qualquer especulador ahi terá nisso meio de incommodar os negociantes serios. O systema é bom para as juntas e para os advogados.

O SR. CORREIA: – E' bom em comparação com aquelle que se quer no projecto; é o systema que tem de ser dominante no futuro.

O nobre senador diz: devemos olhar para o progresso; mas é justamente o que o nobre senador não faz no seu projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. dá á autoridade o direito de abusar.

O SR. CORREIA: – Não lhe dou direito nenhum, quanto mais o de abusar! Abusar pôde ella com o systema do nobre senador. Se eu lhe imponho uma obrigação que ella deve cumprir, de que não pôde eximir-se, como não pôde eximir-se do registro dos estatutos de sociedades anonymas, como não pôde eximir-se o notario quando se lhe leva uma escriptura, evidentemente não lhe dou o direito de abusar. O direito de abusar tem ella desde que se lhe facilita a censura, pois, n'um caso pôde ser rigorosa, em outro benevola, em um não achar imitação, em outros descobrir contrafacções, reproducções, individuaes assim em um *mare magnum* de juizos individuaes sobre questões de semelhanças e dessemelhanças, questões de facto, que em vão o nobre senador procura regular no seu projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – A liberdade de registro que V. Ex. quer é liberdade da contrafacção da imitação e da fraude.

O SR. CORREIA: – E' essa uma maneira de apreciar que, se fosse verdadeira, deveria levar o nobre senador, não só ás medidas restrictivas do seu projecto, mas a outras.

Se pôde ser registrada uma marca contrafeita...

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é uma hypothese gratuita. V. Ex. repete o argumento, eu repito a resposta.

O SR. CORREIA: – E' o facto. Peço a V. Ex. que se recorde do facto que já citei e que vêm em Merlin, de Guérin, fabricante de velludos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é do seculo passado.

O SR. CORREIA: – Por que não se pôde reproduzir hoje? E não se tem reproduzido?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Pois então, faça o nobre senador na sua prohibição uma excepção para este caso.

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – Para os advogados o melhor systema é o que levanta uma questão em cada registro, porque, dando á junta o arbitrio de resolver sobre a admissão ou não admissão do registro, dá lugar ao aggravado, o que implica intervenção do advogado.

Não acontece assim quando a junta não pôde intervir na apreciação sobre a admissão ao registro de uma marca qualquer.

Entendo que o systema que expuz deve ser preferido. Não devemos argumentar contra elle, porque pôde aproveitar a qualquer repartição. Se o proveito não dever ser concedido, nas mãos do legislador está o nega-lo.

Quanto ao artigo em discussão, o nobre senador, que tanto partido tirou no seu discurso por eu admittir que quando forem levadas a registro duas marcas identicas, nenhuma seja aceita até que se resolva a questão de direito, porque isto é uma questão de simples inspecção ocular, não advertio que no art. 9 n. 1 se diz:

«A precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente; na simultaneidade desse acto relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes será admittida a daquelle que a tiver usado ou possuido por mais tempo, e, na falta deste requisito, *nenhuma será registrada sem que os interessados as modifiquem.*»

Ora, eis ahi o nobre senador justamente admittindo no projecto a hypothese a que me referi, tornado dependente o registro de modificações que não poderão, em ultima analyse, ser resolvidas antes do tribunal decidir!

O SR. AFFONSO CELSO: – A mesma hypothese, não.

O SR. CORREIA: – A hypothese de que V. Ex. tratou, por mim apresentada, foi de levar simultaneamente a registro marcas identicas. Eu disse que nesse caso não se poderia registrar nenhuma, emquanto a questão de direito não fosse liquidada. E' o que está em uma das hypotheses figuradas no art. 9º, n. 1, hypothese que não pôde deixar de ser figurada se não na lei, de certo no regulamento, e por isso o proprio nobre senador disse na exposição de motivos, que isto era materia mais do regulamento do que de lei.

Ainda no art, 9º, n. 2, se estabelece que movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a junta ou inspector que os interessados liquidem a questão perante o juizo commercial, procedendo ao registro na conformidade do julgado.

É o que digo se pôde fazer ainda que haja registro suspendendo-se os effeitos deste.

Em o 3º numero do art. 9º o nobre senador admite a hypothese do registro de marcas semelhantes, porém, em juntas diversas.

O que tenho dito é que pôde resolver-se do mesmo modo tratando-se do registro na mesma junta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Emfim V. Ex. faça do projecto o que entender na certeza de que se não passar isto, será uma lei imprestavel.

O SR. CORREIA: – Eu apresento as minhas observações. O nobre senador já declarou que na 3ª discussão ha de mandar emendas em que consignará as idéas que pela discussão achar aceitaveis.

O SR. AFFONSO CELSO: – Neste ponto é impossivel.

O SR. CORREIA: – Lamento que o honrado senador insista em admittir um tribunal censorio para as marcas quando parece que melhor systema é deixar a parte defender seus interesses industriaes e commerciaes. Se o senado e a camara dos deputados forem do mesmo parecer do nobre senador, promulgue-se a lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se não tem de passar é melhor que caia já; neste ponto é impossivel transacção alguma.

O SR. CORREIA: – No ultimo numero deste artigo, o nobre senador estabelece que os effeitos do registro de uma marca, effeitos em condições de provocar o recurso ao meio contencioso, fiquem suspensos, desde que fôr presente á junta ou inspector commercial certidão de estar ajuizada a acção. Pois por que não admite esta mesma disposição em relevação a mais de uma marca igualmente registrada?

Emquanto não se move duvida, do registro não vem inconveniente; ninguém se julga com elle offendido e deixa-se que siga seu caminho. Se alguém se julga prejudicado, então levanta-se a questão contenciosa, o tribunal é chamado a intervir e, logo que está ajuizada a acção, com a certidão deste facto suspendem-se os effeitos do registro. Esta disposição se fosse aceita para todos os casos, attenderia melhor ao fim que se visa do que reduzindo-a a um caso especial; e de tornar mais ampla a disposição não vem inconveniente algum.

Eu devia dizer o que se me offerece sobre o proprio art. 9º que se acha em discussão; é o que acabo de fazer. (*Muito bem!*) Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Vice Presidente deu para ordem do dia 5:

Continuação da 2ª discussão do art. 9º e seguintes do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e commercio.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA DE 5 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY (1º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Luiz Carlos, Correia, Visconde do Bom Retiro, de Lamare, Barão da Estancia, Affonso Celso, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Castro Carreiro, Octaviano, Sinimbú, Junqueira, Christiano Ottoni, Leão Velloso, Gomes do Amaral, Lima Duarte, Jaguaribe e Soares Brandão.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antônio, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas e Uchôa Cavalcanti.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Barão de Cotegipe, de hoje, communicando que deixa de comparecer á sessão por incommodo de saude. – Inteirado.

Do ministerio da marinha, de 3 do corrente mez, communicando, em satisfação á requisição do senado constante do officio de 23 do mez proximo findo, que dos registros officiaes das repartições competentes não consta ter-se concedido licença com ou sem vencimento a empregados de commissão pertencentes áquelle ministerio. – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. 1º vice-presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 6:

Continuação da 2ª discussão do art. 8º e seguintes

do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e commercio.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

50ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Redacções. Approvadas – Contrato de carnes verdes, no municipio do Recife. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio). Retirado o requerimento a pedido do seu autor. – Ordem do dia. – Marcas de mercadorias ou productos. Votação do art. 9º. Discussão do art. 10. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Correia. Encerramento do art. 10. Discussão do art. 11. Discurso do Sr. Junqueira. Emenda. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Correia. Encerramento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Barros Barreto, Vieira da Silva, Barão da Estancia, Jaguaribe, Correia, Junqueira, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Conde de Baependy, Affonso Celso, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, de Lamare, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Paula Pessoa, Saraiva, Meira de Vasconcellos, Lima Duarte, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Soares Brandão, Silveira da Motta, José Bonifacio, Sinimbú e Christiano Ottoni.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Carrão, Antônio, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Luiz Felipe, Martinho Campos e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Godoy, Ribeiro da Luz, Amaral, Nunes Gonçalves e Dantas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão, de hoje, communicando que por incommodo de saude tem deixado de comparecer e ainda hoje não comparece á sessão. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou não haver pareceres.

Forão successivamente postas em discussão e sem debate approvadas as redacções das emendas do senado ás proposições da camara dos deputados, reformando o processo das execuções civeis e commerciaes, e approvando, com alterações, o regulamento organizado pela directoria da União Operaria para reger o monte-pio dos operarios do arsenal de marinha da côrte, as quaes forão lidas e ficarão sobre a mesa na sessão anterior.

CONTRATO DE CARNES VERDES NO MUNICIPIO DO RECIFE

O SR. CORREIA: – Ao chegar hontem a esta casa recebi o seguinte telegramma, vindo da cidade do Recife:

«O contrato municipal de carnes verdes foi aprovado pela assembléa, e a lei hoje publicada: acto offensivo das leis geraes, restringe a liberdade do commercio. Os commerciantes de carnes verdes dele-

gão-nos poderes para pedir a V. Ex. providencias, impedindo a execução desse attentado. — *Francisco Vieira Perdigão*. — *Joaquim Nicoláo Pereira*. — *Manoel Paulo de Albuquerque*.»

Que providencia posso eu tomar no sentido que se reclama? O que posso simplesmente fazer é inquirir de juízo do governo sobre este contrato, e das instrucções que tenha entendido dever dar a seu delegado na provincia de Pernambuco, lembrando o que já ocorreu, não só na mesma cidade do Recife, como na da Fortaleza, onde igual contrato deixou de ter execução.

De certo que interessa saber se o ministerio actual aprecia o assumpto como o apreciava o ministerio anterior.

Se eu quizesse julgar da opinião do ministerio por actos que já tem praticado, deveria dizer que elle não é favoravel a essa especie de contratos, pois, que o nobre ministro do imperio deixou de approvar um que, com os mesmos intuitos, pretendia celebrar a Illma. camara municipal.

Entretanto ninguem melhor que os proprios ministros pôdem enunciar o seu juizo sobre esta importante questão, e para fornecer ensejo a essa manifestação apresento á consideração do senado o seguinte requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação que haja recebido relativa ao contrato para fornecimento de carnes verdes á cidade do Recife.»

Foi apoiado e porto em discussão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): — Sr. presidente, poucas palavras tenho a dizer para dar a explicação que solicita o nobre senador pelo Paraná, em relação á lei que approvou o contrato de carnes verdes feito pela camara municipal do Recife.

O que sei a este respeito, por uma informação resumida que tive em telegramma do presidente da provincia, é que a camara da capital de Pernambuco contratou com uma firma o fornecimento de carnes verdes, taxando um preço e dando preferencia aos contratantes para se servirem ou utilisarem-se de certo numero de açougues municipaes, com abatimento no preço do aluguel, ficando outros açougues municipaes para o córte da carne pertencente aos outros açougueiros ou marchantes.

Este contrato foi submettido á approvação da assembléa provincial antes que o actual presidente chegasse á provincia.

Quando chegou já o contrato tinha sido remettido á assembléa provincial. O presidente, pois, segundo estou informado, não teve, na approvação do contrato, nenhum intervenção directa ou indirecta.

O contrato foi submettido á approvação da assembléa provincial em uma postura municipal, e o presidente, desde que ella foi approvada, mandou-a publicar, porque, como sabe o senado, e sabe o illustrado senador, as posturas municipaes não dependem da sancção do presidente.

E' o que ha; nada mais.

Apparecerão, porém, posteriormente representações contra esse contrato, como lesivo e prejudicial, e estabelecendo um monopolio em favor dos contratantes. Mas, o presidente da provincia não pôde tomar conhecimento dessas reclamações, porque tratava-se de uma postura da camara, approvada pela assembléa provincial.

Se ha no contrato ou na lei algum motivo para nullidade, ella será opportunamente submettida á consideração do parlamento, para este resolver o que entender conviente.

São as explicações que posso dar ao nobre senador.

O SR. CORREIA: — As informações que o nobre ministro do imperio acaba de dar, e que são as unicas que S. Ex. poderia prestar se o requerimento fosse approvado, levão-me a pedir a retirada do mesmo requerimento.

Não o farei, porém, sem ponderar ao nobre ministro que me parece ser sujeita á grande contestação a

doutrina de que entra na categoria das leis municipaes, que não dependem de sancção, aquella que se refere á approvação de um contrato para abastecimento de carne verde a uma cidade.

Semelhante contrato não pôde ser objecto de postura; e, pois, não deixa de excitar reparo o procedimento que a este respeito houve na cidade do Recife. O acto adicional, quando trata de leis municipaes, que são publicadas sem dependencia da sancção do presidente da provincia, não se refere a essa hypothese que occorrem em Pernambuco; nem sei mesmo como, por uma postura, se approvou um contrato desta ordem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): — Eu sei que o presidente não sancionou, mas não tenho mais esclarecimentos a este respeito.

O SR. CORREIA: — A vingar o principio de que actos como o que agora apreciamos podem ser objecto de posturas, que aliás não terão apoio na lei de 1 de Outubro de 1828, não podemos saber até onde irão as consequencias funestas de semelhantes doutrina.

E' preciso entender a lei de 1 de Outubro como ella deve ser entendida, no que respeita a posturas. Elevar á categoria de lei um contrato para fornecimento de carnes verdes é desnaturar inteiramente o caracter das leis.

Como já disse, Sr. presidente, o nobre ministro não poderia, se o meu requerimento fosse approvado, dar outras explicações além das que já prestou. Por isto, e estando preenchido o meu fim, peço a V. Ex. se digne consultar o senado sobre se consente na retirada desse requerimento.

Consultado o senado, consentio na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Proseguo em 2ª discussão, a qual foi sem debate encerrada, o art. 9º do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e commercio.

Posto a votos, foi approvado o artigo em todas as suas partes.

Segue-se em 2ª discussão o art. 10 do projecto.

O SR. CORREIA: — A disposição do art. 8º, estabelecendo a censura da junta ou da inspectoría do commercio por occasião do registro das marcas de fabrica e de commercio, vai produzindo as suas consequencias; delle se origina o artigo cuja discussão começamos.

Havendo, no systema do projecto, necessidade de attender á celeridade das decisões relativas ao registro, o mesmo projecto teve de apartar-se dos principios, teve de não admitir o recurso da decisão da junta administrativa para o seu superior hierarchico, como se disse na exposição de motivos, mas leva-lo ao tribunal judiciario pelo meio do agravo.

Será, porém, este o melhor caminho a seguir na materia? Se não houvesse a censura do art. 8º, não se darião inconvenientes que justificassem a intervenção do poder judicial em materia de ordem administrativa.

Nesse caso a *celeridade* da decisão teria de ceder o passo ao *acerto*, e parece não se poder duvidar de que mais acertadamente pôde resolver esta questão administrativa o governo, a quem é facultada a audiencia dos seus agentes, que o tribunal judiciario; ao qual fallecem meios de melhor apreciação, e que é chamado a decidir sobre assumpto que podemos considerar estranho, que não é da natureza dos que cabem nas funcções do magistrado.

Se mesmo quando a questão toma character contencioso nem sempre os tribunaes, ainda que muito bem intencionados, decidem com acerto, quanto mais nestas questões rapidas, sobre assumpto de que habitualmente não tratão? Não foi o proprio honrado autor do projecto quem disse em uma das sessões passadas que, em questões relativas a marcas de fabricas, nossos tribunaes têm proferido decisões que merecerão condemnação por parte de S. Ex.?

Não está bem firmada a competencia administrativa para esse recurso, disse o nobre autor do projecto. Ora, o recurso tem sido interposto para o ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, ora, para o da justiça.

Pois é este o momento proprio de fazer desaparecer a duvida declarando precisamente qual o ministerio competente neste caso.

Ha muita demora nas decisões do governo, diz a exposição de motivos. Por que não se estabeleceria o prazo maximo para a decisão? O governo, dirão, não se embaraçaria com esse prazo que de certo não poderia ser muito curto. Além de que não devemos supôr que elle deliberadamente se propuzesse a violar a lei, não está o legislador inhibido de providenciar, mesmo para este caso; poder-se-hia por exemplo determinar que subsistisse a decisão recorrida se a decisão superior não fosse proferida dentro do prazo marcado.

Não seria este o primeiro exemplo em nossa legislação. As proprias leis constitucionaes supprem actos que deixão de ser praticados dentro do prazo fixado.

O mesmo se dá em nossa legislação eleitoral; a decisão de 1ª instancia sobre a validade da eleição de vereadores subsiste, se, findo o prazo marcado para a decisão do tribunal superior, esta não é dada.

No systema do projecto, porém, a celeridade nas decisões, de que trata o artigo 10, é consideração muito attendivel; e não se poderia marcar ao goveno prazo como o que aqui se fixa para a decisão da relação.

Estas decisões não de ser rapidas, mas o nobre autor do projecto não poderá assegurar que a brevidade não prejudique o acerto; e ainda assim talvez seja demasiado curto o prazo de cinco dias para a interposição do agravo.

Acredito que se trata de um agravo suspensivo, mas não haveria inconveniente em que isto ficasse delcarado, seguindo-se o que foi admittido na lei de sociedades anonymas.

As razões com que na exposição de motivos se justifica a interposição do recurso para o poder judicial, muito aproveitão á doutrina que nesta discussão tenho sustentado. Reconhecendo que se trata de uma innovação, a exposição de motivos assim se enuncia (*lê*):

«Para esta innovação influio duplo motivo, — razão juridica e razão de conveniencia. A razão juridica é que todas as questões de marcas de fabrica entendem com direito de propriedade; a marca pertence a quem se apropria della, e a lei reconhecendo-o, protege o seu uso exclusivo, até por meio de acção criminal, se o interessado leva-la a registro.»

«Ora, ao governo falta autoridade para resolver questões de propriedade; é isso inteiramente alheio ás suas attribuições. Taes questões entrão na esphera do poder judiciario.»

Por que não levou o nobre autor do projecto esta doutrina a todas as suas consequencias? Sômente porque a exposição de motivos nella enxerga questão que entende com a propriedade.

Essa mesma razão applica-se evidentemente ás juntas e inspectorias commerciaes. Desde que todas as questões de marcas de fabricas entendem, como expressamente diz a exposição de motivos, com o direito de propriedade, e ellas escapão á competencia do governo, pela mesma razão escapão á competencia das juntas.

Cumpr, accrescenta fundadamente a exposição de motivos, restabelecer o verdadeiro regimen, não devendo o governo intervir em assumptos que estão fóra de sua alçada.

Se tal é o verdadeiro regimen, como tenho sustentado, isto é, se logo que se trata, em materia de marcas de fabrica, de questão que assume character contencioso, não pôde ser chamado a intervir nella o governo, tambem não pôde ficar sujeita á junta commercial, que é administrativa.

Feita a distincção que desde o principio tenho procurado justificar entre o que é administrativo e o

que é contencioso, na materia que nos occupa, as competencias ficão traçadas, e podem livremente exercer-se, sem que dahi venha confusão.

Quando não é feita essa distincção, ahi vem a necessidade de dar recurso judiciario ao acto de natureza administrativa, e retirar sua decisão do superior hierarchico, indicado na exposição de motivos.

Lerei ainda dous trechos da exposição de motivos, na parte que se refere a este artigo, para mostrar quanto elles aproveitão á doutrina que sempre tenho buscado sustentar.

São estes (*lê*):

«E' certo que em Portugal, pelo regulamento de 23 de Outubro do anno passado, expedido para execução da lei de 4 de Junho desse mesmo anno, cabe ao ministro das obras publicas, commercio e industria resolver todas as duvidas, que se levantem ácerca da identidade ou semelhança das marcas, cujo deposito e registro — se pedir, mas pela razão de que ahi o deposito e registro das marcas fazem-se exactamente na repartição do commercio e industria daquelle ministerio.»

«Em França, e pelo art. 16 da lei de 1857, são estas questões de competencia dos tribunaes civeis, porque dizia o parecer do respectivo relator — «a marca de fabrica e de commercio é uma *propriedade*, e, pois, aos tribunaes incumbidos de apreciar as questões de propriedade deve competir o julgamento dos litigios a ella referentes.»

Desde que se considere o registro como formalidade administrativa, e reservem-se as questões de propriedade que podem apparecer para, autorisar ou impedir o registro, as cousas marchão naturalmente, as juntas não se envolvem em questões de propriedade, o tribunal da relação não se intromette n'uma formalidade administrativa.

Eis o que se me offerece dizer sobre o art. 10. Elle não podia deixar de occorrer ao atilado espirito do nobre autor do projecto, desde que S. Ex. se deixou dominar pela doutrina que fez prevalecer no art. 8º. Eu, que tive de contrariar a materia de alguns dos numeros desse artigo, fui naturalmente levado a produzir as observações que tenho feito sobre o art. 10. Era mesmo a disposição deste artigo mais uma razão para a contrariedade que oppuz á parte do art. 8º.

O Sr. Affonso Celso diz que, sempre dominado pela idéa de que o art. 8º do projecto é inconveniente e desacertado, o nobre senador pelo Paraná attribue-lhe, além do mais que contra elle arguo, a necessidade do que ora se discute.

A não ser o art. 8º, tal como o senado approvou-o, poder-se-hia dispensar o 10º, declarou S. Ex.

O nobre senador engana-se. Ainda quando vingassem as idéas de S. Ex., e o artigo se modificasse como queria, a providencia do art. 10, ou outra equipollente, seria indispensavel.

Concedeu S. Ex. que as juntas registradoras tivessem direito de censura sobre as marcas que lhe fossem apresentadas, em alguns casos, taes como na hypothese de offenderem o decóro publico, reproduzirem armas e brazões, sem autorisação, conterem nomes alheios, etc.

Emfim, o nobre senador só negou esse direito relativamente ás marcas contrafeitas ou imitadas.

Mas, pergunta, mesmo em relação ás especies em que S. Ex. admite a censura, não pôde alguém ser victima de uma injustiça, tanto pelo despacho que mande fazer o registro, como pelo que recuse-o?

Inquestionavelmente, ainda que a esphera de acção das juntas se restringisse, como pretendia honrado collega, ellas poderião abusar.

Era, pois indispensavel crear um recurso, que offerecesse á parte prejudicada meio de alcançar reparação da injustiça soffrida. O recurso preferivel, na opinião dos autores do projecto, é o agravo.

Portanto, nesta parte não tem razão o nobre senador: como quer que se alterasse o art. 8º, seria imprescindivel o 10º, sob pena de ser a lei defectiva em ponto essencial.

Mas, inquirio S. Ex., o recurso preferido será o melhor? As razões da preferência constão dos tópicos da exposição de motivos, que o nobre senador teve a bondade de ler: o orador não tem outras a allegar, mas pensa que essas são sufficientes.

Até aqui os recursos dos despachos, que concedão ou neguem registro de marcas, são interpostos para o governo, para o poder executivo.

O projecto entendeu que essa pratica não deve continuar, por uma razão de principio e outra de conveniência.

A razão de principio é que toda a questão relativa á marca de fabrica prende-se ao direito de propriedade, o qual não entra na competência do poder executivo, pertence ao judiciario.

A da conveniência é que essas questões devem ser resolvidas depressa, com celeridade, como convém que seja decidido tudo quanto interessa ao commercio, porque para elle o tempo é precioso, vale dinheiro.

Ora, sabe-se que quaesquer recursos para o governo, já pela organização dos nosso serviços administrativos, já pela própria natureza desses serviços, só com muita demora obtém solução.

— Pois marque-se-lhe um prazo, que elle certamente não excederá, — ponderou o nobre senador.

Com effeito, poder-se-hia marcar um prazo dentro do qual o ministro competente despachasse taes recursos, e não é de suppor que o excedesse.

Mas esse prazo, o nobre senador reconheceu-o, não poderia deixar de ser maior do que aquelle em que um agravo é apresentado e julgado, e consequentemente a questão ficaria pendente por mais tempo do que convém aos interesses commerciaes, que, igualmente reconheceu-o S. Ex., requerem prompta solução.

Demais, não ha quem conteste estar o governo sobrecarregado de mil attribuições de somenos importancia, pensionado de innumerados afazeres, que, demorando a expedição dos negocios, não lhe deixão tempo para cuidar das grandes questões que lhe são mais proprias. Hoje ninguem desconhece que é mister allivia-lo de taes encargos, por vantagem de todos. Esta centralisação demasiada é um grande mal.

Como, pois, attribuir-lhe tambem o conhecimento de questões attinentes a marcas de fabrica?

Queria o nobre senador que mantivéssemos o systema até hoje seguido, e cujo resultado é ficar um recurso dependente de provimento durante annos? O orador não o crê.

Disse S. Ex. que os tribunaes podem errar, e que a propria exposição de motivos alludio a julgamentos menos justos, proferidos sobre o assumpto.

A resposta é fácil. Tambem o governo póde errar, e talvez tenha errado. A prevalecer tal razão, não sabe o orador a quem se confiaria a decisão dos recursos. Quem não erra?

Accresce que, se os tribunaes têm errado até hoje, é de esperar que errem menos d'ora em diante, porque a especialidade vai sendo melhor estudada, mais conhecida.

Depois, o projecto estabelece uma doutrina clara e precisa, resolve muitas duvidas, esclarece muitas questões até agora illiquidas, e por isso é de crer que haja mais acerto nas decisões. A boa jurisprudencia é obra do tempo, da pratica, da frequente applicação da lei. Nisso como em tudo o mais a perfeição não se obtém de um jacto.

Acha o nobre senador demasiadamente curto o prazo de cinco dias para a interposição do recurso. S. Ex., porém, não advertio que o prazo de cinco dias é para as partes que residão na sede das juntas, e que tem noticia do despacho logo em seguida ao ser proferido. Para as que não estejam presentes é elle de 30 dias a contar da publicação. Pois não será sufficiente?

Se não é, o nobre senador amplie-o; o orador não se opporá; é dócil em aceitar tudo quanto não contrarie o que, com razão ou sem ella, tem por essencial.

Perguntou o nobre senador se a brevidade das decisões dos agravos não prejudicará a justiça dessas

mesmas decisões. O orador retorquirá, inquirindo por sua vez se a demora e a protelação serão condições de acerto?

Perguntou ainda S. Ex. se o agravo é suspensivo. Redarguirá que sim, e nem póde deixar de sê-lo, pela sua propria natureza. Se, porém, o honrado collega julgar preciso que isso mesmo se declare, digne-se formular emenda, que o orador a aceitará.

Ainda hoje insistio o nobre senador, em que o projecto, apartando-se das leis belga e franceza, quanto ao direito de censura das juntas, inspirou-se em má doutrina.

Comquanto seja este um ponto já vencido, visto que o senado approvou o art. 8º, vê-se o orador obrigado a voltar a elle de passagem.

Fará duas succintas reflexões.

O projecto nada innova, confirma e desenvolve o pensamento da propria lei de 1875.

O nobre senador sabe que ella manda que as juntas não registrem duas marcas identicas ou semelhantes, simultaneamente apresentadas a registro. Em tal caso prefere-se a que tem prioridade de posse, e em falta desse requisito, nenhuma se admite, salvo sendo modificada.

Ora, o nobre senador ha de concordar em que, se a lei assim veda o registro de marcas que possão confundir-se, no acto de realizar-se aquella formalidade, por maioria de razão prohibe que esse registro se faça, tendo-o já alcançado outra igual ou parecida.

Isto é obvio, e, portanto, a doutrina do projecto é que já consagrou o legislador brasileiro.

A segunda reflexão é esta: em um dos seus discursos citou as leis hespanhola, norte-americana e ingleza como estando de accôrdo com o projecto, e disse que a ingleza de 1883 era a mais recente de que tem noticia.

Estava illudido; ha outra mais recente, de que só agora, ao entrar para o senado, teve noticia.

Recebeu carta de um cavalheiro, a quem não tem a honra de conhecer, mas ao qual agradece a fineza do obsequio e das expressões, remetendo-lhe a integra das leis sobre marcas de fabrica da Suecia e Noruega.

Esse cavalheiro é o Sr. Jules Girand, chefe da *Agence générale de Brevets d'Invention pour l'Amerique du Sud*, que assim lhe escreve (lê):

«Na sessão do senado de 4 do corrente mez, V. Ex., referindo-se á lei ingleza de 25 de Agosto de 1883, disse que não conhecia outra mais moderna.»

«Tendo acompanhado os discursos de V. Ex., que defende a sã doutrina da propriedade industrial, tomo a liberdade de mandar a V. Ex. o ultimo numero dos *Annales de la Propriété Industrielle*, onde V. Ex. encontrará as leis Suecia e da Noruega sobre marcas de fabrica, promulgadas em 1884; leis que são redigidas segundo os principios da convenção internacional.»

Ora, eis aqui o que dispõe a lei sueca no § 4º:

Uma marca de fabrica não póde ser registrada:

1º Quando consista unicamente em cifras, letras ou palavras que não se distingão por uma *fôrma especial*, que *permita considera-la como uma figura especial*:

«2º Quando indique inexactamente quer o nome ou a firma do peticionário, quer o nome de uma propriedade pertencente a outrem;»

«3º Quando contenha armas ou sellos publicos;»

4º Quando represente objectos de character offensivo

«5º Quando fôr *exactamente semelhante a uma outra marca de fabrica anteriormente registrada em nome de terceiro*, ou cujo registro estiver convenientemente annuciado, ou quando sua *dessemelhança parcial*, as duas possão ser facilmente confundidas.»

A lei da Noruega reproduz exactamente a mesma disposição.

Estes actos legislativos forão promulgados em Stockolmo a 5 de Julho do anno passado e em Christiania a 26 de Maio do mesmo anno.

Traduzidos pelo Sr. Emilio Picard, engenheiro em

Bruxellas, estão publicados nos *Annaes da Propriedade Industrial*, n. 6, de Junho do corrente anno, ha dous mezes apenas.

Compreende, pois, o senado que delles não podião ter noticia os autores do projecto em discussão.

Como, pois, explica-se essa conformidade no modo de providenciar sobre um mesmo ponto? Perfeitamente; aquellas leis e o projecto não fizeram mais do que aceitar os princípios geralmente aceitos acerca da matéria, e tirar dahi, assim como das estipulações da convenção de Pariz, os corollarios lógicos e naturaes, firmando a boa doutrina.

Assim pois, não faltão ao orador excellentes razões para sustentar as idéas que o nobre senador pelo Paraná tem impugnado, convencido de que só na lei franceza ou na lei belga está a verdade; sobião-lhe elementos para sua justificação.

Não se sente em *desespero de causa*, como escreveu hoje um auxiliar do honrado collega na imprensa, e menos se impacienta com a discussão; estima-a.

Refere-se a esse artigo, cuja origem crê conhecer e lhe é até sympathica, por estar escripto convenientemente. Já tomou em consideração e respondeu a uma de suas observações, e apreciará as demais opportunamente, mostrando que são infundadas.

O que não pôde incumbir-se de refutar são theorias como as de outra publicação, que também leu na mesma folha, e que a final de contas não se conformão com o adágio – *Ladrão que furta a ladrão merece perdão* –; vão além, exigindo que a lei o garanta e proteja! (*Muito bem.*)

O SR. CORREIA: – O nobre autor do projecto teria respondido victoriosamente ás observações que diz sobre este artigo, se houvesse demonstrado que eu me tinha opposto a qualquer recurso nos casos do art. 8º, que entendo devem ser aceitos. Mas não me oppuz. Tratei de fazer uma distincção que me pareceu imprescindível, e, de accordo com ella, estabeleci o recurso. Limitando o registro a uma formalidade administrativa, não haveria necessidade de estabelecer para o acto recurso judiciário. Então já a questão de celeridade invocada como fundamento do art. 10 não tinha igual procedência, tanto mais quando o recurso podia nesse caso deixar de ser suspensivo.

Pretendeu o nobre autor do projecto que este não faz senão respeitar, em materia de registro, o que está estabelecido na lei de 23 de Outubro de 1875; mas peço permissão a S. Ex. para dizer-lhe que basta o confronto do art. 12 dessa lei com o art. 8º deste projecto para se ver que differença, e grande, há entre uma e outro.

Achou ainda o nobre senador que muito favorecião a doutrina do projecto as recentes leis, de que acaba de dar-nos noticia, promulgadas na Suecia e na Noruega, paizes que adherirão á convenção de Pariz para protecção da propriedade industrial. O que essas leis contém de conformidade com a convenção, disse eu, tratando do projecto, que devia ser admitido. Assim o que se refere ao registro de marcas que offendem ao decóro; que contém brazões, armas, distinctivos publicos, que prejudicião os nomes commerciaes, estas excepções, que resultão da simples inspecção da marca, não havendo senão que attender ás suas solemnidades exteriores, desde o principio aceitei.

As recentes leis promulgadas na Suecia e na Noruega não estão com o projecto que estamos discutindo. Contém essas leis a matéria de alguns dos números do art. 8º que mais reclamações provocarão de minha parte? Não ouvi. Eu poderia pois, encontrar nellas apoio para o systema que me parece preferivel.

Disse o nobre senador algumas palavras em relação a um artigo hoje publicado no *Jornal do Commercio*, mais favoravel á doutrina que tenho sustentado do que é preferida pelo nobre senador. S. Ex. attribue o artigo a uma pessoa...

O SR. AFFONSO CELSO: – De nossas relações.

O SR. CORREIA: – ...que declarou ser-lhe sympathica.

O SR. AFFONSO CELSO: – E a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Devo dizer que, aceita como verdadeira a supposição do nobre senador, em verdade, me é sympathico o autor, cujas qualidades e talentos sei apreciar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Também eu.

O SR. CORREIA: – É, demais, pessoa cuja opinião tem peso na matéria, a que de muito tempo dedica attenção, cultivando-a com aturado estudo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; mas não pôde ter sempre razão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 11 do projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – Este art. 11, Sr. presidente, inscreve-se da fôrma seguinte:

Art. 11. Nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indeferimento, derime o direito que a outrem assista, na fôrma do artigo antecedente, de propor acção:

«1º Para ser declarada a nullidade do registro porventura feito contra o que determina o art. 8º.»

«2º Para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante a modifica-lo, por fôrma que seja impossivel erro ou confusão (art. 8º, n. 3, paragrapho unico).»

«Paragrapho unico. Esta acção cabe sómente a quem provar posse anterior da marca para uso commercial ou industrial, embora não o tenha registrado, e prescreve, assim como a referente ao art. 8º, ns. 3, 4 e 5, 1ª parte, se não forem intentadas até seis mezes depois do registro da marca.»

Não posso dar meu voto a essa disposição, Sr. presidente, porque me parece que é altamente vexatoria ao direito do industrial brasileiro. (*Apoiados.*)

Elle leva sua marca ao registro da junta commercial, que pelo projecto tem o direito de rejeita-la; vence todas as difficuldades, ou se não houver provimento a algum recurso, ou se nenhum tiver sido interposto, entende-se que reconheceu-se aquella marca como a legitima da industria ou commercio daquelle cidadão que apresentou como prova e representante de seu trabalho honrado.

Interposto o recurso para a relação do districto, segundo o art. 10 que já foi discutido nesta casa, não sendo tomada em consideração esta reclamação, permanece forte e legal a inscripção da marca.

Mas este art. 11 sujeita ainda o individuo que passou por tantos tramites, deu tantos passos e teve tanto trabalho, a novos recursos, pelo fundamento do art. 11 que ora discutimos.

É uma espécie de effeito retroactivo.

Parece-me que é realmente colloca-lo em posição muito precária; é fazer com que o industrial brasileiro não tenha socego algum, considere-se sempre exposto a novas decisões, que tenham por fim tirar-lhe a facilidade do modo de vida honesto a que se destinou.

E quer ver o senado quaes são os fundamentos por que se quer que esta espada de Damocles fique sempre suspensa sobre a cabeça do pobre industrial, ameaçando-o de ver repentinamente o seu direito eliminado, e não poder continuar a negociar ou trabalhar?

Os fundamentos são:

Declara-se a nullidade do registro, porventura feito contra o que determina o art. 8º, que é insustentável perante a justiça, a boa razão, como mostrei quando falei sobre o mesmo há poucos dias.

As condições do art. 8º são aquellas que realmente não devião estar neste projecto, porque constão de termos tão genéricos e sem fundamento algume, que abrangerião todo o mundo se houvesse qualquer intenção de faze-lo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas já se discutio isto.

O SR. JUNQUEIRA: – De modo que é muito fácil comprehender nelle qualquer individuo, porque se

acha no meio desses extremos arbítrios e absurdos em que é collocado pelo art. 8º.

Qualquer industrial pôde estar comprehendido na réde das disposições deste artigo. Eis aqui o que diz, por exemplo, o n. 1º:

«Usar de armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorisação competente.»

E diz o n. 2º:

«Palavras ou locuções geralmente empregadas para indicar a natureza dos objectos ou a classe a que pertencão.»

A este respeito observarei ao senado que sobre muitas palavras communs que são empregadas pelo commercio, não pôde ser lançada semelhante pecha. O povo não é um sabio ou um academico, e por consequencia nos seus disticos pôde usar de palavras communs.

Vemos até na frente de estabelecimentos de certa importancia, e, portanto, servindo tambem para marcas, locuções que realmente fazem sorrir a um homem de letras. Em um estabelecimento desta cidade lia-se: «O sol quando nasce é para todos.» Como esta muitas outras locuções são empregadas, e em que poderá achar-se nisto um crime?

Pôde ser uma questão de chamar a attenção dos freguezes: não se offende o direito, ou a moral.

Entretanto pelo artigo em discussão ficará o industrial sujeito a ver a sua marca excluida do registro desde que ella contiver estas palavras ou outras innocentes, mas não formuladas por eruditos.

Mas, diz-se no n. 1º do § 11 que declara-se a nullidade do registro se for feito contra o que determina o art. 8.º Esse artigo é exagerado, e arma a junta de poderes discricionarios, e considera faltas e crimes ou aquillo que não o é ou transporta para este projecto modesto de marcas industriaes as disposições criminaes, que aqui não cabem, nem se admittem, sendo o seu lugar proprio no codigo criminal.

Por consequencia o industrial vê o seu trabalho ameaçado e sujeito a ser cortado o seu registro em qualquer das sete hypotheses immensamente latas e gratuitas do art. 8º, o qual, repito, sobre isso dispõe:

«2º Para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante, a modifica-lo por fôrma que seja impossivel erro ou confusão.»

Aqui ha uma grande questão. Não se pôde obrigar o cidadão brasileiro que tenha uma industria a mudar de nome, porque apparece outro que usa de igual nome. E' a sua propriedade indestructivel.

Trata-se de garantir algum direito? Não; porque o modelo ou o desenho da marca não são unicamente conhecidos pelo nome do artista; ordinariamente pelo distico e outras circumstancias que circumdão o producto. Podem os nomes ser identicos, entretanto as marcas não ser inteiramente identicas. E quanto a usar de nome a que não se tenha direito, isso é prohibido pelo codigo criminal, que não permite a *falsificação*. Mas não se trata de falsificação nestas hypotheses, porque a fraude e a contrafacção não pode ser assumpto destas disposições, porque para os delictos ha o codigo criminal, que não está em discussão, e cujas disposições são muito respeitaveis. Trata-se de identidade de nomes, coincidencia que se pôde dar innocentemente, e que se tem dado, ao menos na vida civil. Eu digo: é uma tyrannia; nós não podemos obrigar o cidadão brasileiro a mudar o seu nome, porque este seja tambem o de algum outro industrial, que até pôde ser estrangeiro; é uma violencia que se faz á liberdade do cidadão. E' por isso que eu tenho clamado que este projecto, que aliás tem alguns intuitos muito aproveitaveis, comtudo deve abraçar-se mais com a arvore da liberdade. (*Apartes.*) Aqui, neste projecto, ella pouco floresce: eu, conservador, venho trazer-lhe algum alento.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque realmente tudo isto é contra a liberdade; n'um paiz como

este, nesta terra americana, em que, como tudo o mais, a industria é livre, não se comprehendem tantas restricções, tantas péas no exercicio de um direito correlativo, como seja o de notificar ao poder publico a marca, o desenho dos productos.

E não é somente no caso de perfeita *igualdade* das marcas, porque nisso ha um crime, e a decisão é pelo codigo criminal e seus regulamentos, é no caso de parecença, de *semelhança*! Mas quem é o juiz dessa semelhança? (*Apoiados.*)

O individuo que consome, que compra o producto qzalquer para seu uso e de sua familia, deve ter bastante criterio, bastante tino para discernir e conhecer o que é legitimo ou não: o que é bom e verdadeiro, ou o que é falsificado. Do contrario, em lugar dessa liberdade que se deve deixar ao consumidor, será o mesmo que estabelecer uma tutela em casa de cada cidadão! Se elle vai prover-se de qualquer genero alimenticio ao mercado ou comprar qualquer objecto para usa vestimenta, ha de ir atraz delle um *representante da nação*, a autoridade, para dizer-lhe: Não entre nesta loja, ou compre daquelle genero!...

E' uma constante vigilancia a declaração da incapacidade dos cidadãos.

Este principio é falso...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' falsissimo.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque vai ferir a liberdade e independencia do individuo. Repellida na tetrica idéa por todos os povos, felizmente. Da mesma maneira em relação ás industrias, desde que não há *identidade* de marcas, igualdade absoluta em tudo, porque então é uma contrafacção, é um crime, deve ficar á liberdade de cada um fiscalisar a sua vida e a sua casa, procurar por si mesmo aquillo de que deve prover-se, sem precisar de tutor, encarregado até de cuidar dos disticos de que individuo industrial ha de usar.

E esta tutela estender-se-hia a todas as classes, a todas as industrias, a todos os homens que vivem da sua arte ou da sua sciencia, ao medico, ao bacharel, ao carpinteiro, a todos.

Eis o fundamento das minhas objecções; V. Ex. ha de ter reparado que para mim neste debate a questão principal é da liberdade.

Mas diz-se: Grande parte disto é oriundo de necessidade de adaptar o projecto á ronvenção de 1883.

Aceito esta explicação até certo ponto; isto é o que explica em grande parte o trabalho da nobre commissão. Estou certo de que, se isto não estivesse estabelecido na convenção, as illustres secções ou a commissão do conselho de estado, e a commissão nomeada aqui, havião de opinar por outra fôrma.

Mas a convenção fez-se; essa convenção é *lei*, até se diz que ella tinha revogado a lei de 3 de Outubro de 1875.

E' exacto, e nem pôde deixar de ser, porque a convenção foi aceita por um decreto assignado por S. M. o Imperador e devidamente referendado pelo ministro dos negocios estrangeiros; foi assim, considerada lei do paiz. Eis aqui a fórmula legal: «Decreto n. 9.233 de 28 de Junho de 1884. Promulga a convenção *assignada* em Pariz a 20 de Março de 1883, pela qual o Brazil e outros estados se constituem em união para a protecção da propriedade industrial.»

Eis aqui o texto, assignado por S. M. o Imperador e referendado pelo Dr. João da Matta Machado, então ministro dos negocios estrangeiros. Por consequinte, é lei para o Brazil, emquanto a sua execução não for sustada.

Altera e modifica grandemente a lei de 3 de Outubro de 1875.

Por isso digo eu que, tratando-se de fazer um projecto como este, procurarão, o que pôde servir de desculpa, cingir-se ás circumstancias, isto é, adoptar e filiar muitas das disposições deste projecto a referida convenção. Foi isto que obrigou a illustre commissão a ceder em alguns pontos, em detrimento dos verdadeiros principios de liberdade e de constitucionalidade.

Pois então, Sr. presidente, não revolta ver dar ao estrangeiro, collocado em qualquer parte dos paizes da Europa os mais industriosos e civilizados, como a França, a Hespanha, a Inglaterra, a Italia, a Allemanha, Portugal, ou outro, em que esse estrangeiro têm uma marca ou um nome qualquer, o direito de vir exercer no Brazil, esse seu privilegio, obrigando o brasileiro que tem igual nome a muda-lo, obrigando o brasileiro que tem marca, não digo igual, mas semelhante ou parecida, a muda-la ou abandoná-la?

Isso é collocar os pobres principiantes em má posição.

Faz o nacional uma fabrica de materias oleoginosas, de repente é obrigado a fecha-la porque apparece um industrial estrangeiro com uma marca parecida e semelhante, porém mais antiga no seu paiz mesmo sem a ter feito registrar! Isto não resiste a analyse! E agora, depois de tantas annos, quando já temos a industria um pouco desenvolvida, havemos de entrega-la, amarrada de pés e mãos, a essa concurrencia do mundo inteiro, dos paizes que já estão civilizados e ricos de capitães e de industrias?!

Art. 8º da convenção:

«O nome commercial será protegido em todos os paizes da União sem obrigação de deposito, quer faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio.»

E' até onde pôde ser lançada a barra! Não se trata já de marca registrada na junta commercial, não se trata de um desenho especial, diz-se – um nome commercial –, de qualquer paiz da União!

Formamos parte de uma grande *União* e até aqui não o sabiamos; viviamos n'uma especie de apregoada orphandade mas hoje reconhecemos que estamos bem *garantimos* e *amparados*, porque fazemos parte de uma grande União, em que entrão todos – menos os Estados Unidos da America!

Nessa União qualquer cidadão de outro paiz e que seja commerciante, tem o seu nome protegido. O que quer dizer protegido? A protecção é prestada pelas leis geraes; mas aqui o estrangeiro é protegido commercialmente, de modo que faz uma concurrencia extraordinária á industria brasileira ainda que não tenha sido depositado o seu nome na junta do commercio, ainda que não tenha feito registro algum; basta que elle se apresente. Se um pobre Brasileiro inventa um artefacto e põe-se a vende-lo, vem de repente um homem da Europa e diz: «Eu faço isto; não mandei registrar a marca porque não precisava, mas o meu nome commercial deve ser respeitado, e a prova está no art. 8º da convenção, que o vosso governo sancionou e é lei de vosso paiz.»

O SR. AFFONSO CELSO: – E o Brasileiro não pôde mais explorar a sua invenção?...

O SR. JUNQUEIRA: – Difficilmente; é provável que não possa.

Eu quero discutir muito mansamente, porque não tenho nisto outro interesse que não seja ver o meu paiz brilhar, ver os nobres senadores, que promovem esta lei, cobertos de applausos, como hão de ser, porque este projecto ha de passar, e SS. EEx. terão a elle ligado o seu nome, fazendo as precisas emendas para tirar as illegalidades, e as asperezas, e guerra á industria nacional: o meu nome é que não precisa apparecer. (*Não apoiados.*)

Eu não quero fallar para exhibir conhecimentos da materia e quero só, modestamente, contribuir para que se adopte um projecto, que consulte os altos interesses do Brazil, as suas leis organicas, e o bem estar dos trabalhadores e industriaes nossos patricios.

No n. 2 do art. 11 vê-se que obriga-se o concorrente, que tenha direito a nome identico ou semelhante, a modifica-lo por fórma que seja impossivel erro ou confusão.

Na vida civil ninguem pôde obrigar outro a mudar o nome, e creio que nesta corte já houve um caso como este e que acabou por uma questão de gazetas e por uma conciliação entre as *duas partes litigantes*. Obrigar um individuo a mudar o nome é um pouco duro. Esta acção, como determina o final do artigo,

cabe sómente a quem provar posse anterior da marca para uso industrial ou commercial, embora não tenha registrado.

De modo que o individuo fica sujeito a todas estas contingencia: ainda que o seu emulo, o seu rival não tenha registrado a sua marca! E' uma contingencia muito grande – ainda no caso de ter registrado, pôde allegar qualquer cousa, pôde simular até a existencia de uma marca que se pareça com aquella, porque, repito, não posso admittir que aqui se trate senão do caso de semelhança. O de identidade ou falsificações vai para o codigo criminal.

O SR. JOSE BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto, toda a nossa argumentação versa sobre o caso de semelhança, de imitação, mas não para o caso de falsidade, porque nestas circumstancias o codigo criminal, é o grande regulador, porquanto não cabe considerar que a convenção de Pariz viesse revogar o dito codigo. Não se pôde acreditar isto!

Mas, Sr. presidente, veja V. Ex. o que eu dizia ha pouco que foi um abuso.

Aqui está o artigo 102 da constituição que diz:

«Fazer tratado de alliança offensiva e defensiva, de subsidio e commercio, levando-se depois de concluidos ao conhecimento da assembléa geral quando o interesse e segurança do Estado o permittirem.»

Pergunto: esta convenção que teve por fim estabelecer direitos tão importantes sobre o exercicio de uma industria sagrada para o cidadão Brasileiro, que deu concessões a cidadãos de outros paizes a ponto de fazer-se esta união e elles terem aqui direito sobre muita cousas, é simplesmente um tratado de alliança offensiva e defensiva, que suppões uma guerra? Não é um tratado de ordem altamente civil e política, que não podia ser feito sem audiência do corpo legislativo, ou então pedindo-se um *Bill* de indemnidade, ficando o governo sujeito ao que o parlamento decidisse.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador ha de perdoar, não posso admittir esta discussão, que é restricta ao art. 11.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. é que não attendeu. Estou dizendo que esta disposição do art. 11 não se baseou e fundou senão na convenção de 1883; estou dizendo que tal convenção não se devia fazer sem audiéncia do corpo legislativo, e o nobre senador por Minas disse que tal convenção foi muito de accôrdo com o artigo da constituição. É o que estou fazendo, porque é realmente difficil estabelecer uma argumentação de quatro palavras quando se trata de combater a constitucionalidade e legalidade de uma disposição de lei. Estou na verdadeira e correcta posição, e fazendo uma referencia á constituição em termos breves e rapidos. Eu não dou grande desenvolvimento a essas doutrinas, mas aqui era necessaria uma rapida referencia, porque o nobre relator referio-se a esse argumento.

O SR. PRESIDENTE: – Não digo isso porque o nobre senador esteja discursando muito ou pouco, mas sim porque a constitucionalidade ou não constituticionalidade da convenção foi discutida no art. 1º do projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; é difficil não fazer uma curta referencia. Mas continuarei, sem referencia alguma. Diz a illustre commissão:

«Contém providencias em favor dos direitos adquiridos, já em virtude do registro regular da marca de commercio e industria, já da posse anterior de algum signal ou emblema, que embora não legalisado por formalidade, não deve ficar sem protecção.»

Ao ler estas palavras parece que se trata aqui de proteger os direitos adquiridos, mas taes direitos adquiridos pelo industrial, que vê registrar a sua marca, não ficão de nenhuma maneira garantidos, pois estabelece-se que ainda mesmo no caso de não ter havido recurso, ainda mesmo no caso de ser tal recurso indeferido, fica sujeito a esta contingencia. Por conseguinte digo que a exposição da illustre commissão não está de accordo com o que escreveu no projecto.

Que direitos adquiridos são estes? Serião da parte immediatamente interessada, e não de um individuo que apparece depois dizendo que tem um motivo qualquer para impugnar aquella marca (lê):

«Na 2ª parte consagra uma providencia complementar da do n. 3 do art. 8º, e que pareceu ás secções, indispensavel, em vista do art. 8º da convenção internacional, a que já se referirão.»

Aqui está a razão por que a commissão escreveu este numero no art. 11 – é porque estava ligado a uma disposição da convenção de 1883, e é o que eu dizia ainda agora e por isso referi-me a ella e á sua origem.

Diz a commissão uma cousa que não parece exacta (lê): «A denominação pela qual seja commercialmente conhecido um negociante ou industrial (individuo ou sociedade) pôde, em consequencia da reputação de habilidade e probidade que elle haja adquirido, dar aos seus generos um certo valor.»

Ora, isto só poderia dar-se o governo trazido só tivesse por signal o nome do productor, mas se elle tem um desenho, se tem um modelo que deve ser differente, é evidente que esta razão apresentada pela illustre commissão no seu parecer, aliás bem lançado, não tem a mínima procedencia.

Ha muitos outros pontos de que trata a commissão relativamente ao artigo que está em discussão, todos elles mostram que se teve muito em vista o interesse de terceiros; mas o interesse propriamente da classe industrial, foi posto de lado; por isso eu, com pezar, não posso dar meu fraco voto a esse artigo, porque me parece que vou collocar a industria n'uma posição de incerteza e receio, porque a todo o momento vê levantar-se contra ella a aza preta do art. 8º, com seus sete números, que abrange tudo quanto pôde succeder na sociedade, e ainda mais o ultimo paragrapho, e tudo isto tem por fim collocar a industria do Brazil em uma certa posição de difficuldades.

Eu achava mais simples, muito mais logico, muito mais conforme á índole do nosso systema, uma vez considerada a convenção lei, como não pôde deixar de ser por muitos, em vista do decreto que a approvou, uma disposição apenas approbativa para melhor resolver as questões, e o governo, em regulamento, então fosse estabelecendo as regras como essas de que trata o art. 11, de accôrdo com os interesses do Brazil; isso era muito mais logico, uma vez admittido tudo quanto se fez no sentido de revogar a lei, quando a convenção tem já quasi dous annos de existencia e, quando por ella já se tem feito obra, e considerada a lei de 1875 revogada, é o que me parece contradictorio. O que se devia era pedir um *bill* de indemnidade, e então se poderia usar daquella faculdade.

Eu tenho sido um pouco parco na discussão e o serei ainda mais daqui em diante; só quero advogar a causa da liberdade do commercio e da industria entre nós; porquanto isso ficou no projecto um pouco obliterato. Neste sentido, pois, tenho dito alguma cousa, mas um pouco desaniando; no emtanto o nobre senador reflecta, veja aquillo que é melhor, pois sabe que não me recuso á razão, mas meus argumentos em relação á liberdade e á constitucionalidade que persegue a todos esses artigos constantemente produzirão algum effeito? Veremos.

Assim peço á illustre mesa que me desculpe se, fallando neste artigo, me referi a esses elementos constitutivos das suas bases; é uma cousa forçada, não é porque queira acintosamente alongar a discussão. Só o sentimento do patriotismo me tem animado. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA AO ART. 11, PARAGRAPHO UNICO

«Depois das palavras á quem provar posse anterior da marca, accrescente-se ou nome – ficando o mais como está. – *Affonso Celso.*»

O Sr. Correia diz que tem por fim este artigo dar nova garantia contra o registro feito com offensa do art. 8º; e a favor do direito ao nome commercial: crea para isso uma acção de nullidade.

Pelo que se vê, não se contentou o nobre autor do projecto com o que deixou determinado no art. 10 para resolver todas as questões provenientes do registro; julgando possivel que a decisão do agravo ahi creado não baste, e que ainda se deva mover questão sobre a legitimidade do registro, estabelece um novo meio, qual a acção de nullidade.

Era evidentemente imperfeito o artigo sem a emenda que acaba de ser offerecida, porque de outra fôrma o paragrapho unico se referiria sómente ao n. 1º do mesmo art. 11, sem que se pudesse em tal caso explicar o systema adoptado. Agora comprehende-se que a acção que se créa tanto é para o caso do n. 1º como para o do n. 2º (*Apoiados.*)

Mas não se deveria julgar essa questão de bom ou máo registro de marca resolvida pelo art. 10? Trata-se, no artigo em discussão, da nullidade de qualquer registro feito contra o disposto no art. 8º; trata-se de annular uma usurpação, diga-se assim, de nome commercial; mas era ou não este o fim do art. 10?

As hypotheses para as quaes se créa no art. 11 um novo meio especial de garantia, estão incluídas no art. 10. Suppõe-se que a relação, na decisão do agravo, não andou bem e, para que seu acto não fique consummado, ainda ha o recurso creado pelo art. 11, da acção de nullidade, tanto que se diz, no começo deste artigo, que o direito a essa acção de nullidade não fica derimido, ainda que não haja interposição de recurso de agravo e ainda que seja indeferido.

Causou muita impressão em o nobre senador pela Bahia a disposição do n. 2º, de propor acção para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante, a modifica-lo por fôrma que seja impossivel erro ou confusão. Com effeito, á primeira vista não se descobre fundamento legitimo para admittir, como admite o artigo, o direito de usar de nome identico ou semelhante e estabelecer em prejuízo desse direito uma acção qual a creada no artigo.

«Se se trata de direito, palavra do projecto, ponderou o nobre senador, por que sacrificar um a outro?»

O SR. AFFONSO CELSO: – Veja V. Ex. o paragrapho unico.

O SR. CORREIA: – Não se trata, portanto, de um direito em frente do outro...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...mas, sem embargo, talvez haja necessidade de modificar a redacção.

Observa o orador que o n. 2º, para obrigar o concorrente de nome identico ou semelhante a modifica-lo, determina que isso se faça de modo que não haja *erro* ou *confusão*. Mas aqui não se trata de erro ou confusão; o nome é o proprio do industrial. Não há confusão nem erro algum; o que há é esta mesma questão que em outros artigos tem sido attendida, a da prioridade na posse.

O SR. AFFONSO CELSO: – Justamente: é para que o industrial mais moderno não se aproveite do credito que tenha conseguido o mais antigo. E' a questão da Agua de Colonia de Farina, que o nobre senador conhece.

O Sr. Correia diz que este aparte do nobre autor do projecto mostra que S. Ex. ha de ainda prestar sua esclarecida attenção á redacção do n. 2º. O que se pretende é dizer que de nome commercial identico não possa usar aquelle a quem realmente elle cabe, desde que isso vem prejudicar a outrem, que delle se tenha servido anteriormente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Parece-me que a redacção desta disposição do projecto é mais simples e mais clara. E este numero faz referencia ao art. 8º, n. 3º, paragrapho unico: e ahi está bem explicado isso.

O Sr. Correia observa que esta citação do n. 3º do art. 8º traz grande perturbação, porque ella falla-se do nome commercial ou firma social de que

legitimamente não se possa usar; e no n. 2º do art. 11, que ora se discute, trata-se de nome de que legitimamente se pôde usar.

São duas hypothèses muito differentes: a de se prohibir o uso do proprio nome por conveniencia da protecção á industria, e a de vedar-se o uso de um nome que legitimamente não se possa empregar.

Parece, pois, ao orador, que o n. 3º do art. 8º não devia ser citado neste caso.

Em seguido considera o orador o paragrapho unico, no qual se trata da prescripção, dando-se-lhe breve tempo, seis mezes, e deixando-se que findo este prazo subsistão dous nomes identicos applicados a igual producto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se não se propuzer a acção entender-se-há que houve renuncia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; desde que não ha acção dentro do prazo de seis mezes, pôde um fazer uso do nome do outro.

O Sr. Correia diz que assim concede-se ao primeiro possuidor do nome industrial o direito de renunciar; mas isso não derime a questão de ser breve o prazo da prescripção, accrescendo que essa renuncia ha de difficuldade accommodar-se com a disposição do art. 13 na hypothese neste figurada.

Outra observação importante suggere o paragrapho unico do art. 11, que não pôde deixar de ser examinado em presença de outra disposição do projecto, pela qual não se admite em juizo nenhuma acção sem que seja exhibida certidão do registro da marca.

Se se torna condição imprescindivel da acção resultante desta lei a exhibição de certidão do registro, e tratando este artigo de uma acção por elle creada com se diz que semelhante acção pôde ser intentada independente do registro?

Em artigo hoje publicado no *Jornal do Commercio* lê-se o seguinte:

«Como combinar, por exemplo, o art. 22 com o art. 11 paragrapho unico? Aquelle diz «*nenhuma* acção será admittida sem certidão de registro»; emquanto que este crê a acção de nullidade que pôde ser iniciada sem dependencia do mesmo registro.» «Esta acção, diz o paragrapho unico citado, cabe a quem provar posse anterior da marca para uso commercial ou industrial, embora não tenha registrado.»

Eis aqui mais um effeito da censura. Se se admittisse o registro considerando-o uma formalidade administrativa, não haveria necessidade da excepção contida no paragrapho unico, a qual não está bem em presença da disposição do art. 22. (*Apoiados.*)

Observa mais o orador que a lei da Belgica crê esta acção de nullidade, mas estabelecendo o seguinte:

«O registro de uma marca, feita em opposição ás disposições da presente lei, será declarado nullo, a requerimento de qualquer interessado. A sentença que pronuncia a nullidade será mencionada á margem do auto do registro.»

E' um meio geral, concedido a qualquer interessado, para nullificar o registro feito sem respeito á lei. A acção da nullidade creada pelo projecto é restricta, como novo meio de que ainda se pôde lançar mão quando a decisão do agravo pela relação versa sobre os assumptos de que tratão os §§ 1º e 2º deste artigo.

O Sr. Affonso Celso muito pouco dirá em resposta ao nobre senador pela Bahia, que tambem pouco disse sobre o assumpto.

S. Ex. vê a liberdade do cidadão, sacrificada no art. 11 do projecto! Ahi descobre nada menos de que novas arbitrariedades e violencias!

Dissipe o nobre senador taes receios; não têm fundamento nenhum.

Se o artigo é, como S. Ex. suppõe, uma espada de Damocles suspensa sobe a cabeça dos artistas, industriaes, negociantes etc., ao mesmo perigo estão sujeitos orador, o honrado collega, todos os nobres senadores, qualquer cidadão, emfim.

Qual é o acto jurídico da vida civil, que não esteja exposto a uma acção de nullidade, emquanto não

passar o prazo da prescripção? Compra o nobre senador um predio, com todas as cautelas precisas, observadas todas as formalidades legaes, paga o preço, toma passe delle; – estará, porventura, isento de que se lhe proponha uma acção para annullar-se essa compra? Não, seguramente.

Então, para que vem o nobre senador argumentar desta fórma?

O que determina o artigo? Que possa propôr acção de nullidade da marca registrada por outrem, dentro de seis mezes depois do registro, aquelle que tiver posse anterior della e sinta-se prejudicado em seus direitos. Pois é este o grande perigo, a enorme violencia?!

Exclamou S. Ex.: – Como, com que direito exigis que um Brasileiro seja obrigado a alterar o nome que recebeu no baptismo, só porque um homem lá da Allemanha ou da França tenha nome igual?!

Mas, pergunta ao nobre senador, – onde vio tudo isso? Que disposição do projecto autorisa o que S. Ex. disse?

O que o projecto determina é cousa diversa e muito razoavel, muito justa; o que o projecto quer é que se algum individuo, possuidor de nome identico ao de qualquer industrial ou negociante, estabelecer-se no mesmo genero de industria ou de commercio, possa ser obrigado a fazer nesse nome alteração, que o distinga do primeiro.

A convenção estipula que se garanta o nome commercial, independentemente de registro; e não pôde haver outra garantia senão a que o projecto estabelece, dada a identidade.

Consequentemente o nobre senador exagerou, descobrindo no projecto o que lhe absolutamente não contém.

Disse S. Ex. que o Brasileiro fica em peor posição do que o estrangeiro. Mas, em que, se a disposição do projecto aproveita a todos indistinctamente?

O nobre senador quizera, que em lugar de um projecto como o de que se occupa o senado, se adoptasse um unico artigo approvando a convenção, e dando ao governo a faculdade de indicar, em um regulamento, os pontos em que a lei de 1875 fica revogada.

Nisto, sim, é que se pôde achar grande perigo para os direitos do cidadão; seria inadmissivel semelhante delegação. Admira que suggira tal alvitre quem se mostra tão afferrado aos projectos constitucionaes.

Do nobre senador pelo Paraná esperava o orador, que viesse sustentar o artigo, contra o honrado collega pela Bahia, porque elle até certo ponto está de accôrdo com as suas idéas.

Longe disso, porém, S. Ex. igualmente o combate, mas sem razão.

Pensa que o prazo de seis mezes para a prescripção é curto; o orador acha-o sufficiente, mas se S. Ex. quizer amplia-lo, não se opporá.

Julga o nobre senador que a acção de nullidade é desnecessaria, desde que no art. 1º concede-se o recurso do agravo.

O agravo é um recurso prompto, rapidamente decidido, e para o qual pôde muitas vezes acontecer, que a parte não tenha colligido todas as provas do seu direito.

Para o caso de sentir-se prejudicada com a decisão, concede a lei esse outro recurso, que faculta largos meios de defesa.

Tambem no civil, se uma parte perde a acção de força que intenta, para repellar o esbulho, não fica privada de propôr depois a acção ordinaria que lhe compete, para reaver o que fôr seu.

Não pôde o nobre senador conciliar a prescripção da acção de nullidade com o disposto no art. 13.

Mas, não ha nenhuma autinomia entre esses dous artigos.

Um declara que a acção de nullidade da marca registrada prescreve dentro de 6 mezes; outro dispõe que a marca não pôde ser transferida sem o estabelecimento a que pertença.

Onde está a contradicção?

Faz o orador outras considerações em resposta

Sr. Correia, deixando de justificar o art. 22, por ponderar-lhe o Sr. presidente que seria isso antecipar a discussão.

O Sr. Correia observa que o nobre senador que acaba de fallar, disse ter supposto que este artigo seria aceito sem contestação, porque está de accôrdo com as opiniões pelo orador emitidas.

Se assim fôra, o honrado senador teria toda a razão; mas S. Ex. não notou que, antes de se chegar a este artigo, tinha-se passado pelo anterior, justamente o que vem perturbar todo o systema que o orador tem sustentado.

O orador queria a disposição do art. 11 ou outra semelhante para resolver as questões de propriedade que se envolvem da decisão do tribunal da relação no agravo interposto do registro admittido ou recusado pela junta, assim constituída em tribunal para apreciar esta questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. oppõe como objecção desse artigo os principios de doutrina já combatidas. O projecto é completo e satisfaz e preenche o que V. Ex. deseja na sua hypothese.

O Sr. Correia contesta que seja harmonico o systema estabelecido no projecto. Quem ler o art. 10 pôde inferir que com a decisão da relação no agravo está tudo terminado, mas vem o art. 11 e ainda crê um recurso.

Na lei da Belgica, o recurso de que trata o artigo em discussão é amplo, aqui é restricto; aquella contem um systema, e não aceita a hypothese, que o paragrapho unico do artigo em discussão admitte, de se intentar a acção de nullidade sem realizar-se préviamente o registro.

O SR. AFFONSO CELSO: – A razão é obvia, é que neste systema não pôde haver segundo registro da mesma marca; são systemas differentes.

O Sr. Correia lembra ao nobre senador que já se ponderou que justamente a marca primeiro registrada pôde ser a imitação; e tudo se prende desde que se admite a censura que ainda vem apresentar uma de suas manifestações, não bem justificada, no artigo que se discute. E como conciliar a declaração do artigo de que a acção de nullidade pôde ser intentada independentemente do registro da marca, com a do art. 22 de que sem a exhibição da certidão do registro nenhuma acção será admittida em juizo por virtude desta lei?

Acaba o orador de enunciar as duvidas que o assaltarão com relação ao art. 11: o senado, reflectindo no assumpto, resolverá como fôr mais acertado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotada a hora, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 7.

Votação dos artigos do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e commercio, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do art. 12 e seguintes do dito projecto.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

51ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Ordem do dia – Marcas de mercadorias, ou productos. Votação dos arts. 10 e 11 – Discussão do art. 12. Discurso e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso – Votação do art. 12. Discussão do art. 13. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Correia. Encerramento do art. 13 – Discussão do art. 14. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Junqueira. Adiamento.

A's 11 hora da manhã fez-se a chamada e acha-

rão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Junqueira, Jaguaribe, Barão da Estancia, Barros Barreto, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, Ignacio Martins, Christiano Ottoni, Correia, João Alfredo, Vieira da Silva, Affonso Celso, Barão de Maroim, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Gomes do Amaral, Soares Brandão, Barão de Mamoré, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Lima Duarte e Franco de Sá.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro da Gama, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Carrão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Luiz Felipe, Martinho Campos, Paulino e Leão Velloso.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Visconde de Pelotas, José Bonifacio, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Conde de Baependy, Sinimbu, Antão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Joaquim Raymundo de Lamare, de hoje, communicando que, por incomodos de saude, não lhe é possivel comparecer á sessão. – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 6 do corrente mez, transmittindo em satisfação á requisição do senado, constante do officio de 3 do mesmo mez, cópia do que áquelle ministerio dirigio o director interino da faculdade de direito de S. Paulo, ácerca do acto pelo qual a respectiva congregação resolveu suspender a execução do disposto nos arts. 256 e 299 dos estatutos sobre o pagamento de propinas por exames e defesas de theses feitos fóra da época ordinaria. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da justiça, de 31 do mez passado, transmittindo, em satisfação á requisição do senado constante do officio de 18 do mez de Junho findo, cópia da informação prestada pela presidencia da provincia da Bahia sobre as occurrencias que se derão na freguezia da Penha, com relação ao exercicio do culto protestante. O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Votou-se e foi approvado o art. 10 do projecto do senado letra B, de 1885. sobre marcas da fabrica e commercio.

Votou-se e foi approvado, salvo a emenda do Sr. Affonso Celso, o art. 11 do mesmo projecto.

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Affonso Celso. Entrou em 2ª discussão o art. 12 do projecto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, a leitura deste artigo suggere-me uma observação que vou submeter á apreciação do senado, especialmente á do illustrado senador por Minas Geraes, digno autor do projecto em discussão.

A disposição contida neste artigo é a seguinte: «O registro prevalecerá para todos os seus effeitos por 15 annos, findos os quaes deverá ser renovado, e assim por diante.»

Esta disposição está de perfeito accôrdo com o que consignão todas as leis europeas, congeneres, de

terminando que o registro deixa de produzir seus efeitos, se no fim de um certo tempo não é renovado. A unica divergencia que apparece na legislação estrangeira a este respeito, é quanto ao tempo. Ainda hontem li nas duas leis que o nobre senador por Minas nos apresentou, as da Suecia e da Dinamarca, que esse prazo é limitado a 10 annos; mas na maior parte se não na totalidade das outras leis, esse prazo é o de 15 annos, que o projecto adoptou.

Consignando o projecto o principio, que é geralmente aceito, da propriedade das marcas de fabrica, parecerá incoherente que ponha limites ao uso do direito resultante do registro, porque isso contraria a essencia da propriedade.

Mas desaparece a objecção considerando-se que a propriedade sobre marcas de fabrica, é criação puramente do direito civil, não é do direito natural; e como criação puramente do direito civil, pôde este regula-la, como julgar conveniente aos interesses sociaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A lei garante a propriedade sobre marcas registradas, unicamente em attenção aos interesses industriaes e commerciaes do paiz. Logo que esses interesses exigem que cesse o effeito do registro, não ha razão para que elle seja mantido.

Ainda uma consideração, e é que a marca de fabrica não é mais do que uma simples fantasia do seu proprietario; e como fantasia não pôde participar da natureza da propriedade real nem pretender como esta fóros de perpetuidade.

Accresce, Sr. presidente, que nenhum attentado se commette contra a propriedade do dono da marca, pela disposição contida no projecto, porque nella apenas exige-se uma formalidade para o fim de verificar se o proprietario da marca tem intenção de continuar a fazer uso della; e, se em lugar de gozar dos favores outorgados pela lei, elle não quer fazer uso da marca, não ha motivo para que elle possa impedir que um outro use della, applicando-a a outras industrias.

E' esta a razão por que todas as leis consignão a disposição de que se trata; tanto mais quanto não podemos deixar de reconhecer que isso tem o grande alcance de estimular as industrias a empregarem os maiores esforços, para o aperfeiçoamento de seus productos.

Estas considerações parece-me que justificão plenamente a doutrina do projecto. Mas, não é essa a unica consequencia a deduzir dos principios estabelecidos; e então tomei a liberdade de perguntar ao honrado senador por Minas Geraes, se não pensa S. Ex. que os mesmo principios aconselhão que assim como se manda renovar o registro, no fim do prazo marcado por lei, sob pena de caducidade, da mesma maneira aquelles que tendo registrado sua marca para seu uso, não a empregarem em um certo e determinado prazo, percão o direito a usa-la...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...porque a lei não vai servir a um capricho...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e aquelle que, tendo registrado uma marca para o seu uso, não a applicar parece-me que não deve prejudicar outros industriaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – E algumas leis, como V. Ex. sabe, estabelecem a prescripção.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como a lei suissa...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...que no art. 10...

O SR. AFFONSO CELSO: – Acho muito conveniente uma emenda nesse sentido.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...se occupa deste assumpto. O artigo da lei suissa, que, como sabemos, é de 1880, foi motivada por um trecho da mensagem com que o governo da confederação suissa solicitou

do congresso uma disposição semelhante; e o trecho d'essa mensagem, é o que passo a ler.

E' assim concebida. (lê):

«O character da propriedade de uma marca de fabrica não pôde ser, em razão de sua natureza especial, absolutamente o mesmo que o da propriedade real. A escolha da marca, quando ella não consiste simplesmente no nome do productor ou do negociante, é um negocio de capricho: a marca uma vez escolhida não é indissolúvelmente ligada á casa, como o nome é á pessoa. Em consequencia disso a lei não pôde protege-la por muito tempo, senão quando o proprietario: 1º, faz della uso effectivo; 2º, quando no fim de certo tempo renova a declaração de que quer continuar esse uso.»

Foi em virtude desta mensagem que o congresso consignou na lei de 1880 o artigo a que ha pouco me referi.

Parecendo, portanto, que o fundamento da prescripção é o mesmo para ambos os casos, suscito esta duvida que submetto á apreciação do senado, e especialmente do nobre senador por Minas Geraes.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. conte com o meu voto para a emenda.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O prazo marcado pela lei suissa é apenas de três annos para aquelle que, tendo feito o registro da marca, della não se utiliza, caso em que fica prescripto o registro. De conformidade com esta lei, redigi a seguinte emenda ao artigo em discussão:

Accrescente-se o seguinte periodo:

«O registro se considerará sem vigor, se dentro do prazo de tres annos o dono da marca registrada não fizer uso della – S. R.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito bem.

Foi apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. CORREIA: – O illustrado senador pelo Maranhão acaba de dar os motivos que justificão disposições, como a do art. 12, em leis sobre a materia que nos occupa; notando simplesmente que não ha inteiro accôrdo sobre o prazo de duração da marca, que, além de ser menor do que o fixado no projecto nas leis da Suecia e Noruega, o é tambem na lei da Inglaterra...

O SR. AFFONSO CELSO: – E na da Republica Argentina.

O SR. CORREIA: – ...e na da Republica Argentina.

O nobre senador pelo Maranhão demonstrou que não é possivel aceitar a disposição do artigo sem alguma limitação.

O artigo diz: «O registro prevalecerá para todos os seus effeitos por 15 annos, findos os quaes deverá ser renovado; e assim por diante.»

Este principio absoluto acaba de soffrer a restricção constante da emenda que foi apoiada; mas o meu illustre amigo senador pelo Maranhão limitou-se a um caso unico, quando outros se dão a que se applicão os mesmos principios justificativos da emenda de S. Ex.

Lerei o que a este respeito diz Alexandre Braun:

«O dono da marca não tem monopolio algum. Pôde ser desapossado em circumstancias determinadas, por sua vontade, ou sem o seu consentimento. Estas circumstancias resultão da força das cousas. O que a lei protege n'uma marca é o signal representativo de tal ou tal estabelecimento. Desde que o signal deixa de servir para esse fim, ou porque o estabelecimento tenha cessado, ou porque o dono da marca a tenha abandonado para adoptar outra, ou porque haja tolerado a usurpação, neste casos a protecção d alei não tem mais razão de ser; deve desaparecer com a causa que a originou.»

Assim, a emenda que S. Ex. offereceu não preenche inteiramente o fim a que o nobre senador se propoz: é muito restricta. As excepções que ao principio generico do artigo se devem fazer são mais numerosas.

Ainda a este respeito assim se enuncia Waelbroeck:

«Um fabricante adopta como marca uma estrella, e, mediante o cumprimento das formalidades legais, adquire o uso exclusivo. Entretanto, se elle se retira do negocio, não tem mais o direito de impedir que outro fabricante adopte essa marca, a registre e della se torne por sua vez proprietario. A duração do direito de propriedade sobre a marca é, pois, limitada pelo tempo que dura a qualidade do fabricante.»

Espero, pois, que o nobre autor do projecto, que benevolmente aceitou a emenda que acaba de ser offerecida, concorrerá para que ella fique completa.

Se nenhum motivo aconselha que se respeite a marca daquelle que durante tres annos della não se serve, nenhum principio justifica que se continue a manter o direito exclusivo sobre uma marca abandonada, sobre marca destinada a productos de um estabelecimento que desapareceu, sobre a marca a cuja usurpação o proprietario accedeu.

Estes factos encurtão o tempo legal da duração da marca, e, desde que este tempo expire, qualquer póde tomar a marca cuja continuação não foi solicitada ao expirar o prazo.

Na lei ingleza estabelece-se que a repartição registradora, antes de expirado o prazo da duração da marca, faça o conveniente aviso ao dono della, para saber se deseja continuar a emprega-la.

Creio que o projecto não cogita deste aviso, deixa inteiramente ao dono da marca solicitar ou não a prorrogação do uso, mas pelo menos deveria dizer até quando a reclamação póde ser feita. Deve-se deixar expirar o prazo para depois solicitar a continuação? Não creio que seja isto o mais razoavel. Entretanto, é o que se póde colligir do artigo, pois que este assim se enuncia:

«*Findo os 15 annos, a duração da marca deverá ser renovada.*»

Parece que se deseja que o pedido de renovação se faça depois de esgotado o prazo da duração.

Tambem não sei se o termo mais proprio é o de que se serve o artigo dizendo que o prazo *deve* ser renovado, ou se, ao contrario, convinha declarar que o prazo *póde* ser renovado. Não ha obrigação imposta ao dono da marca para renova-la findo o primeiro prazo; fica ao seu arbitrio; não se trata de um dever.

Se, como me persuado, o nobre autor do projecto e o illustre senador pelo Maranhão acharem procedentes as observações que acabo de fazer, estabelecerão no artigo não só a restricção da emenda já apoiada, porém as outras que se justificão com o mesmo fundamento, sem tornar a lei casuistica.

O Sr. Affonso Celso sente dizer ao honrado senador pelo Paraná, que pensa não estarem no caso da emenda do nobre senador pelo Maranhão — as que S. Ex. ainda suggere com referencia ao art. 12.

O preceito dessa emenda só podia ser consagrado e expressamente na lei especial das marcas de fabrica.

E' uma limitação a principio que elle proprio estabelece, uma restricção aos direitos que crêa, e, pois, deve nella ser incluída, porque não se póde subentender, não decorre naturalmente de outras disposições suas. Excepção a uma regra firmada, cumpre que figure a seu lado, para que possa ser observada.

O art. 12 dá validade ao registro da marca por 15 annos, a emenda determina que decorridos tres caducará, se o interessado não fizer uso dessa marca.

E' uma verdadeira prescripção, que para valer e tornar-se effectiva deve ser positiva e claramente estatuida.

As questões levantadas pelo nobre senador, porém, não são da mesma natureza.

Ellas resolvem-se, sem necessidade de disposição expressa, e pela simples applicação, tanto das prescripções de lei especial como dos principios geraes do direito.

São duvidas que podem suscitar-se na pratica, quando se houver de executar a lei, conforme a sua letra e o seu espirito, e de accôrdo com as normas juridicas.

E' essa a missão da jurisprudencia, que os interpretes da lei devem firma. Prever no texto todas as difficuldades, que possam surgir em sua execução é impossivel. Por maior que seja o numero de hypotheses figuradas pelo legislador, as especies occorrentes na pratica hão de excedê-las e divergirem.

Por mais minuciosa que se procure tornar a lei, ha de ella resentir-se de deficiencia e omissões. O legislador nunca póde conceber as varias e multiplas hypotheses, que occorrem no gyro dos negocios, ou nas relações privadas dos cidadãos.

Accresce que, contendo numerosas soluções para casos particulares, difficil, senão impossivel, seria deduzir da lei o pensamento capital, que nella dominasse, para firmar as suas regras geraes e absolutas.

Quanto mais casuistica fôr uma lei, mais defeituosa, porque tanto mais restricto será o campo de sua applicação.

O nobre senador pelo Paraná figurou uma especie, em que a marca registrada se perde, e que não é a da emenda do illustre representante do Maranhão. Tanto não é indispensavel uma providencia especial a seu respeito, que S. Ex. a decidio, e bem.

Mas essa especie não é a unica. De momento o orador indicará outras, que sem embargo do silencio da lei, nenhuma difficuldade terão os advogados e juizes para resolverem-nas.

Supponha o nobre senador uma sociedade, que se dissolve e se liquida.

Pelo simples facto da dissolução e liquidação, a marca registrada, que a sociedade possuia, desaparece, perde-se, embora não estejam esgotados os 15 annos do artigo.

Supponha também a fallencia de um negociante, possuidor de marca registrada. Essa marca deixa igualmente de existir, com a liquidação da massa, não por virtude das disposições especiaes da lei sobre marcas de fabricas e de commercio, mas por força do direito commum, pela applicação dos principios.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso pondera que em qualquer tratadista encontra-se sob a rubrica - *perda da marca* numerosas hypotheses, sobre as quaes só a jurisprudencia, e não o texto expresso da lei, póde prover com acerto.

Illustrado como é o nobre senador pelo Paraná, bem sabe S. Ex. que não encontra, na legislação comparada das marcas de fabrica, um especimen, ou typo, de que se approximasse o projecto, descendo ás minuciosidades apontadas.

Todavia queira o nobre senador formular as suas emendas nesta ou na 3ª discussão. O orador ha de estudá-las com o maior cuidado, e muito prazer terá se lhe for possivel chegar a accôrdo com S. Ex.

Por enquanto, está persuadido de que não convém, antes seria prejudicial, qualquer alteração do projecto, no sentido das observações do honrado collega.

Inquirio o nobre senador se a renovação do registro da marca deve ser requerida antes de findarem-se os 15 annos, ou depois desse prazo.

Responderá que isso fica ao arbitrio da parte. Poderá requerê-lo antes ou depois do prazo, como entender melhor.

Inquirio igualmente se é obrigatoria essa renovação.

Não podia sê-lo de modo algum. E' um direito da parte que ella exerce, ou não, segundo suas conveniencias.

A phrase — *deverá ser renovado*, não póde razoavelmente prestar-se á intelligencia contraria á que expoz; entretanto, para cortar duvidas póde ser substituida.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvado o artigo, salva a emenda do Sr. Nunes Gonçalves, que tambem foi approvada.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 13.

O SR. CORREIA: – O art. 13 dispõe: «A marca de industria ou de commercio sómente pôde ser transferida com o estabelecimento a que pertença, fazendo-se no registro a competente anotação á vista de documento authenticico. Igual anotação far-se-ha se, alteradas as firmas sociaes, subsistir a marca. Em ambos os casos é necessaria a publicação.» (Art. 7º)

Combina este artigo com o 7º da lei da Belgica que diz:

«Não pôde ser transmittida senão com o estabelecimento uma marca destinada a distinguir o objecto de sua fabricação ou de seu commercio.»

«A transmissão não tem effeito em relação a terceiros senão depois do deposito de um resumo do acto que a authentica na fôrma prescripta para o deposito da marca.»

Não encontra o artigo outra legislação, além da da Belgica, que contenha disposição correspondente; mas ha uma differença capital entre o systema da lei belga e o do projecto. Qual é pelo projecto o meio de tornar effectiva a disposição?

Pela lei da Belgica é a acção de nullidade, por ter sido feita a transferencia com violação do preceito legal. Esta acção não soffre na lei belga a restricção do projecto.

Por este a acção de nullidade só tem cabimento nos termos do art. 11; ora o art. 11, que não se refere senão a registro ou a nome commercial, não pôde ser applicado na hypothese do art. 13: qual pois o recurso estabelecido pelo projecto para a effectividade do que nelle se prescreve?

Na exposição de motivos diz-se que disposição semelhante se encontra na lei da Inglaterra, mas assim não é. A lei da Inglaterra diz: «Uma marca não pôde ser transmittida senão com a industria ou commercio a que se liga de accôrdo com o acto do registro. Toda transmissão sujeita a novo registro com deposito do acto authenticando a transmissão e uma declaração sobre juramento confirmando o mesmo acto.»

São explicaveis os termos diversos dos da lei da Belgica empregados na lei da Inglaterra. Com effeito, o que se entende pela palavra – *estabelecimento* – de que usa o artigo que discutimos? Poder-se-ha acaso pretender que só possa passar a marca quando passar a outrem o estabelecimento, o edificio em que o producto se prepara? Não.

No mesmo estabelecimento podem preparar-se differentes productos, para cada um dos quaes haja marca especial: para haver a cessão de um delles e da marca correspondente, será necessaria a transferencia de todo o estabelecimento? Também não.

Ainda mais: n'um estabelecimento prepara-se um producto que é dependente de um segredo do inventor. Neste caso dever-se-ha tornar dependente a cessão de tal segredo da transferencia do estabelecimento?

A lei ingleza remove algumas dessas difficuldades, enunciando-se da fôrma por que o faz.

Ha tambem a considerar aqui o sytema adoptado pela lei da Allemanha para compara-lo com o preferido no projecto.

A lei allemão de 30 de Março de 1874 só permite o uso da marca a quem a fez registrar.

E a exposição de motivos que a procedeu diz:

«O projecto não contém disposição expressa, em virtude da qual a marca adquirida pro uma casa de commercio não possa ser cedida por ella, porém sua economia exclue a possibilidade de tal cessão. Esta permissão teria o resultado mui pouco recommendavel de transformar o direito de marca em direito real inteiramente independente da pessoa que a creou. As marcas não têm valor para o publico senão quando offerecem-lhe a garantia de que a mercadoria que procura provém de uma terminada casa de commercio ou de industria. Ora, esta garantia desaparece desde que o uso da marca pôde ser transferido a outra casa de commercio ou de industria, a qual poderia deixar-se arrastar a especular, em prejuizo do publico, com a notoriedade da marca cedida.»

Dá-se, pois, á marca, o mesmo character que tem a

assignatura do fabricante, a qual não pôde ser transferida; e Alexandre Braun, reconhece que este principio é talvez o mais sustentavel em theoria.

Quando aquelle que creou a marca deixa de ser o preparador do producto, o direito a ella cessa.

De todos os systemas, é o que menos se presta a abusos, e nesta materia de transmissão de marcas podem praticar-se muitos abusos condemnaveis.

A protecção, que a lei concede ao proprietario, do uso exclusivo, permite áquelles a quem falta respeitabilidade de character mancommunar-se com outros que usão da sua marca, da qual elle já não tira proveito, por se haver retirado da vida activa da industria ou do commercio. Então conserva uma apparencia de estabelecimento, e autorisa, mediante lucro, o uso da sua marca.

O cessionario não tem o mesmo interesse em fabricar producto tão bem preparado; e ao primitivo dono tambem pouco se lhe dá que soffra a marca em seu credito, pois que não pretende mais usar della, senão para fazer esse outro condemnavel genero de negocio, ainda mais condemnavel, por que se complica com a questão de apprehensões, que não é sem interesse para paizes novos.

Outra questão ainda se prende ao artigo, e vem a ser se, tendo o proprietario mais de um estabelecimento da mesma natureza e sendo a todos permitido o uso de identica marca, transferindo um delles, pôde tambem, de accôrdo com o artigo que discutimos transferir a marca. Dever-se-ha, como pretendeu o nobre autor do projecto, respondendo ás observações que fiz sobre o artigo anterior, deixar hypotheses conhecidas e de importancia para serem resolvidas segundo os principios geraes do direito, ou nesta lei especial deverão ellas ser tambem reguladas?

Não pretendo que a nossa lei seja, á imitação da Inglaterra, tão minuciosa que até determine o tamanho das marcas; mas que hypotheses, que são facéis de dar-se, casos que os tratadistas apontão e para os quaes propoem solução, sejam comprehendidos no texto de uma lei, como esta, de natureza especial.

Algumas leis estrangeiras sujeitão o caso da transferencia ás regras geraes do direito; então o dono da marca transfere-a por todos os meios legaes. Mas este não é o principio que o nobre autor do projecto adopta. S. Ex. deseja que se regule especialmente a sessão do direito da marca, mas adopta fórmula que cuscita objecções de tanto peso quanto as que forão offerecidas na camara dos deputados da Belgica, por homens da maior competencia.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Vou lêr o que sobre este ponto diz Georges Ro.

«Que deve entender-se pelo termo *estabelecimento*, de que se serve o art. 7º? Aqui é synonymo da industria ou do commercio, a que a marca é applicada. Não deve, pois, interpretar-se a disposição no sentido de que a lei quiz tornar a cedencia de marca inseparavel da do immovel, em que o industrial, o commerciante ou o agricultor exercem a sua profissão. Insistimos neste ponto, porque muitos membros da camara parece terem comprehendido o art. 7º dessa maneira. O artigo tem por fim prohibir um trafico independente do proprio producto, qualquer que seja o lugar em que seja fabricado ou vendido. O resultado a que a lei quer attingir é que o consumidor, guiando-se pela marca, receba na realidade a mercadoria que ella está no costume de caracterisar.

«Resulta ainda desta consideração, que o fabricante ou o negociante, exercendo no mesmo estabelecimento diversas industrias ou commercios distinctos, tendo cada uma marca differente, pôde ceder isoladamente um desses commercios ou uma dessas industrias com a marca, que lhe diz respeito. Se o mesmo signal se applica a todos os commercios ou industrias, pôde ceder o uso parcial deste com um d'entre elles.»

«Todas e cada uma das partes do estabelecimento não devem ser cedidas, diz M. Demour, para que a cedencia da marca que della depende tenha valor. Ha ahí uma questão de facto, que os tribunaes apre-

ciarão. A causa a que a lei ha de recusar toda a protecção é o trafico da marca separada da industria e do commercio, cujos productos ella serve para distinguir.»

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: — Nada mais tenho a dizer. Basta-me a leitura que acabo de fazer.

O Sr. Affonso Celso pondera que ácerca de transferencias de marcas industriaes registradas ha dous systemas.

Um, o da lei franceza, que o permite por todos os meios admittidos em direito, até a execução por divida.

O segundo da lei allemã, que a não autorisa em caso algum, por considerar a marca privativa do individuo que a registrou, como que encarnada em sua personalidade.

Entre essas duas escolas extremas, figura a ingleza que o projecto abraçou, pelos fundamentos constantes da exposição de motivos, que o orador pede licença para ler.

O trecho responderá a algumas das observações produzidas pelo nobre senador que acabou de fallar.

«Art. 13. Prohibe a transferencia da marca registrada sem a do estabelecimento a que pertença, no que coincide o projecto com as leis inglezas de 1875 e belga.»

«A franceza de 1857, fonte proxima da nossa actual, nenhum limitação pôz á transmissibilidade da marca industrial, por todos os meios de direito, inclusive o de execução por divida.»

«Este systema tem inconvenientes serios: delle pôde resultar que uma marca acreditada e conhecida seja explorada por quem não disponha dos meios e habilitações precisas para dar aos objectos que ella cobre a qualidade de que era garantia, illudindo-se assim o publico, confiado nos antecedentes que a recommendavão.»

«Para evita-la, a lei allemã (30 de Março de 1874) consagrou principio inteiramente opposto: só pôde usar da marca quem primeiro a fez registrar: a marca encarna-se na individualidade do seu primitivo proprietario.»

«Os inglezes forão os primeiros que adoptarão a respeito a solução média, a que as secções adherem e está expressa no art. 13.»

«Elles, com o seu senso pratico, diz o commentador Braum já citado, partirão da idéa de que a marca não é em absoluto um accessorio da pessoa, mas sim um accessorio dos negocios daquelle que a emprega ou do estabelecimento para o qual pretende-se emprega-la: e por isso admittirão (lei de 13 de Agosto de 1875) que a marca possa ser transferida competentemente com os negocios ou a mercadoria a que se refira.»

«Quem transmite sua marca com os respectivos negocios, ou, por outra, o industrial que installa outro em suas officinas, que lhe transmite seus processos de fabricação, seus aparelhos, operarios, materia prima, etc., fornece ao successor os meios proprios de continuar a sustentar e — reputação que aquelle symbolo haja adquirido. O estabelecimento não muda; a substituição da direcção é simplesmente um accidente igual a qualquer outro acontecimento que por algum tempo afastasse o chefe de uma casa dos seus negocios, com a differença de que, neste caso, a clientella oficialmente avisada do facto proderá julgar se a marca deve continuar a gozar da sua confiança. Ninguém poderá dizer-se illudido pela indicação de uma falsa proveniencia. (*Marque de fabrique*, n. 136.)»

Já vê, pois, o nobre senador que, ao contrario do que pareceu ao orador ouvir-lhe, Brown prefere o systema inglez, no qual inspirou-se tambem a lei belga.

Mas, observou S. Ex., a lei ingleza não consagra disposição identica á do projecto, e, para porva-lo, leu um artigo da que foi ultimamente revogada.

O orador pede a attenção do senado para a mesma leitura, que por sua vez fará; eis-aqui:

«Uma marca não pôde ser transmittida senão com

a industria ou commercio á que se liga, de accôrdo com o acto do registro.»

«Toda a transmissão é sujeita a novo registro, com deposito do acto que authenticue a transmissão e uma declaração, sob juramento confirmando o mesmo acto.»

Agora a lei vigente, á que já se tem referido, diz ella:

«Art. 70. Nenhuma marca de fabrica registrada não poderá ser cedida, nem transmittida senão com a clientela da casa, que commercia, na classe de mercadorias para as quaes tenha sido registrada.»

Em consciencia, não é a mesma doutrina do art. 13, que não permite a transferencia da marca, sem o estabelecimento a que pertença?

As palavras divergem; mas o pensamento é, manifestamente identico.

Objectou, porém, o nobre senador: — por estabelecimento pôde-se entender o edificio, o predio em que funcione o negociante ou producer.

S Ex. não dá seguramente a essa palavra semelhante sentido, nem pôde dá-lo ninguém. Seria uma intelligencia inadmissivel!

Ao que se applica a marca? Ao genero de negocio ou de produção; ao commercio ou industria, não á casa em que essa industria se exerce, esse commercio se faz.

Se o negociante ou producer mudar de domicilio estabelecer-se em outra rua ou cidade, perde o direito que tem sobre a sua marca registrada? Seguramente não.

Logo, basta a mais simples reflexão para convencer de que o artigo não falla senão de transferencia da marca conjunctamente com a industria ou commercio, para que tiver sido adoptada.

A duvida levantada pelo nobre senador não tem fundamento algum.

Voltando á questão de que já tratára, o nobre senador indagou qual será o melhor alvitre: limitar-se a lei aos principios geraes, ou resolver logo especies particulares, como as que mencionão — de perda da marca os escriptores?...

O SR. CORREIA: — E outras leis.

O Sr. Affonso Celso... pede perdão. O nobre senador não citará uma só a cerca de marcas de fabrica, que se occupe de taes questões. Ainda mais: não indicará lei moderna alguma, sobre qualquer assumpto, que seja assim casuistica.

Lembrou S. Ex. que a lei ingleza até occupa-se das dimensões, que devem ter os documentos apresentados para o registro. E' exacto; mas o que na lei ingleza encontra-se são méras disposições regulamentares, como essa e nada mais. Ella não é casuistica, não previne hypotheses; firma as suas regras e deixa aos tribunes o cuidado de applica-las.

O legislador inglez é bastante atilado e muito pratico, para comprehender que se tenta se ser casuistico, não passaria de deficiente.

O nobre senador referio-se a um precedente da Belgica, lendo a solução que lhe dera o relator da lei alli em vigor, e com isso quiz argumentar contra o orador.

A Belgica tem estadistas abalisados, grandes juriscultos, capacidades notaveis; mas será a ultima expressão da sabedoria humana tudo quanto alli se faz?

Não; e tanto alli se erra, como em toda aparte do mundo, que o orador, apezar da sua ignorancia, atreve-se a dizer que a especie foi mal resolvida.

Aquestão é esta: se um mesmo proprietario de varios estabelecimentos do mesmo genero transferir um delles, transfere tambem a marca registrada?

Responde positivamente que não: — ao contrario, deixaria esse proprietario, que continúa na posse dos demais estabelecimentos, de ter o exclusivo da sua marca, que é o seu caracteristico, a sua essencia.

A opinião invocada, pois, por mais autorisada que seja, neste ponto claudicou.

Uma só marca não pôde pertencer ao mesmo tempo a dous proprietarios diversos, mas a um unico indi-

viduo, ou collectividade; porque se assim fôra já não seria distinctivo, não assignalaria a proveniencia dos generos ou productos, de fôrma a não se confundirem com outros identicos.

Julga ter respondido a todas as observações do nobre senador.

O SR. CORREIA: — Se carecessem de apoio as minhas observações contestando os termos do artigo, ninguém o poderia prestar melhor do que o acaba de fazer o nobre autor do projecto. Qual a differença entre a lei da Belgica e a da Inglaterra? A doutrina da lei da Belgica, adoptada no projecto, manda que se não transfira a marca sem o *estabelecimento*, onde se prepara o producto.

O SR. AFFONSO CELSO: — As leis inglezas forão as primeiras que acharão essa solução.

O SR. CORREIA: — A lei ingleza dispõe coisa differente: que a marca só se transfira com a *industria ou commercio* a que se liga: e que pôde não ser o unico preparado no *estabelecimento*.

Eu já havia lido a exposição de motivos do nosso projecto, á qual tive ocasião de tecer merecido elogio.

O nobre senador acaba de ler a parte que se refere ao art. 13, mas não se vê ahí que os inglezes forão os primeiros a adoptar a esse respeito a solução média *que é a que está expressa no art. 13?* Mas pôde-se, com effeito, dizer que está expressa no projecto? A lei ingleza, seja a de 1875 ou a de 1883, não diz o que está no art. 13. Este artigo com o que se parece é com o 7º da lei da Belgica; mas é facil de apprehender a differença entre esta e a lei ingleza.

Os termos são differentes, e indicação pensamento diverso.

E' assim que n'um estabelecimento explorão-se diversas industrias: cada uma tem a sua marca; o proprietário pôde transferir uma dellas e tambem a marca correspondente: isto dispõe a lei ingleza.

Quanto ao estabelecimento primitivo em que o producto se preparava, não há nada que ver. Esse continúa com outros ou outro ramo do negocio.

A lei da Belgica é que dá lugar a duvidas, pois que falla em estabelecimento.

E se o nobre autor do projecto admite a disposição da lei ingleza, por que não aceita os termos em que ella está concebida?

O SR. AFFONSO CELSO: — Porque em nossa lingua há outro torneio de phrase.

O SR. CORREIA: — Não é questão de torneio de phrase, nossa lingua tanto se presta á traducção da lei da Belgica, que está no artigo 13 que discutimos, como á traducção da lei ingleza.

O SR. AFFONSO CELSO: — A lingua em que está escripta a lei da Belgica presta-se mais á traducção, tem a mesma origem da nossa.

O SR. CORREIA: — O que importa é enunciar precisamente o pensamento que a lei da Inglaterra contém.

O SR. AFFONSO CELSO: — E' a mesma cousa.

O SR. CORREIA: — E ha differença entre o systema da lei da Belgica e o systema do nosso projecto, pois que este não indica o meio de tornar effectiva a disposição emquanto que a lei da Belgica estabelece a acção de nullidade. A acção de nullidade do projecto é restricta aos casos do art. 11.

Quanto a serem as leis a esse respeito mais ou menos syntheticas, isto não obsta a que umas resolvão maior numero de casos do que outras, e o proprio nobre senador acaba de ler um artigo da recente lei ingleza, o art. 70, que trata de assumpto, que nosso projecto regula no art. 13 e a lei da Belgica no art. 7º

O SR. AFFONSO CELSO: — E' a doutrina que se estabelece; não é resolver duvidas.

O SR. CORREIA: — De certo que não se pôde em uma lei regular todos os casos que a experiencia vai apontando; basta que se trate de regular casos futu-

ros para se ver que estes podem ter escapado á previsão; mas, em leis especiaes, pôdem estabelecer-se os principios reguladores de casos já conhecidos, auxiliando assim a decisão a respeito de outros.

O nobre senador combateu como conforme ao art. 7º da lei da Belgica a opinião do relator da commissão que examinou o projecto dessa lei.

O SR. AFFONSO CELSO: — Com o art. 7º não, com os principios.

O SR. CORREIA: — As cousas passarão-se assim: o projecto do governo e a exposição de motivos não continhão disposição como a que veio afinal a ser aceita; a commissão da camara suscitou a questão, mas não propoz solução; foi sómente o relator Demeur que tomou a iniciativa da proposta do artigo, com o qual o governo depois conformou-se, e que veio a figurar como o 7º da lei. A opinião, pois, do relator a que recorri, como explicação do sentido desse artigo, é a mais authentica que se pôde procurar.

Posso, portanto, contrapor á autorizada e competente opinião do nobre senador a do relator da commissão que examinou o projecto da lei belga, quando entende, e a meu ver com fundamento, que no caso de exercerem-se no mesmo estabelecimento differentes industrias ou commercios distinctos...

O SR. AFFONSO CELSO: — Perdôe-me, essa não é a especie sobre que argumentei. O mesmo individuo tendo varios estabelecimentos, mas exercendo a mesma industria. A mesma marca pôde servir para objectos de natureza diversa. A especie que V. Ex. figurou não é essa.

O SR. CORREIA: — Eu figurei ambas as hypotheses, a do dono da mesma industria exercê-la em differentes estabelecimentos, e a do dono de um estabelecimento exercendo nelle differentes industrias.

O SR. AFFONSO CELSO: — A especie a que me referi é a do mesmo individuo possuindo varios estabelecimentos para a mesma industria e para o mesmo negocio.

O SR. CORREIA: — E como resolve a outra?

O SR. AFFONSO CELSO: — Pôde transferir a marca sem duvida nenhuma, como a mesma marca pôde servir para industrias differentes; mas o que tem isto com o artigo?

O SR. CORREIA: — Sr. Presidente, o artigo dispõe que não se possa transferir a marca sem ser com o estabelecimento.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sclicet com o genero de industria ou de commercio a que a marca se aplica.

O SR. CORREIA: — Esse sclicet não está aqui no projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: — Está claro, todo o mundo comprehende que não é a casa.

O SR. CORREIA: — Mas é que esta explicação agora dada está escripta na lei ingleza.

O SR. AFFONSO CELSO: — E' a mesma cousa, V. Ex. mesmo resolveu a questão. Ninguém comprehenderá que se trate ahí de transferencia do edificio.

O SR. CORREIA: — Mas então reproduzirá o projecto o disposto na lei ingleza.

E que difficuldade há de fazê-lo?

Por que havemos de decretar uma disposição sujeita a duvidas, quando em nossas mãos está dar a nosso pensamento a verdadeira enunciação?

O SR. AFFONSO CELSO: — Porque acha a redacção do artigo melhor do que da lei belga e do que a da ingleza. Se V. Ex. prefere outra mande emenda. Mas será uma questão de gosto. O pensamento é o mesmo.

O SR. CORREIA: — Não mando mais emendas aos artigos do projecto.

O nobre senador, seu autor, disse que na 3ª discussão mandaria aquellas que lhe parecessem necessarias, á vista da discussão. Só então é que podere-

mos apreciar bem a necessidade de qualquer modificação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas desde já declaro que não aceitarei emenda, preferindo a redacção da lei belga ou a da lei ingleza, que são peiores que a do artigo.

O SR. CORREIA: – Mas, em que este diverge da lei belga?

O SR. AFFONSO CELSO: – Mais uma razão para V. Ex. não a querer preferir á redacção do artigo. E' uma questão de gosto. V. Ex. entende que deve dar preferencia á redacção da lei ingleza ou da lei belga...

O SR. CORREIA: – Não é questão de gosto.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma questão de gosto, ou uma questão de elegancia.

O SR. CORREIA: – Se considerasse assim, eu deixaria de tratar do assumpto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não mostrou a differença.

O SR. CORREIA: – Só se não ha differença entre *estabelecimento*, e *industria e commercio*.

E se é preciso dar uma intelligencia particular á palavra *estabelecimento* contida no artigo, por que não nos expressaremos logo de modo que remova a questão?

O SR. AFFONSO CELSO: – E' como disse, uma questão de gosto. V. Ex. acha melhor as palavras *commercio* e *industria*, e eu acho melhor a palavra *estabelecimento*. Se entende que deve corrigir, corrija.

O SR. CORREIA: – Parece-me que tomei em consideração as observações que fez o nobre senador, autor do projecto, em resposta ás que em principio enunciei.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 14.

O Sr. Correia observa que neste artigo começa a ser aventada a importante questão da penalidade applicavel aos delictos especiaes, que se podem commetter em relação á propriedade e uso exclusivo das marcas de fabrica.

O artigo presuppõe que é ponto liquido o de se poderem applicar penas a esses factos delictuosos. Tambem assim pensa, lembrando que os oradores do conselho de estado e do corpo legislativo, em 1810, qualificárão a contrafacção como roubo contra o publico e contra o particular, e que o legislador da Belgica, em 1867, classificou-a entre os crimes e delictos contra a fé publica.

Mas estabelecido o direito de decretar penas para esses delictos, qual a penalidade que deva ser preferida? Elles têm por origem a pouco escrupulosa avidez de lucro, o emprego de artificio fraudulento para auferir proveito, que directamente a outrem cabe; e, pois, qual, racionalmente, a penalidade mais accommodada a esta especie de delictos?

O SR. AFFONSO CELSO: – A multa.

O Sr. Correia acredita que o legislador da Inglaterra não resolveu mal este ponto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Limitando-se á multa.

O Sr. Correia: diz que as penalidades da legislação ingleza contra os autores da infracção da lei de marcas consistem em multas e confisco dos objectos fraudulentamente marcados e dos instrumentos da contrafacção, podendo tambem ser ordenada a indemnisação em proveito da parte lesada. «Usastes de um artificio fraudulento para haver lucro indevido: indemnisaí o prejuizo que causastes, soffrei mais uma multa, e ficai privado dos instrumentos com que praticastes o delicto.» Assim, a pena participa da mesma natureza do delicto, e, portanto, offerece mais garantias de efficacia.

A utilidade da prisão como penalidade neste caso póde soffrer objecções.

A prisão resultante do não pagamento da multa é

necessaria na hypothese. De ordinario applica-se conjunctamente a multa e a prisão, mas ainda ha um systema intermediario, que é o aceito pela Allemanha.

O SR. AFFONSO CELSO: – A arbitrio do juiz.

O SR. CORREIA: – A parte lesada tambem póde pedir uma indemnisação, a qual, concedida, importa renuncia á acção por perdas e damnos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas aggrava-se a multa.

O Sr. Correia diz que, pela legislação da Allemanha, a pena de prisão exclue a de multa e vise-versa: póde acontecer que a multa, mesmo aggravada, seja pena de pequena significação para um industrial...

O SR. AFFONSO CELSO: – E o inverso tambem.

O SR. CORREIA: – ...a quem a prisão, no entretanto, causará damno ou mal consideravel.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tambem a indemnisação póde elevar-se a uma quantia impossivel de ser paga pelo culpado.

O Sr. Correia diz que a indmnisação não póde passar de 5.000 marcas. O projecto encerra novidade na disposição, que não se encontra em nenhuma outra lei, – de se applicar a multa em favor do Estado.

Tem o orador presente uma nota da legislação citada por Braun, e nella não encontra caso de applicar-se ao Estado o producto das multas impostas por infracção das leis de marca de fabrica.

Na exposição de motivos procura-se justificar esta innovação com o disposto em relação ás infracções de privilegio de invenção; mas parece que esta paridade que a exposição de motivos estabelece entre privilegio de invenção e marca de fabrica não deve ser estabelecida. As outras nações têm tambem legislação sobre privilegios de invenção, mas não entendêão dever regular a materia penal do mesmo modo. Além disso, o projecto que se discute nunca offerece hypotheses em que possa intervir na questão o procurador dos feitos da fazenda, ao passo que na lei relativa a privilegios de invenção apparece essa entidade. O interesse do Estado é diverso em um e outro caso.

Dirá o nobre relator: E por que não poderemos resolver differentemente dos outros Estados uma questão destas? Não diz o orador que não se possa fazer isso; mas deve-se ver qual o systema preferivel. Não vale innovar para peor.

E' uma questão de interesse entre dous; um procura por meio fraudulento tirar proveito da propriedade de outro. O que tem o Estado de garantir neste caso é que o defraudador indemnisie o damno e soffra a multa em beneficio da parte lesada. O orador não votará, pois, pela innovação.

A exposição de motivos julga que se deve regular do mesmo modo, no que respeita á penalidade, á contratacção e á imitação, encontrando até motivos para maior aggravação na imitação. Mas se no caso de imitação dá-se um trabalho em que intervem mais o artificio, na contratacção o que pratica o delicto visa conseguir com segurança o seu intento.

O n. 1º do artigo pune a reproducção, no todo ou em parte, por qualquer meio, da marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada, sem a autorisação do respectivo dono ou seus legitimos representantes. A primeira observação que occorre é a de que esse numero tem de ser alterado na redacção, em consequencia do já votado, pois que aqui falla-se em *marca publicada*, e já ficou declarado que o que se tem de publicar não é a *marca* mas o *registro*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, senhor.

O Sr. Correia não comprehende tambem por que a reproducção de parte de uma marca deva ser capitulada de crime. Será facil colher vantagem da reproducção da simples parte de uma marca?

Em todo o caso, a se querer dar character criminoso á reproducção de parte de uma marca, não se póde

igualar o caso ao da reprodução interna da marca para aplicar a mesma pena.

Não sabe o orador se exprimem bem o pensamento do nobre autor do projecto as palavras empregadas no n. 4º, que diz: «imitar marca da industria ou de commercio de modo que possa illudir ao comprador.» No numero anterior o delicto consiste em vender ou expôr á venda objecto revestido de marca alheia ou falsificada.

No n. 4º este elemento é tambem o que constitue o delicto, porque a simples imitação de marca de industria ou de commercio para ficar com aquelle que a isso se entrega, pôde dizer-se que é uma má occupação de tempo, mas não um delicto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Má occupação de tempo como o do fabricante de gazúia, que deve ser punido.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' de todos os tratadistas.

O SR. CORREIA: – Quando usa-se da marca assim imitada no producto exposto á venda illudindo ao comprador, então sim.

O SR. NUNES GONÇALVES: – São crimes com responsabilidades differentes.

O Sr. Correia entende que, em verdade, a hypothese do n. 5º é que devia-se acautelar..

O SR. AFFONSO CELSO: – Só?

O SR. CORREIA: – ...salvo quando o imitador fosse complice do que fez uso culposo da marca imitada. Encommenda-se a um artista uma marca; não lhe cabe ir averiguar se esta encommenda é feita ou não com intenção criminosa. O artista não tem que inquirir se quem fez a encommenda vai usar della para fim licito ou illicito.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' o mesmo caso de fabrico de chupas para papel-moeda.

O SR. CORREIA: – Se, porém, o artista é complice do individuo que vai fazer uso indevido da marca imitada para tirar proveito illicito, ainda é duvidoso se seria de justiça considerar um e outro como passíveis da mesma pena. Um recebe a paga do trabalho que fez, mas não causa directamente prejuizo a terceiro, nem do seu trabalho resultará nenhum prejuizo, se a marca imitada fôr apprehendida ao apparecer

Em o n. 6º pane-se o que vender ou expuzer á venda objecto revestido de marca imitada.

Falta aqui a declaração de que o delicto se dá sabendo o vendedor que a marca é imitada. O vendedor pôde estar de boa fé.

Pôde fazer uma encommenda de objectos de tal marca; seu correspondente manda-lhe generos que elle vende sem sciencia de que se trata de uma marca falsificada; e pôde este acto ser punido?

Não acontece muitas vezes usar-se de envolveros verdadeiros para productos alterados? Remettem-se estes envolveros a quem fez a encomenda para vendê-los no seu estabelecimento, e elle ignora que aquelle envolvero esteja servindo para mercadoria alterada. Deverá por este facto ser punido? A marca é verdadeira, o producto é que não é. Mas, se o vendedor não sabe que houve essa falsificação, por que será punido?

Parece, portanto, que se devem acrescentar ao n. 6º e a alguns outros as palavras – *sabendo que o é*, – palavras que o codigo criminal emprega em casos semelhantes; porque o delicto, em vender o que se sabe que é furtado.

Passando o artigo como se acha, um pobre homem pôde ver-se de repente sujeito a processo por estar vendendo objecto revestido de marca alheia, entretanto que o faz na tranquillidade de consciencia que resulta de ignorar elle que é alheia a marca.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é assim; nunca se dispensa a má fé.

O Sr. Correia diz que os termos genericos da disposição podem produzir este resultado, fazendo suppôr, aliás infundadamente, má fé.

Em conclusão, não pôde o orador concordar com a

inovação estabelecida no artigo, segundo a qual se manda applicar ao Estado a importancia da multa proveniente dos delictos relativos a marcas de fabrica, de que trata o mesmo artigo; e, julgando que devem ser feitos varios additamento á definição que o artigo dá ácerca de alguns delictos, estimaria tambem que o nobre autor do projecto, quando não pudesse aceitar o regimen da Inglaterra, ao menos, propuzesse alguma cousa no sentido dos principios adoptados na Allemanha.

O Sr. Affonso Celso quer apenas dar uma satisfação ao nobre senador pelo Paraná.

Tem-no acompanhado no debate com o maior prazer; mas, estando convencido de que o projecto satisfaz a uma necessidade publica, é natural que deseje apressar-lhe a discussão.

O art. 14, de que o nobre senador occupou-se agora, trata da penalidade, que é tambem o objecto dos dous subsequentes.

Quando vier á téla o 16º, o orador tomará em consideração tudo quanto houverem dito seus collegas, explicando o pensamento do projecto.

O tempo escasseia, e cumpre aproveitá-lo.

Não tome, portanto, o nobre senador o seu silencio como falta de certeza: S. Ex. sabe quanto lhe merece.

O Sr. Junqueira observa que a discussão já esteve mais animada, e agora já parece que vai cahindo um pouco, como todas as cousas humanas.

O nobre senador por Minas Geraes não deu resposta ás objecções do honrado senador que o precedera na tribuna: por isso o orador apenas dirá poucas palavras para manifestar a sua opinião sobre este artigo.

Resente-se o artigo que se discute do vicio de quasi todos os outros, isto é, créa numa situação especial para este assumpto, o que não parece muito regular.

O artigo em discussão diz (lê:)

O art. 14. Será punido com as penas de prisão de um a seis mezes e multa, em favor do Estado, de 500\$ a 5:000\$, todo aquelle que:

«1º Reproduzir, no todo ou em parte, por qualquer meio, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada, sem autorisação do respectivo dono ou seu legitimo representante;»

«2º Usar de marca alheia ou falsificada, nos termos do n. 1º;

«3º. Vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia ou falsificada no todo ou em parte;»

«4º Imitar marca de industria ou de commercio, de modo que possa illudir o comprador;»

«5º Usar de marca assim imitada;»

«6º Vender ou expuzer á venda objecto revestido de marca imitada;»

«7º Usar de nome ou firma commercial, que lhe não pertença, faça ou não parte de marca registrada.»

«§ 1º Para que se dê a imitação a que se referem, os ns. 4 a 6 deste arrigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro ou confusão, na fórma do art. 8º paragrapho unico.»

«§ 2º Reputar-se-ha existente a usurpação de nome ou firma commercial de que trata o n. 7, quer a reprodução seja integral, quer com accrescentamentos, omissões ou alterações, comtanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do comprador.»

Como se vê, trata-se de disposições casuisticas. O artigo comprehende muitos numeros e estes querem abranger todos os delictos que possam ser praticados em relação á materia de que se occupa o referido artigo.

Mas não seria melhor referir-se unicamente ao codigo criminal que rege a punição de todos os delictos commettidos por cidadãos brasileiros? Mas logico se afigura semelhante alvitre.

Desde o principio tem orador declarado que vo-

tará por algumas disposições do projecto, mas não deseja que se crée um direito especial para o assumpto relativo a marcas de fabrica.

O codigo criminal estabelece no art. 264 as penas para o crime de estellionato, que é o que comprehende de toda a serie de dizeres do art. 14 do projecto. Diz o citado artigo do codigo (*lê*):

Julgar-se-ha crime de estellionato:

«1º A alheiação de bens alheios como proprios, ou a troca das cousas, que se deverem entregar por outras diversas.»

«2º A alheiação, locação, aforamento ou arrendamento de cousa propria já alheada, locada, aforada ou arrendada a outrem; ou a alheiação de cousa propria especialmente hypothecada a terceiros.»

«3º A hypotheca especial da mesma cousa a diversas pessoas, não chegando o seu valor para pagamento de todos os credores hypothecarios.»

4º Em geral todo e qualquer artificio fraudulento, pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna ou parte della, ou quaesquer titulos:

«Penas – de prisão com trabalho por seis mezes a seis annos e de multa de 5 a 20% do valor das cousas sobre que versa o estellionato.»

Como se vê, a disposição do codigo abrange tudo quanto é artificio que pôde empregar o individuo mal intencionado para haver parte ou toda a fortuna alheia; por conseguinte não é possivel que se colloquem os industriaes ou negociantes fóra destes casos, fóra da generalidade, quando ha vantagem em se constituirem todos os cidadãos brasileiros debaixo da mesma lei, sem se crearem disposições especiaes que sómente existem nas legislações dos povos mais atrasados.

Antigamente especialisava-se a legislação, muitas vezes com exagero, absurdo que não prevalece hoje, porque tudo está centralizado. A centralisação politica é a salvadora do Brazil; devemos conservar a separação administrativa mediante as assembleas provinciaes, mas cumpre que não se enfraqueção os grandes élos da união politica, e um delles é a uniformidade de legislação, e mómente da criminal, pois nenhuma outra tem tanta influencia sobre a população.

Como, pois, se pretende agora, quando se trata de marcas de industria, crear um direito criminal especial? Então estas classes quer se dedicação a tantas profissões hão de estar sujeitas á lei commum, que é o codigo criminal, e só uma ha de ficar fóra da lei geral? Será porque se quer protegê-la? Por um lado, sim; pôr outro, não. E se não veja-se a differença. No projecto diz-se: «penas de prisão de 1 a 6 mezes, – e o codigo diz – «de 6 mezes a 6 annos»; O projecto estatue a multa de 1:000\$ a 5:000\$, o que é inteiramente sem base, e no emtanto o codigo diz – 25% do objecto tirado ou subtrahido.

A pena de 5:000\$ pôde ser forte demais para um individuo que não tenha com que pagar, que o objecto subtrahido pôde não ter esse valor, e tudo isso dará lugar a abusos; mas o codigo criminal sabiamente evita a desproporção na applicação da multa, fazendo-a de 25% do valor subtrahido.

Em quasi todos os paizes applicão-se no caso vertente as penas do codigo; por que, pois, havemos de estar creando uma legislação especial para cada questão que appareça entre nós?

Então teremos um codigo, uma lei criminal para o lavrador, outra para o trabalhador de cidades, etc.? Em sociedade bem organisadas só se admite a dualidade do direito criminal e penal – para o civil e para o militar, e bem se comprehende que isto é por causa da disciplina, para não sahirem os militares das fileiras para se sujeitarem a tribunaes assás diversos dos de sua classe.

E' a unica classe que comporta, e que deve comportar um direito criminal especial. No Brazil ainda vigorão os artigos de guerra do Conde de Lippe, devendo-se aliás empregar todo o esforço para estabelecer um codigo penal mais constante com as actuaes circumstancias do exercito brasileiro. O orador fez esforços nesse sentido, mas como estava a deixar a ministerio, não pôde ir adiante; não conseguio, como

desejara, substituir na legislação esses artigos da Conde Lippe em que realmente se respira um atmospha de arbitrio que não é mais admissivel.

Fóra disso, não se pôde admittir que se crée uma legislação especial para reger uma so classe de cidadãos, nem tem sido este, entre nós, o costume. Quando em 7 de Novembro de 1831 se promulgou a lei prohibitiva do trafego de Africanos, estabeleceu-se no art. 2º desta lei:

«Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do art. 179 do codigo criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de 200\$ por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa; reexportação, que o governo fará effectiva com a maior possivel brevidade, contratando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos.»

Assim, nesta lei de 1831, especialmente prohibitiva da importação de africanos, não se creou outra penalidade senão a que está no art. 179 do codigo criminal, que consagra a pena de prisão como sendo aquella destinada a taes delictos.

Razão tem, portanto, o orador quando insiste para não se crer agora um direito especial; não é prudente estar fazendo artigos especiaes de lei para todos os casos occurrentes. Todas as demais classes sociaes, admittido o principio, deverião tambem reger-se por disposições especiaes, mas assim não é; só os negociantes e industriaes é que devem ter legislação penal toda sua.

Accresce que, se passar o projecto, na mesma cidade, na mesma rua hão de ser applicadas penas differentes aos que incorrerem no mesmo delicto. Um individuo, não sendo negociante, subtrahe a outro que é negociante a sua marca: para estes as penas do projecto; entretanto, não sendo industrial, nem negociante, fica sujeito o criminoso ao art. 264 do codigo criminal – e a differença das penalidades, como se vio, é muito grande.

Pelo § 1º do artigo em discussão, para que se dê a imitação a que se referem os ns. 4 a 6 desse artigo – não é necessario que a *semelhança da marca seja completa*, bastando a possibilidade de erro ou confusão na fórmula do art. 8º, paragrapho unico.

Sempre o celebre art. 8º, exclama o orador, sempre esse artigo a influir no systema do projecto! E' como que *pivot* em torno do qual gyrão as restantes disposições! E a deste § 1º do art. 14 está redigida de uma maneira que dá logar a grande arbitrio; não é a contrafacção ou a falsidade só, a simples parecença, ainda que não seja completa, basta que haja imitação. Basta que alguém diga: *parece*, para que o individuo seja logo condemnado!

O pobre industrial que fez o seu producto, que deu-lhe uma marca, se por infelicidade adoptou alguma que, ainda que ligeiramente se assemelhe com a de outrem, está sujeito á condemnação!

Ora, isto é possivel?

Diz ainda o n. 3 deste artigo:

«*Vender ou expôr á venda objectos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte.*» No *todo*, não ha questão, ha crime, mas *em parte*, já não é assim. Entre duas marcas pôde haver traços de semelhança, sem que se tenha dado a minima intenção de imitação. Mas não: só porque ha semelhança em parte, vai se processar o homem e condemna-lo á multa. E' um perigo; e no anno da graça, em que estamos, não se pôde votar isso, porque não abonará a prudencia do senado.

Pois porque em uma marca exista uma rosa, uma flôr que se pareça com a de outra marca bastará isso para se considerar que houve desejo de imitar?

Acaso não seria mais conforme com a bõa razão estabelecer a especialidade dos que estiverem incursos no art. 8º e dizer que ficarão sujeitos ao art. 264 do cod. criminal ou a outro artigo do mesmo codigo? Mas não, quer se principiar por estabelecer como se estabelece não a falsidade do crime mas a pena, o

que é contrario a todos os codigos onde se estabelece primeiro delicto e depois a pena. No projecto vem em primeiro lugar a pena; depois é que vai-se apresentar em oito ou nove numeros casos differentes, mas que afinal não são senão estellionato, porque não se inventa mais nada, *nihil sub sole novi*,...

Não é possível estar inventando no crime depois do que **tém** escripto os grandes criminalistas. Essa especie de crimes já está estudada pelos nossos maiores, existio sempre; desde os tempos dos Gregos e Romanos, entre os quaes tambem havia industriaes pouco escrupulosos. O que não existio sempre foi a codificação: esta temo-la felizmente e não é prudente desistir della.

Contra isso é que o orador clama. Póde ser que não tenha razão, mas ficará consignado o que está dizendo e ha de ver-se na pratica a difficuldade da applicação do que se dispõe no projecto. Na mesma occasião, na mesma rua, dous individuos commetterão o mesmo crime, um será condemnado a 6 mezes de prisão no maximo e o outro a 6 annos!

A grande força do Brazil consiste na unidade de instituições e leis organicas. Haja a divisão das assembléas provinciaes, cousa realmente admiravel; mas em geral a corrente deve estar toda reunida, e isto não se dará especializando-se por classes a legislação penal.

Na mesma localidade um individuo dirá a outro:

«Eu sou dos seis mezes e você dos seis annos.»

Não, não é possível que passem semelhantes distincções.

O orador já leu um artigo da lei de 1831: lerá tambem a de 4 de Setembro de 1850 que foi uma lei forte, promovida por um governo que se distinguio pela energia e patriotismo com uma camara que estava disposta a sustenta-lo completamente. Essa lei não estabeleceu penalidade especial, e era caso talvez para isso, porque tratava-se de uma questão passageira que não podia ter o character de permanencia; era uma questão quasi internacional e em que por consequente podia-se admitir uma excepção; mas aquelles homens, respeitadores da constituição e da boa organização não o fizeram. Aqui está a lei de 1850, art. 4º (*lendo*): «A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunaes com a pena declarada no art. 2º da lei de 7 de Novembro de 1851. A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos arts. 34 e 35 do codigo criminal.»

Portanto, já se **vê** que em todos os tempos o legislador brasileiro não se afastou desse caminho, ainda mesmo tratando de uma lei de excepção, de combate, como essa de 4 de Setembro de 1850.

E agora no remanso da tranquillidade, da paz, quer-se estabelecer essa questão de marcas, derogando o codigo criminal, e creando penalidades especiaes define-se em sete ou oito artigos e paragraphos o que seja crime, o que seja nesse caso querer apossar-se da propriedade alheia por mais artificiosos.

E cumpre notar que ainda assim o projecto não comprehende tudo. O orador póde arranjar outros tantos artigos e paragraphos, qualquer arranjará outros; ha muitos casos que não estão aqui, mas que são verdadeiros estellionatos e a que estão sujeitos aquelles que infringirem a lei.

Essa penalidade especial não se póde supportar, não existem em outros paizes, nunca existio mesmo nas potencias barbarescas do Mediterraneo, em que só havia uma lei que era observada por todos sem excepção; o que o *kadi*, o governo estabelecia era geralmente obedecido por todos.

Por consequente o nobre senador podia illustrar-se ainda mais corrigindo o seu trabalho. Quem é que não quer que se faça alguma cousa para as marcas?

Porém não alterando a unidade da legislação brasileira.

Estabelece-se no projecto um recurso para a relação; o orador concordou com isso, e o declara com sinceridade. O governo está muito longe, levará muito tempo, e a relação deverá andar mais depressa;

tudo isso se póde fazer, mas o que o orador não quer é aquelle art. 8º, e não quer mesmo o 9º, este e outros de que se tem aqui fallado.

Reduza-se o projecto que está com muitos artigos; é uma lei muito grande para o caso; occupa não menos de quatro columnas impressas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Em typo muido...

O SR. JUNQUEIRA: – ...e tem 29 artigos, apesar do systema de dividir os artigos em sete, oito e nove numeros. E' uma lei demasiado longa; ninguém olha para ella sem ver que contém cousas de mais.

Occupa-se tambem o orador com o numero 6, que diz: «Vender ou expôr á venda objecto revertido de marca imitada.»

Não parece que se está legislando assim para uma terra de gente muito simples? Pois vender uma cousa que tem uma marca falsa não foi sempre um crime, ainda mesmo que não existisse essa disposição?

Quando muito o governo, para a execução completa da lei, de accôrdo mesmo com as disposições do codigo em relação a essa especialidade de marcas, podia fazer um regulamento a ahi então dar algumas idéas para melhor guiar os executores; mas o legislador quer por si estabelecer isso não é admissivel.

O trabalho da nobre comissão é uma obra bem feita, não ha questão. O que, porém, parece é que ella está dominada do pensamento – o de crear cousa inteiramente nova. Ahi é que está o grande mal.

Diz o orador isto *ex abundantia cordis*. Póde o nobre senador, por ocasião da 3ª discussão apresentar um substitutivo excellente em que se estabelecção uteis bases abrindo, porém, mão do que é propriamente da legislação geral, e sobretudo evitando disposições casuisticas e nocivas: *De minimis non curalprator*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 8:

Votação do artigo do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do artigo 14 e seguintes do dito projecto.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-plo obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – O Monitor Javary. Discurso e requerimento do Sr. Correia: Aprovado – A guarda nocturna. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Aprovado – Ordem do dia – Marcas de mercadorias ou productos. Votação do art. 13. Continuação da discussão do art. 14. Discurso do Sr. Correia. Votação do art. 14 – Discussão do art. 15. discurso do Sr. Correia. Discussão e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos dos Srs. Junqueira, Correia e Nunes Gonçalves. Encerramento – Discussão do art. 16. Discurso do Sr. Correia. Discurso e emenda do Sr. Affonso Celso – Observações do Sr. presidente. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber:

Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcellos, Uchôa Cavalcanti, Barão da Estancia, Conde de Baependy, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Pelotas, Correia, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Barros Barreto, Castro Carreira, Junqueira, Barão de Maroim, Chichorro da Gama, Visconde de Muritiba, Ignacio Martins, Barão de Mamoré, João Alfredo, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar, Barão da Laguna, Visconde de Paranaguá, Luiz Carlos, Silveira da Motta e Franco de Sá.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Antão, de Lamare, Saraiva, Cunha de Figueiredo, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos e Paulino.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu o sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Lima Duarte, Soares Brandão, Sinimbú, Leão Velloso Christiano Ottoni, Silveira Martins, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Carrão e Ribeiro da Luz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

O MONITOR JAVARY

O SR. CORREIA: – Leio no *Jornal do Commercio* de hoje o seguinte:

«*Monitor Javary* – Ante-hontem, ás 8 horas da manhã, esse excellente vaso da nossa marinha de guerra começou a fazer agua de tal modo, que ás 11 horas estava um dos compartimentos completamente cheio. Foi avisado immediatamente o arsenal de marinha, por ordem do capitão de mar e guerra Cordovil Maurity, e logo forão dadas as providencias para que elle entrasse no dique imperial.

«A's 4 horas da tarde, rebocado por dous lanchões do arsenal, o monitor deixou a boia e approximou-se do dique, que a maior presteza havia sido aberto, e ás 10 horas estava assente o navio sobre os picadeiros e já dique meio esgotado.»

«Das 10 da manhã ás 3 horas da tarde foi descarregado o material de guerra nos lanchões remetidos pelo inspector, fazendo-se todo o trabalho na melhor ordem, sob a direcção do commandante Maurity.»

«O inspector do arsenal chegou ao monitor ás 11 horas e 5 minutos, tendo já mandado os precisos socorros, e assistio a todo o trabalho até ás 7 horas da noite.»

«Hoje de manhã verificou-se que o navio tinha dous furos na prôa.»

«O trabalho feito hontem honra sobremodo tudo á direcção do arsenal de marinha como ao commandante e guarnição do monitor.»

«Era impossivel encalhar o navio mais depressa do que se fez, como era impossivel, sem uma guarnição adestrada e disciplinada, descarregar tão promptamente todo o material de guerra de um vaso como aquelle.»

Não pôde deixar de impressionar a noticia de que encontráram-se dous furos na prôa do monitor; e não me parece que fosse impossivel prevenir o facto que occorreu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como é que em um navio ancorado apparecem dous rombos na prôa, sem se dar por elles?

O Sr. Barão de Laguna dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Os furos erão de importancia pois que o navio começou a fazer agua ás 8 horas da manhã e ás 11 estava um compartimento completamente cheio.

Para poder bem apreciar qualquer responsabilidade que possa vir do facto, apresento este requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio da marinha se peça ao governo cópia da informação que lhe tiver sido prestada, anteriormente a 6 desde mez, ácerca do estado do monitor Javary.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

A GUARDA NOCTURNA

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, ha um mezs seguramente diz um requerimento pedindo informações ao governo sobre o projecto de organização de uma guarda nocturna, a expensas de particulares.

Fiz este requerimento, procurando saber a origem desse pensamento de guarda nocturna, e quaes os cidadãos brasileiros que tinham usado do direito de petição para representarem ao governo sobre a necessidade do auxilio da força particular, em vista da insufficiencia da força publica.

Um dos primeiros *items* do meu requerimento, foi saber quaes erão cidadãos que tinham assignado a representação, pedindo a creação da guarda nocturna; porque tinha visto nos jornaes o extracto do expediente do ministerio da justiça, onde vinha um aviso do respectivo ministerio declarando ao chefe de policia que não achava inconveniente na organização da guarda nocturna, que tinha-lhe sido requerida por varios cidadãos moradores nos differentes districtos.

Ora, em vista desse aviso do Sr. ministro da justiça foi que eu fiz o meu requerimento, procurando saber a origem dessa creação, procurando saber quem foi que deve esse pensamento de crear uma guarda particular que denuncia a insufficiencia da força publica, e que, ao mesmo tempo, não offerece, na organização de que se dá noticia, as necessarias garantias, antes é uma ameaça á segurança publica; porque, da maneira por que está concebida a organização dessa guarda, ella não é mais do que autorisação para alguns particulares poderem alliciar capangas, que terão á disposição, nos lugares que lhes parecerem convenientes.

Accresce que se dá a esses particulares permissão para usar de armas, quando seu uso está regulado pelo nosso codigo; as licenças para uso de armas estão sujeitas a restricções pela nossa lei criminal e pela nossa lei municipal, segundo a ultima das quaes é preciso pagar direito de licença para fazer uso de armas.

Ouvi dizer que as armas que se pretende dar a esta guarda nocturna não erão nem terçados, nem revolvers, erão cajados; pretendia-se organizar uma guarda nocturna armada de cajados.

Ora, Sr. presidente, todo o processo desta organização da guarda nocturna está revelando que ha nisto algum pensamento de maior alcance de maior perigo.

Diz o Sr. ministro da justiça que houve representação de cidadãos, pedindo a organização da guarda nocturna. Solicitei que me fosse presente esta representação, e não me veio ás mãos; appareceu um requerimento de Domingos de Oliveira Barreto, para organizar cidade o corpo de policia nocturna.

Ao mesmo tempo, o Sr. chefe de policia remette estas instrucções com que Domingos de Oliveira Barreto pretende organizar o corpo de policia nocturna:

O chefe de policia diz:

Secretaria da policia da côrte, 21 de Maio de 1885 – Illm. e Exm. Sr. – Tendo os moradores de diversos quarteirões desta cidade, maxime, commerciaes, deliberado encarregar a expensas proprias, a homens da sua escolha, de lhes vigiar durante as horas da noite, os seus estabelecimentos ou moradas, intitulado estes individuos «guardas nocturnos», foi-se remettido por Alfredo Camarate, da empresa do *Jornal do Commercio*, o exemplar junto, que tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex., das instrucções pelas quaes se devem reger os futuros guardas. Informando, cabe-se dizer a V. Ex. que não acho inconveniente na realização da idéa apresentada, considerada ella como auxilio á policia official. V. Ex., porém, resolverá como em sua sabedoria entender melhor. Deus guarde a V. Ex., etc. – O chefe de policia, José Antonio Gomes.»

Eis aqui, senhores. Este projecto de organização do corpo policial, projecto que Domingos de Oliveira Barreto apresenta, parece que é differente daquelles

que Camarate também apresentou ao chefe de policia.

Em tudo isto, senhores, faço sentir a irregularidade com que poder publico tem dado a sua annuência a uma extravagancia desta ordem.

Eu pedi a representação dos moradores, e o que me veio foi um requerimento de Domingos de Oliveira Barreto, dando a cousa por organizada, e ao mesmo tempo, faz-se a declaração de que as instrucções que aqui estão são dadas por Camarate, da empreza do *Jornal do Commercio*.

Da primeira vez que fallei, dei a razão, o fundamento radical pelo qual esta guarda nocturna não podia ser consentida pelo governo.

Todas as forças publicas que nós temos, sejam do exercito, da armada ou policiaes, são filhas de uma lei (*apoiados*); e a constituição foi tão ciosa a respeito da formação da força publica, que exigio que as forças de terra e mar fossem annualmente decretadas por uma lei, não temos organizado uma só força, sem autorisação do corpo legislativo. Entretanto, um Camarate e um Domingos de tal, dizem: Eu organizei um corpo policial, a expensas de alguns moradores; — nem dizem quaes são.

Sr. presidente, se passar isto, esses sujeitos apresentar-se-hão aos moradores, exigindo delles uma contribuição; e assim ainda em cima vem um imposto; muito homem innocente contribuirá porque mora no quarteirão, e se ficar no quarteirão sem contribuir, será isso uma desigualdade entre os moradores do mesmo quarteirão; de sorte que todos serão de algum modo obrigados a contribuir. Ora, o Sr. Camarate e o Sr. Barreto não podem exigir que qualquer cidadão pague pela organização desta guarda policial que elles querem.

Esta questão de guarda nocturna, senhores, póde ter mais importancia do que parece á primeira vista, e é a razão porque me preocupo com ella; o senado sabe, que nas cidades e povoações do interior, o espirito de resistencia á propaganda abolicionista suggerio a idéa de formação de sociedade para organização de forças particulares, a titulo de defesa de fazendeiros, mas essas forças particulares, irregularmente organizadas, servirão para commetter violencias, servirão para fazer sahir dos lugares de sua jurisdicção até juizes de direito e promotores publicos, sob commissão de morte...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Para fins designados em artigos secretos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...servirão para fins designados em artigos secretos.

Este modelo, Sr. presidente, é arranjado para servir outras partes, não para a côrte, porque para aqui não é preciso organizar capangas para defender as casas; o Rio de Janeiro, graças a Deus mais do que aos homens, é cidade pacifica, que inspira confiança aos transeuntes durante a mais alta noite; não se póde dizer que seja infestada por ladrões que accommettão nas ruas os seus habitantes; ha um ou outro gatuno que tenta escalar alguma porta, mas para isso os particulares têm meios de defesa, não é preciso que agora se apresente a guarda urbana dos Srs. Camarate e Barreto para defender as casas particulares, quando o orçamento consagra uma verba avultadissima para a guarda policial da côrte e ainda ultimamente se fundio no corpo policial o corpo de urbanos por se julgar que a sua organização não era conveniente.

Portanto, senhores, continúo a olhar para esta creação de guarda urbana com máos olhos.

Este plano de organização de guardas urbanos é muito perigoso e aqui o negocio não só é illegal, não só é desnecessario porque a força publica é sufficiente, como também vem apresentado este projecto com todas as feições irregulares, não ha uma representação dos moradores pedindo sua adopção, ha apenas estes dous Srs. Camarate e Barreto, pedindo esta creação e dando cada um o seu modelo.

O Sr. Chefe de policia, achando que não ha inconveniente, e o Sr. ministro, com uma facilidade inqualificavel, declarando ao Sr. chefe de policia que a

elle pertence sómente a fiscalisação, reconhecerão que ha o direito de organizar guardas urbanas com meios particulares, dependendo unicamente da fiscalisação do referido chefe de policia.

Vou mandar á mesa o requerimento. V. Ex. já me fez o aceno, não continuarei.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça cópia da representação dos moradores desta cidade que pedirão a creação da guarda nocturna; e se pergunte se já está em execução essa guarda. — S. R. — 8 de Agosto de 1885. — *Silveira da Motta*.»

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Votou-se e foi approvedo o art. 13 do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabricas e de commercio.

Proseguio em 2ª discussão o art. 14 do projecto.

O SR. CORREIA: — Não me proponho a discutir ainda o art. 14. Pedi a palavra unicamente, para fazer esta declaração: se houver alguém que tenha a curiosidade, aliás pouco justificada, de conhecer perfeitamente o meu pensamento sobre este artigo, deverá recorrer aos *Annaes* e não ao discurso publicado no *Jornal* de hoje, visto que necessita de correcções, e não sem importancia.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado, assim como os meus apartes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o artigo.

Segue-se em 2ª discussão o art. 15 do projecto.

O SR. CORREIA: — O art. 15 diz:

Art. 15. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$, em favor do Estado, o que:

«1º Sem autorisação competente, usar em marca de industria ou de commercio de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;

«2º Usar de marca que offenda o decóro publico;

«3º Usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quando essa indicação fôr acompanhada de nome supposto ou alheio;

«4º Vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marcas nas condições dos ns. 1 a 2 deste artigo;

«5º Vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3;»

Impõe o artigo a pena de multa de 100 a 500\$ em favor do Estado. Tenho de perguntar se fica ao arbitrio do juiz applicar a multa no minimo ou no maximo, ou se depende a applicação no maximo de circumstancia aggravante e neste caso qual a que o nobre autor do projecto julga que se póde dar.

Manda ainda o artigo applicar a multa em favor do Estado. Com effeito as razões que apresentei contra esta innovação, feita no art. 14, não concorrem do mesmo modo em relação ao art. 15.

Ha, em verdade, casos neste artigo figurados em que a multa deve ter esse ou outro destino semelhante: tal é o que se refere ao uso de marca que offenda ao decóro publico. Mas esta consideração não aproveita a todas as hypotheses do artigo. Algumas dellas devem antes figurar no art. 14.

Mas mesmo nos casos como o do n. 2º. — o uso de marca que offenda ao decóro publico. — não sei se mais directamente se applicaria ao Estado do que á municipalidade a importancia da multa.

E' a municipalidade que carrega com o pagamento das custas dos processos em que a justiça decahe;

e parece que seria de equidade fazer reverter á municipalidade tambem a importancia dessas multas.

O n. 1º pune aquelle que, «sem autorisação competente, usa, em marcas de industria ou de commercio, de armas, brazões ou distinctivos públicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros.» Eu não julgo que haja crime neste caso.

Para impedi-lo basta a apprehensão. E para se verificar que não se trata de crime basta attender a que o proprio n. 1º só torna passivel da pena de multa aquelle que faz uso de armas, brazões e distinctivos publicos *sem autorisação*; e de certo que, se se tratasse de crime, não podia haver autorisação para pratica-lo impunemente.

O n. 3º sujeita á pena aquelle que usar de marcas de industria ou de commercio que contiverem indicação de localidade ou de estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou product, quando essa indicação fôr acompanhada de nome supposto ou alheio. Já tive occasião de observar que não basta o que está dito no artigo para se reconhecer a acção criminosa. Não ha crime em se empregar na marca o nome de uma localidade que não seja a da proveniencia da mercadoria e em additar um nome supposto.

Essa disposição acudio ao espirito do nobre autor do projecto á vista do que dispõe a convenção de Pariz, no art. 10, quando se refere a «productos que tenham falsamente, como indicação de proveniencia, o nome de uma localidade determinada, quando esta indicação estiver junta a um nome commercial ficticio ou alheio»; mas a convenção accrescenta — *usada com intenção fraudulenta*.

As ultimas palavras do art. 10 da convenção de Pariz são necessarias; não se tornão dispensaveis pela consideração que fez o nobre autor do projecto, de que em virtude do codigo criminal não ha crime sem conhecimento do mal e intenção de o praticar. Esta disposição do codigo é para a apreciação de qualquer especie de crime. Na hypothese de que se trata, o crime está justamente na intenção fraudulenta que a convenção expressamente assignada.

Em si mesmo o facto póde ser innocente; mas se elle fôr praticado com intenção fraudulenta, então tem lugar a disposição do art. 10 da convenção.

Não podemos suppôr que tivessem escripto palavras inuteis homens tão eminentes como aquelles que intervierão na redacção desta convenção. Se as palavras pudessem ser dispensadas, tenho por certo que não figurarião na convenção.

Ainda quando em o n. 1º se comprehendessem actos criminosos, não poderia reconhecer que um delles fosse usar de marca que contivesse distinctivos officiaes estrangeiros.

Que mal poderá vir de se usar no Brazil de uma marca, contendo o distinctivo official da China, por exemplo? E o protocolo annexo á convenção de Pariz, quando trata deste caso, não inclue a palavra *estrangeiro*.

As observações que fiz, em referencia ao n. 1º, applicão-se nos demais numeros em que elle é citado.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sr. presidente, somos chegados á parte mais difficil do projecto, aquella em que se elle propõe prever os mil recursos tortuosos de que a fraude possa lançar mão para illudir os favores e garantias pela lei outorgados aos legitimos proprietarios das marcas registradas.

Deste assumpto occupão-se especialmente o art. 14 que já foi votado e o art. 15 agora em discussão.

Do debate havido em relação ao art. 14, resultou que o projecto foi combatido por dous honrados senadores por demasiadamente casuistico e arbitrario, nos factos que constituem delicto punivel a contrafacção de marcas.

Não sendo meu proposito demorar a passagem do projecto, deixei de fazer então uma observação que não deixa de ter lugar agora, pela correlação que ha entre as materias: e é que, nesta parte, o projecto nada innovou...

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: — ...porque os crimes

de que trata aquelle art. 14, já estão definidos e especificados na lei de 1875.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apenas o que o projecto fez foi dar uma nova fórma, melhor e mais clara ao que estava consignado na lei de 1875, para evitar questões e duvidas que se podem dar na applicação desta lei.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: — No fundo, as idéas do art. 14 são as mesmas que se achão consignadas na lei de 1875.

O mesmo não se póde dizer em relação á materia do art. 15 porque, o art. 14 propõe-se a punir os factos que podem importar prejuizo aos proprietarios de marcas, e o art. 15 refere-se especialmente áquelles factos que offendem as leis da moral e da policia e dos que não cogitou a lei de 1875.

Nisto, sim, é que ha alguma cousa de novo no projecto, e não nos delictos do art. 14 que não fez mais do que reproduzir o pensamento da lei de 1875, da qual resultarão muitas lacunas que a pratica está demonstrando, e que devião ser attendidas.

Cinco são os casos figurados no artigo em discussão, a saber: o uso da marca com armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiras: o uso da marca que offenda o decóro publico; o uso da marca contendo indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniencia da mercadoria ou product, quando essa indicação fôr acompanhada de nome supposto ou alheio.

Ainda tem mais dous casos, que são: o da venda da mercadoria ou product revestido de marcas nas condições dos ns. 1 e 2, e o da venda da mercadoria ou product nas condições do n. 3.

Creio que não ha nenhuma razão procedente contra as medidas consignadas no projecto, com relação aos casos ahi figurados.

E, na verdade, Sr. presidente, parece que, depois de tantos cuidados em definir o que seja marca de fabrica, em definir quaes os favores e garantias de que a lei reveste o uso da mesma marca, seria estranhavel que a lei não se propuzesse reprimir os abusos que possão ser engendrados com o fim de annular esses favores e essas garantias.

Entretanto, occorre-me um pensamento, que vou submeter á apreciação do honrado autor do projecto, e que tambem me parece digno de ser comprehendido entre os cinco casos a que se refere o art. 15; vem a ser o daquelle que faz uso de uma marca de fabrica, mencionando falsamente que ella se acha registrada.

A principio não se deu grande importancia a essa falta ou a esse abuso, ou fraude; mas os interesses industriaes, o desenvolvimento do commercio, as especulações mercantis derão mais tarde lugar á convicção de que era preciso providenciar, consignar alguma medida neste sentido, porque effectivamente não poucas vezes apparecem individuos que, querendo poupar-se ao trabalho das formalidades necessarias para o registro de uma marca, ou visando um fim menos licito fazem della o uso, pondo-a sobre os seus productos com a declaração de achar-se registradas, sem que realmente o esteja.

As razões de conveniencia que aconselhão a repressão desse abuso fizeram já com que algumas nações estrangeiras procurassem reprimi-lo; entre ellas, lembro-me da Suissa, em lei de 19 de Dezembro de 1879, e da Inglaterra, em lei recentemente promulgada, de 25 de Agosto de 1883.

Na lei suissa dispõe o art. 24: «Aquelles que tiverem indevidamente inscripto em suas marcas ou papeis de commercio uma menção, tendente a fazer crer que sua marca se acha registrada, serão punidos *ex-officio* ou mediante denuncia n'uma multa de 30 a 500 francos, ou com prisão por 3 dias a 3 mezes, ou com ambas as penas ao mesmo tempo. A pena, porém, será elevada ao duplo, em caso de reincidencia.»

A lei ingleza é assim concebida: «Aquelle que apresentar, como sendo privilegiado, um artigo por elle ven-

dido, quando nenhuma autorização lhe tiver sido para esse fim concedida, ou aquelle que apresentar falsamente como tendo sido registrada, uma marca de fabrica applicada a artigo por elle vendido, soffrerá por cada delicto uma multa não excedente a £ 5.»

São as duas leis mais recentes de que temos conhecimento, e para ellas chamo a attenção do nobre autor do projecto.

Ainda direi mais que esta idéa, que eu desejo fique consignada no projecto sobre marcas de fabrica, não é nova em nossa legislação, porque já a lei de 1882 sobre patentes de invenção a consignou.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado; quanto á penalidade, é que talvez seja preciso modifica-la.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Na lei de 1882 o art. 6º, § 6º diz: «Serão punidos com multa de 100\$ a 500\$, em favor dos cofres publicos, os que se inculcarem possuidores de patentes, usando de emblemas, marcas, ou letreiros sobre productos ou objectos preparados para consumo e expostos á venda, como se fossem privilegiados.»

Como se vê, a idéa é a mesma, quer com relação ás patentes de invenção, quer com relação ás marcas de fabrica; o fim é evitar que alguém falsamente se inculque como sendo possuidor de uma propriedade industrial, quer pela patente de invenção, quer pela marca de fabrica.

Por isso penso que não seria fóra de proposito incluir entre os numeros do art. 15 uma disposição procurando evitar ou reprimir esses abusos que se podem dar.

Eis por que occorreu-me mandar uma emenda assim concebida:

«Depois do n. 5, accrescente-se o seguinte: mencionar falsamente como registrada uma marca de fabrica usada nos productos expostos á venda.»

Inclui esta emenda no art. 15 por ser aquelle que contém uma penalidade mais branda, parecendo-me excessiva a do art. 14, em que se estabelecem multas de 500\$ a 5:000\$ e prisão de um a seis mezes, quando no art. 15 as penas são de multas de 100\$ a 500\$ em favor do Estado; dando-se a coincidência de que a pena decretada no art. 15 é precisamente a que commina a lei de 1882 com relação ás patentes de invenção.

Se o nobre autor do projecto aceita-la, enviarei á mesa esta emenda.

O SR. AFFONSO CELSO: — Acho que tem todo o lugar.

Foi apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA AO ART. 15

Depois do n. 5 accrescente-se o seguinte:

«6º Mencionar falsamente como registrada uma marca de fabrica usada nos productos expostos á venda. — *Nunes Gonçalves.*»

O SR. JUNQUEIRA: — Me parece, Sr. presidente, que esta emenda é severa demais, porque manda impôr a pena pecuniaria de que trata o art. 15, em seu começo, isto é, de 100\$ a 500\$ de multa pelo facto de mencionar falsamente como registrada uma marca de fabrica usada nos productos expostos á venda.

Digo que ha grande severidade nisto, porque bastaria uma declaração feita por qualquer pessoa á junta para que isto fosse sanado, e mesmo talvez o proprio industrial naturalmente tivesse tenção de fazer registrar a marca.

Já temos tantas disposições casuisticas neste projecto, que não acho conveniente estarmos augmentando-as.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Esta não é nova.

O SR. JUNQUEIRA: — Se não é nova, por que a apresenta? E' evidente que o é nos actuaes termos.

Esta disposição de mencionar, falsamente, nos productos expostos á venda como registrada uma marca de fabrica, está implicitamente consignada em outros artigos; é uma repetição.

(*Ha um aparte.*)

Todas as disposições dos arts 8º, 9º e mesmo outras implicação esta idéa: que o individuo fica sujeito á penalidade se, porventura, fizer alguma cousa contra a verdade, a justiça e as leis. O que ha é que se escreveu nesses artigos uma longa serie casuistica que não era necessaria.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Contra a marca.

O SR. JUNQUEIRA: — Por isso dizia eu que este systema casuistico, hypothetico, minucioso, apresentando todos estes casos, dá lugar a escapar algum, que ficará, talvez, fóra da acção penal; no entretanto a generalidade devia ser adoptada, tudo abranger e não dar lugar a equívocos.

Me parece que é augmentar a severidade, fazendo crescer esta multa para quem usar uma marca que diz estar registrada sem o estar, o que se pôde immediatamente sanar. Acho pena muito forte, quando ha mil outros modos de sanar-se isto e outras penas já estabelecidas no projecto, sem ser preciso ir contra este infeliz, que não tem a sua marca registrada, por um acto de desidia ou falta de meios de pagar os emolumentos. Por isso me parece demasiada a emenda.

O SR. CORREIA: — Acompanho o nobre senador pela Bahia na impugnação que fez a esta emenda. Não vejo que se deva capitular de crime o facto de que ella trata.

Consiste o crime em declarar falsamente em uma marca que ella está registrada. A marca pôde ser empregada sem registro, que é uma formalidade para assegurar a posse exclusiva.

Ora, que alcance pôde ter esta declaração para ser assim incluída na categoria de crime?

Disse bem o nobre senador pela Bahia: se o caso devesse ser considerado, a junta terá feito tudo quanto na hypothese cabe, fazendo publico que a declaração contida na marca é inexacta. Se o seu dono houver praticado este acto com intenção censuravel, fica sufficientemente castigado com a declaração publica de que faltou á verdade.

Demais, o systema do projecto como que repelle a emenda, pois que por elle a junta tem o direito de censura sobre a marca. O dono, mandando aprompta-la, incluiu a declaração de se achar registrada, pois que já tinha feito, ou ia fazer o requerimento para esse effeito; mas, encontrando embaraço na junta, o registro não se fez; entretanto a marca já está applicada. Deve-se por isso incluir o proprietario entre os criminosos? Se não descubro este crime mesmo quando a declaração se fizesse sem se requerer o registro, quanto mais na hypothese que figuro!? Entretanto, no momento de se apprehender a marca, ella não está registrada; ver-se-ha que a declaração alli feita sobre o registro é falsa; e eis ahi o proprietario tratado como criminoso.

Mas não se torna dependente o uso de uma marca de estar ella registrada. No que pratica acto sujeito á sancção penal, o que declara que uma marca já está registrada, sem estar?

Ao primeiro dono da marca basta a posse; não é preciso o registro para que elle tenha seu direito resalvado. Poder-se-hia descobrir algum motivo para tomar em consideração a hypothese, se se pudesse descobrir no facto intenção fraudulenta.

A declaração não traz, a quem a faz, direito nenhum, se a sua marca é a unica no mercado, nem prejudica a outrem. Se se trata de imitação ou reprodução, a hypothese já está acautelada.

Se não prejudica a terceiro; se não augmenta o direito proprio, como capitular de crime este facto?

Para reprimi-lo, basta a declaração, publicamente feita pela junta, de ser o seu autor pouco respeitador da verdade; não ha motivo para incluí-lo no numero daquelles que praticão crimes.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Os nobres senadores da Bahia e do Paraná impugnarão a emenda que tive a honra de offerecer, por motivos que não me parecem procedentes. O nobre senador pela Bahia disse que era ella escusada porque a especie de que trata

como que já está implicitamente comprehendida na disposição dos numeros anteriores.

Ha manifesto engano do nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. GONÇALVES NUNES: – Todas as disposições dos numeros anteriores são relativas á marca de outros que têm registrado, que têm produzido direito em favor de seu proprietario, e a emenda trata de especie inteiramente distincta.

Trata-se de individuo que, com o fim de illudir o publico, apresenta uma marca em seu producto, dizendo que está registrada, sem que de facto esteja, isto com o fim não só de dar mais credito a seus productos, como de arredar a concurrencia de outros, que porventura quizessem prevalecer-se da mesma marca. Mas disse o nobre senador: basta uma simples declaração da junta de que a menção do registro é falsa. Até certo ponto parece isso bastante, isto é, se todos fossem ler o expediente das juntas; mas o nobre senador deve concordar que não pôde isso chegar ao conhecimento de todos, e então a fraude produz os seus effeitos; dahi resulta sempre prejuizo para o publico e o effeito que se produz é illudir; basta esta consideração para que não se autorise uma tão ampla liberdade; depois, não é uma materia nova, já mostrei que está contida na lei de 1882, onde se previne especie identica punindo com a mesma multa, applicada pelo art. 15. Se, pois, a repressão não tem razão de ser na marca de fabrica, tambem não deve ter nas patentes de invenção; mas a lei de 1882 julgou que não podia inculcar falsamente a posse de uma patente áquelle que não a tenha, e assim já vêem os nobres senadores que não ha novidade na medida proposta.

A emenda não tem por fim senão harmonisar a lei de marcas de fabrica com a lei de patentes de invenção; se não tem procedencia n'um caso, não tem tambem em outro. Além da nossa lei de 1882, eu trouxe mais as leis da Suissa e da Inglaterra, recentemente promulgadas, punindo esse facto, que os nobres senadores entendem ser muito innocente, e comtudo não o é.

O nobre senador pelo Paraná disse que o systema do projecto repelle a emenda á vista do direito de censura, que tem a junta commercial. A junta tem apenas o direito de censura para aceitar ou rejeitar a marca que é apresentada para ser registrada, e não para se constituir fiscal dos abusos que cada um possa commetter fora de sua inspecção, quanto ás marcas que não são levadas ao registro.

E' esta lacuna que a emenda tem por fim prevenir.

Ainda disse o nobre senador pelo Paraná, que nada vale a declaração falsa de estar registrada. Se não valesse mais nada, valeria uma falsidade, falsidade que não é feita sem um fim de interesse, porque o que falsifica tem o interesse de prejudicar; elle procura attingir um fim que não é licito, e basta esta consideração para justificar a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 16.

O SR. CORREIA: – Como neste artigo tem de tomar a palavra o nobre autor do projecto, vou sujeitar á sua consideração as duvidas que me occorrem com a leitura do mesmo artigo, que diz: «Será punido com as penas do art. 237, combinado com o art. 230 do codigo criminal, aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos.»

As razões que occorrem para no codigo criminal se combinarem os arts. 230 e 237 não podem dar-se no caso do artigo que agora discutimos; para se reconhecer isto, basta ler os dous artigos do codigo.

O art. 230 diz: «Se o crime de calumnia for commettido por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de 15 pessoas, contra corporações que exerção autori-

dade publica; penas de prisão por 8 mezes a 2 annos e de multa correspondente á metade do tempo.»

Diz o art. 237: «O crime de injuria, *commettido por um dos meios mencionados no art. 230*: 1º, contra corporações que exerção autoridade publica; penas de prisão por 4 mezes a 1 anno e de multa correspondente á metade do tempo; 2º, contra qualquer depositario ou agente da autoridade publica, em razão de seu officio; penas de prisão por 3 ou 9 mezes e de multa correspondente á metade do tempo; 3º, contra pessoas particulares ou empregados publicos, sem ser em razão de seu officio; penas de prisão por 2 a 6 mezes e de multa correspondente á metade do tempo.»

Se no art. 237 se faz menção do art. 230, é para indicar o meio por que o crime de injuria pôde ser commettido, isto é, o de papeis impressos ou lithographados, ou gravados que se distribuirem por mais de quinze pessoas; mas como fazer essa mesma combinação no caso do art. 16 do projecto, que se refere á pena, em não ao meio de praticar o delicto?

Creio que se deve modificar o artigo indicando precisamente a pena que nesse caso deve ser applicada.

As penas de crime de calumnia não têm applicação ao caso de marca, que, como se suppõe no artigo, contenha offensa pessoal. Se o nobre autor do projecto entende que deve iguala-lo ao de injuria, indique qual das penas especificadas no codigo deve ser applicada.

No codigo varão as penas para o crime de injuria; e se o artigo passar como se acha, o interprete se verá muito embaraçado para fazer a combinação das penas dos arts. 230 e 237.

Não sei se me engano, mas parece-me que o nobre autor do projecto ha de reconhecer a necessidade de retocar o artigo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' chegado o ensejo de apreciar, sem prejuizo da marcha do projecto, as observações feitas pelos honrados collegas sobre a sua parte penal.

Attendendo á natureza dos actos constitutivos da concurrencia desleal, quizera o nobre senador pelo Paraná que exclusivamente pecuniaria fosse a penalidade contra elles decretada.

Porque o movel do crime é sempre a ganância, a avidez pouco escrupulosa de lucro, julga S. Ex. que ao delinquente deve-se punir na bolsa, não sendo o castigo corporal, pela privação da liberdade, nem efficaz, nem equitativo, nem justo.

Os Inglezes, disse, limitão-se á multa, ao confisco dos objectos fraudulentamente marcados e dos instrumentos do crime, e á indemnisação do damno causado.

Participa dess'arte a sancção legal da natureza do delicto, offerecendo maiores garantias a emenda e regeneração do culpado.

Observarei, em primeiro lugar, ao nobre senador, que tambem no furto o movel a que obedece o criminoso é a avidez do lucro, o condemnavel desejo de apropriar-se do que a outrem directamente pertence, e nem por isso nenhuma legislação deixa de impôr-lhe, como o codigo brasileiro, correcção corporal.

E' que, Sr. Presidente, muito importa fixar a pena de um modo que o receio de incorrer nella embarace a sobrepujarem o mal proveniente da repressão, o criminoso não será detido no seu transviado caminho irá por diante.

Ora, os lucros auferidos da contratacção ordinariamente são taes, que excedem a mais elevada multa que a lei possa estabelecer, perdendo assim toda a efficacia e já não sendo obstaculo á execução do pensamento reprovado.

Depois, é bem de ver que pelas condições pessoaes do delinquente, e cautelas que porventura tome, pôde ser impossivel a applicação da pena, se ella unicamente consistir em contribuição pecuniaria, facil de ser illudida.

Não encontrou muitos imitadores o exemplo da Inglaterra; ao contrario, quase todos os paizes admittirão castigo corporal para os delictos contra a pro-

priedade industrial, em cujo numero entra a contrafacção ou imitação dolosa de marca de fabrica ou de commercio.

Aceitando-o igualmente, o projecto conformou-se não só com a legislação universal, senão também com a lei de 1873, que estabelece a prisão nesses casos, e a de 14 de Outubro de 1882, a qual consagrou-a para os crimes analogos contra os privilegios de invenção.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E seguio a boa doutrina.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, Sr. presidente, sem embargo da opinião emitida, o nobre senador pelo Paraná não duvidaria, segundo declarou, annuir á correcção corporal, se o projecto se inspirasse na lei allemã, que dá ao juiz certo arbitrio na designação da pena, e permite á parte offendida optar entre a prisão e a multa, que será augmentada renunciando a acção de indemnização.

O systema allemão tem dous graves inconvenientes, que o fazem inaceitavel. Desperta o desejo de lucro da parte do offendido, o que é immoral. Deve a lei assegurar-lhe reparação do damno, mas nunca proporcionar-lhe proventos, originados da offensa recebida. Do crime não podem resultar vantagens para ninguem seja, o delinquente ou seja a victima.

O segundo inconveniente é que, se o arbitrio do julgador é sempre perigoso, muito mais o é em materia criminal. Ahi é absolutamente inadmissivel...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado. O unico arbitrio deve ser o de graduar a pena, conforme as circumstancias estabelecidas na lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não posso absolutamente acompanhar ao nobre senador neste ponto; por muito severa que seja a lei, é sempre preferivel ao arbitrio mais esclarecido.

Com o que todo S. Ex. por sua vez não concorda, Sr. presidente, é com o destino dado pelo projecto ás multas, mandando applica-las em favor do Estado. O nobre senador descobre ahi uma innovação desacertada, e quer que as multas continuem a ter o emprego designado na legislação vigente, isto é, serem arrecadadas como renda das municipalidades.

Mas, semelhante destino o que importa? A inefficacia da pena pecuniaria, porque, ou por negligencia, ou por falta de meios de acção sufficientes, as municipalidades rarrissimas multas cobrão, aqui, como nas provincias.

Com o thesouro não succederá o mesmo, pois tem outros agentes e recursos, e essa penalidade não continuará a ser, como até agora, verdadeiramente illusoria.

Nem se diga, Sr. presidente, o que o preceito vigente assenta sobre justo fundamento, qual o da compensação das multas que recahem sobre as municipalidades, ao serem os réos absolvidos e na falta de parte accusadora além de as não pagarem em geral, restarão as provenientes de outros delictos, a que está imposta a mesma pena.

Destinando ao Estado a multa, visa o projecto duplo fim: – assegurar a execução da pena e manter a indispensavel uniformidade entre disposições analogas.

Embora o conteste o nobre senador pelo Paraná, na intima afinidade entre as marcas de fabrica e os privilegios de invenção; são dous ramos da mesma propriedade – a industrial –, que a lei protege por meios especiaes.

A lei n. 3,129 de 14 de Outubro de 1882, que, regulando os privilegios de invenção, também impôz aos seus infractores a pena de multa, mandou que sejam cobradas para o Estado, e, portanto, convinha harmonisa-la nesse ponto com a que estamos discutindo, porque, se essa harmonia é conveniente em toda a legislação, muito mais a respeito de assumptos que, se não são identicos, tanto se approximão, como o privilegio da marca e o da invenção.

Citando a lei n. 3,129 tenho provado que a disposição do projecto não é uma novidade, como qualificou-a o illustrado senador.

No regimen dos privilegios, – observou S. Ex. – cabe importante papel ao procurador dos feitos da fazenda, competente para promover a nullidade da concessão, o que explica o destino dado ás multas, e essa entidade nunca póde intervir a respeito das marcas de fabrica.

Respondo a S. Ex. que intervem outra, que é também representante do Estado, o promotor publico, a quem incumbe, em determinadas hypotheses, promover a acção criminal da lei das marcas.

Por ultimo direi ao honrado collega, que a applicação da multa determinada no projecto é ainda uma pequena compensação dos encargos que o Estado assume para proteger e garantir as marcas, das despesas a que para esse fim é obrigado.

Depois desta ordem de considerações, Sr. presidente, demorou-se o nobre senador no exame de algumas das classificações do art. 14, o qual define os diversos delictos que podem ser commettidos com referencia a marcas de fabrica.

Vou acompanhar-lo nesse terreno, e nas reflexões que terei de offerecer a S. Ex. attenderei desde logo a algumas das criticas do distincto collega pela Bahia, o Sr. Junqueira.

Começarei por affirmar que não ha excesso de classificação de delictos nesse artigo, como suppoem ambos os nobres senadores. O projecto limitou-se a redigir com maior clareza as disposições da lei de 1875 a esse respeito, accrescentando apenas o que era de necessidade para satisfazer a convenção de Pariz.

A lei de 1875, em cuja adopção tanta responsabilidade tem o nobre senador pela Bahia...

O SR. JUNQUEIRA: – Eu?

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim; V. Ex. que era então governo...

O SR. JUNQUEIRA: – Não, senhor, eu não era mais ministro.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se não era já ministro, era membro influente do parlamento...

O SR. JUNQUEIRA: – Isto não quer dizer nada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como não que dizer nada?! O nobre senador tinha assento nesta casa, e nenhuma palavra disse contra aquella lei, que passou com o seu voto.

E a proposito, Sr. presidente, como se mudão os tempos! A lei de 1875 não encontrou no senado nenhuma difficuldade. Apenas o Sr. Nabuco, de saudosissima memoria, offereceu algumas emendas ao projecto remetido pela outra camara, e forão approvadas quase por aclamação.

Se os nobre senadores tivessem-lhe feito a opposição que está encontrando o projecto, em cuja sustentação achar-me-hia só, a não ter a valiosissima coadjuvação do illustrado collega pelo Maranhão...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Muito obrigado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...não me passaria sem grandes modificações.

Mas, o prestigio do nome é tudo; então era o senador Nabuco quem defendia o projecto; hoje o humilde orador...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quanto a prestigio de nome, o projecto está perfeitamente bem amparado pelo de V. Ex.

O SR. CORREIA: – Ha grande injustiça nesta apreciação. Não esperava-a de V. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não possa um só artigo, por menos importante que seja, sem discussão esgotando os nobres senadores as suas vezes de fallar, de modo que ha longos dias não nos occupamos senão desta materia, quando tantas outras exigem solução...

O SR. CORREIA: – V. Ex. não tem razão.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu tenho deixado de fallar sobre alguns artigos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Entendemo-nos: não me queixo da discussão; ao contrario, estimo-a – já –

disse aqui. Ella é util, esclarece e revela defeitos e incorrecções, que muitas vezes escapão ao autor de qualquer trabalho.

A prova de que é a discussão util, eu mesmo a tenho dado, aceitando e formulando emendas. Do que me queixo é da protelação, porque o tempo vòa, e pouco se faz. (*Apertes.*)

Nada tenho que reclamar (*para o Sr. Correia*) com referencia aos seus discursos. V. Ex. estuda a materia, analisa os artigos, não lhes inverte o sentido. Não os tortura, para achar motivos de censura.

As suas objecções, se nem sempre podem ser fundadas e justas, são todavia pertinentes, elucidão o assumpto, concorrendo para que a lei seja bem comprehendida e melhorada.

Outras ha, porém, que são puros inventos de imaginação, e não encontrão nenhuma base no projecto attribuindo-lhe o que elle não contém, nem poderia conter, porque, embora seja o primeiro a confessar minha incapacidade (*não apolados*), não chega ella ao ponto de pretender incluir em uma lei os absurdos que lhe imputa o nobre senador pela Bahia.

Isto é que me doe e do que me queixo, por uma razão principalmente: ha uma cousa que se não recupera nunca – é o tempo perdido, e que deve ser utilizado em beneficio do paiz. Incommoda-me, afflige-me a esterilidade dos trabalhos parlamentares. Não ha maior perigo para as instituições, do que revelarem-se infecundas para o bem. Diz-se do nosso systema que a sua superioridade está, não tanto em poder promover o bem como nos males que pôde impedir; eu não penso assim: vejo uma de suas primeiras vantagens em permittir que a iniciativa individual possa grandemente aproveitar á causa publica. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, cumpre reatar o fio do que dizia.

Cingindo-se á lei de 1875, o projecto tratou de definir com maior clareza os delictos de concurrencia desleal, que elle enumerou. Essa lei, ninguém o ignora, tomou por typo a franceza de 1857, quase que reproduzindo nessa parte seus proprios termos.

Pois bem, attendão os nobres senadores para as diversas modalidades, que segundo esta, podem revestir os crimes de contrafacção e imitação de marca de fabrica, na opinião de dous commentadores distinctos, Pelletier e Defert. Elles distinguem nada menos de oito formas, a saber:

1° A contrafacção propriamente dita;

2° O uso de marcas contrafeitas;

3° A apposição fraudulenta de marca pertencente a outrem;

4° A venda de productos revestidos de marca contrafeita ou fraudulentamente apposta;

5° Imitação fraudulenta;

6° Uso de marca fraudulentamente imitada;

7° Uso de marca que contenha indicações proprias a enganar o comprador sobre a natureza do producto;

8° A venda de productos revestidos de marca fraudulentamente imitada, ou trazendo indicações proprias a enganar o comprador sobre a natureza do producto. (*De la contrefaçon*, n. 483.)

Não ha, portanto, excesso de classificação nos arts. 14, 15 e 16 do projecto.

Se os nobres senadores dissessem que estas especificações não constituem o melhor systema, sendo preferivel em absoluto adoptar-se uma ou duas fórmulas geraes que abrangessem todas as hypotheses, eu não os impugnaria, dar-lhes-hia razão e simplesmente reclamaria pela precedencia na observação.

Ha 17 mezes, encarregado de formular um regulamento para a lei de 1875, necessidade cuja satisfação reclamára desta tribuna, e na occasião de apresentar esse trabalho, assim enunciei-me a este respeito na consulta de 17 de Março do anno passado, á qual mais de uma vez refere-se a exposição de motivos deste projecto (*lê*):

«O decreto n. 2,682 prevenio as seguintes especiaes, para proteger a marca de fabrica;

«1° A contrafacção propriamente dita, isto é, o

facto de reproduzir completamente, fazer ou preparar marca registrada e publicada, sem autorisação do respectivo dono, ou para fim alheio ao seu interesse (art. 6° n. 1);»

«2° O uso de marca contrafeita (n. 2);»

«3° A apposição ou applicação dolosa de marca alheia em productos proprios (n. 3);

«4° A venda de productos revestidos de marcas contrafeitas, ou alheias obtidas subrepticamente (n. 4)»

«5° A imitação de marca alheia de modo a enganar o comprador (art. 7° n. 1);»

«6° O uso das marcas assim imitadas (n. 2).»

«Estes arts. 6° e 7° do decreto de 1875 reproduzirão a materia dos 7° e 8° da já citada lei franceza, na qual alguns commentadores descobrem, além das seis especies indicadas, mais duas!»

«Reflectindo-se sobre ellas reconhece-se que em duas resumem-se, por fim de contas, todas essas fórmulas, que, segundo o texto das duas leis, podem revestir os delictos contra a propriedade de marca industrial, a saber:

«a) A contrafacção, pela reproducção fiel e exacta, ou mais propriamente – *brutal* de marca alheia, ou sua imitação mais ou menos disfarçada, e»

«b) O uso de marca assim dolosa.»

«As especies dos ns. 3° e 4° do decreto não são em substancia mais do que a do n. 2°. Na verdade o que importa a apposição criminosa de marca alheia aos productos de quem o faz (n. 3) ou a venda de productos revestidos de marcas contrafeitas ou alheias obtidas subrepticamente (n. 4), senão o uso de marca contrafeita (n. 2)?»

«Tas distincções só produzem um resultado: perturbar o espirito do interprete, difficultando a apreciação do caso occorrente. Não foi seguramente por outro motivo que, no relatorio que precedeu a apresentação do respectivo projecto, declararão os redactores da lei franceza terem aceitado com pezar (*non sans regret*) aquelles arts. 7° e 8°, propostos pelo conselho de estado.»

«As secções reunidas com igual pezar vêem que a lei brasileira preferio aquella redacção, á outra muito mais simples, clara e precisa, esquecendo-se do que estas condições são essencialissimas em toda a legislação, mórmente criminal.»

«As leis penaes devem ser escriptas na linguagem mais simples, exprimindo-se claramente e sem equívocos, afim de que não sejam nem mal entendidas, nem mal applicadas; e bastante concisas para que possam ser facilmente decoradas. (*Livingston, Introd. ao systema de Leg. Criminal da Luisiania.*)»

Mas perguntar-me-hão os nobres senadores, se pensais assim, por que seguistes vereda diversa no projecto? Sr. Presidente, a resposta está na exposição de motivos e é esta (*lê*):

«Apreciando esta especificação de delictos, que a lei discriminou no campo da concurrencia desleal, as secções reunidas ponderarão na consulta de 17 de Março que melhor fôra, no interesse de sua mais facil intelligencia e exacta applicação, consubstancia-las em fórmulas mais syntheticas, que indicarão.»

«De semelhante generalisação, que, quando bem feita não compromette, antes favorece a comprehensibilidade das disposições legislativas, dá exemplo a lei allemã, tantas vezes citada, que, destinando á sua parte penal um só artigo, nem por isso pôde com razão ser accusada de deficiente. Seus autores comprehendêrão que, longe de tornar-se casuistica, devia a lei, para conseguir seus fins, confiar da jurisprudencia a deducção dos corollarios rigorosamente contidos em seu texto, simples, generico e conceituoso.»

«O encargo de que ora se desempenhão offerceria ás secções reunidas oportunidade para pôr em pratica a opinião assim externada, redigindo de conformidade com ella a parte penal do projecto.»

Mas, comquanto mantenhão sua convicção, as secções reunidas muito respeitosa e declarão a Vossa Magestade Imperial que seguirão caminho diverso, pelas duas seguintes razões:

«Em primeiro logar, concias de seus limitados

recursos, admittem a possibilidade de ser errônea essa convicção, tanto mais quanto, em contrario ao exemplo invocado, a legislação comparada apresenta muito maior numero de disposições igualmente casuísticas, em paizes onde aliás o conhecimento do direito e a sciencia de legislar têm feito progressos notaveis.

«Em segundo lugar, nunca se deve ter tanto em vista o axioma de Bacon — *optima lex, quoc minimum relinquit arbitrio judicis; optimus judex, qui minimum sibi* —, do que tratando-se de materia que, como a de marcas de fabrica, se não é nova ou pouco conhecida entre nós, não tem sido longamente praticada, de modo a permittir que a jurisprudencia firme os seus verdadeiros princípios.»

«Por estes motivos, as secções, conservando a mesma classificação criminal da lei, n. 2,682, procurarão redigi-la com maior clareza do que o texto primitivo, incluindo novas hypotheses, cuja indicação a convenção tornou obrigatória»

Eis porque, Sr. presidente, o projecto manteve a classificação da lei de 1875, tornando-a de mais facil comprehensão, e accrescentando-lhes o que foi estipulado na convenção internacional, com o que teve igualmente em vista a grande aspiração moderna que algum dia será realidade, — a uniformidade da legislação de todos os paizes acerca de alguns assumptos, que em toda a parte podem ser regulados por disposições identicas.

Pareceu ao nobre senador pelo Paraná que essa classificação não é perfeita reproduzindo alguns numeros do art. 14, a mesma cousa que outros designão; mas S. Ex. não indicou as repetições a que se refere.

Citou simplesmente o n. 4º dizendo que elle contém o pensamento já incluído no anterior. Não julgo que o nobre senador tenha razão.

Em o n. 3º capitula-se o facto de vender ou expôr á venda objectos revestidos de marca alheia ou falsificada no todo ou em parte; no 4º trata-se de quem imita marca de industria e de commercio de modo que possa illudir o comprador.

Não se confundem as duas especies: o n. 4º consagra a respeito da *imitação* a mesma doutrina que o 1º estabelece ácerca da *contrafacção*, que é a cópia fiel e exacta, ou melhor — reprodução de uma marca registrada.

Um exemplo: o lythographo, gravador, que copiar o desenho e as disposições das figuras, côres, emblemas, disticos, de qualquer marca registrada, sem autorisação do respectivo dono ou de quem o representante, será culpado de *contrafacção*; o que se não possa perceber logo, como, se em lugar de uma aguiá, pintar um corvo, em vez de etiqueta *Agua Florida*, escrever *Agua Florea*, terá incorrido em *imitação dolosa*, porque essas differenças, embora reaes, não se destacão sem exame attento, que o consumidor não pôde fazer e, portanto, illudem.

Esta ultima especie é a do § 4º, e diverge inteiramente do 3º, referente ao negociante que vende objectos assim revestidos de marcas imitadas.

Não careço figurar outros exemplos para mostrar que são realmente distinctas as outras especies, que outra cousa não exprimem senão os varios modos por que o crime contra a propriedade da marca pôde ser commettido, e que a pratica tem assignalado; o nobre senador não o contestou, e os tratadistas abundão em curiosissimas citações a esse respeito.

Duvida, porém, o nobre senador de que a imitação ou reprodução da parte de uma marca tão sómente, possa constituir crime. Nisto S. Ex. vai de encontro á doutrina corrente, á opinião unanime de legisladores e jurisconsultos. Ninguém, nenhuma legislação nega a criminalidade da imitação, desde que é tal que possa confundir, e dado sempre, está bem claro, o elemento indispensavel da má fé.

O proprio honrado collega encarregou-se de trazer ao senado, e tem-na ainda agora na sua carteira, a prova de que a imitação de uma marca de fabrica importa concorrência desleal e dolosa, perfeitamente caracterizada. Refiro-me ás marcas de *Cognac* e *Brandy* que nos mostrou. O que são ellas senão habil

imitação? Contesta S. Ex. a sua criminalidade? Certo que não.

Em todo o caso, inquirio S. Ex., poder-se-ha igualar a imitação á reprodução inteira de uma marca para se applicar a mesma pena?

Ao que parece o nobre senador entende haver menor criminalidade em contrafazer do que em imitar uma marca. Ha todavia boas razões para sustentar-se o contrario, e a exposição de motivos desenvolve-as.

Ambos os factos têm um duplo fim commum: — enganar o publico, fazendo-o tomar como objecto ou mercadoria de certa proveniencia ou qualidade o que não o é —: tirar proveito da clientela, do credito que tenha podido alcançar um negociante ou productor bem succedido, em detrimento seu.

Os meios empregados divercificação: um copia, outro imita, simula, porém, para imitar de modo a illudir, é necessario muito maior trabalho e esforço do que para copiar ou reproduzir.

Para chegar-se ao resultado de apparentar identidade, diz a exposição de motivos, fingir o mesmo aspecto, sem embargo das dessemelhanças ou differenças do fundo ou dos detalhes, são precisos ensaios, provas, combinações, tentativas numerosas. Por isso pôde-se affirmar que revela quem o pratica maior pender para o crime, mais firme resolução de leva-lo a effeito, do que aquelle que limita-se ao acto material da reprodução.

Accresce que, embora mais difficil, a imitação é mais frequente do que a reprodução, falsificação ou contrafacção de uma marca. Todos os que se resolvem a tirar partido de concorrência desleal por esses meios têm o cuidado de lançar as bases de futura defesa, introduzido no modelo alguma modificação que passe desapercibida aos olhos do publico, mas que em occasião opportuna farão valer perante os juizes ou tribunaes.

Dahi deduz-se outra razão, que aconselharia punir a imitação com maior severidade que a contrafacção.

Acreditando, porém, que apreciada em si mesma, a culpabilidade que se manifesta em um facto é em sua essencia a mesma que em outro, suppuz que, firmando a igualdade na punição, adoptaria o projecto mais acertado alvitre.

Reconheço com o nobre senador, que não podem rigorosamente ser considerados em igual gráo de culpa, o artista que reproduz ou imita a marca, e recebe a paga do seu trabalho, e quem encomenda esse trabalho, do qual vai depois tirar immenso proveito; e que, portanto, não é muito justo que estejam sujeitos á mesma pena.

Mas, Sr. presidente, essa justa proporcionalidade do castigo com a falta, essa perfeita gradação da pena, relativamente á immoralidade ou culpabilidade individual de cada delinquente, é perfeição a que as leis humanas nunca chegarão. Se entre co-autores de um mesmo delicto pôde haver differenças moraes sensiveis, relativamente ao acto unico, que é todos, bem se comprehende —, essa exactissima proporcionalidade da pena é impossivel, principalmente em referencia a certos crimes, como os de que se trata.

Formulou o nobre senador a hypothese de achar-se o artista de boa fé; que é possivel, que pôde dar-se. Nesse caso não é elle passivel de pena, pois que não commetteu crime.

Digo que a boa fé do artista pôde existir; mas accrescentarei que raras vezes. Ha actos que podem ser na realidade innocentes, mas que, por sua natureza especial, apresentão-se sempre eivados da suspeição de criminalidade.

E do numero desses é a reprodução de uma marca de fabrica. O artista, que não podendo ignorar a lei, sabe, que se reproduzir ou imitar a marca que lhe fôr apresentada pôde incorre em pena, o que deverá fazer? Indagar, verificar se quem faz a ecommenda pôde legitimamente fazê-la. E' facil ser illudido, não ha duvida, mas tambem nesse caso é facil e decisiva a defesa.

Mas, se não tiver a cautela de taes averiguações, se indistinctamente preparar tudo o incumbirem

de fazer, não pôde allegar boa fé, não pôde socorrer-se á ignorancia...

O SR. NUNES GONÇALVES: – O fabricante de uma gazúia não pôde chamar-se á ignorancia, nem dizer que está de boa fé.

O SR. AFFONSO CELSO: – Exactamente, e como esse outros.

Pôde allegar boa fé o que reproduz ou imita os desenhos ou estampas da moeda-papel; o que imprime ou lithographa sem ordem competente bilhetes de loteria? Pôde justificar-se, dizendo que não tinha obrigação de indagar quem commetteu-lhe? O dá em reação ás marcas de fabrica.

Ao n. 6º, que dispõe: – «será punido etc. – o que vender ou expuzer á venda objecto revestido de marca imitada – quer o nobre senador que se accrescente – *sabendo que o é*.

Julgo desnecessario o complemento, porque, como tantas vezes tenho declarado, o projecto não exclue, antes requer, exige, o elemento penal do crime – a má fé.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não tenho em minhas notas nenhuma outra observação do nobre senador ácerca do art. 14, a que deva resposta.

Passarei, portanto, ao discurso do nobre senador pela Bahia, ao qual em parte applicão-se as reflexões adduzidas.

Referindo-se exactamente á enumeração feita pelo projecto dos diversos delictos, que podem ter por objecto a marca de fabrica registrada, e da qual acabo de occupar-me, o nobre senador disse que exemplos destes sómente podem existir na *legislação de povos atrasados*.

E não foi essa uma observação que escapasse ao nobre senador no arrebatemento da tribuna; S. Ex. insistio nella e ainda mais accentuou-a, dizendo, textualmente: «Essa penalidade especial não pôde supportar não existe em outros paizes, nunca existio mesmo nas potencias barbarescas do Mediterraneo, em que só havia uma lei que era observada por todos sem excepção; o que o *Kadi*, o governo estabelecia, era geralmente obedecido por todos.»

Sr. presidente, eu pudera dispensar-me de responder a apreciações desta ordem, bastando-me que ficassem registradas nos *Annaes*; mas, por consideração a S. Ex., sempre direi que não nos devemos affligir por vermo-nos assim collocados entre os povos mais atrazados, por motivo da disposição de lei criticada, uma vez que não podem deixar de ser-nos equiparadas a esse respeito nações tão puco adiantadas como, para não citar outras. – a França, por exemplo, que muito antes de nós consagrou e mantem os mesmos preceitos e as mesmas regras, como todos sabem.

E muito mais facilmente nos consolaremos da severa qualificação do nobre senador, se nos lembrarmos de que tudo isso que o nobre senador diz não existir em paiz nenhum civilizado, é absurdo, vexatorio e iniquo, seria perfeitamente toleravel, regular e acertado. – na opinião do nobre senador, se, em lugar de figurar em uma lei elaborada pelo poder competente, fosse promulgado por um decreto do governo!

O SR. JUNQUEIRA: – Não disse isto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pelas mesmas palavras, não, mas disse-o.

O SR. JUNQUEIRA: – Não foi assim.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdão: eis como V. Ex. se exprimo:

«Quando muito o governo, para a execução completa da lei, de accôrdo mesmo com as disposições do código em relação a essa especialidade de marcas, podia fazer um regulamento, e ahí então dar algumas idéas para melhor guiar os executores; mas o legislador querer por si estabelecer isso, não é admissivel.»

E' claro, o nobre senador quer commetter ao governo o que constitue uma das mais importantes e melindrosas attribuições do poder legislativo – prover sobre materia criminal!

O SR. JUNQUEIRA: – O que eu não quero é confusão de poderes.

O SR. AFFONSO CELSO: – E, entretanto, não só os confunde, senão pretende autorisar a mais temerosa das usurpações nos dominios de um delles!

Por ter ouvido ao nobre senador, Sr. presidente, proposições desta ordem mais de uma vez, declaro a V. Ex. que, quando o nobre senador vem para aqui proclamar-se o defensor dos principios de liberdade e das garantias do cidadão, como já o tem feito nesta discussão, eu peço a Deus que os livre de semelhante protecção. (*Riso.*)

O SR. JUNQUEIRA: – E' preciso ver em que termos eu disse.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já os reproduzi. Para S. Ex. esta lei que estamos fazendo é completamente inutil (e naturalmente o foi tambem a de 1875, para a qual o nobre senador collaborou), porque possuímos já o código criminal, que perfeitamente regula todas as especies de contrafacção ou imitação dolosa, e pôde e deve ser applicado com muita vantagem.

A idéa não é nova, Sr. presidente; lembro-me de que ao discutir-se na camara a citada lei de 1875, – que mereceu o voto do nobre senador – um illustre deputado sustentou com grande cópia de argumentos, e muita habilidade, que não carecíamos de uma lei especial sobre a propriedade de marcas de fabrica, porque o código acautelava todos os delictos que em relação a ellas pudessem ser praticados.

Ha, porém, uma differença importante; esse digno deputado referia-se principalmente ao crime de falsidade, que se approxima algum tanto da contrafacção, ao passo que o nobre senador encabeça todos os delictos de concurrencia desleal, no art. 264, que trata do estellionato, explicado pela lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1881, art. 21.

Ora consinta o nobre senador dizer-lhe que comparar o estellionato com a contrafacção ou imitação de marca é singularissimo olvido de doutrina incontestada.

Antes de ir adiante, convém ponderar que o art. 21 da lei n. 2,033, que o nobre senador quer applicar aos actos criminosos de que cogitamos é cópia quasi litteral do art. 405 do código penal francez; e todavia a França, para proteger as marcas de fabrica, não se contentou com elle, promulgou a sua lei de 1867 cuja especificação quanto aos delictos foi transcripta pela nossa de 1875, da qual, já o adverti, não se afasta o projecto. E' verdade que aquelle paiz, segundo a classificação do nobre senador, é, como o nosso, um dos mais atrasados!

Mas, ponderava eu, que o estellionato e a contrafacção ou imitação dolosa de marcas de fabrica, não podem absolutamente confundir-se, e vou dar a razão, ainda que falle perante juriconsultos, pois o nobre senador que tambem o é contesta-o.

Os traços geraes do estellionato são estes: obtenção da confiança de alguém por combinações astuciosas e sagazes, por allegações mentirosas, destinadas á encobrir ou adulterar a verdade, por manobras ou ardis, que alimentando esperanças, ou incutindo receios, persuadão a victima á abrir mão do que é seu, em favor de quem emprega esses meios.

Tres condições são absolutamente indispensaveis para que se dê tal crime: 1ª Emprego de meios fraudulentos; 2ª Obtenção de valores por esses meios; 3ª Descaminho, malversação, apropriação desses valores, em prejuizo de quem os entregou, deu ou confiou.

Destas condições destaca-se um elemento verdadeiramente caracteristico, que lhe dá cunho especial: se a abtenção de valores é essencial para a existencia do crime, não menos essencial é que o prejudicado os entregue voluntariamente. Embora illudido, enganado, a doação, a permuta, a transferencia emfim dos valores, é voluntaria.

Isto posto, bem se comprehende que nada pôde ter de commum com este crime o de contrafacção da marca, que se pratica sem o consentimento do dono, pois que para si reservou o seu uso exclusivo.

Pôde a marca de fabrica ou de commercio ser

objecto de um crime de estellionato, mas o estellionato não é a contrafacção ou a imitação dolosa: isto é inconcusso.

Sr. presidente, o código criminal é uma lei que nos honra; é ainda hoje um dos melhores que se conhece; mas foi elaborado ha mais de meio seculo, e de então para cá o mundo caminhou, tudo aperfeiçoou-se, inclusive a legislação. O desenvolvimento de todos os ramos da actividade humana, ampliando e alterando as relações dos individuos entre si, creando novas necessidades, exige regras novas para garantia de todos os direitos e cohibição de abusos não previstos ou pouco acertadamente regulados pelo direito antigo, mórmente no que é peculiar á industria e ao commercio modernos, tão diversos no seus processos, nos seus meios de acção do que erão ha 40 ou 50 annos.

O proprio legislador brasileiro reconheceu que os seus preceitos não erão os mais proprios para acautelar os interesses especiaes do commercio, e tanto que em um dos seus ultimos artigos, cuja numeração agora me escapa, encontra-se a declaração de que elle não comprehende os crimes commerciaes.

O SR. JUNQUEIRA: – Uma questão é commercio, outra é crime. O crime comprehende tudo, desde o throno até á cabana; refere-se a todas as circumstancias que podem dar-se.

O SR. AFFONSO CELSO: – Francamente, – eis aqui uma tirada que não comprehendo ao que vem!

O nobre senador alludio aos codigos do Chile, mas não me recorde de que em outro paiz, sejão elles applicados aos crimes contra a propriedade das marcas.

Mas, ou elles bem regulão a materia, e nesse caso não haverá necessidade de lei especial, ou não regulão, e o exemplo nada vale, provando apenas que esses Estados carecem reformas.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. está me encantando: mas observo que não está na letra do que o Sr. presidente quer. Desejo que fique isto bem consignado para ter eu a mesma liberdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pedi permissão...

O SR. JUNQUEIRA: – Tudo o que V. Ex. tem dito não é em referencia ao artigo que se acha em discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...no interesse de adiantar o debate, para reservar a minha resposta ás observações dos nobres senadores, quanto á penalidade do projecto, até entrar o art. 16, que ainda versa sobre a parte criminal; e, portanto, não estou fóra da ordem.

O SR. JUNQUEIRA: – Só quero que fique consignada a minha observação para ter direito a igual liberdade, porque sou infeliz; tenho sido apontado como inimigo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Inimigo de quem?

O SR. JUNQUEIRA: – Do projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – E tanto que até lhe attribue defeitos que não tem, motivo de minha magoa.

O SR. JUNQUEIRA: – Attribuo o que?

O SR. AFFONSO CELSO: – Disposições que elle não consagra.

O SR. JUNQUEIRA: – Está escripto o que lhe attribuo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não está.

O SR. JUNQUEIRA: – Se não está, o senado decidirá.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, decidirá, como já tem decidido.

Poderá acaso achar razão o senado no honrado collega, quando affirma, por exemplo, que entre nós nunca se promulgárão leis especiaes, como a que estamos discutindo, creando penalidade diversa do código?

Quando ouvi estas palavras ao nobre senador recordei-me das do orador romano – *ubinam gentium sumus*? Pois é aqui, neste recinto, que o nobre se-

nador affirma semelhante proposição? Pois esqueceu-se o illustrado collega da lei de Junho de 1835 sobre crimes praticados por escravos? Esqueceu-se da de Setembro de 1850 sobre os que se apossão de terras devolutas? Da de Julho desse mesmo anno sobre furto de gado? Da de Setembro de 1860 sobre loterias e injurias a funcionarios publicos no exercicio de suas funcções? Pois o nobre senador, que approvou em 1880 a reforma eleitoral, modificando os arts. 100 e seguintes do código criminal; o nobre senador, que votou não ha muito a reforma daquella lei sobre furto de gado e productos da lavoura; que votou em 1882 a lei sobre patentes de invenção; que ainda nesse anno discutio commigo a das sociedades anonymas; que nesta mesma sessão discutio o projecto sobre damno e sinistro, as quaes todas afastão-se da penalidade do código, e estabelecem disposições especiaes ácerca de crimes, vem sustentar que nunca entre nós legislou-se por essa fórmula?

Nem só isto, Sr. presidente, o nobre senador disse e repetio – quereis crear uma lei de classes; quereis dividir os brasileiros em categorias; o artista, o commerciante, o industrial, serão punidos com uma pena diversa da que recahirá sobre o medico, o advogado, o funcionario publico, se praticar o mesmo crime! Na mesma occasião, na mesma rua dous individuos, commetterão o mesmo crime, um será condemnado a seis mezes de prisão no maximo e outro a seis annos!

Ora, todo o senado sabe e vê que não ha nada disto no projecto, que S. Ex. levanta castellos para combatê-los, assegura o que lhe apraz e o vai levando á conta do projecto, cuja approvação embaraça.

O nobre senador chegou até a exclamar: o infeliz industrial brasileiro não poderá mais desenhar uma rosa na sua marca, se algum estrangeiro tiver escolhido essa flôr para etiqueta de seus productos; fazendo-o, pagará multa e irá para a cadêa!

E' de argumentação desta ordem que me queixo, Sr. presidente, repito-o uma vez mais. (*Ha alguns apartes.*)

Não tenho outro fim senão concorrer para que o meu paiz seja dotado com uma lei que julgo necessaria, honrando-se ao mesmo tempo a palavra do governo, empenhada em compromisso internacional...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Com muita honra para os creditos de V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Ninguém nega isto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia occupou-se tambem da questão de imitação de marca de fabrica, da qual tratou o honrado collega pelo Paraná igualmente, e expressando-se nos termos que vou repetir textualmente:

«Pelo paragrapho unico do artigo em discussão, para que se dê a imitação a que se referem os ns. 4 a 6 desse artigo – não é necessario que a *semelhança da marca seja completa*, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na fórmula do art. 8º paragrapho unico.»

«Sempre o celebre art. 8º, sempre este artigo a influir no systema do projecto! E' como que o *pivot* em torno do qual gyrão as restantes disposições! E a deste paragrapho unico do art. 14 está redigida de uma maneira que dá lugar a grande arbitrio: não é a contrafacção ou a falsidade só; a simples parecença, ainda que não seja completa, basta que haja imitação. Basta que alguém diga *parece*, para que o individuo seja logo condemnado!»

«O pobre industrial que fez o seu producto, que deu-lhe uma marca, se por infelicidade adoptou alguma que, ainda que ligeiramente, se assemelhe com a de outrem, está sujeito á condemnação!»

Já na resposta que dei ao nobre senador pelo Paraná, fiz ver que não se presta o projecto a semelhante intelligencia e que estabeleça a esse respeito a doutrina geralmente seguida.

Servi-me-hei, porém, agora de outro genero de demonstração para convencer ao nobre senador pela Bahia de quanto está afastado da verdade neste ponto.

Trago aqui uma nota sobre a lei portugueza, pro-

mulgada em 1883, ácerca desta mesma materia, e que hontem consultei. Chamo a attenção do nobre senador para o art. 13, que assim reza:

«Art. 13. Incorrem na pena de prisão de um a seis mezes, e em todo o caso na multa de 10\$ a **100\$000**;

1º Os que falsificarem marca de industria e de commercio.

2º Os que fraudulentamente se servirem de marca alheia ou falsificada.

3º O que de má fé venderem ou puzerem á venda quaesquer objectos que tenham marca falsificada ou fraudulentamente usada ou aproveitada.

4º Os que contrariarem ao disposto nos ns. 2º, 3º e 4º do art. 5º»

Já vê o nobre senador que até o n. 3 do art. 13 a lei portugueza firmou exactamente os mesmos preceitos do projecto.

Saibamos agora o que dispõe o art. 5º, a que se reporta o n. 4 (lê):

Art. 5º Na adopção das marcas de fabrica ou de commercio deverão observar-se os seguintes preceitos:

1º Nenhum industrial ou commerciante se poderá aproveitar de marca já usada por outrem, *ou que com a de outrem se possa **confundir***;

2º A ninguém é licito incluir na marca dos productos da sua industria ou dos objectos do seu commercio, a *indicação de um paiz, ou localidade onde não hajão sido produzidos*; a designação de uma fabrica ou de um estabelecimento mercantil *que os não tenha fabricado ou negociado*; ou, enfim, a inscripção de uma firma, ou de um nome proprio *de que não possa legitimamente usar*;

3º Todo o industrial ou commerciante que na sua marca indicar o paiz ou localidade da producção, ou designar a sua fabrica ou estabelecimento mercantil, deverá conjunctamente escrever a sua firma commercial, ou o seu nome proprio.»

Vê tambem o nobre senador que os ns. 1º e 2º do art. 5º estão de accôrdo com o projecto. O paragrapho unico deste artigo diz (lê):

«Paragrapho unico. A falsificação da marca de industria ou de commercio, consiste na reproducção integral e fraudulenta da marca alheia, qualquer que seja o meio para isso empregado.» Até aqui ainda perfeita conformidade com o projecto.

Quanto á imitação dispõe o art. 14 (lê):

«Incorrem na pena de prisão de 15 dias a 3 mezes e multa de 5\$ a 50\$000:

1º Os que imitem marca de industria e de commercio, por fórma que possa illudir o comprador;

2º Os que fraudulentamente se servirem de marca, que imitando outra se possa com ella confundir;

3º Os que de má fé venderem ou puzerem á venda objectos marcados nas condições dos numeros antecedentes.

Mas, Sr. presidente, ha cousa melhor, o paragrapho unico deste artigo assim **concebido**:

Paragrapho unico. Para que se dê a imitação a que se refere este artigo, não é necessario que *seja completa semelhança entre duas marcas*; basta que a marca da imitação contenha indicações *tendentes a enganar o comprador sobre a natureza ou proveniencia dos objectos*.»

Portanto, Sr. presidente, eis-aqui mais uma paiz que o nobre senador deve classificar entre os atrazadissimos, visto que tem para as marcas de fabrica legislação identica, no que é essencial, á franceza, belga, ingleza, norte-americana, etc., e ainda ao projecto em discussão.

Fallou-nos o nobre senador em uniformidade de legislação, um dos élos que prendem este grande todo, e que S. Ex. vê sacrificada pelo projecto; mas o que entenderá S. Ex. por uniformidade de legislação? Segundo o que se deve concluir de suas palavras, essa uniformidade sómente pôde existir quando a todos os crimes se impuzer a mesma pena!

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esforço-me por impugnar **essas** proposições não para convencer ao senado, que nos ouve e não se illude, mas com o fim de comba-

ter a opinião erronea que vão fomentando as exagerações de V. Ex...

O SR. JUNQUEIRA: – Ora... exagerações...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. não fez um só reparo justo, fundado...

O SR. JUNQUEIRA: – Posso dizer a mesma cousa do seu discurso, que está hoje exageradissimo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas em que? Mostre-o V. Ex.

Senhores, já se escreveu que o projecto é uma perseguição...

O SR. JUNQUEIRA: – Isso não vale nada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não vale realmente, e, como V. Ex. o diz, recordando-me da phrase latina, tão apropriada. – chave de ouro com que V. Ex. fechou o seu discurso – *de minimis non curat **proctor***, passo adiante, para responder ao pouco que hoje se disse sobre os arts. 15 e 16.

Perguntou o nobre senador pelo Paraná que circumstancias aggravantes poderão verificar-se, relativamente aos factos capitulados no art. 15.

Direi a S. Ex. que a reincidencia, o abuso de confiança, o ajuste entre dous ou mais individuos, não sendo mesmo impossivel que algum juiz mais rigorista, e que da lei só conheça a letra, pretenda, quando o dono da marca fôr alguma senhora, applicar-lhe o da *superioridade do sexo*. (Riso.)

Quanto ás attenuantes, lembro duas: não ter havido pleno conhecimento do mal ou directa intenção de o praticar, e ser o delinquente menor de 21 annos.

Insistio S. Ex. na questão da reversão das multas para as municipalidades. Este ponto já está respondido.

Tratando do n. 3 do art. 15, S. Ex. disse que convinha accrescentar-lhe as palavras – dolosamente ou com *intenção fraudulenta*.

Já expliquei por que motivo tinha omitido no projecto essa e outras palavras equipolentes, e admira-me que o nobre senador, tão aferrado aos escriptores belgas, se aparte de Ronisto, pois que elle mostra a desnecessidade de semelhantes expressões em uma lei criminal, por estarem sempre subentendidas.

«Comprehendo, disse S. Ex. que se considere crime usar alguem de marcas, brazões ou distinctivos nacionaes, sem autorisação; mas não vejo motivo para classificar da mesma fórma o uso ou emprego de iguaes distinctivos estrangeiros.»

Sr. presidente, pelo menos haveria ahi uma deferencia para com as nações estrangeiras, e manifestação de respeito devido á sua soberania. Qualquer symbolo official, pertença a quem pertencer, é uma cousa séria, e da qual ninguem deve usar a seu bel-prazer.

Demais, na convenção de Pariz ficou **assentado**, que seria reputado como offensivo do decóro publico o uso de brazões ou decorações officiaes, para marcas de fabricas.

O nobre senador pensa que isso se deve entender no sentido do cohibir cada nação o uso indebitado das suas armas ou insignias, intelligencia que me parece inaceitavel.

A convenção declarou, que respeitados os principios geraes nella estabelecidos, cada paiz regulasse as marcas de fabricas como entendesse; portanto a disposição a que me refiro não teria razão de ser, a não se entende-la como um compromisso internacional de fazer respeitar cada governo em seu territorio os distinctivos officiaes das outras nacionalidades.

Apresentou o nobre senador pelo Maranhão uma emenda que os illustres collegas pelo Paraná e Bahia **combatêrão**, a meu ver, sem muito fundamento. Declarei em aparte que a aceitava, por me parecer conveniente. E' uma disposição nova, e adhiro completamente ás razões com que o seu illustre autor justificou-a.

O nobre senador pelo Paraná acha difficuldade em combinar o art. 237 com o 230 do codigo criminal, relativamente aos factos previstos no 16º do projecto que discutimos. Tem razão S. Ex.: ha ahi engano que deve ser corrigido, e formularei emenda.

Sr. presidente, creio ter respondido, como pude, **a**

todas as observações feitas sobre os arts. 14, 15 e 16.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Fallou muito bem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se porventura escapou-me alguma, voltarei á tribuna para satisfazer aos meus honrados collegas, dando-lhes todas as explicações ao meu alcance. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual ficou adiada pela hora, a seguinte:

Emenda ao art. 16

Em vez de art. 237, combinado com o 230 do código criminal, diga-se: – art. 237 § 3º do código criminal. – *Affonso Celso.*»

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar que não enxerguei no discurso do nobre senador que acaba de fallar nenhuma expressão que pudesse ser offensiva ao Sr. senador Junqueira, e por isso não tive que fazer observação alguma. Assim também, tendo declarado o Sr. senador Affonso Celso, que se reservava para responder no art. 16 algumas objecções feitas contra os arts. 14 e 15, e tendo-lhe eu permittido isso, se os nobres senadores que já fallarão sobre aquelles artigos quizerem referir-se a elles, o poderão fazer com igual direito, e não terão, pois, razão de queixar-se.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 10:

Votação do art. 15 do projecto do senado letra B, de **1885**, sobre marcas de fabrica e de commercio.

Continuação da 2ª discussão do art. 16 e seguintes do dito projecto.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

53ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Aposentadoria dos magistrados. Discurso do Sr. F. Octaviano – Faculdade de direitos de S. Paulo. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvado. – Ordem do dia – Marcas de mercadorias ou productos. Votação do art. 15 – Continuação da discussão do art. 16. Discursos dos Srs. Junqueira, Affonso Celso e Correia. Votação – Discussão do art. 17. Discurso do Sr. Correia. Encerramento – Discussão do art. 18. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Encerramento – Discussão do art. 19. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Encerramento – Discussão do art. 20. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Celso e Fernandes da Cunha. Encerramento – Discussão do art. 21. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Emenda. Encerramento – Discussão do art. 22. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Emenda. Encerramento – Discussão do art. 23. Encerramento – Discussão do art. 247. Discurso do Sr. Correia. Encerramento. Discussão do art. 25. Encerramento – Discussão do art. 26. Encerramento – Discussão do art. 27. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Emenda. Encerramento – Discussão dos arts. 28 e 29. Encerramento.

A's onze horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, de Lamare, Visconde do Bom Retiro, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Affonso Celso, Barão de Maroim, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Jaguaribe, Barão de Laguna, Octaviano, Paula Pessoa, Correia, Junqueira, Leão Velloso, Luiz Felipe, Barros Barreto, Castro Carreira, Barão de Mamoré, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Gomes do Amaral e Christiano Ottoni.

Deixarão de comparecer com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Meira e Vanconcellos, Sinimbú, Carrão, Antão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão, Martinho Campos, Lima Duarte, Vieira da Silva, Dantas, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, **Ribeiro da Luz**, Visconde de Pelotas, Franco de Sá e Silveira Martins.

O sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 8 do corrente mez, declarando em resposta ao do senado de 13 de Junho ultimo, que as unicas providencias adoptadas por aquelle ministerio, em relação á desapropriação dos terrenos pertencentes ao convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda nesta côrte, forão sobre a licença da autoridade espirital, afim de que os concessionarios do prolongamento da rua de Luiz de Vasconcellos pudessem medir e demarcar na chacara do referido convento o terreno necessario para execução das obras e sobre os meios de resguardar-se a clausura das religiosas, quando se começou a demolir o muro da mesma chacara, e bem assim que o processo da desapropriação dos terrenos correu pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, ha annos submetti á consideração do senado um projecto de lei, fixando e regulando a aposentadoria de nossos velhos magistrados.

Este projecto foi adiado á espera que da camara dos Srs. deputados viesse uma projectada reforma da magistratura. Ora, Sr. presidente, eu já perdi a esperanza de vêr nos meus dias, o senado tratar de um projecto de reforma judiciaria, por iniciativa da camara dos Srs. deputados; temos tido alli tantas reformas, quantos ministerios; e cada uma dellas vive e morre com o ministerio que a inicia.

Entretanto, Sr. presidente, continúa a nossa magistratura na posição em que se acha a este respeito.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – O supremo tribunal de justiça, que devia ser regulador de nossa jurisprudencia, não pôde exercer esta necessaria e salutar funcção, porque a maior parte dos seus membros, além de velhos, adoentados, achão-se impedidos, apezar de seu amor pelo cumprimento do dever, a prestar toda a attenção a esse mesmo cumprimento do dever.

Portanto, Sr. presidente, não se trata, pois de um favor a uma classe, mas sim de um beneficio publico, e por isso de novo submetto o meu projecto á consideração do senado, com algum accrescimento para dar-lhe a apparencia de novo, pedindo a V. Ex. que o envie á commissão de legislação.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pede que vá o projecto á commissão de legislação.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Se me permite observarei que existe um projecto antiquissimo sobre esta materia que é o de 1848...

O SR. F. OCTAVIANO: – Ainda não era nascido, por isso não sabia.

O SR. PRESIDENTE: – ...regulando a aposentadoria de magistrados, e neste caso poderia ser dado para a ordem do dia esse projecto, e o nobre senador então offerecer o seu como substitutivo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Servindo aquella de vehiculo. Foi lido e remetido á commissão de legislação o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º – O governo fica autorizado a aposentar os magistrados que requerem por motivos de molestia que os iniba de continuarem no exercicio de seus cargos.

Neste caso, terão direito ao seu ordenado por inteiro os que houverem completado 30 annos de serviço; ao ordenado e metade da gratificação os que houverem 35 annos; e ao ordenado e toda a gratificação os que houverem os que houverem completado 40 annos.

Art. 2º Aos magistrados que houverem attingido a idade de 70 annos, será dispensada a prova de molestia.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

S. R. – Paço, do senado, 10 de Agosto de 1885. – F. Octaviano.

FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

O Sr. Correia – Nem sempre é util enveredar pelo caminho da illegalidade.

Esta reflexão acode ao espirito, lendo-se a noticia dada pelo *Correio Paulistano* de ante-hontem do que occorreu na congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo:

«*Faculdade de Direito.* – Publicamos em seguida as informações colhidas na acta da ultima reunião da congregação de lentes da Faculdade de Direito.»

«Foi assignada a representação em duplicata dirigida ao poder legislativo, concluindo por solicitar que fossem declarados irritos os decretos de 19 de Abril e de 17 de Janeiro, por inconstitucionaes, devendo uma ser dirigida ao sanado, outra á camara dos Srs. deputados, por intermedio do Sr. ministro do imperio.»

«Forão deferidos e admittidos á matricula requerimentos de varios estudantes.»

«O Dr. director levou ao conhecimento da congregação o aviso de 30 de Julho ultimo.»

«O Dr. Leite Moraes pedio que se consignasse na acta seu protesto contra as doutrinas do mesmo aviso, quando, reconhecendo na sua primeira parte competencia na congregação para alterar o periodo legal dos trabalhos da faculdade, a contestava, entretanto, sobre a suspensão do curso complementar, sendo que votava, não pela suspensão, e sim que a sua execução fosse sobrestada até resposta do governo, a quem consultava-se sobre o modo pratico de executar o art. 42 dos estatutos; acrescentando que, se a congregação para isso não tinha competencia, muito menos devia tê-la para alterar o periodo legal dos trabalhos da faculdade, que começa ás 9 da manhã e termina ás 3 da tarde, como é terminante no art. 77 dos estatutos, augmentando aos empregados obrigações que não lhe erão impostas por lei, sendo que uma cousa era competencia da congregação para organizar o horario das aulas dentro do periodo legal, e outra cousa competencia para alterar o mesmo periodo e organizar aquelle horario fóra de seus limites, declarando ainda que, em relação ao curso complementar, estava prompto a fazê-lo como repetição do curso principal, quando não houvesse um substituto que delle se encarregasse.»

«Foi convidado o Dr. Dino e por elle aceito para substituir o Dr. Brazilio Machado no curso complementar da sexta serie e o Dr. Leite Moraes offereceu-se para fazer o curso complementar da 3ª serie como repetição do curso principal, não havendo sub-

stituto que o fizesse, sobre o que deliberou a congregação consultar o governo.»

«O Dr. Falcão propoz que se representasse ao governo pedindo instrucções sobre o modo pratico de executar-se o art. 42 dos estatutos, ponderando que a congregação não suspendeu a execução do art. 42 dos estatutos, e sim, não sabendo como executar-lo, pedio instrucções ao governo, que, em vez de dá-las, limitou-se a dizer no aviso que acabava de ser lido – que a congregação não tinha para isso competencia, cousa que não esteve e nem estará em questão, senão sómente o modo pratico de executar semelhante disposição, e, para melhor accentuar as difficuldades respectivas, citou as disposições do art. 291 dos estatutos, segundo a qual o curso completar da 6ª secção consistia no estudo do processo civil, commercial e criminal, quando o estudante ainda não sabia o que era conciliação, libello, contrariedade, etc., e por isso insistia para que se representasse ao governo pedindo instrucções para execução desse artigo.»

«Entranto em discussão foi essa indicação approvada.»

«Em seguida o director levou ao conhecimento da congregação o aviso de 31 de Julho.»

«O Dr. Americo Braziliense pedindo a palavra, e considerando que o actual ministro do imperio declarou na presente sessão da camara dos Srs. deputados que o governo não estava autorizado para ampliar, desenvolver e completar a reforma do ensino nas faculdades de direito, e em consequencia os novos estatutos erão illegaes, creando direito novo;»

«Considerando que aos particulares e aos funcionarios publicos é fucultada a resistencia á execução de ordens illegas, sendo que o mesmo ministro approvára o procedimento desta congregação quando expressamente declarou não effectuar a publicação da *Revista de Sciencias Sociaes e Juridicas*;»

Considerando que, se os lentes da faculdade podem, sob sua responsabilidade, aceitar onus ou encargos illegalmente decretados pelo poder executivo, não lhes é licito auferir vantagens pecuniaras, sob qualquer denominação, de propinas, taxas, ordenados, impostos ou qualquer outra, que não estejam decretadas pelo poder executivo, em virtude de lei que a isso o autorise:

Indicou:

«1º, que fossem admittidos a exames e á defesa de theses os pretendentes que os requeressem, independente de pagamento das propinas de que fallavão os novos estatutos; 2º, que, no caso de serem pagas as propinas, a respectiva importancia ficasse confiada á guarda da secretaria e posta á disposição do governo imperial, não recebendo, portanto, os examinadores as quotas que lhes são destinadas pelos estatutos.»

«Posta em discussão, o Dr. Leite Moraes pedio que se declarasse na acta que elle julgava-se competente para não receber taes propinas, por considerar illegal a respectiva disposição, estando, entretanto prompto para todo o serviço extraordinario relativo a exames e á defesa de theses, protestando assim contra a doutrina do citado aviso.»

«Procedendo-se á votação da indicação do Dr. Americo Braziliense foi approvada a 2ª parte e rejeitada a primeira.»

«O Dr. director declarou que na fórmula do art. 13 § 6º dos estatutos sobrestava a execução desta deliberação.»

A congregação da faculdade de direito de S. Paulo tem procedido a este respeito com toda a dignidade e circumspecção.

Para que não se tornasse effectiva essa illegitima decretação de uma taxa academica, dirigio ao governo a representação, de que o senado teve a cópia que lhe foi remetida pelo nobre ministro do imperio, em officio de 6 deste mez:

«Faculdade de direito, S. Paulo, 28 de Julho de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Em reunião de congregação de 27 do corrente, foi approvada, votando eu contra, a indicação do lente Dr. Dutra Rodrigues.»

para que se suspenda o recebimento de taxas na secretaria por exames vagos e defesa de theses, até que o governo delibere especialmente sobre sua exequibilidade, consultando-se a respeito.

«E», pois, meu dever, fazer a V. Ex. a consulta approvada pela congregação, que teve por base entender esta, que as propinas que devem pagar, na fôrma do art. 256 dos novos estatutos, as pessoas que quizerem prestar exame fôra da época marcada no art. 250 dos mesmos estatutos, e aquellas que devem pagar os candidatos á defesa de theses, de conformidade com a segunda parte do art. 299, constituem taxas ou impostos que dependem da approvação do poder legislativo, para poderem entrar em execução.»

«Suspensa a execução dos arts. 254, 255 e 256, em virtude da resolução tomada pela congregação, acontece *ipso-facto* ficarem suspensos todos e quaesquer exames fôra da época marcada no art. 250, porque, das disposições citadas, resulta que o serviço com estes exames constitue serviço extraordinario, que deve ser feito em hora que não prejudique as aulas e outros trabalhos da faculdade, quando é certo que, no regimen anterior aos presentes estatutos, estes exames erão feitos sómente no fim do anno, depois de concluidos os exames ordinarios, e no mez de Março, nos 15 dias anteriores á abertura das aulas, não sendo os lentes obrigados a outro serviço.»

«Nestas circunstancias considero suspensos tambem os exames mencionados, até que V. Ex. resolva como melhor entender.»

«Peço venia a V. Ex. para solicitar urgente resposta a esta consulta, porquanto, ha muitos pretendentes a estes exames, cujos direitos soffrem com a demora na resolução da consulta.»

«Aguardo portanto a resposta de V. Ex. para meu governo e ulterior procedimento, aproveitando a occasião para apresentar a V. Ex. os meus protestos de profunda estima e alta consideração. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos, muito digno ministro e secretario de estado dos negocios no imperio. — O director interino, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.»

O governo declarou a congregação incompetente para o fim indicado, e determinou ao director que, quando resoluções semelhantes fossem adoptadas, sobr'estivesse na execução dellas.

Não ha meio de coagir os lentes a receberem as propinas creadas pelos estatutos, como não ha para obrigar o juiz a receber custas, aliás cobradas em virtude de lei; entretanto os lentes achárão-se em situação difficil; e então um dos membros da congregação, o Dr. Americo Braziliense, propoz, e foi approvedo, que, uma vez que elles não recebão as propinas, porque não podião associar a sua responsabilidade ao cumprimento de ordens illegaes, ficassem essas propinas na secretaria, á disposição do governo.

O que ha de o governo fazer desse dinheiro?

Mandar arrecada-lo como receita do Estado? Mas será uma renda de que não cogitou nenhuma das leis de receita que até hoje o poder legislativo tem votado.

Para que sujeitar a congregação a lançar mão deste recurso extremo? E do que vale ter o director sobre estado na execução da deliberação? Pois isso fará com que as propinas entrem para as algibeiras dos lentes, que não se julgão com direito a ellas e que realmente não o tem?

Em summa, a congregação da Faculdade de S. Paulo tem procedido a este respeito como era de esperar do seu criterio. Da mesma fôrma não se pôde louvar o procedimento que o governo tem tido.

Aproveito a occasião para pedir a attenção do nobre ministro da marinha para uma representação que recebi da cidade do Paranaguá:

«Não obstante o Sr. conselheiro Luiz Felipe prometter, está a escola de aprendizes daqui condemnada a ser supprimida, apezar de funcionar em dous

predios espaçosos pertencentes ao Estado. Além destes predios ha mais um sobrado destinado ao capitão do porto e á repartição.»

«Na companhia ha actualmente 21 meninos; não está completa pelo temor da mudança; não tem professor, commandante, capellão.»

«Ha um mez mais ou menos que veio para cá o medico Dr. Euclides Rocha; requisitou remedios e camisolas de lã, que os meninos não tem. A resposta foi: não ha *verba para isso, ou, a tabella não marca*.»

«Os pobres meninos estão sem roupa; ha um anno de atrazo no fornecimento. Se a roupa e o calçado fossem fornecidos aqui não succederia isso; porém vem dahi, e quando vem são uns sapatões que dão, cada um, para os dous pés do menor.»

«Ha no arsenal de marinha um armazem cheio de boias; entretanto que, desde o canal da barra até Antonina, estamos com falta de boias; os capitães do porto reclamão, mas nada de as mandarem.»

A falta dessas boias é muito prejudicial á navegação, á qual estão ligados interesses valiosissimos.

Quanto ao estado da escola de aprendizes marinheiros resta-me solicitar para ella a attenção do nobre ministro.

O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha): — Sim, senhor.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia dos avisos de 30 e 31 do mez findo, dirigidos ao director da faculdade de direito de S. Paulo. — *Manoel Francisco Correia*.»

ORDEM DO DIA

MARCAS DE MERCADORIAS OU PRODUCTOS

Votou-se e foi approvedo, salva a emenda do Sr. Nunes Gonçalves, o art. 15 do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio.

Foi tambem approveda a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

Proseguio em 2ª discussão o art. 16 do projecto.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

O SR. JUNQUEIRA: — Aquelle que fizer marca de industria contendo offensa pessoal ou vender productos com a mesma marca, incorre, segundo o art. 16, nas penas do art. 237 com referencia ao 230 de codigo criminal.

Sr. presidente, eu limitar-me-hia a fazer algumas reflexões a respeito deste artigo, se porventura não devesse firmar agora, em termos breves, um certo protesto em favor das minhas opiniões sustentadas tantas vezes neste dedate. A discussão ia correndo com a placidez necessaria e assim correu sempre; mas hontem deu-se, não qualquer cousa desagradavel, mas debate mais animado o energico em referencia ás minhas opiniões, e que precisa de uma resposta prompta, visto que a 2ª discussão vai chegando ao seu termo.

Considerarei como animação do debate qualquer accentuação que porventura o illustre senador pela provincia de Minas Geraes tivesse dado á sua argumentação, porque não ha razão neuhuma para suppor que se referisse ás minhas opiniões de modo que não fosse o mais conveniente e parlamentar, porquanto tudo quanto eu dissera fôra em sustentação das idéas que tenho expellido, e de accordo com as doutrinas mais constitucionaes e mais correctas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Eu é que protesto contra isso; não usei nem de linguagem, nem de tom inconveniente.

O SR. JUNQUEIRA: — Perdão; eu estou sustentando

isso mesmo, que tudo apoio e avalio, pois desde annos discuto com o illustrado senador varios assumptos, guardadas sempre entre nós as verdadeiras normas do parlamento e da delicadeza, como mesmo porque, no caso vertente, não havia motivo. Estou me referindo a interpretações de terceiros, talvez maliciosas, e que precisão ser desfeitas, se existem, como pensão alguns, no animo desses terceiros. Entre nós, repito, nenhuma suspeita poderia existir. E, portanto, devo lavrar o meu protesto, para que não se pense que sustentei aqui doutrinas que não estão perfeitamente baseadas no direito constitucional, no meu entender, e nas conveniencias publicas.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Da parte do honrado senador não houve semelhante intenção, nem eu considere tal...

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdão; não houve tal intenção, nem cousa alguma que não fosse parlamentar.

O SR. JUNQUEIRA: – E' verdade, mas, tendo de fallar sobre o art. 16, entendi dever ratificar as opiniões que expendi anteriormente, pois, provavelmente, não se me offerecerá mais occasião de fazê-lo.

Como alguém poderia suppôr que algum commentario, que algures foi feito, não podia deixar de accentuar a improcedencia das minhas opiniões, eu, fallando agora sobre o art. 16 e pela authorisação, do digno Sr. presidente do senado, devo consignar rapidamente quaes os fundamentos em que sempre me baseei nesta questão. Isto nada tem com o honrado senador, é uma questão que não se dirige a S. Ex.: quero mostrar que não improvisei quando, fallando, sem maiores estados anteriores, apontei e desenvolvi os pontos das minhas divergencias com o projecto.

Sr. presidente, neste projecto tenho quatro pontos essenciaes de divergencia: o 1º é sobre a sua constitucionalidade, visto como tinhamos a lei de 3 de Outubro de 1875 estabelecendo regras para a materia e que foi em grande parte revogada por uma convenção internacional, que não está fundada na constituição do imperio, e que foi indevidamente approvada pelo poder executivo; 2º, tenho duvida muito grande sobre esta dualidade de penalidades, de modo que em uns artigos se estabelece uma penalidade, especial e em outros, como no art. 16, manda-se executar as disposições penaes dos arts. 237 e 270 do codigo criminal! (*Apoiados.*)

Divirgo em 3º lugar em ter apresentado penalidades que não são as do direito commum, quando mesmo não havia precisão alguma de crear semelhante especie de criminalidade.

E' um mosaico a perspectiva deste projecto. Divirgo em 4º lugar no ponto de ser considerado crime a *imitação da marca* ou do genero, quando mesmo ella não é completa, quando ha uma simples imitação, quando ha uma semelhança que o consumidor facilmente poderá conhecer. E se não conhecer, é porque não olha com attenção para estas cousas.

Cada um deve ser o fiscal de seus interesses o dos seus actos e passos.

Sustento. Sr. presidente, que não era possivel revogar-se a lei de 3 de Outubro de 1875 pela fórmula por que o fez a convenção de 1883, feita em França, e pela qual se creou uma União internacional, e que foi sancionada pelo governo do Brazil e ratificada solemnemente por um decreto assignado por S. M. o Imperador. Convenção que não devia ser feita e muito menos ratificada; e consequentemente, sendo o projecto actual oriundo della, é inconstitucional.

Tanto é assim que a secção do conselho de estado refere-se á necessidade de crear-se agora uma nova lei em vista da convenção.

Declaro que semelhante fundamento é completamente inconstitucional. Neste sentido fallei e fallarei sempre, porque entendo que o senado não deve ficar impassivel diante deste procedimento constante do governo, que não se importa com as nossas leis existentes e organicas, e vai fazer convenções e actos diplomaticos, de fórmula que elles vão se oppor ás nossas leis e nos trazem grandes embaraços.

Opponho-me a isso, e consequentemente tenho sempre tratado nesta discussão desta questão em primeiro lugar. Ahi está a convenção, consta do relatorio do ministerio de negocios estrangeiros publicado este anno. Nella se estabelece, em muitos pontos, direito novo, e foi por isso que o governo resolveu nomear uma comissão do seio do conselho de estado, que fez um trabalho realmente muito bem elaborado, e no qual distinguio-se o illustrado senador por Minas.

Mas isto quer dizer que o governo julgou-se habilitado a revogar uma lei que fôra devidamente discutida, votada e sancionada. Não podia fazê-lo, e por conseguinte o projecto que se acha em discussão está inquinado *ab initio* deste grande vicio.

A convenção consta de 19 artigos, com um protocollo de encerramento, o processo verbal e o ultimo protocollo.

Ora, é um acto diplomatico solemne, e vai passando isto assim, de modo que nós vamos sempre cuidando de novas propostas do governo, sem reparar se ellas são fundadas no direito constitucional.

Outro ponto de divergencia, Sr. presidente, que tenho sempre combatido, é o da diversidade de penalidades na mesma lei, que não se justifica. Estabelece-se aqui penalidade especial, como em alguns artigos anteriores tem-se visto, e no entretanto que em outros se recorre á letra e a penalidades do artigo criminal! (*Apoiados.*)

Como se explica que, tratando-se do mesmo ponto – de marcas de fabrica – , vai se estabelecer esta diversidade de penalidades? Não é possivel; e por isso tem sempre merecido a minha critica.

Um outro ponto de divergencia, o terceiro, era e é que eu entendia que bastavam as disposições do codigo criminal para punir-se os delictos, crimes e contrafacções nesta materia.

Nenhum crime que porventura se commette em relação a esse assumpto deixa de estar capitulado no codigo criminal.

Se isso não é assim, então deve-se estabelecer para cada classe, para cada serviço, uma penalidade especial. Poderíamos ter uma penalidade especial, mas quando se tratasse de serviço especial, como, por exemplo, uma companhia de estrada de ferro; mas isso está muito restricto, e é preciso examinar a questão antes de decidir: fazer, porém, uma legislação para uma classe geral no Imperio, é contra isso que tenho clamado, porque entendo que deve haver uniformidade na penalidade, porque ahi é o que está propriamente a ligação das provincias com o centro e do centro para com as provincias. Os Brasileiros devem estar ligados pela mesma sorte, pelas mesmas leis e pelo mesmo destino.

Outro ponto, o 4º, é a imitação que, por maior que seja, não póde constituir o mesmo crime que a contrafacção, ou a Falsificação; e, entretanto, está essa idéa no projecto: quando existe, não a imitação, porém sim a contrafacção, então bem: tem cabimento o artigo do codigo criminal sobre o crime de estellionato; mas, considerar a imitação só por si um crime de primeira ordem, isso faz com que o industrial brasileiro não se occupa com seu trabalho, porque póde ser de um momento para outro denunciado sem razão, ficando sujeito á lei da contrafacção; e neste caso vem o systema do direito criminal. Querer-se que a imitação da marca dê lugar ao crime, é levar muitos indivíduos a commette-lo sem intenção, tanto mais quanto se diz que por essa *União* dos paizes da Europa comnosco podem vir para cá muitas centenas de artigos e industriaes, que tragão marcas semelhantes, marcas que se pareçam com as brasileiras, e então collocão os industriaes nacionaes em grandes difficuldades, e muitos serão injustamente processados e talvez condemnados, e as officinas fechadas! (*Apoiados.*)

Ha direito algum perante a lei escripta, nem perante a social ou moral, que possa considerar crime o acto de um individuo fazer uma marca de industria que possa-se parecer com outra, de outro individuo de terras talvez longinquoas?

Todos os dias estaria se vendo isso! Quando houver falsificações, bem, porque evidentemente houve intenção de contrafazer e de commetter um estelionato.

São esses os quatro pontos principaes sobre que tenho fallido diversas vezes, e tenho dado o desenvolvimento que posso a cada um.

A opinião publica que julgue se eu tenho ou não toda a razão é justiça.

Eu penso que tenho, e se tenho, o que duvido esses quatro pontos são dignos de dar maior meditação mesmo pelos entusiastas do projecto.

Quase tudo quanto está aqui no projecto resente-se desses quatro defeitos; mas algumas cousas boas que existem em varios artigos, têm de obter o meu fraco voto. Não faço hostilidade systematica: quero o bem do paiz. (*Apoiados.*)

Agora porque em alguns paizes da Europa, como Portugal e a França, existem essas leis de dualidade de penalidades, não se pôde tirar argumento forte, porque os defeitos não autorisam outros; e os Francezes gostão de leis casuisticas, e ellas se approximão ás penalidades do codigo.

Entretanto que quando aqui o codigo marca seis annos, no maximo, de seis mezes! deste modo na mesma cidade, na mesma rua, podem ser accusados do mesmo crime dous individuos um porque tem marca é condemnado a seis mezes; outro, porque tem marca, é condemnado a seis mezes; outro, porque não é industrial, é condemnado á seis annos de prisão! Quanta contrariedade!

E' contra esses pontos que tenho constantemente clamado além de outros secundarios, **incunidos** nos varios artigos.

Agora a doutrina do art. 16 que se discute, é uma grande victoria, alcançou a boa doutrina.

O systema do projecto desapareceu, e sumio se. Recorre-se á lei, á pena comum do artigo criminal! Que reconhecimento da justiça e da verdade juridica!

Ha uma certa contradição, que escapou quando se appelia na punição de um crime para a lei geral; e quando para outros do mesmo genero tem pena especial: porque se fosse mais coherente o projecto, uma vez estabelecida sua penalidade especial para tantos crimes, tambem neste art. 16, que é referente á injuria contra terceiro, deveria ter a mesma penalidade. Não succede assim.

Tem a do codigo criminal, art. 237 combinado com o art. 230.

O art. 237 diz: «O crime de injuria commettido por algum dos meios mencionados no art. 230:

«1º Contra corporações que exerção autoridade publica.»

«Penas – de prisão por quatro mezes a um anno, e de multa correspondente á metade de tempo.»

«2º Contra qualquer depositario ou agente da autoridade publica, em razão do seu officio.»

«Penas – de prisão por tres a nove mezes, e de multa correspondente á metade de tempo.»

«3º Contra pessoas particulares, ou empregados publicos, sem ser em razão de seu officio.»

«Penas – De prisão por dous ou seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo.»

O art. 230 assim é formado: «Se o crime de calumnia for commettido por meio de papeis impressos, lithographados, ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, contra corporações, que exerção autoridade publica.»

«Penas – de prisão por oito mezes a dous annos, e de multa correspondente á metade do tempo.»

Isto, Sr. presidente, é uma victoria sobre o resto do projecto, porque aqui determina-se apenas a penalidade do codigo criminal e não a especial. Eu felicito ao nobre senador, amigo da razão, e votarei pela emenda de S. Ex., porque é difficil conciliar-se essas duas disposições dos arts. 237 e 230.

Tenho aqui uma obra interessante, publicada ha pouco, com o titulo *Concurrence deloyale et de la contrefaçon em matière de noms et marques*.

Tratando o autor desse systema, que tenho criticado no projecto, de haver um grande desenvolvi-

mento e uma grande regulamentação, exprime-se elle do seguinte modo:

«Tem-se dito muitas vezes não só da concurrencia como da lealdade, que ellas são a alma da commercio, como lhe são tambem a vida e a saude. Esta idéa moral e economica não determina talvez com toda a clareza qual deva ser a intervenção do legislador entre os industriaes de uma parte e de outra entre elle e o publico. Mas ella indica bem claramente que a ausencia de regras positivas ha de ser sempre menos perigos que um excesso de regulamentação, e que se se pôde desejar um codigo industrial para coordenar e completar as leis existentes, tanto mais perfeito elle será quanto menos artigos contiver.»

O autor é um advogado notavel, o Sr. Gastão Mayer: a obra foi impressa em Paris no anno do 1879.

Ainda a respeito do outro ponto de que falei. – essa diversidade de processos e de penas, – o illustre Meyer se enuncia do modo seguinte:

«O processo pelas infracções á lei sobre marcas de fabricas é quase inteiramente regulado pelo direito commum, e nas poucas disposições especiaes, que teremos de apresentar, sem entrar nos detalhes do processo ordinario, o legislador de 1837 inspirou-se nas regras já estabelecidas para os breves de invenção em 1844.»

Isso quer dizer que em França mesmo a idéa de não regulamentar e sub-dividir, muito essas leis, de não estabelecer toda essa serie casuística, é a predominante. Isto por um lado: e por outro que o processo, a pena, enfim o modo da justiça intervir deve ser o do *direito commum*, o que é justamente aquillo que eu tenho sustentado.

Nesse sentido, pois, Sr. presidente, eu, votando pela emenda apresentada, que veio melhorar muito o art. 16, tenho cumprido minha missão.

Meu fim foi principalmente dissipar qualquer duvida, porque entre o nobre senador e o orador que agora occupa a attenção do senado nada podia existir que dêsse lugar a qualquer desconfiança do modo de discutir, sempre regular; nem eu tinha motivo algum que me fizesse dizer como aquelle celebre romano que no tempo de Sylla, chegando á praça publica e vendo seu nome na lista dos prescriptos, disse: «A minha quinta de Alba trouxe a minha perda.»

Eu não tinha em meu poder e nem queria ter cousa alguma que impedisse ou embaraçasse a passagem do projecto, que vai ser approved; eu não podia fazer mal sério; contribui apenas para a demora e espaçamento mais por duas ou tres sessões, mas esclarecendo-se o debate e a opinião publica. Estimei, pois, muito que o nobre senador neste art. 16 não sahisse do preceito constitucional, pois applaudo quando S. Ex. brilha nos seus trabalhos, como frequentemente succede.

Mas, estou dizendo, esta minha declaração é muito mais para o publico do que para o senado e para S. Ex., porque, estando eu presente, e ouvindo tudo quanto S. Ex. disse, podia notar de sua parte alguma energia, uma certa força na expressão do pensamento; mas, no fundo, na essencia, não havia cousa nenhuma que tivesse em mira, em vista, a personalidade do adversario, de um modo menos justo e razoavel.

O que eu quis, sim, foi que ficasse bem consignado que me tenho opposto e me opponho a esse projecto, principalmente pelas quatro razões capitães que dei, e que, se porventura forem dissipadas, não duvidarei dar meu assentimento, e voto, porque não quero que se pense, se acredite que estamos demorando de proposito a passagem do projecto, ou dificultando-a, se vierem outros que tenham mais tempo.

Decida, portanto, o senado como achar mais conveniente, ficando certo de que a discussão havida tem sido luminosa e sua parte escura é somente aquella em que me tenho empenhado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O meu fim, Sr. presidente,

tem sido procurar acertar: uma lei, como esta, que não é política, promette ser duradoura; é de desejar que seja adoptada sem levantar objecções. E' o que espero. (*Muito bem.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, sou obrigado a dizer algumas palavras em resposta ao nobre senador pela Bahia.

Quem ler o discurso de S. Ex. supporá sem duvida que eu, na ultima vez que occupei a tribuna, afastei-me, não só do que é correctamente parlamentar, como da deferencia que devo ao nobre senador. Portanto necessito contraprotestar ao protesto do honrado collega.

Não houve em minhas palavras, nem no tom em que as proferi, nada que pudesse chocar a susceptibilidade de S. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu o disse.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então a que veio o protesto?

E' certo que alguma vez me expremi com mais algum calor; mas além de me ser isto natural, eu tinha necessidade de defender o projecto das mais acerbos e infundadas arguições que contra elle levantára o nobre senador, podendo crear assim ácerca de suas disposições, e apoiada em sua autoridade, uma falsa opinião.

Eu não podia deixar de ser algum tanto vehemente, rebatendo apreciações até pessoas, que S. Ex. mais de uma vez formulou.

Sim, Sr. presidente, o meu illustrado collega chamou minha pessoa ao debate; dizendo, e repetindo «Como é que vós, liberal, pretendeis sacrificar a liberdade do artista brasileiro? Como é que vós, homem de igualdade, quereis estabelecer uma lei para o nacional e outra para o estrangeiro, collocando este em posição superior?». Não são estas proposições, Sr. presidente, verdadeiros argumentos *ad hominem*? Eis ahi os pontos em que impugnei o nobre senador com alguma vehemencia, mas nos termos mais commedidos e cortezes, que sempre emprego para com todos os meus collegas, sem destoar da affabilidade com que trato ao nobre senador, e S. Ex. me retribue.

O SR. JUNQUEIRA: – Ahi não ha duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – A que veio então, pergunto novamente, o seu protesto? Nesse caso, perdoe-me que lhe diga reduz-se a despertar a curiosidade do vulgo, levando-o a acreditar, que a discussão entre nós sahio das condições proprias desta casa.

Fique, pois, bem consignado que nas minhas palavras, nos meus gestos, ou no meu tom nada houve que pudesse ferir o melindre do nobre senador.

O meu discurso ha de ser em breve publicado integralmente, não lhe farei nenhuma alteração, nem costume fazê-las, e ver-se-há que mantive-me no terreno, em que os debates devem ser e são aqui collocados. Meus trabalhos ainda me não permitirão revê-lo.

Não quero passar por homem que irrite as discussões: só uma vez empreguei aqui palavras duras, mas após reiteradas provocações, e para repellar pungente aggressão.

Felizmente o proprio nobre senador fez-me afinal justiça, porque, começando pelo protesto, concluiu confessando não ter contra mim razão de queixa.

O SR. JUNQUEIRA: – Não foi com V. Ex. o meu protesto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se não foi commigo, então *tollitur questio*.

O nobre senador voltou a declarar que combatia o projecto por quatro motivos principalmente, sendo o primeiro sua inconstitucionalidade.

Em que consiste a inconstitucionalidade do projecto? Em revogar uma lei existente? Se isto é inconstitucionalidade, não podemos dar um passo nesta casa alterando a legislação vigente. O nobre senador desta vez ainda não demonstrou semelhante asserto.

Disse o nobre senador; «Eu sustento que a lei de 1875 não podia ser revogada pela convenção de

Pariz.» Mas S. Ex. sustenta-o contra quem? Quem nesta tribuna ousou avançar que a convenção de Pariz revogou a lei de 1875 ou qualquer outra?

Se o nobre senador sustenta que a convenção de Pariz não podia revogar a lei de 1875, o faz contra si mesmo, porque tem sido o unico a levantar semelhante questão. Ninguém mais cogitou della.

Impugna S. Ex. o projecto – e este é o terceiro dos seus motivos – porque estabelece dualidade de penas para os mesmos factos. Onde, porém, está a dualidade de penas para os mesmos factos? No codigo criminal, no artigo que trata do estellionato, repetio S. Ex.; mas eu já fiz ver ao nobre senador que confundir estellionato com crime de contrafacção é um erro de doutrina.

O SR. JUNQUEIRA: – E o artificio fraudulento?

O SR. AFFONSO CELSO: – O artificio fraudulento só por si não constitue o crime de estellionato.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já ponderei ao nobre senador que no estellionato ha um elemento característico, que se não encontra na contrafacção de marcas de fabrica.

No estellionato a victima entrega toda ou parte de sua fortuna *voluntariamente*, embora illudida em sua boa fé, baseada em supposição errônea.

A falsa qualidade com que o agente do crime se lhe apresenta, as esperanças illusorias que desperte no seu animo, os titulos illegitimos que exhiba, em uma palavra os artificios fraudulentos que empregue para illaquear essa boa fé, tem por fim convencê-lo, determina-lo a desapossar-se do que lhe pertença, o que não faria se conhecesse a verdade.

Eis o que é um estellionato, que absolutamente se não confunde com os delitos de concurrencia desleal.

O quarto motivo da opposição do nobre senador ao projecto é punir elle como crime a simples imitação da mercadoria ou marca alheia, disse S. Ex., assegurando que punir a imitação da marca é cousa que se não vê em paiz algum do mundo.

Já estou cansado de reclamar, Sr. presidente, contra a arguição de que o projecto impede a imitação de quaesquer productos industriaes ou commerciaes? Não impede a imitação de nenhum; obsta apenas que se pretenda fazer passar a imitação como producto original por meio de falsas marcas, contra-feitas ou imitadas.

Quanto ao affirmar S. Ex. que a simples imitação de qualquer marca industrial é um delicto, no regimen do projecto, limitar-me-hei a affirmar tambem, pela decima ou vigesima vez, que o projecto não cohibe *qualquer imitação* ou a *simples imitação*, como se exprime o nobre senador, mas a imitação capaz de enganar o comprador, a imitação que induz em erro, que illude, que confunde o consumidor, a imitação desleal, dolosa emfim.

Mas, tal preceito não se encontra em legislação alguma, asseverou igualmente S. Ex. Senhores, o nobre senador está esquecido do que tão perfeitamente conhece! Em paiz nenhum do mundo?! Pois bem, para não ir mais longe, aqui está a nossa lei de 1875. O que pune ella no art. 7º, n. 1º? *A contrafacção só?* Não, a imitação dolosa; attenta o senado: (*Lê.*)

(*Depois da leitura*) Eis ahi: – «o que imitar marca alheia, de modo que possa induzir em erro o consumidor».

Passemos á outro ponto, que este acha-se liquidado.

O art. 16 manda applicar as penas do codigo criminal a quem usar de marca que contiver offensa pessoal: – o nobre senador enxergou nisto uma victoria sua, e daquelles que, como S. Ex., – é sua a phrase, sustentão a boa causa.

Victoria! Contra quem? Foi acaso o nobre senador autor desse artigo? Corrigio com elle algum outro do projecto? Não; esse artigo é do proprio projecto, foi concebido por quem elaborou todas as suas disposições, e consequentemente não representa nenhuma victoria do illustrado collega.

Por que, porém, foi ahi incluído, quando o projecto crêa penalidade especial para os demais delictos que prevê? Por uma razão muito simples. O facto previsto no art. 16 é analogo ao que o código criminal pune no art. 237, a penalidade que estabelece é razoavel e justa. O projecto aceitou-a. Se para os demais casos afastou-se do código, é por que nella não encontrou preceito que lhes pudesse applicar.

Fallou S. Ex. em excesso de regulamentação, apoiando esta sua proposição em palavras de Gaston Mayer, que elevou á categoria de – notavel advogado de **França**

Mas onde está esse excesso de regulamentação? S. Ex. não o indicou, para me convencer: se o fizesse estaria prompto a conformar-me com os seus desejos.

O processo de contrafacção, ponderou S. Ex., deve ser commum. Porventura o projecto creou alguma processo especial para a contrafacção? Não; mandou observar o processo existente: o da lei n. 562, de 2 de Julho de 1850 o decreto n. 707 de 9 de Outubro do mesmo anno.

O projecto não creou processo novo. Corrige um erro da lei de 1875, porque o nobre senador sabe que o pensamento predominante a respeito do processo a que deversem ser sujeitos os crimes de que ella trata foi o de não serem levados ao jury. Entretanto, não houve bastante cuidado na fixação da pena, e ella ficou estabelecida de modo a firmar a competencia desse tribunal, que não é o mais proprio para conhecer desta especie de delictos.

Creio, Sr. presidente, que tomei em consideração todos os pontos de que tratou o nobre senador pela Bahia, e aqui concluirei.

O SR. CORREIA: – Levanto-me para repetir uma observação que fiz, em aparte, quando orava na ultima sessão o nobre por Minas Geraes, autor do projecto. Dizendo S. Ex. que o nome que firmava o projecto influiu para a discussão que tem havido, protestei contra este juizo, e protesto ainda, porque, em meu conceito, não podia prejudicar o projecto o nome do nobre senador, nem o nosso nobre collega pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, tambem signatario do projecto.

Se tenho feito observações acerca de alguns artigos, é porque entendo dever expôr ao senado as duvidas que suscitão em meu espirito e ao mesmo tempo provocar explicações da parte do nobre senador, tão versado nesta materia.

Foi, portanto, extremamente injusto o nobre senador, apreciando assim o proceder dos dous unicos senadores, que têm tomado parte nesta discussão, fazendo algumas reflexões sobre o projecto, o nobre senador pela Bahia e o orador que agora occupa a attenção do senado.

Só tenho de fazer mais uma observação. Desejo saber do nobre autor do projecto se S. Ex. não pensa que se deve publicar a sentença julgando a contrafacção. As leis da França, da Belgica e de outros paizes contem esta obrigação, e os tratadistas justificação a providencia, dizendo que isto, alem de respeitar o principio da exemplaridade, tem mais a vantagem de applicar correcção analoga ao delicto.

Se S. Ex. concordar em que nessa publicação ha utilidade, capacito-me de que providenciará sobre este ponto nas emendas que offerecer em 3ª discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu considera-lo-hei.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o artigo, salva a emenda do Sr. Affonso Celso, que tambem foi approveda.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 17 do projecto.

O SR. CORREIA: – Este artigo firma a competencia para intentar acção criminal; torna competente o promotor publico para proceder, no caso do n. 1º do artigo anterior.

Não posso votar por esta parte do artigo, visto que

não reconheço criminalidade no acto de que se trata, isto é, em usar em marcas de fabrica ou commercio, sem autorisação competente, de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros.

Uma razão capital leva-me a contestar que haja nisto criminalidade e vem a ser que, se tratasse de um crime, não seria possivel dar autorisação para impunemente pratica-lo.

Portanto, tendo votado contra o n. 1º do artigo anterior, não posso deixar de votar contra a referencia que se faz áquelle numero no presente artigo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 18 do projecto.

O SR. CORREIA: – Determina este artigo que a reincidencia seja punida com o dobro das penas.

O meu fim é lembrar ao honrado autor do projecto a limitação que esta disposição encontra na lei franceza de 23 de Junho de 1857, a saber:

«Ha reincidencia se o réo soffrer nos cinco annos anteriores condemnados por um dos delictos previstos na presente lei.»

ha aqui uma declaração e uma limitação que não deixão de encontrar justificação.

Não se deve reputar que haja reincidencia senão depois de condemnação anterior.

O nosso código diz simplesmente que ha reincidencia, tendo o delinquente praticado delicto da mesma natureza; mas isto não serve para resolver o caso tão claramente como o faz a legislação franceza.

Este ponto é perfeitamente defendido por escriptores de grande nota, e creio que tem por si a justiça.

Quanto á limitação do prazo, me parece que a ella se deve attender, aceitando, senão o de cinco annos, algum outro. Nesta materia especial ha que attender a considerações desta ordem.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, a limitação da lei franceza, a que referio-se o nobre senador é, sem duvida, justa e benevola.

Não teria duvida alguma em adopta-la a não ser a conveniencia de uniformisar a legislação a respeito de marcas de fabrica com a recente lei sobre privilegios de invenção, visto tratar de factos inteiramente analogos, que têm entre si intima afinidade. Todavia, é um ponto este a considerar, e a respeito do qual não me negarei talvez a aceitar em 3ª discussão alguma emenda. O nosso código é certo que exprime-se de modo a deixar duvidas ácerca do que se deva entender pela reincidencia, considerando-o circumstancia aggravante.

Mas a doutrina tem-lhe dado a sua unica e verdadeira intelligencia: diz-se haver reincidencia sempre que o delinquente tem sido condemnado por delicto de igual natureza. Se não ha julgamento, não póde haver a reincidencia.

E' neste sentido que o projecto eleva ao dobro a penalidade.

Como não foi votado o art. 17, parece-me que não estarei fóra da ordem dizendo que o honrado senador é coerente com seus principios combatendo este artigo.

S. Ex. pensa não ser crime o uso de brazões e de armas estrangeiras nas marcas industriaes sem autorisação competente. Mas o senado votou o artigo estabelecendo que ha crime nesse facto, e desde logo é preciso indicar quem possa contra elle provocar a acção legal.

Não ha nada no projecto que autorise o honrado senador a dizer que permite a pratica de um crime. Declaro que não comprehendi a S. Ex. neste ponto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 19 do projecto.

O SR. CORREIA: — Diz o artigo: «As referidas penas não isentão os delinquentes da satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.»

A acção competente é a civil ordinaria. Este ponto parece dever ser modificado no sentido do art. 16 da lei franceza que, reconhecendo a competencia do tribunal civil, comtudo declara que a acção deve ser *summária*. Com applauso dos commentadores da lei tem sido por elles repetidas as palavras do parecer da camara sobre este ponto. São estas:

«A marca de fabrica, ou de commercio, é uma propriedade: é, pois, aos tribunaes encarregados de apreciar as questões de propriedade que cumpre entregar estes pleitos.»

«Motivos de celebridade e de economia influem para que estes negocios sejam julgados *summariamente*.»

Pelo systema geral do projecto podemos dizer que o seu nobre autor não é infenso a estas razões.

Penso que, em vez da *acção competente*, se deverá dizer *acção summária*.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, a indole da legislação franceza é diversa da nossa; não podemos, pois, aceitar todos os seus preceitos.

Entre nós a indemnisação do damno causado pelo crime nada tem com o julgamento deste. As duas questões ventillão-se em juizos e processos diferentes.

Com effeito, não sou infenso, como ponderou o nobre senador a que se adopte o processo *summario commercial*, para as acções creadas pelo projecto.

Para o caso de indemnisação, porém, não me parece que seja elle o mais conveniente.

A fixação do damno demanda alta indagação, exige exames, averiguações, que se não podem fazer facilmente nos prazos breves, ou dilações curtas da acção *summária commercial*.

Julguei mais acertado seguir a regra do direito civil, onde a acção de indemnisação é ordinaria, proporcionando ás partes amplos meios de defesa, para sustentação do seu direito e perfeita elucidação do juizo.

É o que tenho de observar sobre o que disse o nobre senador.

O SR. CORREIA: — As razões que acaba de produzir o nobre senador não deixarão de ser consideradas quando se tratou deste assumpto em França. Mas prevaleceu a opinião de que a acção para indemnisação deve, neste caso, ser *summária*. Não forão essas razões julgadas de tal importancia que devessem preponderar sobre as de celeridade e economia a que, na materia que nos occupa, muito importa attender. A questão que motiva a indemnisação já foi apreciada no processo criminal; e para fixar o *quantum* da indemnisação não ha necessidade de uma acção ordinaria. Eis porque me pareceu precisa a declaração de ser *summária* a acção; declaração que tambem serve para tornar mais harmonico o projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: — São precedentes as razões do nobre senador.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o artigo 20 do projecto.

O SR. CORREIA: — Este artigo é muito importante:

Art. 20. O interessado poderá requerer:

«1º Busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias ou productos que as contenhão;»

«2º Apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparão ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso;

3º Destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda

que estragados fiquem os envolucros e as proprias mercadorias ou productos;

4º Apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada, imitada ou que indique falsa proveniencia, nos termos do art. 8º n. 4.»

«§ 1º A apprehensão e deposito só tem lugar como preliminares da acção, ou no correr della, ficando de nenhum effeito se não fôr intentada no prazo de 10 dias.»

«§ 2º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e indemnisação da parte para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, se facilmente se deteriorarem, ou na execução.»

O n. 3 trata da destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envolucros e as proprias mercadorias ou productos. Não vejo razão para que só se trate da destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos *volumes ou objectos que as contiverem*. Por que não se ha de proceder do mesmo modo se vierem as proprias marcas falsificadas? É factum *communis* virem de fóra marcas falsificadas sem se acharem applicadas a volumes ou objectos. Que razão poderá haver para que se proceda na alfandega de um modo se vier a mercadoria com marca falsificada, e de outro, se vier simplesmente a marca falsificada?

As hypotheses devem ser reguladas da mesma maneira; o que cumpre é regula-las bem.

No § 1º se diz que a apprehensão e deposito só tem lugar como preliminares da acção ou no correr della, ficando de nenhum effeito se não fôr intentada no prazo de 10 dias. Esse prazo parece curto: o delinquente póde ausentar-se depois da apprehensão.

O § 2º é assim concebido: «Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e indemnisação da parte, para o que serão vendidos em hasta publica no correr da acção, se facilmente se deteriorarem, ou na execução.» Este paragrapho necessita de alguma modificação de redacção, pois que, como se acha, permite que se venda em hasta publica um objecto como foi apprehendido; mas bem se vê que tal não póde ser o pensamento do nobre autor do projecto, porquanto a razão que autorisa a apprehensão é justamente a que prohibe a venda.

Eu entendo assim: que, antes de se proceder á venda, serão destruidas as marcas falsas collocadas nos objectos.

Mas attenda-se á redacção do artigo; ver-se-ha que é necessaria alguma modificação para tornar bem claro o pensamento.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, não padece o art. 20 do defeito que o nobre senador julga nelle existir.

As marcas de fabrica ou de commercio, contrafeitas ou imitadas, cuja apprehensão elle autorisa, não são unicamente as que existirem nas officinas do artista, encarregado de preparalas.

Onde quer que ellas se encontrem podem ser apprehendidas...

O SR. CORREIA: — Mas o n. 2º do artigo não trata de marcas importadas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Compreende-as...

O SR. CORREIA: — Ahi se diz — officinas em que se preparão.

O SR. AFFONSO CELSO: — Diz-se mais alguma cousa: — officinas em que se preparão, — ou onde quer que sejam encontradas.

Portanto, se alguém mandar contrafazer ou imitar na Europa, ou nos Estados-Unidos, marcas aqui registradas, ellas podem, a requerimento da parte, ser apprehendidas e destruidas mesmo na alfandega, ou onde quer que se achem.

O SR. CORREIA: — Não parece.

O SR. AFFONSO CELSO: — Está claramente com-

prehendido isto na generalidade da expressão – *onde quer que sejam encontradas*.

Nem seria curial, Sr. presidente, que usando de tanta severidade para com as marcas dolosas, fabricadas no paiz, deixasse o projecto transitar livremente as que nos viessem do estrangeiro.

Dê, pois, o nobre senador ao artigo seu verdadeiro sentido, que é como deixo indicado.

Acha o nobre senador insufficiente o prazo de 10 dias, para que a parte, que requeira a apprehensão e o deposito, intente a respectiva acção. Pois bem; augmentemo-lo.

Bastão 30 dias? (*O Sr. Correia faz signal affirmativo.*) Mandarei a emenda.

Confesso que não comprehendi outra duvida do nobre senador: é a que se refere á venda em hasta publica dos objectos apprehendidos para garantirem a effectividade da multa e da indemnisação.

Como se os manda vender, perguntou o nobre senador, se o motivo que justifica a apprehensão oppõe-se á venda?

O SR. CORREIA: – A minha duvida é se o projecto permite ser vendido o objecto com a marca?

O SR. AFFONSO CELSO: – De fôrma alguma. Se o projecto manda destruir a marca, como poderia autorisar que a mercadoria fosse vendida conservando-a?

O SR. CORREIA: – Foi por isso que impugnei a venda, pôde o artigo ser entendido diversamente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não; até porque esta discussão será o seu natural commentario.

A destruição da marca não tira á mercadoria todo o seu valor. A venda, nos casos em que o artigo a permite, é de utilidade para o proprio dono, porque a não ser assim, e conforme a natureza da mercadoria, pôde ella estar completamente inutilisada quando chegar a questão a seu termo.

Apurado, porém, o preço, se o dono é o vencedor levanta-o; se condemnado, a execução realiza-se mais facilmente sobre essa quantia liquida, do que sobre quaesquer outros bens, que houvessem de ser penhorados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Peço licença para uma pergunta. Desde que se apresente a parte requerendo, pôde-se, sem acção, obter a apprehensão do objecto e a inutilisação dos envolucros, etc?

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida, desde que o requerimento fôr devidamente instruido e se observem as diligencias exigidas pelo projecto. A apprehensão é uma medida assecuratoria.

O Sr. Fernandes da Cunha dá outro aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – O projecto não innova; mantem a esse respeito a doutrina da lei de 1875, corrigindo, porém, as deficiencias de que resentia-se.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Só acho justa a providencia do art. 1º; mas permittir, com dispensa de prova e de sentença do juiz, por um processo administrativo, summarissimo, a apprehensão e destruição da propriedade alheia, é o que não me parece aceitavel.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdõe-me V. Ex.; o projecto não dispensa a prova da contrafacção; antes a exige, quando determina que a petição seja acompanhada da certidão do registro.

Desde que o nobre senador admite a apprehensão logicamente ha de concordar com a destruição da marca dolosa e a venda da mercadoria.

Cumpré notar que, no correr da acção, a venda só tem lugar quando o genero pôde deteriorar-se, o que é em beneficio da parte, e que durante a execução já existe uma sentença passada em julgado, reconhecendo a existencia da fraude e a necessidade da indemnisação do damno causado.

Não ha, pois, nenhuma violencia no que dispõe o art. 20.

O Sr. Fernandes da Cunha tem acompanhado os debates e vê no projecto um complexo de disposições que abrange uma legislação extensa e comprehensiva de toda a materia, desde a definição da marca de fabrica e de commercio até as fórmulas garantidoras da propriedade industrial e mercantil. Não deseja o orador mandar emenda que perturbe o systema harmonicamente planeado pelos honrados senadores que o elaborarão; mas não pôde ao discutir-se o artigo, ora em debate, calar algumas observações que elle suggere.

Entende que, legislando-se em materia assás difficil e geralmente desconhecida no paiz, conviria proceder com discreta lentidão, com escrupulo, com profundo estudo do assumpto e grande sobriedade no estatuir as penalidades.

Os actos francamente dolosos, as fraudes commerciaes bem caracterisadas já têm na legislação criminal e commercial do paiz penas bastante pesadas; não ha, portanto, necessidade de exagerar as penalidades relativas a crimes que têm, é certo, sua origem no dolo e na fraude, mas cuja essencia está de certo modo na variedade e multiplicidade das transacções mercantis. Para estes a pena de prisão, sobretudo, devêra ser omitida, dando-se antes preferencia ás multas.

Faz o orador sentir a tal ou qual contradição em que incorre o projecto quando, no art. 9º, reconhece perigoso deferir não só á junta commercial mas ao juizo commercial julgar quem legitimamente deve usar da marca sobre que se eleve contestação; ao passo que no artigo em discussão, o 20º, ordenando diligencias que devem effectuar-se talvez com enorme gravame de commerciantes e industriaes, entrega tudo isto á acção summarissima de um processo administrativo fiscal.

Prevê o orador que desse artigo resultarão innumerous processos e que com elle se perturbará a disciplina e regimen das alfandegas.

Em um de seus numeros, o 2º, o artigo em discussão autorisa a – apprehensão ou destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparão, ou onde quer que sejam encontrados, mesmo antes de serem utilizadas para fim criminoso. Pune, pois, o projecto o acto preparatorio, a intenção de delinquir – e nada mais perigoso, nem mais contrario aos são principios do direito criminal.

Receia o orador que com estas e outras disposições venha a soffrer o direito de propriedade em nosso paiz, onde já não pouco é elle menoscabado: mas cinge-se ás ponderações que ficão feitas, pois de nenhuma fôrma deseja demorar a passagem do projecto. (*Muito bem!*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão o seguinte:

EMENDA

«No art. 20, § 1º, em vez do prazo de 10, diga-se – 30 dias. – *Affonso Celso.*»

O SR. AFFONSO CELSO: – Ouvi com toda a attenção as judiciosas observações que fez o meu nobre collega pela Bahia, ácerca da disposição do art. 20.

Julgo-me, porém, autorizado a declarar a S. Ex. que o projecto não se afastou da prudencia, da moderação e da equidade que, com todo o fundamento, S. Ex. entende necessarias sempre, e especialmente em materia criminal.

O nobre senador teria muita razão na vivacidade com que combateu o art. 20, se porventura contivesse elle o que S. Ex. suppõe.

Inquirio S. Ex.: como autorisar a apprehensão de marcas em prejuizo da propria mercadoria por um simples processo administrativo, independentemente de sentença do poder competente? Como armar os inspectores das alfandegas de tamanha autoridade?

Como reparar o damno que se possa causar?

O nobre senador labôra em engano. Todas essas diligencias dependem de ordem do juizo commercial, quando os objectos que tiverem marcas falsificadas se acharem em estabelecimentos sujeitos á sua ju-

risdicção, e de precatoria ao chefe da repartição fiscal, se nella existirem.

Essa precatoria não pôde ser expedida por simples requisição da parte; o projecto exige para isso todas as cautelas necessarias no art. 21, de conformidade com o qual deve ser entendido e executado o anterior, que o honrado collega acaba de analysar.

É indispensavel tanto para a expedição da ordem de apprehensão, como da precatoria: 1º, que a parte exhiba certidão do registro da marca, em vista da qual se pôde facilmente averiguar da existencia ou não de contrafacção ou imitação dolosa; 2º, que se observem as formalidades dos arts. 189 a 202 do codigo do processo, sufficientemente garantidores contra qualquer violencia injustificada; accrescendo que ainda pôde o juiz, se julga-lo conveniente, ordenar que preste o interessado caução, o que assegurará a quem fôr victima de algum engano ou abuso, satisfactorio desagravo.

Portanto, Sr. presidente, a apprehensão não será ordenada por simples despacho do chefe fiscal, sem indagação prévia, sem informações e como providencia administrativa. Effectuar-se-ha por deliberação do juiz competente, precedendo as diligencias possiveis em casos taes. Quem fôr innocente não soffrerá prejuizo sem indemnisação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas paga o dono da mercadoria armazenagem pelo deposito?

O SR. AFFONSO CELSO: – A armazenagem será paga por quem retirar ou promover a retirada da mercadoria. Pelo dono, não se verificando a existencia da fraude; por aquelle que lhe propuzer a acção e tiver requerido as diligencias, no caso de serem vendidas as mesmas mercadorias, como o projecto permite.

Quem quer, porém, que a pague será depois indemnizado pela parte adversa. Dar-se-ha com ellas o mesmo, que com as custas dos processos; a parte vencedora cobra da vencida o que houver despendido.

Já ponderei ao nobre senador que neste ponto, o projecto apenas melhora as providencias adoptadas na lei vigente.

Segundo os artigos 10 e 11 desta, a apprehensão e o deposito, assim como a destruição das marcas contrafeitas ou imitadas têm lugar, em virtude de precatoria da junta ou inspectorio do commercio, a que fôr submettido o requerimento do interessado.

Mas, a lei só permite essas providencias relativamente a *mercadorias estrangeiras*, contendo marcas contrafeitas, existentes nas alfandegas, sendo manifesto que não ha razão para recusa-las com referencia a quaesquer generos, nessas condições, nacionaes ou estrangeiros, onde quer que elles se achem.

A lei não as fazia dependentes, senão da exhibição do registro da marca; o projecto exige mais alguma cousa, como acima disse. É, pois, mais prudente e cauteloso, que a lei em vigor.

Devo ainda ponderar ao nobre senador, que se esta lei já é rigorosa em si, muito mais o é pela intelligencia que na pratica deu-lhe o governo imperial.

A Junta commercial desta côrte consultou-o nos seguintes termos:

«Pelo art. 11 da lei n. 2.682 de 23 de Outubro de 1875 a apprehensão e deposito de productos com marcas contrafeitas ou imitadas dependem de decisão das juntas ou inspectorias commerciaes, que substituirão os tribunaes e conservatorias do commercio.» (Decr. n. 6,384 de 30 de Novembro de 1876, arts. 6º e 15.)

Não existindo regulamento para a execução da dita lei e convindo fixar regras sobre aquelle assumpto, attenta a sua importancia, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. as questões seguintes:

1ª Pôde-se conceder a apprehensão e deposito de taes productos, independentemente da prova de ter sido publicado o registro da marca pelo seu proprietario no jornal dos actos officiaes, como determina o art. 2º da dita lei?

2ª Essa publicação, além de conter as declarações

constantes do registro nos termos do art. 4º, deve ser acompanhada da gravura ou desenho da marca?

«3ª A quem compete autorisar a apprehensão quando esta tiver de fazer-se em districto diverso do da junta ou inspectorio onde se registrou a marca?»

«4ª É admissivel a apprehensão de productos com a marca de outrem, não contrafeita nem imitada, mas applicada dolosamente?»

Por aviso do ministerio da agricultura de 16 de Abril de 1883, o governo respondeu-lhe assim:

«1º Que sendo muito clara a disposição do art. 2º da lei citada, não pôde entrar em duvida o direito da junta de conceder a apprehensão e deposito dos productos contrafeitos ou imitados, desde que o interessado provar que fez a publicação da sua marca de fabrica ou de commercio, como exige o citado art. 2º, devendo esta publicação comprehender não sómente a descripção, mas ainda a propria fôrma da marca, por meio de gravura ou desenho;»

«2º Que compete a qualquer autoridade do lugar, mediante carta precatoria da junta ou da inspectorio em que tiver sido feito o registro da marca, autorisar a apprehensão dos productos com marcas contrafeitas ou imitadas;»

«3º. Que é admissivel a apprehensão de productos com a marca de outrem, não contrafeita ou imitada, mas applicada dolosamente, porquanto o fim da lei é obstar a usurpação da propriedade alheia »

Portanto, já vê o illustrado senador que o projecto acautela melhor o direito das partes do que a legislação actual.

As medidas que estabelece não são novas: o nobre senador sabe perfeitamente que as nossas leis criminaes permitem a busca e a apprehensão dos instrumentos do crime, assim como dos objectos sobre que elle haja recahido; e nunca vio-se ahi uma violencia ou arbitrariedade, salvo deixando de ser observadas as prescripções leaes.

Releva ponderar mais, Sr. presidente, que se a apprehensão e deposito podem e devem ter lugar, como medidas assecutorias, e antes de intentar-se a acção competente, a destruição da marca não está no mesmo caso. Só depois de decidida a questão, é lícito ao juiz decreta-la, sendo reconhecida a contrafacção, e em tal caso, não ha nega-lo, a medida é inteiramente justa.

Mas, observou o nobre senador, decretar a destruição da marca, ainda que dahi resulte avaria ou estrago para a mercadoria é uma grande injustiça, senão iniquidade.

Não penso como S. Ex.: se a destruição da marca é um acto de justiça e moralidade, necessario e conveniente, execute-se, sejão quaes forem as consequencias. O legislador não tem por que preocupar-se com ellas. Desde que para inutilisar a marca é forçoso damnificar a mercadoria, a si proprio deve o delinquente imputar o prejuizo, oriundo do acto reprovado que praticou.

A reproducção de uma marca, observou ainda o nobre senador, pôde ser o acto preparatorio de um crime, mas ainda não é um crime; e portanto a apprehensão, neste caso, é tando mais injustificavel, quanto pôde o artista estar de boa fé.

Se o artista estiver de boa fé e puder prova-lo, a acção penal não o attingirá: o elemento moral da criminalidade, já o tenho dito muitas vezes, é indispensavel para que haja lugar a sancção da lei.

Mas, que a reproducção de uma marca registrada, sem ordem ou autorisação de quem possa legitimamente usa-la, é já em si um acto condemnavel e punivel, cousa é que se não pôde contestar.

O nobre senador mesmo recordou o principio de direito, em virtude do qual certos actos preparatorios de crimes que se planeão, são de si puniveis. Tal é a reproducção das estampas do papel-moeda; ou a fabricaçaõ da gazúa. Quem se entrega a esses trabalhos, não pôde estar de boa fé por via de regra, desde que a lei os prohibe; quem os encommenda não pôde tê-la, visto não poder usa-los legitimamente.

O artista a quem se encommenda a reproducção de uma marca de fabrica, devendo saber que, em deter-

minados casos, essa encomenda pôde constituir um crime, não deve aceita-la sem verificar primeiro se quem a fez podia fazê-la.

Se ha ahi simplesmente um acto preparatorio de futuro delicto, elle entra na classe dos que podem ser punidos, sem embargo de não realizar-se aquelle crime.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O registro é quem ha de dizer se quem fez a encomenda pôde fazê-la.

O SR. AFFONSO CELSO: – Exactamente, e não ha reproducção ou imitação criminosa, senão de marca registrada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tenho muito medo de punir por prevenção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tambem eu o tenho; mas na hypothese figurada, não se pune por prevenção, cohibe-se a violação da lei já verificada.

Sr. presidente, explicado assim o artigo em questão, e reconsiderada a materia pelo illustrado senador, acredito que S. Ex., convencido de que não são fundadas as apprehensões que nutre, aliás tão respeitaveis, não lhe recusará seu consciencioso voto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 21 do projecto.

O SR. CORREIA: – Diz este artigo: «Qualquer das diligencias do artigo antecedente será ordenada ou deprecada pelo juiz do commercio desde que a parte instruir o seu requerimento com a certidão da marca registrada (art. 6), devendo, porém, no caso de busca observar as formalidades dos arts. 189 a 202 do codigo do processo, podendo, quando julgar conveniente, exigir caução.»

O primeiro ponto cuja elucidação o artigo provoca é a referencia que nelle se faz aos arts. 189 a 202 do codigo do processo.

Tendo sido essa legislação modificada pelo art. 10 da lei de 3 de Dezembro e pelos arts. 120 a 127 do regulamento n. 120, ha necessidade de alterar a redacção para que não se supponha que se pretende reformar nesta parte a legislação vigente.

O segundo ponto é o que se refere á exigencia de caução para o caso de qualquer das diligencias do art. 20. O art. 21 torna facultativa esta exigencia.

Podendo resultar muito prejuizo de qualquer das diligencias do art. 20, o que a pretende deve dar meios que garantão a indemnisação da parte lesada, se se verificar que a diligencia foi indevidamente requerida.

Tivemos nesta cidade um caso a que cumpre attender neste momento. Requereu-se uma busca indevida, e o industrial, contra quem foi requerida, soffreu grandes prejuizos. A accusação foi reconhecida injusta; mas, quando se tratou da indemnisação, o industrial não teve como tornala effectiva, porque o accusador estava na Allemanha, apenas tinha um agente no Rio de Janeiro. Tornando-se preciso intentar a acção na Allemanha, o resultado foi que o industrial ficou com o prejuizo; não teve como reparar-lo.

Em outros Estados não se concede o mandado de busca ou de apprehensão contra um industrial, sem que o denunciante ou aquelle que o requer deposite a quantia equivalente á indemnisação a que pôde ser obrigado, se a denuncia fôr injusta ou falsa.

Que inconveniente haverá em tornar obrigatoria a caução? Se o que formula a accusação o faz de modo que ella não possa deixar de ser julgada procedente, annulla-se a caução; mas, se se verificar que a accusação é falsa e infundada, a caução garante ao industrial a reparação do prejuizo que tiver soffrido.

Taes são as observações que, sobre este artigo, sujeito á esclarecida apreciação do nobre autor do projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, duas forão as observações feitas pelo meu illustrado collega do Paraná ácerca do artigo em discussão.

A primeira consiste no seguinte: O nobre senador lembra que os arts. 189 a 202 do codigo do processo forão modificados, não só pela lei de 3 de Dezembro de 1841, senão tambem pelo regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e, conseqüentemente, que melhor será dizer-se – serão observadas as formalidades da legislação vigente –, do que – os artigos taes do codigo do processo.

Mas eu observarei ao nobre senador que, nem a lei de 1841, nem o seu regulamento revogárão as disposições do codigo do processo nesta parte. Ao contrario, confirmárão-nas, considerando-o como base das diligencias de que ahi se trata; de fôrma que sempre que o legislador tem de referir-se a ellas, em lugar de citar os arts. 10 da lei de 1841 e 120 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, menciona os arts. 189 a 202 do codigo do processo.

Por exemplo, no regulamento expedido para execução da lei sobre privilegios de invenção, o nobre encontra o seguinte:

«Art. 69, 2ª parte: Nas buscas observar-se-hão as formalidades do codigo do processo criminal, arts. 189 a 202.»

As formalidades assentão no codigo do processo: foi elle que as creou, que estabeleceu as condições em que deverião ser preenchidas; a lei e o regulamento posteriores não as alterárão. Todavia eu farei a correcção que o nobre senador indica, se S. Ex. entender que assim a disposição ficará mais clara.

A segunda observação do nobre senador foi esta: S. Ex. quer que nenhuma das diligencias autorisadas pelo artigo 20 seja permitida, sem que a parte preste caução. O artigo exige a caução quando o juiz a julgar conveniente; não a torna obrigatoria.

Sr. presidente, foi tendo em vista o precedente a que o nobre senador ser referio e outros de identica natureza, que o projecto consignou esta disposição. Mas, o nobre senador sabe que os factos dessa ordem não são muito communs. Que razão ha para exigir que preste caução, afim de obter mandado de busca ou de apprehensão, o negociante estabelecido no paiz?

Não ha nenhuma: elle proprio constitue a melhor das cauções. Que se exija a caução do estrangeiro, que manda intentar acção por intermedio do seu procurador, é razoavel; mas exigi-la de pessoa que reside entre nós, que aqui tem bens, que aqui gere estabelecimentos commerciaes...

O SR. F. OCTAVIANO: – E que tem a responsabilidade do seu nome.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e que tem a responsabilidade de seu nome, como bem observa o nobre senador pelo Rio de Janeiro, não me parece estar no mesmo caso.

Depois pôde acontecer que o prejudicado, aquelle que reclama protecção para a sua marca, não tenha meios para fazer a caução, ficando assim privado das garantias que a lei prometteu-lhe, e ás quaes fez juz mediante o registro.

Eis porque não considerou o projecto obrigatoria a caução, deixando-a ao prudente arbitrio do magistrado.

Parace-me que esta doutrina é melhor que a do honrado senador.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão proxima, a seguinte.

EMENDA AO ART. 21

«Depois das palavras codigo do processo – accrescente-se. – e mais legislação vigente. – A. Celso.»

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 22 do projecto.

O SR. CORREIA: – Este artigo estabelece o seguinte principio.

«Sem exhibição da certidão de registro, *nenhuma acção* será admittida em juízo, por virtude desta lei.»

Foi creada por esta lei, no art. 11, uma acção – a de nullidade. Sobre ella dispõe o artigo já votado que: «esta acção póde ser intentada, embora o interessado tenha deixado de registrar a marca.»

Quando tratei do art. 11 expuz esta duvida, a desarmonia em que se acha com o artigo ora em discussão. O honrado autor do projecto ficou de responder na discussão que agora começa.

Aguardo a resposta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. Presidente, ainda neste artigo manifesta-se a divergencia em que me acho com o honrado senador pela provincia do Paraná, ácerca do alcance ou significação do registro das marcas.

S. Ex. entende que o registro é simplesmente declarativo da propriedade da marca de que alguém apropriou-se, e não attributivo; eu penso que é declarativo e comprovativo, isto é, que a lei não reconhece como legitimamente apropriada, se não a marca que tenha sido levada a registro.

Todavia, podendo acontecer que aquelle que execute essa diligencia não seja seu primeiro possuidor, o projecto concede-lhe acção para indemnizar-se dos prejuizos que lhe provenhão da usurpação praticada.

O nobre senador enxerga no art. 22 contradicção com esta doutrina, por defeito de redacção.

A redacção realmente não é a melhor, e vou mandar á mesa uma emenda corrigindo-a.

Emendado o artigo, não procederá a duvida do honrado senador que aliás tem cabimento, concebido como elle está.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, esta:

EMENDA AO ART. 22

«Depois das palavras – por virtude desta lei –, accrescentem-se mais estas – excepto a do paragrapho unico do art. 11. – A. Celso.»

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada, por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, o art. 23 do projecto.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 24 do projecto.

O SR. CORREIA: – Este artigo manda que sejam publicados no *Diário Official* os modelos de marcas estrangeiras e as certidões do registro; mas ficou já assentado nos artigos anteriores, que seria demasiada a exigencia da publicação das marcas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...ou dos modelos; o que entretanto de novo se estabelece neste artigo, por isso creio que o nobre autor do projecto o alterará no sentido indicado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguirão-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, os arts. 25 e 26 do projecto.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 27 do projecto.

O SR. CORREIA: – Este artigo diz (*lendo*): «São validas as marcas registradas de conformidade com a lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875 e ser-lhes-hão applicaveis as garantias nesta conferidas.»

Parece, pela leitura deste artigo, que se podia **mover** duvida sobre a validade das marcas registradas de conformidade com a lei n. 2.682 de 23 de Outubro de 1875; mas tal duvida não póde apparecer. Os registros forão feitos de accôrdo com a lei; são, pois, validas; e esta validade

não necessita de confirmação. Por isso creio que o artigo deve ser redigido do seguinte modo: «A's marcas registradas de conformidade com a lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875, são applicaveis as garantias nesta conferidas.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Pedi a palavra para mandar á mesa a seguinte emenda, de accôrdo com as observações do nobre senador pelo Paraná:

«Ao art. 27: – Substitua-se o artigo por este: – A's marcas registradas de conformidade com a lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875 são applicaveis as garantias nesta conferidas.»

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte este **substituti**

Ao artigo 27

Substitua-se o artigo por este:

«A's marcas registradas de conformidade com a lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875 são applicaveis as garantias nesta conferidas. – A. Celso.»

Seguirão-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, os arts. 28 e 29 do projecto.

Esgotada a hora, o Sr. 1º vice-presidente deu para ordem do dia 11:

Votação dos artigos do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio, cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão do projecto do senado letra A, de de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio

3ª dita do projecto do senado letra A, de 1884, sobre a legitimação dos filhos espurios.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario – *Ordem do dia* – *Marcas de mercadorias ou productos. Votação dos artigos encerrados. – Monte-pio obrigatorio. Approvação em 1ª discussão. – Legitimação de filhos espurios. Observações do Sr. Presidente e do Sr. Cruz Machado. Votação em 3ª discussão.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Ignacio, Martins, Martinho Campos, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Conde de Baependy, Barão da Estancia, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Visconde do Bom Retiro, Junqueira, Correia, João Alfredo, de Lamare, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Saraiva, Castro Carreira, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Octaviano, Luiz Felipe, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Visconde de Pelotas e Soares Brandão.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d' Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lima Duarte, Lafayette, Vieira da Silva, Leão Velloso, Paulino de Souza e Gomes do Amaral.

Deixou de comparecer, sem causa participada, Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Silveira da Motta e Jaguaribe.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.
O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE FABRICA E DE COMMERCIO

Votarão-se e forão successivamente approvados os arts. 17, 18 e 19 do projecto do senado letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio.

Votarão-se e forão igualmente approvados, salvas as emendas do Sr. Affonso Celso, os arts. 20, 21 e 22 do projecto.

Forão tambem approvadas as emendas do Srs. Affonso Celso.

Forão successivamente approvados os arts. 23, 24, 25 e 26 do projecto.

Foi approvada a emenda do Sr. Affonso Celso, substitutiva do art. 27 do projecto.

Forão successivamente approvados os arts. 28 e 29 do projecto.

Foi o projecto com as emendas approvadas adoptado para passar á 3ª discussão.

MONTE-PIO OBRIGATORIO

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi sem debate approvado e adoptado para passar á 2ª, o projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

LEGITIMAÇÃO DE FILHOS ESPURIOS

Seguiu-se em 3ª discussão o projecto do senado letra A, de 1884, sobre a legitimação dos filhos esurios.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

«Onde se diz subsequente matrimonio – diga-se – subsequente casamento. – *Soares Brandão*.»

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar que quando se tratou desta materia o senado mostrou desejos de que fosse convidado o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão; S. Ex. não foi ainda convidado.

O SR. CRUZ MACHADO (pela ordem): – Este projecto foi dado para ordem do dia no ultimo momento da sessão de hontem, quando eu já não estava presente, razão pela qual não foi expedido o officio de convite ao Sr. Ministro da justiça.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, forão approvadas as seguintes emendas:

«Art. 1º Onde se diz: – subsequente matrimonio, diga-se: – subsequente casamento. – *Soares Brandão*.»

«Supprimão-se do paragrapho unico, offerecido pela comissão, as palavras – no do nascimento dos mesmos filhos. – *Nunes Gonçalves*.»

ADDITIVO

«Art. Na falta do pai compete á mãe o patrio poder com todos os seus direitos e obrigações.»

«§ A mãe perderá o patrio poder com todos os seus direitos e obrigações casando-se, ou passando a novas nupcias, se for viuva. – *Silveira Martins*.»

Não foi approvado o seguinte:

ADDITIVO

«Art. Quando o pai ou mãe reconhecer separadamente um filho illegitimo sem revelar o acto do reconhecimento a pessoa de quem o houve, entender-se-ha ser o filho simplesmente natural, prohibido toda a indagação de paternidade ou maternidade adulterina, incestuosa ou sacrilega. – *Silveira Martins*.»

Foi o projecto, com as emendas approvadas, adoptado para ser remetido á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. pre-

sidente convidou os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 12:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

ACTA EM 12 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Correia, Barros Barreto, Paula Pessoa, Visconde do Bom Retiro, Affonso Celso, Conde de Baependy, de Lamare, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Barão de Mamoré, Visconde de Muritiba, Gomes do Amaral, Barão da Estancia, Castro Carreira, Junqueira, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti e Martinho Campos.

Deixarão de comparecer com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro da Gama, Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz, Luiz Felipe, Dantas, Paulino, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 10 do corrente mez, remetendo, em satisfação ao do senado de 3 do dito mez, o officio, documentado, em que a Illma camara municipal declara quantas rezes forão abatidas no matadouro de Santa Cruz em cada um dos dez dias que decorrerão de 24 de Julho proximo passado a 2 do corrente mez. – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

Às 11 ½ horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de *quorum*, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 13:

3ª discussão do projecto do senado letra M, de 1848, regulando a aposentadoria dos empregados publicos.

55ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – *Expediente* – *Negocios de Alcobaca, na Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Approvado* – *Desapropriação de terrenos pertencentes ao convento da Ajuda. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Approvado* – *O adiamento da assembléa provincial do Ceará. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvado* – *Ordem do dia* – *Aposentadoria de empregados publicos. Discurso do Sr. F. Octaviano. Projecto substitutivo. Apoiado. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Martinho Campos. Ficou o substitutivo sobre a mesa para ter 4ª discussão.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Luiz Carlos, de Lamare, Jaguaribe, Condo de Baependy,

Octaviano, Viriato de Medeiros, Paula Pessoa, Barão da Laguna, Lima Duarte, Sinimbu, Junqueira, Vieira da Silva, Correia, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Gomes do Amaral, Barros Barreto, Barão de Mamoré, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Affonso Celso, Silveira da Motta e Uchôa Cavalcanti.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, C. Ottoni, Diogo Velho, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Antônio, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Lafayette e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas da ultima sessão e do dia 12, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Carrão, Barão da Estancia, Ribeiro da Luz, Cruz Machado, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, José Bonifacio, Dantas, Soares Brandão, Martinho Campos, Fernandes da Cunha e Franco de Sá.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da justiça, de 31 do mez passado transmittindo, em satisfação á requisição do senado de 6 do mez de Junho findo, as informações prestadas pela presidencia do Rio de Janeiro com relação á prisão do commendador Carlos de Lacerda, aos assaltos dados ás fazendas do tenente Orbilio da Costa Bastos e tenente-coronel Francisco Antonio Lima, e ás sevicias praticadas em escravos daquellas propriedades ruraes. — A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 8 do corrente mez, transmittindo dous exemplares do relatório que leu naquella data perante a assembléa legislativa provincial por occasião da abertura da 2ª sessão da 25ª legislatura. — Ao archivo.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declarou que não havia paraceres.

NEGOCIOS DE ALCobaça, NA PROVINCIA DA BAHIA

O SR. JUNQUEIRA: — E', Sr. presidente, a favor de um dos mais dignos magistrados, que eu levanto hoje a minha fraca voz.

Na provincia da Bahia, na comarca de Alcobaça, exerce a judicatura de direito o bacharel Joaquim de Mello Rocha.

Nesta mesma sessão já fallei sobre as perseguições de que tem sido victima allí este digno magistrado, e noticias de novas perseguições têm chegado ao meu conhecimento. São, Sr. presidente, de tal ordem estas narrativas, que animo-me a pedir a attenção do senado e do governo para que cesse semelhante estado de cousas.

O Sr. Dr. Joaquim de Mello Rocha é um homem que faz honra á magistratura, é um magistrado muito integro, muito intelligente, um destes homens que quebrão mas não torcem, o varão forte de que falla o historiador antigo; faz nobre inveja como magistrado.

No entretanto é um homem destes que está soffrendo perseguições, vendo seu filho agora processado, seu cunhado tambem processado por causas futeis, de questões que lhes armarão na rua, de proposito, e reduzido o illustre juiz a um estado quasi de desespero. O juiz municipal, á fonte do negocio, instrumento de terceiros talvez, está dirigindo a campanha como se diz!

Trabalha-se para levar aquelle juiz a deixar o lugar, segundo fidedignas informações!

Não é por politica, Sr. presidente, que estou falando. Não se trata de eleições; é por um principio

de justiça e moralidade que acredito que o ministerio saberá zelar, porque compete isso a todos aquelles que se achão em posição tão elevada. O governo deve ter isso como seu primeiro dever. O encargo e altas attribuições do ministerio não consistem no simples despacho sómente; é, principalmente, em velar na guarda fiel da constituição, das leis e da justiça, dar prestigio ás autoridades, principalmente á magistratura, prohibir os abusos, estar no cimo da columna vigiando para que a justiça não seja pisada.

Tenho aqui uma longa carta recente desse magistrado, datada de 3 de Julho deste anno, contando a perseguição que lhe tem sido feita, a proposito de uma escrava que lhe pertencia e á qual elle pretendia dar liberdade, tendo-a já dado á mãe. Entretanto em um certo dia assacarão-lhe uma questão, seduzirão-lhe a escrava, livre já condicionalmente.

Não foi certamente por principios de humanidade, que eu tanto acato, mas para crear embaraços e vergonhas ao Sr. Dr. Mello Rocha e á sua illustre e honestissima familia.

Tenho certidões, em numero de cinco, provando tudo quanto se fez, quanta tropelia se praticou para levar a effeito o plano combinado.

Não quero ler todos os trechos na sua integra, porque seria tomar muito tempo ao senado, vou ler o primeiro que é um *specimen*, uma demonstração eloquente do que são os outros.

Parece impossivel que, em uma comarca, seja assim desrespeitado um juiz, e juiz perpetuo, da ordem elevada do Sr. Dr. Mello Rocha!

O governo não póde cruzar os braços: precisa de dar já algumas providencias. Não consistão ellas em remover o referido honrado juiz de direito, pois que os povos tomariam essa medida como punição ao mesmo e reprovação pelo governo de seus actos.

Não; a remoção official e obrigatoria agora seria da parte do gabinete um acto injustificavel e inconveniente, e não creio que o faça. Seria dar a victoria aos desrespeitadores dos magistrados, era o caminho aberto para dezenas de abusos em dezenas de comarcas.

Devo fazer outro juizo dos nobres ministros actuaes. Aguardemos os factos. Vou ler alguns trechos da mencioanda carta. Não tenho autorisação para faze-lo, mas conto que será approvedo o meu procedimento, em vista da urgencia do caso e da nobreza do character e elevada intelligencia do autor da referida carta:

«Tenho elle juiz Queiroz passado carta de liberdade ao escravo, que como testamenteiro e herdeiro de meu finado irmão eu possuia, sob o falso fundamento de não o ter eu matriculado, tendo elle mesmo se encarregado de provar o contrario, juntando, a certidão da averbação feita na mesa de rendas daqui, da qual consta que o escravo fora matriculado na collectoria dos Lenções no dia 30 de Setembro de 1872, sob numero de ordem da matricula do municipio 2,200 , e averbado aqui sob n, 21, continuava o escravo a servir-me não tendo dito a diversas pessoas que reconhecia ser liberto, e que não me deixaria; mas os meus inimigos e persuadião a deixar-me, e afinal o conseguirão, libertando a mulher d'elle pelo fundo de emancipação, a despeito de ter eu, por attenção a elle, a libertado com condição de servir-nos por quantro annos, quando, funcionando a junta classificadora, convidou-me para ir dar o valor em que tinha a dita escrava; e finalizada, antes feita a classificação della, ainda dentro do prazo das reclamações, sendo convidado pelo administrador da mesa de rendas para entrar em accôrdo sobre o valor della, respondi que não tinha que entrar em accôrdo, porque ella estava forra com condição de serviços, e fiz essa declaração, que foi averbada na matricula, sendo depois a averbação inutilizada pelo administrador por dizer que eu não a podia alforriar, visto que ella tinha direito a se-lo pelo fundo do emancipação!»

«Convidado para o arbitramento judicial, oppuz a suspeição de juiz, já julgada pelo juiz de direito de Caravellas, e o juiz não quis dar pela suspeição, *por dever proteger os desvalidos*. Declarei que a escrava

estava forra, e apresentei até a carta, declarando já ter sido averbada a alforria na mesa de rendas, e a nada attendêrão, juiz e administrador! Então não quiz intervir na louvação, sendo ella feita pelo administrador e juiz, que propositalmente nomearão louvados dous inimigos meus, um encarniçado! Avaliarão a escrava por 80\$! Appellei: o juiz não admittio a appellação! Aggravei: elle negou-me o aggavo! Tudo isso provo com as duas publicas fórmãs que remetto sob ns. 1 e 2.»

A respeito da escrava vou ler trechos da mesma carta, que, repito, dou a publico, porque é concebida em termos dignos e severos, e é o grito da dignidade e da justa autoridade acabrunhadas.

Isso mostra a posição precaria e melindrosa em que está collocado esse digno juiz, que, tendo já concedido liberdade condicional á sua escrava, para servi-lo por quatro annos, ás autoridades locais vierão estabelecer todo esse conflicto.

Além disso, seu filho e seu cunhado, por um facto que se deu na rua, uma pequena altercação com transeuntes, forão processados e ião responder ao jury, depois de muitos indeferimentos e perseguições que soffrerão, e que o Sr. Dr. Mello Rocha expõe na referida carta de 5 de Julho, que mostro a todos que a quizerem ver.

As certidões, como disse, são cinco. Vou ler a primeira, ficando as outras quatro á disposição de quem quizer examinalas:

«Ilm. Sr. Dr. juiz de orphãos. — Diz o bacharel Joaquim de Mello Rocha que, a bem de seu direito, precisa que V. S. lhe mande dar por certidão *verbo ad verbum* o teor do termo de audiencia dada por V. S. hoje. Pede a V. S. deferimento. — E. R. M. — (Seguia-se uma estampilha inutilisada assim): Alcobaça, 26 de Maio de 1885. — *Joaquim de Mello Rocha*. — Despacho: Como pede. Em 26 de Maio de 1885. — *Queiroz*. — Certidão: Certifico eu escrivão interino abaixo assignado, que revendo o protocollo de audiencia de orphãos, nelle a fl. 7 e fl. 8 v. consta o termo de audiencia do Dr. juiz de orphãos Antonio Soares de Queiroz e Azevedo pela fórmula seguinte: Audiencia extraordinaria de 26 de Maio de 1885, juiz de orphãos Dr. Antonio Soares de Queiroz e Azevedo, porteiro Almeida. Aberta pelo toque da campainha e pregão do porteiro; nesta audiencia foi requerido pelo administrador da mesa de rendas desta villa de Alcobaça, que com a devida venia accuso no character de representante da fazenda a citação feita ao Dr. Joaquim de Mello Rocha, para em juizo se louvar em arbitros para dar valor á sua escrava classificada de nome Constança. Estando presente o bacharel Joaquim de Mello Rocha, requereu ao juiz que mandasse a mim escrivão certificar se lhe havia feito citação para o acto. Deferido pelo juiz, eu escrivão certifiquei que nenhuma citação havia feito e sim havia levado um officio do Dr. juiz de orphãos ao supplicante convidando-o para hoje apresentar-se em audiencia, e louvar-se em arbitro para dar valor á sua escrava de nome Constança. Requereu mais o á sua escrava de nome Constança. Requereu mais o dito bacharel que, sendo o Dr. juiz municipal e de orphãos julgado suspeito pelo Dr. juiz de direito de Caravellas, em todas as causas civeis e crimes em que fosse elle supplicante parte, não podendo, portanto, o dito doutor ser juiz na de que se trata, houvesse de se declarar impedido, para proseguir no acto de que se trata. O juiz declarou que não se considerava suspeito sobre liberdades de escravos, nem só porque não era elle quem promovia a liberdade da escrava Constança, do casal do dito Dr. juiz de direito, mas tambem porque a lei lhe impunha o dever de proteger os desvalidos, e se o Dr. juiz de direito, senhor da escrava em questão, se achava prejudicado, usasse dos recursos legais. A isso replicou o bacharel Mello Rocha que, tendo o juiz sido considerado suspeito em todos os feitos civeis e crimes delle supplicante, e sendo o de que se trata um feito, embora seja relativo á liberdade, não podia ser juiz nelle já tendo sido intimado da sentença que o julgou suspeito. O juiz não attendeu e mandou que se proseguisse na avaliação da escrava classificada pelo fundo de emancipação. Pelo bacharel Joaquim de Mello Rocha foi requerido

ao juiz que mandasse declarar que elle juiz havia declarado que recebera intimação da sentença que o julgou suspeito. Pelo juiz foi dito que recebeu e mandou que se proseguisse sobre a avaliação da escrava. Pedindo a palavra o bacharel Joaquim de Mello Rocha, declarou que, sendo nullo aquillo que é feito por juiz suspeito, nada tinha com o acto da louvação para que havia sido por officio convidado; além de que, a escrava de que se tratava estava liberta, segundo a carta de liberdade que lhe passara a 18 de Março do corrente anno, com clausula de serviço, alforria que foi averbada na mesa de rendas desta villa no dia 1º do corrente, e que, embora tivesse sido ella classificada pela junta, cujos trabalhos se finalisarão a 24 de Abril, devia ser ella excluida da classificação, segundo o art. 32 § 1º do regulamento n.5.135 de 13 de Novembro de 1872. Pedindo a palavra o administrador da mesa de rendas, declarou que a nota pelo Sr. Dr. Joaquim de Mello Rocha mandada fazer de accôrdo com uma nota que a elle entregou no livro de averbações de escravos, que mudão de domicilio, foi julgada sem effeito pelo mesmo administrador, visto como sendo a escrava classificada no dia 17 de Março, para ser alforriada pela quota do fundo de emancipação, não podia prevalecer esta alforria com clausula de prestação de serviços, visto que já o Sr. Dr. juiz de direito tinha sido convidado pela junta para dar valor á escrava. A' vista do que o Dr. juiz de orphãos deliberou que o Sr. administrador da mesa de rendas se louvasse em quem dêsse valor á escrava em questão. Foi pelo administrador declarado que se louvava no cidadão André Muniz Cordeiro Grauna. E não se querendo louvar o Dr. juiz de direito declarando que não concorria com acto seu para um acto nullo. Pelo juiz foi declarado que se louvava no escrivão da collectoria provincial o alferes João Alves Tourino Bibi, e que fossem estes intimados para audiencia do dia 2 de Junho, e mandou que se expedisse mandado para ser apresentada a escrava na referida audiencia. E como nada mais houve, lavro este termo, em que vão assignados o juiz, o administrador, o Dr. juiz de direito e o porteiro. E eu José Francisco dos Santos Boamorte, escrivão interino, o escrevi. Em tempo requereu o administrador da mesa de rendas, que um dos motivos para ser declarada nulla a carta de liberdade da escrava, passada pelo Sr. Dr. juiz de direito com clausula de prestação de serviços por certo tempo, era não ter o dito juiz participado á junta, que ainda funcionava, e declarou liberta a escrava dias depois que a junta concluiu os seus trabalhos; e porque o juiz de orphão já tinha tido communicação da junta, de que a escrava estava classificada, para se alforriar, não tinha mais effeito a liberdade da escrava feita pelo senhor, senão sendo o juiz de orphãos ouvido. E como nada mais houve, lavro este termo em que todos assignão. Resalvo a entrelinha na primeira folha entre a vigesima nona e a trigesima linha. E eu José Francisco dos Santos Boamorte, escrivão interino, o escrevi. Assignados — Queiroz. — Antonio Nunes. — Joaquim de Mello Rocha. — Miguel Joaquim de Almeida. E nada mais se continha nem outra cousa se declarava em o dito termo de audiencia, que assim como fica dito tal qual se acha no proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Nesta villa de Alcobaça, aos 27 dias do mez de Maio de 1885. Eu, José Francisco dos Santos Boamorte, escrivão interino, que transcrevi e assigno. — *José Francisco dos Santos Boamorte*. Tem duas folhas para sello e paga 200 rs. cada uma. Alcobaça, 27 de Maio de 1885. O escrivão interino, José Francisco dos Santos Boamorte. — D. a V. 3\$570. Seguião-se duas estampilhas no valor de 400 rs. inutilisadas assim: Alcobaça, 27 de Maio de 1885. — José Francisco dos Santos Boamorte. Estavão rubricadas as folhas com a rubrica Boamorte. Extrahido do proprio original e que está conforme com este instrumento, que entreguei com aquelle ao procurador Clementino Peixoto da Silva que abaixo assignou. Caravellas, 12 de Junho de 1885. Eu, Americo Vespucio de Almeida Velloso, tabellião, o escrevi e assigno em publico razo. — Em testemunho da verdade estava o signa

publico. — *Americo Vesputio de Almeida Velloso — Clementino Peixoto da Silva.*»

Basta isso para que se conheça a posição insustentavel em que se acha o juiz de direito da comarca de Alcobaca.

E' um magistrado muito digno, Sr. presidente, V. Ex. o conhece. Ainda ultimamente, fallando com alguns dignos membros do supremo tribunal de justiça, que primão e se distinguem pela inteireza e elevação intelligente do character, elles concordarão commigo em que o Sr. Dr. J. de Mello Rocha é um magistrado muito digno.

Entretanto é esse juiz de direito que está sendo assim processado pelo juiz municipal, a pretexto daquelle questão, libertando aquella escrava a quem elle já tinha dado liberdade condicional por quatro annos, movendo-lhe todo esse acervo de perseguições para tira-la de seu poder. E' preciso notar que o illustre juiz de direito não tem escravos; esses dous já não o erão de facto, e mesmo de direito uma. O outro só dependia da liquidação do inventario do irmão fallecido do juiz de direito, e entraria então no gozo da plena liberdade.

E é contra este animo libertador e generoso que se levanta a perseguição.

Vida pura, nada acharão contra elle a procurarão um pretexto odioso!

Por consequencia, como é possivel que continue esse espectaculo de estar o juiz de direito da comarca vendo-se perseguido por autoridades inferiores? vendo processadas as pessoas de sua familia injustamente? Não é possivel que o governo cruze os braços diante de semelhante cousa.

Portanto, vou mandar á mesa um requerimento, em que peço a attenção do gabinete sobre o que se está passando em Alcobaca, pois que talvez elle não saiba perfeitamente do que ali se dá, afim de tomar as providencias necessarias, no sentido de garantir a segurança e a vida do juiz de direito Joaquim de Mello Rocha e de sua familia.

E' o sentimento de humanidade aquelle que me leva agora a fazer este requerimento. (*Apoiados.*)

«Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informações ácerca do estado da villa de Alcobaca, na comarca desse nome, na provincia da Bahia, qual o estado da perseguição movida contra o juiz de direito da mesma comarca, bacharel Joaquim de Mello Rocha, e dos processos feitos a pessoas de sua familia.»

Este é um requerimento. Aproveitando a palavra devo ponderar ao senado que eu tinha feito um requerimento ha mezes, a respeito da desapropriação de um terreno pertencente ao convento da Ajuda, desta cidade.

O SR. PRESIDENTE: — E' novo requerimento que o nobre senador que apresentar?

O SR. JUNQUEIRA: — E' novo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: — Então ha de permittir que primeiramente se vote este.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento.

DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS DO CONVENTO DA AJUDA

O SR. JUNQUEIRA: — Dizia eu, Sr. presidente, que tinha feito um requerimento, pedindo informações a respeito do processo seguido para o fim de desapropriar-se o terreno pertencente ao convento das religiosas da Ajuda, nesta cidade, inquirindo se tinha sido ouvido a este respeito (era o meu principal fim) o Revm. Sr. bispo diocesano.

A esta minha pergunta respondeu o governo, pelo ministerio do imperio o seguinte.

«Ministerio dos negocios do imperio. 2ª directoria. Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1885. — Ilm. e Exm. Sr. — Tenho presente o officio de V. Ex. com data de 13 de Junho ultimo, communicando-me que o senado deliberou pedir ao governo que informe se, para decretar a desapropriação dos terrenos pertencentes ao convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda, nesta côrte, ovio o Revm. prelado diocesano.»

«Em resposta, e afim de que V. Ex. se digne fa-

zê-lo constar áquella camara, cabe-me declarar que em relação a tal assumpto, as unicas providencias adoptadas pelo ministerio a meu cargo versarão: 1ª, sobre a licença da autoridade espiritual, afim de que os concessionarios do prolongamento da rua de Luiz de Vasconcellos pudessem medir e demarcar na chacara do referido convento o terreno necessario para execução das obras; 2º, sobre os meios de resguardar-se a clausura das religiosas, quando se começou a demolir o muro da mesma chacara.»

«Quanto ao processo de desapropriação dos terrenos, correu elle pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.»

«Deus guarde a V. Ex. — J. F. Meira de Vasconcellos. — A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.»

Ora, a minha pergunta ficou sem resposta; não ha uma declaração explicita, completa, decisiva e positiva, sobre se foi ouvido de um modo regular ou não o Exm. bispo da diocese, e o que manifestou.

Eu, pois, formulo um requerimento, inquirindo: 1º, se houve licença da autoridade competente para que os concessionarios do prolongamento da rua pudessem medi-la e demarca-la; 2º, quaes os meios empregados para resguardar-se a clausura das religiosas. E', pois; um requerimento comprehendendo duas clausulas. (*Lê.*)

Por conseguinte, o que eu quero é que haja uma resposta mais explicita. Com ella pôde ser que eu me convença da regularidade de tudo quanto se fez mas por ora não se pôde formar esse juizo. Sem a menor prevenção, e só querendo o bem publico, eu desejo, porém, que os documentos do caso venhão a lume.

E' preciso que o direito dos chamados fracos, e que só se escudão nos preceitos da humildade, encontre tambem alguns defensores. A decisão deve ser a da justiça.

O debate é que pôde trazer a luz.

Muitos collegas nesta casa desejarão externar opportunamente as suas opiniões. Sem documento claros e explicitos não poderão fazê-lo. (*Apoiados.*)

Contentarmo-nos com as exiguas informações que existem no relatorio do ministerio da agricultura, informações que não esclarecem bastante o assumpto, é que não parece admissivel. Questões desta natureza devem ser amplas e devidamente elucidadas. O ministerio actual exporá francamente a sua opinião?

Acredito que o nobre ministro do imperio não se recusará a fornecer aquelles esclarecimentos que porventura constem da secretaria do ministerio a seu cargo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): — Tudo que constar do ministerio do imperio será fornecido ao nobre senador; mas desde já pondero que a questão correu pelo ministerio da agricultura.

O SR. JUNQUEIRA: — O ministerio da agricultura decidindo questões desta ordem! A execução technica das novas ruas e construcções erão as que lhe pertencião afinal; as questões de direito constitucional, direito civil e direito ecclesiastico e consuetudinario não são da sua especialidade, mas do ministerio do imperio.

Não quero adiantar nenhuma apreciação desta questão, é preciso examina-la detidamente. Receio fazer juizo menos completo e correcto antes de conhecer todas as phases, allegações, exposições do direito e dos factos, intervenção das autoridades civis e ecclesiasticas, e tantas outras circumstancias.

Não se deseje levantar questões odiosas, e sim examinar questões importantes, que dizem respeito á boa marcha da sociedade brasileira, e que não podem prescindir do voto, da opinião do poder legislativo. (*Apoiados.*)

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisite do ministerio do imperio as seguintes cópias:

1ª, sobre a licença da autoridade espiritual, (*illegivel*)

de que os concessionarios do prolongamento da rua Luiz de Vasconcellos pudessem medir e demarcar na chacara do convento das religiosas da Ajuda o terreno necessario para execução das obras:

«2ª, das ordens que forão expedidas pelo mesmo ministerio sobre os meios de resguardar a clausura das reliogiosas, quando se começou a demolir o muro da mesma chacara.»

«Paço do senado, 12 de agosto de 1885. — J. J. O. Junqueira.»

O ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO CEARÁ

O SR. CORREIA: — Nos jornaes agora chegados do Ceará encontro a portaria, pela qual o presidente daquella provincia adiou os trabalhos da respectiva assembléa legislativa:

«1ª secção — Provincia do Ceará — Palacio da presidencia, em 16 de Julho de 1885.»

«O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 24 § 2º do acto addicional, e considerando que o procedimento da assembléa legislativa provincial tem-se tornado *anarchico e contrario ao fim de sua instituição*, resolve adia-la para o dia 26 de Outubro proximo vindouro, por assim o exigir o bem da provincia. — *Sinval Odorico de Moura.*»

A assembléa provincial justifica-se em um extenso manifesto que se encontra no *Pedro II* de 29 de mez passado, indicando, dia por dia, os seus trabalhos, e dizendo que as scenas tumultuosas que apparecerão provierão da intervenção de pessoas desordeiras que occupavão as galerias.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Não diz mandadas por quem?

O SR. CORREIA: — No manifesto attribue-se á autoridade participação no facto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — E' o que eu queria que V. Ex. declarasse.

O SR. CORREIA: — Não posso ler o manifesto ou parte delle, porque o tempo de que disponho não permite.

Em todo caso, não se póde aceitar a declaração feita pelo presidente da provincia, de que o adiamento era motivado por se ter tornado o procedimento da assembléa *anarchico e contrario ao fim da instituição*.

Esta accusação não póde ser feita assim, desacompanhada de prova; torna-se necessaria a justificação de tão grave increpação.

O adiamento das assembléas provinciaes não póde ser resolvido, senão, como diz um aviso expedido pelo honrado presidente do conselho quando ministro do imperio, em circumstancias extraordinarias, como medida extrema.

Se realmente havia tal anarchia, se a instituição estava desnaturada, poder-se-ha descobrir explicação para o acto do administrador da provincia, comquanto nada resolva, desde que a assembléa não póde ser dissolvida.

Ao ministerio terá o presidente da provincia dado explicações, porque não se trata de acto que deva passar desapercibido á autoridade superior; e, pois, o governo ha de poder preencher a omissão que se nota na portaria presidencial.

Não sei se já houve exemplo de adiamento de assembléa provincial em taes termos, que são de gravidade excepcional.

Ao ler a portaria, reconheci que havia necessidade de explicações. Devem ser mui graves os factos que o presidente tenha communicado ao governo, para que até hoje o honrado ministro do imperio não haja tomado nenhuma deliberação, condemnando o procedimento de seu delegado.

Julgo dever requisitar estas informações em cumprimento de um dever da opposição; e seguramente o partido conservador se acha em opposição, embora preste auxilio ao governo para realizar uma reforma, que convem fazer, e de accordo, quanto possivel, entre os partidos.

Nesse mesmo proposito lerei uma representação que acabo de receber da provincia de Santa Catharina:

«O presidente desta provincia está fazendo terrivel reacção, a demittir a torto e a direito.»

«Mandar-lhe-hei a relação das demissões.»

«Agora foi demittido o administrador da mesa de rendas geraes de S. Francisco, Luiz A. Werner, empregado honestissimo com quasi 20 annos de serviço, sendo substituido por Valentim A. de Souza, que se distingue pela violencia de seus sentimentos partidarios.»

«Não poderá indagar qual a causa dessa demissão e substituição?»

Vejo tambem que na provincia de Goyaz factos de reacção se têm dado.

No *Constitucional*, que se publica na capital da mesma provincia, em o numero de 5 de Julho lê-se o seguinte:

«Não se contentando o actual presidente da provincia, Dr. José Accioli de Brito, com a demissão que lhe foi imposta, dos nossos dignos e leaes amigos Domingos Gomes de Almeida e Manoel Pereira Cardoso, executou, finalmente, o *plano* de demittir o honrado e intelligente inspector da thesouraria provincial, o nosso distincto amigo José Gonzaga Socrates de Sá, que ha mais de sete annos exerceu aquelle cargo, sem que nenhum dos presidentes, desta situação politica, se animasse a destitui-lo de um cargo que exercia com a maior somma de habilitações, sendo sempre o guarda fiel e vigilante dos dinheiros da provincia.»

«Accrescia a tão raras qualidades a circumstancia de ser o demittido pai de onerosa e honradissima familia, que fica hoje exposta á miseria.»

A uma publicação que fez ácerca de sua demissão o ex-inspector juntou estes importantes documentos (*lê*):

«N. 125 — 2ª secção — Palacio da presidencia da provincia de Goyaz, em 28 de Dezembro de 1880. — Illm. Sr. — Passando hoje a administração desta provincia ao Exm. Sr. 1º vice-presidente, por constar do *Diario Official* de 30 do mez ultimo que, no dia antecedente, foi-me concedida a exoneração, que solicitei, do cargo de presidente desta provincia, venho agradecer a V. S., em quem sempre reconheci um empregado zeloso e honesto, os serviços prestados á minha administração.»

«Deus guarde a V. S. — *Aristides Spinola*. — Sr. José Gonzaga Socrates de Sá, inspector da thesouraria provincial.»

«1ª secção — N. 92 — Palacio da presidencia de Goyaz, 3 de Setembro de 1884. — Illm. Sr. — Em data de 9 do mez passado, o governo imperial concedeu-me a exoneração do cargo de presidente desta provincia, e passando hoje a administração ao digno 1º vice-presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio José Caiado, venho agradecer a V. S. a dedicação com que se houve no desempenho de seus deveres, durante o curto periodo de minha administração.»

«Folgo em reconhecer a proficiencia com que V. S. dirige os negocios de sua repartição; e aos empregados que nella funcção haja de fazer extensivos meus sentimentos de estima e louvar-lhes a exacção no cumprimento de seus deveres.»

«Deus guarde a V. S. — *Camillo Augusto Maria de Brito*. — Sr. inspector da thesouraria provincial.»

(Do relatorio do Sr. Dr. Luiz Augusto Crespo, lido perante a assembléa provincial a 1 de Setembro de 1878):

«*Thesouraria provincial*. — Por acto de 6 de Fevereiro foi aposentado no lugar do inspector da thesouraria provincial o cidadão João Baptista Carneiro, que, segundo estou informado, muito bons serviços prestou durante o tempo que dirigio aquella importante repartição, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão José Gonzaga Socrates de Sá, que a 9 do mesmo mez entrou no exercicio do seu novo cargo. Embora não tenha a longa pratica do seu antecessor, este funcionario é intelligente e dedicado ao serviço pelo que se torna credor de minha confiança e apreço.»

(Do outro relatorio do mesmo Sr. Dr. Crespo, com que passou a administração a 11 de Janeiro de 1879):

«*Thesouraria provincial* — Dirige a thesouraria pro-

vincial o cidadão José Gonzaga Socrates de Sá, de quem continuo a formar o mais lisongeiro conceito pela prova de dedicação e inextinguível zelo com que serve tão importante cargo.

(Do relatório do Sr. Dr. Aristides de Souza Spinola, apresentado á assembléa provincial a 1 de Junho de 1879):

«*Thesouraria provincial* – Continúa a dirigir esta repartição o cidadão José Gonzaga Socrates de Sá, funcionario honesto, zeloso, activo e de quem fôrmo o melhor conceito.»

«Espero encontrar nelle, como tem sido depois que tomei posse da presidencia, um excellente auxiliar de minha administração.»

(Do seguinte relatório do mesmo Sr. Dr. Spinola apresentado á assembléa a 1 de Março de 1880):

«*Thesouraria provincial* – Esta repartição é dirigida pelo cidadão José Gonzaga Socrates de Sá, de quem continuo a formar o conceito expendido em meu relatório do anno passado.»

«*O seu concurso tem sido valioso para o desempenho da tarefa patriotica de restabelecer as finanças da provincia; o que folgo de reconhecer e declarar.*»

(Do relatório do Sr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, com que passou a administração a 1 de Dezembro de 1881):

«*Thesouraria provincial* – Em contacto intimo com o chefe desta repartição em virtude das relações que o prendem ao governo no desempenho de suas funcções, posso ajuizar de sua capacidade.»

«E tenho a satisfação de dizer-vos que o Sr. José Gonzaga Socrates de Sá, por sua intelligencia, probidade e zelo, tem conquistado a minha plena confiança.»

«A fazenda provincial tem em sua pessoa uma solemne garantia da boa administração e arrecadação de suas rendas.»

«O seu emprego é mal remunerado; é de justiça augmentar-lhe os vencimentos.»

(Do relatório apresentado á assembléa provincial pelo Sr. Dr. Camillo Augusto Maria de Brito, a 1 de Julho do corrente anno):

«*Thesouraria provincial* – Continúa esta repartição a executar os importantes serviços que estão a seu cargo, sob a direcção do inspector José Gonzaga Socrates de Sá, funcionario distincto e zeloso, que durante minha administração tem sido um auxiliar intelligente e activo.»

A hora destinada á apresentação de requerimentos terminou; desejo, como sempre, respeitar o regimento. O meu requerimento é este;

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia de qualquer comunicação do presidente da provincia do Ceará sobre o adiamento da assembléa legislativa da mesma provincia.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

ORDEN DO DIA

APOSENTADORIA DE EMPREGADOS PUBLICOS

Entrou em 3ª discussão o projecto do senado letra M, de 1848, regulando a aposentadoria dos empregados publicos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, este projecto de lei é de 1848. As principaes disposições que elle queria consignar já se achão em diversos actos da nossa legislação. O ministerio Itaborahy as adoptou para o thesouro e amparou assim os funcionarios de fazenda; depois veio o ministerio Paraná – essa phase notavel de actividade e de progresso na nossa legislação –, e os membros desse gabinete applicarão as outras repartições os mesmos principios, de sorte que restava sómente a magistratura, classe que tambem pela lei de 20 de Setembro de 1871, que reformou algumas disposições do nosso processo, mereceu a attenção do legislador, que, no seu art. 29. § 10, dispoz o seguinte (lê):

«§ 10. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que se

acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.»

Ora, senhores, esta disposição para a classe da magistratura, é inigua. Ella não conta outros serviços publicos se não os que o magistrado presta na sua carreira, de sorte que não pôde gozar dos favores que tem outras classes de funcionarios de accumular os serviços de outras repartições. Depois, o seu trabalho é mais grave, é de pensamento quotidiano. Como nos outros paizes, devemos separar esta classe dos demais funcionarios, para fazer-lhe algum favor; e por isso aproveitarei a occasião para mandar á mesa, em um substitutivo, as idéas que tive a honra de offerer ao senado, ha poucos dias, com algumas modificações.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Substitutivo ao projecto

«Aos magistrados que forem aposentados nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 29 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 se abonará, além do ordenado, metade da gratificação se contarem mais de 35 annos de serviços, e toda a gratificação se contarem mais de 40.»

«§ A aposentadoria será com o ordenado do cargo anterior se não tiverem mais de tres annos de serviço no que estiverem exercendo.»

«§ A aposentadoria será obrigatoria completando o magistrado 75 annos de idade, guardadas as disposições desta lei quanto aos vencimentos.»

«Paço do senado, em 13 de Agosto de 1885. – F. Octaviano.»

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro acaba de apresentar um projecto como substitutivo do que se acha em discussão, projecto no qual S. Ex. consigna a idéa que se achava em outro que ha dias apresentou á consideração do senado; tendo S. Ex. requerido que fosse esse projecto á commissão de legislação e assim, e resolvendo a mesa, eu me julgo na obrigação de dar uma ligeira explicação dos motivos por que a commissão não deu ainda seu parecer. O motivo é que até hoje a commissão não recebeu o projecto e, pois não podia eu convocar meus collegas para sobre elle conferenciar; não houve o menor descuido da nossa parte.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' verdade, a culpa foi minha.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Dada esta explicação declaro em meu nome, pois que não me acho autorizado para fazê-lo em nome da commissão, que estou em perfeito accôrdo com as medidas consignadas no projecto.

Com effeito era uma clamorosa injustiça não attender-se á sorte dos magistrados, estendendo a elles os favores com que estão dotadas outras classes de funcionarios entre nós.

As medidas consignadas na lei de 1871, a que o nobre senador acaba de referir-se não erão sufficientes. Era preciso mais alguma cousa como uma especie de reconhecimento senão de recompensa aos serviços prestados por essa classe de servidores que tanto merecem pela especialidade de suas arduas funcções. Duas idéas sobressahem no projecto: 1ª, aposentar com todos os vencimentos áquelles que contarem 40 annos de serviços; 2ª, aposentadoria obrigatoria aos 75 annos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – O governo não sabe a idade dos magistrados do paiz, não sabe quem tem 70 ou 75 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nada mais facil. (Apoiados.) Basta a carta de bacharel.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Traz a idade contada da data do baptismo, o que é erro porque não é a data do nascimento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Na carta de bacharel vem esta declaração.

O SR. CRUZ MACHADO: – Se elle não tem 75 annos reclama que não tem 75 annos.

O SR. AFFONSO CELSO: – A idade consta das cartas de bacharel e infelizmente elles são podem occultar a idade; nem elles nem nós.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em uma obra publicada na Typographia Nacional colleccionando todos os projectos sobre reformas judicias desde 1845 a 1869, vê-se que em quasi todas, vem essa idéa consignada no substitutivo que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acaba de apresentar, e ainda no projecto que nos foi remettido pela camara dos deputados no anno proximo passado, e que está pendente de exame da comissão de legislação, vê-se que está ella comprehendida no art. 3º que é assim concebido: «O membro do supremo tribunal que completar 40 annos de serviço effectivo e tiver mais de 70 annos de idade terá direito á aposentadoria com todos os vencimentos do lugar, se nelle tiver, pelo menos, cinco annos de exercicio.

E' portanto a mesma idéa com uma pequena variação em relação ao exercicio no novo lugar e, eu prefiro o alvitre consignado no projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro, para guardar harmonia com o que já se acha estabelecido em relação aos empregados de fazenda que depois de tres annos de exercicio no novo emprego adquirem jús aos respectivos vencimentos.

Esta serie não interrompida de trabalhos parlamentares com o fim de attender á necessidade que se faz sentir mostra que é uma legitima aspiração cuja satisfação não devemos procrastinar por mais tempo por ser não só de rigorosa justiça como de reconhecida conveniencia publica para a boa administração da justiça.

Quanto á idéa de 40 annos de serviço para ter aposentadoria com todos os vencimentos, é uma disposição que já faz parte da nossa legislação; não é uma idéa nova. De um ligeiro exame que fiz hoje pela manhã quando vi dada para a ordem do dia esse projecto verifica-se o seguinte: que forão já aposentados por acto legislativo com todos os seus vencimentos, por contarem 40 annos de serviço, os seguintes funcionarios:

«O conselheiro Joaquim Ignacio de Ramalho, por decreto de 31 de Julho de 1883.»

«O conselheiro Manoel Maria de Moraes Valle, por decreto da mesma data.»

«O conselheiro Francisco José do Canto e Mello Castro Mascarenhas, por decreto de 21 de Outubro de 1882.»

«O Dr. Ernesto Ferreira França, por decreto de 27 de Junho de 1877.»

«O conselheiro João Crispiniano Soares, por decreto de 30 de Agosto de 1871.»

Havendo ainda outros, ácerca dos quaes ou não pude verificar as datas dos decretos que os aposentarão nas mesmas condições, mas entre os quaes me recordo dos lentes da faculdade de direito de Pernambuco os conselheiros Pedro Autran da Matta e Albuquerque e Francisco de Paula Baptista.

O SR. CRUZ MACHADO: – E tambem a do conselheiro Dias de Toledo; e creio que votei nesta aposentadoria.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não innova nada o projecto.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Innova agora alguma cousa porque estes actos forão do poder legislativo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Exactamente, agora é que vamos estabelecer como regra, isso é verdade, mas esses actos legislativos mostram o reconhecimento do direito que esses funcionarios tem de receber a aposentadoria como as outras classes.

O SR. CRUZ MACHADO: – O fundamento é o mesmo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quanto á idade de 70 annos para por si só justificar a aposentadoria, recordarei ao senado uma idéa que ia-me escapando e vem a ser que essa idade já estava consignada até na Ordenação do reino no livro 2º. tit. 54, tit. se inscreve de modo seguinte: «de como a El-rei sómente per-

tence aposentar a alguém por ter a idade de 70 annos.»

Portanto, já vê o senado que nós não queremos introduzir nenhuma idéa que já esteja aceita pelo nosso direito escripto, pois que é um pensamento que está como que dominando todos os espiritos, e do qual todos estão compenetrados. Assim parece que está bem justificado o projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro; e, pois, póde S. Ex. contar com o meu voto. (*Muito bem.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – E' exactamente o caso da lei ser a expressão de uma necessidade reconhecida.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approved o substitutivo, ficando prejudicado o projecto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem): – Eu desejaria que V. Ex. me esclarecesse sobre o que se segue em relação ao projecto que tinha sido dado para ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Ficou prejudicado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas ha aqui impressas em seguida a elle algumas emendas de grande importancia approvadas em 2ª discussão, em annos anteriores; estas emendas não se referem só a magistrados: pergunto que resolução a mesa toma sobre ellas?

O SR. PRESIDENTE: – A mesa entende que, sendo o substitutivo a todo o projecto, este ficou prejudicado com as emendas, que lhe são appendices; mas se o nobre senador quer requerer...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não, senhor.

Ficou o substitutivo sobre a mesa para na fórmula do regimento ter 4ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões, e deu para ordem do dia 14:

4ª discussão do substitutivo offerecido e approved na 3ª discussão do projecto do senado letra M, de 1848, regulando a aposentadoria dos empregados publicos.

2ª discussão do projecto do senado letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

56ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Redacção – Negocios de Santa Catharina. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Laguna. Approvação do requerimento – Prisão do capitão Brochado, negociante em Sorocaba, e o ex-collector de Manhuassú. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Ordem do dia – Aposentadoria de empregados publicos. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Meira de Vasconcellos (ministro do imperio). Nunes Gonçalves e Silveira da Motta. Encerramento – Monte-pio obrigatorio. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros). Encerramento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 38 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Correia, Luiz Carlos, Barão da Laguna, de Lamare. Visconde do Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Uchoa Cavalcanti, Conde de Baependy, Affonso Celso, Barão da Estancia, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Paula Pessoa, Castro Carreira, Barão de Maroim, Junqueira, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Franco de Sá. Ribeiro da Luz, Lima Duarte, Barão de Mamoré, Meira de Vasconcellos, Antão, Christiano

Otoni, Sinimbú, Martinho Campos, Barros Barreto, Dantas, Leão Velloso, Gomes do Amaral, Vieira da Silva e Visconde de Pelotas.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe, Soares Brandão, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Luiz Felipe e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Godoy, João Alfredo, Silveira da Motta e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 12 do corrente mez, remetendo, em satisfação á requisição do senado de 11 do referido mez, cópias dos avisos de 30 e 31 de Julho ultimo dirigidos por aquelle ministerio á directoria da faculdade de direito de S. Paulo. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de igual data, remetendo, em additamento ao officio de 14 do mez proximo passado, cópia do acto pelo qual o presidente da provincia do Rio Grande do Sul mandou observar no exercicio de 1885–1886, até ulterior deliberação da respectiva assembléa legislativa, a lei do orçamento provincial do ultimo exercicio. – O mesmo destino.

Foi lida e a imprimir no *Jornal do Commercio* e será dada para discussão na 1ª sessão a seguinte:

REDACÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O subsequente casamento legitima os filhos espurios, reconhecidos pelos pais e mais no respectivo assento, por disposições testamentarias ou escriptura publica, anteriores, ou posteriores áquelle acto.

Art. 2º Os effeitos da legitimação correm desde a data do casamento.

Art. 3º A legitimação aproveita tanto aos filhos como aos seus descendentes.

Art. 4º Na falta de pai, compete á mãe o patrio poder com todos os seus direitos e obrigações.

§ A mãe perderá o patrio poder casando-se ou passando a novas nupcias.

Art. 5º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 13 de Agosto de 1885. *Bom Retiro.* – Francisco Octaviano. – Fausto de Aguiar.

NEGOCIOS DE SANTA CATHARINA

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, venho á tribuna para apresentar á consideração do senado o requerimento que passo a lêr:

«Requeiro se peção ao governo, pelo ministerio competente, as razões que motivarão, não só a demissão do administrador da mesa de rendas geraes de S. Francisco, provincia de Santa Catharina, Luiz Augusto Werner, antigo empregado de fazenda, como a nomeação de Valentim Antonio de Souza, ex-promotor publico, e se o nomeado apresentou fiança exigida por lei.»

Sr. presidente, tenho as melhores informações do empregado demittido, como homem probo e que serve ha perto de 20 annos.

Tambem me informão que o nomeado é homem violento e que só se distingue pela paixão partidaria, se que não tem habilitações para desempenhar as funcções do lugar para que foi nomeado.

O demittido, Sr. presidente, é liberal e admira-me o silencio que tém guardado aquelles que por propria

conveniencia devião ser os primeiros a pedir essa informação.

Já que estou com a palavra, chamarei a atenção do Sr. ministro da justiça para uma mudança feita pelas autoridades da minha provincia.

Desde tempos immemoriaes a policia da cidade de Joinville é feita por guardas allemães. A autoridade provincial acaba de ordenar que essa policia seja transferida para S. Francisco e a desta localidade para Joinville.

Devo confessar que muitas vezes visitei a cidade de Joinville, onde notei muita ordem, muito respeito á autoridade e nunca vi um preso na cadêa, o que honra muito a colonisação allemã na minha provincia.

Supponho que esta medida, Sr. presidente, póde trazer grandes inconvenientes, e por isso pedirei ao nobre ministro da justiça que tome em consideração esta minha observação.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento.

PRISÃO DO CAPITÃO BROCHADO, NEGOCIANTE EM SOROCABA, E O EX-COLLECTOR DE MANHUASSÚ

O SR. CORREIA: – No *Correio Paulistano* de ante-hontem leio;

«O Sr. capitão Antonio Joaquim Brochado, outr'ora negociante matriculado na cidade de Sorocaba, onde até agora reside, dirigido, ha dias, ao juiz de paz da mesma cidade, João Jorge Soares de Barros, uma petição de conciliação.»

«E' um direito que assiste a todo o cidadão, e direito a que corresponde, da parte do juiz, a rigorosa obrigação de ser attendido.»

«Não pensou, entretanto, assim, o juiz de paz de Sorocaba: recusou, movido por odios antigos, lançar despacho na petição do capitão Brochado, e, mal satisfeito com esta infracção á lei, sujeita á sancção penal, dirigido ao supplicante os maiores insultos e improperios, contra os quaes, tendo aquelle justamente protestado, deu isso causa a receber voz de prisão do iracundo juiz que, de paz, nada mostra ter.»

«O offendido, não attendendo a uma ordem de prisão tão manifestamente illegal e adictada pela paixão de um individuo fóra de si, retirou-se simplesmente, sem haver conseguido o despacho a que tinha direito e com uma somma de insultos contra que poderia ter reagido mais energica e efficazmente, se não conhecesse o estado de exacerbação de espirito do juiz de paz.»

«Quanto ao juiz, não pararão no occorrido os seus excessos, sobretudo quando vio que erão desprezados pela parte offendida, conscia e forte dos seus direitos, e que se retirára no intuito de os fazer valer, segundo os meios em lei facultados ao cidadão.»

«Com effeito, lembrando-se em boa hora, de que o capitão Brochado era conservador, soube o nosso juiz explorar a cega paixão partidaria do delegado de policia, Sr. major Antonio de S. Sá Fleury, autoridade manifestamente hostil a todos os conservadores, e della conseguiu, nada mais nada menos, do que o auxilio de tres praças do destacamento policial, com o fim de ser effectuada a prisão do capitão Brochado, em qualquer hora e lugar que elle se achasse, conforme ordens terminantemente dadas.»

«E assim foi feito, sendo o capitão Brochado preso duas horas depois pelas referidas praças, apezar do seu posto de capitão da guarda nacional, apezar de não existir flagrancia nem qualquer outro requisito legal para a prisão.»

«E, como as tratava de uma sociedade de violentos odios pessoas, as autoridades, que assim cometterão este inqualificavel abuso de poder, levarão os seus desmandos aos ultimos limites, mandando para o calabouço a victima das suas vinganças, e imaginarão, para resalvar a responsabilidade criminal do apaixonado delegado de policia, um inepto requerimento de exame nas faculdades mentaes do capitão Brochado, porque só tratando-se de um louco, perigoso á ordem e segurança publicas, poder-se-hião explicar as arbitrariedades referidas.»

«Felizmente, porém, a victima de todos estes escandalos foi declarada absolutamente destituída de qualquer affecção mental.»

O capitão Brochado, a quem não tenho a satisfação de conhecer, escreveu-me narrando seus soffrimentos e informando-me que obteve soltura em virtude de ordem de *habeas-corpus* que requerera ao juiz de direito.

E' sobre este deploravel facto que versa o meu requerimento.

Idas devo ainda pedir a attenção do governo para esta representação (lê):

«Cataguazes, 13 de Agosto de 1885.»

«Ilm. e Exm. Sr. – Hontem não veio a mala da corte, não sendo esta a primeira vez que tal acontece. Supponho ser essa falta originada do desencontro do expresso da estrada de ferro Leopoldina com o da corte, e se assim é, o governo não teve em nenhuma conta a reclamação ha pouco feita na camara temporaria pelo benemerito deputado Dr. Carlos Peixoto de Mello. Este illustre representante pedio que se harmonisasse o horario da estrada de ferro D. Pedro II com o da Leopoldina, sendo irrisorio o desacerto do dito horario entre emprezas que têm trafego mutuo. Irregularisado como se acha o serviço postal, ainda pretende-se augmentar as despesas deste ramo de serviço, como verá V. Ex. do primeiro despacho exarado no incluso n. 81 da folha official de Ouro Preto. Accresce que a agencia de Leopoldina, para onde se pede um sub-agente com o vencimento annual de 360\$, é de somenos importancia que a de Cataguazes, onde a renda é superior e o agente não tem 1º nem 2º ajudante. A V. Ex. representamos, pedindo para que se esforce pelo decrescimento de despesas em um ramo de serviço mal administrado.»

«Deus guarde a V. Ex. muitos annos. – Ilm. e Exm. Sr. senador conselheiro Manel Francisco Correia, M. D. senador do imperio. – *Costa Sobrinho & C.*, redactores proprietarios da *folha de Minas*.»

Terminarei referindo que o promotor publico da comarca de Manhuassú, na provincia de Minas, dirigio-me um officio expondo tudo que ha feito a bem dos interesses publicos, relativamente ao alcance em que ficou o ex-collector das rendas geraes do municipio de Manhuassú.

Julgo praticar um acto de justiça dizendo que aquelle funcionario foi sollicito no cumprimento de seus deveres.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça informação ao governo ácerca da prisão do capitão Antonio Joaquim Brochado, na cidade de Sorocaba, provincia de S. Paulo. – *Manoel Francisco Correia*.»

ORDEN DO DIA

APOSENTADORIA DE EMPREGADOS PUBLICOS

Entrou em 4ª discussão o substitutivo offerecido e approvedo na 3ª discussão do projecto do senado letra M, de 1848, regulando a aposentadoria dos empregados publicos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o projecto substitutivo que se discute contém materia muito importante, e eu entendo que não convém que elle seja adoptado em ultima discussão pelo senado sem alguns reparos, e sem que seja ouvida a opinião do governo, visto como se trata de assumpto, que tem de acarretar para o Estado não pequena despesa.

O projecto não crêa propriamente a aposentação para os magistrados, porque este assumpto já está regulado pela lei de 20 de Setembro de 1871; o que faz unicamente é revogar o principio geralmente aceito pela nossa legislação, o qual divide o vencimento do empregado publico em tres partes, duas constituindo o ordenado, e a terceira a gratificação; não podendo, por conseguinte, o empregado publico, quando falta ao serviço, por qualquer motivo, ou

quando é aposentado, ter vencimentos que comprehendão a gratificação.

O regulamento de 1850, que reformou o thesouro e as thesourarias do Imperio, foi que estabeleceu o principio da divisão dos vencimentos em tres partes; assim como o de não pagar a terça parte do vencimento ou a gratificação senão quando o funcionario publico comparece a serviço, e por outro lado não se lhe pagar a mesma gratificação no caso da aposentação. E' este o principio adoptado pelo regulamento de 1850, e que foi invariavelmente observado por todos os demais regulamentos das secretarias do imperio e da instrucção publica, no ponto relativo á aposentação e á jubilação.

O projecto do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro revoga completamente este principio. O vencimento do magistrado compõe-se de tres partes, não podendo ser paga a terça parte ou a gratificação, quando o mesmo magistrado estiver com licença ou impedido de trabalhar; todavia passará a fazer parte dos seus vencimentos de aposentado, se elle tiver 40 annos completos de serviço.

E' pois, o primeiro reparo que faço, Sr. presidente, o da revogação deste principio geralmente aceito a respeito de todos os funcionarios publicos do Imperio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Este principio já tem muitas excepções.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quaes são as excepções?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu apontei-as hontem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Lentes das faculdades, professores publicos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdoe-me, são excepções autorisadas por leis especiaes: hei de tratar deste ponto.

O honrado senador pela provincia do Maranhão, declarou-nos hontem que este principio era adoptado pela nossa legislação...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Já está admittido em nossa legislação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...ou que já estava admittido em nossa legislação; e a este proposito citou diversos decretos legislativos concedendo jubilação com todos os vencimentos a lentes das faculdades de medicina e de direito. Mas a existencia desses decretos não faz mais do que provar que o principio aceito e adoptado era justamente o contrario.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não me refiro a esses decretos; refiro-me á lei que garante aos professores jubilação com gratificações additionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual é a lei?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – O regulamento das faculdades de direito e de medicina, o regulamento da instrucção publica do municipio neutro, etc.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdoe-me, taes regulamentos não podem garantir aposentações com gratificação; salvo se é principio adoptado por decretos novos que dependem de approvação do corpo legislativo. Mas tratemos do assumpto.

Acaba-se, pois, com este principio a que me tenho referido; e eu receio, e com muito fundamento, que, assim como hoje autorisamos, como regra, como principio geral, a aposentação do magistrado com todos os seus vencimentos, amanhã tenhamos de estender este principio a outros funcionarios publicos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E com razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...por exemplo, aos lentes das faculdades de direito e das faculdades de medicina, aos professores do collegio Pedro II...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Já estão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...e aos professores de instrucção primaria da côrte.

Não estão, respondo ao nobre senador.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Asseguro a V. Ex. que estão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E tanto mais receio isto, Sr. presidente, quanto nos regulamentos e estatutos das nossas faculdades se dispoz que o lente, que completasse 25 annos de serviços, teria direito á jubilação com ordenado por inteiro, isto é, com as duas terças partes do seu vencimento; e que, se elle continuasse a servir, dar-se-lhe-hia uma certa gratificação, além daquella que tem por lei.

Muitos lentes servirão-se desta disposição dos estatutos, completarão os 25 annos e requererão a gratificação adicional, sendo por causa de semelhante gratificação que se levantou o argumento de poderem elles, tendo 30 ou mais annos de magisterio, se jubilar com todo o seu antigo vencimento, em razão de só considerarem como gratificação aquella que adicionalmente percebião. Eis ahi donde provierão essas leis excepçoes que temos aqui decretado a respeito de um ou outro lente das faculdades de direito e de medicina. Elles forão jubilados, mas com vencimento inferior ao que estavam percebendo em consequencia da gratificação adicional, que só se paga aos lentes que servem depois de terem o tempo determinado para sua jubilação.

E' dahi que tem provindo os decretos citados hontem pelo nobre senador pela provincia do Maranhão. S. Ex. declarou que a magistratura merecia dos poderes publicos uma excepção por causa da especialidade de suas funcções.

Realmente, não comprehendo que entre nós ó funcionario publico tenha funcções tão arduas, tão melindrosas a exercer como o magistrado; mas elle tem o seu vencimento marcado em lei. Se taes vencimentos não correspondem á especialidade, a magestade de suas funcções...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – E de facto não correspondem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...devemos eleva-los; mas não estragar o principio geralmente admittido na nossa legislação, de ser considerada a terça parte do vencimento como remuneração á effectividade do trabalho. Violar tal principio, me parece um perigo, uma porta que se abre ao abuso. Desejo muito ouvir a opinião do governo sobre este assumpto.

Se o trabalho intellectual quotidiano do magistrado autorisa a sua aposentação com todos os vencimentos, isto é, com dous terços de ordenado e a gratificação, como poderemos nega-la aos lentes de nossas faculdades, aos professores publicos, que tem funcções e funcções muito nobres e elevadas quaes a de ensinar e doutrinar a mocidade?

Reflicção os honrados ministros: estamos em uma quadra em que precisamos obstar por todos os meios a qualquer elevação de despesa. Pergunto aos honrados ministros que se achão presentes: já calcularão em quanto poderá importar o accrescimento de despesa com as aposentações dos magistrados que contão mais de 35 e 40 annos de serviço, ou que tiverem 75 annos de idade?

Acredito, Sr. presidente, que se passar o projecto, teremos aposentações em massa, porque muitos dos nossos magistrados têm mais de 35 e de 40 annos de serviço, e o governo precisará pedir um grande augmento de quota na verba – Aposentados – para occorrer a esta despesa.

Ainda mais, Sr. presidente: o projecto faz crer que o governo deste paiz é impotente para cumprir a lei. O que se tem em vista com este projecto? Segundo ouvi dizer geralmente o seu principal intuito é fazer com que os magistrados hoje inhabilitados para exercer as suas melindrosas funcções, requeirão aposentação; e para se conseguir semelhante fim, autorisa-se a mesma aposentação com metade da gratificação, se o magistrado tiver mais de 35 annos de serviço, ou com a gratificação por inteiro, se tiver mais de 40 annos.

Mas se ha magistrados impossibilitados de exercer as suas funcções, ahi temos os §§ 10 e 11 do art. 29 da lei de 20 de Setembro de 1871, que autorisa o governo a aposentar os magistrados impossibilitados physica ou moralmente.

Essa lei tem mais de 10 annos e não me consta que até hoje tenha o governo feito aposentar um só

magistrado impossibilitado physica e moralmente de continuar a exercer o seu emprego. Entretanto agora vamos votar este projecto de lei que dá melhor vencimento ao magistrado para que elle requeira sua aposentação, já que o governo não executa a lei obrigando o que está impossibilitado a apresentar-se nos mesmos termos e segundo as mesmas regras com que se aposentão outros funcionarios publicos do Imperio.

Aceita o governo o novo projecto? Se aceita, dá prova de sua impotencia para fazer aposentar o magistrado incapaz de serviço, como permittem os §§ 10 e 11 da lei de 20 de Setembro de 1871. (*Ha um aparte.*)

Ainda mais, adoptado este projecto vamos nós conceder estimulo ao magistrado para aposentar-se desde que elle nada perde de seus vencimentos, e desta sorte introduzimos na nossa legislação o máu principio de pagar-se ao funcionario inativo tanto quanto se paga ao que está em effectivo exercicio.

O magistrado que tiver mais de 75 annos será aposentado que requeira quer não; o que tiver mais de 35 annos ou mais de 40 poderá ser aposentado com metade da gratificação ou com toda se a requerer; mas o que não estiver em nenhum destes casos, ainda que impossibilitado de servir, continuará no exercicio do seu cargo. Esta hypothese deverá ser attendida no projecto que discutimos, pois que o magistrado moço póde ficar impossibilitado physica ou moralmente.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esse – moralmente – não foi bem definido. O governo não sabe bem o que quer dizer aposentadoria neste caso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, não quero oppôr-me ao projecto; desejo apenas notar os inconvenientes que elle encerra. Vamos estragar um bom principio que temos; vamos autorisar a que outros funcionarios publicos venhão pedir, e com todo o fundamento, que se amplie a elles a disposição da nova lei; vamos autorisar uma grande despesa nas circumstancias actuaes, em que julgo que o nosso principal empenho, assim como do governo, deve ser o de reduzir e não augmentar a despesa do Estado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Sinto, Sr. presidente, que o nobre senador por Minas Geraes em quem reconheço um fundo de justiça e de imparcialidade em todas as questões, que se levantão no parlamento, se enunciasse contra um projecto que offerece algumas vantagens aos magistrados.

S. Ex. pedio a opinião do governo; não tive préviamente occasião de conferenciar com os meus collegas, mas acredito que todos concordão com a opinião que vou externar.

Dous reparos fez o nobre senador; 1º, que ia quebrar-se um principio até hoje respeitado na legislação do paiz com referencia aos empregados publicos, e constante da legislação vigente, e vem a ser que os vencimentos são divididos em duas partes, uma considerada ordenado, e outra gratificação; sendo a regra estabelecida para o caso de aposentadoria que o empregado sómente tem direito ao ordenado, tendo sido por excepção, que o parlamento tem decretado uma ou outra aposentadoria com todos os vencimentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por circumstancias especiaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E por acto legislativo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Parece que o nobre senador labora em equivoco. O principio invocado por S. Ex. ha muito que está quebrado e modificado. Se. Ex. percorrer a legislação, (não esperava esta discussão, por isso não vim preparado para fazer as citações claras e precisas) mas como dizia, se o nobre senador percorrer a legislação ha de encontrar em relação quer ao ensino primario, quer ao ensino secundario ou superior, identicos favores ou maiores, segundo diversos regulamentos ou leis que regem a divisão dos venci-

mentos em gratificação e ordenado para os professores publicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por abuso do governo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Todos elles tem direito a uma gratificação adicional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por arbitrio do governo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não é por arbitrio do governo, é por força de leis e regulamentos sobre o ensino, quer primario, quer secundario, quer superior; e se é arbitrio do governo, elle ainda não chegou para os magistrados que contão certos annos de exercicio. Os professores, depois de 20 annos, tem direito á jubilação, e depois de 25, continuando no magisterio, recebem uma gratificação adicional na razão da quinta parte do vencimento; depois de 30 annos tem direito á aposentadoria, não só com esta quinta parte, como tambem com a gratificação primitiva, de modo que muitas vezes o professor se aposenta tendo vencimento maior do que quando estava em effectivo exercicio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tudo isso por abuso; é o ministro quem faz tudo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Em virtude de que principio os professores estão no gozo deste beneficio?

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – O facto é este: está na legislação do paiz, e é respeitado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é principio, é abuso.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não entro agora na discussão se é ou não abuso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Abuso não é principio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Se fosse possivel admittir-se emenda ao projecto que se discute, concedendo á magistratura o mesmo beneficio que se faz aos professores eu de boa vontade a aceitaria.

Infelizmente a classe da magistratura é a mais desprotegida no paiz. (*Muitos apoiados*).

Sempre que se trata de lhe fazer algum beneficio apparece logo a magna questão da despeza.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Infelizmente é assim.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Chegou ao senado em 1866 um projecto augmentando 20 % aos vencimentos dos magistrados e cahio, e a razão que se deu foi que o paiz não podia com uma guerra. A guerra acabou, e só mais tarde o parlamento reconheceu que não podia continuar a magistratura na indigencia em que se achava, e forão então augmentados os vencimentos parcamente, tendo ainda hoje o juiz de direito ordenado inferior ao de muitos empregados publicos de categoria inferior e exercendo funcções menos difficeis que as do magistrado.

Ha poucos annos foi apresentado outro projecto, augmentando os vencimentos da magistratura, e não teve andamento pelos mesmos motivos de economia, mas o projecto que se discute, não está no mesmo caso, traz sómente uma despeza eventual, que póde realizar-se no correr dos annos; e não pense o nobre senador que ha muitos magistrados no caso de serem apósentados.

O magistrado, pela vida difficil que leva entre nós, quando chega a completar 40 annos de exercicio, está no ultimo quartel da vida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Começa muito cedo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Pelo contrario não póde começar sua carreira senão muito tarde, porque fórma-se aos 21 annos, e tem 4 annos de exercicio e de pratica, muitas vezes, quando tem lugar a nomeação de juiz de direito já tem decorrido muitos annos depois da formatura do nomeado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando não tem protectores.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Pela mór parte não os têm.

E' certo que a lei de 1871 dá ao governo a faculdade de aposentar os magistrados que se achão incapazes para o serviço, e S. Ex. censura o governo porque até hoje não tem usado dessa faculdade, mas acredito que o nobre senador, se fosse ministro da justiça, teria procedido do mesmo modo, não teria aposentado magistrados que achando-se com effecto impossibilitados pelos annos para servir, estão entretanto sobrecarregados de familia e ficarão reduzidos, sendo aposentados sómente com seu ordenado, a meios inteiramente insufficientes para poderem manter-se. Em alguns casos seria isso talvez cortar a existencia do magistrado, que nesse estado de invalidez fosse aposentado, percebendo sómente o ordenado, isto é, ficando nos ultimos dias de vida sem recursos para manter decentemente a familia, e sem poder empregar-se em qualquer outra profissão.

E' por esse motivo que o governo não tem querido usar dessa faculdade, e, se a reforma que se discute vem facilitar-lhe a aposentadoria de magistrados que se achão com effecto em estado de incapacidade para exercer as altas funcções da magistratura, como se verifica no supremo tribunal de justiça, entendo que essa disposição não deve senão merecer o applauso e o apoio do senado.

Se o magistrado é tão pouco favorecido pela lei, se passa a vida sempre quasi que na indigencia, por que razão chegando aos ultimos annos de existencia, quando se impossibilita para o serviço, ha de ser forçado a uma aposentadoria, simplesmente com o ordenado, ficando assim privado dos recursos já exiguos de que dispunha para manter a familia com crescido numero de filhos e filhas?

O SR. CRUZ MACHADO: – Supprima-se a metade das comarcas que não duvidarei dobrar os ordenados dos juizes de direito. Quero juizes de direito bem pagos, mas não comarcas de aldea.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Estou de accordo com V. Ex., muitas comarcas podião ser supprimidas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Supprimão-se as comarcas desnecessarias que não duvidarei dar 6 ou 8:000\$ a cada juiz de direito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Portanto entendo que o projecto está em condições de ser approvado, e sentiria, se o senado não adoptasse essa providencia, que favorece a magistratura sem que, entretanto, venha onerar os cofres publicos com despeza que elles não possuão suportar.

Devemos, com effecto, evitar as despesas superfluas, desnecessarias ou que podem ser adiadas; mas a que ha de accrescer com a adopção do projecto entendo que é necessaria e não póde ser adiada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois das observações que acaba de fazer o nobre ministro do imperio eu poderia julgar-me dispensado de tomar em consideração os fundamentos de impugnação offerecidos pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes; mas, achando-se ausente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, autor do projecto, e tendo eu declarado que adheria ás idéas consignadas no mesmo projecto, occuparei por alguns momentos a attenção do senado com o fim de abundar nas considerações já feitas pelo nobre ministro do imperio e mostrar a nenhuma procedencia dos motivos apresentados pelo horado senador pela provincia de Minas Geraes.

O primeiro *desideratum* de S. Ex. já está satisfeito; mostrou o nobre senador o intuito de ser ouvido o governo ácerca desse assumpto, e o Sr. ministro de imperio, embora dissesse que fallava só em seu nome, deixou-nos tambem ver que acredita estarem de accôrdo com S. Ex. os outros membros do ministerio. Em todo o caso é membro muito competente do ministerio, por isso que é precisamente aquelle por onde correm os negocios da instrucção publica, ácerca dos quaes versou uma parte da discussão hontem e hoje

no senado, comquanto a materia seja propriamente relativa aos magistrados. Por ahi, pois, torna-se liquido não só que o governo nenhuma impugnação faz, como que aceita sem restricções as medidas adoptadas pelo projecto.

Depois disse, o nobre senador passou a commemorar a data em que foi adoptado o principio da divisão dos vencimentos dos empregados publicos em tres partes, duas constituindo o ordenado e uma a gratificação; fazendo-nos ver que foi em virtude do decreto de 1850 que se estabeleceu esse principio, que foi depois adoptado em outras leis e regulamentos posteriores relativamente ás diversas classes de empregados publicos. Mas o que S. Ex. não fez foi demonstrar-nos as razões de conveniencia, ou mais propriamente de justiça com que foi feita esta divisão de vencimentos com relação ás aposentadorias.

O grande interesse a que na occasião se procurou attender era crear um estimulo para a assiduidade dos empregados no desempenho de suas funcções, convencendo-os de que terião de perder uma terça parte de seus vencimentos desde que por qualquer motivo, inclusive os de molestia, se achassem fóra do exercicio.

Com relação, porém, ás aposentadorias o principio não tem razão de ser, é iniquo, clamorosamente iniquo, e o nobre senador não demonstrou o contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E' porque a essa parte o empregado só tem direito quando em effectivo exercicio.

O SR. NUNES GONÇALVES: — V. Ex. assim responde á questão com questão: nós queremos saber a razão por que essa parte deve constituir vencimento de exercicio e não de aposentadoria; isto é que não está demonstrado, nem se póde demonstrar, porque é preciso reconhecer que, quando o empregado se tem inhabilitado depois de longos annos de serviço, quando tem dado ao paiz tudo quanto podia dar e vê-se impossibilidade de seguir outra qualquer carreira onde possa haver meios de subsistencia para si e sua familia, não ha nada mais iniquo do que, retirando-se elle da effectividade de suas funcções, por impossibilidade comprovada de continuar a servir, venha a perder uma parte daquillo que recebia e era necessario para a sua subsistencia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Parte que elle percebia só quando trabalhava.

O SR. NUNES GONÇALVES: — V. Ex. continúa a responder á questão com a questão, quando nós precisamos ver razões especiaes. Eu já disse que em relação á effectividade, como meio de compellir o funcionario a ser assiduo, a razão é procedente; mas ácerca da aposentadoria não ha razão de conveniencia publica, apenas ha má vontade e prevenções injustas contra os funccionarios que se sacrificárão e se gastárão no serviço publico, injustiça que não tem um só fundamento aceitavel, diminuindo os recursos de quem mais precisa delles para poder viver e que está inhibido pelas molestias e idade avançada de as haver por outro qualquer meio.

Sei que essa é uma das consequencias do principio estabelecido. Mas o que não comprehendo é a justiça della, e é isso o que eu quizeria ver demonstrado pelo honrado senador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E' indispensavel ás conveniencias do thesouro.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Ahi vem o grande cavallo de batalha — Dispendio do thesouro — Só o que lamento é não se lembrarem disso quando se trata de jubilação de lentes e da aposentadoria de outros funccionarios e que se reserve todo o rigor contra os pobres magistrados.

Se ha classe de empregados, publicos a quem se deve conceder favores especiaes é sem duvida á magistratura, mas o que agora se pede para ella é aquillo que já tem sido dado aos lentes das nossas faculdades.

O corpo legislativo sempre que lhe tem sido solicitado esse favor não tem recusado; accrescendo que

já é um principio aceito permanentemente com relação até aos professores do collegio D. Pedro II.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é principio; abuso.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Está na nossa legislação. Posso assegurar ao nobre senador que, por exemplo, os professores desse collegio que percebo 400\$ mensaes de ordenado, no fim de 15 annos effectivo exercicio adquirem jus a uma gratificação de 70\$000...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Abuso.

O SR. NUNES GONÇALVES: — ...e jubilando-se á direito á totalidade de seus vencimentos de 55 mensaes.

O Sr. Ribeiro da Luz dá outro aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: — Com uma unica observação responde-se ao nobre senador: trata-se funccionarios com 75 annos de idade.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Exactamente; ia chegar a este ponto.

(Troço-se varios apartes entre os Srs. Affonso Celso, Cruz Machado e Meira de Vasconcellos, ministro do imperio)

O nobre ministro do imperio lembrou ha pouco que o principio já está adoptado em nossa legislação, com relação a outros funccionarios.

O nobre senador por Minas contestou, mas não tem razão a sua contestação, ávista do que acabo de demonstrar a respeito dos professores do collegio D. Pedro II.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Abuso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E o corpo legislativo nunca soube disto.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Pois seja abuso; é um abuso que está vigorando; e o nobre senado ainda não propóz nenhum projecto revogando isto

Como disse muito bem o nobre ministro do imperio é para causar estranheza que quando se trata de fazer uma lei em favor da magistratura, levantão-se sempre esses obstaculos; isto é de todos os tempos; o que lamentavel. Entretanto, Sr. presidente, torno a dizer que se ha classe que mereça toda a consideração o parte dos poderes publicos, é sem duvida a magistratura.

(Apartes dos Srs. Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.)

Hontem citei numerosos decretos legislativos, autorisando aposentadorias ou jubilações de varios lento quer das faculdades de direito, quer dar faculdades de medicina, com todos os seus vencimentos, mandando-se contar a gratificação para todos elles.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Outro abuso.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Se forão actos do poder legislativo, como póde o nobre senador qualifica-lo de abusos? Assim não se póde argumentar. Como lentes das faculdades de direito e de medicina na podião jubilar-se com as gratificações addicionaes ilegível *instar* do que está em vigor sobre os professores ilegível Collegio Pedro II, recorrerão elles á intervenção de poder legislativo...

O Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio) dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Se podem jubilar-se hoje com todas as gratificações, será isso cousa muito moderna, o que é certo é que muitos lentes vierão a poder legislativo pedir que lhes fosse concedido esta favor; e tendo provado não achar-se em condições de continuar no magisterio, forão attendidos.

Isto prova que por actos legislativos está reconhecida a justiça do principio e foi isto o que hontem demonstrei citando as datas dos innumeros decreto adoptados e os nomes dos lentes que assim forão attendidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São abusos; e argumenta-se com elles como se fossem principios.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não sei como pôde o nobre senador querer argumentar por essa fôrma, estou me referindo a actos do poder legislativo e o nobre senador me responde – são abusos.

Basta só apresentar os nomes dos conselheiros Autran, Paula Baptista, Ramalho, Crispiniano Soares...

O SR. AFFONSO CELSO: – ...Pertence e outros.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isto prova, como disse, que o poder legislativo tem se compenetrado da verdadeira doutrina e já firmou a regra, que hoje procuramos applicar aos magistrados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Veio a questão do augmento de despeza que é o argumento a que fica reduzida toda impugnação apresentada pelo nobre senador. Mas não procedem ainda nisto os motivos desta impugnação.

Pergunto eu, ao nobre senador, mandando o projecto fazer extensivo esse favor da aposentadoria com todos os vencimentos aos magistrados que contarem 40 annos de serviço ou 75 annos de idade quantos se acharão nestas condições?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não basta ter 35 a 40 annos de serviço.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estou figurando a hypothese em que elles perceberão os vencimentos por inteiro, a peor hypothese, a de maior despeza para os cofres publicos.

Mandando o projecto aposentar esses magistrados com todos os seus vencimentos, quantos se encontrarão com mais de 40 annos de serviços?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu perguntei ao governo; elle é que deve saber.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O nobre senador sabe que não se pôde ser magistrado senão depois de se obter carta de bacharel formado. Ora, pelos estatutos das nossas faculdades, ninguem pôde ser admittido á matricula antes da idade de 16 annos, o que, com cinco annos de curso, prefaz a idade de 21 annos, minimo da idade em que se pôde ser bacharel. Contem-se ainda o anno de pratica e os quatro annos de tirocinio como juiz municipal, e ter-se-ha que só se começa a ser magistrado vitalicio depois dos 26 annos de idade. Já vê o nobre senador que, embora contando os quatro annos de juiz municipal, não é possivel que nenhum magistrado se aposente com menos de 60 annos de idade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Aos 64 annos de idade pôde o magistrado contar 40 annos de serviços.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não basta que elle tenha 40 annos de serviços: é preciso que prove perante o governo que está impossibilitado de continuar a servir. A aposentadoria obrigatoria só tem lugar quando os magistrados contão 75 annos de idade. E' um direito que se crêa para aquelles que se acharem em circumstancias excepcionaes de soffrimento, de molestia que os impossibilite de continuar a servir. E' preciso que elles venhão provar perante o governo que, além dos 40 annos dos serviços, estão nessas condições, para que o governo faça uso da lei e lhes dê a aposentadoria com todos os vencimentos.

Já vê o nobre senador que só os annos de serviço não dão direito ao favor, e quando dêsem, por que tempo perdurará esse augmento de despeza?

O magistrado que chega aos 75 annos de idade, quando pôde ser aposentado obrigatoriamente, que perspectiva tem diante de si, num clima estragador como é o nosso, onde a vida é quasi sempre muito limitada e felizes podem dizer-se os que chegam aos 75 annos?

E pergunto ao nobre senador: acha S. Ex. que o magistrado, depois dos 75 annos de idade ainda tem disposições para ver autos, para applicar-se ao estudo das materias que são sujeitas a decisões dos tribunaes? Responder affirmativamente é desconhecer a natureza humana. Não se pôde levar a iniquidade até este ponto de obrigar os magistrados a continuar a servir, quando physica e moralmente elles não pôdem mais. Ainda mesmo admittindo que se qui-

zesse, por excessivo rigor, obriga-los, pergunto eu qual a utilidade, qual a vantagem que dahi viria para a administração da justiça? O nobre senador não comprehende que, com a decadencia das forças physicas, vem natural e inevitavelmente o declinio das faculdades mentaes, e que, portanto, a decisão proferida por um magistrado de 75 annos, cheio de soffrimentos, alquebrado, não pôde mais estar revestida daquella precisa força moral para impôr-se ao respeito publico como expressão da justiça?

Ainda disse o nobre senador que a idéa consignada no projecto para expurgar os tribunaes dos magistrados invalidos já estava consignada na lei de 1871. E' verdade, lá está consignada, mas por que modo? O governo poderá aposentar por iniciativa sua os magistrados que physica e moralmente se impossibilitarem de continuar a servir. Mas com que vencimentos? Simplesmente com o seu ordenado, porque o governo não tem até hoje autorisação para dar mais do que o ordenado.

De mais, nós sabemos que a impossibilidade physica e moral é uma das cousas mais difficeis de ser provada, porque ha muitos grãos na decadencia das forças physicas e intellectuaes. Quando o caso não seja destes que saltão á vista, quando o magistrado não seja um louco, por exemplo, um paralytico, não possa mover-se para subir as escadas do tribunal, qual o ministro que não recuará diante da medida violenta de aposentar o magistrado que, embora a muito custo, com grande sacrificio, vai ainda ao tribunal prestar os seus serviços? Que o ministro que não recuará diante da idéa de que vai deixar na miseria um funcionario, que se distinguio por bons serviços durante a sua vida, e que ao morrer, deixará a sua familia na posição mais triste, mais dolorosa?

Estas considerações, Sr. presidente, parecem-me tão intuitivas que não precisam ter maior desenvolvimento para justificar a idéa do projecto. Acredito, pois, que, respondidas e refutadas, como se achão, as objecções offerecidas pelo nobre senador por Minas Geraes, nenhuma difficuldade haverá por parte do senado em aceitar o projecto como foi offerecido pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, cuja ausencia sou o primeiro a lamentar, porque, se S. Ex. aqui estivesse, talvez com mais proficiencia do que eu (*não apoiados*) pudesse dar ao nobre senador a resposta que a sua impugnação reclamava, e assim defender a sua obra. Por minha parte, entendi dever supprir a falta do nobre autor do projecto...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Supprio muito bem.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e mostrar que em meu conceito, não procedem as razões de opposição apresentadas pelo meu nobre collega, senador por Minas Geraes. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido, Sr. presidente, que seja uma regra muito salutar no nosso systema parlamentar o expediente, que V. Ex. adoptou, de resuscitar estes projectos de 1848, afim de dá-los para a discussão, uma vez que as commissões os fizerão cahir como que em commissão, deixando de sobre elles dar parecer, desde aquella data até hoje; é sem duvida um bom correctivo para a desidia das commissões o expediente, que V. Ex. adoptou, de resuscitar esses defuntos, que agora vão ser galvanizados por substitutivos. V. Ex. teve muita razão em chamar a attenção do parlamento para estes assumptos, aliás graves, que estavam em tal ou qual esquecimento.

Mas é preciso reconhecer que este correctivo tem perigos, e um desses perigos está se mostrando agora, que um projecto de 1848, elaborado por grandes capacidades deste paiz, no qual apparecem os nomes de Bernardo Pereira de Vasconcellos, Honorio Hermeto e outros, apparece desamparado de um parecer de commissão que puzesse a materia nos termos em que proveitosamente pudesse ser discutida, e não desta fôrma.

Um bom trabalho, como era o de 1848, apresenta-se hoje, tendo por obstaculo á sua adopção, não só o substitutivo que se refere apenas aos magistrados, e

não aos outros empregados, cujas aposentações aquelle projecto igualmente acautelava, como tambem o estar a materia do projecto de 1848 já em parte reformada por muitas outras disposições, como o honrado autor do projecto substitutivo reconheceu, porque, desde 1848 para cá, o legislador tem-se occupado da sorte de empregados publicos de differentes classes: os da fazenda, *verbi gratia*; têm-se creado repartições com organização nova, dando-se garantias aos empregados – os do correio, *verbi gratia*. Entretanto, agora que o corpo legislativo devia occupar-se de preencher as lacunas que ainda ha na nossa legislação de aposentações, depois das providencias dadas para outros casos que o governo tem praticado, creando direitos fundados em regulamentos illegalmente expedidos, de maneira que vê-se o escandalo de um professor do collegio de Pedro II, como se acabou de dizer, ter 400\$ de ordenado, como nenhum lente tem...

O SR. CARRÃO: – Por mez?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por mez, com gratificação simples e gratificação adicional, ...agora, digo, devião-se estabelecer regras geraes que comprehendessem as aposentações de todos os empregados publicos e não sómente os da classe abrangida pelo projecto substitutivo.

Quanto ao projecto substitutivo, Sr. presidente, não contesto que a classe da magistratura esteja mal retribuida, reconheço que o seu alto serviço devia ser melhor retribuido; não se deve deixar o magistrado na contingencia da penuria; empregado com familia – obrigado a residir em lugares, ás vezes, cuja vida é dispendiosa, não deve ter um diminuto ordenado.

Mas, senhores, neste paiz todos os ordenados são pequenos, não são só os dos magistrados; a classe dos empregados é toda mal retribuida, e ainda mais no estado actual da nossa circulação monetaria, porque desde que o cambio desce a 18 os vencimentos de todos os empregados vêm a soffrer com essa baixa.

Portanto, senhores, não contesto que se devão proteger as aposentações dos magistrados invalidos; mas o que admira é que, tratando-se de melhorar a sorte da magistratura, querendo se lhe garantir mais vantajosas aposentações do que tem actualmente, pela adjuncção da gratificação aos ordenados, se pretenda que essa classe deva ser melhorada sómente quanto aos vencimentos.

Este é o principal erro do projecto (*apoiados*); pretender melhorar a magistratura, melhorando-se-lhe sómente os vencimentos. Isto é negocio pessoal. (*Apoiados.*) O que é preciso, para melhorar a sorte da magistratura e mormente da alta, é torna-la independente do governo.

O SR. CARRÃO: – Independencia de jurisdicção e independencia material.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, o que faz este projecto substitutivo, senhores? Entrega os magistrados, e principalmente os que já têm uma carreira adiantada, ao cutello do governo, quando a escola liberal o que deve ter em vista é tornar a magistratura independente. Julga-se, porventura, que ella se torna independente dando-se-lhe mais dinheiro, quando o dinheiro não dá independência a ninguem, pois que essa só depende do character.

Não nego a necessidade de amparar a alta magistratura com melhores meios, reconheço que os actuaes são deficientes, como o são os de todos os empregados publicos do Brazil; mas, a fazer-se uma reforma systematica, devião ter-se em conta todos os funcçionarios.

Portanto, senhores, aventuro estas observações, não para fazer opposição ao projecto, mas para desencargo de consciencia, porque entendo que o projecto de 1848 não devia ser reduzido a esta homocopathica expressão.

A emendar-se o projecto de 1848, deve ser estabelecendo-se regras para todos, e, se se quer melhorar a sorte da magistratura, não é sómente dispensar-lhe protecção no caso de invalidez ou no caso de avançada idade; o meio de organizar

a magistratura é outro, não é este; e demais, como já disse, o projecto contraria inteiramente o principio da escola liberal. A escola liberal quer que a magistratura seja independente e agora entrega-se ella ao governo inteiramente; até agora ainda vinhão ao corpo legislativo as aposentações fóra das regras geraes e o corpo legislativo exercia a sua fiscalisação; agora nem isso haverá. O governo é quem ha de dispor dos altos tribunaes do paiz. É contra isso que voto, porque isso é contra os principios da minha escola radical.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

MONTE-PIO OBRIGATORIO

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do senado, letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o projecto que ora se discute tem por titulo – Projecto sobre monte-pio obrigatorio: quem ler, porém, as suas disposições, contidas em 29 artigos, ha de reconhecer que se trata, não simplesmente de um monte-pio, mas de uma instituição nova que tem por fim fornecer aos empregados publicos impossibilitados de continuar no serviço, não só uma remuneração correspondente aos seus serviços, como ainda uma pensão á familia desses mesmos funcçionarios, quando fallecerem.

O projecto não se conforma com a instituição que possuímos do monte-pio dos servidores do Estado, porque este é uma associação particular, autorisada, é verdade, pelo governo, protegida pelos poderes do Estado, mas que em todo o caso é uma associação não dirigida pelo governo, que se rege por estatutos seus; ao passo que o projecto créa um monte de pensões destinado a pagamentos de aposentadorias, jubilações e reformas, e créa tambem pensões que devem ser pagas pela associação ou estabelecimento que se pretende crear ás familias dos funcçionarios publicos.

Da disposição do projecto, Sr. presidente, vejo eu que quer-se refundir o monte-pio dos servidores do Estado nesta instituição.

Hão de os illustres autores e signatarios do projecto permittir que eu diga que para tanto não estamos autorisados.

O monte-pio dos servidores do Estado é uma instituição particular, creada, como já disse, em virtude de autorisação do governo, regulada por estatutos, clausulas ou condições approvadas pelo mesmo governo; mas em todo caso é uma instituição particular, que felizmente funcçiona de modo conveniente; e querer refundir o monte-pio dos servidores do Estado nesta nova instituição é negocio a que eu, como membro daquella associação e hoje até tendo a honra de fazer parte de sua directoria, opponho-me decididamente.

Instituições desta ordem não se créão sem que precedão calculos muito minuciosos a respeito da deducção que se deve fazer dos vencimentos dos empregados e da renda que as quantias deduzidas podem produzir dentro de um certo prazo, de modo a darem rendimento com o qual se possa occorrer á despeza das aposentações e das pensões.

Em 1860, reformando-se o regulamento dos arsenaes de marinha do Imperio, o ministro de então, o Sr. Paes Barreto, creou nos arsenaes de marinha o monte de pensões, determinando em um dos artigos do respectivo regulamento que cada operario contribuiria mensalmente com um dia de seu jornal para formar-se o fundo capital, e dahi tirar-se a renda precisa para pagamento dos salarios daquelles operarios que, depois de um certo tempo de serviço, se inhabilitassem a continuar no trabalho.

Não se executou esta disposição do regulamento por muitos annos.

Em 1873, porém, reformando eu esse regulamento, na qualidade do ministro da marinha, alterei algumas

das disposições relativas ao monte de pensões e mandei dar-lhes execução, começando pelo desconto de um dia de jornal do operario em cada mez.

Formou-se o monte de pensões, mas sinto dizer que, segundo as informações que tenho, já estão desequilibradas a renda e despesa dessa instituição, e ella para continues carece de ser fundamentalmente reformada.

Agora vejo eu neste projecto uma como imitação desse monte de pensões do arsenal de marinha. Nelle se dispõe que sejam deduzidos, mensalmente, 4% dos vencimentos do funcçionario publico, para com esta somma constituir-se um monte que deve ser aggregado ao do monte-pio dos servidores do Estado, e depois de certo tempo de serviço ficará com direito á percepção proporcional do seu vencimento fixo o funcçionario que se inhabilitar para continuar a servir.

O SR. AFFONSO CELSO: – De sorte que em 25 annos entrará com 1:000\$ e dahi por diante começa a receber 1:000\$ todos os annos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Em primeiro lugar não vejo demonstrado que com a deducção de 4% se possa constituir um capital que em 25 annos de renda sufficiente para o pagamento de pensão ao funcçionario publico, e depois deste morto de metade da pensão á sua mulher e ás filhas, e na falta destas ao pai e mãe do funcçionario, ás irmãs solteiras e á irmã viuva.

Já se vê que este projecto de tanto alcance precisa ir a uma comissão, e necessita de profundo estudo para verificar se o mecanismo de suas disposições póde autorisar resultado que corresponda aos intuitos dos que o assignarão.

E não é só isso, Sr. presidente, vejo no art. 12 a seguinte disposição: «Não será permitido ao governo d'ora em diante conceder aposentadoria, reformas, jubilações ou qualquer outra mercê pecuniaria aos empregados.» De maneira que, approvado este projecto, não haverá mais aposentações, jubilações, reforma de officiaes do exercito e da armada, nem por consequente meio soldo para suas familias por conta do thesouro.

Em um dos artigos finaes se autorisa o governo a promover a rescisão do plano do antigo alvará de 1795 sobre monte-pio dos officiaes da armada. Assim tambem as familias desses officiaes não poderão mais perceber as pensões que ora têm em virtude de tal alvará. Não haverá mais nem aposentadorias nem jubilações, e todos sabem que ainda hoje discutimos aquí um projecto autorisando a aposentação dos magistrados que tiverem mais de 40 annos de serviço com vencimentos por inteiro. E' certo que não votámos esse projecto por falta de numero, mas ha de passar, e aqui temos outro contendo doutrina inteiramente contraria, prohibindo ao governo que de ora em diante conceda aposentadorias, reformas e jubilações!

E' um projecto este que altera toda a nossa legislação a respeito de certos direitos do funcçionalismo do paiz.

Portanto, Sr. presidente, o projecto com os seus 29 artigos demanda estudos feitos por pessoas competentes, para se verificar qual a porcentagem que se deve deduzir dos vencimentos dos empregados para constuir o fundo capital e este produzir renda para pagamento das aposentações e pensões. E' tambem preciso verificar que vantagens ha para o thesouro publico nacional em se acabar com as aposentadorias, jubilações, reformas e mercês pecuniarias. E' preciso sobretudo verificar por outro lado se o monte-pio dos servidores do Estado poderá aceitar este presente, presente de grego para aquella associação. Em vista destas razões, proponho que o projecto vá ás commissões de legislação e de fazenda para sobre elle interpor parecer.

Julgo que é isto de indeclinavel necessidade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto seja remetido ás com-

missões de legislação e de fazenda para sobre ella darem parecer.»

«Sala das commissões, 14 de Agosto de 1885. – J. D. Ribeiro da Luz.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros): – Sr. presidente, pedi a palavra só para declarar ao nobre senador, pela provincia de Minas que comquanto eu seja o primeiro signatario do projecto, hei de prestar meu voto ao requerimento, porque reconheço que são bastante ponderosas as razões apresentadas em seu fundamento pelo nobre senador.

Creio que quando apresentei o projecto, requei logo a V. Ex. que elle fosse á comissão de legislação.

A comissão chegou a elaborar e a redigir um projecto substitutivo, tomando em consideração as reclamações que então se apresentavão com certa insistencia por parte da classe militar.

Esse trabalho não o pude agora encontrar. O projecto já havia sido assignado por mim e pelo meu nobre e distincto amigo, o Sr. senador Leão Velloso, e não sei se por algum outro membro da comissão.

Portanto, o requerimento do nobre senador vai de accôrdo com as vistas dos autores do projecto, isto é, que sobre elle haja um trabalho das commissões respectivas.

O projecto envolve, com effeito, um novo systema de recompensas ou de aposentadorias, tirando dos cofres do Estado esse grande onus, que vai todos os dias tomando maiores proporções.

O SR. SILVEIRA DE MOTTA: – Ainda hoje.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros): – Pareceu que não podendo o Estado occorrer a esta despesa devem aquelles que recebem o beneficio concorrer para ella, attendendo-se não só ao estado de invalidez, a que hajão de chegar com os annos de serviço, como aos casos de fallecimento; e á sorte de suas familias, que ficarião ao desamparo.

Não foi um presente de gregos que se quiz fazer ao monte pio geral dos servidores do Estado, a cuja directoria tenho a honra de pertencer como presidente.

No projecto não se alterão as condições daquella instituição, cujos estatutos são respeitadas.

O capital do monte-pio, que é o producto das contribuições dos associados, não fica sujeito a novas despesas com as aposentadorias e pensões, estabelecidas pelo projecto.

Se pelo systema apresentado a receita não for sufficiente, o governo terá de crear algum imposto novo ou providenciar da maneira que fôr mais conveniente, para que as pensões não sejam em nada sacrificadas.

Não ha, portanto, um presente de gregos, e nenhum mal para o monte-pio. Antes, essa instituição receberá um extraordinario numero de associados, e deve crescer de importancia. Pelo menos forão estas as nossas vistas; e como faça parte daquella associação, tendo occasião de conversar sobre o projecto com varios membros da directoria, pareceu-me que todos elles concordavão nisso.

Tratando-se, porém, de um objecto de tão grande importancia, sou o primeiro a reconhecer que é urgente que vá o projecto ás commissões como propõe o nobre senador e por isso junto meu voto ao seu requerimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 17:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

E se não for approvado o requerimento do Sr.

Ribeiro da Luz, para que o projecto sobre o monte-pio obrigatorio seja remetido ás commissões de legislação e de fazenda, continuação da 2ª discussão deste projecto.

3ª discussão do projecto do senado, letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

57ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente – Parecer – Approvação da redacção sobre legitimação de filhos espurios – Ordem do dia – Votação do projecto substitutivo sobre aposentadoria de empregados publicos – Montepio obrigatorio. – Marca de fabrica e de commercio. O Sr. Correia requer verbalmente o adiamento da discussão por 48 horas, e a consequente suspensão dos trabalhos. E' approved o requerimento. Observações do Sr. Presidente.

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Visconde do Bom Retiro, Affonso Celso, Correia, Vieira da Silva, Octaviano, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Barão da Laguna, Jaguaribe, Martinho Campos, Gomes do Amaral, Junqueira, Barros Barreto, de Lamare, Lima Duarte, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Conde de Baependy, Barão de Mamoré, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Christiano Ottoni e Barão da Estancia.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchoa Cavalcanti, Chichorro da Gama, Barão de Maroim, Diogo Velho, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcelos, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Luiz Felipe e Paulino.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareserão depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Soares Brandão, Visconde de Pelotas, Antão, Carrão, Franco de Sá, Silveira da Motta e Ribeiro da Luz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador João Ernesto Viriato de Medeiros, de hoje, communicando que por motivo de molestia não pôde comparecer á sessão de hoje e naturalmente o mesmo se dará por estes dias. – Inteirado.

Do ministerio da marinha, de 13 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado de 10 do mesmo mez, cópias dos officios do quartel general, da inspecção do arsenal e do commandante em chefe da esquadra de evoluções, a respeito do monitor *Javary*. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, de igual data, prestando, em resposta ao officio do senado de 22 de Julho ultimo, informações sobre si foi esgotado o credito especial de 3,000:000\$ votado na lei n. 3.230 de 3 de Setembro de 1884 e sobre a razão por que o governo não faz proseguir os trabalhos da construcção da Estrada de Ferro D. Pedro II no seu prolongamento de Itabira do Campo a Sabará. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

«Foi presente á commissão de legislação uma repre-

sentação do bacharel Francelizio Adolpho Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de Tieté, na provincia de S. Paulo, requerendo que por acto legislativo se mande contar em sua antiguidade, não só o tempo decorrido de 27 de Junho de 1866, em que prestou juramento do lugar de juiz de direito da comarca de Lages, na provincia de Santa Catharina, até 3 de Dezembro do mesmo anno em que entrou no exercicio daquelle cargo, como o decorrido de 8 de Março de 1870, em que foi declarado avulso por não ter entrado em exercicio dentro do prazo marcado do cargo de chefe de policia da provincia de Mato-Grosso, para que tinha sido nomeado, até 27 de Julho do mesmo anno em que lhe foi designada a comarca de S. Borja, na provincia do Rio Grande do Sul, para nella ter exercicio.»

«A commissão, considerando que a materia da alludida representação já foi levada á presença do supremo tribunal de justiça, unico e competente para della tomar conhecimento, em duas reclamações que forão julgadas improcedentes e não provadas, como confessa o proprio peticionario;»

Considerando que em assumptos desta ordem o supremo tribunal de justiça decide soberanamente e as suas decisões assumem o character de sentenças judiciais passadas em julgado, por isso que não são susceptíveis de embargos, nem de outra qualquer especie de recurso;

«Considerando que a interferencia do poder legislativo, para o fim que se solicita importaria o desconhecimento do grande principio fundamental da divisão e harmonia dos poderes politicos, e ainda mais um attentado contra a independencia do poder judicial, solemnemente garantido no art. 151 da Constituição do Imperio;»

Considerando ainda que, uma vez firmado semelhante precedente que por nenhuma fórmula se justifica, bem depressa seria elle invocado em apoio de innumeradas pretensões da mesma natureza, e que assim se converteria o poder legislativo em regulador da antiguidade dos magistrados, sem audiencia daquelles que viessem a ficar prejudicados e sem os precisos elementos para uma justa apreciação das hypotheses occorrentes:

«Por todos estes motivos é de parecer que, sem embargo das considerações de equidade e mesmo de justiça invocadas pelo peticionario, nada ha a deferir sobre a sua representação e que deve esta ser archivada. Sala das commissões, 14 de Agosto de 1885. – Antonio M. Nunes Gonçalves. – P. Leão Velloso.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi posta em discussão e sem debate approvada a redacção do projecto do senado sobre a legitimação dos filhos espurios pelo subsequente casamento, a qual havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DE EMPREGADOS PUBLICOS

Votou-se em 4ª discussão e foi approved o substitutivo offerecido e approved na 3ª discussão do projecto do senado, letra M, de 1848, regulando a aposentadoria dos empregados publicos.

Foi o projecto, com a emenda approvada, adoptado para ser remetido á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

MONTE-PIO OBRIGATORIO

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz para que seja remetido ás commissões de legislação e de fazenda o projecto do senado, letra A, de 1883, sobre o monte-pio obrigatorio.

MARCAS DE FABRICA E DE COMMERCIO

Seguiu-se em 3ª discussão o projecto do senado, letra B, de 1885, sobre marcas de fabrica e de commercio.

O SR. CORREIA (pela ordem): – Estando annunciada a crise ministerial, vou, de accôrdo com os estylos do senado, propôr o adiamento da discussão

por 48 horas, e a consequente suspensão dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo as novas disposições do regimento, este requerimento é verbal e votado sem discussão. Por consequencia, vou pôr a votos o adiamento proposto pelo nobre senador.

Os senhores que o approvão, queirão levantar-se.

Foi approvedo o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Está adiada qualquer discussão por 48 horas; não obstante, marcarei sessão para amanhã, porque pôde haver algum requerimento, expediente, etc.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 18:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

ACTA DE 18 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se chamada e acharão-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Silveira Lobo, Affonso Celso, Paula Pessoa, Castro Carreira, Barão da Laguna, Lima Duarte, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Barão de Mamoré, Conde de Baependy, Correia, Barão da Estancia, de Lamare, Vieira da Silva, Fausto de Aguiar, Junqueira, Soares Brandão, Visconde de Muritiba, Carrão, Gomes do Amaral, Ignacio Martins, Dantas, Martinho Campos e João Alfredo.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchoa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Paulino de Souza, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Paranaguá, e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretário deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 14 do corrente mez, declarando, em solução ao do senado de 23 do mez ultimo: 1º, que pela directoria central bem como pela do Commercio da secretaria daquelle ministerio, peça uma licença ha sido expedida a favor de empregados de commissão; 2º, que, quanto aos serviços desiguais se occupa a directoria da agricultura apenas se acha licenciado um agrimensor, ajudante da commissão lacambida de descriminar terras devolutas e medir e demarcar lotes colonines no municipio do Tubarão, provincia de santa Catharina, na fórmula do § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484 de 7 de Março de 1870; e finalmente, que em prazo breve trará ao conhecimento desta camara a communicação relativa á directoria de obras, – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 19:

Trabalhos de commissões.

ACTA DE 19 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamda e acharão-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barros Barreto, Affonso Celso, Junqueira, Jaguaribe, Correia, Barão da Estancia, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Conde de Baependy, Paula Pessoa, Visconde de Paranaguá, Barão da Laguna, de Lamare, Uchoa Cavalcanti, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Barão de Mamoré, Lima Duarte, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Visconde de Pelotas, Gomes do Amaral e Paulino de Souza.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Diogo Velho, Franco de Sá, Soares Brandão, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Henrique d'Avila, Ignacio Martins e Martinho Campos.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda, de 17 do corrente mez, remettendo, em satisfação á exigencia do senado a que se refere o officio de 27 de Maio ultimo, as informações prestadas pela recebedoria do Rio de Janeiro sobre a importancia dos lançamentos e dos impostos que pagão todos os predios comprehendidos entre as ruas Primeiro de Março, Hospicio, Andradas e Alfandega, e todos os da rua do Senhor dos Passos e das travessas que a cortão, na extensão de 20 metros para cada lado. – A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 20:

Trabalhos de commissões.

ACTA DE 20 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE BAEPENDAY (1º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcellos, Barão da Estancia, Paula Pessoa, Affonso Celso, Ignacio Martins, Correia, Visconde do Bom Retiro, Antão, Vieira da Silva, de Lamare, Christiano Ottoni, Barão da Laguna, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Uchoa Cavalcanti, Castro Carreira, Luiz Felipe, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar, Soares Brandão, F. Octaviano, Silveira da Motta, Paulino, Luiz Carlos e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro da Gama. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paz de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Junqueira, Sinimbú, Carrão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Jose Bonifacio, Lafayette, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.
Foi lida e ficou sobre a mesa para ser dada para discussão na proxima sessão, indo entretanto a imprimir no *Jornal do Commercio*, a seguinte

REDAÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º aos magistrados que forem aposentados nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 29 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 se abonará, além do ordenado metade da gratificação, se contarem mais de 35 annos de serviço; e toda a gratificação, se contarem mais de quarenta.

§ 1º A aposentação será com o ordenado do cargo anterior se não tiverem mais de tres annos de serviço no que estiverem exercendo.

§ 2º A aposentação será obrigatoria completando o magistrado 75 annos de idade, guardadas as disposições desta lei quanto aos vencimentos.

Art. 2º Ficção revogadas as disposições em contrato.

Sala das commissões, em 18 Agosto de 1885 – *Visconde do Bom Retiro – Francisco Octaviano – Fausto de Aguiar.*

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. 1º vice-presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero, convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 21:

Trabalhos de commissões.

ACTA DE 21 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY
(1º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, acharão-se presentes 29 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Affonso Celso, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Barão da Laguna, Visconde do Bom Retiro, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Paula Pessoa, Fausto de Aguiar, Ignacio Martins, Lima Duarte, de Lamare, Leão Velloso, Barão da Estancia, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Visconde de Pelotas, Jaguaribe, Gomes do Amaral, Luiz Carlos, Soares Brandão, Dantas e Franco de Sá.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antônio, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Luiz Felipe, Correia, Martinho Campos e Paulino.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretário declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretário declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. 1º vice-presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 22:

Trabalhos de commissões.

ACTA DE 22 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY
(1º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Ma-

manguape, Godoy, Ignacio Martins, Barão da Estancia, Affonso Calso, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Paula Pessoa, Correia, Barros Barreto, Barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Viriato de Medeiros, Carrão, Gomes do Amaral, Visconde do Bom Retiro, Meira de Vasconcellos, Soares Brandão, Luiz Felipe, Leão Velloso, Paulino de Souza, Lima Duarte e João Alfredo.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcante, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Junqueira, Sinimbu, Antônio, Ribeiro da Luz, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Luiz Carlos, Dantas, Martinho Campos, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. 1º vice-presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 24:

Trabalhos de commissões.

58ª SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY
(1º VICE-PRESIDENTE)

Summario – Expediente – Redacção. Approvada – Apresentação do ministerio, discursos dos Srs. Saraiva, Visconde de Paranaguá, Barão de Cotegipe (presidente do conselho), Silveira Martins, Junqueira (ministro da guerra) e Affonso Celso – Ordem do dia – Trabalho de commissões.

A's 11 horas da manhã, acharão-se presentes 38 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Visconde do Bom Retiro, Leão Velloso, Gomes do Amaral, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Junqueira, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Pelotas, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Jaguaribe, Meira de Vasconcellos, Antônio, Vieira da Silva, Lima Duarte, Paula Pessoa, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Luiz Felipe, de Lamare, José Bonifacio, Franco de Sá, Paulino de Souza, Silveira Martins, João Alfredo e Soares Brandão.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Octaviano e Lafayette.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Vice-Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas da última sessão e dos dias 18, 19, 20, 21 e 22 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Dantas, Carrão, Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dos Srs. Senadores Barão de Cotegipe, Barão de Mamoré, Joaquim Delfine Ribeiro da Luz e João José de Oliveira Junqueira e deputados Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, F. Belisario Soares de Souza e Antonio da Silva Prado, de 20 do corrente mez, communicando que naquella data tomáram posse e entráram no exercicio dos cargos; o primeiro, de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; o segundo, de ministro e secretario de estado dos negocios do imperio; o terceiro, de ministro e secretario de estado dos negocios da justiça; o quarto, de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; o quinto, de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha; o sexto, de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda; e o setimo, de ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para os quaes houve por referida data. – Inteirado.

Do Sr. senador Christiano Benedicto ottoni, de hoje, communicando que falta á sessão por estes dias por estar de nojo, em consequencia do fallecimento de sua sogra D. Theodosia Candida Vieira Maia. – Inteirado e desanoje-se.

Representação de varios cidadãos, reclamando perante esta camara que se digne de estabelecer uma disposição positiva a respeito da homoeopathia, no projecto que tem de regular o exercicio da medicina e da pharmacia, apresentado pelos Srs. senadores Castro Carreira e Fausto de Aguiar. – A' commissão de saude publica.

REDACÇÃO

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção do projecto do senado sobre a aposentadoria dos magistrados, que se achava sobre a mesa.

APRESENTAÇÃO DO MINISTERIO

O SR. SARAIVA: – No dia 15 do corrente dirigi a S. M. o Imperador a seguinte carta:

«Senhor – A passagem do projecto do elemento servil na camara dos Srs. Deputados só pôde ser levada a effeito pelo concurso patriótico dos dous partidos constitucionaes, cujos representantes na camara temporaria constituirão até hoje a grande maioria que votou a reforma e apoiou o ministerio contra a opposição formada pelas minorias dos mesmos partidos.»

«Esta situação parlamentar. **porém**, que produziu a passagem da reforma na camara temporaria, não pôde nem deve continuar, desde que o projecto foi votado e está entregue á prudencia, sabedoria e patriotismo do senado.»

«Em taes circumstancias, julguei indispensavel reunir o conselho de ministros para decidir:»

«1º Se o ministerio devia continuar, tendo a esperanza de reconstituir a antiga maioria liberal, em cujo nome foi organizado;»

«2.º Se, no caso negativo, devia esperar um voto de desconfiança, ou dar immediatamente a sua demissão, não só para ser aproveitado o tempo da sessão legislativa, como para facilitar a nova organização ministerial.»

«A decisão unanime do conselho de ministros foi: que o ministerio não podia ter a esperanza de reconstituir a antiga maioria liberal; e que devia retirar-se já, sem mesmo esperar um voto de desconfiança.»

«Peço, pois, a V. M. Imperial se digne marcar-me dia e hora para levar á sua augusta presença essa deliberação do conselho de ministros.»

«Rio, 15 de Agosto de 1885 – *José Antonio Saraiva*.»

Sua Magestade respondeu dizendo que me receberia ás 11 horas da manhã do dia 16.

Comparecendo a essa hora em S. Christovão, e reiterando o nosso pedido de demissão, Sua Magesta-

de mostrou o maior desejo de que o ministerio continuasse; cedendo, porém, ás minha observações, pedio o meu parecer ácerca da solução da crise.

Respondi a Sua Magestade que erão especialissimas as circumstancias em que o ministerio; que tive a honra de presidir, achou-se na camara temporaria, e que sendo a sua retirada tambem determinada pela anormalidade dessas circumstancias julgava de meu dever abster-me de qualquer conselho, que pudesse influir na deliberação que a corôa houvesse de tomar; certo como estava de que essa deliberação seria mais bem inspirada pela sabedoria e patriotismo do chefe do Estado.

Sua Magestade ordenou-me então que convidasse os presidentes das duas camaras para comparecerem no palacio Isabel ás 6 horas da tarde do mesmo dia 16.

No dia 18 tive ordem de Sua Magestade para communicar ao Sr. Visconde de Paranaguá que fosse ao paço no dia 19, ás 9 horas da manhã.

E' o que me cumpre informar ao senado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, chamado ao paço da Boa-Vista e tendo alli comparecido no dia 19, ás 9 horas da manhã, afim de receber as ordens de S. M. o Imperador, julgo do meu dever dar conta ao senado do que occorreu, com relação á crise.

Sua Magestade, depois de informar-me do resultado da conferencia que teve com os presidentes das duas camaras, disse-me que tinha resolvido incumbir-me da nova organização ministerial.

Agradecendo a Sua Magestade, declarei-lhe mui respeitosamente que sentia não poder aceitar tão honrosa incumbencia, nas actuaes circumstancias.

Que os motivos que determinarão o pedido collectivo de demissão do ministerio de que fazia parte justificavão perfeitamente a minha escusa, visto como era solidario com os meus collegas no projecto que deu causa á dissidencia liberal na camara dos deputados.

Que assim não podia ter a presumpção de readquirir, para outras medidas igualmente necessarias, a confiança perdida daquelles co-religionarios, nem me ficava bem tenta-la, depois da opposição que delles soffremos.

Sua Magestade, Julgando improcedentes os motivos allegados, insistio muito para que eu aceitasse a incumbencia e prestasse mais esse serviço.

Ponderei a Sua Magestade de que a minha aceitação, longe de ser um serviço, hoje seria um deserviço.

Que as graves questões da actualidade exigião um ministerio parlamentar fortemente organizado; e o estado da camara não me dava fundada esperanza de poder consegui-lo, em bem da causa publica.

Que, nestes termos, o sacrificio que eu houvesse de fazer, em obediencia a Sua Magestade, seria inutil e até inconveniente.

Escusado é dizer que, não me cabendo responsabilidade legal, não me competia fazer qualquer indicação.

Sua Magestade quiz ainda ouvir os presidentes das duas camaras, que forão chamados para as 3 horas da tarde daquelle mesmo dia. E' quanto me cumpre informar ao senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, o senado acaba de ouvir as razões que deu o ex-presidente do gabinete de 6 de Maio, o illustrado Sr. conselheiro Saraiva, sobre as causas que o leváram a pedir sua demissão.

Encarregado pela corôa da organização do novo ministerio, tive de recorrer ao patriotismo dos illustres amigos, de cujos nomes o senado acaba de ter conhecimento.

O ministerio compõe-se de membros pertencentes a uma opinião politica, e, pois, a sua politica será de conformidade com os seus principios e com a sua indole: parecendo-me ser desnecessario um programma, mais desenvolvido a semelhante respeito. As medidas que advogar o ministerio accentuarão esses principios.

No nosso systema de governo, acho mesmo desnecessaria a apresentação de programmas geraes, porque os ministerios representam partidos, cujas idéas, ou

cujo programma são conhecidos, e cuja marcha, portanto, é prevista com antecedencia.

Ha, porém, um programma restricto, que depende das circumstancias, que depende do tempo, e cuja realização é possível conseguir desde logo.

Direi, pois, quaes são os presentes intuitos do ministerio.

Em primeiro lugar o gabinete se empenhará para que seja approved o projecto sobre a emancipação gradual do estado servil, não podendo deixar, o que seria desnecessario dizer, de confiar na sabedoria e prudencia do senado, afim de corrigir quaesquer defeitos que possa ter esse projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o governo propõe alguma alteração?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não é assumpto de programma; ver-se-ha na discussão.

Em segundo lugar o ministerio empregará todos os esforços, para o que espera a coadjuvação do partido contrario, no firme proposito de collocar o paiz em circumstancias regulares, quanto ás medidas indispensaveis de governo.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado, esta é a primeira necessidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Tal é o orçamento, cuja discussão se acha muito demorada, convindo apressar a sua passagem. Sem isto é impossivel pensar em melhoramento, qualquer que elles sejam, para consolidar as nossas finanças.

Creio que, nessa sessão, se o ministerio puder conseguir estas duas medidas, e espero que conseguirá, não terá mais nada que propôr, reservando o mais para a proxima sessão legislativa.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – No intervalo da sessão, o ministerio estudará as medidas mais urgentes, e desde já designarei as que se referem ao nosso estado financeiro. O senado e o paiz não desconhecem a gravidade das nossas circumstancias a tal respeito, e tanto basta para que o ministerio se empenhe no estudo de soluções praticas, que mais prudente e acertadamente nos conduzão á reorganisação do credito publico; só assim poderemos tentar com vantagem algumas operações que melhorem as nossas condições financeiras, attendendo igualmente tanto ao *deficit*, quanto ao estado da nossa moeda.

Será impossivel que o partido adverso queira coadjuvar-nos na realização desse intuito? Veremos.

O primeiro projecto por cuja passagem se empenha o ministerio, tende a garantir a tranquillidade publica, a todos os espiritos, e, sem essa tranquillidade, sem a convicção de que o paiz não continuará a ser agitado por cestas idéas, não se poderá emprender melhoramento algum; e a prova está em que quasi duas sessões se consumirão, sem que os ministerios possam ter a liberdade e a calma precisas para cuidar de outros assumptos que tanto interessão a causa publica, pedindo soluções opportunas e sabias dos nossos legisladores.

Da segunda é escusado encarecer a importancia; ella é, em minha opinião, depois da questão social do estado servil, a que deve ter lugar primordial e a que merece todos os nossos desvelos. Se continuarmos a pedir emprestado para pagar *deficits* e a votar *deficits* para de novo pedir emprestado, digo com franqueza que a ruina do Brazil será infallivel. (*Apoiados.*)

Como corollario do primeiro projecto, o ministerio tambem apresentará, sem que desde já se descuide disso, algumas medidas tendentes a animar a immigração. Nesta questão o intuito do governo é que se tome por base a lei de 18 de Setembro de 1850, localizando os colonos, e não admittindo indistinctamente todos quantos vierem ao paiz, ou para passarem aos estrangeiros vizinhos ou para vagarem nas ruas, sem emprego á actividade com que contavamos.

Essas vantagens, que temos intenção de propor-

cionar aos immigrants estrangeiros e que já estão decretados em nossas leis, hão de ser tambem concedidas aos brasileiros que quizerem localizar-se como proprietarios nas terras vendidas pelo Estado ou cedidas com certas condições (*muito bem*): porque eu entendo que temos braços, se não tantos quantos são indispensaveis ás necessidades em geral das industrias, ao menos os sufficientes para que a crise que ha de apparecer na lavoura, possa ser diminuida por meio do emprego dos braços, nacionaes. (*Apoiados.*) Em todo o caso não comprehendo que se dêem terras, que se prestem auxilios pecuniarios, que se forneção instrumentos aratorios aos estrangeiros que immigração para o nosso paiz, e não se concedão iguaes vantagens aos brasileiros que tiverem tambem o intuito de collocar-se na lavoura. (*Apoiados.*)

Sendo conhecidos os nossos principios, é escusado que eu afiance ao senado e ao paiz que procederemos, no que respeita á administração interna, com toda a moderação e justiça, o que aliás é ou deve ser o caracteristico de todos os governos. Podem os nossos adversarios repousar desassombrados na confiança de que o governo procurará garantir todos os direitos politicos e individuaes do cidadão, pois não considero, como aliás pensão alguns, o adversario como um inimigo. (*Apoiados.*) Não tenho inimigos na opposição, tenho adversarios, e doe-me dentro d'alma quando ouço esta phrase incitadora:

«Reunamo-nos contra o inimigo!» Não, senhores: reunão-se contra os conservadores, dêem-lhes combate firme e leal no terreno dos factos e das idéas, mas não se reúna contra os inimigos, porque nós, uns e outros, não merecemos essa odiosa qualificação. (*Muito bem.*)

Espero, com o apoio da nação e dos seus representantes, levar a effeito estas minhas promessas, assim Deus me conceda um resto de vida; se, porém, essas minhas esperanças se frustrarem, conto que me farão a justiça de acreditar que não vim a este lugar seduzido pelo arruido da gloria ou pela ambição do poder.

E' tudo quanto tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Silveira Martins é da opinião do nobre presidente do conselho: não tem os adversarios como inimigos. Os partidos são corpos organizados que se inspirão nos grandes interesses publicos, e nos quaes devem dominar idéas que têm de aproveitar á sociedade. Cada um delles tem a sua época: têm os liberaes o seu momento, tambem têm o seu os conservadores; aos homens de estado cumpre reconhecer o instante que então dirigir os negocios publicos, o auxilio patriótico que todos devem ao Estado.

Todo o mecanismo dos partidos regula-se, porém, por um systema, cujas normas cumpre respeitar. Entre essas figura uma, que o orador já tem sustentado por vezes, e é que, antes de se apresentarem ao senado, devem os ministros apresentar-se á camara temporaria. Neste momento sente-se verdade de taes principios, pois não se sabe o que ha de dizer o presidente da camara dos deputados, quando tiver de relatar o que se passou entre S. Ex. e o Imperador.

Entende o orador que Sua Magestade, por isso mesmo que está fóra da responsabilidade legal, não póde proceder senão de accôrdo com os principios do regimen a que jurou obedecer. Ora, segundo os principios do systema representativo, o primeiro inspirador do soberano é a maioria da camara dos deputados.

Quer Sua Magestade governar com a nação? Mas, se assim é, como vai escolher ministerio entre os membros do partido em minoria?! Contra a nação e não com ella poderá governar o honrado presidente do conselho; nem podem as palavras e promessas do S. Ex. angariar a confiança publica, desde que se inaugura o ministerio pelo regresso ás velhas praxes, que parecião geral e definitivamente condemnadas.

Dest'arte offerece-se agora o mais estranho spectaculo: um paiz de 300,000 leguas quadradas e de doze milhões de habitantes, governado pelo capricho

de um velho já cansado. O que são os Brasileiros? Um miseravel rebanho de ovelhas! (*Sensação.*)

Não faltará quem julgue imprudentes estas palavras; mas o orador pensa que é do seu dever fallar francamente. O humilde homem do povo tem a coragem de arriscar a vida nos campos da batalha; não é muito que o senador, gozando de prerogativas, tenha a força de arriscar o que sente, embora com sacrificio de futuras posições.

Em tudo quanto se passou houve uma verdadeira farça. O honrado ex-presidente do conselho retirou-se a tempo, tornando possível uma combinação que congregasse o partido e governasse com idéas talvez mais adiantadas que as do actual Sr. presidente do conselho, talvez para realizar uma idéa grandiosa, como fosse a da descentralisação que o partido conservador não pôde satisfazer. Sua Magestade ouviu os presidentes das duas camaras...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas não sabemos o que disserão. O nobre presidente da conselho não nos disse o que informou a Sua Magestade.

O Sr. Silveira Martins entende que em tudo isso vai certo ridiculo; nem é o primeiro a dizê-lo... Já um cidadão muito distincto, o finado Visconde de Jaguaray, sendo uma vez chamado ao paço, disse que o governo do paiz era cousa séria e que aquillo parecia brincadeira. Quando já estava organizado o ministerio do nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas, forão chamados ao paço os nobres senadores por Minas Geraes e pelas Alagoas.

O SR. DANTAS: – Não é exacto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não sabia se já estava deliberada a organisação.

O Sr. Silveira Martins diz que o affirma, não podendo, comtudo, exhibir provas, como se estivesse em juizo. Em assumptos desta natureza deve valer perante o publico a palavra de quem affirma.

Não se comprehende a chamada do Sr. conselheiro Fleury. Presidente da camara, sómente o era em character interino, provisório. Igualmente incomprehensível é ter-se chamado o Sr. ex-ministro de estrangeiros, solidario com o presidente do conselho demissionario, e que portanto iria encontrar as mesmas ou maiores difficuldades, attento o que já lhe acontecera quando presidente do conselho, quando não logrou sustentar-se perante uma camara mais vantajosamente constituida para o partido liberal. O Sr. ex-ministro de estrangeiros foi evidentemente chamado para não aceitar.

Então julgou a corôa que, não podendo governar o honrado ex-ministro, não restava mais do que chamar um conservador. Orientado Sua Magestade de que a maior da camara era liberal, entrega o poder á minoria conservadora! Que conclusões tirar disto? Isto prova que a mudança radical a fazer no paiz não é de partidos, os homens são os mesmos, a mudança é de imperador... (*Sensação.*)

O SR. PRESIDENTE: – O honrado senador não pôde continuar neste terreno. Sou obrigado a fazer-lhe esta advertencia.

O Sr. Silveira Martins diz que tudo varia, homens e cousas, e entretanto a marcha é a mesma. Ora, como só ha um principio constante, é preciso concluir que o vicio está na constante e não nas variaveis.

Tem que, cincoenta annos de governo é demasiado.

O grande Frederico da Prussia, que com a espada alargou as fronteiras do seu reino, que ganhou trinta batalhas, não foi lamentado. Maria Thereza d'Austria, que é uma das gloriosas avoengas da monarchia brasileira, escrevia, no fim de uma fatigada existencia, confessando-se tão abatida que já lhe parecia estar fazendo mais mal do que bem. E com razão; os melhores cerebros fatigão-se e não podem por muito tempo acompanhar a marcha progressiva da sociedade.

O orador sente-se bem no actual estado de cousa; está melhor dizendo isto aos adversarios. Não faz mais do que profligar a renovação das velhas praxes.

Attenta-se contra as boas normas do systema. A dissolução, para que talvez se appelle, é um supremo recurso no intuito de solver conflictos entre os executivo e as camaras, e não um meio de despedir as camaras, quando na minoria se vão constituir ministerios. Um pleito eleitoral nestas condições é um duello entre camara e corôa. – e então onde fica a irresponsabilidade desta?

O SR. PRESIDENTE: – A observação que fiz ao nobre senador é fundada em artigo do regimento, que não está revogado.

O Sr. Silveira Martins julga que o Sr. presidente não faz justa applicção do regimento; mas nunca desobedece á presidencia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. obedecerá ao art. 23 do regimento, que assim dispõe:

«Fallará (o senador) sempre de pé, dirigirá o discurso ao presidente ou ao senado, e nunca ás galerias. Em nenhum caso fará, em seus argumentos, menção da vontade do Imperador, nem envolverá a sua sagrada pessoa.»

Já vê V. Ex. que teve razão a minha observação; pôde continuar.

O Sr. Silveira Martins, proseguindo, nota que, emquanto o chefe do Estado não encontrava na camara dos deputados e no senado liberal que lhe inspirasse confiança, articulava-se geralmente o nome do honrado senador por Minas Geraes, que nos debates do parlamento e fóra d'elle tem dado exuberantes provas de sua aptidão e amor do trabalho, militante no seu partido, cujo apoio saberia sem duvida conciliar, e preparado para largar reformas, entre as quaes a da descentralisação administrativa, sobre que tem escripto copiosamente.

Estará no mesmo caso o nobre presidente do conselho? Não, e ainda que, com seu espirito superior, pretenda fazer qualquer cousa nesse sentido, ha de ver-se peado pelo seu partido.

O honrado presidente do conselho não quiz a pasta da fazenda, naturalmente porque nella já foi infeliz. Pensa como os Norte-Americanos, que tanto não dão á capacidade, quanto á felicidade. Assim, quando entre elles ha, *verbi gratia*, um conductor de carro publico que apresenta mingoada fêria, o gerente despede-o. «Amigo, diz-lhe, não duvido da tua honestidade, mas és infeliz; tem paciencia, vai-te embora...» (*Riso.*)

Infelizmente o honrado senador escolheu a pasta de estrangeiros, onde é uma ameaça aos paizes do Prata. E representa mais uma idéa infensa á provincia do orador, motivo por que estaria o orador em opposição, ainda que o ministerio se compuzesse de pessoas de outro credo politico. O honrado presidente do conselho já disse que o Rio Grande é um Estado no Estado e uma provincia fatal ao Imperio.

O Rio Grande do Sul prospera actualmente; extinguiu quasi completamente a escravidão; em Janeiro do anno passado tinha 62,000 escravos, hoje apenas 10,000, e a assembléa provincial já determinou o modo por que pretendia liberta-los. E', pois, uma provincia em optimas condições, e o orador, que aceita o Imperio por amor da unidade de sua patria, não vê razão nos assertos do nobre presidente do conselho, e estará sempre prompto para a defesa dos legitimos interesses de seus comprovincianos.

Não acreditava o orador no boatos que davão o Sr. Belisario como ministro da fazenda. Sempre pensou que o ministerio se recompuzesse antes de formar-se definitivamente, no que aliás podia crer-se, attendendo á laboriosa formação do gabinete, pois é sabido que o honrado senador por Pernambuco, o Sr. João Alfredo, chegou a dormir uma noite ministro do Imperio. (*Contestação do Sr. João Alfredo.*) Afinal teve o orador de render-se á evidencia: o Sr. Belisario era o ministro da fazenda.

As razões da estranheza de tal nomeação são intuitivas. O Sr. ministro da fazenda não é sómente um importante fazendeiro, é tambem um negociante desta praça.

O SR. PAULINO DE SOUZA: – Não é exacto; V. Ex.

deve apresentar provas dessa asserção e nunca poderá fazê-lo.

O Sr. Silveira Martins diz que o nobre ministro da fazenda, mettido, não em negocios e transacções ordinarias de mercador a mercador, mas em altas especulações mercantis, foi um dos primeiros interessados nesse inepto syndicato de café, que é uma das causas do máo-estar da nossa praça.

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Comprometteu capitaes seus, mas nunca gerio taes transacções.

O Sr. Silveira Martins não ataca a reputação do honrado ministro da fazenda; está mostrando que não devia, actualmente, tomar a pasta de que se encarregou; e não o devia fazer pela posição em que se acha com relação ao Banco do Brazil.

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Tambem não é exacto; as transacções com o banco estão liquidadas.

O Sr. Silveira Martins diz que o banco é um dos credores do thesouro, e foi quem forneceu dinheiro para as transacções. Não está bem, pois, na pasta da fazenda o protegido do banco.....

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Nunca foi, não é, não será, nem precisa sê-lo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — ...mesmo porque, como lá diz o velho Homero, os presentes agradão aos proprios deuses.

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Mas não ao actual ministro da fazenda, cujo character é muito conhecido.

O Sr. Silveira Martins falla para o paiz e para a praça do Rio de Janeiro, que bem sabe ser isto a verdade, e na qual penosa foi a impressão causada pela nomeação do actual ministro da fazenda.

O SR. PAULINO DE SOUZA: —O nobre senador attribue a outras impressões, que são sómente suas.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Além disso, na mesma roda do nobre senador pelo Rio de Janeiro poderia o orador ir buscar quem assim pensa e tem dito. (*Contestações.*)

O SR. CRUZ MACHADO: — Mas o cambio deve estar hoje a 18 1/2! (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Silveira Martins diz que o nobre senador por Minas deve esperar pela volta: então dirá qual a causa da baixa.

A confiança na ordem publica, a que julga ter ouvido alludir em aparte, não pôde ter crescido com a subida do nobre senador pela Bahia, ministro da guerra, de quem disse o finado Duque de Caxias que havia anarchisado o exercito, pois o nobre ministro na sua passada administração escrevia até a tambores e presos do xadrez!

Allude o orador a outros actos do Sr. ministro da guerra relativamente a nomeações de medicos do exercito; e passando a tratar do programma de gabinete, programma que o nobre presidente do conselho disse não ser differente do do partido em geral, pergunta qual seja esse programma dos conservadores?

Sobre a questão do elemento servil, S. Ex. nada disse de novo; mas não devera ter-se mantido em tal abstenção. Quem pôde, quer e deve resolver a questão, deveria ser mais explicito, quando chamado ao poder.

Pronuncia-se o orador contra a criação de impostos para indemnisação de valor de escravos, e acha que, relativamente á immigração, tambem pouco adiantão as palavras do nobre presidente do conselho — palavras do nobre presidente do conselho — palavras vagas e apenas adornadas coma idéa da *colonisação nacional*.

Uma outra idéa tinha o nobre presidente do conselho, mas guardou-a no mais intimo do coração; e é que, dissolvida a camara e feita a eleição pelo governo, a primeira cousa de que ha de occupar-se será de acabar com a eleição por circulos, para que os governos continuem omnipotentes.

Com relação á sua provincia, accentúa o orador a excellente situação financeira em que ella se acha e em que passa do dominio liberal á situação conservadora; pôde o nobre presidente de conselho nomear

para administra-la qualquer membro do seu partido mas que seja homem a quem possam confiar-se os dinheiros publicos. Se assim não fôr, a assembléa provincial reduzirá os impestos, porque será preferivel que fique o dinheiro no bolso dos contribuintes, a vê-lo malbaratado por presidentes mentecaptos ou em cuja probidade não se possa confiar.

Era o que orador tinha a dizer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Sr. presidente, o discurso do nobre senador, ouvido pelo senado com a maior attenção, exige, não uma resposta, tal qual eu poderia dar-lhe em qualquer outra occasião, mas algumas notas á margem. Começarei pelas mais importantes.

O nobre senador figurou-me como um partidario da guerra, podendo despertar receios aos nossos vizinhos. Affirmo ao nobre senador, com toda a sinceridade de que julgar-me capaz, que, ao contrario, sou partidario da paz, mas paz com honra. Se isto é ser guerreiro, eu o serei; tenho, porém, a esperança de que, em vez de despertar desconfiança aos nossos vizinhos, terão elles, no meu modo de tratar com os seus respectivos governos, o penhor o mais seguro a bem dos grandes interesses da paz.

E' este um dos processos pelos quaes espero que as nossas finanças melhorem, acabando-se com os armamentos continuados, a que nos obrigão as ameaças e os receios de guerra.

Segunda nota. — O nobre senador fez-me um pedido, ao qual desejo corresponder do melhor modo; esse pedido consiste em que o presidente que fôr nomeado para o Rio Grande do Sul seja pessoa que esteja nas circumstancias de merecer a confiança de S. Ex., e eu accrescentarei — que ao mesmo tempo não traia a nossa politica. Se o nobre senador quizer, organise uma lista de tres ou quatro nomes (*riso*), que eu me esforçarei por escolher d'entre elles um, comtanto que seja fiel aos nossos principios e não vá, com a capa de conservador, servir á politica liberal do nobre senador.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — O Sr. Andrade Figueira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Inspirado na politica de moderação, o ministerio procurará escolher pessoas que offereção todas as garantias; poderá enganar-se a respeito de algumas, mas quem não corresponder á nossa confiança, será logo demittido.

O que desejo, porém, é que o nobre senador não comece logo a hostilisar o presidente, de modo que o obrigue a praticar algum acto que lhe seja desagradavel, na defensiva.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Seria faltar ao meu compromisso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — E' unicamente o que peço. Não me levem, contra as minhas intenções, a praticar actos que não desejo praticar. O nobre senador sabe que, em occasiões de guerra, as circumstancias, por vezes, nos obrigão a recorrer a todos os meios de defesa.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — E os inimigos se aproveitarão disto, conte-o V. Ex. com toda a certeza; visto que confessa o seu fraco, haverá muito quem o obrigue.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — V. Ex. concorda commigo?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Ao contrario, acho que o governo deve competir a quem seja sempre incapaz de ir além do seu dever, a quem não se deixe arrastar por provocações de seus adversarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Mas V. Ex. mesmo talvez já fosse arrastado...

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Nunca; cite V. Ex. os factos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — E' mais feliz do que eu.

Mas vamos á outra nota: — O nobre senador disse que eu tinha praticado um acto bom e, ao mesmo

Página
original mutilada
Página
original mutilada
Página
original mutilada
Página
original mutilada
Página
original mutilada

as palavras, ou phrases que se encontram na legislação estrangeira, traduzindo o mesmo pensamento como sejam *imitação dolosa*, *intenção fraudulenta*, uso de marca alheia, sabendo que o é, e outras equipolentes, e essas razões se me afigurão valiosas e decisivas.

Desde que é principio cardeal do direito penal, e preceito expresso em nossa legislação positiva, que não ha crime nem delicto, sem pleno conhecimento do mal e intenção de pratica-lo, taes palavras ou phrases são desnecessarias, redundantes, o que é um defeito em qualquer lei.

Gustavo Rousset, no seu magnifico livro intitulado – *Science nouvelle des lois* –, apreciando os defeitos do monumento de sabedoria conhecido porCodigo Napoleão, aponta como um dos principaes, o consagrar regras ou preceitos de direito constitucional e criminal, que não podem ser desconhecidas, nem postas em duvida, uma vez que estão expressamente consagradas em outras leis.

Acredito que attender ao nobre senador nesta parte será incluir um defeito no projecto, e já que por minha inopia não posso preserva-lo de outros, consinta S. Ex. que o isente desse, que a minha fraca intelligencia comprehende.

O outro ponto em que não posso concordar com o nobre senador, Sr. presidente, é em mandar seguir o processo summario commercial para as acções de indemnisação do damno, proveniente da concurrencia desleal.

Esse processo, que o regulamento n. 737 de 1850 reservou para as questões de pequena importancia, nunca excedentes a 200\$, absolutamente não serve para as de indemnisação.

Estas exigem provas, diligencias, averiguações e exames, que não cabem no seu quadro estreito, de fôrma que muito raras vezes o juiz ficará sufficientemente esclarecido, para proferir decisão justa e acertada, como convem.

Na acção summaria commercial, o autor deve se apresentar na audiencia em que ella é iniciada com a sua intenção plenamente provada (o que nem sempre é possível a respeito de indemnisação do damno), e ahi desenvolvê-la e justifica-la de viva voz.

Por outro lado, a defesa deve ser logo adduzida, tambem de viva voz, seguindo-se immediatamente nessa mesma audiencia, ou nas subsequentes, se nessa não puder completar-se a inquirição de testemunhas, o depoimento das partes, etc., etc., do que tudo lavra-se termo nos autos, para ser apreciado pelo juiz.

Portanto, nem ao autor, nem ao réo, nem ao prejudicado, nem a quem prejudicou-o, faculta esse processo, na especie de que se trata, os indispensaveis meios de defesa.

Consulte o nobre senador o proprio regulamento commercial e reconhecerá, que essa fórmula é destinada ás acções, oriundas de factos, que a terem existido provão-se por assim dizer *in continenti*.

Quaes são ellas, além das de pequeno valor á que já me referi?

As acções relativas ao ajuste e despedida dos individuos da tripolação, guarda-livros, feitores e caixeiros;

As acções para pagamento de salarios, commissões, alugueis, ou retribuições devidas aos depositarios, guarda-livros, feitores, caixeiros, trapicheiros, administradores de depositos e fiadores;

As acções relativas ao fornecimento de vitualhas e mantimentos para os navios;

E, finalmente, as que derivarem da conducção e transporte ou deposito de mercadorias.

Nenhum destes factos tem a mais remota analogia com os que podem dar lugar a uma indemnisação de damno causado á propriedade das marcas.

Esta materia está convenientemente regulada, e deixemo-la como está. Não arrisquemos nem demoremos a passagem do projecto por semelhante motivo; pelo desejo do *optimo* não sacrificuemos o bom.

O nobre senador relevar-me-ha apartar-me nisto de S. Ex., assim como uma pergunta que tomarei a liberdade de dirigir-lhe.

Não será perdido, inutil, todo o trabalho que temos tido nesta discussão? Eu nutro serias apprehensões que o illustrado collega, por sua bondade, pôde confirmar ou dissipar.

Apresentei este projecto, Sr. presidente, e empenhei-me com todo o interesse no seu debate, na convicção e esperança de que poderiam ser proveitosos os meus esforços, concorrendo para a reforma de uma lei deficiente, e a satisfação de um compromisso internacional.

Essa esperança e essa convicção provinhão, não só do assumpto em si, como do **legivel** do governo, pois o senado sabe que o gabinete decahido aceitava o meu projecto.

Mas, agora? Vejo no governo o nobre senador pela Bahia, actual ministro da guerra, que seguramente já está tratando de erguer novos e grandes monumentos á sua gloria, iguaes aos de que hontem nos fallou, o que eu muito desejo e estimarei pela sympathia que lhe consagro.

S. Ex. é adversario acerrimo do projecto, disse delle as cousas mais feias, considerou-o desnecessario, intempestivo, inconstitucional, attentatorio contra a liberdade da industria nacional, destruidor da igualdade dos cidadãos perante a lei, vexatorio, oppressor, e não sei que mais.

E', pois, provavel que se opponha á sua adopção, e com o immenso poder que hoje tem, de ministro recentemente nomeado, o seu voto será decisivo e fatal.

Consequentemente, eu rogo ao nobre senador pelo Paraná, que deve gozar junto do novo governo de todo o valimento, o favor de dizer-me o que ha a esperar ou temer? Vingará o projecto, ou cahirá aos golpes do nobre ministro da guerra?

Aguardo a resposta do nobre senador, Sr. presidente, com certo receio, porque prevejo que em todo o caso não me pôde ser agradável; mais incommoda-me, porém a incerteza.

Se ella annunciar-me o sacrificio do projecto, além do tempo perdido, lamentarei o que no meu humilde conceito será um desserviço á causa publica. Demais, se o projecto cair porque o nobre ministro da guerra o tem como inconstitucional. S. Ex. ver-se-ha obrigado a repudiar a convenção de Paris, apezar de já estar ratificada e publicada, porque o grande defeito de inconstitucionalidade vem exactamente dessa convenção, que na opinião do nobre senador não podia, nem devia ser celebrada, e consequentemente não quererá mantê-la.

Ora, inutilisar assim, romper um pacto internacional...

O Sr. Junqueira (ministro da guerra) dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso... não nos poderá trazer difficuldades sérias? Dahi as minhas apprehensões.

Mas, Sr. presidente, se, ao contrario, o nobre senador der-me esperanças de que o projecto passará, não desaparecerão ainda assim os motivos do meu pezar, porquanto ficaria autorisado a deduzir do facto uma de duas consequencias, ambas desagradaveis para quem, como eu, préza o nobre ministro da guerra.

Essas consequencias, que não tirei, note o nobre ministro, mas poderia tirar, são manifestas.

Ou a opinião de S. Ex. não prevalece no seio do gabinete...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não é a espada mais forte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Diz bem o nobre senador por Minas, ou o nobre ministro da guerra não é a mais forte espada ministerial, apezar da pasta que occupa, ao inverso do que se deveria suppôr já por sua autoridade e valor, e já pela circumstancia de ser presidente do mesmo gabinete o illustre comprovinciano de S. Ex, chefes ambos e unidos do mesmo partido local, o que tem muito alcance; ou então, o que eu de todo não creio, o nobre ministro não sustenta no governo o que ainda hontem prégou na opposição!

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – E' uma questão aberta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ah! ..uma *questão aberta*!

Excellent refugio na verdade. Não; o nobre ministro começa a comprehender agora, e está ponderando de si para si, que não é muito prudente e acertado, fazer opposição a tudo quanto parte do adversario. Era a este ponto que eu queria chegar.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra) dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Questão aberta, Sr. presidente, já é alguma cousa. Graças, sem duvida, ao patrocínio que invoquei do nobre senador pelo Paraná sempre consegui hoje mais alguma cousa do que hontem.

Se o nobre ministro da guerra quizesse adiantar-nos mais alguma idéa!...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sobre o regulamento de 19 de Abril.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' verdade, V. Ex. vai necessariamente promover a revogação desse regulamento, que não cessou de combater durante seis annos. A coherencia obriga.

O Sr. Junqueira (ministro da guerra) dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estou certo igualmente de que vai mandar executar a lei sobre o sorteio militar, por cuja inobservancia tanto accusou os liberaes.

Emfim; o nobre ministro vai pôr em pratica todas as idéas que sempre sustentou adquirindo novos louros, e recommendando-se cada vez mais á gratidão do partido. Eu desde já o felicito, e até agradeço não ser tão reservado como o distincto chefe do gabinete.

Eu estava persuadido, pelo que ouvi aqui a S. Ex., e li depois na discussão da camara dos deputados, que nos achavamos perante um governo de *caixas encouradas*; mas ha excepções.

V. Ex. sabe que perguntei ao nobre presidente do conselho se pretendia propôr modificações ao projecto sobre o elemento servil, e S. Ex. retorquindo-me, com aquella vivacidade, que lhe é propria. – *veremos isso na discussão*, deixou-me *embatucado!* (Riso.)

Na camara formuláram a mesma pergunta : S. Ex. redarguiu – *no senado di-lo-hei*, – e o distincto deputado que o faz parece que embuchou tambem!

Inquiri o nobre presidente do conselho sobre ponto ainda mais melindroso e importante, qual o que se refere ás duas conferencias com S. M. o Imperador, antes de ser encarregado de organizar gabinete, e S. Ex. não proferio palavra a esse respeito.

O SR. SENADOR: – Contra todas as regras.

O SR. AFFONSO CELSO: – Contra todas as regras, quer como parlamentar, quer como ministro. O silencio de S. Ex. sobre isso não foi uma deliberação feliz...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro tinha não só o dever de informar a nação, por intermedio das camaras, do que se passára nas entrevistas com o soberano, porque rege-nos um systema de publicidade, senão tambem o de cobrir a corôa, assumindo a responsabilidade de suas informações e conselhos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O silencio do nobre presidente do conselho, perdôe-me dizer-lh'o, não foi correctamente parlamentar, nem conveniente; deixando tudo em segredo autorisa supposições talvez erroneas, juizos temerarios e quiçá injustos. Reflecta S. Ex. e reconhecerá que cumpria-lhe ter sido mais franco; nem sempre o silencio é ouro.

Não proseguirei, Sr. presidente; vou mandar as minhas emendas á mesa, e entrego-as, como o projecto, á sua sorte.

(*Muito bem; muito bem.*)

Forão apoiadas e postas conjunctamente em discussão as emendas lidas.

O SR. CORREIA: – Não pretendo acompanhar o nobre senador que acaba de fallar nas considerações

Direi, entretanto, a S. Ex. que não acho que haja offensa a qualquer conveniencia parlamentar, deixando o nobre presidente do conselho de dizer desde já o pensamento do gabinete sobre modificações no projecto de reforma do estado servil.

O ministerio organisou-se em presenca de um projecto votado pela camara dos deputados e que tem de entrar promptamente em discussão no senado; proximo está o momento de dizer o governo positivamente o seu juizo sobre esse projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – E por que não dizer já?

O SR. CORREIA: – Não é o momento opportuno.

Se o governo tivesse de formular programma a esse respeito, comprehende-se a impaciencia do nobre senador; mas, desde que se trata simplesmente de emitir juizo sobre projecto já votado pela camara, deve esperar, é de bom conselho, para o momento em que elle tem de ser aqui discutido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdão; mas o projecto ainda depende de uma discussão na camara, porque a redacção ainda não foi votada e ahi pôde-se levantar alguma questão.

O SR. CORREIA: – A questão que pôde por haver por occasião da redacção é envolvendo o projecto absurdo, incoherencia ou contradicção; mas o projecto está votado, a opinião da camara dos deputados está conhecida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso quer dizer que não tem opinião assentada sobre a questão; portanto não estavam preparados para resolver.

O SR. CORREIA: – V. Ex. adianta muito as cousas.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. CORREIA: – V. Ex. quer que, na 3ª discussão do projecto sobre marcas de fabrica, entremos a tratar de um projecto que, como V. Ex. acabou de reconhecer, está ainda dependente da approvação da redacção na camara dos deputados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Queria hontem explicações, que não tive.

O SR. CORREIA: – Quando houvesse da minha parte o maior desejo de satisfazer ao nobre senador, eu encontraria embaraço da parte do honrado presidente do senado. Tenha S. Ex. um pouco de paciencia, porque passará muito tempo sem que seja satisfeito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu queria ser satisfeito nas explicações que hontem pedi.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho respondeu, como na apresentação de seu programma devia fazer.

Observarei ainda ao nobre senador, que se mostra tão pouco benevolente para com o illustre ministro da guerra...

O SR. AFFONSO CELSO: – Pelo contrario, tendo-lhe verdadeira sympathia; estou pagando na mesma moeda.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela Bahia...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. o que quer é indispôr-me com o nobre ministro da guerra.

O SR. CORREIA: – ...continuará no seu actual ministerio as tradições gloriosas do anterior.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Não sei se o nobre senador tem estado tão pouco benevolente para com o nobre ministro da guerra, porque a nomeação delle foi recebida com applauso pelo exercito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu protesto contra a interpretação que V. Ex. dá ás minhas palavras.

O SR. CORREIA: – Pelo que o nobre senador, actual ministro da guerra, disse na 2ª discussão deste projecto, entendeu o nobre senador por Minas que corria a S. Ex. obrigação de combater no ministerio o mesmo projecto; ilegivel

tancia será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que fôr annuciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservancia das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas á matrícula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a titulo gratuito, algum escravo fica remittida. qualquer divida á fazenda publica por imposto referentes ao mesmo escravo.

O governo, no regulamento que expedir para a execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Imperio.

Art 2º O fundo de emancipação será formado:

I. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

II.. Da taxa de 5% addiconaes todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação, e annualmente inscripta no orçameneto da orçamento da receita apresentado á assembléa geral legislativa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

III De titulos da divida publica emittidos a 5%, com amortização annual de 1/2%, sendo os juros e amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorisados por esta lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o n. I deste artigo, continuará a ser applicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 5,135 de 3 de Novembro de 1872.

§ 3º O producto da taxa addcional será dividido em tres partes iguaes:

A 1ª parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade conforme o que fôr estabelecido em regulamento do governo.

A 2ª parte será applicada á libertação por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonisação por meio do pagamento de transporte de colonos que forem effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonisação agricola, poderá o governo emittir os titulos de que trata o n. III deste artigo.

Os juros e amortização desses titulos não poderão absorver mais dos dous terços do producto da taxa adicional consignada no n. II do mesmo artigo.

Das Alforrias e dos Libertos

Art. 3º Os escravos inscriptos na matrícula serão libertados mediante indemnização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro anno.....	2%
No segundo.....	3%
No terceiro.....	4%
No quarto.....	5%
No quinto.....	6%
No sexto.....	7%
No setimo.....	8%
No oitavo.....	9%
No nono.....	10%
No decimo.....	10%
No andecimo.....	12%
No ilegivel	

Contar-se ha, para esta deducção annual, qualquer prazo decorrido; seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 2º Não será libertado, pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela junta classificadora, com recurso voluntario para o juiz de direito.

O escravo, assim considerado, permanecerá na companhia do seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art.2º § 4º, segunda parte, se seus senhores se propuzerem a substituir, nos mesmo estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admittir outros, sob pena de serem estes declarados libertos:

b) Indemnisação pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em titulos de 5% preferidos os senhores que reduzirem mais a indemnisação:

c) Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco annos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do paragrapho anterior serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniaria por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com approvação do juiz de orphãos.

§ 5º Essa gratificação, que constituirá peculio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponivel desde logo e outra recolhida a uma caixa economica ou collectoria, para lhe ser entregue terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, ultima parte.

§ 6º As libertações pelo peculio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na fôrma do art. 1º § 3º, e da certidão do deposito desse valor nas estações fiscaes designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo actual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 1º § 3º.

§ 8º São válidos as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejão ou não necessarios os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º E' permittida a liberalidade directa de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba o preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnisação pela sua alforria, a prestarem serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. E' permittida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 3º, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimenta-los, vesti-los e trata-los em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles, salvo se proferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os juizes de orphãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o municipio onde tiver sido alforriado, excepto os da cap

para ser empregado em trabalhos publicos ou colonias agricolas.

§ 16. O juiz de orphãos poderá permittir a mudança do liberto no caso de molestia ou por outro motivo attendivel, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicilio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem occupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela policia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da policia, será por esta enviado ao juiz de orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidencia.

§ 19. O domicilio do escravo é intransferivel para provincia diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

A mudança importará aquisição da liberdade, excepto nos seguintes casos:

1º Transferencia do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Se o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra provincia.

3º Mudança de domicilio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou donde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquelle em que a escravidão fôr considerada extincta.

Disposições Geraes

Art. 4º Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, o governo determinará:

1º Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos á prestação de serviços e daquelles a quem esses serviços devem ser prestados.

3º A intervenção dos curadores geraes por parte do escravo, quando este fôr obrigado á prestação de serviços e as attribuições dos juizes de direito, juizes municipaes e de orphãos, e juizes de paz nos casos de que trata a presente lei.

§ 1º A infracção das obrigações a que se referem os ns. 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São competentes para a imposição dessas penas os juizes de paz dos respectivos districtos, sendo o processo o do decreto n. 4,824 de 29 de Novembro de 1871, art. 45 e seus paragraphos.

§ 3º O acoutamento de escravos será capitulado no art. 260 do codigo criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos á prestação de serviços dos ingenuos ou á indemnisação em titulos de renda, na fórmula do art. 1º § 1º da lei de 28 de Setembro de 1871, cessará com a extincção da escravidão.

§ 5º O governo estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas provincias fronteiras colonias agricolas, regidas com disciplina militar, para as quaes serão enviados os libertos sem occupação.

§ 6º A occupação effectiva nos trabalhos da lavoura constituirá legitima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma provincia, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto adicional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo governo serão logo postos em execução e sujeitos á approvação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da lei de 28 de Setembro de 1871 e

Art. 5º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de agosto de 1885. — *André Augusto de Padua Fleury*, presidente. — *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues*. — *Alberto Bezamat*.»

A' commissão de constituição e legislação.

NOMEAÇÃO DE UMA COMMISSÃO ESPECIAL

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Desejo, Sr. presidente, mandar á mesa um requerimento pedindo a nomeação de uma commissão especial de cinco membros, eleitos pelo senado.

Mas permita-me V. Ex. que comece por cumprimentar a V. Ex. pela homenagem que rendeu o senado aos seus merecimentos e serviços, collocando-o nessa cadeira.

Comprimentarei tambem o novo ministerio, sentindo não tê-lo feito no dia proprio, por causa independente de minha vontade.

Aliás, deixando de tomar a palavra naquelle debate, não perdi tempo, porque se cá estivesse não pretendia entrar em liquidações de parlamentarismo, nem intrometer-me na controversia entre os dous partidos, ditos constitucionaes.

O unico assumpto de que me occuparia seria este que agora vem á tela dos debates do senado, isto é, se com a evolução ministerial ultima a libertação dos escravos adianta-se ou atraza-se. Se adianta-se, acompanharei o ministerio; para traz é que não.

Seja-me permittido um reparo muito respeitoso; que não tivesse o ministerio desde que subio declarado ao senado sua opinião sobre esta materia.

A opinião do governo, suas vistas sobre o projecto, a declaração se deseja vê-lo approvado tal qual, ou se quer modifica-lo, e em que sentido, estas declarações devião pesar, sem duvida, no animo de todos aquelles que estudão a questão para tomar parte no debate.

Parecia, portanto, uma necessidade a palavra do governo. Interpellado por um orador, disse o nobre presidente do conselho: — Não é objecto de programma, na discussão veremos.

Causou-me reparo a declaração. Não é objecto de programma um assumpto que agita nervosamente todas as fibras do corpo social, assumpto tão importante que a camara dos Srs. deputados não se occupou de outro em seis mezes de sessão? Notando ainda que o projecto passou na camara de um modo anormal, que foi elle o verdadeiro motivo da crise ministerial e da mudança da situação politica!...

Assumpto que já determinou uma dissolução de camara, e que agita tão fortemente os espiritos, não merece ser mencionado no programma do ministerio?

Realmente tal asserção confunde a minha fraca intelligencia.

E' objecto de programma prometter justiça e moderação, dever de todos os governos? E' objecto de programma a necessidade de equilibrar o orçamento, cousa quasi banal? E' objecto de programma prometter fidelidade aos principios de seu partido, do que ninguem duvida? E não é objecto de programma resolver a mais incandescente, a mais importante questão que se agita, a de maior alcance para o futuro do paiz?

O SR. IGNACIO MARTINS: — Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — O nobre presidente do conselho, cuja ausencia sinto, ha de desculpar-me, sua resposta não foi correcta.

Dir-se-ha, e é argumento muito usado entre nós, que tambem o ex-presidente do conselho, o Sr. conselheiro Saraiva, não deu o seu parecer sobre a melhor solução do problema.

E', infelizmente, verdade, S. Ex. disse mais de uma vez no senado e na camara, que este projecto não exprime os seus desejos, o que elle julga melhor; mas que se resignava a aceitar um ilegivel

lamente dividida. Contudo, ha grande differença entre este procedimento e o silencio do actual ministerio.

O Sr. ex-presidente do conselho já tinha dito em 9 de Maio de 1884, quando recusou o poder, que não contava com a homogeneidade do seu partido para votar a reforma como elle a entendia. Aceitando agora o poder, quando subsistia e mais aggravada a falta de homogeneidade, S. Ex. naturalmente obedeceu á convicção de que era indispensavel uma solução, e prescindio do que julgaria melhor para obter o possivel.

Não trato agora de louvar ou censurar o procedimento do nobre ex-presidente do conselho, mas creio expô-lo correctamente.

Em que se parece essa attitudo com a do actual Sr. presidente do conselho?

A' frente de um partido, no qual não se manifestou dissidencia, todos estão unidos, tanto que o gabinete formou-se em poucas horas, sem difficuldades.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que deve limitar-se ao assumpto para o qual pedio a palavra.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Já obedeço a V. Ex. O que eu disse do silencio do ministerio é razão tambem para fundamentar o meu requerimento; pelo que estou dentro do assumpto. Desejava mesmo ampliar um pouco minhas observações no sentido em que ia fallando; mas obedecerei a V. Ex.

Além da magna, da enorme importancia da materia, que merece do senado uma attenção especialissima, pesa no meu animo outra consideração: é que o projecto me parece um monstro, digo-o sem intenção de desrespeito a quem quer que seja: expriro sómente a minha convicção.

Não será opportuno, certamente analisa-lo agora; mas permita-me o senado que indique, sem entrar em demonstrações, os defeitos, os aleições que, fazendo a autopsia do monstro, eu apresentarei aos olhos dos meus collegas.

Um dos primeiros resultados do projecto, se o fizerem lei, será a restauração do commercio de escravos que com applauso unanime tinha-se extinguido, e restauração com garantia de preço minimo pelo Estado, com tarifa, limitando cada anno o lucro minimo dos commerciantes de carne humana.

Parecerá isto, assim avançado dogmaticamente, um despropósito de ordem tal, que quem não ler o projecto pensará que estou louco; mas o senado o verá.

Em segundo lugar, como está regulada a matricula, mandando simplesmente arrolar todos os escravos constantes das relações actuaes sem exame nem verificação alguma; o projecto autorisa a matricula em duplicata de mais de cincoenta mil escravos. Eu o provarei com dados positivos e officiaes, que não deixará duvida.

Autorisa mais a matricula de mais de dusesentos mil escravos mortos, cujos obitos não forão registrados, e por isso não se lhes deu baixa.

Este projecto ainda, se fôr lei, autorisará, sancionará, desenvolverá todos os abusos, que até hoje se têm denunciado, em fraude do fundo de emancipação, e abrirá a porta a especulações ainda mais clamorosas.

A promessa de meio preço, n'uma tabella em que o valor está exageradissimo, áquelles que libertarem com certas condições todos os escravos de seus estabelecimentos ruraes, se prevalecer como está regulada no projecto, ha de servir, principalmente nas provincias do norte, para salvar alguns fazendeiros arruinados e insolvaveis, enchendo a algibeira de seus credores. Aqui mesmo no sul, onde os preços não são tão desproporcionados com a realidade, o projecto favorece os credores, não favorece a lavoura. Tenho-me occupado o mais que é possivel, no circulo de minhas relações, em ouvir pareceres a este respeito, e ainda não encontrei fazendeiro entusiasta do projecto; mas os credores, os commissarios, que são os sanguessugas da lavoura, são unanimes em applaudi-lo.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se limite á sustentação do seu requerimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Eu assignallo os defeitos do projecto; e vou acabar.

Peço a V. Ex., porém, que me permita demorar-me um pouco no ponto relativo aos novos impostos, que, em meu parecer, onerão extraordinariamente a nação, difficultando se não impossibilitando a obtenção do equilibrio do orçamento, sem efficacia para o fim da emancipação.

Para que V. Ex. veja que eu não procuro sómente pretexto para demorar-me na tribuna, lerei o requerimento que tenho de apresentar, e V. Ex. verá que necessito demorar-me neste ponto. (Lê).

Tratarei de ser o mais breve possivel, motivando esta idéa, que eu desejo seja submettida ao estudo da commissão, — a idéa de abolir completamente a indemnisação pecuniaria e substitui-la por algum tempo de serviço dos libertados.

A suppressão dos impostos, suppressão que, segundo me parece, talvez passe no senado, torna absolutamente impraticavel a indemnisação pecuniaria; suprimi-los é aboli-la. Se o senado, se o corpo legislativo quizer manter a indemnisação pecuniaria, precisará crear recursos, porque os actuaes são já insignificantes, e serão cada vez menores, porque os impostos baseados sobre a escravidão, como se sabe, diminuem todos os annos. Portanto, a suppressão dos impostos é a abolição da indemnisação pecuniaria.

Tive a honra de levantar pela primeira vez esta idéa no senado. em fins de 1884, depois de levar quatro annos a pedir debalde augmento do fundo de emancipação; circumstancias que agora, para ser breve, não exporei, levárão ao meu espirito a convicção de que a indemnisação pecuniaria não é devida, não é necessaria, não é conveniente, e é impossivel nos actuaes apuros financeiros do paiz.

Respondendo a algumas observações minhas neste sentido, o nobre ex-presidente do conselho disse: «Uma só nação do mundo ainda não transformou o trabalho escravo em trabalho livre, sem grandes dispendios.»

Na occasião não me senti bem preparado para responder a esta proposição de S. Ex., a cuja autoridade aliás costumo render-me; sómente pensei então que o que nenhuma nação tivesse feito, se fosse razoavel, podia o Brazil fazê-lo. Reconsiderarei os passos que tinha dado a minha fraca intelligencia para chegar a este resultado, e a convicção robusteceu-se.

Algumas semanas depois li no *Jornal* dous artigos escriptos com verdadeira superioridade, em que estava demonstrada esta these; que a evolução de meu espirito nesta questão não fôra senão, em ponto minusculo, a evolução operada no espirito dos governos da Europa que emancipárão os escravos de suas colonias; esses governos começárão pela indemnisação e, observados os seus effeitos depois de alguns annos de experiencia, reconhecerão que não a devião e que ella não era conveniente. Assim é que as nações que emancipárão escravos na primeira metade deste seculo e até pouco depois de meio seculo, que forão a Dinamarca, a Inglaterra, a Hollanda e a França, todas pagárão indemnisação; mas, de então para cá, nos ultimos 25 annos, nenhuma das outras nações que libertárão escravos, os Estados-Unidos, Portugal e a Hespanha, nem uma as pagou.

Para instituir este estudo, obtive subsidio valioso do illustrado escriptor a que me referi e com o qual procurei entender-me.

Tem-se dito a respeito dos Estados-Unidos que o seu caso foi excepcional, porque foi consequencia violenta do cataclisma da guerra de secessão; mas este argumento é argucioso, não tem solidez. Ou o illustrado governo da União Americana entendia que o direito sobre escravos estava no mesmo caso que o direito de propriedade sobre as cousas, e então tinha obrigação de indemnisa-lo, ou podia entender que convinha fazer concessões equitativas, transacção com os interesses economicos do paiz. Em qualquer dos casos, rompendo a guerra, o dever daquelle

bellião pelas armas, em segundo lugar, pacificar os animos, consolidar a paz fazendo justiça.

Não ha melhor meio de conseguir a paz, de consolida-la, de pacificar os espiritos do que distribuir justiça e respeitar todos os interesses licitos.

Portanto, se o governo americano, depois de triumphante, reconhecesse que devia indemnisação, havia de paga-la; podia emittir titulos no valor de 200 ou 300 milhões de dollars, e a sua posterior prosperidade prova que bem poderia elle supportar tal sacrificio; as forças e o credito daquelle grande paiz não tem comparação com o nosso estado.

Observe-se ainda que a calamidade da guerra, as immensas perdas que ella causa erão razão de mais para vir em soccorro da população.

E' pois bem claro que, se o poderoso governo americano não pagou indemnisações é porque julgou que não as devia, e nem razões de equidade e de conveniencia as acouselhavão.

Quando a Portugal, citarei só as datas das leis, que provão minha asserção.

O decreto de 14 de Dezembro de 1859 deu diversas providencias no sentido de adiantar a emancipação dos escravos, mas não a decretou definitivamente, e não falla em indemnisação. A lei de 24 de Julho de 1856 proclamou a liberdade do ventre. O decreto de 29 de Abril de 1858 marcou o prazo de 20 annos para a extincção da escravidão; e diz no preambulo que convem esperar o prazo para diminuir o onus de indemnisação, a qual é promettida no art. 2º *na fôrma*, diz o decreto, *de uma lei especial que depois será promulgada*.

Semelhante lei, contudo, nunca se fez nem se pagou indemnisações.

Não se póde crêr que o governo de Portugal faltasse á sua palavra, se não reconhecesse a inefficacia, a inconveniencia da indemnisação pecuniaria.

Finalmente, o decreto de 25 de Fevereiro de 1869 extinguiu completamente a escravidão.

Quanto á Hespanha, tenho aqui o texto da lei que emancipou os escravos de Cuba.

Determina serviço obrigatorio, marca salaríos, trata de um certo padroado dos ex-senhores sobre os libertos, dá outras providencias, mas não trata de indemnisação pecuniaria.

Queremos nós voltar á primitiva idéa, onerar o futuro com emprestimos collossaes? E porque? Compreendo que se saque sobre o futuro, levantando emprestimos para construir caminhos de ferro, engenhos centraes, para desenvolver os recursos de que os nossos vindouros se hão de utilizar, para favorecer a industria, para levantar monumentos que honrem este paiz no congresso das nações; mas saccar sobre o futuro com o fim de remir crimes dos nossos antepassados, de que não são culpados os vindouros, para mim é absolutamente incomprehensivel.

Note-se mais: o trabalho livre não é um Eldorado que venha felicitar o paiz no mesmo momento em que se acabar com os escravos; pelo contrario, como já observava Tocqueville no seu parecer que corre impresso em um pequeno livro, rico de illustração, os primeiros annos depois da transformação são necessariamente de soffrimentos, de embarações; mas, ou se ha de soffrê-los ou perpetuar a escravidão. E', pois, iniquo, quando mingão os recursos aos vindouros, onera-los mais para remir os peccados dos antepassados.

O SR. PRESIDENTE: — Permitta o honrado senador lembrar-lhe que está dada a hora para a discussão dos requerimentos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Bem, Sr. presidente, deixarei de fundamentar mais amplamente o meu requerimento, porque posso referir-me ao que já disse ao senado em outras occasiões, e ao que direi na discussão do projecto. Vai á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

pecial de cinco membros, eleitos pelo senado, e que essa commissão dê parecer não só sobre o projecto, mas tambem sobre a idéa de um substitutivo, organizado sobre as seguintes bases:

«1ª Supressão de tudo o que se refere á fixação do valor dos escravos, indemnisação pelas alforrias e novos impostos e emissões de titulos de dívida.»

«2ª Destinar o actual fundo de emancipação ao serviço da immigração ou educação dos ingenuos, ou a ambos estes objectos.»

«3ª Decretar que cada senhor de escravo liberte annualmente um de cada dezena que possuir, podendo impôr clausula de serviço por tempo, que a lei limitará.»

«4ª Estatuir que em nenhum caso a escravidão irá além de 10 annos da data da promulgação da lei.»

«Paço do senado, 26 de Agosto de 1885. — C. B. Ottoni.»

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Martinho Campos.

O SR. CORREIA (pela ordem): — Requeiro urgencia para ser dado esse requerimento para discussão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: — Para amanhã tem preferencia, não é preciso urgencia.

O SR. AFFONSO CELSO: — E não podia ser dado para hoje.

VOZES: — E' contra o regimento.

O SR. LIMA DUARTE (pela ordem): — Não estou certo na disposição do regimento, se permite que se requeira urgencia para hoje, mesmo porque, no caso de ser permittido, eu requeria a urgencia para hoje mesmo.

UM SR. SENADOR: — Para hoje não, porque já se passou para a ordem do dia.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem): — Me parece que o requerimento do nobre senador pelo Paraná é para ser dado para a discussão de amanhã o requerimento do honrado senador pela provincia do Espirito Santo; pela reforma do regimento esse requerimento entrará na primeira meia hora, de modo que ao meio-dia ficará adiado.

O nobre senador pelo Paraná, porém pede urgencia para ser dado para a ordem do dia de amanhã, isto é, para ser discutido depois do meio-dia.

O SR. CRUZ MACHADO: — Aliás ficará adiado ao meio-dia.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Parece, pois, que foi este o sentido do requerimento do nobre senador pelo Paraná, pelo menos eu assim o comprehendi.

O SR. PRESIDENTE: — A urgencia requerida pelo nobre senador pelo Paraná é para que o requerimento do Sr. Ottoni seja dado para ordem do dia de amanhã, e não para proseguir a sua discussão hoje.

Nestes termos eu attenderei a seu pedido, e darei para ordem do dia de amanhã a discussão do mesmo requerimento.

ORDEM DO DIA

HYGIENE PUBLICA

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, letra C, de 1885:

O SR. CORREIA: — Esta discussão versa sobre a constitucionalidade e utilidade da materia; e não póde haver duvida, nem quanto á constitucionalidade, nem quanto á conveniencia. Pelo contrario, se alguma utilidade ha, bem demonstrada, é a de restabelecer a ordem no serviço sanitario do Imperio; e os nobres senadores que organizarão este projecto, prestarão importante serviço reconhecendo-se o esforço que fizerão para bem resolver a questão. Mas desejo desde já pedir aos ilegivel

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Parece que até importa a redução da despesa que se está fazendo hoje.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Augmenta pouco a despesa do pessoal.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Por isso voto contra.

O SR. CORREIA: – Estimarei também ouvir, na 2ª discussão, os nobres autores do projecto sobre qualquer differença que exista entre o mesmo projecto e o que a comissão de saúde publica apresentou recentemente á camara dos deputados.

Póde ser que neste projecto alguma idéa exista a que prestem assentimento os nobres senadores pelo Ceará e pelo Pará.

Folguei de ver que os nobres senadores combinando o seu systema, que é digno de apreço, não tiverão a idéa de legalisar a arbitrária criação das comissões vaccinico-sanitarias. Os illustrados senadores não descobrirão vantagem em manter serviço assim feito.

Examinei o projecto como me foi permittido no pequeno espaço de tempo depois que foi elle distribuido.

A necessidade de alguma emenda em 2ª discussão poderá ser reconhecida; o que não prejudica o louvor que merecem os nobres senadores buscando regularisar um serviço que anda tão precisado de reforma.

O Sr. Martinho Campos pronuncia um discurso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, o honrado senador pelo Paraná já disse quanto basta para mostrar qual é o fim desta 1ª discussão do projecto; ella versa sobre a constitucionalidade e utilidade delle; por consequencia eu tinha deixando de pedir a palavra por entender que os argumentos que aconselham a approvação do projecto em 1ª discussão, já tinham sido expandidos pelo nobre senador pelo Paraná.

Mas, attendendo aos reclamos do nobre senador por Minas, direi ao senado que este projecto não é governamental, o honrado senador labora em um equivoco...

O SR. AFFONSO CELSO: – Logo é anarchico

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Quero dizer que esse projecto não foi apresentado no senado como idéa do ministerio transacto.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – O decreto de 19 de Janeiro de 1882, expedido pelo meu honrado amigo senador pela Bahia, então ministro interino dos negocios do imperio, foi submettido á comissão de saúde do senado, e esta honrada comissão, depois de haver apresentado um parecer sobre o decreto, entendeu que era mais conveniente offerer um projecto especial seu, que é o que agora se acha em discussão

Não sei por que motivo este projecto deixou de ser assignado por todos os membros da comissão de saúde publica; mas o que é oxacto é que o illustrado relator dessa comissão, o honrado senador pelo Ceará, de combinação com o nobre senador pelo Pará, apresentou o projecto que acaba de ser submettido á nossa consideração.

Este projecto foi elaborado tendo eu tido a honra de ser ouvido sobre elle; e nessa occasião o apresentei em conversa com meus honrados collegas algumas objecções. Hei de discuti-lo e offerereci as emendas que entender convenietes. Mas tudo isto tem cabimento, como o senado sabe, na 2ª discussão e não na 1ª

Creio portanto que com esta explicação se dará por satisfeito o nobre senador por Minas Geraes, e prestará seu voto ao projecto que inconstentavelmente deve ter andamento, porquanto, se ha negocio que o governo entende não dever ser adiado é este que diz respeito á salubridade publica, assumpto que tem sido por demais discutido.

com relação a este serviço; entretanto eu accudi de prompto para fazer ver ao nobre senador que a culpa não era unicamente do governo, mas também nossa, porque temos deixado de legislar sobre tão importante assumpto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Desde que ha illegalidade, V. Ex. deve suspender tudo isso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Suspender como? Eu ia sentar-me e o nobre senador obriga-me a proseguir. Como quer o nobre senador que o governo suspenda tudo isso? A quem ficaria entregue a saúde publica, sobretudo desta grande capital, ameaçados, como nos achamos, de uma epi demia?

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador pelo Paraná que responda.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Dissolvidas as comissões sanitarias, ficará sómente a junta de hygiene publica. E que auxilio efficaz se poderá esperar desta corporação, com a defeituosa organização que tem hoje? Quando algumas dos seus membros ganhão apenas 60\$ por mez, sem attribuições definidas e até sem attribuições executivas que é o essencial?

Quer o honrado senador que o governo assuma a grave responsabilidade de dispensar aquellos agentes e entregar no azar a saúde publica desta grande capital? O governo não póde assumir semelhante responsabilidade.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Assume entretanto a da illegalidade.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Nestas circumstancias o que o governo pode e deve fazer é promover a adopção de uma lei a esse respeito com preferencia a todos os outros assumptos, porque continuo a sustentar que não ha assumpto mais grave e importante do que este.

Portanto vê o nobre senador que, longe de estar na mente do governo adiar esta materia, pelo contrario, pede instantemente ao senado que a resolva quanto antes, emendando o projecto como fôr conveniente na 2ª discussão.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sr. presidente, o nobre ministro do imperio já declarou que o projecto em discussão não é governamental...

O SR. AFFONSO CELSO: – *Scilicet* é anarchico.

O SR. CASTRO CARREIRA: – ...não veio inspirado por parte do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que não é governamental é anarchico.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Quero dizer, que não teve influencia, o governo na sua confecção e apresentação. Desculpe-me o nobre senador esses equivocos, porque não estou habituado á tribuna.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é de V. Ex. O nobre ministro foi quem disse que o projecto não é governamental, logo é anarchico.

O SR. CASTRO CARREIRA: – A comissão de saúde publica do senado, o anno passado apresentou um parecer sobre o regulamento de 19 de Janeiro de 1882, limitando-se á parte puramente legislativa, e apresentou emendas.

O senado entendeu em sua sabedoria que devina adiar a discussão desse parecer, porque se tinha apresentado na camara dos deputados um projecto quasi identico áquelle regulamento, mas esse projecto nunca encontrou em discussão, talvez devido á circumstancia deserelle quasi uma com pillação do regulamento de 19 de Janeiro, que é considerado diffuso e deficiente.

Assim acreditando eu, especialmente aventei a idéa de organizar um projecto puramente legislativo, e communiquei o pensamento a alguns Srs, senadores, que approvarão, e então, convidando ao meu honrado amigo e collega senador pela provincia do Pará conselheiro Fausto de Aguiar, elaborámos o projecto que ilegível

completo; mas acreditamos que prestavamos um serviço á causa publica, pois que davamos ordem e regularidade ao serviço da hygiene publica, que realmente não está organizado em nosso paiz.

O nobre ministro do imperio foi ouvido e fez-nos acreditar que o projecto merece a sua approvação...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Com emendas.

O SR. CASTRO CARREIRA: — ...com as emendas que julgasse conveniente; e agora temos o prazer de ouvir que o nobre senador pelo Paraná também julgou o projecto digno de sua approvação.

Eu, pois, o entrego á sabida consideração do senado; elle approvará as emendas que corrijaõ os defeitos que porventura existão no trabalho em discussão. Com isto ficaremos satisfeitos, na convicção de termos concorrido para regularisar-se um serviço que em todos os tempos e em todas as nações sempre mereceu a maxima attenção dos governos e do parlamento. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Martinho Campos assegura que quando pediu a opinião do governo sobre este projecto não foi por mera curiosidade. O honrado ministro do imperio tem, dizem-n'o algumas gazetas, estudos especiaes sobre a materia; era natural, portanto, que de sua informação pudesse resultar util esclarecimento; e com effeito S. Ex. prestou informações satisfactorias.

A importunação corre toda por conta do nobre senador pelo Paraná, que é de suppôr seja ministerial, mas que não parece, pois inicia discussões... S. Ex. até já. tem articulado contra o ministerio duas ou tres censuras acres, o que não desagradarão muito ao orador. (*Riso.*)

O honrado ministro pensa que o assumpto é o principal; não vai tão longe o orador, comquanto não conteste a utilidade do serviço da hygiene. Felizmente já se declarou que não haverá grande augmento de despeza...

SR. CASTRO CARREIRA: — E' o serviço que está estelecido.

O Sr. Martinho Campos diz que o que se acha estabelecido foi censurado como illegal pelo honrado senador pelo Paraná, e pelo honrado ministro da guerra... Não é razoavel que o illegal e mão de um dia seja logo no outro legal o bom, só porque se tenha mudado de ministros. Se assim é, cumpre perder a esperanza de reparação nos abusos da administração.

Faz o orador votos para que assim não seja, mas antes se aproveitem as habilitações do nobre ministro do imperio, que tem estudos feitos, como também os tem o nobre senador pelo Paraná, a quem havia o orador promettido acompanhar quando so trocassem os partidos no poder, sendo muito para lamentar que S. Ex. não seja actualmente governo. (*Apertes.*)

Terminando declara o orador que não haveria que estranhar nessa sua adhesão ao partido adverso. Uma grande questão agita-se no Imperio e o orador tendo de escolher entre petrolheiros e conservadores, não teria duvida em inclinar-se ao governo que mantivesse a ordem e o respeito da propriedade contra aquelles que pretendem a subversão completa e a ruina immediata do paiz.

O Sr. Affonso Celso pronuncia um discurso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Sr. presidente, embora eu não queira prolongar este debate, mesmo porque tenho objecto muito grave de serviço publico com que occupar-me fóra do senado, não posso deixar de dar resposta immediata ao meu honrado collega, senador pela provincia de Minas Geraes.

S. Ex. disse que havia feito côo com o honrado senador pelo Paraná, quando estigmatizou aqui os regulamentos do governo sobre saude publica.

S. Ex. labora em um completo engano. Não posso agora mandar buscar os

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

— Ouça o nobre senador. Pelo contrario, quando honrado senador pelo Paraná declarava que as commissões vaccinico-sanitarias erão uma criação illegal, que se devia immediatamente acabar com ellas, eu do meu lugar reclamava contra a proposição do nobre senador (*apoiados*) e dizia-lhe: «Reconheço que a grande responsabilidade governo não deve aconselhar-lhe que acabe com agentes, sem os quaes não pôde de maneira alguma cumprir seus deveres com relação á saude publica.» Adduzi ainda que nós eramos coparticipantes dessa falta, porque tinhamos negado ou demorado as medidas legislativas que necessariamente deverião acabar com o caracter provisorio desses actos do governo, regimen determinado por força das circumstancias.

Como é, pois, que o honrado senador por Minas Geraes me acha em contradicção, quando eu, nos apartes que dei ao nobre senador pelo Paraná, disse exactamente aquillo que estou sustentando agora?

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas então o nobre senador pelo Paraná deve censurar a V. Ex., como censurou os ministerios transactos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Não ha contradicção da minha parte.

O SR. AFFONSO CELSO: — Ha da parte delle, então. Não sei se é por isso que o nobre presidente do conselho disse que houve um *manda-chuva*.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Havemos de discutir isso. Nós estamos preparados para ouvir as censuras dos nobres senadores, mas podem ficar certos de que também estamos preparados para responder-lhes.

O SR. AFFONSO CELSO: — Isso está claro. Nós nos conhecemos ha tanto tempo!...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— E' verdade que nos conhecemos ha muito tempo.

la eu dizendo que o nobre senador não tem razão quando suppõe que achei importunas as suas palavras; pelo contrario, não poderei nunca achar que são importunas quaesquer censuras e observações que os nobres senadores formularem contra actos do governo de que eu faça parte; sei bem quaes os deveres de um governo constitucional; e os nobres senadores hão de ver que não me demorei, quando tiver de responder-lhes ou dar-lhes explicações que porventura solicitarem.

O honrado collega pôde, pois, crer que não achei importunas as suas observações, não sendo, portanto, necessario que S. Ex. decline de si essa responsabilidade para atira-la sobre os hombros do honrado senador pelo Paraná.

O nobre senador pelo Paraná esteve correctissimo; eu disse até ao começar que S. Ex. apresentára razões tão valiosas para que este projecto fosse approved em 1º discussão, e nos aguardassemos para emenda-lo em 2ª, que eu me abstinha de accrescentar qualquer cousa a essas razões.

Não sei em que o honrado senador pelo Paraná, se mostrasse opposicionista.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas não acha contradictorio que elle, ha tres mezes, quizesse a suspensão dessas medidas, e agora concordo na sua manutenção?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Eu o que sei é que o nobre senador pelo Paraná achou então illegaes as medidas, mas não sei se hoje quer que se suspendão.

O SR. AFFONSO CELSO: — Elle queria; se censurou o ministerio naquelle tempo, deve também censurar o actual ministro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
— Fique certo o nobre senador por Minas de que, ainda que hoje o nobre senador pelo Paraná quizesse a suspensão ilegivel

O SR. AFFONSO CELSO: – E' acertado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E a illegalidade que reconhece?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Já disse ao honrado senador que, porque julgue um regimen provisório o das commissões vaccinico-sanitarias, não se segue que dispense todos os medicos nellas empregados. Para funcionar com quem, senhores? Quero que o honrado senador me diga.

O SR. AFFONSO CELSO: – Portanto, achou acertadas as providencias.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Sem duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ah! eis ahi: achou acertadas as providencias.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Eu já disse anteriormente: está nos *Annaes*. Por exemplo, o decreto do Sr. Maciel, de 15 de Dezembro de 1883, sobre cortiços, achei também que continha medidas de que o governo devia lançar mão, em vista do perigo imminente em que viviamos nesta cidade, com a infinidade de cortiços nella existentes. Provei aqui – parece que o nobre senador não me attendeu – que a mortalidade na cidade do Rio de Janeiro tinha diminuido em todos os mezes de 1885, com relação aos de 1884, na razão de 300 e tantos obitos. E perguntei: é possível attribuir essa diminuição de mortalidade unicamente a circumstancias meteorologicas? Não.

E' preciso convir que para esta diminuição de mortalidade concorrerão as medidas de que o governo lançou mão (*apoiados*), e eu disse isto com tanta isenção de animo que até me referi a governos adversarios meus. O honrado senador pensa que eu, na opposição, deixo de fazer justiça a quem a merece?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– V. Ex. sabe disto melhor do que eu...

O SR. AFFONSO CELSO: – Por que?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Porque nunca deixei, quando o honrado senador era ministro, de acompanhá-lo naquellas medidas que eu entendia serem necessarias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Todos nós fazemos o mesmo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Perdão. Não prolonguemos este debate, teremos melhor occasião de discutir isto, e então mostrarei que o honrado senador, hoje, deve-me alguma gratidão.

Portanto, Sr. presidente, ponho termo a estas observações pedindo ao senador que adopte o projecto nesta 1ª discussão, e na 2ª darei então todos os esclarecimentos que o honrado senador por Minas Geraes exigir.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que V. Ex. mostrou foi a incongruencia do honrado senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA: – Supponha que o honrado senador sómente e ilegível a mim se voltaria, e para isto achava-lhe muita razão; mas, o que deixaria em paz o nobre ministro do imperio, que não é de todo infenso á opinião do illustre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, o qual começou dizendo que achava muito convenientes, muito acertadas, as providencias sobre saude publica tomadas pelos ministerios do seu partido.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Quem?

O SR. CORREIA: – O Sr. Affonso Celso.

Ora, o nobre Sr. ministro do imperio sempre reconheceu que, embora illegaes as providencias, não era possível, repentinamente, desfazer tudo que se havia indevidamente ordenado, e sustentou, mesmo na opposição, contra a minha opinião, que as proprias commissões vaccinico-sanitarias, apezar de serem uma criação anormal, devião ser mantidas provisoriamente.

S. Ex. não ilegível ao poder a sua ilegível

motivo para louvor da parte daquelles que proclamão a excellencia de taes providencias. Mas veja o senado como as cousas são! Foi sobre o honrado ministro do imperio que recahirão principalmente as observações dos nobres senadores, entrando eu sómente como parte de certo modo obrigada. Entretanto, era contra mim exclusivamente que os nobres senadores se devião voltar, porque não partilho da opinião manifestada pelo nobre senador por Minas Geraes sobre o acerto das providencias tomadas pelos ministros seus amigos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não disse que erão acertadas; disse que as aceitava apenas.

O SR. CORREIA: – O principio do seu discurso foi este...

O SR. AFFONSO CELSO: – Aceitei apenas.

O SR. CORREIA: – As medidas tomadas pelo meu partido a respeito de saude publica são por mim aceitas...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. por que não censura agora o governo, que continúa a pôr em execução essas medidas?

O SR. CORREIA: – O meu juizo sobre ellas não se modificou, como não alterou sua opinião o nobre ministro do imperio. Naquella occasião divergimos: e foi S. Ex. quem propôz providencia para legalisar a organização das commissões vaccinico-sanitarias, oppondo-me eu.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Temos crise agora.

O SR. CORREIA: – Se pôde dizer-se isso, é crise antiga; já passou sem perigo.

O honrado senador por Minas Geraes, que me deu este aparte, glorificou-me então com seu apoio, mas hoje está meu interpellador. (*Ha um aparte.*)

O honrado senador, é certo, acha-se também coherente, porque sempre foi contra as medidas sanitarias abusivamente tomadas pelo governo liberal...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E enquanto não vem o projecto continúa a illegalidade.

O SR. CORREIA: – Mas o nobre ministro disse sempre que neste assumpto não era possível desmanchar de prompto o que se tinha organizado com tanto desembaraço.

Estavão os nobres senadores um pouco esquecidos dos factos, suppuzerão, neste tiroteio, conquistar mais terreno.

(*Ha um aparte.*)

O nobre senador por Minas Geraes me quer pôr na berlinda; eu lh'o agradeço, é prova de que S. Ex. presta attenção ás observações que faço.

O Sr. Martinho Campos: – Sem duvida; e hei de reproduzir grande numero de requerimentos de V. Ex. para ver quaes as providencias que são adoptadas. (*Risos.*)

O SR. CORREIA: – E fará bem. (*Riso.*)

Não sei se entendi se entendi perfeitamente o honrado senador, referindo-se á data de 26 de Agosto. Talvez buscasse recordar um parecer da primeira legislatura, que li mesmo este anno.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Este anno, não.

O SR. CORREIA: – Eu estava me vangloriando por prestar o nobre senador alguma attenção ás minhas palavras; mas pouco durou o meu doce engano; foi um castello que logo se desmoronou. O ultimo aparte do nobre senador desvaneca a minha illusão.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Pois li.

Fallou o nobre senador em *manda-chuva*.

Não sei se no dominio de S. Ex. havia disso; nem conheço bem o que significa este termo. Se S. Ex. quer assim indicar pessoa de grande influencia, de importancia para o governo, não procurou senão obsequiar-me, dando-me proporções que a quem ilegível

Posto a votos, foi approved e adoptado para passar á 2ª discussão

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Continuou em 3ª discussão o projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: — Sr. presidente, considero este projecto muito importante.

No anno passado principiou a 3ª discussão, como V. Ex. acaba de dizer, e foi interrompida por acabar-se a sessão; então apparecerão diversas emendas, mas hoje é que forão distribuidas, depois de impressas, e não houve portanto tempo para estuda-las e prestar-lhes a devida attenção. Por isso proponho um adiamento de 48 horas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Proponho o adiamento por 48 horas. — *Uchôa Cavalcanti.*»

O Sr. Ignacio Martins concorda com o adiamento proposto pelo nobre senador por Pernambuco.

Entende que o facto de ter sido dado na ordem do dia o projecto em discussão mostra não estar o Sr. presidente do senado em accôrdo com o governo. Com effeito o honrado presidente do conselho, quando se apresentou ás camaras, declarou que de nenhum modo concorreria para se alterar a lei eleitoral vigente; e evidentemente não está em harmonia com tal intuito e submeter-se agora á consideração do senado um projecto de reforma de eleição municipal.

O SR. CRUZ MACHADO: — O que o Sr. presidente do conselho disse foi que não concorreria para alteração da eleição por districtos.

O Sr. Ignacio Martins lembra que o honrado presidente do conselho, desvanecendo-se de ter sido um dos collaboradores da lei vigente, prometeu não altera-la. Assim tem todo lugar o requerimento do honrado senador por Pernambuco; e se, findas as 48 horas do adiamento, o governo não der definitiva opinião sobre a materia, o orador requererá novo adiamento.

O SR. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, marcar o modo de votar para a eleição de vereadores das camaras municipaes afim de supprir ausencias, mudanças e mortes de vereadores, não é alterar a base da lei eleitoral em nada que diga respeito ao parlamento; é apenas um methodo das populações poderem ter seus conselhos economicos, porque actualmente com o quociente e substituição do vereador que muda, do vereador que resigna, do vereador que morre, estão as populações sendo constantemente chamadas ás freguezias, e as camaras municipaes como que em abandono. E' preciso, pois, que estas camaras tenham a effectividade, cumprão seus deveres, e o methodo é facilitar a eleição dos vereadores, e até de certo modo dar-lhes maior força moral, fazendo com que concorão ás urnas maior numero de cidadãos. Portanto, o methodo de votar sobre os vereadores não tem relação com o que declarou o nobre presidente do conselho; não altera em nada a eleição do parlamento.

E' o que eu tinha de dizer.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Altera por força a lei.

O Sr. Martinho Campos começa dizendo que não é infenso a todas as idéas do projecto; ao contrario a maior parte dellas lhe agradão, e reconhece que algumas providencias tendem a corrigir defeitos graves da reforma eleitoral. Observa, porém, que em materia de camaras municipaes não é a lei que tem toda a culpa, grande parte cabe aos governos, e tambem ao conselho de estado que regula as materias administrativas ás vezes sem o necessario estudo.

adiamento de 48 horas. O nobre senador que propoz o adiamento devia antes ter requerido que o projecto fosse remetido ao governo, embora o orador supponha que elle foi dado para ordem do dia de accôrdo com o governo; mas os nobres ministros não tinham naturalmente conhecimento do estado em que se achava a questão: tal qual se acha o projecto deve ser rejeitado, senão fôr ainda muito emendado.

Lamenta que o ministerio que nasceu tão forte não tenha agora no senado um unico membro que o represente. Não era isso de estranhar, quando entravão poucos senadores no ministerio; mas não assim actualmente quando sobirão senadores ministros e o assumpto por sua grande importancia carece de ser esclarecido com a opinião ministerial.

O orador vota até para peor para destruir o que existe.

O SR. CRUZ MACHADO: — V. Ex. que foi o paladino da reforma condemna a sua filha?

O Sr. Martinho Campos diz que, do que sustentou na outra camara muitas disposições não forão aceitas pelo senado: o projecto que veio da camara dos deputados era muito superior ao que passou na camara vitalicia. Demais, foi no senado que o orador aprendeu a votar ainda o peor para destruir o que existe.

Não sabe o que o governo quer relativamente ao projecto; se matar o tempo, se limpar o archivo. O honrado senador pelo Paraná é quem podia dar a opinião do governo, fazendo um requerimento para este fim.

Se o adiamento é para discutir o projecto ouça-se o nobre ministro do imperio, que hoje com tanto entusiasmo revelou a sua preocupação pela saude publica.

Faz o orador varias considerações no intuito de mostrar que o serviço de hygiene foi pela constituição attribuido ás camaras municipaes. E, voltando ao projecto, manifesta a opinião de que a condição essencial de qualquer eleição é que aos que tenham de ser eleitos seja permittido entenderem-se, reunirem os seus esforços para que suas intenções não sejam frustradas, e illudido o verdadeiro interesse publico. Estabelecer districtos insignificantes, dar ás minorias direitos que realmente não lhe assistem, importa prejudicar as maiorias.

Por isso vota contra o requerimento de adiamento, se o seu nobre autor não o modificar, afim de que o projecto seja remetido ao governo para este emitir claramente a sua opinião.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do requerimento e adiada a sua votação para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 27:

Votação do requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti, cuja discussão ficou encerrada, para que se adie por 48 horas a 3ª discussão do projecto da commissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz; e se não fôr approved, continuação desta discussão.

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Christiano Ottoni, propondo a eleição de uma commissão especial para dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados relativo á extincção gradual do elemento servil.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 ilegível da

ACTA DE 27 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Carrão, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Barros Barreto, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Luiz Felipe, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Lima Duarte, Cruz Machado, Soares Brandão, Correia, Martinho Campos, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti e Octaviano.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Chichorro da Gama, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Dantas, Paulino, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Visconde de Pelotas e Gomes do Amaral.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 25 do corrente mez remettendo, com destino á bibliotheca desta camara, 61 volumes, contendo as publicações parlamentares constantes da relação que acompanha ao officio, e organisadas pela commissão brasileira de permutações internacionaes. – Ao archivo e accuse-se o recebimento.

Do mesmo ministerio, de 26 do referido mez, comunicando, em resposta ao officio de 25 do corrente mez, que S. M. o Imperador ficou inteirado do resultado da eleição a que se procedeu para o preenchimento dos cargos de presidente e vice-presidente dessa camara. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 28:

A mesma já designada para hoje.

61ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Crise ministerial. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Affonso Celso Discursos dos Srs. Cruz Machado, Barão de Cotegipe, presidente do conselho e Affonso Celso. Retirada do requerimento a pedido do seu autor o senado concede – Licença ao desembargador Coelho Bastos. Discurso e requerimento do Sr. Ignacio Martins. Adiado – Ordem do dia – A lei de 9 de Janeiro de 1881. Approvação do requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti – Nomeação de uma commissão especial. Discursos dos Srs. Martinho Campos, Ribeiro da Luz, (ministro da justiça), C. Ottoni. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta – Votação por partes do requerimento do Sr. C. Ottoni – Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta – O Sr. Leão Velloso pede que se proceda á nomeação da commissão especial. O senado concede. Nomeação da commissão – observações do Sr. presidente.

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Ignacio Martins, Barros Barreto, Barão da Estancia, Barão de ilegível

do Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, José Bonifacio, Junqueira, João Alfredo, Correia, Luiz Felipe, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Visconde de Pelotas, Leão Velloso, Octaviano, Saravaiva, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Barão da Laguna, Paulino, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Jaguaribe e Sinimbú.

Deixarão de comparecer, com causa participada, o Sr. Barão de Maroim, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, de Lamare, Lafayette, Gomes do Amaral e Visconde de Muritiba.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente Abrio a sessão.

Lerão-se as actas da ultima sessão e do dia 27 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Cruz Machado, Martinho Campos, Godoy, Soares Brandão, Cunha e Figueiredo, Uchoa Cavalcanti, Dantas, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Lima Duarte, Silveira Martins, Antão e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral, de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões por incommodos em sua saude. – Inteirado.

Do Sr. conselheiro Antonio da Costa Pinto e Silva, de 26 do corrente mez, participando que naquella data prestou juramento e entrou no exercicio do cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por carta imperial de 22 do referido mez. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

CRISE MINISTERIAL

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, V. Ex. talvez se recorde de que na sessão da camara dos deputados de 13 de Abril do corrente anno foi encerrada a discussão de uma moção de desconfiança, apresentada contra o ministerio que então geria os negocios publicos. Nessa votação contrabalançarão-se as forças opposicionistas com as do governo.

Foi isto bastante para que no dia seguinte o nobre Sr. 2º vice-presidente do senado, que occupava muito dignamente o lugar de 1º secretario, se levantasse nesta casa para, annunciando uma crise politica, propôr o adiamento de nossos trabalhos até que fosse ella resolvida.

Eu debalde impugnei o requerimento do nobre vice-presidente; foi approvado, e os nossos trabalhos adiarão-se por 24 horas, ou até que o nobre ex-presidente do conselho viesse dar as explicações que entendesse convenientes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não foi por motivo da crise, foi pela ausencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eis aqui o que disse o nobre senador...

O SR. CRUZ MACHADO: – A razão que dei não foi aceita.

O SR. AFFONSO CELSO: – (*Lendo*): «Sr. presidente, hontem já tarde tive noticia de que se davão importantes acontecimentos politicos no seio da camara dos deputados, e hoje pela manhã fui informado que, pela marcha que tiverão os acontecimentos, não se tinha dado um resultado definitivo. Parece-me, patente, que ha crise e a evidencia da crise manifesta-se ainda mais pela ilegível

...Sigo os bons estylos parlamentares e interpreto as intenções do senado, pedindo o adiamento da discussão da resposta á falla do throno por 3 dias.»

Portanto, o nobre senador entendia haver crise; a razão que S. Ex. deu foi que ella existia; e embora eu me tivesse opposto, demonstrando o contrario, o senado approvou a suspensão de seus trabalhos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas não foi pelo motivo da crise.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ora. Sr. presidente, parece-me que as actuaes circumstancias são muito mais graves e muito mais importantes para aconselhar igual alvitre, porque estamos sob a pressão de uma crise, e ainda não sabemos quaes as consequências que ella vai ter.

De duas uma: ou retira-se o ministerio, e organisa-se novo governo, e segundo os estylos o senado não deve funcconiar; ou a camara dos deputados é dissolvida, adiando-se a effectividade dessa resolução imperial para depois de votadas as leis de meios, e não podemos até então licitamente occuparmo-nos de outros trabalhos, que não sejam attinentes a dotar a administração com os recursos precisos para occorrer á despeza publica.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A camara sim; mas o senado não.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto não só é conforme aos principios do systema, como está de accôrdo com os precedentes já estabelecidos.

O SR. F. OCTAVIANO: – E com o bom senso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Desde que o ministerio declarar que obteve a dissolução da camara dos deputados, ella só tem que votar os meios insidispensaveis ilegivel governo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Vou, pois, mandar á mesa um requerimento de adiamento até que a crise se resolva, salvo se o nobre presidente do conselho...

O SR. CRUZ MACHADO: – O meu requerimento soffreu um additamento que desnaturou, tirando-lhe o character politico.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas nem por isso segue-se que V. Ex. não propuzesse o adiamento, com o fundamento de haver uma crise, que não existia; mas hoje ella é real e portanto ha motivo para V. Ex., se quizer ser coherente, votar pelo adiamento que proponho, salvo, repito, se o nobre presidente do conselho, cuja attenção peço, dignar-se de dar quaesquer explicações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Depois que V. Ex. concluir. (Apartes.)

O SR. AFFONSO CELSO: – A crise é notoria, e das duas uma – ou o ministerio retira-se, e, segundo os estylos, o senado não deve proseguir nos seus trabalhos, sem que se organise o novo gabinete, ou é dissolvida a camara dos deputados, para depois da votação da lei de meios, materia unica de que poderá occupar-se.

(Trocão-se varios apartes.)

O meu requerimento é este (lê):

«Requeiro que sejam adiados os trabalhos do sendo por 24 horas.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não tenho presentes Sr. presidente, os *Annaes*, nem o *Jornal* que publicou a sessão do senado a que se referio o nobre senador, senão poderia, com esses documentos, confirmar o historico do que se passou por occasião desse insidente e as palavras que então proferi, historico que apenas conservo de memoria.

E' verdade que, em vista da votação que houve na camara dos ilegivel em ilegivel

eu entendi que havia motivo para crer que estava perfeitamente caracterizada uma crise; e não estando presente os ministros...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...requeri que se adiasse uma discussão de assumpto de que não me recordo, para conhecermos o estado de saude do ministerio.

Immediatamente foi o meu requerimento combatido, apresentando-se um additamento que lhe tirou toda a natureza politica, adiando-se os trabalhos unicamente por motivo da ausencia dos ministros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a razão que V. Ex. allegou para o seu requerimento foi que havia crise.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...de modo que, Sr. presidente, em minha consciencia não posso dizer que fui triumphante porque o senado não votou o adiamento, aceitando motivo politico, mas sim pelo motivo que os nobres senadores preopinantes então apresentarão para justificar esse adiamento, que foi o da ausencia dos ministros. (Apoiados.)

Foi, portanto, um adiamento de expediente, unicamente, sem character politico.

Mas, disse o nobre senador que para ser coherente devo votar pelo requerimento que S. Ex. acaba de apresentar; e eu posso por minha vez ponderar ao nobre senador que deve S. Ex. para ser coherentes votar contra o seu proprio requerimento. (Risadas.)

O SR. AFFONSO CELSO: Mas então não havia crise e hoje ha.

O SR. CRUZ MACHADO: – De sorte que agora vejo como muda-se o modo de encarar incidentes da mesma natureza, conforme a posição dos que impugnaõ e dos que apresentão qualquer idéa a respeito.

Ora, se o nobre senador quer que eu tenha coherencia, como então eu estava em posição contraria e S. Ex. com o governo, deve querer que agora fique na posição de S. Ex. porque estou com o governo.

Nesta duvida meu espirito vacilla; e como me acho inteiramente fóra de qualquer pensamento de hostilidade, acho que o que devo fazer é seguir o exemplo do douto palinuro e navegar em ondas placidas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Quer ser coherente com os outros e não consigo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Quero ser coherente com aquelles que estavam na mesma situação em que me acho hoje. A coherencia não é só sobre as pessoas; é tambem sobre a situação e sobre os objectos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Bem.

O SR. CRUZ MACHADO: – Exactamente...

A côr está na luz e não está em mim; a luz dava então uma côr escura, hoje dá côr verde-esperança para o paiz, e tão verde-esperança como tinha então o meu nobre amigo senador por Minas Geraes, a quem costume acompanhar quanto ha duvidas em meu espirito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não sabia disto.

O SR. CRUZ MACHADO: – V. Ex. pôde contar-me, apezar de velho que sou, como um seu discipulo que deseja ser aproveitado. (Muito bem; muito bem.)

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Merece palmas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes quer que o governo faça uma declaração sobre facto de que o senado tem pleno conhecimento, isto é, sobre o conflicto havido na camara dos Srs. deputados entre a maioria dos seus membros e o governo actual. Portanto, o que vou eu declarar?

O SR. AFFONSO CELSO: – A solução.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A solução permittirá o nobre senador, que é tão mantenedor das prerogativas da camara dos deputados, que eu primeiro a communique a essa ilegivel

sorte dos ministerios, espero que elle continuará a adoptar este procedimento, desculpando-me se eu, que tanto o respeito, não possa satisfazer ao nobre senador.

E' tudo quanto eu tinha a dizer. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Se. presidente, agradeço ao nobre presidente do conselho a declaração que acaba de fazer. Ella me satisfaz, porque já de si mostra que a crise teve solução, e qual foi esta.

Approvo o procedimento de S. Ex.: é correcto. E' á camara dos deputados que, com effeito, deve formalmente comunicar como foi resolvido o conflicto.

Conveniente seria que S. Ex. houvesse observado a mesma pratica, quanto pela primeira vez appareceu perante o parlamento. Era lá que devia ter apresentado o seu programma, antes de exhibi-lo aqui. Assim firme-se esse precedente, que é mais conforme á indole do systema.

Consegui o meu fim com a apresentação do requerimento; tive noticia official de que o conflicto levantado entre a camara e o governo foi resolvido já, e praticamente demonstrei aos honrados senadores, hoje governistas, de que podem ser voltadas centra si as armas, nem sempre bem escolhidas, de que servirão-se contra a situação decahida.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Demais, como bem observa o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o nobre presidente do conselho acaba de condemnar o procedimento dos que approvárão o requerimento do honrado senador por Minas Geraes.

Já que estou com a palavra, direi ao nobre senador que está esquecido do que então se passou, e não prestou attenção ao topico do seu discurso, que ha pouco li.

S. Ex. não queira que a sessão do senado se adiasse pela ausencia dos ministros. Essa ausencia foi invocada, como razão de mais para comprovar a existencia da crise, que S. Ex. suppunha existir, e que determinou o seu requerimento.

Por esse mesmo motivo veio em auxilio do nobre senador o honrado collega do Paraná, que abundou nas considerações por S. Ex. feitas.

Não ha da minha parte a incoherencia que o nobre senador me attribue. Impugnei então o adiamento porque não havia crise; propu-lo agora porque era notoria a existencia da crise, e officialmente nada mais sabia-se.

Como, porém, já está resolvida, segundo declara o nobre presidente do conselho, não tem razão de ser o meu requerimento, e peço licença para retira-lo.

Consultado o senado, consentio na retirada do requerimento.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. COELHO BASTOS

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. presidente, vou sujeitar á consideração do senado um requerimento. Antes de faze-lo, V. Ex. permita-me que eu felicite ao nobre presidente do conselho pelas novas theorias que S. Ex. está adoptado, nas quaes está a condemnação de todo o procedimento dos co-religionarios do nobre presidente do conselho, durante os annos em que o partido liberal esteve no poder.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto é opinião de V. Ex.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Repito o que disse o meu illustrado amigo senador por Minas Geraes: faço votos para que S. Ex. e seus co-religionarios persistão nos bons principios que agora começam a adoptar.

Antes de fundamentar o meu requerimento, o que farei em poucas palavras, peço licença a V. Ex., Sr. presidente, para tornar bem significativa a interpretação que V. Ex. deu á nova reforma do regimento, interpretação que me parece verdadeiramente regular e juridica.

Quando se discutia o requerimento do honrado senador pelo Espirito Santo, para que o projecto sobre

elemento servil fosse enviado a uma comissão especial, o honrado senador pelo Paraná pedio que esse requerimento fosse dado para ordem do dia seguinte, e V. Ex., interpretando a nova reforma do regimento, deu-o para ordem do dia, independente de votação do senado.

Parece-me que V. Ex. procedeu muito bem, mas desejo que fique assentado este precedente, afim de que o pedido, feito por qualquer senador para ser dado para ordem do dia um requerimento, seja decidido pelo presidente do senado, independentemente de votação da casa. Talvez todos nós tenhamos muitas occasiões de utilizar-nos deste precedente, e é por isto que folgo de vêr firmada a interpretação que o actual presidente do senado deu á nova reforma do regimento.

Sr. presidente, tendo do meu dever dar algumas explicações ou, informações, ao senado e ao paiz, em minha qualidade de membro da comissão de pensões e ordenados.

Ha pouco tempo, o desembargador da relação de Belém, Dr. João Coelho Bastos, pedio prorrogação de uma licença, em cujo gozo estava; isto no mez de Julho do corrente anno. Esse pedido, vindo da comarca dos Srs. deputados, foi endereçado á comissão de pensões e ordenados, que sobre elle deu parecer favoravel; e nem podia deixar de faze-lo.

Sorprende-me agora que a simples mudança de situação politica fizesse com que aquelle magistrado não sofresse mais cousa alguma na sua saude, e pudesse ser empregado n'um lugar em que mais actividade se pôde exigir.

Lerei ao senado o requerimento e o documento que o particionario juntou: o requerimento é de 10 de Junho de 1884.

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. – O desembargador João Coelho Bastos, da relação de Belém, obteve do governo imperial um anno de licença para tratar de sua saude, e como esteja a terminar esta licença e o supplicante precisa de um mais longo tratamento, como prova o documento junto, vem respeitosamente pedir a esta augusta camara a graça de lhe conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier. Nestes termos pede benevolo deferimento. – E. Mce. – Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1885. – *João Coelho Bastos.*»

O attestado que elle juntou é firmado pelo Dr. José Marciano da Silva Pontes; Não tenho a honra de conhecer esse medico, mas as informações que d'elle possuo são de que seria incapaz de dar um attestado que não contivesse a verdade.

O attestado é de 10 de Junho deste anno, ha apenas dous mezes:

«Attesto que o Exm. Sr. desembargador João Coelho Bastos, que soffre de hepatites com embaraço natural das funções cardiacas, precisa seguir o respectivo tratamento hygienico-terapico durante um anno pelo menos.»

«Por ser pedido passo e assigno o presente documento cuja verdade garanto sob o juramento de meu grão.»

«Nitheroy, 10 de Junho de 1885. – *Dr. José Marciano da Silva Pontes.*»

«Reconheço verdadeira a assignatura supra. Nitheroy, 10 de Junho de 1885.»

«Em testemunho da verdade. – *José Claro Ferreira da Silva.*»

A comissão de pensões e ordenados, em vista deste documento, não vacillou em conceder mais um anno de licença a esse empregado publico, que já tinha gozado por mais de um anno de igual favor. A 26 de Junho o senado approvou o parecer da comissão, e o projecto foi á sancção logo depois, ha um mez e pouco.

Pois bem, senhores, na nova mudança politica... encontrou o actual chefe de policia da corte dembargador da relação de Belém, o prompto alivio a seus males. (*Risadas. Apoíados.*)

O SR. LIMA ilegível – ilegível

diaca, no exercicio do cargo de chefe de policia está morto.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – Os membros da comissão de pensões e ordenados, tiveram o cuidado de consultar, antes de dar parecer, a algumas pessoas competentes, sobre a gravidade do incommodo e verificarão que é gravissimo, pois que esse magistrado, como diz o attestado, tem um affecção cardica, precisando pelo menos de um anno para tratar-se.

O SR. LIMA DUARTE: – Elle morre, se assumir o exercicio de chefe de policia.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – Talvez que o abalo e a emoção moral que sentio o chefe de policia da corte, com a subida dos conservadores ao poder, concorressem para a sua rapida cura; mas em todo o caso é embaraçosa a posição da comissão de pensões e ordenados, quando se apresentando pedidos desta ordem, convence-se realmente de que o petionario se acha doente, no entanto vê pouco depois que elle se restabelece promptamente e que a molestia desaparece, como por encanto, por um simples decreto do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Este governo é muito cruel!

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – Perdão; de duas uma: ou o actual chefe de policia está soffrendo e não pôde se tratar convenientemente se não com uma licença de um anno e nesse caso o governo não devia confiar-lhe um cargo como este, que exige grande trabalho e muita actividade; ou esse funcionario não soffre do incommodo que allegou, e nesse caso houve abuso de sua parte, no pedido que fez da nova licença que lhe foi concedida.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Desejava saber, Sr. presidente, em que termos o actual chefe de policia disistio da licença anterior de mais de um anno e os termos em que communicou ter entrado no gozo dessa licença, o officio ou requerimento em que communica a nova licença que lhe foi concedida.

No primeiro caso, se já não estava soffrendo a doença que allegou, não podia entrar no gozo da licença; se entrou no gozo dessa licença, foi porque esta soffrendo em sua saúde; e no segundo, o governo não podia nomea-lo sem elle estar restabelecido. O que se poderá suppor é que houve benevolencia da parte da comissão de pensões e ordenados e que o poder legislativo foi facil em conceder licenças prolongadas a funcionario que não estava inhabilitado para o serviço.

Para salvar a comissão de pensões e ordenados desta accusação que se lhe poderá fazer, vou apresentar um requerimento de accôrdo com os meus illustrados companheiros (*lê*):

Requeiro que pelo ministerio da justiça se peção ao governo as seguintes informações:

«1ª Por quanto tempos esteve no gozo de continuadas licenças o desembargador João Coelho Bastos antes de desistir da ultima que, para tratar de saúde, lh'a concedeu o poder legislativo;»

«2ª Se o mesmo desembargador já tinha entrado no gozo da ultima licença, quando, e em que data della desistio; e por cópias os requerimentos ou officios que dirigio ao governo.»

Suppunha, Sr. presidente, que o partido conservador, voltando ao poder, se esqueceria dos antigos habitos, porém nos poucos dias...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Isso é com o Sr. Cruz Machado, que faz pesar sempre suas opiniões.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO ilegivel

– Isso é prevenção. Pode ser opposicionista extremo porém não exagerado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não é prevenção e permita o nobre senador presidente do conselho que eu cite um facto: no primeiro acto politico deste governo sobre nomeações de presidentes de provincias, o gabinete lembrou-se dos seus antigos habitos. Não censuro nem posso censurar a nomeação do digno e illustre administrador da provincia do Rio de Janeiro: cavalheiro de qualidade distinctas, com cujas relações me honro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tambem eu.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas a nomeação do honrado conselheiro Costa Pinto para presidente da provincia do Rio de Janeiro não podia e nem devia ser acto de estréia deste governo, porquanto na ultima situação conservadora erão geraes as accusações e queixas contra os governos pelas nomeações de parentes de ministros para cargos publicos; no entanto, o primeiro acto do actual governo foi nomear o sogro de um dos ministros!

O SR. F. OCTAVIANO: – Não foi isso o que influio.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – Em qualquer outra occasião o governo podia e devia fazer essa nomeação; mas no presente, o facto de ser o actual illustre presidente da provincia do Rio de Janeiro o primeiro e até agora o unico nomeado, parecerá que foi por ser S. Ex. parente de um dos dignos ministros.

Nas minhas palavras penso que não vai offensa alguma ao Sr. conselheiro Costa Pinto, a quem desejo ser sempre agradável.

(*Ha outros apartes.*)

Limito-me, Sr. presidente, a mandar á mesa o requerimento, sentindo que não pudesse ser tão breve, como desejava, para ter a satisfação de ouvir o meu distincto e illustrado comprovinciano, o nobre senador pela provincia de Minas Geraes. (*Muito bem!*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada pela hora e com a palavra o Sr. Ribeiro da Luz, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que pelo ministerio da justiça se peção ao governo as seguintes informações:

«1ª Por quanto tempo esteve no gozo de continuadas licenças o desembargador João Coelho Bastos, antes de desistir da ultima que, para tratar de sua saúde, lhe concedeu o poder legislativo.»

«2ª Se o mesmo desembargador já tinha entrado no gozo da ultima licença, quando, e em que data della desistio; e por cópia os requerimentos ou officios em que elle communicou ao governo.»

«Paço do senado, 28 de Agosto de 1885. – *Ignacio Martins.*»

O Sr. presidente declara que em occasião opportuna exporá ao honrado Sr. 4º secretario a intelligencia que dá á disposição do regimento sobre a discussão do requerimentos.

Não o faz já por ter-se de passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A LEI DE 9 DE JANEIRO DE 1881

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti para que se adie por 48 horas a 3ª discussão do projecto da comissão mixta, letra A, de 1882, alterando as disposições da lei de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás

especial para dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados, relativo á extincção gradual do elemento servil.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Sr. presidente, quando pedi a palavra foi unicamente para ter tempo de conhecer da materia do requerimento e saber como hei de votar; entretanto direi a V. Ex. que o requerimento tem alguma cousa fóra do commum, parece mais uma indicação do que um requerimento.

Se se tratasse unicamente da nomeação, pelo senado, da comissão especial, não teria nenhuma duvida de votar immediatamente por elle, mas o nobre senador indica que essa comissão especial fique desde já nas opiniões abolicionistas de S. Ex.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Não apoiado; não impuz parecer.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Nesta parte, apesar de todo o respeito que voto ao nobre senador, V. Ex. dará licença para eu continuar na minha opinião, ou no meu casmurrisimo, e V. Ex. perdõe declara que todas as republicas do mundo não chegam para me impor uma opinião.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Quem contesta isto?

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Sei que tem força de convicção, mas não tem força de impôr convicções ao meu espirito, senão vencer-me.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Assim, Sr. presidente, é que, indo á mesa o requerimento, eu supponho que V. Ex. deverá considerar se se trata de um requerimento ou de uma indicação e remetter o projecto de lei a uma comissão.

Não sei se é a disposição do regimento da casa a mesma do regimento da camara dos deputados; é possível que seja regra geral a que estão sujeitos os projectos de lei; não havia nada de mais curial; mas remetter o projecto de lei a uma comissão indicando a essa comissão o que ella deve fazer, direi ao nobre senador que o meio é mais que insufficiente para isso impondo á comissão a sua opinião.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Não ha nisso a menor duvida; assim, é a V. Ex. que compete considerar se se trata de uma indicação ou de um requerimento: a primeira parte é requerimento, mas o resto não está de accôrdo com as praticas, nem desta, nem da outra casa; desta não tenho grande conhecimento, mas da outra conheço bastante.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Se se levanta questão de ordem, eu peço a palavra sobre ella.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Eu não tenho, Sr. presidente, que contrariar o regimento; se ficar admittido o principio tambem farei meu requerimento mettendo minhas idéas á cara da comissão eleita.

Eu creio que os nobres senadores tambem farão o mesmo, para que outros não apresentem emendas no sentido de nossas idéas, prejudicando a prioridade dellas.

O SR. PRESIDENTE: — Quando o nobre senador pelo Espirito Santo apresentou o requerimento, fiz essa observação á casa...

O SR. IGNACIO MARTINS: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — ...mas, como tinha de ser votado por partes, entendi que a primeira parte não estava neste caso e por isso submetti o requerimento ao apoio do senado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — E por isso está em discussão o requerimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, não me oponho á primeira parte do requerimento do honrado senador pelo Espirito Santo; ao contrario, entendo que devemos agora, sobre o projecto relativo ao elemento servil, proceder do mesmo modo que em 1871; e o que me cumpre pedir ao senado é que quanto antes seja eleita a com-

missão a que se refere o requerimento do nobre senador, assim como que está de com urgencia sem parecer.

Quanto á 2ª parte do requerimento, eu tenho a mesma duvida manifestada pelo meu illustre amigo senador pela provincia de Minas Geraes.

Parece que na ultima parte se faz mais uma indicação do que requerimento...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Seguranca ilegivel levanta a questão de ordem: peço a palavra sobre ella.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ...entretanto, desde que está affecto á deliberação do senado o requerimento do nobre senador, poderá este vota-lo em parte ou no todo, conforme entender em sua sabedoria.

Penso que o nobre senador, apresentando o seu requerimento, e este havendo sido publicado, tem conseguido seu intuito de manifestar ao senado e ao paiz quaes suas idéas sobre a questão do elemento servil; e, como a comissão que deve ser eleita dispõe de toda a liberdade para substituir o projecto e emenda-lo, uma vez conhecidas as idéas do nobre senador, se aproveitará provavelmente de algumas dellas, se assim entender conveniente.

E' o que me cumpre dizer sobre o assumpto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — E nada de discutir a materia do requerimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Concordo que vá o projecto á comissão.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Creio, Sr. presidente, que a questão de ordem levantada pelo nobre senador que fallou em primeiro lugar e repetida pelo nobre ministro da justiça está resolvida contra SS. EEx. Creio que o facto de estar em discussão o requerimento e dar V. Ex. a palavra sobre elle torna bem claro que V. Ex. reconheceu não ser uma indicação, mas um requerimento admissivel e que não fere o regimento nem os estylos da casa. Se assim não fôra, se se levantasse a questão de ordem, duas vezes o disse, pediria a palavra sobre ella; julgo-a, porém, arredada e o requerimento em discussão.

Sinto, pois, que nenhum dos nobres senadores que me precederão na tribuna dissesse uma palavra sobre o merecimento da minha pobre idéa, limitando-se o 1º orador a honrar-me com dous ou tres sarcasmos, o 2º a declarar, que a simples publicação do requerimento preenche o meu fim: oppondo-se porém ambos, embora sem motivar a opposição, e fallando com uma sobriedade, que mostra estarem com muita pressa, eu me acho na obrigação de sustentar o que propuz ao senado.

Pergunto: seria ou não licito, encetada a discussão do art. 1º apresentar um projecto substitutivo e pedir que com o da camara fosse remettido á comissão? Póde alguém contestar-me este direito? Parece-me que não.

O projecto da camara não tem 1ª discussão; na 2ª é certo, tratando-se do art. 1º são permittidas reflexões sobre a idéa geral do projecto, mas não é permittida uma analyse minuciosa: ora, o projecto substitutivo que eu apresentaria diverge radicalmente do projecto da camara desde o primeiro até o ultimo artigo; este projecto, sendo apresentado na discussão do 1º artigo do outro, difficilmente poderia ser apreciado; a discussão não correria bem, se o negocio não voltasse á comissão; o senado sahiria dos seus estylos, entrando na discussão de uma materia nova sem ouvir o parecer de uma de suas comissões; e por esse motivo entendi eu que, em vez de apresentar meu projecto substitutivo, que aliás tenho prompto, porque isso complicaria o estudo, seria util concentrar em tres ou quatro principios a base fundamental, a idéa capital de meu substitutivo, e que era um ganhar tempo pedir desde já o parecer da comissão que se elege sobre essa idéa, comparada com a do projecto que nos veio a camara.

Era verdadeiramente ganho de tempo, e declaro ao senado que tenho tal convicção de que o projecto da camara é um monstro, que julgo, não cumpria meu dever embora rejeitado este requerimento, não apresentasse na discussão do primeiro artigo o meu projecto substitutivo e não requeresse de novo que

fosse á comissão com o projecto da camara. A aprovação, pois, do meu requerimento faz-nos ganhar tempo.

Notarei que na poucas observações que fez o nobre ministro da justiça, o ponto capital em que S. Ex. insistio é a necessidade de andar depressa, de pedir urgencia á comissão, de adiantar o debate.

Combinado este pedido de urgencia, esta pressa com o silencio absoluto do ministerio *que não tem opinião sobre o elemento servil*, fica bem explicado o silencio e o mysterio ministerial. O projecto que veio da camara é aprovado pelo partido conservador sem consciencia de que elle consulte as verdadeiras necessidades publicas. O actual Sr. ministro da agricultura que foi o chefe dos conservadores que votarão na camara disse lá que, se fosse o 300.000:000\$, impostos que na opinião de um dos membros do ministerio não são necessarios, e entretanto o governo sobre tal projecto não quer fallar, não quer dar sua opinião!

E' cousa de nada, é brincadeira onerar o futuro do paiz com 200 ou 300.000:000\$, quando um dos ministros, que quer a aprovação do projecto, declarou que não são necessarios esses impostos? E' assumpto muito grave, e meu requerimento levanta questão preliminar que, resolvida, adianta e não atraza a solução. Resolvida a questão preliminar, seguir-se-ha a discussão do projecto que fôr aceito e essa discussão marchará regularmente. Se não fôr resolvida a questão preliminar, a regularidade não pôde ser a mesma.

A preliminar é esta: a indemnisação pecuniaria pela emancipação de escravos é devida, é necessaria, é conveniente, é possível nas actuaes circumstancias do paiz? Sobre todos esses pontos não se arranca do ministerio uma palavra. Querem os nobre ministro que venha o projecto á discussão e elles calados!

A razão desse silencio é que o partido que apoia o ministerio actual está sobre esta questão tão dividido ou esphacelado como o partido que acaba de cahir. Este projecto é uma tactica partidaria que teve por fim arrear um torpedo que o partido conservador enxergava na ladeira de sua ascensão ao poder, não foi votado consideradas verdadeiramente as necessidades publicas: eis a razão por que os nobres ministros não fallão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Está em discussão o projecto?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – A opinião do Sr. Andrada Figueira, um dos chefes mais distinctos do partido conservador, respeitavel pela sua coherencia, tão influente no partido que foi eleito quasi unanimemente, estando ausente e sem apresentar-se candidato, a opinião de S. Ex. rasume-se nestas palavras ditas por elle: «Se pudesse revogar a lei de 28 de Setembro, entregaria os ingenuos aos senhores de suas mães.»...

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se restrinja á materia do requerimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Estou na materia.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão deve versar tão sómente sobre a materia do requerimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Se V. Ex. mandar, calar-me-hei; mas não tem razão sua observação.

O SR. PRESIDENTE: – Peço que subordine seus argumentos á materia do requerimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não posso subordinar minha intelligencia á craveira que V. Ex. quer impôr-me. Um dos motivos do meu requerimento é o silencio do ministerio; preciso commentar esse silencio.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E nunca foi esse o estylo no senado em materia de requerimentos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Reclamo liberdade

de tribuna. Um dos motivos de meu requerimento é o silencio do ministerio...

O SR. PRESIDENTE: – Faço essa observação ao nobre senador e a cumprimento do meu dever.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...não posso discutir o requerimento sem explicar o caprichoso silencio do ministerio.

O Sr. Andrada Figueira já o caracterisei.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Paulino de Souza, diverge completamente deste seu co-religionario e amigo: aceita a lei de 1871.

Disse-nos aqui que a missão do partido conservador é a resistencia, só a resistencia, mais nada, o *status quo*: symbolisou essa resistencia com a celebre imagem da junta de bois de couce, accrescentando ainda outra junta de bois no recavam, para que a resistencia seja completa.

O nobre senador por Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, vai um bocadinho adiante, quer desenvolver os recursos da lei de 28 de Setembro, mas dentro de seus moldes. Ora, é de evidencia que dentro dos moldes da lei de 28 de Setembro não ha alchimia politica capaz de fundir producto viavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OLIVEIRA: – O Sr. Dr. Taunay, que lamento não esteja na camara, e outros conservadores, são abolicionistas.

Assim o partido tem no seu seio todos os matizes, desde o desejo, o mais ferrenho, de perpetuar a escravidão até o mais puro abolicionismo. Collocando no centro destes desconchavos, o nobre actual presidente do conselho julgou habil não ter opinião. Tinha declarado, em um banquete, que assumio importancia, que o partido conservador *deve, pôde e quer* resolver o problema. Mas a solução que S. Ex. tinha em mente ficou sendo uma charada.

Nessa occasião foi proclamado summo pontifice do partido; e hoje que assumio official esta posição, ainda hoje não nos habilita a exclamar: «*Roma locuta est.*»

Disse S. Ex. na camara dos deputados que as questões importantes erão duas, a do elemento servil e a das finanças; mas que a primeira está resolvida.

Como está resolvida?

Pois já é lei o projecto?

O Sr. ministro da agricultura, que não o proporia se fosse governo, que não julga necessarios os impostos, hoje que é governo não tem o dever de vir pedir ao senado que corrija os erros da camara? Nestas circumstancias o silencio do ministerio é uma falta de cumprimento de dever.

Nada mais claro.

E' uma tactica partidaria que sacrifica serios interesses publicos. Enxergarão na questão do elemento servil, elles que estão tanto ou mais divididos do que os liberaes, enxergarão no problema um torpedo collocado no seu caminho para o poder: querem arrecada-lo, *seja como fôr*; mas é duro considerar que esta tactica de assalto ao poder pôde custar ao paiz 200 ou 300 mil contos. Ficará muito cara esta mudança de politica.

Vamos á questão preliminar. Não podemos senão ganhar tempo em aprecia-la desde já.

E' devida, necessaria, conveniente, possível a indemnisação pecuniaria das alforrias? Aquelles que a julgão devida, pensão assim por que? Allegão o famoso direito de propriedade sobre os escravos.

E' questão mui debatida; mas convém repetir que se existisse tal direito, a legislatura não teria a faculdade de taxar o valor de cada escravo, de limita-lo, de reduzi-lo um tanto cada anno. Estas medidas, que o projecto admite são a negação absoluta do direito de propriedade sobre o escravo.

O nobre senador por Pernambuco, o Sr. João Alfredo, disse e sublinhou depois em aparte a sua proposição: não reconheço legitima a propriedade, mas é legal; e basta esta concessão para concluir-se que a lei, unica origem desta propriedade, pôde reduzi-la, restringi-la, revoga-la, como fôr conveniente.

A mim, que estudo estas questões *a ralione*, pois

não sou jurisconsulto, parecia isto da maior evidencia. Mas fundo-me em opiniões mais autorisadas do que a minha.

Ainda, ha poucos dias, lia eu a obra de um escriptor notavel, tratando da propriedade, não sobre homens, sobre cousas, mas propriedade de corporações e sobre estas emite uma opinião que bem se pôde applicar á supposta propriedade illegitima, mas legal, sobre os escravos.

Distingue a propriedade individual da das corporações, e assim se exprime:

«Se os nossos direitos naturaes, em cujo numero está o de propriedade, são independentes das instituições humanas, é porque existem sem o socorro dessas instituições. Tem o seu fundamento, não na opinião mas na naureza, já o dizia Cicero: provém de Deus; e as leis só são justas com a condição de respeita-los.»

«Pelo contrario, *póde a lei destruir tudo o que só resulta de sua vontade*; trata-se então de simples conveniencias, de simples apreciação de cousas, incessantemente variaveis e sempre indifferentes no ponto de vista do direito.»

«São verdades incontestaveis, principios elementares de legislação.»

O autor é *Dupuy*, e a sua proposição é esta: a propriedade que não tem existencia independente das instituições humanas e que é criação da lei, póde ser por ella restringida ou destruida. Assim a propriedade das corporações sobre as cousas; assim a propriedade do senhor sobre os escravos.

Creio, pois, poder dar por averiguado que a indemnisação não é uma divida do Estado.

A experiencia das nações da Europa que libertarão escravos nas suas colonias, mostra o contrario.

Começarão pela indemnisação; mas acharão-se mal com a experiencia, e nos ultimos 20 ou 25 annos nem uma das metropoles despendeu dinheiro com as libertações.

Vamos á praticabilidade financeira.

O numero de escravos que o relatorio deste anno dá como existentes (1.200.000) é manifestamente exagerado; suppunhamos um milhão. O projecto que vem da camara contém uma tabella de preços cujo termo médio, feito calculo segundo as idades e os sexos, é de 665\$, quando o termo médio das manumissões pagas pelo fundo de emancipação, tendo começado por 900\$, desceu a 500\$ na applicação da ultima quota, e decresceu depois muito mais rapidamente, de modo que hoje a média geral não póde exceder a 300\$ ou 350\$000.

E' neste estado de cousas que nos propoem um projecto de lei que fixa o preço médio de **665\$000!**

Ao termo médio do projecto, os escravos existentes, que se quer forrar a dinheiro valem 665,000:000\$; e metade que seja ou a terça parte, ainda o onus é monstruoso.

Observarei ao senado que na camara apresentou-se um projecto substitutivo, com uma combinação financeira muito mais habil do que a do projecto approvado, seguido de uma demonstração completa, anno por anno, tendo em conta a deducção do valor e a mortalidade. Chegava essa demonstração á conclusão seguinte: libertação geral em seis anno, ficando o paiz onerado, diz o autor do substitutivo, com *um augmento de divida sómente de 350 mil contos*.

Não está longe da minha esta avaliação.

E é doloroso pensar que vai ser lei um projecto que eleva ficticiamente ao dobro ou ao triplo o valor a que já tinham descido os escravos.

A lei dirá aos particulares: «Não liberteis mesmo nenhum escravo por 200\$ ou 300\$, porque o Estado vos garante 665\$.» Custa a crer, mas é a monstruosa verdade.

Póde o paiz supportar taes onus no estado em que se acha? Sobre isto o ministerio não diz palavra, e ausenta-se quando se falla no assumpto, como agora succede.

Em meu parecer é da maior evidencia a impossibilidade, a inconveniencia, a inutilidade da indemnisação. por isso levantei a questão prejudicial: **convém** bascar o projecto de emancipação da indemnisação,

ou proscrever a indemnisação pecuniaria, como tem feito todas as nações que emanciparão escravos nos ultimos 25 annos?

E ainda sobre a exaggeração de indemnisação, citarei um facto muito significativo:

A camara municipal da côrte libertou no dia 29 de Julho 47 ou 48 escravos, ao preço médio de 300\$, escravos pela maior parte moços; tratou de colligir fundos para fazer uma segunda emancipação em 7 de Setembro, tendo recebido 70 e tantas propostas, mas desde o momento em que se votou o projecto, alguns proponentes (é informação que tenho de um vereador) as retirarão, dizendo: «Não, por esse preço não, porque o governo promete mais.» Eis os effeitos do funesto projecto.

Eu tive a honra de suggerir um plano de emancipação, sem indemnisação pecuniaria, que reduziria a população escrava 10 ou 11% em cada anno, além da mortalidade. Admittia como medida util á transformação do trabalho alguns annos de serviço obrigatorio, limitado na lei. E' o que fizeram Portugal e a Hespanha; é o que está fazendo o Rio Grande do Sul.

Exposta a idéa, comecei a receber notaveis adhesões de fazendeiros de Juiz de Fóra, Mar de Hespanha e Rio Novo, municipios dos mais onerados de escravatura; sabem disso os Srs. senadores Lima Duarte e Ignacio Martins, o Sr. deputado Penido, muitos commissarios entre os quaes o habil Sr. Dr. Honorio Ribeiro, e muitos outros. Invoco o testemunho desses cavalheiros.

Este movimento de adhesões cessou ultimamente, o que attribuo á influencia malefica do projecto da camara.

A idéa de organizar um projecto de emancipação sem indemnisação pecuniaria, idéa levantada por mim o anno passado, levantada segunda vez este anno e agora restabelecida pela terceira vez, nunca foi discutida; ninguém se dignou de dar-me a razão por que estou em erro. Por que o senado não permittirá que uma das suas commissões se manifeste a respeito? Será isto um disparate? Onde está o inconveniente? O senado, approvando o requerimento não sanciona a idéa delle: manda só que se estude: mas o ministerio não quer estudos!...

Não continuarei, Sr. presidente, mesmo porque todos os que me contestão sem **refatar**-me forão-se embora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E' o modo de contestar.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Portanto, não se quer discussão, o que se quer é fazer certa a palavra do nobre presidente do conselho na camara; isto é, que o torpedo está arreado e por isso o senado é obrigado a votar aquelle projecto tal qual, porque poderia alguma emenda do senado não passar na camra, e então o torpedo não estaria arreado.

Desde 6 de Junho do anno passado, dous ministerios nos declararão que não é já possivel organizar gabinete sem opinião sobre a questão servil; isto parecia da maior evidencia. O ministerio actual, porém, declara que não é necessario ter opinião sobre tal questão, que é pouco importante e que está resolvida.

E nem se dignão explicar como vai ser resolvido o problema contra o parecer do Sr. ministro da agricultura, que (cumpre repeti-lo) se fôra governo não o proporia, não julga necessarios os impostos, e ainda hontem disse na camara que sustenta as suas declarações.

O que dizia o organisador do ministerio 6 de Junho e o repetio nessa mesma occasião o honrado senador que depois organisou o de 6 de Maio? O que ambos repetirão e o que é a pura verdade — é que não é possivel nem decente organizar ministerio sem opinião sobre esta questão, nem é decoroso o silencio.

O projecto não póde passar no senado tal qual está. Seria até autorisar immoralidades.

Peço licença para apontar uma.

A estatística que vem no relatorio deste anno do ministerio da agricultura dá-nos o numero de escravos sahidos de diversos municipios, depois de fechada a

matricula, e o numero dos entrados, que excede em 54, 534 ao dos sahidos. De onde sahirão esses 54.000 escravos?

Não vierão de fóra do Imperio, não vierão dos ventres das escravas, que estão livres, não brotárão da terra como cogumellos. São 54,534 escravos mudados de diversos municipios, de que não se deu baixa nos lugares de que sahirão, sendo porém averbados em outros municipios.

Logo, estes 54,534 escravos estão nas relações em duplicata: é facto officialmente averiguado.

E como, segundo o projecto, a matricula dos escravos se fará á vista das relações da velha matricula, sem nenhuma averiguação da existencia real, segue-se que vãos ser matriculados 54,534 escravos em duplicata.

E podemos contar que o compadresco das juntas classificadoras ha de paga-los duas vezes. Sabe-se quanto é facil nos districtos ruraes illudir a obrigação de apresentar os classificados para receberem as cartas: tem-se feito isso com os mortos, não registrados os obitos.

E' certo que a duplicata dos 54,534 se pôde evitar facilmente com uma emenda, que diga: nem um escravo averbado se arrolará sem apresentar-se certidão de baixa na primitiva matricula. Mas a tactica ministerial não admite emendas...

Portanto, a idéa capital do ministerio, votação precipitada do projecto sem emendas para acabar de arredar o torpedo, abrirá portas a escandalos em nome.

Não se me venha dizer que se conta com a honestidade dos senhores dos escravos, porque isso é chapa. O senado sabe que nas relações dos particulares com o Estado, circula em geral muita opinião viciada e ruim: o senado sabe que muitos homens sérios, que nas suas transacções privadas são incapazes de prejudicar a outrem em um vintem, incapazes de qualquer acto de improbidade, quando se trata do thesouro publico, seguem a maxima — o que é da nação é de nós todos.

Esta é a doutrina. Não ha escrupulo em lesar o fisco, em sophismar os contratos com o governo. Em todas as grandes adjudicações ou para a factura de obras publicas ou para fornecimentos ou nas concessões de emprezas, apresentam-se constantemente, como o senado sabe, individuos que têm por protectores advogados que redigem os requerimentos, mas que são influencias que hão de concorrer para que sejam despachados e que recebem a sua quota nos lucros, a titulo de honorarios; é o que se chama advocacia administrativa.

Conhecem-se as emissões de notas promissorias, que serão pagas pelo empresario aos que o protegérão com empenhos, quando estiver elle no pleno gozo de sua empreza.

Todos sabem que alguns empreiteiros são ás vezes verdadeiros testas de ferro, porque os verdadeiros são os que influirão par a preferencia.

Não se vê o que está se passando com o fornecimento de agua potavel a esta cidade do Rio de Janeiro? Quem tem ahi alguns alqueires de terra pedregosa e ruim (eu as conheço) e não as cultiva porque nada produzem; no emtanto julgão ter a sua fortuna feita, logo que sabem que uma cachoeira collocada no meio de seu pedregulho é aproveitavel para o enramento publico; se o dono do carrascal não é esperto, lá vai um especulador e compra o que vale 10 por 50:000\$, e cá vem vender por 400:000\$ ao thesouro.

O escandalo, em um dos casos, chegou a tres mil e setecentos contos; mas, como este não vingou, os seguintes dizem — Oh! nem com tanta sêde ao pote; não vamos aos milhares, contentemo-nos com centenas de contos pelo que nos custou dezenas.

Tendo diante de nós estes exemplos, podemos duvidar que, se forem matriculados 54 mil escravos em duplicata, em duplicata se ha de pagar o valor delles!

Pôde o senado deixar passar esta duplicata, demonstrada com dados officiaes? Mas o ministeio não quer emendas!

Resta saber se o senado lhe obedece.

Tenho fé na rectidão e no patriotismo do senado.

Se o torpedo não pôde ser arredado tão depressa, como pede o ministerio, por que não e examinaremos, se a verdadeira base de plano deve ser a indemnisação pecuniaria ou simples concessão de serviços?

Este estudo é só o que eu peço.

O silencio do ministerio e a sua pressa ilegivel imposição ao senado para que não emende o projecto, a insistencia com que se furta a toda a discussão pôde sacrificar grandes interesses publicos. E tudo isto se faz *pro dominatione*.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, é por certo uma temeridade minha, intentar tomar parte neste importante debate no estado de enfermidade em que me vejo, quando me falta um dos principaes elementos — a voz, o estado de aphonía em que me acho devia servir de boa desculpa para afastar-me da presente discussão; mas arrostarei as difficuldades até onde puder, porque me sobra o desejo de tratar de tão importante assumpto.

Não posso deixar de apoiar o requerimento do nobre senador pelo Espirito Santo, porque é regular e muito conforme com os estylos do parlamento, visto que a respeito de projectos importantes da camara dos deputados, e mesmo a respeito daquelles que são iniciados no senado e que envolvem materia notavel, tenho visto esta camara tomar o expediente de ouvir uma de suas commissões. Ora tratando-se de um projecto que é a questão maxima do paiz na actualidade, era natural que o senado procedesse á séria investigação sobre as bases do futuro debate: por isso o nobre autor do requerimento concebeu-o em duas partes: na 1ª requereu a nomeação de commissão especial para rever o projecto; na 2ª parte requereu que essa commissão especial ao mesmo tempo emittisse sua opinião sobre alguns pontos relativos ao projecto remetido da camara dos deputados.

Quanto á primeira parte, o que ha de novo no requerimento do nobre senador pelo Espirito Santo, é que, em lugar de ser uma das commissões ordinarias da casa, a de legislação, *verbi gratia*, fosse a uma commissão especial de cinco membros, isto é, uma commissão mais numerosa do que pelo regimento são as da casa.

Nessa parte o requerimento do nobre senador está justificado pela importancia da materia. Trata-se de uma projecto que motivou uma collisão politica que trouxe em resultado a queda de um gabinete e a mudança de uma situação; portanto, este projecto não tem a importancia ordinaria dos outros; e qualquer que seja o valor scientifico e moral que possa ter, segundo sua indole, tem grande alcance politico. Não é, portanto, de estranhar o illustrado autor do requerimento sahisse do habitual e ordinario, pedindo a nomeação de uma commissão especial.

A outra parte é a que pretende que a commissão, uma vez nomeada, interponha seu parecer sobre o projecto e sobre algumas idéas indicadas pelo autor no requerimento que são relativas ao mesmo projecto.

Senhores, o nobre senador autor do requerimento, assim como fez, pedindo que a commissão dêsse parecer sobre taes e taes idéas additionaes ás do projecto, podia ter formulado um projecto novo...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...com idéas que estão no seu requerimento e sujeita-lo á deliberação do senado; e sendo julgado objecto da deliberação, podia requerer que esse projecto fosse remetido tambem á mesma commissão para dar parecer sobre elle, assim como sobre o projecto vindo da camara dos deputados; porque então o projecto formulado pelo nobre senador, seria um substitutivo...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — São as bases delle que estão no requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, não ha novidade no systema do requerimento do nobre senador, que assim como requereu que a commissão dêsse parecer sobre taes e taes pontos, podia requerer que

o dêsse sobre um projecto que contivesse esses pontos.

O mesmo que o nobre senador requereu indicando estes pontos, eu poderia fazer e pôde ser que o faça, agora a respeito de um projecto que offereci ao senado no ultimo dia da sessão passada, que foi julgado objecto de deliberação, que está nos termos de ser dado para ordem do dia e que necessariamente tem de ser discutido na occasião em que se discutir o projecto do governo. Ao menos quando estiver na ordem do dia o projecto do governo, hei de requerer que o meu projecto offerecido na sessão passada, marcando o prazo de sete annos para a emancipação seja discutido como substitutivo na mesma occasião; e, segundo nosso regimento, sempre que ha projecto substitutivo, a votação o prefere; só quando este cahe é que se pôde votar o outro a que é adjecto.

E, assim como, Sr. presidente, eu podia reservar-me para discussão do projecto do governo, pedindo então que o meu fosse dado tambem para a ordem dia, ou offerecendo-o então como emenda substitutiva, da mesma maneira posso hoje formular requerimento analogo ao do nobre senador pelo Espirito Santo, para que a commissão especial que tem de dar parecer sobre o projecto do governo dê tambem parecer sobre o meu projecto que já está julgado objecto de deliberação, sendo para este fim remettido á mesma commissão.

Desde 1871, quando se discutio a lei de 28 de Setembro, eu propuz no senado uma emenda para que a escravidão de 1871 em diante cessasse no fim de 20 annos; minha idéa portanto desde então é idéa de prazo como o meio mais simples de terminar a questão, e, se minha idéa tivesse passado (deixou de passar por dous votos) ao mesmo tempo que passou a liberdade dos ventres, nós hoje estaríamos livre das collisões em que o paiz se acha para dar uma solução mais prompta, como convém, á libertação dos escravos; estaríamos já em bom caminho; e a lavoura do paiz tendo a espectativa de 13 a 14 annos, tendo a espectativa do prazo terminavel daqui a sete annos, teria já tomado suas precauções, ter-se-ia já familiarisado com a idéa e hoje, á espera do ultimo prazo dos sete annos, estaria tranquilla, resignada sem que houvesse o abalo que a sociedade está soffrendo.

Senhores, tem sido minha idéa fixa a respeito de emancipação o prazo; o prazo como propuz de sete annos. ainda com dous annos de serviço obrigatorio adicional. Portanto, quando se discutir o projecto do governo, eu hei de insistir para que a discussão verse tambem sobre meu systema, assim como sobre o do illustre senador pela provincia do Espirito Santo, que é tambem muito aproveitavel, o da libertação por dezenas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Combinada com o prazo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso, Sr. presidente, eu hei de votar pelo requerimento do nobre senador e talvez accrescentar que, se elle passar, seja remettido á mesma commissão a que fôr remettido o projecto do governo, meu projecto offerecido na sessão passada fixando o prazo de sete annos.

Senhores, o nobre senador pelo Espirito Santo está cheio de razão; seu requerimento é muito fundado, nada tem de extraordinario, como disse o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, estranhando que o nobre autor do requerimento tivesse mettido á cara (foi essa a expressão do nobre senador por Minas Geraes) tivesse mettido á cara da commissão as suas idéas...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nem me lembrei de responder a isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador pelo Espirito Santo não precisava indicar no requerimento aquellas bases de seu projecto, quando suas idéas já são conhecidas, quando estas idéas já fazem parte até de trabalhos apresentados. Portanto a que proposito vêm essa dura expressão applicada a um senador que offerece bases para um requerimento?!

As bases do requerimento do nobre senador pelo Espirito Santo já estavam *mettidas á cara* do nobre senador por Minas, independente d'elle a escrever, porque nestas idéas o nobre autor do requerimento tem insistido sempre, honra seja feita á sua esclarecida consciencia. (*Apoiados.*)

Mas, como eu ia dizendo, o nobre autor do requerimento está cheio de razão: não só seu requerimento é muito regular, embora tenha essas bases sobre as quaes a commissão tem de dar parecer, como porque o procedimento do governo, seu silencio...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' incomprehensivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não sei se estudado, a respeito do projecto do ministerio passado, reclama na situação actual, cada vez mais complicada politicamente, a nossa curiosidade e o nosso protesto para que o governo diga a lei em que pretende viver, as condições com as quaes pretender obter do senado o apoio necessario para fazer passar um projecto desta ordem, cheio de defeitos, e que bem merece a denominação que lhe deu o nobre senador pela provincia do Espirito Santo: é um monstro!

Ora, senhores, ha dias o senado presenciou a solemnidade das declarações do novo ministerio, quando se apresentou ás camaras, communicando a mudança da situação politica.

Esta solemnidade e estas explicações quando o governo se apresenta pela primeira vez ás camaras, têm uma significação muito positiva, muito constitucional, e é, embora por ficção, que os governos não podem inaugurar-se sem que diante das camaras digão a razão por que existem, e as condições de sua futura existencia.

Ora, senhores, se tal é a explicação da solemnidade da sessão em que os nobres ministros vêm dar ao parlamento contas de sua existencia e das condições de sua vida, é preciso que o governo cumpra um dever que corresponde a essa solemnidade.

E qual é esse dever? E' dizer quaes são as condições do apoio com que espera poder viver.

E eu declaro, Sr. presidente, que ouvi com muita curiosidade as declarações do nobre presidente do conselho, e esperava que ellas fossem explicitas, o que não forão.

Não esperava ouvir o que o nobre presidente do conselho nos disse aqui. Chefe do partido conservador, S. Ex. não tinha necessidade de nos dizer quaes erão as idéas de seu partido, porque destas todos nós temos perfeito conhecimento. Nem era preciso mesmo que S. Ex. dêsse como garantia de sua vida futura as condições de governo conservador, porque o paiz estava farto de governo conservador em toda a situação liberal.

Não creio, senhores, que haja governo mais conservador do que tem sido essa situação liberal. Ainda ha pouco, *verbi gratia*, vi o nobre senador por Minas censurar o governo por fazer declarações ministeriaes no senado, antes do que na camara dos deputados.

Entretanto o senado é testemunha do que esta pratica sem interrupção se seguiu todas as vezes que os ministerios liberaes se mudárão; nessa situação sempre os novos gabinetes vierão ao senado antes de ir á camara dos deputados.

Para isso, Sr. presidente, não era preciso programma: elle, porém, era necessario á questão que deu logar á mudança da situação; o nobre presidente do conselho devia exprimir-se claramente e dizer-nos quaes erão as suas idéas a respeito de projecto vindo da outra camara.

Mas S. Ex. apenas nos disse que reservava as suas idéas para a discussão do projecto, que não fazia do projecto programma.

Senhores, não está no poder dos homens inverter a ordem das idéas; não está no poder dos ministerios excluir do seu programma as questões mais importantes que se agitem no paiz e que forão a causa da usa ascensão.

O governo não pôde eximir-se, uma vez que subio ao poder em virtude de uma coalisão, nascida deste projecto, á obrigação de dizer ao parlamento

quaes erão suas idéas a respeito e quaes as suas condições de vida em relação á questão servil.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Devia dizê-lo desde o primeiro dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, quando o nobre senador pela Bahia. o Sr. Dantas...

Estou fallando agora do Sr. Dantas, e peço a sua atenção.

O SR. DANTAS: – Estou ouvindo a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando o nobre senador pela Bahia, então presidente do conselho, apresentou o seu projecto, eu nesta casa declarei, offerecendo o meu, que achava preferivel a idéa do prazo ao systema indirecto de emancipação, adaptado pelo nobre senador.

Declarei igualmente, que offerecendo o meu projecto substitutivo com a idéa de prazo, se elle não fosse adoptado estava prompto a votar pela idéa do projecto do nobre senador, pela libertação dos escravos sexagenarios, porque estava convencido de que a maior necessidade do paiz era tomar alguma providencia, embora incompleta, a respeito do elemento servil...

O SR. DANTAS: – Foi exactamente assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que por isso a respeito de S Ex. eu abria uma excepção, que ha muitos annos não fazia no parlamento, que era deixar de estar na opposição. Declarei-me até ministerial, só pelo facto de ter o nobre senador pela provincia da Bahia tomado a gloriosa iniciativa, que tomou, de associar o governo á propaganda a respeito do elemento servil.

O SR. DANTAS: – O que tão caro me tem custado?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Culpem-no embora pelas forças que deu a essa propaganda: é o maior elogio que se pôde fazer ao nobre senador pela Bahia (*apoiados*) o ter tomado essa grande responsabilidade.

O SR. DANTAS: – Por mais que me tenha custado, ainda não me arrependo, e creio que não me arrependerei nunca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, assim como então eu declarei apoiar o ministerio sómente por essa attitudo que elle tomava na questão servil, estaria hoje prompto a declarar-me ministerial, desde que o actual gabinete conservador se declarasse, como então fez o nobre senador pela Bahia, disposto a adiantar a causa da emancipação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Quem sabe! Elle ainda não disse nada, e tem – o pôde, quer e deve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fallando como quem não sabe nada, fallo na hypothese de que o ministerio annunciassse que queria melhorar o projecto vindo da camara dos Srs. deputados. O nobre presidente do conselho poderia já ter manifestado as suas idéas a respeito de alguns dos principios que fazem parte dos quesitos do requerimento do nobre senador pelo Espirito Santo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' plano politico fazer passar aqui o projecto sem emendas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bastante era que o nobre presidente do conselho tivesse declarado que se associava ao movimento emancipador, melhorando as condições do projecto vindo da camara, para que eu me declarasse ministerial.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Mais eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Claro é, senhores que eu não me obrigava a apoiar esse ministerio senão emquanto durasse a discussão do projecto do elemento servil, e que as minhas idéas politicas ficavão salvas; eu não poderia por isto ser considerado conservador.

Mas, senhores, o silencio do governo a respeito do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, afasta-me delle. Governos não devem fazer ardilezas; são improprias, se o governo tem o pensamento de melhorar as condições desse projecto, deve declara-lo; mas, se acaso, pelas condições politicas

que têm sobrevivendo ultimamente, pela attitudo da camara dos Srs. deputados, o governo julga-se no collisão de procurar fazer com que o senado adopte a projecto tal qual, para não ter mais dependencias da camara, então terá certamente removido o torpedio; mas eu considero-me tambem um torpedio, porque não posso dar o meu voto a esse projecto, principalmente por causa do imposto de 5%, odioso, impossivel, immoral...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E solememente repellido pelo ministro da agricultura na camara; é necessario repeti-lo constantemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que obriga os cidadãos brasileiros que não têm escravos, que nunca os tiverão ou que os libertarão, a dar dinheiro para suavisar a condição dos credores usurarios da lavoura – porque não é outra cousa esse imposto.

E não só por isso nego o meu voto a esse projecto, mas tambem por causa da sua tabella, que é mais do que errada, é inexequivel no Imperio do Brazil. Essa tabella dá direito ao proprietario do norte a ter pelos seus escravos o mesmo que o proprietario do sul, quando ultimamente em Pernambuco estão se libertando escravos a cento e tanto mil réis.

O SR. F. OCTAVIANO: – Noventa mil réis é o termo médio.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Mesmo no sul a média é muito mais baixa que a da tabella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hoje, até nas libertações pelo fundo de emancipação, que são sempre favoraveis aos proprietarios de escravos, o termo médio é de menos de 500\$000.

O SR. F. OCTAVIANO: – Aqui mesmo na côrte a média é 350\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, a tabella do projecto offerece aos proprietarios do sul, ou antes aos seus credores, um preço que jámais os proprietarios do norte poderão reclamar pelos seus escravos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nos primeiros cinco annos a deducção é ridicula, perfeitamente ridicula; é um escarneio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, senhores, se o ministerio quer ter o apoio moral da população do Brazil e o das camaras, precisa dizer quaes são as suas idéas a respeito deste monstruoso projeto do governo transacto.

Além de tudo, além de todas estas inexequibilidades, que estão patentes, entenderão que devia aproveitar-se a occasião de se apresentar um projecto de emancipação para se fazer um codigo negro, um codigo criminal novo com qualificação de factos que havião escapado á nossa lei criminal até então, estabelecendo penas para os que dão asylo aos escravos perseguidos!

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não creio mesmo que este projecto fosse fundido, como disse o nobre ex-presidente do conselho na camara, em moldes conservadores. S. Ex. usou desta phrase talvez para...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Para lançar de si o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...fazer passar o projecto com votos conservadores...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E tornar bem claro que não era idéa delle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e dar uma idéa, a meu ver, falsa, porque o molde conservador não era este. Entretanto, o projecto ficou com proporções mais escravocratas do que devia ter, unicamente pela pretenção, que teve o governo, seu autor, de fazê-lo passar por uma concessão do partido conservador.

Senhores, declaro que faço mais justiça ao partido conservador. Creio que mesmo nesse partido as idéas hoje subsistentes, pondo de parte o açodamento de alguns dos falsos protectores da lavoura por interesses seus, são mais livres do que as que isso achão neste projecto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Os entusiastas são os commissarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida: o *trop de zéle* pela lavoura é dos seus commissarios, não é dos lavradores. Converso com lavradores todos os dias, tenho expansões com elles, que sabem das minhas idéas abolicionistas e elles concordão sempre com as idéas as mais razoaveis, como a do prazo, que apresentei, e que é muito mais aceita.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — O Sr. ministro da agricultura disse que era a idéa que preferia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' mais aceita do que esse complicado machinismo da emancipação por meios indirectos, e por isso recordo-me agora do que disse o nobre senador pela provincia do Espirito Santo.

O nobre ministro da agricultura actual disse muito bem na camara, que, se fosse ministro, não apresentava este projecto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Apoiado. O Sr. ministro da fazenda tambem preferio o prazo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ouvi dizer, mas não tenho certeza, mas creio que tambem outro ministro se pronunciou pela idéa do prazo.

O SR. AFFONSO CELSO: — Parece-me que o Sr. ministro da justiça não aceita imposto para este fim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Assim elle m'o disse, mas eu não o queria publicar.

Portanto, senhores, a manifestação do governo a respeito da reforma do projecto da camara é essencial para que elle possa contar com o apoio dos homens de convicções.

Já o declarei e torno a declarar: se o governo, a respeito do projecto da camara, tiver idéa de o concertar, de o reformar, tirando-lhe as idéas a que me tenho referido, declaro-me ministerial do ministerio actual, assim como me declarei em relação ao gabinete presidido pelo Sr. senador Dantas.

O nobre presidente do conselho, porém, julgou não dever fazer declaração alguma, e hoje a questão torna-se mais séria, porque o governo, tendo de dissolver a camara dos Srs. deputados, tem de pedir-lhe meios; e, uma vez collocada a camara nesse terreno, de ter em perspectiva a dissolução sómente com a condição de viver para dar meios, julga-se que não deve o parlamento occupar-se de assumpto differente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Querem se prevalecer disso para que o senado não emende o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto, entendo que essa posição não é a do senado. elle pôde continuar as suas funções co-legislativas, independentemente da posição especial da camara dissolvida, visto que não podemos ser dissolvidos. Mas dahi não se segue que o governo aproveite esta coalisção para impôr ao senado a aprovação de um projecto monstruoso como este.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — E' o que se quer fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — É melhor que o governo seja franco, diga quaes as suas idéas a respeito do projecto, para que, ao ser dissolvida a camara, o paiz se pronuncie sobre as idéas que o ministerio tiver *emitido* agora.

Reconheço que é um grande inconveniente que o paiz passe ainda por um largo periodo sem uma solução da questão do elemento servil, seja ella qual for.

Reconheço que é um grande perigo isso; não é possível que o paiz se conserve em sobresalto a respeito desta questão. A propaganda pôde augmentar e então as difficuldades que hão de surgir, mesmo para o governo que tiver de proceder a uma eleição, serão maiores.

Sr. presidente, tenho-me queixado já do silencio do governo a respeito do projecto; tendo feito sentir que o programma ministerial foi incompletissimo, porque o governo referio-se sómente a duas questões: á do elemento servil e á questão financeira.

Quanto ao elemento servil, o governo abotoou-se; não quis dar a entender qual a sua opinião a respeito do projecto do governo; quanto á questão financeira, tambem nada o governo adiantou... Mas não foi só elle, senhores, nessa solemnidade das explicações ministeriaes, que se abotoou. A obrigação de explicar ao parlamento as condições de vida dos ministerios é commun não só aos ministros que entrão como aos que sahem: e é justamente a respeito dos ministros que se retirarão que as explicações dadas forão ainda mais insufficientes do que as que derão aos ministros que entrarão. Assim, o Sr. ex-presidente do conselho deu como unica razão e sua retirada que, tendo consultado com seus collegas, reconhecerão todos que esse ministerio, depois de ter obtido a aprovação do projecto na camara dos Srs. deputados com o apoio do partido conservador, não poderia contar, depois da aprovação do projecto e sua remessa para o senado, com a mesma maioria para outros actos. Mas, senhores, essa razão é improcedente e compromettedora do ministerio que se retirou; é improcedente e compromettedora, porque tal razão devia estar presente ao espirito do nobre ex-presidente do conselho desde o primeiro dia em que a sua força na camara dos senhores deputados dependia inteiramente de seus adversarios.

Desde o primeiro dia o nobre ex-presidente do conselho experimentou na votação do primeiro artigo do projecto que elle passava pela minoria conservadora apoiado por alguns divergentes liberaes. S. Ex. teve então a certeza do facto sobre o qual consultou os seus collegas: elle já sabia que não podia viver com o apoio do seu partido.

Qual foi, pois, a posição do ministerio passado durante todo esse periodo de dependencia do partido adverso para fazer passar o projecto? Uma de duas : ou o nobre ex-presidente do conselho e seus collegas contarão que a maioria com que estava funcionando era regular e legitima para produzir actos constitucionaes, e então era para tudo; ou então o nobre ex-presidente do conselho já sabia que o apoio dos conservadores era sómente para a aprovação do projecto. Se sabia disto, então perdô-me o nobre senador ex-presidente do conselho, foi pregar um logro aos conservadores, foi apenas apanhar a aprovação do projecto com o voto delles e depois disse. — Agora eu os entrego aos lobos; lá se avênham!

Não posso conceber que o nobre ex-presidente do conselho tivesse intencional plano de aproveitar-se do concurso dos conservadores para fazer passar o projecto e depois abandona-los; pelo contrario, o que se dizia, o que se annunciou mesmo na camara, antes mesmo da organização do ministerio passado, era que o nobre ex-presidente do conselho estava apontado pelos conservadores como o homem mais proprio para tomar a si a direcção do partido e fazer passar uma medida regular a respeito do elemento servil.

Entretanto, senhores, o dilema está em pé; o nobre ex-presidente do conselho, quando consultou seus collegas e concordou com elles em que o ministerio não podia contar com a maioria da camara dos Srs. deputados, depois da passagem do projecto quando isto o resolveu a ir pedir á corôa sua exoneração, já S. Ex. sabia dessa circumstancia, e então, permittia-se-me dizer, o chefe do Estado não devia surprender-se, como dizem que aconteceu, com o pedido de demissão do nobre ex-presidente do conselho; o chefe do Estado devia saber que o ministerio durava só até o dia em que passasse o projecto, porque devo crer, concedendo ao nobre ex-presidente do conselho toda a lealdade que lhe reconheço que S. Ex. teria prevenido o imperador: «Senhor, não durmo ministro um dia mais, depois de passar o projecto na camara.»

Não era facto novo que S. Ex. pudesse allegar para dizer: «Eu não sabia de tal cousa, e por isso venho pedir agora demissão»; era um facto que devia estar presente ao nobre senador desde o dia em que organisou seu ministerio, contando com o apoio dos conservadores. Desde o dia em que experimentou que só tinha esse apoio, o nobre ex-presidente do conselho

devia ter dito ao imperador: «Senhor, viveremos sómente até passar o projecto na camara, no dia seguinte havemos de pedir demissão.»

Mas não o disse, foi uma cousa nova que, passado o projecto, os ministros reconhecessem então que não podião continuar! Pois não sabião já que não podião continuar?! Por que não o disserão antes?!

Todas essas reservas, senhores, prejudicão o systema parlamentar. Os ministros, quando apparecem nas camaras, devem dizer as cousas taes quaes ellas são; devem dar a razão por que se retirárão, e a razão por que o nobre ex-presidente do conselho se retirou com o seu ministerio não pôde ser essa não que derão; há outra que não querem dar; essa não foi.

Não faço á intelligencia nem ao caracter do nobre ex-presidente do conselho a injuria de suppôr que ignora-se que, passado o projecto, não podia mais contar com a confiança politica dos conservadores na camara: elle sabia disto; pois se sabia, por que não o disse? Queria lograr os homens, apanhar-lhes o apoio e depois entrega-los aos lobos? Aconteceu o inverso, seu partido é que foi entregue, não aos lobos, mas aos seus adversarios; e então até o partido liberal hoje pôde ter alguma razão de queixa do nobre ex-presidente do conselho por não ter aproveitado a confiança politica que obteve dos conservadores para fazer passar mais alguma idéa na camara.

A idéa mais liberal que está hoje em elaboração no paiz é a emancipação do elemento servil; a inscrução que deve servir para unica bandeira neste paiz actualmente é *emancipação*, porque todas as outras bandeiras estão rasgadas, estão esfrangalhadas.

O partido liberal que esteve sete annos no poder, não deixou de si cópia de uma idéa liberal; não fez cousa alguma neste sentido.

A mesma reforma eleitoral, senhores, que ás vezes querem considerar como folha sécca de louro da corôa de alguns de nossos homens publicos, não pôde servir como typo de idéa liberal, porque é a cousa mais aristocratica que se podia fazer no Brazil. Em paiz que se pronunciava por tantos milhares de eleitores, ficou o eleitorado reduzido a numero limitadissimo, de maneira que hoje, quando em todo o mundo se considera um progresso na liberdade do systema parlamentar alargar o numero dos votantes, em nosso paiz o liberalismo deu para escassear, para diminuir o numero delles!

Senhores, os governos, pelo abuso das praticas parlamentares, continuão a concorrer para que as situações politicas do nosso paiz se mudem fóra de todas as condições de nosso systema de governo; mas são justamente os partidos os culpados dessas más soluções porque nós vimos que, mesmo nesse periodo da situação liberal, muitas vezes se mudava o ministerio sem se mudarem as condições governamentais. Dava-se uma mudança de nomes apenas.

Ainda uma vez, senhores, é o que estamos vendo, e por isso insisto pela explicação; é preciso que os ministros actuaes reconheção que têm obrigação de dizer o que nós exigimos do actual Sr. presidente do conselho, isto é, suas idéas a respeito do projecto da camara sobre elemento servil; e que os honrados membros do transacto ministerio dêem as razões por que se retirárão, porque as razões da retirada do Sr. conselheiro Saraiva ainda não estão ditas. As que S. Ex. deu não procedem.

E talvez o parlamento tivesse o direito de exigir mais do que isso, mais do que as razões da retirada, porque era preciso saber tambem as razões da ascensão do passado ministerio ao poder. Para se saber a razão por que esse ministerio cahio, é preciso saber a razão por que subio; para se poder decifrar o motivo da retirada, é preciso conhecer a causa da subida. Mas eu não a sei e o paiz tambem a ignora.

O nome do nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, é sem duvida muito recommendavel. (*Apoiados.*) Mas na occasião em que S. Ex. foi chamado para organizar ministerio, S. Ex. não tinha dado ao parlamento nem ao paiz os motivos pelos quaes podia ser chamado para governar.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nem as deu depois.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Discutio-se aqui a questão do elemento servil diante de S. Ex. e S. Ex. nunca disse uma palavra, nunca se dignou descer ao debate! Foi até provocado nominalmente como o homem mais proprio para a situação e S. Ex. não respondeu! Suas idéas a respeito do elemento servil, poderião ser conhecidas mas como idéas abstractas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Aspiraões vagas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fazendo justiça a S. Ex., á sua intelligencia e ao seu caracter, poder-se-hia julgar que S. Ex. era abolicionista, tinha algumas aspiraões vagas; mas S. Ex. estava muito longe do terreno pratico, porque no seu ministerio anterior tinha dito que *não cogitava* da questão do elemento servil.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nunca deu fórmula precisa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tinha declarado que *não cogitava*; e portanto quando ultimamente foi chamado para organizar ministerio o paiz todo dizia: Como é que este homem que não cogitava da questão do elemento servil, é chamado para dar-lhe solução?

E' preciso que tenha contado a alguém...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Com a grande.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que lhe tenha dito ao ouvido ou feito saber quaes erão suas idéas, porque ninguém as conhece.

Mas nos governos livres, senhores, as opiniões dos homens de estado, são proferidas em publico, e não dentro dos bastidores; cumpre que todo seja dito depois de levantado o panno. O que o povo pôde crêr é que o nobre ex-presidente do conselho foi chamado para organizar gabinete, porque Sua Magestade adivinhou que S. Ex. tinha essas idéas, porque era preciso adivinhar.

Eis, pois, Sr. presidente, a razão por que disse e sustento que os abusos do poder pessoal são verdadeiros, que é preciso corrigi-los, mas que os culpados desses abusos são os partidos, são os homens politicos que se subordinão.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sobretudo os republicanos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Baltimore é uma tentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a minha these, V. Ex. mesmo que já foi ministro, não a pôde contestar.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não o ouvi; estava occupado com a revisão de meu discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então dá apartes sem ouvir o que se dizia?!

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Ouvi que V. Ex. condemnava os dous partido monarchicos e sempre ouço condemnar-os só, quando o terceiro é mais culpado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O outro ainda não está experimentado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Mas tem obrigação de não concorrer tambem para isso; seus membros pagão impostos, são brasileiros, devem intervir em tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – E eu não condemno sua intervenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A minha these é esta: os abusos do governo pessoal são reconhecidos e é preciso corrigi-los; a sua correcção vem do aperfeiçoamento do regimen parlamentar; mas desde que os partidos são os que, prestando-se, auxilião e favorecem a existencia do governo pessoal, não tem razão de queixa.

Quando todos os partidos se reconhecem na impotencia de governar o paiz, é forçoso que o chefe do Estado assuma este poder; e nenhum dos partidos tem subido ao governo por seus proprios esforços.

Sr. presidente, esta minha these poderia levar-me muito longe; mas estou já fatigado, e disse quando

tinha tenção de dizer em favor do requerimento do honrado senador pelo Espirito Santo.

Segundo a marcha que a discussão tomar, mandarei á mesa um additamento para que seja remetido á mesma comissão se acaso o senado resolver nomear comissão especial para este fim, o meu projecto apresentado o anno passado, marcando um prazo para e extinctão da escravidão.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Vá também mettido á cara esse projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vá também mettido á cara o meu projecto; o que posso accrescentar sómente é que no meu projecto só faço *questão fechada* do prazo.

Quanto aos outros meios, se acaso se entender que se póde reduzir a cousa sómente ao prazo, estou prompto a abrir mão dos outros artigos do mesmo projecto, que são reguladores, de um systema restricto de indemnisação.

Nesse meu projecto eu admitto a indemnisação por equidade, não porque reconheça que os senhores têm direito a ella, convenho apenas que até certo ponto o senhor de escravos, que os têm possuido de escravos, direitos de transferencias, direitos nas transmissões por heranças ou por legados, têm jus como que a uma restituição daquillo que o Estado recebeu. Fundado nisto foi que eu transigi, marcando uma indemnisação restricta, marcando-a sómente quanto aos crioulos, isto é aos nascidos no paiz, e limitando o maximo a 400\$ para os homens, e 200\$ para as mulheres; estabelecendo também um novo destino para o fundo de emancipação, cujas verbas serão applicadas a fazer face aos juros e amortização da divida proveniente das indemnisações.

Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, a qual ficou encerrada por não haver mais quem pedisse a palavra, o seguinte.

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja remetido também á mesma comissão o projecto que offereci o anno passado sobre emancipação do elemento servil. – *Silveira da Motta.*»

Procedendo-se á votação por partes foi approvada a parte relativa á eleição da comissão especial e rejeitada a outra.

Posto a votos não foi approvado o additivo do Sr. Silveira da Motta.

O Sr. Leão Velloso (pela ordem) requereu verbalmente urgencia para que se elegeisse hoje a comissão especial.

Consultado o senador, consentio na urgencia pedida.

Correndo o escrutinio recolherão-se 35 cedulas, sendo duas em branco e forão eleitos os Srs.:

Fausto de Aguiar com 28 votos, Barros Barreto e Cruz Machado com 26 votos cada um e Soares Brandão e Leão Velloso com 25 cada um.

O Sr. Presidente declarou que ficou sem effeito o destino dado anteriormente á proposição da camara dos deputados relativa á extinctão gradual do elemento servil, a qual vai ser remetida á comissão especial, que acabava de ser eleita.

Tendo o senado de occupar-se com os trabalhos de suas comissões, o Sr. presidente deu para ordem do dia 29:

Trabalhos de comissões

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

62ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario: – Parecer da comissão especial e da de legislação – Questão de ordem. Discurso do Sr. Martinho Campo – Licença ao desembargador J. Coelho Basto. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Martinho campos, Ignacio Martins, Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Correia. O Sr. Ignacio Martins pede a retirada do requerimento. O senado concede – Ordem do dia – Emprestimo de 300:000\$. Discursos dos Srs. Martinho Campos, Junqueira, Ignacio Martins, Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Affonso Celso, José Bonifacio, observações do Sr. Presidente. – Encerramento.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, Cruz Machado, Barros Barreto, Soares Brandão, Leão Velloso, Barão de Cotegipe, Visconde do Bom Retiro, Fausto de Aguiar, Barão de Laguna, Octaviano, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Visconde de Pelotas, Correia, Luiz Felipe, de Lamare, Vieira da Silva, Affonso Celso, Lima Duarte, José Carlos, Christiano Ottoni, José Bonifacio, Sinimbu, João Alfredo e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maroim, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba e Gomes do Amaral.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes.

PARECERES

A comissão especial incumbida de dar parecer sobre a proposição da camara dos deputados relativa ao elemento servil:

«Considerando que o assumpto de longo tempo tem constantemente preoccupado o espirito publico, impondo-se ao estudo dos poderes do Estado e classes interessadas;»

Considerando mais:

«Que urge adoptar-se a solução que a camara dos deputados por notavel maioria dos dous partidos constitucionaes julgou mais acertada e conveniente ao estado do paiz;»

E' de parecer:

«Que a proposição entre em discussão e seja approvada.»

«Sala das comissões, 29 de Agosto de 1885. – *Fausto Augusto de Aguiar.* – *Francisco do Rego Barros Barreto.* – *Antonio Candido da Cruz Machado.* – *Pedro Leão Velloso.* – *F. de C. Soares Brandão.*»

«A comissão de legislação examinou o projecto letra E, de 1873, apresentado pelo fallecido senador Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, regulando a aposentação dos magistrados, e considerando que sobre esta materia acaba o senado de providenciar em uma resolução que vai ser remetida á camara dos deputados, é de parecer que, não havendo mais razão de ser para o referido projecto, seja elle archivado.

«Sala das comissões, 28 de Agosto de 1885. – *Antonio M. Nunes Gonçalves.* – *Leão Velloso.* – *J. J. Fernandes da Cunha.*»

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Tendo comparecido mais os Srs. Visconde de Paranaguá, Martinho Campos e Paulino, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Dantas e Junqueira.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

QUESTÃO DE ORDEM

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Devo continuar a discussão do requerimento apresentado hontem pelo Sr. Ignacio Martins.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu pedi a palavra para apresentar um novo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador o apresentará depois. O regimento foi alterado; a disposição em vigor relativa á apresentação de requerimentos é a seguinte:

«§ 3º Os requerimentos, depois de lidos e apoiados, entrarão em discussão e serão postos a votos, se não houver quem sobre elles peça a palavra. Havendo, entrarão logo em discussão.»

«§ 4º A discussão não excederá ao meio-dia. Continuará sómente na seguinte sessão, se algum senador tiver ainda a palavra, salvo o caso de urgencia, que só terá por effeito a apresentação de outro requerimento. Se a ordem do dia fôr trabalhos de comissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.»

Portanto, o nobre senador só poderá ter a palavra com preferencia se requerer e obtiver urgencia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem): – Sr. presidente, supponho que a disposição do regimento que se applica a este caso, é aquella que faculta na primeira hora das sessões diarias, depois da leitura do expediente, a apresentação de requerimentos, indicações e projectos de lei. Depois disso é que deve ter lugar a discussão do requerimento hontem apresentado; supponho eu.

O SR. CORREIA: – Não, senhor; depois da discussão desse requerimento é que V. EX. póde apresentar o seu.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu logo vi que V. Ex. não me passava a sua pasta de telegraphos e de requerimentos... Foi ensinar o Padre Nosso ao vigario com prejuizo meu... (Riso.)

O Sr. Correia dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – ...mas asseguro a V. Ex. que póde ensinar o Padre Nosso do regimento perfeitamente.

O SR. CORREIA: – Eu não contesto; mas V. Ex. não fica prejudicado, porque póde depois apresentar o seu requerimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Depois, V. Ex. toma a palavra, lê jornaes e acaba-se a sessão; e eu quero apresentar um requerimento novo, para o qual supponho que é destinada a primeira hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – A disposição do regimento está mudada.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sim, senhor, hoje está tudo mudado; as opiniões de vinte e quatro horas, muito bem esquecidas, já são muito velhas; é o que estou vendo. Mas respeito a decisão de V. Ex., e não preciso repetir ao senado que, é minha convicção, os actos de V. Ex. são pautados por imparcialidade, que ha de sempre continuar a empregar, mesmo com relação ao Sr. Correia, quando S. Ex. tornar a ser opposição, porque penso não ha de demorar-se muito na posição actual com os abusos que o partido conservador costuma commetter no governo.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. ILEGIVEL O BASTOS

Prosegue em discussão, adiada na sessão anterior, o requerimento do Sr. Ignacio Martins.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Senhores, o facto parece-me muito simples. Pergunto eu: o empregado leccionado póde ou não renunciar ao beneficio de uma licença que tiver obtido, quer do corpo legislativo, quer do governo imperial? Póde.

Tem alguém o direito de perguntar se elle faz o sacrificio de sua saude, para exercer o cargo para que foi nomeado? Se ha alguém, é a sua familia.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Peço a palavra.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Trata-se de um empregado que está inhabilitado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Inhabilitado não está...

O SR. IGNACIO MARTINS: – ...para exercer qualquer emprego.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e se estiver inhabilitado, de certo não continuará. Se fossemos a julgar pela inhabilitação physica, nem eu, nem o nobre senador por Minas, quando esteve no ministerio, poderíamos exercer o cargo.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Por que?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Porque já somos invalidos. (Riso.)

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Eu não era; V. Ex. talvez que o estivesse por nostalgia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Portanto, senhores, parece-me que o que ha é uma questão tão pequena que não vale a pena ventilar-se: se o empregado faz bem, ou não faz bem no sacrificio a que se sujeita.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Peço a palavra.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Em todo caso, Sr. presidente, não se póde tomar contas deste facto, nem nunca se tomáráo contas disso, nunca se perguntou se o empregado póde ou não renunciar a uma licença que obteve ha muito tempo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não foi ha muito tempo; elle pediu a prorrogação da licença ainda ha pouco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Pois então o que se deve fazer é não dar licenças mais por um simples attestado, e sim mandando fazer uma inspecção de saude no empregado, declarando-se se elle está ou não no caso de obter licença. (Trocação-se varios apartes.)

Mas eu sujeitar-me-hei a qualquer juizo dos nobres senadores, que sabem mais disso do que eu.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sr. presidente, as explicações do nobre presidente do conselho não podião deixar de causar uma certa estranheza. Trata-se de um empregado que tinha obtido um anno de licença, por invalido, em consequencia de molestia chronica.

UM SR. SENADOR: – Ainda a não tinha gozado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Ha neste facto muito que notar. Esgotadas todas as licenças que o governo podia dar com ordenado e de ter o magistrado em questão recorrido ao corpo legislativo, que desta vez não procedeu como em relação a um protegido do actual Sr. ministro da guerra, que aqui obteve uma licença por simples informação de S. Ex., apresentou um attestado de molestia chronica incuravel ou de cura mais que problematica e de duração longa, e obteve do corpo legislativo um anno de licença com ordenado. Os tempos correrão, a estação mudou, e subitamente esse honrado magistrado recobrou a saude.

O nobre presidente do conselho acha isto a causa mais natural! E' uma edificantissima lição de moral e severidade, neste tempos em que aliás não era

preciso que o governo se preocupasse de concorrer ainda mais para a relaxação da moral e dos costumes publicos!

Mas, apenas mudada a situação, esse honrado magistrado recobrou subitamente a saúde, comprometida antes por um impaludismo chronico, infeccioso e naturalmente microbico, que durava já havia annos, molestia reputada incuravel nos outros mortaes.

Ora, o publico, que é menos simples do que eu e muito menos, sem comparação, do que o nobre presidente do conselho, tira daqui uma illação, que naturalmente é sómente fructo da malicia: é que o illustre medico, que attestou e que não sei quem é, nem mesmo conheço e Dr. Bastos, magistrado a quem aliás não tenho razão senão para votar as mesmas sympattias que tenho pela memoria do seu pai, — é que esse illustre medico foi illudido, e passou um attestado quando a molestia não era real.

S. Ex. e todos os que são medicos, e esta casa felizmente conta muitos, sabem a difficuldade que ha para os medicos ainda os mais sagazes em reconhecer que um sujeito, que simula molestia, não está realmente doente. E' muito mais difficil para o medico verificar se a molestia é simulada, do que reconhecer, por exemplo, que não existe uma molestia que a algum foi imputada, em relação ao sujeito, que a outros convém que esteja doente, o medico tem o auxilio delle para destruir a imputação; mas, em relação ao sujeito que quer simular molestia, o medico vê-se em apuros muitas vezes.

Não supponha o nobre presidente do conselho que eu queira, por espirito de classe, defender um collega que não conheço. Desgraçadamente sei que tem havido medicos que, não tendo doentes, vivem de passar attestados. O que quero é mostrar que a posição em que se colloca o actual chefe de policia da côrte não é boa. S. Ex. sarou subitamente de uma molestia incuravel, e sarou subitamente para obter emprego melhor do que o que já tinha, e não lhe convinha ir occupar o lugar para que fôra nomeado.

E' o que o nobre presidente do conselho teria de considerar nesta questão, se S. Ex. se preocupasse de cousinhas tão pequeninas, como elle disse que era esta: S. Ex. preocupa-se com questões maiores. O que vale lá a severidade do caracter moral de um magistrado? O que vale lá dizer-se que o homem simulou molestia para não cumprir os seus deveres? O que vale dizer-se que, sob allegação e pretexto de molestia, elle obteve um favor do corpo legislativo, e que hoje vai comprometter o credito dos seus protectores, dos que lhe promovêão esse favor no parlamento, desde que se apresenta são como um péro, prompto para occupar um cargo, no qual pôde comprometter o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça? Porque é possível que só o desejo de obter um lugar melhor, em vista das promessas que lhe fizerão de que entraria para a relação da côrte, segundo os jornaes já annunciárão, tivesse levado o Sr. Bastos a aceitar um lugar, cujo desempenho exige grande vigor, grande robustez, em cujo exercicio, portanto, elle terá, ou de faltar aos seus deveres, soffrendo com isso o serviço publico, ou de sacrificar a sua saúde e talvez a sua vida, ficando nesta cidade, no maior fôco de impaludismo que ha no Imperio, na peor das localidades do Imperio para os que soffrem de infecção paludosa, molestia de que soffria o actual chefe de policia da côrte antes da mudança de situação politica.

Vêm, pois V. Ex. e o senado que a questão não é tão pequenina como pareceu ao nobre presidente do conselho e ministro de estrangeiros. O nosso clima não é tão favoravel como lá o do Rio da Prata; seguramente ficou ao nobre presidente do conselho a impressão daquelles bellos ares; o nosso infelizmente não é tão bom.

O chefe de policia que o governo acaba de nomear, ou não tem saúde para desempenhar as funções onerosissimas do seu cargo, e servi-lo-ha mal; ou ha de fazer esforços sobrehumanos para desempenhar suas funções, e será uma victima, tendo sacrificado

ao desejo de adquirir immediatamente melhor emprego, que poderia aliás obter se tivesse a fortuna, que poucos têm de restabelecer-se da molestia que elle fez attestar que soffria.

Voto pelo requerimento.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Sinto que o nobre ministro da justiça não tenha ainda comparecido á sessão: S. Ex. havia pedido hontem a palavra, e eu esperava que nas suas explicações fosse mais terminante e explicito do que foi o nobre presidente do conselho.

O honrado presidente do conselho, para defender o acto do governo, que não tem defesa possível, disso, gracejando, que também está invalido, e que, no emtanto, é presidente do conselho. Em primeiro lugar, a actividade de S. Ex. prova justamente o contrario do que S. Ex. avançou; o nobre presidente do conselho não é invalido, nem no corpo, nem no espirito; em segundo lugar, se S. Ex. está doente, como diz, nem por isso requereu licença ao senado para excusar-se do desempenho de suas funções; S. Ex. sempre fez o sacrificio de prestar seus serviços ao Estado. O actual chefe de policia da côrte, porém, que não tenho a honra de conhecer, solicitou do corpo legislativo um anno de licença depois de já ter gerozado outro anno de licença que lhe fôra concedido com ordenado; esgotou todo o prazo da licença que o poder executivo lhe podia dar e solicitou do parlamento mais um anno, justificando á sua petição um attestado de molestia...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Já é segundo anno?

O SR. IGNACIO MARTINS: — Segundo ou terceiro.

Nestas condições, o actual chefe de policia da côrte ou illudio o corpo legislativo, não estando doente e declarando estar, não se achando impossibilitado de prestar seus serviços na relação, serviços muito mais leves do que os do pesado cargo de chefe de policia da côrte; ou então S. Ex. estava realmente doente, e o governo não podia nomear a quem não se achava em condições de desempeñar os seus deveres.

O honrado presidente do conselho, na defesa do seu protegido...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Meu protegido?! Vim conhecê-lo agora.

O SR. IGNACIO MARTINS: — ...devia ir mais longe.

Se S. Ex. reconheceu que o actual chefe de policia da côrte merecia do parlamento a licença com ordenado é porque S. Ex. estava convencido de que elle realmente se achava impossibilitado de servir; mas, se S. Ex. pensa que o actual chefe de policia pôde prestar os serviços que o governo delle exige, então S. Ex. censura e condemna o parlamento por ter concedido licença a quem não a merecia. Senhores, o senado e a camara só podem conceder licenças depois de esgotados os prazos, dentro dos quaes o poder executivo pôde conceder aos empregados cujas molestias, cujas enfermidades o privão do serviço.

Se o actual chefe de policia da côrte não estava inhabilitado de servir, se procurou illudir o parlamento, não devia ser honrado com a nomeação feita pelo actual governo.

O Sr. presidente do conselho, vendo que o seu protegido está inteiramente baldado de defesa, apesar do seu grande e reconhecido talento, disse que com esta questão só tinha de ver a familia do novo chefe de policia.

Está S. Ex. enganado. Esta questão affecta a todos nós que representamos o paiz, e que temos deveres rigorosos a cumprir.

Eu disse quando apresentei hontem o meu requerimento, que o fiz como membro da commissão de pensões e ordenados, e declaro ao honrado presidente do conselho que se eu soubesse que o actual chefe de policia queria apenas passar tempo sem trabalho e vencendo ordenado, á espera de mudança de situação politica, não teria dado parecer favoravel á sua pretensão, e teria contra ella votado. (*Apoiados.*)

A minha reclamação e o requerimento ficão de pé em todos os seus pontos.

O nomeado chefe de policia, que já se acha em

exercício, obteve do parlamento um anno de licença depois de estar no gozo de uma outra de um ou mais annos, sempre com ordenado...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador está mal informado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não teve dous annos de licença?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, senhor.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mande o requerimento do desembargador Coelho Bastos. (*E' satisfeito. Apartes.*)

Quero ler o requerimento para mostrar ao nobre ministro que S. Ex. está enganado.

Note o honrado ministro: o requerimento do desembargador Coelho Basto é datado de 10 de Junho do anno passado; nessa data o desembargador Coelho Bastos declarava que já tinha gozado a licença de um anno que lhe concedeu o governo imperial, e que estando a terminar pedia outro anno, sempre com ordenado. São portanto, dous annos.

Se está prestando serviço agora, devia fazê-lo como membro da relação; e se não podia prestar serviços como desembargador, não pôde também presta-los como chefe de policia.

O SR. CRUZ MACHADO: – Veja o attestado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Diz o attestado: «...soffre de hepatite com embaraço natural das funcções cardiacas, precisa seguir o respectivo tratamento hygienico therapico durante um anno pelo menos.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Não sou medico, mas para esse incomoda creio que basta a mudança de clima.

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. vem em meu auxilio; se elle precisava de mudança de clima, devia allegar isso na petição, mas não foi sob esse fundamento que elle requereu a nova licença.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então elle devia pedir remoção.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Allegou precisar de longo tratamento e por isso pediu mais um anno de licença.

O SR. CRUZ MACHADO: – Elle não podia tratar-se na relação onde estava, precisava estar nesta côrte.

O SR. AFFONSO CELSO: – E o clima do Rio de Janeiro é *excellente* para molestias de fígado!

(*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – O acto do governo não pôde ter explicação possível.

O actual chefe de policia da côrte, ou não está doente e illudio o parlamento, ou está inhabilitado de servir e não pôde funcionar como chefe de policia.

No primeiro caso não devia ser nomeado; no segundo, devia antes ir funcionar como membro da relação a que pertence, cujo trabalho é muito mais suave do que o de chefe de policia da côrte.

Sr. presidente, espero ouvir o honrado ministro da justiça, que já está presente, porque as explicações dadas pelo nobre presidente do conselho absolutamente não satisfazem.

OS SR. CRUZ MACHADO: – Faltou a disjunctiva. licença ou remoção de relação.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Faça V. Ex. a *disjunctiva*.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) respondendo no 1º quesito do requerimento do nobre senador por Minas Geraes declara que o desembargador Coelho Bastos fôra nomeado para a relação de Belém quando servia o cargo de juiz de direito de Araruama. Seguiu para o Pará e sentindo-se depois seriamente incommodado, pediu uma licença de tres mezes ao presidente da provincia, e no gozo della veio para o Rio de Janeiro. O incommodo que o accommetteu proveio exclusivamente das circum-

stancias climatericas do Pará, e, tendo no Rio obtido melhoras, solicitou ao governo outra licença de nove mezes para completar o seu restabelecimento. Esta licença devia terminar no proximo mez de Outubro, não podendo contar que já então estivesse de todo restabelecido, o desembargador Coelho Bastos requereu ás camaras licença por um anno que lhe foi concedida; mas, achando-se melhor quando a lei foi publicada, não requereu mais ao governo que tornasse effectiva a concessão.

Está claro que se o magistrado em questão não se sentisse melhor de sua enfermidade, apenas publicada a lei que autorisa o governo a conceder-lhe licença, teria immediatamente requerido para que a graça concedida pelo corpo legislativo tivesse effectividade; mas elle nada requereu.

O orador, sabendo que, nesta cidade estava o Sr. desembargador Coelho Bastos, mandou-o chamar e perguntou-lhe se o governo podia contar com seus serviços. Respondeu que sim, comtanto que fosse em provincia do sul do Imperio, porque nas do norte a experiencia demonstrára que não podia viver com saude; e nestas condições prestou-se ao serviço publico, declinando do resto da licença em cujo gozo se achava.

Nada ha que estranhar em apresentar-se um funcionario antes de terminado o prazo de sua licença, nem tão pouco é novidade melhorar alguém, e até obter rapida cura de qualquer enfermidade pela mudança de clima.

Quanto á segunda parte do requerimento, pondera o orador que, como bem sabe o nobre senador por Minas Geraes, o governo sómente pôde conceder licença como o ordenado por seis mezes; com meio ordenado por outro tanto tempo, e dahi em diante sem ordenado. A autorisação, pois, era para que o desembargador Coelho Bastos, se o requeresse ao governo, pudesse obter licença por um anno com o ordenado o que não requereu, não obstante achar-se no gozo apenas de meio ordenado, pos tocava a seu fim a licença que do governo obtivera. Teve sómente do governo um anno de licença; não requereu a effectividade a graça que pelo poder legislativo lhe fôra concedida; e no mesmo dia em que tomou conta do cargo de chefe de policia declarou renunciar ao resto da licença de que ainda gozava.

Assume o orador inteira responsabilidade da nomeação desse magistrado. Teve pedidos de não poucas pessoas, e devidamente collocadas, para o cargo de chefe de policia da côrte, mas entendeu que a escolha devia recahir em membro da alta magistratura e com experiencia de taes commissões. O desembargador Coelho Bastos já foi chefe de policia do Rio Grande do Sul e de Minas Geraes, e em ambas essas provincias satisfactoriamente desempenhou as suas obrigações.

O SR. LIMA DUARTE: – Ninguém o censurou então.

O SR. IGNACIO MARTINS: – A minha censura é feita mais o governo do que ao magistrado.

O Sr. Ribeiro da Luz observa que o nobre senador por Minas Geraes disse que o governo tinha muito a peito a nomeação do presidente da provincia do Rio de Janeiro, por ser parente do ministro da agricultura; mas o honrado senador encarregou-se de responder a si mesmo, quando declarou estar convencido de que aquelle funcionario não fora nomeado por semelhante motivo. O conselheiro Costa Pinto não pôde com justiça passar por mero protegido; e para o actual ministerio nunca será titulo de preferencia o parentesco. Basta recordar que o funcionario de quem se trata já com applauso occupou a presidencia de provincias importantes.

Terminando, pede o orador ao nobre senador, autor do requerimento, que tão açodado não seja em formular censuras; espere que o gabinete tenha mais tempo de vida, para que talvez encontre assumpto em que mais cabida tenha a sua severidade.

O SR. CORREIA: – No relatorio do ministerio da justiça havia eu lido que o desembargador João Coelho Bastos começara o seu exercicio neste cargo em 15 de Julho de 1884.

Com surpresa, pois, ouvi o nobre senador por Minas Geraes dizer que elle já, como tal, requeria licença um Junho de 1884.

E', engano Dos papeis relativos á sua pretensão vê-se é certo, que o illustre desembargador escreveu no seu requerimento a data de 10 de Junho de 1884.

Mas nelle referio-se a um documento que tem a data de 10 de Junho de 1885.

Dessa data é o attestado medico, a que a petição faz referencia. Da mesma data é o despacho do 1º secretario a camara dos deputados recebendo a petição.

E' portanto, manifesto o equivoco com que elle escreveu na petição a data de 10 de Junho de 1884.

A licença do illustre desembargador começou, como acaba de informar o nobre ministro da justiça, em Outubro de 1884; não devia, pois, terminar senão em Outubro de 1885.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – A questão não é esta.

O SR. CORREIA: – A questão é se o Sr. Coelho Bastos tem ou não a aptidão necessaria para o cabal desempenho do cargo de chefe de policia da cõrte. Sobre este ponto creio que não haverá duvida da parte dos nobres senadores, á vista dos precedentes desse honrado magistrado em cargos semelhantes.

O Sr. Martinho Campos dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – Todos vimos o attestado do distincto profissional, que acompanha a petição. São os nobres senadores os primeiros a proclamar a aptidão e a rectidão desse profissional.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não o conheço; o que posso dizer é que esse attestado deixa muito a desejar, quanto aos preceitos da arte para certificados medicos.

O SR. CORREIA: – Se por fortuna do Sr. Coelho Bastos e de sua familia, com a mudança de clima desapareceu a enfermidade, só temos que regozijarnos. Aceitando o cargo, a presumpção é essa. Neste caso, não ha senão que reconhecer que o acto do governo está nas condições daquelle de que também occupou-se o nobre senador por Minas, a nomeação do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Eu esperava que S. Ex., confessando ser aquella nomeação acertada, dirigisse elogios ao governo por haver iniciado sua administração com medida tão bem pensada. Da mesma fôrma, sendo reconhecida a competencia do Sr. desembargador Coelho Bastos para o importante cargo de chefe de policia da cõrte, eu também contava que os nobres senadores tecessem a esse actos os mesmos elogios, que não puderão deixar de tecer á nomeação do presidente do Rio de Janeiro.

Estimarei que o governo continue a proceder de modo que as censuras em que incorra sejam semelhantes ás que o senador tem ouvido.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem): – Sr. presidente, requeiro a retirada do meu requerimento, porque o meu fim está conseguido: era mostrar o abuso commettido pelo governo.

Consultado o senado, concede a retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE 300:000\$000

O Sr. Presidente disse que, sendo a ordem do dia trabalhos de comissões tinha cabimento a apresentação de requerimentos.

O SR. MARTINS CAMPOS: – Sr. presidente, já não resta a menor duvida em meu espirito de que os factos que occorrem produzem o mais lyrico e doce encanto no nobre senador pelo Paraná.

S. Ex. acaba o seu discurso applaudindo o governo por ter nomeado chefe de policia da cõrte a um magistrado licenciado, ha mais de um anno por doente; e assim declara que esse magistrado obteve uma licença de favor, de puro favor, contra todos os preceitos da lei; e que para isto abusou da boa fé e confiança do corpo legislativo.

E' natural que o governo imperial querendo dar

testemunho de sue arbitrio, e severidade venha declarar que o nomeado para esse cargo, apesar de seu estado de saude, ha de desempenha-lo satisfactoriamente.

Mas não é esta a questão. E' este um facto que serve para mostrar o pulso do governo e as disposições com que inicia esta situação, e ha de continuar nesta serie de arbitrios e de excessos, que poderão concorrer para nutrir e augmentar o enthusiasmo do nobre senador pelo Paraná, ha pouco ainda tão infatigavel e correcto censor, a cujo serviço os telegraphos e até funcionarios liberaes com inextinguivel zelo se prestarão.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sim, senhor; veja o nobre senador pelo Paraná se conseguimos alguma das ordens do dia que o nobre ministro da guerra publicou ainda hontem, uma ordem do dia lyrica para celebrar as batalhas do Campo Grande, a heroicidade, a coragem e o denodo com que os bravos do exercito brasileiro com o marechal do exercito o Sr. Conde d' Eu, arriscarão a sua vida naquelles combates incruentos! O enthusiasmo do nobre senador pelo Paraná ainda tem menos fundamento do que o nobre ministro da guerra; comquanto aliás, neste nem ha imparcialidade porque (não se póde ser pequeno neste mundo) o nobre ministro a guerra enthusiasma-se, exalta-se arrebatado-se de admiração diante do Sr. Conde d'Eu, para elogiar a coragem e o denodo com que expoz a vida nas batalhas do Campo Grande, não poupa á Sua Alteza e á herdeira do throno nem em sua devoção: tudo a assombra!.. Mas os pobres instructores do exercito que passam annos e annos naquelle officio, não forão elogiados por S. Ex. Esta parcialidade é para desanimar os servidores que occupão posições mais modestas: nem mesmo causou espanto ao nobre ministro que estes assistissem também á missa no acampamento na presença de SS. AA. Imperial e real, e depois de um dia de descanso...

Pois, Sr. ministro, o garbo, luzimento e pericia das tropas que com inaudita galhardia vistes das janellas do quartel general desfilarem pela vossa frente nos exercicios militares de campo forão completar-se apenas: se aquelles batalhões mostrárão tanta pericia nas manobras e exercicios, não o devem só ao general que os commandou, devem o aos seus instructores e ao ensino e vigilancia de todos os dias; mas esses têm posições tão modestas que nem os ministros os podem ver, e por isso não têm elogios.

O SR. CORREIA: – Elles também forão elogiados.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Forão, mas não participarão nada daquelle enthusiasmo lyrico que tornará eterna e tão notavel a ordem do dia do ministro da guerra, brilhante iniciação da sua restauração no ministerio.

O SR. CORREIA: – Não é ordem do dia, é resposta a uma communicação.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Como não é ordem do dia? Não é o nobre ministro da guerra actualmente o generalissimo do exercito? Se não. por que carga d'agua vai elle dar ordens no commandante dos exercitos do Campo Grande? Dos exercitos, porque devo dizer que pelo menos dous havia lá.

E direi ao senado, para nós brasileiros não ficarmos enthusiasmos demais com a cousa, que as forças dos dous exercitos reunidos assemelhavão-se um pouco ás dos exercitos de alguns pequenos principados da Europa, ou de algumas republiquetas da America, por isso que talvez não chegavão a 2,000 praças.

Quero, como disse, Sr. presidente continuar a chamar a attenção do nobre senador pelo Paraná, para factos dignos de augmentar a sua confiança no novo ministerio e na situação nascente. Para isto é preciso que, como ultimamente se fez, os factos se escoimem, sejam despidos de todas as interpretações duvidosas, que fiquem puros e evidentemente demonstrado que o fim de S. Ex. não é senão o bem publico,

e não o bem estar de compadres (comprade, digo eu, em referencia ao desembargador amigo, porque em relação a outro facto, não sou capaz de suspeitar que houvesse nelle influencia de compadrio). Desejo apenas, que o nobre senador, bem informado, possa ter o mesmo enthusiasmo que o nobre ministro da guerra, para que o paiz tudo possa julgar.

São tantas as cousas graves que ultimamente assoberbão a nação, que falta o tempo para attender-se as circumstancias pequenas. O nobre senador prometteu-me, mas tem-me faltado com o seu telegrapho; ainda não recebi nada, nada absolutamente.

O SR. CORREIA: – Isso é bom signal.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Tudo está occupado com as festas, e em romaria para junto do ministerio.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – *Pas de nouvelles, bones nouvelles.*

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Noutro dia dizia-me S. Ex.: «as autoridades são vossas». Mas as ordens para a foguetaria já chegarão e correrão ao Amazonas ao Prata.

Não são minhas as autoridades, ha muito tempo estou afastado; não tenho nada, absolutamente nada com governos abolicionistas ou que tolerão o abolicionismo que temos; amigo de alguns membros destes governos, nada tenho com os seus actos neste assumpto, acompanhei-os a sómente como testemunha. Devo dizer até que vi cousas que não me agradarão, porque enfim a abolição não ha de ser eterna, ha de passar; mas alguns dos males que ella trouxe hão de ficar, e os prejudicados não serão sómente os proprietarios de escravos, serão tambem alguns dos autores disto que se chama movimento abolicionista, desses bandos precatorios tão nacionaes e espontaneos como os bandos do terremoto já por ora recolhidos.

Faltando-me o telegrapho do nobre senador não sei por que acaso um amigo, mais curioso ou mais relacionado do que eu, communicou-me um pequeno telegramma para o qual peço a attenção do nobre ministro a guerra porque trata-se tambem de um general *Mistress Booth* – *general do exercito da salvação* – ponto de contacto com V. Ex. Esta senhora tinha dirigido á rainha Victoria uma carta pedindo protenção para as donzellas inglezas; recebeu a resposta que passo a ler:

«Osborne, 22 de Julho de 1885.»

Sr. presidente, V. Ex. dê-me licença que eu declaro no senado que não leio datas e todos os nomes senão para seguir as praticas do nobre senador pelo Paraná. E elle fazia muito bem, porque assim mostrava a authenticidade da peça.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não quer a authenticidade?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Quero; tanto que o estou imitando.

O SR. CORREIA: – Então estou justificado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Peço, Sr. presidente, desculpa a V. Ex. e ao senado. Pronuncio o inglez como está escripto; quando escandalisar os ouvidos dos puristas da pronuncia ingleza, tenham paciencia: um pobre tabaréo lá de Minas merece alguma indulgencia.

«Osborne, 22 de Julho de 1885. – A Marquiza d'Ely apresenta os seus cumprimentos a *Mistress Booth* e certifica-lhe que a carta dirigida á rainha foi tomada por Sua Magestade em séria consideração. Lady Ely foi encarregada de informar a *Mistress Booth* que a rainha está verdadeiramente afflicta com os factos a que se refere a dita carta acima mencionada; mas Sua Magestade foi informada de que não seria para desejar que a rainha exprimisse a sua opinião sobre uma questão que fórma actualmente o objecto de um *bill* do parlamento, que delle se occupa.»

Não farei, Sr. presidente, consideração alguma a este respeito, para fazer applicação do caso ao nosso paiz. Ha muitos annos que se vive do nome do Imperador, e abusa-se delle nestas questões de abolicio-

nismo; apenas recommendo isto ao nobre senador pelo Paraná. Pela minha parte, declaro a V. Ex. tinha-me em conta de valentão e de aguerrido nestas lutas de palanfrorio; nellas nada se arrisca; a pelle fica intacta; são combates como os do Campo Grande, sem a menor differença, talvez mesmo estes sejam mais sérios, porque nesses muitas vezes tenho-me visto constrangido, vexado, sem liberdade, e intimidado, e supponho que ha gente ainda mais fraca do que eu talvez, não fallando do grande numero de audaciosos embusteiros, que especulação com o nome e opiniões do Imperador, e delles abusão notoriamente.

Mas parece que, quando a monarchia já tem entra nós tantos e tão bons inimigos, que ella mesma exalta e chama para junto de si, quando a qualidade de inimigo jurado e declarado da monarchia é um titulo de preferencia á nomeação para certos cargos, interessa áquelles que entendem que estas instituições que temos são as que mais nos convem, não augmentar a responsabilidade e os casos de impopularidade para a monarchia.

Pela minha parte, declaro a V. Ex., não sou aspirante a cousa alguma absolutamente; mas tenho mais confiança na liberdade de um paiz, em que uma votação das camaras bota fóra os mandões, do que em uma republica, mesmo em uma republica bem organizada como a dos Estados-Unidos, que podem disputar em solidez de instituições com as mais solidas e velhas monarchias do mundo; confio mais na fórma monarchica, em que uma votação das camaras vira de pernas para o ar o mais poderoso mandão, do que em uma republica em que é preciso muitas vezes soffrer quatro ou mais annos de agitação e lutas apaixonadas entre a nação e caudilhos audazes, a cujo serviço acode sempre pressurosa a demagogia pretoriana ou revoltosa, mas sempre subversiva da ordem e do bem publico, e que nos tempos modernos acha na corrupção da imprensa mais um elemento deletério a serviço das paixões más.

Para a defesa da verdadeira liberdade agrada mais, e me inspira mais confiança a monarchia limitada, não só porque já existe, como porque dá recursos mais que sufficientes ao povo que quizer zelar seus direitos e interesses.

Portanto, tudo que compromette, até certo ponto nossas instituições me dá algumas inquietações, não por mim, porque, conforme o honrado ministro da justiça e o honrado Sr. presidente do conselho pretendem, estou inteiramente acabado e no caso de tomar ares.

Peço a SS. EEx. que, se me mandarem tomar ares, não me mandem para a provincia do Espirito Santo, cujo clima não me agrada, mas sim para o centro de Minas, onde viverei contente e satisfeito e muito quieto.

Mas, Sr. presidente, não foi só para cumprir o dever que me impunha a fineza que me fizeram, remetendo-me esta carta de uma dama da rainha da Inglaterra, que tem muita applicação por sua alta lição de sabedoria e actualidade ao governo do Brazil, porquanto estamos em uma época em que especula-se com o nome do Imperador por todas as fórmas: se diz que estão condemnados pelo Imperador os projectos do governo e que elle censura isto ou aquillo e que prefere o projecto ou projectos de ministerios que já não existem ou ainda não existem: cada um que quer conta sua historia, presidentes de provincia, juizes de direito em banquetes publicos e salas eleitoraes, qualquer *quidam* abusa do nome do Imperador e impunemente. Dizem, por exemplo, que o Sr. Saraiva retirou-se do poder, não porque receiasse sobre a passagem do seu projecto, mas porque queria-se antes um projecto de um tal abolicionista ou da outro qualquer cujo nome não mencionarei ao senado.

Sr. presidente, estas cousas não são indifferentes. Sei que os lavradores não formão uma classe; merecem por sua fraqueza e inercia a sorte que estão tendo e vão ter, repito, por sua ineptia e incapacidade mas a miseria não dá bons conselhos, são muito numerosas as familias que o governo imperial vai

estudada, deliberada e calmamente atirar á penuaria, destruindo a sua riqueza depois de arriscar a sua vida.

Não creio que a maior massa da população do Imperio seja inimiga da monarchia. Mas ella constituirá, ainda que não queira, em poucos annos dentro do paiz, uma especie de fenianos, de irlandezes, com os mesmos odios, com o mesmo espirito de vingança que a Irlanda tem secularmente guardado para com a Inglaterra.

As causas são as mesmas, a oppressão e a espoliação do fructo do trabalho legitimo e da unica riqueza e industria que está em poder dos Brasileiros, propriamente ditos.

Mas, deixo estas considerações, por mais opportunas e dignas de reflexão que ellas sejam.

Levantei-me, Sr. presidente, para fazer um requerimento. Isto foi apenas um exordio em resposta á peroração do honrado senador pelo Paraná; quiz dar mais motivo de enthusiasmo a S. Ex. pela situação, e novo motivo vou dar se S. Ex. conseguir que o ministerio explique as razões e o direito legal, porque penso como o nobre senador – que não basta dizer que uma cousa convem que se faça, mas que cumpre indagar se se pôde fazer legalmente.

Foi esta a doutrina que não quero dizer que me ensinarão os nobres senadores na opposição porque nunca tive outra, nunca quiz aprender outra, embora visse todos os dias praticada; systematicamente foi sempre esta a minha doutrina; não basta que a autoridade julgue um acto conveniente, cumpre que mostre a sua legal capacidade para pratica-lo.

O honrado ministro da guerra não esquecerá agora as doutrinas que professou, querendo proteger a Bahia accusando o governo por actos illegaes, pelo que teve muitos applausos meus, porque foi a primeira vez que ouvi da Bahia dizer: isto é bom para nós; mas foi feito illegalmente.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ouvio-nos sempre dizer isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Nós – não, falle no singular.

Mas o nobre senador pela Bahia, auxiliado sempre pelo illustre senador pelo Paraná, naquella zelo que nunca esfriou, que nunca esmoreceu senão depois que se vio dentro da gaiola do governo, censurou acremente o seu antecessor não immediato, o predecessor do seu antecessor, por ter feito um emprestimo de 150:000\$ á thesouraria da provincia da Bahia. Acompanhei o honrado senador, achei que a censura era muito justa que tinha sido um grande abuso, mas emfim o ministro que fez o emprestimo pôde dizer que é mais do que da Bahia, que tem na Bahia sua principal razão de ser politico, porque é com a Bahia que avassalla o Piauihy, sem ella não teria reduzido o Piauihy á condição que reduziu – de um viscondado, mais escravizado do que o do primeiro visconde.

Censuras acres forão feitas por esse emprestimo de 150:000\$ pa provincia da Bahia. Acompanhei o honrado senador, e agora, pergunto a S. Ex.: o seu lyrismo, o seu enthusiasmo ministerialista que juizo pôde fazer do despacho que aqui está em um requerimento com data de 24 de Agosto? Parece que já é de V. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO: – Dia de S. Bartholomeu.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Apoiado; do dia de S. Bartholomeu. Supponho que não ha duvida.

O nobre senador anda examinando documentos para ver datas, mas eu tenho aqui o *Diario Official* de 27 do corrente e não ha errata:

«Ministerio da agricultura. – Requerimentos. Dia 25 de Agosto. – Companhia de estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pedindo entrega de trezentos contos de réis (300:000\$) por conta dos juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, mediante a responsabilidade individual dos directores para satisfazer seus compromissos contrahidos em Londres. – Como requer, com a responsabilidade da directoria.»

Quando nós aqui clamavamos, tinhamos razão: quanto á Bahia ainda havia uma attenuação – o

emprestimo foi socorrer uma provincia grande, a primogenita de Cabral, que se achava em embaraços financeiros, que o Sr. Junqueira attribue aos liberaes, dizendo estes que ainda encontrarão suas finanças em peor estado, devido aos conservadores, e por mim digo que forão ambos os partidos.

(*Ha um aparte.*)

No *Diario Official* do dia 27...

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – 27?

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Sim, senhor ...vem publicado o seguinte que repetirei: «25 de Agosto – Estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pedindo a entrega de 300:000\$ por conta dos juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, mediante a responsabilidade individual dos directores, para satisfazer os seus compromissos contrahidos em Londres. – Como requer, com a responsabilidade dos directores!»

Sr. presidente, em geral contratadores com o governo, os empreiteiros tem acreditado, com justas razões de queixa ou não, na falta de probidade não direi, mas de boa vontade do governo imperial no cumprimento dos seus contratos, porque sempre que se trata de executa-los, apparecem difficuldades que fazem com que o governo não possa facilmente com os contratadores e empreiteiros entender-se.

Mas, no caso presente, a companhia tem direito á sua garantia de juros, não ha duvida alguma, mas estes juros só podem ser pagos depois das contas processadas. Como, pois, o honrado ministro da agricultura a esta companhia de estrada de ferro manda adiantar o dinheiro, como se vê no *Diario Official*?

Devo dizer que, em regra, tudo quanto se diz no senado e na camara contrariando interesses de quem quer que seja é attribuido a motivo pessoal, a odios particulares; mas, para poder dizer aqui o nome da companhia, foi preciso ter o *Jornal* aqui para vê-lo, porque, infelizmente, da molestia que me atacou, um dos signaes mais evidentes que me ficou foi um grande enfraquecimento da memoria.

Não sei quaes são os directores desta companhia, portanto não a censuro, os seus directores fizeram muito bem, porque tudo quanto o governo puder tirar delles, tira...

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – ...ha de fazer com elles o que fez com os lavradores.

Mas, pergunto: com que autorisação o honrado ministro da agricultura, nomeado a 20 de Agosto, já a 25 manda entregar a uma companhia de estrada de ferro de sua provincia 300:000\$ do Estado com responsabilidade dos directores da mesma companhia? Ha tambem a responsabilidade da companhia.

Peço aos honrados senadores pela Bahia e pelo Paraná que me informem se ha alguma lei que autorise o governo a fazer emprestimos e adiantamentos de dinheiros ás companhias de estradas de ferro? Não me consta tal lei.

O governo, diz-se geralmente, ou os seus empregados são muito morosos e proteladores na liquidação das contas com as empresas e contratadores... dessas companhias todas têm-se ouvido muitas queixas nesse sentido e não é por falta de pessoal, pois ha pessoal para tudo de sobra.

Não ha repartição que não tenha director, vice-director, officiaes, addidos, etc., e um porteiro, um continuo e ajudantes e não sei quantos serventes: ha muito pessoal. Estão com medo que se acabe o elemento servil e querem gozar, e assim se apresentão em larga escala, e não é a primeira vez que se faz isto; hoje, pois, ha mais uma circumstancia aggravante e é mais uma razão para o corpo legislativo e o nobre ministro a guerra pôr cobro a isso.

O SR. JUNQUEIRA (ministro a guerra): – Eu já pedi a palavra para dar explicação.

O SR. MARTINHO CAMPO: – Sim, senhor. Eu acabo já, porque estou muito emendado; não quero fallar muito, salvo se me obrigarem; além disso, estou só; e mesmo quanto ao elemento servil, tenho

mais confiança no ministerio do que nos liberaes, e porque quando eu applaudia os liberaes era por amor de minha liberdade; eu não queria restringir a liberdade dos outros, e muito menos que a liberdade dos outros restringisse a minha, mas a minha questão é saber, como o nobre ministro da agricultura, em 25 de Agosto, quando apenas em possado, teve autorização para fazer um emprestimo de 300:000\$000.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Pouco muda a questão tudo hoje anda a vapor, e eu desejo em que lei fundou-se o nobre ministro para fazer um emprestimo. O nobre ministro da guerra, que com tanta razão profligou o nobre Visconde de Paranaguá quando fez um emprestimo á provincia da Bahia, sem autorização de lei, deve dizer-nos em que lei se apoiou o seu collega para realizar um emprestimo de 300:000\$ a uma companhia. (Apartes.)

É um emprestimo de poucos dias ou mezes, seja o que fôr, mas pôde tambem ser por muito tempo; não posso, pois, parecer impertinente dirigindo esta pergunta ao nobre ministro a guerra.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O Sr. Visconde de Paranaguá, diz-se que fez um emprestimo attendendo á necessidade urgente daquella provincia e porque elle patrocinava um emprestimo que ella contrahio com o Banco do Brazil.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Entretanto, contribue a provincia para os cofres geraes com dez mil contos todos os annos.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – O que espero do nobre ministro da guerra é o valor de sua autoridade para não dar pretexto a essas companhias e acabe com os systema de protelar a liquidação tanto do que lhe devem como do que têm ellas a haver: é melhor cobrar as dividas do Estado e não usar de recursos que os particulares não podem decentemente usar demorando o cumprimento de suas obrigações: cumprindo o governo esse seu dever desejaria que me esclarecesse se S. Ex. conserva ainda opinião que applaudi. A julgar por este emprestimo, os nobres ministros deixarão já as doutrinas que prégavão, e suas antigas censuras aos seus adversarios começam a erguer-se para condemnar seus primeiros actos. Qual a lei que autorisa o governo a emprestar ou adiantar dinheiro a companhias por conta de garantias de juros?

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Sr. presidente, quando ha pouco fallava o nobre senador pela provincia de Minas Geraes e fez-me o favor de citar meu nome em relação a um assumpto que mereceu a nossa censura, deu isso lugar a que eu dêsse alguns apartes a S. Ex. e depois pedisse a palavra, visto como pela argumentação mesmo do nobre senador fiquei convencido de que elle não tinha razão, não só em relação a mim, como em relação ao meu honrado collega o nobre actual ministro da agricultura, conselheiro Prado, quando expedio o aviso que o nobre senador leu no *Diario Official* do dia 27.

Sr. presidente, o nobre senador disse que eu e outros havíamos censurado o emprestimo de 150:000\$ feito á provincia da Bahia por ordem do governo central. Nós o censurámos porque realmente traz esse recurso um perigo e uma illegalidade: mas o nobre senador perdôe, não pôde existir comparação alguma entre aquelle facto que nós censurámos e o de que trata o aviso em questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Estou de accôrdo, este é peor.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – A companhia de S. Paulo e Rio de Janeiro tem o seu capital garantido pelo Estado mediante 7% sobre um certo numero avultado de acções. Está demonstrado, e consta do relatorio do ministerio da agricultura, que essa companhia teve de receita bruta no ultimo anno 1,191:591\$ e que fez de despeza a quantia de 1,063:654\$. Isto quer dizer que houve em favor da receita uma pequena quota de menos 50.000%. Com esta quantia é impossivel fazer face ao

pagamento de juros annuaes; por conseguinte o Estado está obrigado a pagar tanto quanto chegue para fazer a importancia de juros garantidos. Estes juros andão em uma quantia grande, maior ou proxima da importancia de 300:000\$ por semestre.

Nessas circumstancias o aviso está concebido nos seguintes termos (lê):

«Dia 25 – Companhia estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, pedindo entrega de 300:000\$ por conta dos juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, mediante a responsabilidade individual dos directores, para satisfazer aos seus compromissos contrahidos em Londres. – como requer, com responsabilidade da directoria.»

Veja V. Ex.: trata-se do 1º semestre deste anno, isto é, de um semestre vencido, de trafego e trabalhos executados durante esse tempo, e do direito que tem a companhia de haver do Estado a importancia dos juros.

Poderá o nobre senador dizer que, na fôrma dos estatutos, é precisa a liquidação final; mas nunca que se trata de um emprestimo, Mas essa liquidação e para os ultimos algarismos, para a certeza mathematica do debito e do credito: mas não para salvar a provincia, que já devia mais de um semestre de juros. Não foi adiantamento que o governo fez; foi apenas um pagamento de divida, de obrigações, na certeza de que tinha de ficar garantido na liquidação final.

É isso o que o nobre senador pôde dizer, mas nunca comparar o que se fez com o adiantamento por conta de divida contrahida, nem com o emprestimo feito á provincia da Bahia. Não ha a menor semelhança.

O que S. Ex. não pôde negar é que o governo estava obrigado a pagar a essa companhia uma quantia de cerca de 300:000\$ no fim de Junho ou principio de Julho. Isso, para dizer-se que o nobre ministro da agricultura adiantou essa somma, é desconhecer a verdade.

O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Portanto, ahi não houve senão um pagamento sem responsabilidade alguma e com o acrescimo da responsabilidade da directoria.

De facto, a companhia já lhe era credora da importancia do semestre vencido.

Estava vencida a importancia do semestre, porque o nobre senador sabe que as contas das estradas de ferro não se pagão annulmente, pagão-se semetralmente.

Por consequencia, era esta uma divida vencida. Ora, muitas vezes essas contas levão muito tempo a serem verificadas, a serem revistas nas minudencias, fazendo isto com que as companhias vejão-se em grandes em grandes difficuldades. Não ha razão, portanto, para que se deixe de pagar uma quantia que está muito aquem da divida, e com todas as cautelas e garantias.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Não apoiado.

(Troca-se outros apartes.)

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Os nobres senadores estão fazendo grande culpa disto ao nobre ministro da agricultura, que no entretanto inicia sua administração por actos que não podem merecer censura. De pagamento certo e devido não pôde ver mal nenhum ao Estado.

A divida da companhia estava reconhecida, era vencida; a demora do pagamento não era causada pela companhia.

Essa demora podia acarretar-lhe transtornos, podia colloca-la em circumstancias más. O governo podia logo pagar alguma quantia por conta do que tinha de satisfazer.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Foi um emprestimo de favor, de puro favor.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Nessas questões de estrada de ferro, como sabe o nobre senador e sabem todos, ilegível – se muito á

nistração ou moderno systema administrativo; e não é possível estar com as antigas asperezas, principios demasiadamente estrictos e illogicos talvez, levados a seus ultimos apuros, com detrimento do direito e das conveniencias publicas, quando é notoria a obrigação do Estado. Por isso no trafego e em tudo mais ha um accôrdo entre a companhia de uma parte e o governo da outra; e este pôde recusa-se a satisfazer o que dever, longo que puder. Quero todo o rigor na execução dos contratos com as companhias, mas não quero que sejam desattendidas quando têm por si os principios de direito, isto é, cobrar o credor a sua divida. Trata-se de uma divida reconhecida e vencida.

Não ha vislumbre de justiça nas censuras feitas pelo nobre senador e o facto de que nos occupamos não tem comparação com outros que forão praticados evidentemente contra a lei.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Prompto a ajudar V. Ex. nas censuras.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Estou certo que o nobre senador ha de, depois destas explicações, reconhecer que não tem razão na censura que faz ao governo: e o caso está perfeitamente justificado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – O nobre ministro da agricultura está a coberto de qualquer censura procedente a este respeito.

Reconheço que o nobre senador por Minas procura ser sempre justo; pôde fazer algumas observações; mas, explicado o caso, é o primeiro a reconhecer de que lado está a razão.

Não é de hoje, é desde muitos annos que faço de S. Ex. este conceito. Por consequencia appello de estou certo, estará convencido de que não houve essa transgressão da lei. (*Apoiados.*)

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes me permittirá que diga que o discurso do honrado ministro da guerra me convenceu mais do que mesmo o de S. Ex. de que eu devia votar pelo requerimento do nobre senador.

O nobre ministro da guerra declarou que o Estado assumio a responsabilidade da garantia de juros de 7% á companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, e que essa companhia aceito como uma das condições de seu contrato não receber o pagamento dessa garantia senão depois da revisão ou exame de suas contas.

Ora, se esta revisão ainda não foi feita, se esta condição, aceita pela companhia, ainda não foi preenchida, o Estado nada ainda tem a pagar, emquanto não fór feita a revisão das contas.

Eu pergunto a S. Ex.: O que deve o Estado á companhia? S. Ex. não sabe nem pôde saber, porque as contas ainda não forão revistas; a revisão é condição essencial para realizar qualquer pagamento, isto é, para conhecer-se a responsabilidade do Estado.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra) dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Como poderia a companhia receber qualquer pagamento, quando não tinha sido satisfeita condição a que ella mesma sujeitou-se? Antes disto o Estado nada deve. Portanto, o acto do nobre ministro da agricultura não foi senão um favor feito á companhia.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Não apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Foi um emprestimo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Foi um adiantamento, emprestimo, ou favor. Pergunto: se o Estado já deve em quanto importa a divida? Por ora não deve; foi pois, um adiantamento, foi um emprestimo, porque fez-se o pagamento de uma quantia antes da revisão das contas, condição do contrato, á qual a companhia se sujeitou.

Portanto, Sr. presidente, declaro de novo que o discurso do nobre ministro da guerra convenceu-me mais do que o do honrado senador por Minas, que

S. Ex. tem razão e que devo votar, como voto, pelo seu requerimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Muito pouco direi, Sr. presidente, porque, como acaba de observar o nobre senador por Minas Geraes, *reum confitentus habemus*. O nobre ministro da guerra o confessou muito de plano. S. Ex. disse o que já eu havia declarado. O Estado tinha garantido juros a essa companhia e o nobre ministro da agricultura, 24 horas depois de ministro, mandou adiantar 300:000\$ a essa companhia, a essa estrada de ferro de sua provincia.

Ora, censurei o governo por isso...

O Sr. Junqueira (ministro da guerra) dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Corrijamos os nossos máos habitos, se quizermos ver os creditos de nosso paiz e de nosso governo levantados. O governo não pôde dispôr da renda do Estado, que não é propriedade de ninguém. Nem mesmo o parlamento pôde dispôr della assim. Empréstimos de favor não podem ser feitos a nenhum individuo; na minha opinião nem o corpo legislativo tem competencia constitucional para o fazer. O governo não pôde adiantar quantias por essa fórma, porque a renda do Estado, producto dos impostos, não está entregue á sua discricão, como não está a fortuna dos particulares. O corpo legislativo não tem senão que applica-la a despesas publicas, ao bem publico. Por abuso o governo interpretado a seu geito o bem publico, e mesmo o corpo legislativo tem feito com os dinheiros publicos favores que não tem o direito de fazer.

Mas devo fazer uma defesa ao nobre senador pelo Piahy, o Sr. Visconde de Paranaguá, que aliás não precisa das minhas defesas, e a quem não desejo mesmo defender, emquanto mantem mo regimen autocratico da provincia do Piahy, porque tenho muito medo que este regimen se estenda a outras provincias; ...mas devo fazer neste ponto uma defesa ao nobre Visconde de Paranaguá. S. Ex. fez um emprestimo ao thesouro provincial da Bahia; as despesas do thesouro provincial são presumivelmente despesas publicas; são empenhos publicos contrahidos em bem da provincia.

Diz o nobre senador, ministro da guerra, que tambem no caso presente o governo deve á companhia. O governo não deve nada absolutamente á companhia, emquanto as suas contas não estiverem liquidadas.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Ora se deve! A questão é de quanto, mas deve.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Se o governo não tem obrigação de pagar á companhia sem liquidar a sua conta, como pôde o nobre senador comparar o emprestimo feito a um governo provincial, para pagar as despesas da provincia com um emprestimo feito a uma companhia para beneficio da accionistas?

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): – Não se comparação, está claro.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – S. Ex. fez grande injustiça a um de seus antecessores. O interesse da companhia é de individuo, de pessoa moral, mas individual; é interesse particular; interessa tanto o publico quanto uma officina de sapateiro, de alfaiate, etc. guardadas as proporções de valor.

E' muito mais abusivo o emprestimo ultimamente feito, sobretudo sendo em beneficio da provincia do nobre ministro da agricultura, que não precisava, porque é a mais rica do Imperio, se acaso o Rio do Sul não está nestas condições; em todo o caso são as duas provincias que podem aguentar a tempestade que vai cahir sobre o paiz.

A defesa, pois, do nobre ministro da guerra não deve ter causado a menor impressão ao senador.

Já disse e repito que entendo que nós Brasileiros temos necessidade de repetir á saciedade esta verdade: o que o nosso governo faz comnosco, quer fazer com as companhias nacionaes e estrangeiras; estas têm seus governos, que de vez em quando mandão alguns lembretes ao governo imperial; mas as companhias nacionaes estão inteiramente ao desabrigo contra as

njustiças do governo do paiz, que se julga senhor de seus subditos e de tudo quanto elles têm.

Talvez o nobre ministro supponha que as contas desta companhia tem sido sobrestadas pelo governo. Não o creio ; mas, se é assim e o nobre Sr. ministro da agricultura sabe disto, o que lhe ficava bem era remediar este vicio da administração, concorrendo para que se fizesse justiça prompta, e não por seu lado, tambem com a espada do capitão-mór do Piauihy, atirar com o dinheiro do Estado.

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — A divida já era conhecida.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Onde? No contrato da companhia está o governo deve seis, sete, não sei quantos por cento.

Mas como era conhecida a divida sem que se soubesse quanto rendeu a estrada ?

O SR. JUNQUEIRA (ministro da guerra): — Sabia-se tudo, como se sabe.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — Se se sabia, por que o nobre ministro da agricultura não mandou pagar exactamente o que se devia, mas mandou pagar uma somma redonda ? E note o nobre senador que foi por adiantamento.

Senhores, eu já vejo tudo quanto os nobres senadores dizião da administração liberal era simplesmente *pro domo sua*, por espirito de opposição, por guerra de pastas.

O SR. CORREIA: — Isto é injustiça.

O SR. MARTINHO CAMPOS: — SS. EEx., apenas empossados nellas, estão fazendo peor do que aquillo que censuráráo quando na opposição.

Desejarei que nos esclarecimentos que se pedem, o nobre ministro da agricultura seja melhor defendido do que o foi pelo seu collega ministro da guerra.

O Sr. Affonso Celso faz ligeiras considerações para justificar o seu voto em favor do requerimento.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da justiça*) obrigado pelo discurso que acaba de proferir o nobre senador por Minas Geraes, vem dar algumas explicações ao senado no intuito de defender o acto do nobre ministro da agricultura.

Não houve emprestimo á companhia da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. A divida do governo estava vencida; só era preciso uma formalidade para se tornar effectivo o pagamento, a revisão das contas. Sendo decorridos dous mezes depois de vencido o 1º semestre, firmado está o direito da companhia ao pagamento da garantia de juros desse semestre.

Não estando, porém, revistas as contas, pelo empregado da thesouraria da provincia de S. Paulo e pelo respectivo engenheiro fiscal, recorreu a directoria da companhia ao governo, pedindo que lhe mandasse entregar por conta da garantia de juros vencidos a quantia de 300:000\$000.

Não foi, portanto, emprestimo; foi dinheiro dado por conta do que o governo deve. A importancia da garantia póde ser maior ou menor; mas, pela experiencia de muitos annos e pelos documentos officiaes, sabe-se a quanto sóbe a despesa com essa garantia. Na tabella explicativa do orçamento da agricultura para o exercicio de 1886 a 1887 pede-se para esse serviço a verba de 723:125\$. Ora, tendo-se mandado dar 300:000\$, derão-se menos de sessenta e tantos contos do que deve importar, approximadamente, a despesa do semestre. Mas, dado o caso que a excedesse, ainda havia a garantia do 2º semestre, de que já são decorridos dous mezes, para cobrir qualquer differença.

Faz ainda algumas considerações para mostrar que não ha analogia entre este facto e o emprestimo de 150:000\$, autorizado pelo nobre Visconde de Paranaguá, ao tesouro provincial da Bahia, e conclue, sustentando que não têm procedencia os reparos que fizerão os nobres senadores por Minas.

O Sr. José Bonifacio faz breves ponderações, declarando que, antes de entrar no debate, deseja saber se a provincia de S. Paulo deve ou não ao

thesouro geral. Aguarda sobre este ponto as informações do governo.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da justiça*), explicando o sentido de algumas palavras que dissera em particular ao nobre senador por S. Paulo, que ha pouco occupava a tribuna, faz varias considerações em relação á garantia de juros dada pelo governo a estradas provinciaes.

Refere-se especialmente á provincia de S. Paulo, e apoia as suas asserções nas tabellas juntas ao relatorio do ministerio da fazenda ultimamente apresentado ao corpo legislativo, pelas quaes se prova que aquella provincia nada deve da fiança de 4% á garantia de juros, concedida á estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.

O Sr. José Bonifacio faz ainda uma pergunta ao nobre ministro, que pareceu disposto a não responder á primeira: — deve alguma cousa a provincia de S. Paula ao governo geral por conta dos 7% de juros garantidos á estrada ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Não, senhor.

O Sr. José Bonifacio passa então á questão principal. Demonstra que a entrega de 300:000\$ á companhia da referida estrada por conta do 1º semestre do corrente anno não foi um simples pagamento — e tanto assim que o honrado ministro da agricultura julgou necessaria uma garantia, e garantia individual. Essa garantia indica o reconhecimento da possibilidade de uma responsabilidade qualquer, o que está, portanto, em desaccôrdo com a exposição do nobre ministro da justiça.

Mostra que, pagando-se anticipadamente os 300:000\$ sem se saber até quanto por cento deveria o governo pagar, não se acha excluida a hypothese de sahir dos cofres publicos quantia maior que a que realmente devera ser paga; e demonstra que não procede o argumento que consiste em deduzir o *quantum* do pagamento da comparação resultante dos termos médios dos ultimos annos. Em verdade, dizer que uma quantia é certa porque resulta de um calculo de termos médios, é confessar que ella é incerta.

Pergunta tambem em que lei se baseou o governo para aceitar a responsabilidade individual de uma companhia anonyma. Quem representou a directoria? Para tudo isto não ha explicação satisfatoria.

Desenvolve ainda varias considerações sobre a illegalidade do acto do governo e, terminando, declara que de grande utilidade foi este debate, pois demonstrados ficárão quatro assertos:

1º Que, emprestimos ou não emprestimo, o governo não podia adiantar dinheiros do thesouro sob a responsabilidade da directoria de uma estrada de ferro;

2º Que a existencia desta responsabilidade importa o reconhecimento da possibilidade de uma perda futura;

3º Que a differença que provenha entre o que foi pago e as contas da estrada de ferro representa o emprestimo;

E 4º que, se, como pensa o orador, a provincia de S. Paulo é devedora ao Estado, o governo, deduzindo dessa divida a quantia que adiantou á estrada de ferro, faz com que a provincia pague sem verificar quanto paga.

E, como esta supposição de que a provincia nada deve provém da asseveração do honrado ministro da justiça, espera o orador que S. Ex. torne effectiva a sua declaração, livrando a provincia de toda divida no orçamento. (*Muito bem!*)

O Sr. Junqueira (*ministro da guerra*) diz que nem houve o emprestimo, nem o adiantamento que tem imaginado e censurado os honrados senadores.

Não houve emprestimo, porque a companhia era credora; e não houve adiantamento, porque este, evidentemente, só se dá com quantia paga por ser

viço que esteja por fazer, e no caso vertente o serviço estava já feito.

Nestes termos não tem cabimento a celeuma levantada sobre o acto perfeitamente regular do ministerio da agricultura.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem): – Peço a palavra, Sr. Presidente, de proposito, para lavrar um protesto.

A nova fórma do regimento tornou bastante difficil a posição daquelles que estão em minoria no senado, mas trouxe ao mesmo tempo algumas vantagens.

Era estylo do senado fallarem os ministros as vezes que quizessem: hoje, não podem fallar senão as vezes que o regimento determina; não ha excepção alguma. Pela nova reforma do regimento, o honrado ministro da guerra não podia fallar segunda vez nesta materia; só pôde fallar segunda vez sobre um requerimento o seu autor, quando tiver fundamentado.

Protesto, pois, para que a interpretação que se dá ao regimento seja a que legitimamente se deduz da nova reforma.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que o assumpto deve ser meditado.

O nobre senador sabe perfeitamente que, a respeito do direito que tem os ministros de fallar mais de uma vez, nas discursões do senado, ha estylos que desde muito são constantemente observados.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas que forão alterados pela reforma do regimento. Peço a V. Ex. que examine a questão, e ha de ver que esses estylos forão revogados. Protesto para que não se firme um precedente, mas sujeitar-me-hei a qualquer decisão de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador deve tambem considerar que, regulando-se a materia pelos estylos, pelos precedentes da casa, não forão estes revogados pelas ultimas modificações do regimento.

Todavia, não emitto opinião definitiva; examinarei a questão com honrados membros da mesa, e afianço ao nobre senador que o exame a que eu proceder, de accôrdo com os meus collegas, será feito com todo o esmero e imparcialidade.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Estou certo disto e sujeitar-me-hei á decisão de V. Ex.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Não havendo mais quem a apresentasse requerimento, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 31:

Votação do requerimento do Sr. Martinho Campos cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1885

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Ordem do dia – *Emprestimo de 300:000\$.* Votação do requerimento do Sr. Martinho Campos – *Trabalhos de commissões.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber:

Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Barros Barreto, Octaviano, Correia, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, de Lamare, Vieira da Silva, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Pelotas, João Alfredo, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, Barão de Mamoré, Jaguaribe, Affonso Celso, Paula Pessoa, Barão de Cotegipe, Cunha e Figueiredo, Lima Duarte, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, Castro Carreira e Cruz Machado.

Deixarão de comparecer, com causa participada os Srs. Chichorro, Barão de Maroim, Diogo Velho, Franco de Sá, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Lafayette, Dantas, Visconde de Muritiba e Visconde de Paranaguá.

Deixou de comparecer, sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Tendo comparecido mais os Srs. Luiz Carlos, Paulino de Souza, Christiano Ottoni, Gomes do Amaral, Leão Velloso e Barão da Laguna.

O Sr Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, leu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberto a sessão os Srs. Soares Brandão, Ribeiro da Luz, Godoy, Ignacio Martins, Junqueira, Nunes Gonçalves, Martinho Campos e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda, de 29 do corrente mez, remetendo, em resposta ao senado de 17 do dito mez, cópia do do presidente da provincia de Santa Catharina, e o documento a que se refere, dos quaes constão os motivos da demissão do administrador da mesa de rendas geraes de S. Francisco Luiz Augusto Werner, e communicando que naquella data exigio da presidencia esclarecimentos tanto sobre a nomeação de Valentim Antonio de Souza para o dito cargo, como sobre a prestação da respectiva fiança, e que logo que chegarem completará as informações requisitadas. – A quem fez a requisizão.

O Sr. Barros Barreto, servindo de 2º secretario declarou que não havia pareceres.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE 300:000\$000

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Martinho Campos, cuja discussão havia ficado encerrada na sessão antecedente.

Tendo o senado de occupar-se com os trabalhos de suas commissões, dados para ordem do dia, e não havendo quem apresentasse requerimento, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com esses trabalhos e deu para ordem do dia 4 de Setembro:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 11, de 1885, relativa á extincção gradual do elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.